



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 121

Brasília - DF, segunda-feira, 29 de junho de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	2
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	9
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação.....	21
Ministério da Fazenda.....	35
Ministério da Justiça.....	45
Ministério da Previdência Social.....	49
Ministério da Saúde.....	51
Ministério das Comunicações.....	88
Ministério das Relações Exteriores.....	90
Ministério de Minas e Energia.....	91
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	109
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	110
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	117
Ministério do Esporte.....	134
Ministério do Meio Ambiente.....	134
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	135
Ministério do Trabalho e Emprego.....	138
Ministério dos Transportes.....	144
Conselho Nacional do Ministério Público.....	145
Ministério Público da União.....	146
Tribunal de Contas da União.....	146
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	148

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Acórdãos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.949 (1)**  
ORIGEM : ADI - 97460 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : MINAS GERAIS  
**RELATOR** : MIN. JOAQUIM BARBOSA  
REDATOR DO ACORDAO : MIN. MARCO AURÉLIO  
RISTF : MIN. MARCO AURÉLIO  
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 7º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, do Estado de Minas Gerais. Levando-se em conta que o número de votos não atinge o necessário para os efeitos de aplicação do artigo 27 da Lei nº 9.868/99, ficaram vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Menezes Direito, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Carlos Britto, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Celso de Mello, que davam efeitos prospectivos à decisão. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Falou pelo Governador do Estado de Minas Gerais o Dr. Carlos Bastide Horbach. Plenário, 26.09.2007.

**CONCURSO PÚBLICO - TRATAMENTO DIFERENCIAL.** O concurso público pressupõe o tratamento igualitário dos candidatos, discrepando da ordem jurídico-constitucional a previsão de vantagens quanto a certos cidadãos que venham prestando serviços à Administração Pública.

**PROCESSO OBJETIVO - PRONUNCIAMENTO - MODULAÇÃO.** Uma vez não alcançado o quórum de dois terços relativo à modulação - de resto, de constitucionalidade duvidosa -, impõe-se concluir de forma contrária ao fenômeno.

#### QUESTÃO DE ORDEM NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.949 (2)

ORIGEM : ADI - 97460 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : MINAS GERAIS  
**RELATOR** : MIN. JOAQUIM BARBOSA  
REDATOR DO ACORDAO : MIN. MARCO AURÉLIO  
RISTF : MIN. MARCO AURÉLIO  
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Decisão:** Apresentada questão de ordem pelo Senhor Ministro Gilmar Mendes, que encaminhava no sentido de aguardar a presença do Senhor Ministro Eros Grau para colher seu voto relativamente à modulação de efeitos na decisão da ADI 2.949-5/MG, no que foi seguido pelo Senhor Ministro Menezes Direito, e após os votos dos Senhores Ministros Joaquim Barbosa (Relator) e Marco Aurélio, entendendo já concluído o julgamento, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 27.9.2007.

**Decisão:** Após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), que resolvia a questão de ordem no sentido do encerramento do julgamento, no que foi acompanhado pela Ministra Cármen Lúcia, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Plenário, 05.03.2015.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, resolveu a questão de ordem no sentido de entender que o julgamento foi concluído na sessão do Plenário do dia 26 de setembro de 2007, não havendo a possibilidade de reabertura do julgamento após a proclamação do resultado, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Menezes Direito e Teori Zavascki. Não votou o Ministro Dias Toffoli, sucessor do Ministro Menezes Direito. Redigirá o acórdão o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, participando do 3º Seminário luso-brasileiro de Direito, em Portugal, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 08.04.2015.

**JULGAMENTO - PROCLAMAÇÃO - REABERTURA - SESSÃO SUBSEQUENTE - IMPOSSIBILIDADE.** Uma vez ocorrida a proclamação do resultado do julgamento, descabe a reabertura em sessão subsequente.

#### AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.886 (3)

ORIGEM : ADI - 4886 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : SANTA CATARINA  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FUX  
AGTE.(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME  
ADV.(A/S) : ELIAS MILER DA SILVA E OUTRO(A/S)  
AGDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 21.05.2015.

**Ementa:** ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DE LEI DO ESTADO DE SANTA CATARINA. FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS (FENEME). ENTIDADE QUE REPRESENTA MERO SEGMENTO DA CARREIRA DOS MILITARES, CONSTITUÍDA NÃO SÓ PELOS OFICIAIS, MAS TAMBÉM PELOS PRAÇAS MILITARES. ACÇÃO PROPOSTA POR FEDERAÇÃO SINDICAL. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA PROVOCAR A FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE. ART. 103, IX, CRFB. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. As associações que congregam mera fração ou parcela de categoria profissional em cujo interesse vêm a juízo não possuem legitimidade ativa para provocar a fiscalização abstrata de constitucionalidade. Precedentes: ADI 4.372, redator para o acórdão Min. Luiz Fux, Pleno, DJe de 26/09/2014; ADPF 154-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 28/11/2014; ADI 3.617-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, Pleno, DJe de 1/7/2011.

2. Ademais, a jurisprudência desta Corte, em interpretação ao disposto no art. 103, IX, da CRFB/88, tem restringido a legitimidade ativa para a propositura das ações do controle concentrado de constitucionalidade às confederações sindicais, entidades constituídas por, no mínimo, três federações sindicais, nos termos da legislação regente da matéria.

3. *In casu*, a ação foi proposta por entidade que, além de ser Federação, não representa a totalidade dos membros da categoria profissional dos militares estaduais.

4. A Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais - FENEME não ostenta legitimidade ativa para a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade ou qualquer outra ação do controle concentrado de constitucionalidade. Precedente: ADI 4.733, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, DJe de 31/07/2012.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária  
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO  
Secretário

**Atos do Poder Legislativo****LEI Nº 13.138, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Altera o art. 19 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semóventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*José Eduardo Cardozo*

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção  
Substituto

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**LEI Nº 13.139, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Altera os Decretos-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981; dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União; e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. Antes de dar início aos trabalhos demarcatórios e com o objetivo de contribuir para sua efetivação, a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão realizará audiência pública, preferencialmente, na Câmara de Vereadores do Município ou dos Municípios onde estiver situado o trecho a ser demarcado.

§ 1º Na audiência pública, além de colher plantas, documentos e outros elementos relativos aos terrenos compreendidos no trecho a ser demarcado, a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentará à população interessada informações e esclarecimentos sobre o procedimento demarcatório.

§ 2º A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fará o convite para a audiência pública, por meio de publicação em jornal de grande circulação nos Municípios abrangidos pelo trecho a ser demarcado e no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§ 3º A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão notificará o Município para que apresente os documentos e plantas que possuir relativos ao trecho a ser demarcado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da audiência pública a que se refere o caput.

§ 4º Serão realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas em cada Município situado no trecho a ser demarcado cuja população seja superior a 100.000 (cem mil) habitantes, de acordo com o último censo oficial." (NR)

"Art. 12. Após a realização dos trabalhos técnicos que se fizerem necessários, o Superintendente do Patrimônio da União do Estado determinará a posição da linha demarcatória por despacho.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 12-A. A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fará notificação pessoal dos interessados certos alcançados pelo traçado da linha demarcatória para, no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecerem quaisquer impugnações.

§ 1º Na área urbana, considera-se interessado certo o responsável pelo imóvel alcançado pelo traçado da linha demarcatória até a linha limite de terreno marginal ou de terreno de marinha que esteja cadastrado na Secretaria do Patrimônio da União ou inscrito no cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou outro cadastro que vier a substituí-lo.

§ 2º Na área rural, considera-se interessado certo o responsável pelo imóvel alcançado pelo traçado da linha demarcatória até a linha limite de terreno marginal que esteja cadastrado na Secretaria do Patrimônio da União e, subsidiariamente, esteja inscrito no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) ou outro que vier a substituí-lo.

§ 3º O Município e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação da Secretaria do Patrimônio da União, deverão fornecer a relação dos inscritos nos cadastros previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º A relação dos imóveis constantes dos cadastros referidos nos §§ 1º e 2º deverá ser fornecida pelo Município e pelo Incra no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação da Secretaria do Patrimônio da União.

§ 5º A atribuição da qualidade de interessado certo independe da existência de título registrado no Cartório de Registro de Imóveis."

"Art. 12-B. A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fará notificação por edital, por meio de publicação em jornal de grande circulação no local do trecho demarcado e no Diário Oficial da União, dos interessados incertos alcançados pelo traçado da linha demarcatória para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentarem quaisquer impugnações, que poderão ser dotadas de efeito suspensivo nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999."

"Art. 13. Tomando conhecimento das impugnações eventualmente apresentadas, o Superintendente do Patrimônio da União no Estado reexaminará o assunto e, se confirmar sua decisão, notificará os recorrentes que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias contado da data de sua ciência, poderão interpor recurso, que poderá ser dotado de efeito suspensivo, dirigido ao Secretário do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. O efeito suspensivo de que tratam o caput e o art. 12-B aplicar-se-á apenas à demarcação do trecho impugnado, salvo se o fundamento alegado na impugnação ou no recurso for aplicável a trechos contíguos, hipótese em que o efeito suspensivo, se deferido, será estendido a todos eles." (NR)

"Art. 14. Da decisão proferida pelo Secretário do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão será dado conhecimento aos recorrentes que, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data de sua ciência, poderão interpor recurso, não dotado de efeito suspensivo, dirigido ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

"Art. 100. ....

§ 7º Quando se tratar de imóvel situado em áreas urbanas consolidadas e fora da faixa de segurança de que trata o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, na forma estabelecida em regulamento expedido pela Secretaria do Patrimônio da União, são dispensadas as audiências previstas neste artigo." (NR)

"Art. 105. ....

§ 1º As divergências sobre propriedade, servidão ou posse devem ser decididas pelo Poder Judiciário.

§ 2º A decisão da Secretaria do Patrimônio da União quanto ao pedido formulado com fundamento no direito de preferência previsto neste artigo constitui ato vinculado e somente poderá ser desfavorável, de forma fundamentada, caso haja algum impedimento, entre aqueles já previstos em lei, informado em consulta formulada entre aquelas previstas na legislação em vigor, ou nas hipóteses previstas no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998." (NR)

"Art. 108. O Superintendente do Patrimônio da União no Estado apreciará a documentação e, deferindo o pedido, calculará o foro, com base no art. 101, e concederá o aforamento, devendo o foreiro comprovar sua regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional até o ato da contratação.

Parágrafo único. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecerá diretrizes e procedimentos simplificados para a concessão do aforamento de que trata o caput." (NR)

"Art. 109. Concedido o aforamento, será lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União o contrato enfiteutico de que constarão as condições estabelecidas e as características do terreno aforado." (NR)

"Art. 116. ....

§ 2º O adquirente estará sujeito à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno, se não requerer a transferência dentro do prazo previsto no caput." (NR)

"Art. 122. ....

Parágrafo único. A decisão da Secretaria do Patrimônio da União sobre os pedidos de remissão do aforamento de terreno de marinha e/ou acrescido de marinha localizado fora da faixa de segurança constitui ato vinculado." (NR)

"Art. 128. O pagamento da taxa será devido a partir da inscrição de ocupação, efetivada de ofício ou a pedido do interessado, não se vinculando ao cadastramento do imóvel.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º Caso o imóvel objeto do pedido de inscrição de ocupação não se encontre cadastrado, a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão efetuará o cadastramento." (NR)

"Art. 205. ....

§ 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, permitida a subdelegação ao Secretário do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)



Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (VETADO).

I - (VETADO);

II - (VETADO).

§ 1º O valor do domínio pleno do terreno será atualizado de acordo com:

I - a planta de valores genéricos elaborada pelos Municípios e pelo Distrito Federal, para as áreas urbanas; ou

II - a Planilha Referencial de Preços de Terras elaborada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incr), para as áreas rurais.

§ 2º Os Municípios e o Incra deverão fornecer à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os dados necessários para aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Não existindo planta de valores ou Planilha Referencial de Preços de Terras, ou estando elas defasadas, a atualização anual do valor do domínio pleno poderá ser feita por meio de pesquisa mercadológica." (NR)

"Art. 3º (VETADO).

§ 2º

I -

b) estar o transmitente em dia, perante o Patrimônio da União, com as obrigações relativas ao imóvel objeto da transferência; e

§ 5º (VETADO).

"Art. 6º Considera-se infração administrativa contra o patrimônio da União toda ação ou omissão que viole o adequado uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação dos imóveis da União.

I - (Revogado);

II - (Revogado).

§ 1º Incorre em infração administrativa aquele que realizar aterro, construção, obra, cercas ou outras benfeitorias, desmatar ou instalar equipamentos, sem prévia autorização ou em desacordo com aquela concedida, em bens de uso comum do povo, especiais ou dominiais, com destinação específica fixada por lei ou ato administrativo.

§ 2º O responsável pelo imóvel deverá zelar pelo seu uso em conformidade com o ato que autorizou sua utilização ou com a natureza do bem, sob pena de incorrer em infração administrativa.

§ 3º Será considerado infrator aquele que, diretamente ou por interposta pessoa, incorrer na prática das hipóteses previstas no caput.

§ 4º Sem prejuízo da responsabilidade civil, as infrações previstas neste artigo serão punidas com as seguintes sanções:

I - embargo de obra, serviço ou atividade, até a manifestação da União quanto à regularidade de ocupação;

II - aplicação de multa;

III - desocupação do imóvel; e

IV - demolição e/ou remoção do aterro, construção, obra, cercas ou demais benfeitorias, bem como dos equipamentos instalados, à conta de quem os houver efetuado, caso não sejam passíveis de regularização.

§ 5º A multa será no valor de R\$ 73,94 (setenta e três reais e noventa e quatro centavos) para cada metro quadrado das áreas aterradas ou construídas ou em que forem realizadas obras, cercas ou instalados equipamentos.

§ 6º O valor de que trata o § 5º será atualizado em 1º de janeiro de cada ano com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e os novos valores serão divulgados em ato do Secretário do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 7º Verificada a ocorrência de infração, a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão aplicará multa e notificará o embargo da obra, quando cabível, intimando o responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a regularidade da obra ou promover sua regularização.

§ 8º (VETADO).

§ 9º A multa de que trata o inciso II do § 4º deste artigo será mensal, sendo automaticamente aplicada pela Superintendência do Patrimônio da União sempre que o cometimento da infração persistir.

§ 10. A multa será cominada cumulativamente com o disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 11. Após a notificação para desocupar o imóvel, a Superintendência do Patrimônio da União verificará o atendimento da notificação e, em caso de desatendimento, ingressará com pedido judicial de reintegração de posse no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 12. Os custos em decorrência de demolição e remoção, bem como os respectivos encargos de qualquer natureza, serão suportados integralmente pelo infrator ou cobrados dele a posteriori, quando efetuados pela União.

§ 13. Ato do Secretário do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinará a aplicação do disposto neste artigo, sendo a tramitação de eventual recurso administrativo limitada a 2 (duas) instâncias." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

§ 5º As ocupações anteriores à inscrição, sempre que identificadas, serão anotadas no cadastro a que se refere o § 4º.

" (NR)

"Art. 9º

I - ocorreram após 10 de junho de 2014;

" (NR)

"Art. 12.

§ 3º Não serão objeto de aforamento os imóveis que:

I - por sua natureza e em razão de norma especial, são ou venham a ser considerados indisponíveis e inalienáveis; e

II - são considerados de interesse do serviço público, mediante ato do Secretário do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

"Art. 13. Na concessão do aforamento, será dada preferência a quem, comprovadamente, em 10 de junho de 2014, já ocupava o imóvel há mais de 1 (um) ano e esteja, até a data da formalização do contrato de alienação do domínio útil, regularmente inscrito como ocupante e em dia com suas obrigações perante a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 5º (Revogado)." (NR)

"Art. 15. A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão promoverá, mediante licitação, o aforamento dos terrenos de domínio da União situados em zonas sujeitas ao regime enfiteutico que estiverem vagos ou ocupados há até 1 (um) ano em 10 de junho de 2014, bem como daqueles cujos ocupantes não tenham exercido a preferência ou a opção de que tratam os arts. 13 e 17 desta Lei e o inciso I do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

§ 2º Os ocupantes com até 1 (um) ano de ocupação em 10 de junho de 2014 que continuem ocupando o imóvel e estejam regularmente inscritos e em dia com suas obrigações perante a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na data da realização da licitação poderão adquirir o domínio útil do imóvel, em caráter preferencial, pelo preço, abstraído o valor correspondente às benfeitorias por eles realizadas, e nas mesmas condições oferecidas pelo vencedor da licitação, desde que manifestem seu interesse no ato do pregão ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação do resultado do julgamento da concorrência.

" (NR)

Art. 4º A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar a utilização onerosa ou gratuita do espaço subaquático da plataforma continental

ou do mar territorial para passagem de dutos de petróleo e gás natural ou cabos, bem como o uso das áreas da União necessárias e suficientes ao seguimento do duto ou cabo até o destino final, sem prejuízo, quando subterrâneos, da destinação da superfície, desde que os usos concomitantes sejam compatíveis.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Na plataforma continental, somente dependerá de autorização a instalação de dutos ou cabos que penetrem o território nacional ou o mar territorial brasileiro.

§ 4º A autorização de que trata o caput não exime o interessado de obter as demais autorizações e licenças exigidas em lei, em especial as relativas ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, bem como a licença ambiental emitida pelo órgão competente.

Art. 5º Os débitos com a União decorrentes de receitas patrimoniais administradas pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão cujos fatos geradores ocorrerem a partir da data de publicação desta Lei e não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de:

I - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); e

II - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

Art. 6º A pedido do interessado, os débitos de natureza patrimonial não inscritos em dívida ativa da União poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Os débitos incluídos em parcelamento serão consolidados na data do pedido.

§ 2º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário acrescido dos encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 3º O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o valor mínimo de cada prestação, que será de R\$ 100,00 (cem reais), cabendo ao devedor recolher, a cada mês, as parcelas subsequentes.

Art. 7º O requerimento de parcelamento constitui confissão irrevogável da dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito patrimonial, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

Art. 8º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 9º Efetivado o parcelamento, a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de pelo menos uma parcela, após a data de vencimento da última parcela contratada, implicará a rescisão imediata do parcelamento com a antecipação do vencimento do saldo a pagar para a data da rescisão, vedado o reparcelamento, e a remessa do saldo do débito para inscrição em dívida ativa da União.

Art. 10. Os critérios e as condições de parcelamento de que trata esta Lei serão fixados por ato do Secretário do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 11. São isentos da incidência de multa de mora os débitos patrimoniais não inscritos em dívida ativa da União e vencidos até a edição desta Lei, desde que todos os débitos do interessado perante a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão venham a ser pagos à vista no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 12. São remetidos os débitos de natureza patrimonial, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2010, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, naquela data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O limite previsto no caput deve ser considerado por sujeito passivo e, separadamente, em relação:

I - aos débitos inscritos em dívida ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

II - aos débitos administrados pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º O disposto neste artigo não implica restituição de quantias pagas.

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. O art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 2º Considera-se carente ou de baixa renda, para fins da isenção disposta neste artigo, o responsável por imóvel cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos ou que esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 4º A isenção de que trata este artigo aplica-se desde o início da efetiva ocupação do imóvel e alcança os débitos constituídos e não pagos, inclusive os inscritos em dívida ativa, bem como multas, juros de mora e atualização monetária." (NR)

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. São isentas do pagamento de laudêmio, de foro ou de taxas de ocupação as pessoas jurídicas de direito privado:

I - sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que se enquadrem na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

II - que desenvolvam ações de salvaguarda para bens culturais registrados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), quando os imóveis da União utilizados sob regime de ocupação ou aforamento forem essenciais à manutenção, produção e reprodução dos saberes e práticas associados, na forma de ato do Secretário do Patrimônio da União.

§ 1º Serão anistiados os débitos patrimoniais devidos à União, constituídos e não pagos, inclusive os inscritos em dívida ativa, das entidades de que trata este artigo, desde que a anistia seja requerida em até 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei.

§ 2º A Secretaria do Patrimônio da União regulamentará a previsão contida no inciso II do caput em até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei.

Art. 17. A Secretaria de Patrimônio da União disponibilizará em seu portal na internet, mensalmente, o total de receitas arrecadadas em cada unidade da Federação, discriminando as relativas a foro, taxa de ocupação, laudêmio e outros.

Art. 18. Revoga-se o § 5º do art. 13 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 26 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*Eduardo Bacellar Leal Ferreira*

*Joaquim Vieira Ferreira Levy*

*Nelson Barbosa*

*Ricardo Berzoini*

*Luís Inácio Lucena Adams*

#### LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

#### A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

#### CAPÍTULO I DA MEDIAÇÃO

##### Seção I Disposições Gerais

Art. 2º A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

I - imparcialidade do mediador;

II - isonomia entre as partes;

III - oralidade;

IV - informalidade;

V - autonomia da vontade das partes;

VI - busca do consenso;

VII - confidencialidade;

VIII - boa-fé.

§ 1º Na hipótese de existir previsão contratual de cláusula de mediação, as partes deverão comparecer à primeira reunião de mediação.

§ 2º Ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação.

Art. 3º Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

§ 1º A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 2º O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público.

##### Seção II Dos Mediadores

###### Subseção I Disposições Comuns

Art. 4º O mediador será designado pelo tribunal ou escolhido pelas partes.

§ 1º O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito.

§ 2º Aos necessitados será assegurada a gratuidade da mediação.

Art. 5º Aplicam-se ao mediador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz.

Parágrafo único. A pessoa designada para atuar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas.

Art. 6º O mediador fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Art. 7º O mediador não poderá atuar como árbitro nem funcionar como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador.

Art. 8º O mediador e todos aqueles que o assessoram no procedimento de mediação, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, são equiparados a servidor público, para os efeitos da legislação penal.

###### Subseção II Dos Mediadores Extrajudiciais

Art. 9º Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

Art. 10. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.

Parágrafo único. Comparecendo uma das partes acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

##### Subseção III Dos Mediadores Judiciais

Art. 11. Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.

Art. 12. Os tribunais criarão e manterão cadastros atualizados dos mediadores habilitados e autorizados a atuar em mediação judicial.

§ 1º A inscrição no cadastro de mediadores judiciais será requerida pelo interessado ao tribunal com jurisdição na área em que pretenda exercer a mediação.

§ 2º Os tribunais regulamentarão o processo de inscrição e desligamento de seus mediadores.

Art. 13. A remuneração devida aos mediadores judiciais será fixada pelos tribunais e custeada pelas partes, observado o disposto no § 2º do art. 4º desta Lei.

##### Seção III Do Procedimento de Mediação

###### Subseção I Disposições Comuns

Art. 14. No início da primeira reunião de mediação, e sempre que julgar necessário, o mediador deverá alertar as partes acerca das regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento.

Art. 15. A requerimento das partes ou do mediador, e com anuência daquelas, poderão ser admitidos outros mediadores para funcionarem no mesmo procedimento, quando isso for recomendável em razão da natureza e da complexidade do conflito.

Art. 16. Ainda que haja processo arbitral ou judicial em curso, as partes poderão submeter-se à mediação, hipótese em que requererão ao juiz ou árbitro a suspensão do processo por prazo suficiente para a solução consensual do litígio.

§ 1º É irreversível a decisão que suspende o processo nos termos requeridos de comum acordo pelas partes.

§ 2º A suspensão do processo não obsta a concessão de medidas de urgência pelo juiz ou pelo árbitro.

Art. 17. Considera-se instituída a mediação na data para a qual for marcada a primeira reunião de mediação.

Parágrafo único. Enquanto transcorrer o procedimento de mediação, ficará suspenso o prazo prescricional.

Art. 18. Iniciada a mediação, as reuniões posteriores com a presença das partes somente poderão ser marcadas com a sua anuência.

Art. 19. No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com as partes, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar das partes as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas.

Art. 20. O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

Parágrafo único. O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial.

###### Subseção II Da Mediação Extrajudicial

Art. 21. O convite para iniciar o procedimento de mediação extrajudicial poderá ser feito por qualquer meio de comunicação e deverá estipular o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião.

Parágrafo único. O convite formulado por uma parte à outra considerará-se-á rejeitado se não for respondido em até trinta dias da data de seu recebimento.

Art. 22. A previsão contratual de mediação deverá conter, no mínimo:

I - prazo mínimo e máximo para a realização da primeira reunião de mediação, contado a partir da data de recebimento do convite;

II - local da primeira reunião de mediação;

III - critérios de escolha do mediador ou equipe de mediação;

IV - penalidade em caso de não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação.



§ 1º A previsão contratual pode substituir a especificação dos itens acima enumerados pela indicação de regulamento, publicado por instituição idônea prestadora de serviços de mediação, no qual constem critérios claros para a escolha do mediador e realização da primeira reunião de mediação.

§ 2º Não havendo previsão contratual completa, deverão ser observados os seguintes critérios para a realização da primeira reunião de mediação:

I - prazo mínimo de dez dias úteis e prazo máximo de três meses, contados a partir do recebimento do convite;

II - local adequado a uma reunião que possa envolver informações confidenciais;

III - lista de cinco nomes, informações de contato e referências profissionais de mediadores capacitados; a parte convidada poderá escolher, expressamente, qualquer um dos cinco mediadores e, caso a parte convidada não se manifeste, considerar-se-á aceito o primeiro nome da lista;

IV - o não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de cinquenta por cento das custas e honorários sucumbenciais caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral ou judicial posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.

§ 3º Nos litígios decorrentes de contratos comerciais ou societários que não contenham cláusula de mediação, o mediador extrajudicial somente cobrará por seus serviços caso as partes decidam assinar o termo inicial de mediação e permanecer, voluntariamente, no procedimento de mediação.

Art. 23. Se, em previsão contratual de cláusula de mediação, as partes se comprometerem a não iniciar procedimento arbitral ou processo judicial durante certo prazo ou até o implemento de determinada condição, o árbitro ou o juiz suspenderá o curso da arbitragem ou da ação pelo prazo previamente acordado ou até o implemento dessa condição.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às medidas de urgência em que o acesso ao Poder Judiciário seja necessário para evitar o perecimento de direito.

### Subseção III Da Mediação Judicial

Art. 24. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

Parágrafo único. A composição e a organização do centro serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 25. Na mediação judicial, os mediadores não estarão sujeitos à prévia aceitação das partes, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 26. As partes deverão ser assistidas por advogados ou defensores públicos, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis nºs 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001.

Parágrafo único. Aos que comprovarem insuficiência de recursos será assegurada assistência pela Defensoria Pública.

Art. 27. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de mediação.

Art. 28. O procedimento de mediação judicial deverá ser concluído em até sessenta dias, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação.

Parágrafo único. Se houver acordo, os autos serão encaminhados ao juiz, que determinará o arquivamento do processo e, desde que requerido pelas partes, homologará o acordo, por sentença, e o termo final da mediação e determinará o arquivamento do processo.

Art. 29. Solucionado o conflito pela mediação antes da citação do réu, não serão devidas custas judiciais finais.

### Seção IV Da Confidencialidade e suas Exceções

Art. 30. Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação.

§ 1º O dever de confidencialidade aplica-se ao mediador, às partes, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a outras pessoas de sua confiança que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento de mediação, alcançando:

I - declaração, opinião, sugestão, promessa ou proposta formulada por uma parte à outra na busca de entendimento para o conflito;

II - reconhecimento de fato por qualquer das partes no curso do procedimento de mediação;

III - manifestação de aceitação de proposta de acordo apresentada pelo mediador;

IV - documento preparado unicamente para os fins do procedimento de mediação.

§ 2º A prova apresentada em desacordo com o disposto neste artigo não será admitida em processo arbitral ou judicial.

§ 3º Não está abrangida pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.

§ 4º A regra da confidencialidade não afasta o dever de as pessoas discriminadas no **caput** prestarem informações à administração tributária após o termo final da mediação, aplicando-se aos seus servidores a obrigação de manterem sigilo das informações compartilhadas nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 31. Será confidencial a informação prestada por uma parte em sessão privada, não podendo o mediador revelá-la às demais, exceto se expressamente autorizado.

## CAPÍTULO II DA AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS EM QUE FOR PARTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

### Seção I Disposições Comuns

Art. 32. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito dos respectivos órgãos da Advocacia Pública, onde houver, com competência para:

I - dirimir conflitos entre órgãos e entidades da administração pública;

II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público;

III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o **caput** será estabelecido em regulamento de cada ente federado.

§ 2º A submissão do conflito às câmaras de que trata o **caput** é facultativa e será cabível apenas nos casos previstos no regulamento do respectivo ente federado.

§ 3º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá título executivo extrajudicial.

§ 4º Não se incluem na competência dos órgãos mencionados no **caput** deste artigo as controvérsias que somente possam ser resolvidas por atos ou concessão de direitos sujeitos a autorização do Poder Legislativo.

§ 5º Compreendem-se na competência das câmaras de que trata o **caput** a prevenção e a resolução de conflitos que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares.

Art. 33. Enquanto não forem criadas as câmaras de mediação, os conflitos poderão ser dirimidos nos termos do procedimento de mediação previsto na Subseção I da Seção III do Capítulo I desta Lei.

Parágrafo único. A Advocacia Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde houver, poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à prestação de serviços públicos.

Art. 34. A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflito no âmbito da administração pública suspende a prescrição.

§ 1º Considera-se instaurado o procedimento quando o órgão ou entidade pública emitir juízo de admissibilidade, retroagindo a suspensão da prescrição à data de formalização do pedido de resolução consensual do conflito.

§ 2º Em se tratando de matéria tributária, a suspensão da prescrição deverá observar o disposto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

### Seção II Dos Conflitos Envolvendo a Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações

Art. 35. As controvérsias jurídicas que envolvam a administração pública federal direta, suas autarquias e fundações poderão ser objeto de transação por adesão, com fundamento em:

I - autorização do Advogado-Geral da União, com base na jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal ou de tribunais superiores; ou

II - parecer do Advogado-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República.

§ 1º Os requisitos e as condições da transação por adesão serão definidos em resolução administrativa própria.

§ 2º Ao fazer o pedido de adesão, o interessado deverá juntar prova de atendimento aos requisitos e às condições estabelecidos na resolução administrativa.

§ 3º A resolução administrativa terá efeitos gerais e será aplicada aos casos idênticos, tempestivamente habilitados mediante pedido de adesão, ainda que solucione apenas parte da controvérsia.

§ 4º A adesão implicará renúncia do interessado ao direito sobre o qual se fundamenta a ação ou o recurso, eventualmente pendentes, de natureza administrativa ou judicial, no que tange aos pontos compreendidos pelo objeto da resolução administrativa.

§ 5º Se o interessado for parte em processo judicial inaugurado por ação coletiva, a renúncia ao direito sobre o qual se fundamenta a ação deverá ser expressa, mediante petição dirigida ao juiz da causa.

§ 6º A formalização de resolução administrativa destinada à transação por adesão não implica a renúncia tácita à prescrição nem sua interrupção ou suspensão.

Art. 36. No caso de conflitos que envolvam controvérsia jurídica entre órgãos ou entidades de direito público que integram a administração pública federal, a Advocacia-Geral da União deverá realizar composição extrajudicial do conflito, observados os procedimentos previstos em ato do Advogado-Geral da União.

§ 1º Na hipótese do **caput**, se não houver acordo quanto à controvérsia jurídica, caberá ao Advogado-Geral da União dirimi-la, com fundamento na legislação afeta.

§ 2º Nos casos em que a resolução da controvérsia implicar o reconhecimento da existência de créditos da União, de suas autarquias e fundações em face de pessoas jurídicas de direito público federais, a Advocacia-Geral da União poderá solicitar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a adequação orçamentária para quitação das dívidas reconhecidas como legítimas.

§ 3º A composição extrajudicial do conflito não afasta a apuração de responsabilidade do agente público que deu causa à dívida, sempre que se verificar que sua ação ou omissão constitui, em tese, infração disciplinar.

§ 4º Nas hipóteses em que a matéria objeto do litígio esteja sendo discutida em ação de improbidade administrativa ou sobre ela haja decisão do Tribunal de Contas da União, a conciliação de que trata o **caput** dependerá da anuência expressa do juiz da causa ou do Ministro Relator.

Art. 37. É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias e fundações públicas, bem como às empresas públicas e sociedades de economia mista federais, submeter seus litígios com órgãos ou entidades da administração pública federal à Advocacia-Geral da União, para fins de composição extrajudicial do conflito.

Art. 38. Nos casos em que a controvérsia jurídica seja relativa a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a créditos inscritos em dívida ativa da União:

I - não se aplicam as disposições dos incisos II e III do **caput** do art. 32;

II - as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços em regime de concorrência não poderão exercer a faculdade prevista no art. 37;

III - quando forem partes as pessoas a que alude o **caput** do art. 36:

a) a submissão do conflito à composição extrajudicial pela Advocacia-Geral da União implica renúncia do direito de recorrer ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

b) a redução ou o cancelamento do crédito dependerá de manifestação conjunta do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O disposto no inciso II e na alínea *a* do inciso III não afasta a competência do Advogado-Geral da União prevista nos incisos X e XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 39. A propositura de ação judicial em que figurem concomitantemente nos polos ativo e passivo órgãos ou entidades de direito público que integrem a administração pública federal deverá ser previamente autorizada pelo Advogado-Geral da União.

Art. 40. Os servidores e empregados públicos que participarem do processo de composição extrajudicial do conflito, somente poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A Escola Nacional de Mediação e Conciliação, no âmbito do Ministério da Justiça, poderá criar banco de dados sobre boas práticas em mediação, bem como manter relação de mediadores e de instituições de mediação.

Art. 42. Aplica-se esta Lei, no que couber, às outras formas consensuais de resolução de conflitos, tais como mediações comunitárias e escolares, e àquelas levadas a efeito nas serventias extrajudiciais, desde que no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A mediação nas relações de trabalho será regulada por lei própria.

Art. 43. Os órgãos e entidades da administração pública poderão criar câmaras para a resolução de conflitos entre particulares, que versem sobre atividades por eles reguladas ou supervisionadas.

Art. 44. Os arts. 1ª e 2ª da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1ª O Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das empresas públicas federais, em conjunto com o dirigente estatutário da área afeta ao assunto, poderão autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais.

§ 1ª Poderão ser criadas câmaras especializadas, compostas por servidores públicos ou empregados públicos efetivos, com o objetivo de analisar e formular propostas de acordos ou transações.

§ 3ª Regulamento disporá sobre a forma de composição das câmaras de que trata o § 1ª, que deverão ter como integrante pelo menos um membro efetivo da Advocacia-Geral da União ou, no caso das empresas públicas, um assistente jurídico ou ocupante de função equivalente.

§ 4ª Quando o litígio envolver valores superiores aos fixados em regulamento, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado a cuja área de competência estiver afeto o assunto, ou ainda do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, de Tribunal ou Conselho, ou do Procurador-Geral da República, no caso de interesse dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público da União, excluídas as empresas públicas federais não dependentes, que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização dos dirigentes de que trata o caput.

§ 5ª Na transação ou acordo celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive os casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, as partes poderão definir a responsabilidade de cada uma pelo pagamento dos honorários dos respectivos advogados." (NR)

"Art. 2ª O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal, o Procurador-Geral do Banco Central do Brasil e os dirigentes das empresas públicas federais mencionadas no caput do art. 1ª poderão autorizar, diretamente ou mediante delegação, a realização de acordos para prevenir ou terminar, judicial ou extrajudicialmente, litígio que envolver valores inferiores aos fixados em regulamento.

§ 1ª No caso das empresas públicas federais, a delegação é restrita a órgão colegiado formalmente constituído, composto por pelo menos um dirigente estatutário.

§ 2ª O acordo de que trata o caput poderá consistir no pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas, até o limite máximo de sessenta.

§ 3ª O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 4ª Inadimplida qualquer parcela, após trinta dias, instaurar-se-á o processo de execução ou nele prosseguir-se-á, pelo saldo." (NR)

Art. 45. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 14-A:

"Art. 14-A. No caso de determinação e exigência de créditos tributários da União cujo sujeito passivo seja órgão ou entidade de direito público da administração pública federal, a submissão do litígio à composição extrajudicial pela Advocacia-Geral da União é considerada reclamação, para fins do disposto no inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional."

Art. 46. A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo.

Parágrafo único. É facultado à parte domiciliada no exterior submeter-se à mediação segundo as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Art. 48. Revoga-se o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Brasília, 26 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
José Eduardo Cardozo  
Joaquim Vieira Ferreira Levy  
Nelson Barbosa  
Luís Inácio Lucena Adams

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 227, de 26 de junho de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 33.618.

Nº 228, de 26 de junho de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015.

Nº 229, de 26 de junho de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 12, de 2015 (nº 5.627/13 na Câmara dos Deputados), que "Altera os Decretos-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981; dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão solicitaram veto aos dispositivos a seguir transcritos:

#### **Incisos I e II e caput do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, alterados pelo art. 2º do projeto de lei**

"Art. 1ª A taxa de ocupação de terrenos da União será de 2% (dois por cento) do valor do domínio pleno do terreno anualmente atualizado pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

I - (Revogado);

II - (Revogado)."

#### **Caput e § 5º do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, alterados pelo art. 2º do projeto de lei**

"Art. 3ª A transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil e da inscrição de ocupação de terreno da União ou cessão de direito a eles relativos dependerá do prévio recolhimento do laudêmio, em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno, excluídas as benfeitorias."

"§ 5ª A não observância do prazo estipulado no § 4º sujeitará o adquirente à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno, excluídas as benfeitorias."

#### **Art. 13**

"Art. 13. A União repassará 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados por meio da cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio aos Municípios onde estão localizados os imóveis que deram origem à cobrança."

#### **Art. 15**

"Art. 15. São dispensados de lançamento e cobrança as taxas de ocupação e os laudêmos referentes aos terrenos de marinha e seus acrescidos inscritos em regime de ocupação, quando localizados em ilhas oceânicas ou costeiras que contenham sede de Município e Distritos, desde a data da publicação da Emenda Constitucional nº 46, de 5 de maio de 2005, até a conclusão do processo de demarcação, sem cobrança retroativa por ocasião da conclusão dos procedimentos de demarcação."

#### **Razões dos vetos**

"Os dispositivos resultariam em significativa perda de receitas decorrentes da exploração de direitos patrimoniais da União, inclusive sem a indicação das devidas medidas compensatórias. Além disso, as propostas foram apresentadas em contexto econômico que possibilitava sua implementação, cenário diverso do atual."

#### **§ 8º do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, alterado pelo art. 2º do projeto de lei**

"§ 8º A multa poderá ser suspensa com o pedido de regularização, quando possível juridicamente."

#### **Razão do veto**

"Na forma como redigida, a proposta criaria desincentivo à observância da legislação patrimonial, ao atribuir benefício a particular com infração administrativa já apurada pelo poder público. Assim, o mero pedido de regularização poderia resultar em não aplicação de sanção a conduta irregular já identificada."

O Ministério das Comunicações manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

#### **§§ 1º e 2º do art. 4º**

"§ 1ª A autorização, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, será onerosa, e, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

§ 2ª Será dispensada a licitação nos casos em que a atividade seja decorrente de concessão pública."

#### **Razão dos vetos**

"Por um lado, a medida criaria regra conflitante com a prevista no art. 12 da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, recentemente sancionada e inexistente à época da propositura do Projeto de Lei. Por outro, ao indicar a dispensa de licitação para concessionárias, atribuiria tratamento diferenciado entre empresas concessionárias e autorizadas, o que poderia causar assimetria regulatória."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 230, de 26 de junho de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR Em 25 de junho de 2015

Entidade: AUDILINK & CIA. AUDITORES  
Processo nº: 00100.000120/2015-73

Acolhe-se o Parecer CGAF/DAFN/ITI - 042/2015 que sugere o deferimento do credenciamento da empresa AUDILINK & CIA. AUDITORES, CNPJ 02.163.575/0001-50, para atuar no âmbito da ICP-Brasil, podendo realizar auditoria em AR e respectivo PSS - Tipo 2, de acordo com o DOC-ICP-08, versão 4.0. Defiro o pedido do credenciamento.

Entidade: BKS AUDITORES  
Processo nº: 00.100.000238/2014-11

Acolhe-se o Parecer CGAF/DAFN/ITI - 083 A/2014 que sugere o deferimento do credenciamento da empresa BKS AUDITORES, CNPJ 01.972.741/0001-05, para atuar no âmbito da ICP-



Brasil, podendo realizar auditoria em AR e respectivo PSS - Tipo 2, de acordo com o DOC-ICP-08, versão 4.0. Defiro o pedido de credenciamento.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**PORTARIA Nº 1.605, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

**O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.049345/2015-91, resolve:

Art. 1º Alocar à empresa TAM Linhas Aéreas S/A, nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 7 (sete) frequências semanais para a realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e a Colômbia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIA Nº 1.592, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Altera a Portaria nº 2987/SIA, de 14 de novembro de 2013.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.083359/2012-91, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "c" do inciso I do art. 2º da Portaria nº 2987/SIA, de 14 de novembro de 2013, que concede Certificado Operacional de Aeroporto nº 002/SBGR/2013 à Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., operadora do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos-Governador André Franco Montoro (SBGR), que passa a vigorar com o nº 002A/SBGR/2013 e a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - .....

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 09R: VFR / IFR - Cat IIIA - diurna/noturna

Cabeceira 27L: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna

Cabeceira 09L: VFR / IFR - Cat II - diurna/noturna

Cabeceira 27R: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna" (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLÓRIO MOSER

**PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2015**

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.595 - Alterar e renovar a inscrição do Aeródromo Paa-Piu (RR) (Código OACI: SWMV) no cadastro de aeródromos, modificando seu tipo de uso de Público para Privado. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.068461/2015-10. Esta Portaria entra em vigor em 20 de agosto de 2015.

Nº 1.596 - Alterar e renovar a inscrição do Aeródromo Uaicás (RR) (Código OACI: SWAE) no cadastro de aeródromos, modificando seu tipo de uso de Público para Privado. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.068372/2015-73. Esta Portaria entra em vigor em 20 de agosto de 2015.

Nº 1.597 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Uberaba / Mario de Almeida Franco, MG (SBUR) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.071358/2015-57. Fica revogada a Portaria nº 189, de 28 de agosto de 1961, publicada no Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 13 de março de 1962, Seção 1, página 2847. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.598 - Alterar e renovar a inscrição do Aeródromo Surucucu (RR) (Código OACI: SWUQ) no cadastro de aeródromos, modificando seu tipo de uso de Público para Privado. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.068429/2015-34. Fica revogada a Portaria VII COMAR nº 24/COREHA, de 28 de novembro de 1988, que homologou o Aeródromo Surucucu. Esta Portaria entra em vigor em 20 de agosto de 2015

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

RODRIGO FLÓRIO MOSER

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**  
**GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**

**PORTARIA Nº 1.599, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

**O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), resolve:

Art. 1º Ratificar e tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) no 2003-04-OCEF-01-02, emitido em 23 de junho de 2015, em favor de RIO BRANCO AEROTÁXI LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.055669/2015-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATOS DE 26 DE JUNHO DE 2015**

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 83 - Dar Assentimento Prévio à empresa VETORIAL MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 61.247.870/0001-54, para arquivar na Junta Comercial do estado de Mato Grosso do Sul a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 5 de fevereiro de 2015, que versou sobre a eleição dos seguintes membros da Diretoria: (i) Carlos Gilberto Ferlini, CPF nº 252.994.416-49, como Diretor Presidente; e (ii) Geraldo Marques Rocha, CPF nº 133.156.256-20, como Diretor Financeiro; e de acordo com a instrução do Processo DNPm nº 48413.005200/1964-80, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 20/DIRE/DGTM-2015, de 6 de março de 2015, com instrução documental concluída em 7 de maio de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 092/2015-MF, expedida com ressalva.

Nº 84 - Dar Assentimento Prévio à COOPERATIVA INDÍGENA DE EXTRATIVISMO DE RECURSOS NATURAIS E MINERAIS - CIERNM - COOPERATIVA DE TRABALHO, cooperativa em formação, com sede na rua Odilon Penha, nº 31, bairro Fortaleza, no município de São Gabriel da Cachoeira, na faixa de fronteira do estado do Amazonas, representada pelos seus diretores: José Lucas Lemos Duarte, CPF nº 818.784.642-72, Afonso Machado, CPF nº 633.521.762-72 e Jacilene Castilho Maia, CPF nº 820.591.872-49, para arquivar seus atos constitutivos na Junta Comercial do referido estado; de acordo com a instrução do Processo DNPm nº 48408.980085/2015-31, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 48/DIRE/DGTM-2015, de 15 de maio de 2015, recebido em 20 de maio de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 095/2015-MF.

Nº 85 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA., CNPJ nº 77.092.633/0001-00, com sede na rua Porto Alegre nº 21 bairro Centro, no município de Francisco Beltrão/PR, para arquivar na Junta Comercial do estado do Paraná a Vigésima Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 11 de maio de 2015, que versa sobre: (i) a retirada do sócio falecido Moaventura Teixeira da Luz, CPF nº 005.472.559-34, e a transferência total de 28.966 quotas para o sócio ingressante Antonio Ademir Ferreira da Luz, CPF nº 153.479.669-04; (ii) a retirada do sócio Miguel da Silva, CPF nº 014.563.259-53, que vende e transfere o total de 28.966 quotas para a sócia ingressante Idilamar Aparecida Candido Costa, CPF nº 034.540.589-70; (iii) a retirada do sócio Fernandes Martinelli, CPF nº 037.191.209-10, que vende e transfere o total de 28.966 quotas para a sócia ingressante Maira Vitoria Martinelli Alamini, CPF nº 784.641.029-68; e (iv) a retirada do sócio falecido Moacyr Luiz Dall'Oglio, CPF nº 003.160.409-91, e a transferência total de 28.966 quotas para o sócio ingressante Moacyr Cyrilo Dall'Oglio, CPF nº 453.273.199-20; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.027363/2013-81, a Nota Técnica nº 7826/2015/SEI-MC, de 15 de abril de 2015, a conclusão do Ofício nº 11432/2015/SEI-MC, de 15 de abril de 2015, com instrução documental concluída em 10 de junho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 096/2015-MF, expedida com ressalvas.

Nº 86 - Dar Assentimento Prévio a CLEITON SÉRGIO JANISKI, CPF nº 769.306.459-15, para pesquisar calcário calcítico em uma área de 999,84ha, no município de Bodoquena, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPm nº 48423.868088/2014-29, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 054/DIRE/DGTM-2015, de 28 de maio de 2015, recebido em 2 de junho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 097/2015-MF, expedida com ressalva.

Nº 87 - Dar Assentimento Prévio a MARIO SABATEL JUNIOR, CPF nº 343.634.081-20, para pesquisar minério de ferro, em uma área de 101,65ha, nos municípios de Corumbá e Ladário, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias; de acordo com a instrução do Processo DNPm nº 48423.868179/2014-64, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 59/DIRE/DGTM-2015, de 28 de maio de 2015, recebido em 5 de junho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 098/2015-MF, expedida com ressalva.

Nº 88 - Dar Assentimento Prévio à empresa RBS TV BAGÉ LTDA., CNPJ nº 87.463.535/0001-87, com sede na rua do Acampamento, nº 2.550, bairro Passo do Príncipe, no município de Bagé/RS, para arquivar na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul a 11ª Alteração Contratual, datada de 18 de maio de 2015, que versa sobre a eleição dos administradores Renato Vargas de Mesquita, CPF nº 467.600.400-15 e Fabiana Fichbein Marcon, CPF nº 480.400.370-34, para integrarem o quadro diretivo da sociedade, em conjunto com os atuais diretores Aracely dos Santos Menezes, CPF nº 008.579.710-34, e João Henrique Bianculli Gallo, CPF nº 012.798.310-49; tornando sem efeito a aprovação da 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, concedida por meio do Ato nº 214, de 22 de novembro de 2005, publicado no D.O.U. de 23 de novembro de 2005, Seção 1, p. 11; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.041483/2012-19, a Nota Técnica nº 1.532/2014/SEI-MC, de 26 de fevereiro de 2015, a conclusão do Ofício nº 1.896/2014/SEI-MC, de 30 de janeiro de 2015, com instrução documental concluída em 12 de junho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 099/2015-MF, expedida com ressalvas.

Nº 89 - Dar anuência prévia ao CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para autorizar a realização de expedição científica referente ao Projeto "Estudo geológico e estrutural nas estruturas do Domo de Vargeão e de Cerro do Jarau, Brasil", de interesse da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS, nos municípios de Quaraí e Vargeão, na faixa de fronteira dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado; de acordo com o Expediente PR nº 01300.000818/2015-03, o Ofício DABS nº 052/2015, de 28 de maio de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 100/2015-MF, expedida com ressalvas.

Nº 90 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso, denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA SUCURI, no município de Rio Brillante, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de EDA PEREIRA DE CASTRO, CPF nº 993.296.971-00, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.109890/2013-92, o Parecer de Análise nº 874/2015/GT-CA/GENG/SIA, de 28 de maio de 2015, a conclusão do Ofício nº 307/2015/GTCA/GENG/SIA-ANAC, de 3 de junho de 2015, recebido em 10 de junho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 101/2015-MF, expedida com ressalva.

Nº 91 - Dar Assentimento Prévio ao MINISTÉRIO DA DEFESA - MD para autorizar a empresa ESTEIO - Engenharia e Aerolevantamentos S.A., CNPJ nº 76.650.191/0001-07, contratada pela UNIMIN DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 56.139.066/0001-11, executar serviços técnicos especializados de aquisição e processamento de dados laser, em uma área de 55,00 km², situada no município de São José do Norte, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, para fins de pesquisa mineral, referente ao Projeto 03/2015, condicionado ao fornecimento da poligonal georreferenciada, no formato *shape file*, com a tabela descritiva das áreas aerolevantadas, para ser armazenada na base de dados do Sistema Georreferenciado de Monitoramento e Apoio à Decisão da Presidência da República - GEO-PR; de acordo com o Expediente nº 00001.002075/2015-18, o Ofício nº 006/DIPLAM-2015, de 21 de maio de 2015, a conclusão do Ofício nº 5.835/SECMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de junho de 2015, com instrução documental concluída em 24 de junho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 102/2015-MF, expedida com ressalvas.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

**PORTARIA Nº 20, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, com nova redação dada pelo Decreto nº 8.097, de 4 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI, 2 (dois) Grupos de Trabalho para estudo, análise e proposição sobre os temas abaixo relacionados:

I - definição de metodologia e mecanismo de autodiagnóstico de Segurança da Informação e Comunicações (SIC) e de Segurança Cibernética (SegCiber) da Administração Pública Federal (APF); e

II - elaboração do Guia de boas práticas e planejamento de SIC e de SegCiber para os órgãos e entidades da APF.

Art. 2º Os 2 (dois) Grupos de Trabalho serão compostos por representantes de órgãos e entidades que integram o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI).

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão coordenados por membros do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações (DSIC) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR).

§ 2º A indicação dos representantes de que trata o *caput* deverá atender o perfil técnico necessário.

Art. 3º Os Grupos de Trabalho serão instalados imediatamente após a indicação de seus integrantes.

Art. 4º São atribuições dos Grupos de Trabalho levantar e avaliar informações técnicas e legais sobre o tema de sua responsabilidade, em especial aquelas que possam afetar a SIC e a SegCiber dos órgãos e entidades da APF.

Art. 5º Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão de forma ordinária, presencial, quando convocados por seus respectivos Coordenadores e, virtual, por meio de listas de discussões especificamente criadas pelo DSIC/GSI.

Art. 6º Os Grupos de Trabalho poderão interagir com outros órgãos, para consulta e adoção de providências necessárias às atividades definidas nesta Portaria.

Art. 7º Os Grupos de Trabalho poderão contar com especialistas *ad hoc*, integrantes ou não ao CGSI, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, ouvido o Coordenador do CGSI.

Art. 8º Os Grupos de Trabalho poderão, mediante aprovação do CGSI, criar subgrupos de trabalho para tratar de assuntos específicos.

Art. 9º A participação nos Grupos de Trabalho de que trata esta Portaria será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 10º Caberá ao GSI, por intermédio do DSIC, prover o apoio administrativo e os meios necessários para o cumprimento desta Portaria.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

## CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Propõe à Excelentíssima Senhora Presidente da República a edição de Decreto autorizando a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND dos seguintes aeroportos internacionais: Aeroporto Salgado Filho, localizado no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul; Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizado no Município de Salvador, no Estado da Bahia; Aeroporto de Florianópolis - Hercílio Luz, localizado no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina; e Aeroporto Pinto Martins, localizado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND**, no uso da prerrogativa estabelecida no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e com fulcro no art. 12, do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, resolve, *ad referendum* do colegiado, resolve:

Art. 1º Recomendar, para aprovação da Excelentíssima Senhora Presidente da República, a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND dos seguintes Aeroportos internacionais: Aeroporto Salgado Filho (SBPA), localizado no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul; Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães (SBSV), localizado no Município de Salvador, no Estado da Bahia; e Aeroporto de Florianópolis - Hercílio Luz (SBFL), localizado no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina e o e Aeroporto Pinto Martins (SBFZ), localizado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Recomendar que a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC seja designada responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização da infraestrutura de que trata o art. 1º desta Resolução, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº

9.491, de 9 de setembro de 1997, sob a supervisão da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC-PR, nos termos do art. 1º, inciso VII, e art. 9º, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011.

Parágrafo único. A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero encaminhará à SAC-PR e à ANAC todos os contratos e convênios existentes, bem como todas as informações, dados e plantas relativos aos aeroportos a serem concedidos.

Art. 3º Recomendar que a SAC-PR seja designada como responsável pela condução e aprovação dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações que subsidiarão a modelagem da desestatização dos aeroportos constantes do art. 1º.

Art. 4º A operação da torre de controle dos aeroportos não será concedida à exploração da iniciativa privada, permanecendo sob responsabilidade e operação do Poder Público.

Art. 5º Constitui requisito de participação no leilão, além de outros previstos no Edital, a participação societária pelo operador aeroportuário que deverá comprovar experiência prévia no processamento mínimo de 10 milhões de passageiros anuais em um único aeroporto.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### PORTARIA Nº 194, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 393, de 19 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2010, das atribuições que lhe confere o item XXII do art. 44 da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo SFA/PE nº 21036.002829/2014-13, resolve:

Art.1º - Conceder a revalidação do credenciamento da empresa MADEIRAS FRISO LTDA., sob o número BR PE 0391, CNPJ nº 01.895.125/0001-90, localizada na Avenida Antônio Cabral de Souza, nº 7355, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP 53.425-430, para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários em mercadorias, embalagens e suportes de madeira, nas modalidades:

-Código e tipo de tratamento: 72 - Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º- O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade até o dia 24 de fevereiro de 2020, podendo ser revalidado por mais cinco anos, mediante solicitação do interessado e homologação pelo Serviço Técnico competente da SFA/PE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILDO PEREIRA DE LIMA

#### PORTARIA Nº 195, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O Superintendente Federal de Agricultura em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 393, de 19 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2010, das atribuições que lhe confere o item XXII do art. 44 da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo SFA/PE nº 21036.000247/2015-83, resolve:

Art.1º - Conceder a renovação do credenciamento da empresa CAMILA DE MELO LOPES CAMPOS PRESTACAO DE SERVICOS EM SAÚDE AMBIENTAL - ME, sob o número BR PE 0493, CNPJ nº 18.367.712/0001-09, com sede localizada na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 6.087, AP. 102, Bairro de Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.450-020, para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários em mercadorias, embalagens e suportes de madeira, nas modalidades:

-Códigos e tipos de tratamento:  
72 - Tratamento Térmico (HT); 73 - Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º- O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade até o dia 23 de dezembro de 2018, podendo ser revalidado por mais cinco anos, mediante solicitação do interessado e homologação pelo Serviço Técnico competente da SFA/PE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILDO PEREIRA DE LIMA

# IMPrensa Nacional

<http://www.in.gov.br>  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)





## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 477, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003319/2014-15, de 30/07/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Cellcom Brasil Indústria e Comércio de Baterias para Celulares Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.317.890/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Acumulador elétrico, próprio para microcomputadores portáteis do código 84.71.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 863, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003319/2014-15, de 30/07/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 478, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003319/2014-15, de 30/07/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Cellcom Brasil Indústria e Comércio de Baterias para Celulares Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.317.890/0002-90, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Acumulador elétrico, próprio para microcomputadores portáteis do código 84.71.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 315, de 11 de maio de 2011.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003319/2014-15, de 30/07/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 479, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000305/2015-12, de 29/01/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Ralttek Equipamentos Eletrônicos Indústria e Comércio Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.656.985/0001-21, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Fonte de Alimentação para terminal de transferência eletrônica de débito e crédito, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000305/2015-12, de 29/01/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA Nº 381, DE 5 DE JUNHO DE 2015(\*)

Altera o art. 16 do Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, aprovado pela Portaria MCT nº 146, de 6 de março de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das competências outorgadas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso XXIII da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, resolve:

Art. 1º O art. 16, integrante da Seção VI - Das Subcomissões Setoriais Permanentes e Extraordinárias, da Portaria MCT nº 146, de 6 de março de 2006, que aprovou o Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 As Subcomissões Extraordinárias, por decisão da CTNBio, serão constituídas por cinco membros da Comissão, sendo:

I - quatro membros, designados pelo Plenário da CTNBio;

e II - um membro, indicado pela Presidência da CTNBio.

§ 1º As indicações devem ser embasadas na formação dos membros e nas necessidades e especificidades dos assuntos que serão objeto de trabalho da Subcomissão Extraordinária.

§ 2º Excepcionalmente, por deliberação do plenário, dois membros adicionais poderão ser convidados a compor o grupo para contribuir com a discussão do tema, sendo um indicado pelo Plenário e, outro, pela Presidência da CTNBio.

§ 3º Poderão ser apresentados relatórios alternativos sobre um mesmo tema, os quais, para serem analisados pelo Plenário, deverão ser apresentados por, no mínimo, dois membros da Subcomissão Extraordinária, com a devida antecedência e tempo hábil para a inclusão em pauta.

§ 4º Oferecido mais de um relatório sobre o mesmo tema, o Plenário decidirá sobre qual acatar, podendo reformá-lo quando não for possível obter maioria absoluta na votação sobre ponto específico e determinado.

§ 5º Na primeira reunião da Subcomissão Extraordinária, os membros elegerão um Coordenador, o qual não poderá ser membro externo à CTNBio.

§ 6º O Presidente da CTNBio estabelecerá o prazo para conclusão dos trabalhos, podendo prorrogá-lo por solicitação do Coordenador da Subcomissão Extraordinária e aprovado pelo Presidente."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 106, de 8-6-2015, Seção 1, pág. 7, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 463, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, órgão integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, nos termos do disposto no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, para, respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor e os limites orçamentários e financeiros fixados para o Centro, praticar os seguintes atos:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do CEMADEN e outras atividades que lhe forem cometidas em suas áreas de competência;

II - exercer a representação do CEMADEN;

III - elaborar e acompanhar a execução da proposta orçamentária anual das ações sob sua responsabilidade, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA, no Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - GRRD e na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI;

IV - acompanhar e orientar o processo de elaboração do orçamento constante do Plano Plurianual - PPA;

V - propor a programação financeira anual e mensal à Administração Central do MCTI;

VI - atuar como ordenador de despesa no que se refere aos atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos que forem alocados ao Centro, respeitadas os limites fixados e a programação da despesa;

VII - designar o Gestor Financeiro e o Responsável pela Conformidade de Gestão, e seus respectivos substitutos eventuais;

VIII - designar servidores para assinarem notas de movimentação de crédito, guias de recebimento, cadastros de credores, notas de empenho e suas anulações e notas de lançamento;

IX - conceder suprimentos de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas, supervisionando e orientando a realização dos gastos decorrentes;

X - assinar ordens bancárias, responsabilizando-se pelas justificativas que a respeito forem invocadas para este fim;

XI - autorizar a aquisição, alienação, permuta, cessão e baixa de material, respeitada a legislação vigente;

XII - conceder passagens, diárias e ajuda-de-custo, na forma das normas legais e regulamentares pertinentes;

XIII - reconhecer despesas de exercícios anteriores, em conjunto com a Coordenação cujas atribuições se correlacionam com a despesa a ser reconhecida;

XIV - aprovar o desfazimento de bens móveis, materiais e serviços no âmbito do CEMADEN;

XV - instituir grupos de trabalho e comissões, inclusive Comissão Permanente ou Especial de Licitação, de Pregoeiros e Equipe de Apoio, de cadastramento de fornecedores, de recebimento e desfazimento de materiais, de inventário, de avaliação e destinação de documentos, para atender as necessidades do CEMADEN;

XVI - aprovar a prestação de contas de viagens, analisando os relatórios de viagens e comprovação de embarques;

XVII - decidir, respeitadas a natureza e atribuições do cargo, sobre a lotação e remoção de servidores na estrutura organizacional do Centro, evitando e corrigindo, quando for o caso, situações de desvio de função eventualmente verificadas;

XVIII - designar servidores para assinatura conjunta de documentos necessários às tarefas de natureza administrativa e de pessoal;

XIX - designar servidores para o exercício de Funções Gratificadas - FG;

XX - autorizar a abertura de processos administrativos destinados à realização de certames licitatórios nas diversas modalidades em lei previstas, observados os limites de gastos fixados para o Centro e cuidando para que sejam respeitadas a programação orçamentária e as disponibilidades financeiras;

XXI - decidir sobre as dispensas e inexistências de licitação;

XXII - homologar os atos praticados em procedimentos licitatórios após atenta avaliação da legalidade, e, quando for o caso, adjudicar o objeto ao vencedor da licitação;

XXIII - designar, dentre servidores qualificados, os membros da comissão de licitação, bem como o servidor responsável pela condução do pregão e respectiva equipe de apoio;

XXIV - firmar os contratos administrativos destinados à contratação de obras, serviços e compras, observando rigorosamente as disposições legais pertinentes e os limites fixados no presente ato;

XXV - ratificar, quando for o caso, os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XXVI - decidir os recursos administrativos que eventualmente venham a ser interpostos em decorrência de certames licitatórios que tramitam no âmbito do Centro;

XXVII - promover, após autorização específica do Ministro, processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária de pessoal, respeitando as disposições legais pertinentes e os limites fixados em ato específico;

XXVIII - determinar a imediata apuração de irregularidades administrativas, instaurando, para esse efeito, sindicâncias ou processos disciplinares;

XXIX - nomear servidor sindicante e os membros das comissões de processo disciplinar, observando as exigências legais pertinentes;

XXX - julgar processos administrativos disciplinares, em qualquer de suas modalidades, aplicando as penas de advertência e suspensão por até trinta (30) dias;

XXXI - assinar convênios, protocolos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, quando não envolverem estados estrangeiros ou organismos internacionais;

XXXII - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das chefias imediatas;

XXXIII - nomear substitutos eventuais para os cargos em comissão, exceto o de Diretor;

XXXIV - conceder aposentadoria aos servidores lotados no mencionado Centro, bem como pensão por morte aos respectivos beneficiários;

XXXV - designar o responsável, e seu substituto, pela elaboração de termos de referência - TRs visando a contratação de consultores por intermédio de projetos de cooperação técnica internacional;

XXXVI - encaminhar à Unidade Gestora de Projetos - UGP os termos de referência - TRs elaborados;

XXXVII - encaminhar os produtos elaborados pelos consultores e aprovados pelo supervisor ou coordenador técnico, e respectivos termos de recebimento e avaliação, à Unidade Gestora de Projetos - UGP para pagamento;

XXXVIII - encaminhar as solicitações de passagens e pagamento de diárias, necessárias à elaboração dos produtos, à Unidade Gestora de Projetos - UGP;

XXXIX - com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a que estejam jurisdicionados;

XL - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC; e

XLI - aprovar a regulamentação de normas internas do órgão.

Parágrafo único. As competências supracitadas poderão ser subdelegadas pelo Diretor do CEMADEN, respeitada a legislação vigente.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

## PORTARIA Nº 470, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. DENNY MOORE, do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), autorizado a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado: "Documentação, Análise e Descrição da Língua Tupari", Processo CNPq nº 000457/2015-9, em cooperação com a Universidade de Chicago (EUA), representada pela Dra. LENORE A. GRENOBLE, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, pelo prazo de um ano, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização prevista no caput deste artigo compreende a participação nos trabalhos de campo do aluno de doutorado, ADAM ROTH SINGERMAN, natural dos Estados Unidos da América, vinculado ao Departamento de Linguística da Universidade de Chicago.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

## PORTARIA Nº 472, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, tendo em vista o disposto nos itens 34 a 36 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 3 de julho de 2015, a autorização concedida pela Portaria nº 651, de 1º de julho de 2014, publicada no DOU de 03 de julho de 2014, ao representante da contraparte brasileira, Dr. MARCIEL JOSÉ FERREIRA, da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), representando também o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e a Universidade de Campinas (UNICAMP), com vistas a dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "Entendendo a resposta do Metabolismo Fotosintético em Florestas Tropicais à Variação Sazonal do Clima", Processo CNPq nº 001864/2014-9, que vem realizando em cooperação com o Dr. DENNIS GENE DYE, contraparte estrangeira, natural dos EUA, representando o U.S Geological Survey, Western Geographic Science Center que representa, também, a Universidade do Arizona (USA) e a Universidade de Michigan (USA).

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão dos pesquisadores abaixo relacionados no projeto de pesquisa científica citado no artigo anterior.

Pesquisadores	Nacionalidade	Instituição
Alejandro Santiago Macias Sevede	Norte-americana	University of Arizona, Tucson
Anthony John Junqueira Garnello	Norte-americana	University of Arizona, Tucson
Elizabeth Ann Agee	Norte-americana	University of Michigan, Department of Civil and Environmental Engineering / USA
Juan Camilo Villegas Palacio	Colombiana	University of Arizona, Tucson
Pacifica Nicholson Sommers	Norte-americana	University of Arizona, Tucson
Simone Faticchi	Italiana	ETH Zurich, Institute of Environmental Engineering / Switzerland
Wit Tadeusz Wisniewski	Norte-americana	University of Arizona, Tucson

Art. 3º. Ficam excluídos do projeto de pesquisa científica os seguintes pesquisadores:

Pesquisadores	Nacionalidade	Instituição
Frank Martin Sedlar	Norte-americana	University of Michigan, Department of Civil and Environmental Engineering / USA
Lingli He	Chinesa	University of Michigan, Department of Civil and Environmental Engineering / USA
Rian Christopher Bogle	Norte-americana	US Geological Survey Western Geographic Science Center / USA
Johgho Kim	Coreana	University of Michigan, Department of Civil and Environmental Engineering / USA
Parisa June Shahbaz	Norte-americana	University of Michigan, Department of Civil and Environmental Engineering / USA

Art. 4º. A partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a equipe de pesquisadores estrangeiros vinculada ao projeto a que se refere o art. 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Pesquisadores	Nacionalidade	Instituição
Dennis Gene Dye	Norte-americana	US Geological Survey Western Geographic Science Center / USA
Gregory James Ewing	Norte-americana	University of Michigan, Department of Civil and Environmental Engineering / USA
Martin Chasely-Schneider Dwelle	Norte-americana	University of Michigan, Department of Civil and Environmental Engineering / USA
Valeriy Ivanov	Russa	University of Michigan, Department of Civil and Environmental Engineering / USA
Tatiana Fedina	Russa	University of Michigan, Department of Civil and Environmental Engineering & Molecular and Integrated Physiology / USA
Omar Hisham Aly Rochdy Anan	Egípcia	University of Michigan, Department of Civil and Environmental Engineering / USA [& Environmental Research and Consulting Co.]
David Dale Breshears	Norte-americana	University of Arizona, School of Natural Resources and the Environment / USA
Darin Jay Law	Norte-americana	University of Arizona, School of Natural Resources and the Environment / USA

Pesquisadores	Nacionalidade	Instituição
Jin Wu	Chinesa	University of Arizona, Department of Ecology and Evolutionary Biology / USA
Tyeen Colligan Taylor	Norte-americana	University of Arizona, Department of Ecology and Evolutionary Biology / USA
Marielle Nathasha Smith	Inglesa	University of Arizona, Department of Ecology and Evolutionary Biology / USA
Joost Lambertus Maria Van Haren	Norte-americana	University of Arizona, Department of Ecology and Evolutionary Biology / USA
Scott Reid Saleska	Norte-americana	University of Arizona, Department of Ecology and Evolutionary Biology / USA
Loren Parker Albert	Norte-americana	University of Arizona, Department of Ecology and Evolutionary Biology / USA
Bradley O'Donnell Christoffersen	Norte-americana	University of Arizona, Department of Ecology and Evolutionary Biology / USA [& School of Geosciences, University of Edinburgh]
Neill Prohaska	Norte-americana	University of Arizona, Department of Ecology and Evolutionary Biology / USA
Scott Stark	Norte-americana	Michigan State University, Department of Forestry / USA
David Michael Minor	Norte-americana	Michigan State University, Department of Forestry / USA
Alejandro Santiago Macias Sevede	Norte-americana	University of Arizona, Tucson
Anthony John Junqueira Garnello	Norte-americana	University of Arizona, Tucson
Elizabeth Ann Agee	Norte-americana	University of Michigan, Department of Civil and Environmental Engineering / USA
Juan Camilo Villegas Palacio	Colombiana	University of Arizona, Tucson
Pacifica Nicholson Sommers	Norte-americana	University of Arizona, Tucson
Simone Faticchi	Italiana	ETH Zurich, Institute of Environmental Engineering / Switzerland
Wit Tadeusz Wisniewski	Norte-americana	University of Arizona, Tucson

Art. 5º. O prazo previsto poderá ser prorrogado por mais um ano, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 6º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

## PORTARIA Nº 476, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Retificar a Portaria MCTI nº 336, de 14 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. TOMAS FERREIRA DOMINGUES, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto - FFCLRP (USP), autorizado a realizar coleta de dados no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado: "De Torres de Fluxo a Modelos Ecosistêmicos: Restrições Regionais em Processos do Ciclo de Carbono pelo Sulfeto de Carbonila Atmosférico", Processo CNPq nº 001935/2014-3, em cooperação com a University of California - Merced (EUA), representada pelo Dr. John Elliot Campbell, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, pelo prazo de um ano, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
John Elliott Campbell	Norte-americana	University of California, USA
J Ari Kornfeld	Norte-americana	Carnegie Institution For Science, USA
Hannelore Ulrike Seibt	Alemã	Carnegie Institution For Science, USA
Sarah Ingrid Coughlin	Norte-americana	University of California, USA
Joseph Andrew Berry	Norte-americana	Carnegie Institution For Science, USA
Mary Elizabeth Whelan	Norte-americana	Lawrence Livermore National Laboratory, USA
James Robert Stinecipher	Norte-americana	University of California, USA
John Bharat Miller	Norte-americana	University of California, USA
Kadmiel Solomon Masevk	Neozelandesa	The Open University, UK
Tim Hans Martin van Emmerik	Holandesa	Delft University of Technology, NED
Daniel Kennedy	Norte-americana	Columbia University, USA

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

**PORTARIA Nº 480, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000131/2015-98, de 14 de janeiro de 2015, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa CIS Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 49.922.131/0001-15, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Impressora térmica não fiscal.

Modelos: PR-100-0B; PR-100-0K; PR-100-0-P; PR-100-0-S; PR-100-0-R; PR-100-0-U; PR-100-1-B; PR-100-1-K; PR-100-1-P; PR-100-1-R; PR-100-1-S; PR-100-1-U; PR-100-1000-P; PR-100-2000-P; PR-100-1000-S; PR-100-2000-S; PR-100-1000-B; PR-100-2000-B; PR-100-1000-W; PR-100-2000-W; PR-100-1000-R; PR-100-2000-R.

Produto 2: Leitor de caracteres magnetizáveis e de código de barras manual.

Modelos: CM-160-R; CM-160-K; CM-160-SK; CM-160-SR; CM-390-R; CM-390-SK; CM-390-SR; CM-390-K.

Produto 3: Leitor de caracteres magnetizáveis e de código de barras semi-automático.

Modelos: CMM-1560-SK; CMM-1560-SR; CMM-1570-SK; CMM-1570-SR; CMM-1560-R; CMM-1570-R.

Produto 4: Leitor de cartão inteligente (Smart card).

Modelos: SMP-2200-R; SMP-2200-S; SMP-2300-S; SMP-2300-R; SMP-0200-R; SMP-0200-S; SMP-0300-R; SMP-0300-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

**PORTARIA Nº 481, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.004757/2014-92, de 17 de outubro de 2014, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Padtec S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.549.807/0001-76, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho para amplificação de sinal óptico.

Modelos: AMPLIFICADOR ÓPTICO SUBMARINO; AMPLIFICADOR ÓPTICO SUBMARINO CABEADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

**PORTARIA Nº 482, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001473/2015-25, de 27 de abril de 2015, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0001-27, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Terminal IP para transmissão e recepção de voz/dados (TELEFONE IP).

Modelos: ADAPTADOR PARA TELEFONE ANALÓGICO ATA GKM 2210T PLIGG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

**PORTARIA Nº 483, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.004143/2014-19, de 08 de setembro de 2014, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa FRT Tecnologia Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.420.713/0001-72, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Computador de bordo para veículos automotores.

Modelos: AGPR2; AGPR3-CONT. ACELERACAO AP- Produto 2: Painel eletrônico de mensagens a diodo emissor de luz (LED).

Modelos: PEEX; PEIN; PEUL; PERL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

**PORTARIA Nº 484, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.004806/2014-97, de 21 de outubro de 2014, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Teracom Telemática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.820.966/0001-09, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Computador (Switch) de interface, com pelo menos uma porta óptica.

Modelos: DM4100 ETH20GP+4GC+2XS+S+L3; DM4100 ETH20GP+4GC+4XS+L3; DM4100 ETH20GT+4GC+2XS+S+L3; DM4100 ETH20GT+4GC+4XS+L3; DM4100 ETH44GP+4GC+2XS+S+L3; DM4100 ETH44GP+4GC+4XS+L3; DM4100 ETH44GT+4GC+2XS+S+L3; DM4100 ETH44GT+4GC+4XS+L3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 239, de 15 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2015, Seção 1, Página 7, referente ao Processo MCTI nº 01200.004503/2014-74, de 29 de setembro de 2014, de interesse da empresa Teracom Telemática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.820.966/0001-09; onde se lê: "Computador (Switch) de interface, com pelo menos uma porta óptica", LEIA-SE: "Multiplexador por divisão de tempo".

**CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Baixa o Capítulo "Estudos conduzidos com animais domésticos mantidos fora de instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica" do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal - CONCEA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica baixado o capítulo "Estudos conduzidos com animais domésticos mantidos fora de instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica" do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, na forma do Anexo a esta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

**ANEXO**

Guia brasileiro para produção, manutenção e utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica  
Norma Vollmer Labarthe - Fundação Oswaldo Cruz  
Cleber Tailor Melo Carneiro - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Greyce Lousana - Sociedade Brasileira de Profissionais em Pesquisa Clínica

Luciano Doretto Júnior - Centro de Pesquisas em Animais do Brasil

Capítulo: Estudos conduzidos com animais domésticos mantidos fora de instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica

**1. Contextualização**

Estudos conduzidos a campo com animais de espécies domésticas são aqueles realizados com indivíduos de espécies domésticas livres ou mantidos fora de instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica. Tais estudos devem, obrigatoriamente, ser de responsabilidade de uma instituição credenciada pelo CONCEA. Animais silvestres de vida livre ou mantidos em cativeiro são objeto de outras publicações do CONCEA.

São considerados exemplos de estudos conduzidos a campo com animais de espécies domésticas, aqueles que podem ocorrer nas clínicas veterinárias, nas casas dos responsáveis, em organizações não governamentais (ONGs), em Centros de Controle de Zoonoses, em hospitais veterinários, em locais públicos com animais errantes, em propriedades rurais não estruturadas para finalidade de pesquisa, e outras que não as estruturadas com a finalidade de pesquisa.

O objetivo principal desse tipo de estudo é avaliar um produto ou um procedimento investigacional novo ou com novos objetivos, embora possa incluir outros estudos. Busca-se envolver a maior diversidade de raças, idades e condições de vida.

Esses estudos, obrigatoriamente, têm um pesquisador principal e não podem ser iniciados antes da aprovação da CEUA pertinente.

Relatos de casos atendidos na rotina da clínica veterinária não se configuram em estudos conduzidos a campo por serem relatos de ocorrências e procedimentos considerados profilaxia ou tratamento veterinário do qual o animal necessitava. Todavia, o pesquisador principal deverá obter o termo de consentimento formal por parte do responsável pelo animal para que imagens de pacientes ou partes dele, de procedimentos terapêuticos ou de histopatologias sejam publicados.

**2. Objetivo**

O objetivo desse capítulo é orientar os pesquisadores e os patrocinadores e definir os requisitos mínimos necessários para a condução dos "Estudos conduzidos a campo com animais de espécies domésticas" quanto aos aspectos éticos relacionados ao manejo e bem-estar dos animais utilizados durante um estudo.

Demais legislações vigentes, tais como leis ou decretos federais e as emanadas pelo MCTI, CONCEA, MAPA, MMA, IBAMA, ICMBio e outros órgãos oficiais deverão ser atendidas, sempre que aplicável.

**3. Glossário**

3.1. Animal: qualquer vertebrado vivo, não humano, das espécies classificadas no filo Chordata, subfilo Vertebrata, como disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro 2008 ou nas disposições normativas do CONCEA.

3.2. Animal comunitário: é o animal do estudo mantido e cuidado por um grupo de pessoas de uma vizinhança.

3.3. Animal do estudo: é o indivíduo de espécie doméstica que participa de um estudo conduzido a campo para a avaliação dos efeitos de um produto ou procedimento de uso veterinário, seja ele do "grupo tratado" ou do "grupo controle", quando aplicável, ou qualquer outro tipo de estudo a campo.

3.4. Animal doméstico: todos aqueles animais que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo ou melhoramento zootécnico, tornaram-se domésticos, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência de seres humanos, podendo apresentar fenótipo variável diferente da espécie silvestre.

3.5. Animal sem responsável: é o animal do estudo pelo qual não há responsável identificável. São eles os animais domésticos errantes, ferais ou não, organizados em colônias ou não. Animais comunitários não são animais sem responsável, uma vez que um representante da comunidade deverá autorizar sua utilização.

3.6. Boas práticas: padrão de qualidade ética e científica para a elaboração, condução, monitoramento, registro, auditoria, análise, emissão de relatórios e notificações dos estudos conduzidos a campo, envolvendo a participação de animais. A aderência a esse padrão assegura a garantia pública da integridade dos dados, bem como o cumprimento dos requisitos de bem-estar e proteção do animal, da equipe envolvida na condução dos estudos, do ambiente e das cadeias alimentares humanas ou de outros animais, em conformidade com o estabelecido por leis ou decretos federais, pelo MCTI, CONCEA, MAPA, MMA, IBAMA, ICMBio e outros órgãos oficiais.

3.7. CEUA: Comissão de Ética no Uso de Animais. A CEUA, obrigatoriamente, é uma comissão de uma instituição credenciada junto ao CONCEA, que tem a missão de cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 11.794/2008 e demais normativos aplicáveis à produção, manutenção ou utilização de animais vertebrados não humanos, das espécies classificadas no filo Chordata, subfilo Vertebrata, como disposto na Lei nº 11.794/2008, em atividades de ensino ou pesquisa científica. A CEUA deve examinar os projetos previamente ao seu início para determinar a compatibilidade com a legislação aplicável. A CEUA responsável pela autorização para execução de um projeto que objetive um estudo conduzido a campo envolvendo animais é a da instituição à qual o pesquisador principal pertence.

3.8. CONCEA: Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal.

3.9. Espécie alvo: espécie animal, (incluindo-se classe ou raça, quando aplicável), para a qual o resultado do estudo se destina, ou o produto ou o procedimento investigacional é ou poderá ser indicado.

3.10. Estudo clínico: Esses estudos objetivam avaliar os efeitos de um produto ou um procedimento investigacional de uso veterinário novo ou com novos objetivos, a ser utilizado em animais das espécies domésticas classificadas como filo Chordata, subfilo Vertebrata.

3.11. Evento adverso: qualquer ocorrência médica desfavorável que ocorra nos animais do estudo durante o uso de um produto ou procedimento investigacional, independentemente de ter ou não relação causal com o produto. As ocorrências desfavoráveis que ocorram em seres humanos, relacionadas com o manuseio do produto sob investigação, também devem ser consideradas como evento adverso.

3.12. Evento adverso grave (EAG): para fins deste guia, é qualquer evento que resulte em qualquer um dos seguintes desfechos:

3.12.1. Óbito;

3.12.2. Evento adverso potencialmente fatal (na opinião do notificante, coloca o indivíduo sob risco imediato de morte devido ao evento adverso ocorrido);

3.12.3. Incapacidade/invalidez persistente ou significativa;

3.12.4. Exige internação hospitalar ou cuidados veterinários específicos e de forma continuada ou ainda prolongue uma internação previamente estabelecida;

3.12.5. Anomalia congênita ou defeito de nascimento;

3.12.6. Evento clinicamente significativo;

3.12.7. Suspeita de transmissão de agente infeccioso por meio do produto ou intervenção do estudo.

3.13. Instalação animal: aquela na qual são produzidos, mantidos ou utilizados animais para atividades de ensino ou pesquisa científica. A instalação deve possuir infraestrutura adequada para atender aos requisitos ambientais, sanitários e de bem-estar animal para a espécie utilizada. São exemplos: instalações para roedores e lagomorfos, fazendas experimentais, canil, pocilga, baia, piquete, curral, galpão, granja, tanque ou lagos para peixes, viveiros, etc.

3.14. IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

3.15. ICMBio: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

3.16. MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.17. MCTI: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. MMA: Ministério do Meio Ambiente.

3.19. Patrocinador: um indivíduo, empresa ou instituição pública ou privada, responsável pela implementação, gerenciamento e fomento de um estudo a campo com animais domésticos.

3.20. Período de carência ou período de retirada: é o intervalo de tempo entre a suspensão da administração de um produto investigacional e o momento em que os resíduos de relevância toxicológica quantificados no animal do estudo (seus produtos ou excretas) estejam abaixo do estipulado como limite de segurança conforme disposto pelo MAPA ou em guias reconhecidos internacionalmente. Este conceito só é aplicável aos animais de produção, mantidos em instalações cujo objetivo é a produção de alimentos.

3.21. Pesquisador principal: pessoa responsável por todos os aspectos relacionados à condução de um estudo conduzido a campo e por garantir que os animais do estudo recebam os cuidados veterinários necessários e com qualidade.

3.22. Pesquisador-Patrocinador: pessoa física, responsável pela condução e coordenação de estudo conduzido a campo, realizado mediante a sua direção imediata de forma independente, sem patrocínio ou patrocinada por entidades nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa, ou outras entidades com ou sem finalidade lucrativa. As obrigações de um pesquisador-patrocinador incluem tanto aquelas de um patrocinador como as de um pesquisador principal ou pesquisador, quando for o caso. Os docentes, orientadores de trabalhos acadêmicos de alunos, de graduação ou de pós-graduação, são considerados pesquisadores-patrocinadores quando não houver patrocinador formal.

3.23. Pesquisador: toda e qualquer pessoa qualificada que utilize animais em atividades de pesquisa científica.

3.24. Procedimento investigacional: qualquer procedimento seja ele de natureza observacional, cirúrgica, diagnóstica, de manejo populacional ou melhoramento zootécnico, dentre outros, que envolva animais no processo de investigação. Os procedimentos investigacionais devem ser detalhados no projeto.

3.25. Produto investigacional: qualquer produto avaliado em um estudo clínico, para investigar sua segurança, eficácia, qualidade, resíduos, ou ainda, seus efeitos terapêutico, diagnóstico, preventivo, nutricional, de embelezamento ou qualquer outro efeito, quando administrado ou aplicado em um ou mais animais. O produto investigacional pode ser novo (não registrado pelo MAPA e não disponível no mercado internacional); registrado pelo MAPA; registrado pelo MAPA para outros usos ou; não registrado pelo MAPA, mas disponível no mercado internacional.

3.26. Projeto do estudo: um documento assinado e datado pelo pesquisador principal e pelo patrocinador, quando aplicável, que descreve todas as atividades científicas ou didáticas. São exemplos dos aspectos relacionados ao estudo que devem ser detalhados: justificativa; revisão de literatura; delineamento metodológico; equipe envolvida; considerações estatísticas; cronograma; critérios de inclusão e exclusão dos animais do estudo; métodos e procedimentos a serem utilizados e outras informações pertinentes.

3.27. Responsável pelo animal: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que mantém um ou mais animais sob seus cuidados. No caso de animais comunitários, um responsável da comunidade deverá assumir a responsabilidade pelo animal.

3.28. Responsável Técnico: médico veterinário, devidamente inscrito no Conselho de Medicina Veterinária, responsável por garantir ao consumidor a qualidade dos produtos e dos serviços prestados, respondendo ética, civil e penalmente pelos seus atos profissionais uma vez caracterizada sua culpa por negligência, imprudência, imperícia ou omissão.

3.29. Termo de Consentimento: processo documentado (escrito, datado e assinado) pelo qual o responsável pelo(s) animal(is) do estudo ou seu representante, de forma voluntária, permite que seu(s) animal(is) participe(m) de um estudo. A minuta do termo de consentimento deve ser apresentada e aprovada pela CEUA institucional pertinente. O termo de consentimento aprovado pela CEUA deve ser obtido antes que qualquer procedimento seja realizado com qualquer animal do estudo (Modelo - Anexo 1). Quando o animal se enquadrar em "sem responsável", o termo de consentimento poderá ser dispensado, a critério da CEUA. Entretanto, quando a CEUA avaliar um projeto envolvendo esses animais, deverá certificar-se de que os pesquisadores têm experiência com este tipo de estudo e deverá monitorar o estudo minuciosamente.

3.30. Termo de responsabilidade do Responsável Técnico do produto investigacional: processo documentado (escrito, datado e assinado) pelo qual o responsável técnico do produto investigacional declara que o produto cumpriu com as etapas necessárias para o desenvolvimento farmacotécnico e com as provas de segurança e estabilidade aplicáveis para uso na espécie referida (Modelo - Anexo 2).

#### 4. Justificativa

Considerando que uma das missões do CONCEA é garantir que os animais utilizados em qualquer tipo de pesquisa científica tenham sua integridade e bem-estar preservados, a condução dos estudos fora dos ambientes controlados das instalações para utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa também devem se adequar às normas do CONCEA e às demais regras aplicáveis.

Para os casos de estudos conduzidos em instalações animais, cujo objetivo é a produção, manutenção ou utilização de animais para atividades de ensino ou pesquisa, este capítulo do GUIA BRASILEIRO PARA PRODUÇÃO, MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA ATIVIDADES DE ENSINO OU PESQUISA não se aplica.

#### 5. Responsabilidades do patrocinador

Nos estudos do patrocinador, esse será responsável:

- Por garantir a existência de um sistema de gestão da qualidade que permita a aderência aos requisitos do projeto, a rastreabilidade dos dados, a segurança dos profissionais envolvidos com a pesquisa e a integridade e bem-estar dos animais utilizados durante a pesquisa;

- Por possuir acordos por escrito com o pesquisador principal, garantindo que todo o "estudo conduzido a campo com animais de espécies domésticas", atende aos requisitos deste Guia, do projeto aprovado pela CEUA, das boas práticas e das regulamentações aplicáveis;

- Pelo fornecimento ao pesquisador principal e pela retenção de uma via do Termo de Responsabilidade do Responsável Técnico do produto investigacional que garanta que o mesmo cumpriu com as etapas necessárias para o desenvolvimento farmacotécnico e com as provas de segurança e estabilidade aplicáveis para a utilização em animais;

- Pela garantia de que haverá um médico veterinário para prestar os cuidados médicos necessários aos animais do estudo durante a pesquisa;

- Por garantir que nenhum estudo será conduzido sem a prévia autorização da CEUA pertinente;

- Por garantir que os responsáveis pelos animais do estudo ou seus representantes tenham assinado e datado o Termo de Consentimento conforme aprovado pela CEUA pertinente;

- Por garantir que eventos adversos serão devidamente tratados e que o pesquisador principal fará os devidos registros na documentação do projeto;

- Pela elaboração e cumprimento de um plano de monitoramento das pesquisas; e

- Por garantir que o período de carência seja cumprido em estudos conduzidos a campo com animais de espécies domésticas, quando aplicável. Quando o período de carência não for devidamente estabelecido, medidas apropriadas para garantir a segurança ambiental, individual e comunitária devem ser garantidas.

Será dado ao patrocinador, o direito de terceirizar um ou mais de seus serviços. Quando isso ocorrer, acordos por escrito devem ser elaborados entre as partes. No caso da terceirização, o patrocinador delega funções, mas não delega suas responsabilidades.

#### 6. Responsabilidades do pesquisador principal

São responsabilidades do pesquisador principal por um estudo conduzido a campo com animais de espécies domésticas:

- Ter qualificação e experiência para a condução do estudo a ser conduzido a campo;

- Conhecer as boas práticas, as regulamentações emanadas pelo MAPA, CONCEA e demais órgãos aplicáveis;

- Garantir o cumprimento das normas locais para a condução de estudo conduzido a campo;

- Garantir que nenhum estudo conduzido a campo será iniciado sem a prévia autorização da CEUA da instituição (credenciada no CONCEA) do pesquisador principal;

- Garantir que qualquer alteração ao projeto de estudo original seja comunicada à CEUA que o autorizou, acompanhada de justificativa, previamente à sua implementação ou no prazo máximo de 72 horas de sua implementação;

- Garantir que as atividades desenvolvidas com os animais do estudo terão a supervisão de um médico veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária correspondente;

- Garantir que a pesquisa terá recursos financeiros, humanos, e outros que suportem a sua condução;

- Garantir que quando um produto ou o procedimento investigacional for usado ele conta com estudos prévios que minimizem os riscos aos animais;

- Garantir que a utilização dos animais não comprometerá as necessidades básicas de bem-estar animal características de cada espécie estudada;

- Garantir que o termo de consentimento do responsável pelo animal do estudo (pessoa física ou jurídica) ou seu representante será assinado e datado antes de qualquer procedimento com o animal. Exceção feita aos animais sem responsável, quando a CEUA deverá avaliar e monitorar criteriosamente;

- Garantir cuidados médico-veterinários aos animais durante o estudo, quando necessário;

- Garantir que o estudo conduzido a campo não se configure em repetição de outros já realizados e publicados, sem a clara intenção de buscar novas informações;

- Garantir a implementação de um sistema de gestão da qualidade que permita a rastreabilidade dos dados do estudo; e

- Garantir que toda a equipe envolvida com a condução do estudo é qualificada para a execução de suas tarefas.

Será dado ao pesquisador principal, o direito de delegar tarefas. Quando isso ocorrer, acordos por escrito devem ser elaborados entre as partes. O pesquisador principal delega tarefas para pessoas com capacidade técnica e competência, e não a responsabilidade pela condução do estudo.

No caso de estudos do pesquisador/patrocinador, o pesquisador arcará com as responsabilidades de pesquisador ou de pesquisador principal, quando aplicável, e de patrocinador, mesmo que as tarefas sejam delegadas a outros profissionais competentes.

#### 7. Responsabilidades dos pesquisadores

São responsabilidades de todos os pesquisadores envolvidos em um estudo conduzido a campo com animais de espécies domésticas:

- Ter qualificação e experiência para a realização das atividades a serem desenvolvidas no estudo a ser conduzido a campo;

- Conhecer as boas práticas clínicas, as regulamentações emanadas pelo MAPA, CONCEA e demais órgãos aplicáveis;

- Garantir o cumprimento das normas locais para a condução do estudo conduzido a campo;

- Executar o estudo a campo de acordo como previsto, evitando qualquer desvio, exceto, para proteger os animais do estudo. Nesse caso, a CEUA que autorizou o estudo, bem como o pesquisador principal e o patrocinador devem ser comunicados e devem justificar as razões pelas quais os requisitos não foram atendidos;

- Garantir que nenhum estudo conduzido a campo será iniciado sem a prévia anuência da CEUA da instituição (credenciada no CONCEA) do pesquisador principal;

- Garantir que as atividades desenvolvidas com os animais do estudo terão a supervisão de um médico veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária correspondente;

- Garantir que a pesquisa terá recursos financeiros, humanos, e outros que suportem a sua condução;

- Garantir que quando um produto ou o procedimento investigacional for usado ele conta com estudos prévios que minimizem os riscos aos animais;

- Garantir que a utilização dos animais não comprometerá as necessidades básicas de bem-estar animal características de cada espécie alvo estudada;

- Garantir que o termo de consentimento do responsável pelo animal do estudo (pessoa física ou jurídica) ou seu representante será assinado e datado antes de qualquer procedimento com o animal. Exceção feita aos animais sem responsável, quando a CEUA deverá avaliar e monitorar criteriosamente;

- Garantir cuidados médico-veterinários aos animais durante o estudo, quando necessário;

- Garantir que o estudo conduzido a campo não se configure em repetição de outros já realizados e publicados, sem a clara intenção de buscar novas informações. Garantir a implementação de um sistema de gestão da qualidade que permita a rastreabilidade dos dados do estudo; e

- Garantir que toda a equipe envolvida com a condução do estudo é qualificada para a execução de suas tarefas.

#### 8. Operacionalização dos estudos conduzidos a campo com animais de espécies domésticas

Considerando que os estudos conduzidos a campo não compreendem ambientes controlados, é importante que se observem os seguintes requisitos para a sua condução:

- Um projeto de pesquisa devidamente assinado e datado por um pesquisador principal;

- O pesquisador principal deve garantir que o produto ou procedimento investigacional tenha dados de segurança que permitam seu uso na espécie alvo, em conformidade com o projeto, dadas as peculiaridades de cada pesquisa. Essa garantia poderá ser evidenciada pelo termo de responsabilidade do responsável técnico do produto indicado pelo patrocinador ou, quando não houver patrocinador, poderá ser evidenciada pelas informações contidas em artigos científicos publicados em periódicos com corpo editorial;

- O pesquisador principal deve garantir que o procedimento investigacional a ser realizado possui estudos prévios que garantam a minimização dos riscos;



- Quando o produto investigacional já possuir registro e for utilizado no estudo para uma nova indicação, ou posologia, ou forma farmacêutica, a CEUA responsável pela avaliação do estudo, deverá observar criteriosamente a forma de monitoramento proposta pelo pesquisador principal;

- Caso o estudo conduzido a campo tiver um patrocinador, esse deverá emitir um termo de responsabilidade técnica assinado pelo RT do produto investigacional. Caso o produto investigacional seja comercializado, o termo de responsabilidade técnica poderá ser dispensável, a critério da CEUA institucional que avaliará o projeto;

- O projeto de pesquisa deve ser avaliado e autorizado pela CEUA da instituição do pesquisador principal, antes do seu início;

- A CEUA que avaliará os projetos de estudos conduzidos a campo é a da instituição credenciada no CONCEA à qual o pesquisador principal pertence;

- Uma vez que o projeto tenha sido aprovado pela CEUA institucional, o pesquisador deve obter a assinatura do responsável pelo animal ou animais do estudo ou seu representante no termo de consentimento, antes da realização de qualquer procedimento. Exceção feita aos animais sem um responsável, situação na qual a CEUA deverá monitorar o estudo criteriosamente;

- O pesquisador principal deve garantir que os animais incluídos no estudo serão mantidos nas melhores condições de manejo possíveis, considerando-se a realidade local, para que sua integridade seja preservada durante todo o período do estudo;

O pesquisador principal deve orientar o responsável pelo animal do estudo ou seu representante, sobre os procedimentos necessários para a condução do projeto;

- O pesquisador principal ou membros de sua equipe devem acompanhar todos os procedimentos previstos no estudo, de acordo com um plano estabelecido antes do início do projeto;

- O pesquisador deverá notificar todos os eventos adversos não previstos no projeto do estudo à CEUA, ao pesquisador principal e ao patrocinador, quando houver;

- O pesquisador deverá notificar todos os eventos adversos graves à CEUA, ao pesquisador principal e ao patrocinador, quando houver, em até 24 horas após o conhecimento do evento;

- Caso qualquer responsável por um animal do estudo ou seu representante queira retirar seu animal do estudo, o pesquisador deve fazer todos os esforços para compreender as razões para essa retirada e não poderá, em hipótese alguma, coagir o responsável a manter o animal no estudo;

- Os óbitos, abandonos de estudo, perdas de seguimento e demais intercorrências devem ser registrados na documentação do estudo conduzido a campo;

- O pesquisador principal deve garantir, durante todo o estudo, que os cuidados veterinários sejam prestados aos animais, sempre que necessário;

- Ao final do estudo conduzido a campo, um relatório consolidado deve ser encaminhado para a CEUA que o autorizou;

- No caso de danos causados aos animais do estudo pelo uso do produto ou procedimento investigacional, o pesquisador principal e o patrocinador, quando houver, devem prever a assistência médico-veterinária necessária; e

- Originais de todos os documentos gerados por um estudo conduzido a campo (ou cópias, quando os originais forem arquivados pelo patrocinador) devem ser mantidos em arquivo pelo pesquisador principal, por período mínimo de 5 anos (cinco anos) a contar do momento de sua finalização, devendo ficar disponíveis para as auditorias aplicáveis.

#### 9. Fontes consultadas

Food and Drug Administration, FDA-USA, 2001. Guidance for Industry. Acesso em 26 de agosto de 2014. <http://www.fda.gov/downloads/AnimalVeterinary/GuidanceComplianceEnforcement/GuidanceforIndustry/ucm052417.pdf>

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, MAPA-Brasil, 2009. Instrução Normativa nº 26 de 2009. Acesso em 26 de agosto de 2014. <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=visualizarAtoPortalMapa&chave=1984822284>

International Cooperation on Harmonization of Technical Requirements for Registration of Veterinary Medical Products, VICH, 2000. Good Clinical Practices, GL9. Acesso em 26 de Agosto de 2014.

<http://www.vichsec.org/guidelines/biologicals/bio-quality/impurities/25.html>

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, MAPA-Brasil, 2003. Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 21 de fevereiro de 2003, Secretaria de Defesa Sanitária. Acesso em 26 de janeiro de 2015.

<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=recuperarTextoAtoTematicaPortal&codigoTematica=1499514>

#### 10. ANEXOS

##### ANEXO 1

##### MODELO

##### TERMO DE CONSENTIMENTO

##### Título do projeto:

##### Nome do pesquisador principal:

##### Razão social e CIAEP instituição da CEUA que aprovou:

##### Objetivos do estudo:

Procedimentos a serem realizados com os animais: (nº de visitas, o que será realizado e quando, descrição do que será feito com os animais etc.)

##### Potenciais riscos para os animais:

##### Cronograma:

##### Benefícios:

Descrever os benefícios do estudo para o animal e, se for o caso, para outros animais que poderão se beneficiar com os resultados do projeto.

Se houver algum benefício para a sociedade, o pesquisador também deve mencionar.

Esclarecimentos ao proprietário sobre a participação do animal neste projeto

Sua autorização para a inclusão do(s) seu(s) animal(is) nesse estudo é voluntária. Seu(s) animal(is) poderá(ão) ser retirado(s) do estudo, a qualquer momento, sem que isso cause qualquer prejuízo a ele(s).

A confidencialidade dos seus dados pessoais será preservada.

Os membros da CEUA ou as autoridades regulatórias poderão solicitar suas informações, e nesse caso, elas serão dirigidas especificamente para fins de inspeções regulares.

O Médico Veterinário responsável pelo(s) seu(s) animal(is) será o(a) Dr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CRMV sob o nº \_\_\_\_\_.

Além dele, a equipe do Pesquisador Principal também se responsabilizará pelo bem-estar do(s) seu(s) animal(is) durante todo o estudo e ao final dele. Quando for necessário, durante ou após o período do estudo, você poderá entrar em contato com o Pesquisador Principal ou com a sua equipe pelos contatos:

Tel. de emergência:

Equipe:

Endereço:

Telefone:

Declaração de consentimento

Fui devidamente esclarecido(a) sobre todos os procedimentos deste estudo, seus riscos e benefícios ao(s) animal(is) pelo(s) qual(is) sou responsável. Fui também informado que posso retirar meu(s) animal(is) do estudo a qualquer momento. Ao assinar este Termo de Consentimento, declaro que autorizo a participação do(s) meu(s) animal(is) identificado(s), a seguir, neste projeto.

Este documento será assinado em duas vias, sendo que uma via ficará comigo e outra com o pesquisador.

(Cidade/UF), dd/mm/aaaa

Assinatura do Responsável Assinatura do Pesquisador

Responsável:

Nome:

Documento de Identidade: (quando aplicável):

Identificação do(s) animal(is) (repetir tantas vezes quantos foram os animais)

Nome: Número de identificação:

Espécie: Raça:

ANEXO 2

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PRODUTO INVESTIGACIONAL

Eu, \_\_\_\_\_, responsável técnico (RT), registrado no Conselho de classe sob o número \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,

declaro para os devidos fins que o produto ora apresentado para estudo a ser conduzido a campo cumpriu com as etapas necessárias para o desenvolvimento farmacotécnico e com as provas de segurança e estabilidade aplicáveis para uso na(s) espécie(s) \_\_\_\_\_, conforme o projeto nº \_\_\_\_\_.

É a expressão da verdade.

Nome:

Data e Local:

Contatos: (telefones e e-mail)

Assinatura e carimbo:

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### DELIBERAÇÃO Nº 48, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Revisar o redimensionamento dos valores orçamentários dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através dos mecanismos indicados.

12-0198 - Mapa do Pop

Processo: 01580.013606/2012-36

Proponente: Maria TV Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.957.105/0001-94

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 878.661,07 para R\$ 578.000,07

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 834.728,02 para R\$ 549.100,07

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.046-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 572, realizada em 16/06/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0238 - Terra de Grande Beleza

Processo: 01580.017993/2012-80

Proponente: Sertaneja de Cinema Ltda. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 73.569.485/0001-02

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.140.698,56 para R\$ 976.027,72

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.079.698,56 para 427.226,33

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 39.963-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 572, realizada em 16/06/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0290 - No Motel

Processo: 01580.021717/2012-16

Proponente: Caribe Produções Ltda. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 32.267.676/0001-32

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.596.160,00 para R\$ 6.231.883,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.206-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.146.352,00 para R\$ 800.288,85

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.208-6

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.207-8

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.003-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 572, realizada em 16/06/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através dos mecanismos indicados.

13-0528 - Condomínio Jaqueline

Processo: 01580.043215/2013-27

Proponente: Coração da Selva Transmídia Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 05.508.188/0001-05

Valor total aprovado: R\$ 1.824.389,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.000,00 para R\$ 11.680,55

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 20.824-8

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 521.489,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 21-562-7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 572, realizada em 16/06/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0279 - Diana Sem Fronteiras

Processo: 01580.049222/2014-13

Proponente: Feel Filmes e Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 12.081.251/0001-27

Valor total aprovado: de R\$ 460.571,68 para R\$ 455.571,68

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 356.000,00 para R\$ 352.793,10

Banco: 001- agência: 0646-7 conta corrente: 37.079-7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 572, realizada em 16/06/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0462 - Inspira Brasil

Processo: 01580.078144/2014-64

Proponente: Filmart Produções Artísticas S/C Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 64.044.886/0001-58

Valor total aprovado: de R\$ 855.475,00 para R\$ 855.175,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 812.701,25 para R\$ 812.416,25

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 25.458-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 572, realizada em 16/06/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

## FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

#### DECISÃO EXECUTIVA Nº 47, DE 25 DE JUNHO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, decide:

Art.1º. Estabelecer as regras para inscrições de projetos no âmbito do Programa de Intercâmbio de Autores Brasileiros no Exterior, em conformidade com a Portaria 29, de 21 de maio de 2009, do Ministério da Cultura, que dispõe sobre a elaboração e gestão de editais de seleção pública.

Art.2º. Aprovar o Edital, cujo extrato encontra-se publicado na Seção 3 do D.O.U., nesta data, que define valores, prazos e condições para a concessão de apoio financeiro a editoras e instituições culturais estrangeiras com o objetivo de difundir a cultura através da participação de autores brasileiros em eventos literários no exterior.

Art.3º. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União - D.O.U.

MYRIAM LEWIN

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

### PORTARIA Nº 63, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 805, de 07 de outubro de 2013 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

#### ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)  
152952 - 16º FESTIVAL E FÓRUM DE PROGRAMAÇÃO DE TELEVISÃO  
CONVERGE PROMOCOES, EVENTOS E EDITORA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 02.403.886/0001-40

Processo: 01400028947201520

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.870.728,00

Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizaremos a 16ª edição do evento Festival e Fórum de Programação de Televisão, que inclui a mostra de conteúdos audiovisuais para televisão (TELAS - Festival Internacional de Televisão de São Paulo). O projeto acontecerá no quarto trimestre de 2015, com eventos preparatórios que culminam na mostra competitiva em novembro. O projeto dará visibilidade à produção independente nacional de TV, trará ao país o melhor da produção internacional e fortalecerá a indústria audiovisual brasileira,

151989 - 1º Festival de Cinema do Vale do Iguaçú

Instituto Memórias do Contestado

CNPJ/CPF: 11.084.536/0001-59

Processo: 01400015958201540

Cidade: Porto União - SC;

Valor Aprovado: R\$ 62.860,00

Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da 1ª edição do Festival de Cinema do Vale do Iguaçú que irá premiar com o Troféu: "O Monge", (criação: Carlos Kussik), em comemoração dos 100 Anos da Guerra do Contestado - 1912 a 1916, curtas e longas metragens do audiovisual brasileiro; 3ª Mostra Paraná-Santa Catarina de Cinema (soamente exibição de curtas metragens da produção catarinense e paranaense) e a 1ª Mostra Regional de Curtas - competitiva (incentivo à produção audiovisual na Região do Vale do Iguaçú). O evento terá sua programação dividida em 2 dias de exibição, em cada município participante: Bituruna-PR, Paula Freitas-PR, Paulo Frontin - PR, Porto União - SC, São Mateus do Sul - PR e União da Vitória - PR. O período do evento será de 05 a 14 de novembro de 2015. Ingressos todos gratuitos.

150031 - 7º Assim Vivemos - Festival Internacional de Filmes Sobre Deficiência

Lavoro Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 04.486.752/0001-65

Processo: 01400000045201529

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.367.720,00

Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: 7ª edição do Assim Vivemos - Festival Intl. de Filmes Sobre Deficiência, que reúne produções sobre o tema da deficiência, sob a ótica da superação e da inserção social. Filmes sem restrições de duração, ano de produção e formato, todos com o tema pessoas com deficiência. O festival é pioneiro na disponibilização dos recursos de acessibilidade comunicacional no Brasil. Dados: RJ: 12 a 24/08/2015. DF: 8 a 20/9/2015. SP: 7 a 19/10/2015. BH: 11 a 23/11/2015. PE: 10 a 15/5/2015. POA: 6 a 12/6/2016.

151204 - Cine & Integração na Praça

Fundação Cultural Acia

CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05

Processo: 01400014919201525

Cidade: Araxá - MG;

Valor Aprovado: R\$ 533.220,00

Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê exposições gratuitas de obras cinematográficas brasileiras em praças públicas de 08 cidades do interior de Minas Gerais, durante o mês de setembro de 2015. Em geral, serão realizadas 18 sessões, sendo 02 sessões por cidade participante (com exceção de Araxá, que contará com 04 sessões). Em cada sessão, serão exibidas uma obra infantil e outra obra de censura

livre. E ainda, algumas dessas sessões terão a presença de um de seus representantes profissionais ligados à produção do filme correspondente, proporcionando um momento de conversa com o público para discussão e reflexão. A expectativa de público é cerca de 5400 pessoas no total.

152047 - CINEMA PARA TODOS - IX Edição

Liz Editora LTDA

CNPJ/CPF: 13.975.515/0001-59

Processo: 01400016046201595

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.221.152,00

Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Cinema para Todos tem como objetivo levar sessões de cinema gratuitamente com direito a pipoca e refrigerante para as comunidades carentes em 30 cidades do Norte e Nordeste. Em sua nona edição, o Cinema percorrerá por 30 cidades do Norte e Nordeste do país. O Projeto está previsto para ocorrer do dia 01/03/2016 ao dia 30/11/2016.

152991 - Corações Encaminhados

VANUSA ANGELITA FERLIN

CNPJ/CPF: 827.406.589-15

Processo: 01400028994201573

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 197.450,00

Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "Corações Encaminhados" é um documentário de média metragem, com duração aproximada de 40 minutos, a ser produzido e finalizado em HD entre os meses de julho de 2015 a dezembro de 2016, no Presídio Feminino de Florianópolis e no Presídio Feminino de Tijucas (ou nos presídios onde se concentram maior número de mulheres trabalhando), capital e interior de Santa Catarina. Nasceu a partir de um questionamento pessoal a respeito do aumento de delitos cometidos por mulheres e de como seria a vida de uma ex-detenta. A metodologia do trabalho empregado para elaborar a pesquisa para apreciação da temática está baseada na realização das visitas institucionais para ver a realidade da população feminina encarcerada.

152218 - Documentário À Margem

Mulungu Filmes

CNPJ/CPF: 19.983.819/0001-44

Processo: 01400016294201536

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 144.550,00

Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto pretende viabilizar a última fase de produção e a pós-produção (edição de imagem e som) e finalização em suporte digital HD do média-metragem documental "À Margem". O filme, que terá aproximadamente 52 minutos de duração, evidencia as relações entre identidade e território das populações tradicionais do Pantanal.

152073 - Mostra Cine Cariri

Fundação Casa Grande-Memorial do Homem Kariri

CNPJ/CPF: 41.337.569/0001-24

Processo: 01400016081201512

Cidade: Nova Olinda - CE;

Valor Aprovado: R\$ 76.930,00

Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A Mostra Cine Cariri, tem por objetivo promover a articulação e o intercâmbio com diretores e produtores de cinema, cinéfilos, estudantes e comunidade em geral, reunidos da Fundação Casa Grande- Nova Olinda ? Ceará, com o objetivo de dialogar sobre a produção cinematográfica brasileira, fomentando a produção cinematográfica local por meio de palestras, ciclos de conversa e conexões culturais e audiovisuais entre pessoas, instituições e coletivo de artistas. Acontecerá e Nova Olinda - Ce. Agosto de 2015. Entre 20 à 23 de Agosto de 2015. será a realização da Mostra. Quanto as etapas serão entre Julho de 2015 à Janeiro de 2016.

152610 - MOSTRA JANELA DE TREM

Marcelo Cavalcante Patu

CNPJ/CPF: 083.915.174-89

Processo: 01400028580201544

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 133.606,00

Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Será realizada a 1ª Mostra Janela de Trem na cidade de Sertânia, com programação de 3 sessões cinema ao ar livre nas dependências da Antiga Estação de Trem, tendo por público estimado 550 pessoas por sessão, totalizando um quantum de 1650 pessoas. Haverá também uma oficina gratuita - Cineclubismo: da prática à criação de um Cineclubes- para 25 participantes, no período de Janeiro de 2016.

152216 - Paulo Martins: o cozinheiro, o homem

Leticia Gabriel da Rocha

CNPJ/CPF: 273.596.858-85

Processo: 01400016292201547

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 433.397,54

Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "Paulo Martins: o homem, o cozinheiro" narra, em formato de documentário a importância do paraense Paulo Martins (nascido em 1946 e morto em 2010), chef e embaixador da cozinha amazônica. Por meio de seu retorno histórico (vida, trabalho e ativismo em prol desta bandeira) e com a ajuda de personagens (que resgatam histórias e atestam seus depoimentos), o filme (em HD, 52 minutos) mostrará a sua importância no cenário regional e nacional. E seus fortes reflexos no panorama global do mundo gastronômico.

151812 - Quebrando o Pacto de Silêncio

Video On Earth Produções Cinematográfica, Audiovisuais,

Artísticas e Culturais Ltda. - EPP

CNPJ/CPF: 13.710.731/0001-72

Processo: 01400015713201512

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 599.700,00

Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média-metragem, com a duração de aproximadamente 60 minutos, que denuncia o abuso sexual contra crianças e adolescentes, com o ineditismo de buscar com o projeto, a cura da vítima molestada, recuperando sua musicalidade interior, será filmado no Brasil, Estados Unidos e França.

#### ANEXO II

152951 - BrLab 2015

Klaxon Cultural Audiovisual Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 09.397.798/0001-21

Processo: 01400028946201585

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 344.910,00

Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização da 5ª edição do BrLab, de 29 de outubro a 04 de novembro de 2015 em São Paulo, com atividades de formação e oficinas voltadas à capacitação de profissionais do setor e exibição de filmes em finalização para profissionais do mercado brasileiro e internacional. Através de convocatória pública 12 projetos de toda América Latina são selecionados para participar das atividades do laboratório que consistem em assessorias e consultorias por experts internacionais e brasileiros durante uma semana na cidade de São Paulo, conforme detalhado. Também são promovidas palestras e atividades de formação abertas ao público em geral. Todas atividades são gratuitas.

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 372, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

152141 - 10º FITA - Festival Internacional de Teatro de Animação

FAZENDOFITA Cia. Artística

CNPJ/CPF: 05.736.571/0001-02

Processo: 01400016173201594

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 280.950,00

Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O 10º FITA - Festival Internacional de Teatro de Animação a ser realizado de 21 a 28 de maio de 2016 em Florianópolis/SC (cidade sede) e em outras nove cidades catarinenses, através da itinerância de espetáculos que utilizam da linguagem do Teatro de Animação. Realiza atividades formativas paralelamente ao cronograma de apresentações dos espetáculos, como oficinas, palestras e mesas de conversas, totalizando cerca de 50 ações.

150999 - 12º Festival Gacemss da Criança

Grêmio Artístico e Cultural Edmundo Macedo Soares e Silva

CNPJ/CPF: 32.504.193/0001-04

Processo: 01400005813201531

Cidade: Volta Redonda - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 300.924,00

Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O 12º Festival Gacemss da Criança, a ser realizado na cidade de Volta Redonda, RJ, em outubro de 2015, conta com uma programação de 15 espetáculos de teatro para crianças e jovens em um total de 30 apresentações, durante três semanas. As apresentações acontecem de segunda a sexta-feira, em dois horários. O Festival será realizado no teatro do Gacemss ? Grêmio Artístico e Cultural Edmundo de Macedo Soares e Silva (www.gacemss.com.br), que tem capacidade para 450 lugares e a expectativa é que mais de 11.500 crianças e jovens de escolas públicas e privadas da cidade e da região sul fluminense do estado do Rio de Janeiro sejam beneficiadas. Com o intuito de valorizar os grupos e cias de teatro da cidade e região, o Gacemss lançará em seu site uma Chamada Pública para inscrição dos espetáculos que será



152092 - 2 em 1  
Lúdico Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00  
Processo: 01400016108201569  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 991.840,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto propõe produção e montagem da comédia '2 em 1' com texto do escritor e jornalista Luis Erlanger e direção de Ernesto Piccolo. No elenco Caio Blat e Andrea Horta interpretam um jovem casal (Luis Raphael e Maria Carla) que leva ao divã do psicanalista Dr. Pedro (Gilray Coutinho) os problemas que desencadearam a primeira crise no casamento. O espetáculo propõe uma "reflexão" muito bem humorada sobre os relacionamentos a dois, colocando uma lente de aumento em situações comuns a maioria dos casais. Em "2 em 1" fica evidentemente que a causa mais comum de brigas entre homens e mulheres é geralmente... a diferença entre homens e mulheres! O projeto prevê 3 meses de temporada no RJ (48 apresentações + 2 ensaios abertos) e 1 mes de temporada em SP (12 apresentações +1 ensaio aberto). Total 63 apresentações.

150516 - ARROZ E FEIJÃO, AMÍZADE DE CÃO  
HP PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.  
CNPJ/CPF: 17.903.906/0001-19  
Processo: 0140000665201568  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 1.401.744,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: É uma peça que fala de amizade, de encontro, da aceitação das diferenças e principalmente que nada na vida é estático, tudo pode mudar e com reconhecimento das atitudes, podemos mudar para melhor. Trata-se de um espetáculo infantil, mas com objetivo de sensibilizar toda a família!

151247 - Assim é se lhe parece - Projeto Caleidoscópio  
Marcelo Assis Mello de Baêre  
CNPJ/CPF: 029.416.047-74  
Processo: 01400014987201594  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 139.167,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 15/11/2015  
Resumo do Projeto: Realizar 27 apresentações do espetáculo Assim é, se lhe parece ?. Projeto Caleidoscópio em teatro ainda a definir na cidade do Rio de Janeiro.

152261 - CIRCUITO PARAENSE DE ARTES CÊNICAS  
Igor Cesar Belleza Ferradaes  
CNPJ/CPF: 709.063.272-53  
Processo: 01400016358201507  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 650.376,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O Circuito Paraense de Artes cênicas é um projeto que tem como finalidade a realização em Belém de 5 (cinco) espetáculos nacionais de teatro (mínimo de 02 apresentações de cada espetáculo), de reconhecida qualidade artística e que tenham estreado entre 2011 e 2015, que possuam no currículo uma boa aceitação pelo público e crítica, viabilizando a circulação de produtos culturais no norte do Brasil, e o acesso da população a grandes espetáculos a preços acessíveis.

151638 - DANCE +  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
Processo: 01400015499201502  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.548.624,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto DANCE + propõe a realização de 72 Flash Mobs em 72 diferentes locais situados em 04 capitais brasileiras. A saber: 18 em São Paulo, 18 no Rio de Janeiro, 18 em Belo Horizonte e 18 em Curitiba; sempre nas duas últimas semanas do mês; às quintas, sextas e sábados; sendo 03 apresentações por dia. Ao todo, serão criados 04 Flash mobs exclusivos, sendo um para cada capital, realizado por 30 bailarinos residentes na própria cidade, totalizando 120 bailarinos em todo o projeto. As coreografias serão elaboradas por coreógrafo contratado e realizadas em locais que contam com a anuência do poder público local.

151508 - ESQUETES CLÁSSICOS  
SSP Produções Culturais e Editora Ltda. EPP  
CNPJ/CPF: 07.085.758/0001-19  
Processo: 01400015346201557  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 1.269.070,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto de artes cênicas "Esquetes Clássicos" consiste na realização de: 100 (cem) apresentações da peça teatral de esquetes sobre obras clássicas brasileiras e estrangeiras, de roteiro de Sérgio Vale e Direção de Hugo Vidal e 50 (cinquenta) oficinas de artes cênicas, abertas ao público em geral e inteiramente gratuitas. O público beneficiado será o juvenil, entre 11 a 15 anos, de escolas públicas, centros culturais e/ou instituições carentes.

151894 - Festival Acontece  
Coreto Cultural Comunicação e Produção Ltda. ME  
CNPJ/CPF: 14.653.368/0001-63  
Processo: 01400015826201518  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 2.561.860,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar, em 2015, um festival simultâneo em oito logradouros públicos de Belo Horizonte (praças, parques, ruas). A ideia é diversificar as atrações e oferecer ao público, teatro, dança, circo e música instrumental, com artistas de renome nacional e também atrações locais. Propõe-se, em

cada praça, ter 4 atrações nacionais. Os artistas/grupos de música instrumental nacional receberão, dentro da sua apresentação, um convidado local.

151019 - Natal da Transformação - 2015  
Movimento Ação por Canoas  
CNPJ/CPF: 87.503.397/0001-12  
Processo: 01400005847201525  
Cidade: Canoas - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 710.160,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O Natal da Transformação ? 2015, será realizado no período de 4 de dezembro de 2015 a 6 de janeiro de 2016, em diversos locais do município de Canoas (RS). O projeto prevê uma agenda cultural contendo, como atração principal, com a participação da cantora Zélia Duncan, que será acompanhada por uma orquestra local. A programação também inclui apresentações musicais, grupos teatrais e intervenções artísticas.

151268 - Natal do Palácio Avenida 2015  
100 Porcento Incentivo e Promoção Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.148.234/0001-92  
Processo: 01400015012201583  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 7.680.386,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O Natal no Palácio Avenida é um espetáculo cênico-musical estrelado por 140 crianças pertencentes a abrigos e instituições sociais. Acontece desde 1991 nas janelas do Palácio Avenida, edifício histórico de Curitiba, e já se tornou um marco na cidade. Anualmente, acontecem apresentações que são assistidas por uma média de 20 mil pessoas a cada noite. Todas as apresentações são 100% gratuitas. Em 2015, em sua 25ª edição, o evento irá de 27 de novembro a 13 de dezembro com 9 apresentações no total e 4 ensaios gerais.

150808 - O FANTÁSTICO REPARADOR DE FERIDAS  
FABIO ANTONIO CAMARA DE CARVALHO  
CNPJ/CPF: 350.733.608-18  
Processo: 01400001882201575  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 253.197,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo montagem e temporada de dois meses do espetáculo O Fantástico Reparador de Feridas do autor Brian Friel pela Cia. Ludens na cidade do Rio de Janeiro. Depois de ser produzida em São Paulo e cumprir temporadas na cidade, a Cia. fará uma nova montagem da peça com elenco e equipe técnica locais, com estreia prevista para agosto, totalizando 24 apresentações.

152021 - Ochoa Itinerante  
OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 04.540.929/0001-64  
Processo: 01400016009201587  
Cidade: Maringá - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 237.280,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo realizar 18 apresentações circenses roteirizadas do proponente e sua equipe, a ser realizado em 6 Estados do Paraná. O projeto levará um modelo único de circo ao Brasil e ao mundo por uma ampla divulgação que ocorrerá através da Internet. Estima-se um público direto (pessoal) de 4.000 pessoas.

151929 - Prodigal Son  
José Vilar Gonçalves  
CNPJ/CPF: 577.465.916-04  
Processo: 01400015876201503  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 596.590,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto "Prodigal Son" prevê a realização de um musical de 90 minutos envolvendo teatro, música e dança através de canções orquestradas. Serão realizadas duas apresentações deste musical na cidade de Belo Horizonte, com o intuito de evidenciar a arte e a cultura.

151195 - Radio Atividade  
Atores In Cena Produções Artísticas e Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.531.830/0001-57  
Processo: 01400014908201545  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 1.171.146,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Temporada de três meses na zonal sul do Rio de Janeiro de musical ambientada nos anos 80. Com supervisão artística de Evandro Mesquita e texto de Thamiros S. Gomes, 16 atores e seis músicos, a peça acontece dentro de uma universidade brasileira, onde já no final da ditadura militar, os alunos buscam voz própria através de uma rádio pirata. A trilha sonora composta com as músicas da Blitz por si só apresentam imagens prontas, diálogos e personagens que fundem cena e som contando a estória.

150045 - Repertório Encena  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
Processo: 0140000066201544  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 186.724,35  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Manutenção e temporada de 10 meses composta por 42 apresentações das seguintes peças selecionadas do repertório da Companhia de Teatro Encena, fundada em 1997, com sede na Rua Sargento Estanislau Custódio, 130, Jd. Jussara, região oeste de São Paulo: A Escada (Jorge Andrade), Nos 80... (Gilberto Amendola), Jingobél (Cláudio Simões), Os Ossos do Barão (Jorge

Andrade), A Peça é Comédia? (Gilberto Amendola). Manutenção, restauração e conservação da sala de teatro localizada na sede da Companhia, com capacidade para 66 pessoas.

151213 - Temporada e circulação do espetáculo Cada um sabe do seu, de Tiago Lopes  
Tiago Lopes Parreira  
CNPJ/CPF: 055.076.336-81  
Processo: 01400014936201562  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 271.950,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Esta peça de teatro, monólogo, percorrerá o teatro de 4 cidades brasileiras: Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Curitiba. Durante 2 meses, no total de 10 apresentações (sendo 4 apresentações em São Paulo e 2 apresentações em cada uma das outras cidades) e em teatros de fácil acesso. O espetáculo utiliza de vídeos virais e outras obras audiovisuais para compor o espetáculo num misto de realidade, fantasia e lógica.

151234 - TUBO DE ENSAIO - RECONFIGURADO  
associação de apoio ao desenvolvimento da dança  
CNPJ/CPF: 08.874.548/0001-72  
Processo: 01400014969201511  
Cidade: Pinhais - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 249.240,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: TUBO D ENSAIO - é um espetáculo de Dança Contemporânea, que busca de forma figurativa os valores criativos inerente de cada protagonista, sua vivência profissional no palco e fora, mesclando ou não seus movimentos com os seus pares de forma quase que improvvisada reconfigurando uma nova proposta coreográfica. É uma proposta de pesquisa laboratorial compartilhada com o público em forma de espetáculo, conduzida pela Cia. de Dança Maculina Jair Moraes, criada com um enfoque específico na preparação técnica, artística e pesquisa coreográfica para homens, potencializando o mercado profissional. São previstas 05 apresentações oficiais, sendo 03 apresentações com bilheteria a preço popular e 02 apresentações gratuitas. Haverá ainda 03 oficinas de dança contemporânea gratuitas.

151153 - VIII Festival Latino-Americano de Teatro da Bahia - FilteBahia edição nº8  
Carrara Produções Artísticas Ltda-ME  
CNPJ/CPF: 08.147.199/0001-97  
Processo: 01400014837201581  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado: R\$ 1.518.320,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 08/12/2015  
Resumo do Projeto: FilteBahia 2015 - "Foco nas Fronteiras", promove intercâmbio entre produções do Brasil e América Latina através das artes cênicas, teatro, dança, performance e intervenções; discutindo o conceito de Fronteiras entre arte e vida e nas artes entre si. Gerando ações como lançamento de livros e revistas, cursos, palestras, desmontagens de espetáculos, leituras dramáticas, debates críticos e publicação de jornal. Criando a Mostra Internacional de Teatro Baiano e promovendo uma Feira de Teatro de Rua. www.filte.com.br

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
151264 - 186º Kerb de São Miguel  
Associação Cultural Cantares  
CNPJ/CPF: 01.918.476/0001-79  
Processo: 01400015007201571  
Cidade: Dois Irmãos - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 409.200,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto prevê, entre os dias 25 a 29 de setembro de 2015, na cidade de Dois Irmãos, a realização da 186ª edição do Kerb de São Miguel, tradicional evento que resgata os costumes dos imigrantes alemães no estado. Serão valorizados e preservados os costumes da cultura germânica através de apresentações de bandas instrumentais típicas, danças folclóricas, bailes com shows de bandas, flashmob, totens, desfile cênico, livro de gastronomia, tradução do livro Kerb e viagem para Alemanha.

152107 - Cantando Herval  
ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO HERVAL  
CNPJ/CPF: 93.242.998/0001-11  
Processo: 01400016127201595  
Cidade: Dois Irmãos - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 493.100,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Montagem de um espetáculo de música erudita do Grupo Vocal Herval e realização de cinco apresentações do grupo na região do Vale do Rio dos Sinos (RS). O projeto também prevê viagem e apresentações do grupo em quatro cidades da Alemanha. Além disso, será gravado um DVD do espetáculo.

151254 - CORAL SANTA RITA  
Coral Santa Rita  
CNPJ/CPF: 08.436.666/0001-07  
Processo: 01400014996201585  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 66.835,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Através deste projeto se pretende implementar uma série espetáculos de música erudita com o grupo Coral Santa Rita, o quais serão apresentados em Curitiba e região metropolitana no ano de 2015 a 2016. O projeto terá duração de 11 meses e, ao todo serão realizadas 14 apresentações totalmente franqueadas ao público, nas quais se espera um público aproximado de 10.000 pessoas.

152056 - Encontros: Piazzolla e Villa-Lobos Design Próprio Comunicação Ltda  
CNPJ/CPF: 08.049.346/0001-96  
Processo: 01400016060201599  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 471.320,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto "Encontros: Piazzolla e Villa-Lobos" trata-se de uma proposta de turnê de circulação de cd já gravado com o mesmo nome e repertório, utilizando-se das temáticas de dois grandes nomes da história da música latino-americana. A turnê terá formação de um trio e será conduzida por 10 cidades brasileiras, a preços populares. O projeto prevê ainda 05 masterclass, em cidades a serem definidas e a segunda edição do cd "Encontros: Piazzolla e Villa-Lobos" de 3.000 unidades.

151862 - Filarmônica Bachiana e Maestro João Carlos Martins em Guarulhos

Thiago Henrique Carvalho  
CNPJ/CPF: 362.545.488-28  
Processo: 01400015779201511  
Cidade: Guarulhos - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 288.000,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Realizar um concerto da Filarmonica bachiana e o Maestro João Carlos Martins na cidade de Guarulhos-SP, com entrada gratuita.

151269 - Natal de Contagem 2015  
Bangalô Cultural  
CNPJ/CPF: 11.197.128/0001-03  
Processo: 01400015014201572  
Cidade: Contagem - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 1.231.200,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O "Natal de Contagem 2015" é um projeto que contempla todas as tradições natalinas, em uma apaixonante programação aberta ao público da cidade e seus visitantes.

151622 - Programa de Música Antiga  
Eveline Gerlinde Stukenbrok  
CNPJ/CPF: 075.075.388-93  
Processo: 01400015481201501  
Cidade: São José dos Campos - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 234.850,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto "Programa de Música Antiga" prevê 14 apresentações de música erudita em São Paulo e interior. A divulgação será feita de forma ampla, através da internet, dando assim, publicidade internacional ao evento. O propósito do projeto é não deixar cair em esquecimento tal beleza e qualidade de música, inclusive o som delicado do cravo e cantatas com maneirismos de épocas antigas.

151807 - Projeto B G Sons  
Bruno Oliveira Guerra  
CNPJ/CPF: 097.384.479-50  
Processo: 01400015708201518  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 622.990,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto B G Sons tem por objetivo promover a gravação de um CD com 12 músicas e a produção de um DVD com a duração de 70 minutos com músico instrumentista Bruno Guerra, a proposta é, fortalecer o músico e mostra o potencial da cultura brasileira. Realização de 05 apresentações gratuita a população em geral.

151319 - Projeto EcoMúsica | Natureza Brasileira  
Echo Promoções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72  
Processo: 01400015120201556  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 824.835,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Realização de um vídeoarte musical no qual a música, interpretada pelo músico Fábio Caramuru (piano) interage com cenas sonoras da natureza do Brasil. O projeto será gravado em áreas de matas naturais do país, para onde será transportado um piano de cauda e montados cenários para gravações. O produto final será um vídeo das apresentações musicais, veiculados na internet, além de uma tiragem de DVDs. Haverá três apresentações públicas e gratuitas na cidade de São Paulo.

151614 - Projeto Musica nas Escolas  
Mario Cesar Marcal dos Santos Junior  
CNPJ/CPF: 950.254.649-00  
Processo: 01400015471201567  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 138.180,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Este projeto tem por finalidade realizar 20 concertos de musica instrumental (orquestral) em escolas publicas e privadas da Grande Florianópolis, através de concertos estilo "Concertos Didáticos", onde apresentaremos um repertório variado que vai desde a musica Barroca até a MPB e, em meio ao concerto e de forma cênica e cômica, se apresentam os instrumentos usados pela orquestra.

151398 - SEMANA APPARÍCIO SILVA RILLO DE ARTE E CULTURA  
HANDIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 16.841.045/0001-29  
Processo: 01400015223201516  
Cidade: Canoas - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 467.826,25  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: No próximo dia 23 de junho de 2015, completam-se 20 anos do falecimento de APPARÍCIO SILVA RILLO, grande poeta, cancionista, folclorista e roteirista gaúcho. Pela importância fundamental de sua obra, ser-lhe-á rendida homenagem com atividades múltiplas nas cidades de Porto Alegre/RS (onde nasceu) e em São Borja/RS (onde viveu e morreu), em uma extensa programação, que contempla a música, a dança, o teatro, a arte declamatória, palestras e mostra fotográfica sobre a vida e o legado do artista.

150228 - TREM DAS ONZE - Futurong  
ONG - Organização Não Governamental Futurong - Ação Sócio Cultural

CNPJ/CPF: 05.439.543/0001-23  
Processo: 01400000267201541  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 278.289,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Há 10 anos a FUTURONG vem realizando um trabalho de musicalização com jovens em situação de risco social, na zona sul de São Paulo. O objetivo é dar continuidade ao trabalho de música que vem sendo realizado com o acompanhamento de coral e banda da FUTURONG. Para isso, serão realizados ensaios e 8 apresentações musicais, utilizando o repertório de Adoniran Barbosa.

150377 - VIVO OPENAIR 2015  
D+3 Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 05.320.143/0001-02  
Processo: 01400000434201554  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 8.833.216,66  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto "OPENAIR" tem por objetivo divulgar o cinema e a cultura nacional, trazendo ao público a última tecnologia em som e imagem. O projeto exibirá em sua 22a edição obras cinematográficas ao ar livre, nas cidades de São Paulo- SP, Brasília - DF, e numa terceira localidade a ser definida no interior do Estado do Rio de Janeiro no período de maio a dezembro de 2015. Também fará parte do projeto, como atrativo secundário, a apresentação de grupos musicais brasileiros.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)  
150481 - Exposição Barrão  
Associação de Apoio as Instituições Culturais do Rio  
CNPJ/CPF: 15.330.579/0001-28  
Processo: 01400000595201548  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 493.955,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo principal realizar a exposição do artista plástico carioca Barrão, com classificação livre, no segundo semestre de 2015, apresentando trabalhos inéditos. A curadoria é do doutor/professor da EBA/UFRJ e crítico de arte Felipe Scovino. A produção será realizada pela Automatica. O projeto envolve ainda profissionais experientes do universo das artes visuais carioca.

151476 - Museu de Imagens do Inconsciente: Arte e Transformação  
Sociedade Amigos do Museu de Imagens do Inconsciente  
CNPJ/CPF: 30.023.048/0001-86  
Processo: 01400015310201573  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 302.990,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: A exposição "Museu de Imagens do Inconsciente: Arte e Transformação" foi pré-selecionada no Edital dos Correios Rio (2015-2016). A Sociedade Amigos do Museu de Imagens do Inconsciente propôs esta exposição dentro do quadro das comemorações dos 450 Anos da cidade do Rio de Janeiro. A exposição contempla 150 obras realizadas pelos internos do Museu de Imagens do Inconsciente, apresentando parte da produção destes internos, que compõe um dos mais preciosos e importantes acervos cariocas. A exposição mostrará também uma cronobiografia da Dra. Nise da Silveira (1906-1999), idealizadora e criadora dos ateliês de atividades terapêuticas do Museu de Imagens do Inconsciente.

151116 - NO CORAÇÃO DO MUNDO  
Marcos Lopes Studio e Foto Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.494.308/0001-66  
Processo: 01400014786201597  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 696.698,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: "NO CORAÇÃO DO MUNDO" é um projeto de exposição fotográfica homônima composta por obras de Marcos Lopes sobre o povo indígena Yawanawa e sobre seu Festival Yawa. A exposição será exibida em São Paulo no Museu da Casa Brasileira. Também compõe o projeto a confecção de catálogo com fotos da exposição e três palestras abordando a cultura e o modo de viver da tribo. O projeto tem curadoria de Marcelo Rosenbaum.

150842 - Orixás: sementes de mar  
Viramundo Livraria e Produções  
CNPJ/CPF: 20.240.122/0001-62  
Processo: 01400001933201569  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 499.075,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto visa a montagem inédita e circulação da exposição Orixás : sementes de mar a ser montada no período de outubro à dezembro de 2015. O Projeto é idealizado por Margo Margot e produzido pela Viramundo Produções. A exposição reafirma à cultura nacional ao apresentar os principais arquétipos da mitologia africana, difundidos no Brasil por meio de terreiros e casas de santo. A exposição tem como conceito apresentar 12 orixás, totalmente submersos na água. A mostra pretende buscar corpos e expressões de pessoas desconhecidas que enfatizem a força e a natureza presentes nos orixás. O trabalho contará a participação especial de Zezé Motta, Rita Ribeiro e Sônia Braga, ainda a confirmar. Haverá continuidade do projeto por meio de catálogo, vídeo e por meio da circulação.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)  
152172 - Centro de Exposições e Museu de Arqueologia Bíblica do UNASP - Campus Engenheiro Coelho  
Instituto Adventista de Ensino  
CNPJ/CPF: 43.586.056/0014-05  
Processo: 01400016223201533  
Cidade: Engenheiro Coelho - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.800.366,38  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Construção de um Centro de Exposições e Museu de Arqueologia Bíblica do UNASP - Campus Engenheiro Coelho com um acervo arqueológico de 404 peças originais datadas desde o período do Bronze III (2600 a.C.) até a idade Média, 1076 moedas persas, gregas, romanas e do Brasil Império, livros raros e réplicas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)  
150350 - Dicionário Clarice Lispector - A transcendental visão do cotidiano  
Mecenas Editora e Projetos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.017.371/0001-37  
Processo: 01400000400201560  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 283.384,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Edição do Dicionário Clarice Lispector, que compõe a Coleção Dicionários em sua 11ª edição. Trata-se de uma obra literária composta de aproximadamente 1.000 verbetes, captado em uma linguagem leve e acessível, permeada por textos, imagens e poesias. Contempla a acessibilidade através da gravação da obra para áudio (CDs).

151407 - LIVRO DE ARTE "INSTITUTO JORGE E ODA-LÉA BRANDO BARBOSA"  
Associação Amigos do Museu de Arte Sacra de São Paulo - SAMAS  
CNPJ/CPF: 67.848.994/0001-71  
Processo: 01400015232201515  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 434.610,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Publicação de um livro de arte do Instituto Jorge e Odaléa Brando Barbosa, constituído por inestimável acervo de arte com cerca de 6 mil peças que integram sua coleção.

151210 - TRES FRANCESES E UMA ALEMÁ: MARCOS DO PENSAMENTO OCIDENTAL  
Veredas Promoções Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 40.360.992/0001-82  
Processo: 01400014933201529  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 198.213,78  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Seminário internacional em torno de questões contemporâneas, a partir de quatro intelectuais que mudaram o pensamento ocidental do século XX, influenciaram (e influenciam) enormemente pensadores brasileiros, e aniversariam em 2015: Sartre (1905-80) filósofo, escritor, militante político e crítico francês; Deleuze (1925-75), filósofo e crítico literário francês; Barthes (1915-80), semiólogo e ensaísta francês; Hannah Arendt (1906-75), filósofa e jornalista alemã. O projeto foi aprovado na seleção do Centro Cultural Banco do Brasil do Rio de Janeiro - CCBB-Rio.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)  
151156 - ALAÚSSA - UMA VOLTA AO MUNDO EM SONS  
Fernando Maymone de Melo Carvalho  
CNPJ/CPF: 038.240.794-61  
Processo: 01400014840201502  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado: 196475,00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto Alaússa-Uma volta ao mundo em Sons, propõe realizar uma viagem de circunavegação em um veleiro, com duração de 3 anos, partindo do Mar do Caribe, com chegada na Praça do Marco Zero em Recife. Durante a execução do projeto será realizado um intercâmbio cultural entre as comunidades visitadas e a música brasileira, através de atividades como: - Workshops e Apresentações sobre a música brasileira - Gravação de artistas das comunidades visitadas. - Parcerias musicais com os artistas das comunidades visitadas - Álbum com o resultado destas





parcerias - Documentário sobre a expedição - Divulgação e Doação de acervo cultural brasileiro

150957 - CD - FANDANGO AGALOPADO e OUTROS MOTES AFANDANGADOS

Alecir Gomes de Farias  
CNPJ/CPF: 252.550.619-72  
Processo: 0140005741201521

Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: 344096.00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produzir 2.000 CDs do FANDANGO AGALOPADO e OUTROS MOTES AFANDANGADOS, contendo 17 músicas resultantes de pesquisa junto às tradições culturais do Brasil, tendo como tônica o Fandango do compositor e músico Alecir Carrigo. Para lançamento do CD serão realizados shows de lançamento em 04 cidades brasileiras, sendo: São Paulo (SP), Porto Alegre (RS), Recife (PE); Rio de Janeiro (RJ). As apresentações terão preços populares e serão realizadas no segundo semestre de 2015.

151317 - CULTURA EM CAMPO SRCOM SP ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO LT-DA

CNPJ/CPF: 17.148.525/0001-71  
Processo: 01400015114201507

Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: 1507776.00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 30/09/2015

Resumo do Projeto: O projeto Cultura em Campo propõe a realização de um festival cultural, aberto ao público em geral, de forma gratuita. O festival terá a duração de um final de semana e oferecerá atrações relacionadas a lazer e entretenimento a milhares de famílias, em um estádio de futebol do Estado de São Paulo.

150294 - DVD Lorena Simpson WeGroup Produções Ltda-EPP

CNPJ/CPF: 13.570.594/0001-18  
Processo: 0140000333201583

Cidade: Niterói - RJ;  
Valor Aprovado: 1381428.00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 14/10/2015

Resumo do Projeto: Gravação do DVD ao vivo da cantora e compositora Lorena Simpson. A gravação registrará uma coletânea dos seus principais singles como: Brand New Day e performances ao vivo do seu primeiro EP, intitulado "To The Ground". A gravação acontecerá em 2 apresentações em 2 dias consecutivos. Uma sem cobrança de ingresso e outra com cobrança de ingresso.

150464 - FESTIVAL DA CULTURA SERTANEJA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Instituto Maçonico de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
CNPJ/CPF: 19.761.619/0001-47  
Processo: 0140000563201542

Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: 455294.00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a realização do FESTIVAL DA CULTURA SERTANEJA DO TRIÂNGULO MINEIRO. O evento acontecerá em novembro de 2015, na cidade de Frutal - MG. Serão dois dias de eventos, com cantores regionais, grupos de catira, contadores de "causos", DJs e Micareta Sertaneja.

151639 - FESTIVAL DE MUSICA DE BELO HORIZONTE

Fernando Antônio de Mouta Mendes  
CNPJ/CPF: 490.095.166-87  
Processo: 01400015500201591

Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: 244280.00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 30/10/2015

Resumo do Projeto: REALIZAÇÃO DE FESTIVAL DE MÚSICAS INÉDITAS, EM PRAÇA PÚBLICA COM PREMIAÇÃO E TROFÉU PARA OS 03 PRIMEIROS CLASSIFICADOS, MELHOR INTERPRETE, PERFORMANCE E MELHOR INSTRUMENTISTA / ARRANJO. GRAVAÇÃO DE CD COM AS DEZ MÚSICAS FINALISTAS (TIRAGEM DE 1000 CÓPIAS). SHOWS DE ARTISTAS JÁ CONSAGRADOS PELO PÚBLICO TAIS COMO: LÔ BORGES E BANDA, BETO GUEDES E BANDA, FLÁVIO VENTURINI E BANDA, TONINHO HORTA, DENTRE OUTROS. SERÃO TRES DIAS DE APRESENTAÇÕES.

151912 - Gravação do DVD - Sem Limites - Dudu de Acordeon

Eduardo Henrique de Araújo Silva  
CNPJ/CPF: 057.749.534-83  
Processo: 01400015852201546

Cidade: Recife - PE;  
Valor Aprovado: 230200.00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Trata-se da gravação, edição, mixagem e masterização do primeiro DVD do cantor e compositor pernambucano Dudu de Acordeon intitulado "Sem Limites", que marca os dez anos de sua carreira, reconhecida pelo talento e representatividade da mais pura tradição da cultura nordestina. A proposta envolve também a realização do show de mesmo nome que servirá de base para gravação do DVD, que terá tiragem de 3.000 (três mil) cópias.

151887 - Mais Som gabriel mesquita faria

CNPJ/CPF: 058.114.587-97  
Processo: 01400015819201516

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: 659130.00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 11/12/2015

Resumo do Projeto: O evento a ser realizado é um festival de música com foco em rock. O Mais Som reunirá cerca de mil pessoas no Espaço Ação Cidadania, levando gratuitamente atividades que

geralmente são pagas. Serão shows, apresentações de DJ's renomados e um processo educacional destinado a estudantes de música e apreciadores do assunto: serão realizados cinco encontros ministrados por experts e formadores de opinião do cenário underground do país. A junção de entretenimento, cultura e educação tornam o Mais Som um evento que despertará grande interesse desse público, que geralmente é pouco lembrado no circuito cultural atual.

151837 - No Canto da Cidade 4ª Edição

Elaine Mari da Cunha  
CNPJ/CPF: 064.913.218-19  
Processo: 01400015748201551

Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: 317400.00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto No Canto da Cidade é um projeto litero -musical que realizará 06 (seis) espetáculos, onde os artistas se apresentam sem interrupção, intercalando a música, dança e poesia. A ideia de realizar este projeto é mostrar a relação da cidade de São Paulo como um todo com as artes, principalmente a música popular. O Projeto buscará desmistificar e exorcizar estes fantasmas do ocio do tempo e abrirá fronteiras para toda uma produção já existentes na região da Zona Leste que vociferava e urge por espaço, oportunidade e atenção.

150908 - Plataforma Cultura Viva

THE DECK - APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E COMUNITARIO

CNPJ/CPF: 20.311.520/0001-22  
Processo: 01400002032201594

Cidade: Contagem - MG;  
Valor Aprovado: 313038.00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/08/2015

Resumo do Projeto: O projeto irá possibilitar a realização da Plataforma Cultura Viva em Contagem/MG, oferecendo ao público mostras artísticas, oficinas de artes circenses, teatro, música, dança e fotografia gratuitos. Possibilitando que o público experimente manifestações culturais não só como espectadores, mas também como alunos.

151800 - Porto Franco Country Show

Raniery Castro dos Santos  
CNPJ/CPF: 051.021.913-65  
Processo: 01400015701201598

Cidade: Porto Franco - MA;  
Valor Aprovado: 307010.00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Será um evento com duração de 12 horas, com várias atrações da região e do cenário nacional, divulgando os mais variados ritmos musicais e dando oportunidade aos cantores regionais para mostrarem seu trabalho, com esse projeto iremos proporcionar à população de Porto Franco e região a oportunidade de participarem de um evento de altíssimo nível, com 5 atrações de diversos ritmos, com isso agradando a vários gostos musicais e surgindo mais adeptos da música, em busca da cultura.

151782 - Roberta Brasileiro

Roberta Brasileiro Henriques  
CNPJ/CPF: 051.250.236-63  
Processo: 01400015656201571

Cidade: Timóteo - MG;  
Valor Aprovado: 402350.00  
Prazo de Captação: 29/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O objetivo principal deste projeto é a promoção do trabalho artístico de Roberta Brasileiro, por meio da realização de turnê em três capitais brasileiras - Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo. Serão realizados seis shows musicais, quatro em Belo Horizonte, um no Rio de Janeiro e um em São Paulo, com datas previstas conforme cronograma informado nas "Etapas de Trabalho". Além disso, serão gravados trechos ao vivo dos shows da turnê para disponibilização online, um vídeoclipe em estúdio, e será feita a prensagem de 1.000 cópias de CD de trabalho já existente, para distribuição e ampliação da divulgação do trabalho da cantora mineira.

#### PORTARIA Nº 373, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

14 0214 - Mestres e Ofícios da Construção Tradicional Brasileira;

Preservação de Saberes e Fazeres em Extinção Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SP-COC

CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 21/06/2015 a 31/12/2015

#### PORTARIA Nº 374, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

1112702 - Projeto de Cultura CIA. de Vida Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI  
CNPJ/CPF: 00.526.026/0001-78  
Cidade: Fazenda Rio Grande - PR;  
Valor Reduzido: R\$ 2.498,64

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1º)

148967 - 1001 Histórias Com Arte  
TIPITI PRODUCOES CULTURAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 07.662.725/0001-94  
Cidade: Niterói - RJ;  
Valor Reduzido: R\$ 194.915,00

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA ESTADO-MAIOR DA ARMADA

#### PORTARIA Nº 127/EMA, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao "Barco Oceanográfico Alpha Delphini" para realizar atividades de investigação científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico "CUNHA" e obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme normatizado pelas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (IOUSP), instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar junto aos órgãos competentes as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha oceanográfica é realizar a caracterização da Cunha Sublitoral Progradante da Ilha de São Sebastião, SP, por meio da atividade de ecosondagem acústica e imageamento, determinando sua arquitetura, estrutura interna, origem, idade e taxas de sedimentação, de forma a poder estabelecer a evolução paleoceanográfica detalhada da zona de estudo.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade até agosto de 2016.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto no 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/no, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanham.

Art. 6º O não cumprimento, pela entidade interessada, IOUSP, do estabelecido nesta portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo a referida entidade pelos prejuízos causados e ficando sujeita, a critério do Governo Brasileiro, a ter recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSON BARBOSA GUERRA  
Almirante-de-Esquadra

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

**PORTARIA Nº 184/DPC, DE 24 DE JUNHO DE 2015**

Renova o credenciamento da empresa Falck Nutek Brasil Treinamentos em Segurança Marítima Ltda. para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Falck Nutek Brasil Treinamentos em Segurança Marítima Ltda., CNPJ 07070955/0001-64, para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI), no município de Macaé-RJ, sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade de 30 de junho de 2015 até 31 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 117/DPC, de 05 de junho de 2012, publicada no DOU nº 129, de 5 de julho de 2012, Seção 1, página 22, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante

**PORTARIA Nº 185/DPC, DE 24 DE JUNHO DE 2015**

Renova o credenciamento da empresa AMR Assessoria & Treinamentos Ltda. EPP para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa AMR Assessoria & Treinamentos Ltda. EPP, CNPJ 10.548.176/0001-36, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), no município de Serra-ES, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade de 31 de maio de 2015 até 31 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 112/DPC, de 29 de maio de 2013, publicada no DOU nº 107, de 6 de junho de 2013, Seção 1, página 25, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante

**PORTARIA Nº 186/DPC, DE 24 DE JUNHO DE 2015**

Renova o credenciamento da empresa Falck Nutek Brasil Treinamentos em Segurança Marítima Ltda. para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Falck Nutek Brasil Treinamentos em Segurança Marítima Ltda., CNPJ 07070955/0001-64, para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO), no município de Macaé-RJ, sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade de 30 de junho de 2015 até 31 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 119/DPC, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU nº 129, de 5 de julho de 2012, Seção 1, página 22, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante

**PORTARIA Nº 187/DPC, DE 24 DE JUNHO DE 2015**

Autoriza o credenciamento da Empresa FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EM SEGURANÇA MARÍTIMA LTDA para ministrar curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da Empresa FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EM SEGURANÇA MARÍTIMA LTDA, CNPJ 07.070.955/0001-64, para ministrar o Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção de Navio (EBCP) do EPM, em Macaé - RJ, quaisquer que sejam as naturezas dos cursos, se do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), de curso Extra-PREPOM ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM).

Art. 2º A aplicação desse curso dar-se-á sob a supervisão da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé (DelMacaé), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 3º A realização do curso supracitado dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado, a quem cabe verificar os requisitos exigidos para matrícula dos candidatos indicados pela empresa.

Art. 4º Deverão ser observadas pela empresa as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que for realizado: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término do curso autorizado, a Empresa FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EM SEGURANÇA MARÍTIMA LTDA deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria autoriza o credenciamento por um período de um ano.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante

**PORTARIA Nº 188/DPC, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 167, de 11 de maio de 2015, da Capitania dos Portos do Paraná e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Paranaguá e Antonina (PR) - ZP-17, o Praticante de Prático LEANDRO MELLO MILANESE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante

**COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DE PRATICAGEM**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DE PRATICAGEM - CNAP, considerando o cumprimento da decisão liminar proferida pelo juízo da 03ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0012289-68.2015.4.02.5101 e nos termos do parágrafo primeiro do Art. 5º do Decreto Nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012, torna público Consulta Pública para manifestação da sociedade civil a respeito das Tabelas Preliminares de Preços Máximos do Serviço de Praticagem das Zonas de Praticagem: ZP-01, conforme descritas na NORMAM-12/DPC Anexo 4-A. Período para envio das contribuições: de 29/06/2015 às 18h do dia 02/10/2015, para o correio eletrônico [cnap.consulta@planalto.gov.br](mailto:cnap.consulta@planalto.gov.br). Os documentos pertinentes à Consulta Pública se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.portosdobrasil.gov.br/assuntos-1/gestao/praticagem> e <http://www.dpc.mar.mil.br/noticias-e-documentos-da-comissao-nacional-para-assuntos-de-praticagem>.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

**DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL  
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIA Nº 116/AMRJ, DE 14 DE MAIO DE 2015**

Aplicação de sanção administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - SGM-102 (Rev. 4)), pela Portaria nº 116/AMRJ de 14 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar as penalidades registradas abaixo, à empresa QUALIFER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME, CNPJ 02.467.506/0001-30, situada à Rua Silva Pinto nº 100, Vila Izabel, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.551-190, por descumprimento do Contrato nº 41.000/2012-134/00, nos termos das fundamentações do relatório deste processo:

a) Multa moratória no valor de R\$10.270,80 (dez mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos);

b) Multa rescisória no valor de R\$ 51.873,84 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

c) Suspensão temporária para licitar ou contratar com esta Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da norma do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993; e

d) Multa por uso das instalações no valor de R\$ 25.840,32 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

**TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL**

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO  
NA SESSÃO DE 7 DE JULHO DE 2015 (TERÇA-FEIRA),  
ÀS 13H30MIN**

Nº 27.051/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "EKMEN", de bandeira maltesa, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Cotonou, Benin, para o porto de Capuaba, Vila Velha, Espírito Santo, em 02 de outubro de 2011.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Firat Yesilyaprak (Comandante)

Advogada : Drª Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)

Nº 27.429/2012 - Fato da navegação envolvendo a lancha "PILICA PASSEIOS" que rebocava uma banana boat e seus passageiros, ocorrido na praia do município de Porto Rico, Paraná, em 23 de dezembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado : Adailton Camilo Gasparine

(Piloto/Proprietário da lancha "PILICA PASSEIOS")

Advogado : Dr. Fernando Smariotto Marini (OAB/PR 37.793)

Nº 26.411/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "IMAGINATION" e nove pessoas, ocorridos no lago Paranoá, Brasília, Distrito Federal, em 22 de maio de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira

Representados : Flávia Carolina Paula Cunha (Proprietária) e

: Marlon José de Almeida (Armador)

Advogada : Drª Úrsula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)

: Airton Carvalho da Silva Maciel (Conductor)

Advogado : Dr. Thiago Freire da Silva (OAB/RO 3.653)

Nº 26.833/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "COISA FOFA" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da Pedra de Sorocaba, Porto Seguro, Bahia, em 14 de agosto de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Domingos de Ramos Pereira Leite (Proprietário)- Revel

Nº 28.858/2014 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "AMALTHIA" e um tripulante, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 14 de outubro de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Viktor Fokov (Tripulante), Oleg Fanin (Comandante) e Messina Maritime Ltd. (Armador/Proprietário) e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga



Nº 27.257/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o fluante "ILHA BORA BORA", ocorridos no lago Paranoá, Brasília, Distrito Federal, em 29 de fevereiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Charles Cristhian Alves Bicca (Proprietário)

Advogados : Dr. Cristiano Renato Rech (OAB/DF 26.904)

Dr. Rolmer de Oliveira Batista (OAB/DF 25.462)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 26 de junho de 2015.

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO  
NA SESSÃO DE 9 DE JULHO DE 2015 (QUINTA-FEIRA),  
ÀS 13H30MIN**

Nº 26.648/2012 - Acidente da navegação envolvendo o ferry boat "PINHEIRO", ocorrido no terminal de Bom Despacho, Ilha de Itaparica, Bahia, em 15 de abril de 2011.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representada : TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos (Proprietária/Armadora)

Advogada : Drª Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares (OAB/BA 24.155)

Nº 27.231/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "COMTE LUCAS", não inscrito, e oito passageiros, ocorridos no rio Parauau, nas proximidades do município de Breves, Pará, em 09 de agosto de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado : Manoel Fernandes Alho

(Proprietário/Condutor inabilitado)

Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida (OAB/PA 3.764)

Nº 28.170/2013 - Fato da navegação envolvendo a balsa "LAGUNA V" e um veículo, ocorrido no terminal da cidade de Laguna, Santa Catarina, em 13 de março de 2013.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Valmor Valdemar Ribeiro (Comandante),

: Maurílio Kfourri Neto (Tripulante),

: Israel Machado da Silva (Tripulante) e

: Laguna Navegação Ltda. (Proprietária)

Advogado : Dr. Vanderlei Luiz Scopel (OAB/SC 18.239)

Nº 27.351/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "E-SHIP I", de bandeira alemã, e um tripulante, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 23 de março de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira

Representados : Joaquim Beninga (Imediato),

: Günter Bätzner (Segundo Oficial/Oficial de Serviço) e

: Frank Hinrichs (Mecânico)

Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Nº 28.101/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o veleiro "BOREAL FINLAND", de bandeira espanhola, ocorridos em águas costeiras de Imbituba, Santa Catarina, em 29 de janeiro de 2013.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Leonardo Pierdominici (Proprietário/Condutor)

Advogado : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)

Nº 26.888/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "FÊNIX 01", ocorridos nas proximidades do Iate Clube de Natal, Rio Grande do Norte, em 15 de junho de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representados : Jacó Luiz de Figueiredo (Proprietário) e

: Ricardo Alexandre Soares da Câmara (Responsável pelo esgotamento da embarcação)

Advogado : Dr. Everaldo Sérgio Hourcades Torres (OAB/RJ 46.233)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 26 de junho de 2015.

**DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS**

**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 26.211/11 - LM "WARLOCK II"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Pedro Leon Amaral Schneider (Condutor)

Advogado : Dr. Gentil Silva Júnior (OAB/RJ 16.774)

Representado : Pedro Widmar (vítima)

Advogado : Dr. Alberto Salem Fernandes (OAB/RJ 42.971)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.244/11 - "CITY-XIII" e outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Lauro Moreira Farias (Comandante)

Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)

Representado : Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda

Advogado : Dr. Flávio Roberto de França Santos (OAB/PE 19.912)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.102/12 - "J CUNHA"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Thiago Gonçalves Marques

Advogada : Dra. Elze Cordeiro Carvalho (OAB/PA 6.529)

Representado : Hélio de Jesus Bastos da Costa

Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)

Representada : Arapari Navegação LTDA

Advogado : Dr. Joelson dos Santos Monteiro (OAB/PA 8090)

Despacho : "Aos Representados para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 27.472/12 - Rb "PAULO VITOR" e outros

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Antonio Martins Tavares (Proprietário/Condutor)

Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)

Representado : José Denes Lopes (Condutor)- Revel

Despacho : "À DPU para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.508/12 - "BERGANTIM IV"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Boa Vista Navegação Ltda. (Proprietário)

Advogado : Dr. Vinicius Souza Flexa (OAB/PA 18.839)

Despacho : "Ao Representado para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 27.584/2012 - "VALÕES"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : 1º Ten.(T) Daniella Shumacher Gasco Santos

Representado : Município de Ireneópolis - SC

Advogado : Dr. Fábio Roberto Kamppmann (OAB/SC 13.335 e OAB/PR 31.674)

Representados : Rose Mere Rosar - Empresa Brasileira de Navegação Oliveira Transportes

Advogada : Dra. Danielle Masmik (OAB/SC 18.879)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.727/2013 - "RAFABEM"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : 1º Ten. (T) Andrey Soares Pinto

Representado : Paulo José Lamounier

Advogados : Dr. Marcelo Pereira dos Santos(OAB/MG 107.886)

: Dr. Adimar Antônio de Oliveira Júnior- (OAB/MG 118.982)

Despacho : "Ao Representado para provas, conforme requerido em peça de defesa. O silêncio será entendido como desistência das provas requeridas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.185/2013 - "KAUAN"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira

Representado : Francisco Carlos Brasil Bruno - Revel

Despacho : "Ao Representado para razões finais."

Prazo : "10(dez) dias."

Proc. 28.411/2013 - "SEM NOME"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Drª. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Alcebíades Alves de Souza Neto

Advogado : Dr. Caetano Souza Ennes (OAB/PR 67.356)

Representado : Cejen Engenharia LTDA

Advogado : Dr. Felipe Barbosa de França (OAB/PR 57.731)

Despacho : "1- Defiro o requerido pelos representados Alcebíades Alves de Souza Neto e Cejen Engenharia Ltda; 2- A representada Cejen Engenharia Ltda, para efetuar o pagamento do preparo, das testemunhas arroladas à fl.179, para que sejam ouvidas na Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, conforme o art. 63, da Lei 2.180/54 e os arts. 110 e 130 do RIPTM. O silêncio será recebido

como desistência da produção da prova requerida. 3- Ao representado Alcebíades Alves de Souza Neto, para querendo apresentar os quesitos iniciais, especificando a qual testemunha arrolada à fl.168 se refere. O silêncio será recebido como desistência da produção da prova requerida com deferimento do pedido da gratuidade de justiça requerida. 4- Prazo de 05 (cinco) dias publique-se."

Proc. 27.983/2013 - "IG IV" e Outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart e Barros de Medeiros

Representado : João Esmerino Neto

Advogado : Dr. Flávio de Freitas Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Representado : Gustavo Adolfo Raton

Advogado : Dr. Iwan Jaeger (OAB/RJ 44.606)

REPRESENTAÇÃO DE PARTE:

Autora : Control Y Prospecciones Igotest S. L.

Advogados : Dr. Iwan Jaeger JR (OAB/RJ 44.606)

: Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061)

Representado : Bruno Kfuri Tigre de Barros Rodrigues

Advogado : Dr. José Paulo Luderitz Barcellos Dias (OAB/RJ 47.112)

REPRESENTAÇÃO DE PARTE:

Autora : Sulnorte Serviços Marítimos LTDA

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Representados : Marcelo Rafael Martinez

: Pedro Pages Santos

: Enrique Daniel Ovejero Abdala

Advogados : Dr. Iwan Jaeger JR (OAB/RJ 44.606)

: Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061)

Despacho : "Defiro os pedidos de fls. 428 e 430. À Sulnorte Serviços Marítimos para juntada de prova documental requerida em 15 (quinze) dias."

Proc. nº 28.827/2014 - "MERO VEIO"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Thiago Marconi Dias da Costa

Advogado : Dr. João Paulo Rodrigues do Nascimento (OAB/PE 24.727)

Despacho : "Reitera-se o despacho de fls. 189. Ao representado para que junte instrumento de mandato no prazo de 05 (cinco) dias"

Proc. nº 28.819/14 - "SAGITÁRIO"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Francisco Augusto de Souza (Proprietário)

Advogado : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)

Representado : Samuel Constantino de Oliveira (Proprietário)

Advogados : Dr. Everton C. Castro da Silva (OAB/CE 25.248)

: Dr. José Augusto Neto (OAB/CE 11.514-A)

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.517/2014 - "ALIANÇA MARACANA"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado : Francisco das Chagas Macedo da Silva

Advogada : Dra Tereza Cristina de Souza (OAB/SP 69.242)

Representado : José Antonio de Faria Chagas

Advogado : Dr. Marco Antonio Estima Antonacci(OAB/RS 15.318)

Despacho : "Deferida a produção de perícia técnica pedida por José Antonio de Faria Chagas e tendo ele apresentado os quesitos preliminares, intimem o perito nomeado, Engº Hamilton Azevedo Rebello Filho, para apresentar o valor de seus honorários. Publique-se esse despacho e o remetam juntamente com os quesitos ao endereço de e-mail do perito. Prazo de 10 dias."

Proc. nº 28.561/14 - "MARTIN LEME XVI"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Altair dos Santos Pereira

Advogado : Dr. Marcelo Aedo Marins Duarte (OAB/RJ 100.031)

Despacho : "Ao Representado para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias".

Proc. 28.947/2014 - "DUDU-I"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Huberládio Cláudio de Queiroz

Advogados : Dr. Lucas Emmanuel Lopes da Silveira (OAB/CE 29.279)

: Dr. José Erismar Ferreira Lima (OAB/CE 4.596)

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 26 de junho de 2015.

**ACÓRDÃOS**

Proc. nº 25.154/2010

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/P"COMANDANTE SANTOS". Desavença envolvendo dois tripulantes, a bordo de embarcação atracada, seguida de queda nas águas do Paraná do Ramos, culminando com o óbito de um dos envolvidos. Vila de Itapeçu, a cerca de 35 MN a jusante do Porto da Cidade de Itacoatiara, AM. Sem registros de danos à embarcação ou poluição ao meio ambiente hídrico. Desequilíbrio da vítima após

sofrer agressão física por parte de um dos seus companheiros, batendo com a cabeça contra o vergalhão de uma embarcação atracada a contrabordo, caindo em água submergiu, para em seguida ser resgatado já sem vida. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Jusimar Sena Gois, Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desavença envolvendo dois tripulantes, a bordo de embarcação atracada, seguida de queda nas águas do Paraná dos Ramos, culminando com o óbito de um dos envolvidos. Vila de Itapeçu, a cerca de 35 MN à jusante do porto da cidade de Itacoatiara, AM. Sem registros de danos à embarcação ou poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto às causas determinantes: desequilíbrio da vítima após sofrer agressão física por parte de um dos seus companheiros, batendo com a cabeça contra o vergalhão de uma embarcação atracada a contrabordo, caindo na água submergiu, para em seguida ser resgatado já sem vida; e c) decisão: julgar procedente a Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha (fl. 155 a 157), para responsabilizar o Sr. Jusimar Sena Gois, pelo fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, condenando-o à pena de Reprisamento, cumulada com a pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), previstas no art. 121, incisos I e VII, c/c os artigos 124, inciso IX, 127-caput, 135, inciso II, 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da Lei. Finalmente, atendendo ao requerido pela PEM, deve-se oficiar a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, para que avalie a necessidade de exigir alteração da referida embarcação para suprir a falta de borda falsa ou vergueiro na proa do B/M "COMANDANTE SANTOS", local onde ocorreu este nefando evento, apurada no decorrer do IAFN. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de setembro de 2014.

Proc. nº 26.842/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "MARDINIK". Embarque de clandestino a bordo de mercante estrangeiro, em porto estrangeiro encontrado durante viagem com destino ao porto nacional de Itacoatiara, AM, e entregue as Autoridades competentes no porto de Macapá, AP, apresentando boas condições físicas; Não houve registros de danos ao navio, acidentes pessoais ou poluição ao meio ambiente. Falha nos procedimentos de controle de entrada de pessoas estranhas a bordo, durante a operação no porto estrangeiro de Harcourt, Nigéria, assim como falha na inspeção para verificação de presença de clandestinos a bordo. Determinação de Responsabilidade prejudicada.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Amanzholov Bulat (Comandante) (Adv. D. Thales Arcoverde Treiger - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: embarque de clandestino a bordo de navio mercante estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrado durante viagem com destino ao porto nacional de Itacoatiara, AM. Entregues às Autoridades competentes no porto de Macapá, apresentando boas condições físicas. Sem registro de danos materiais, pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: falha nos procedimentos de controle de entrada e permanência de pessoas estranhas a bordo, durante a estadia no porto de Harcourt, Nigéria, assim como falha na vigilância e inspeção para verificação de presença de clandestinos a bordo, antes da saída do mercante; e c) decisão: julgar improcedente a representação de autoria da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 94 a 97) para exculpar o CLC Amanzholov Bulat na condição de comandante do N/M "MARDINIK" pelo fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, e equiparando-se este àqueles eventos cuja determinação de responsabilidades restou prejudicada, arquivem-se os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 4 de dezembro de 2014.

Proc. nº 28.805/2014

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Plataforma "PETROBRAS 54". Incêndio na Sala de Controle do Turbo Gerador de plataforma, posicionada no Campo do Roncador, na baía de Campos, no município de Campos de Goytacazes, RJ, provocando danos materiais e sem ocorrência de acidentes pessoais ou ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio na Sala de Controle do Turbo Gerador de plataforma, posicionada no Campo do Roncador, Baía de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, provocando danos materiais e sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de dezembro de 2014.

Proc. nº 28.884/2014

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Comboio E/M "FELIPE ARTHUR" e Balsas "MADE-NORTE XXII" e "MADENORTE XXIII". Assalto à mão armada a bordo de comboio, com roubo de materiais e equipamentos de bordo e de pertences dos tripulantes, durante navegação no canal do Vieira, nas proximidades da cidade de Gurupá, PA. Sem registros de acidentes pessoais tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico. Ação dolosa de meliantes não identificados, com o uso de armas de fogo. Autoria indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: assalto a bordo de comboio, com roubo de materiais e equipamentos das embarcações e de pertences dos tripulantes, durante navegação no canal do Vieira, nas proximidades da cidade de Gurupá, PA; Sem registros de acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico; b) Quanto à causa determinante: ação dolosa de meliantes não identificados, com o uso de armas de fogo; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alíneas "e" e "f", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 29.011/2014

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Catamarã "FÊNIX". Avaria no motor de BE da embarcação, durante navegação nas proximidades da enseada de Jurujuba, na baía de Guanabara, altura da Praça XV, município do Rio de Janeiro, RJ sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no motor de BE da embarcação, durante navegação nas proximidades da enseada de Jurujuba, na baía de Guanabara, altura da Praça XV, município do Rio de Janeiro, RJ, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 29.016/2014

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Saveiro "FANTÁSTICO". Colisão de saveiro contra pedras, nas proximidades do Estaleiro Sapeca, localizado na Rua Prefeito Arthur Pires, nº 285, Mangaratiba, RJ, seguida de naufrágio, provocando a perda total da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais. Ação direta de ventos fortes e ondas altas. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de saveiro contra pedras, nas proximidades do Estaleiro Sapeca, localizado na Rua Prefeito Arthur Pires, nº 285, Mangaratiba, RJ, seguida de naufrágio, provocando a perda total da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: ação direta de ventos fortes e ondas altas; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 26.770/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Embarcações não inscritas "SANTA MARIA" e sem nome. Abaloamento, com uma vítima fatal. Erro de navegação cometido por ambos condutores, descumprindo regras básicas de navegação e as boas práticas marinheiras, em especial por falha na vigilância e trafegando à noite sem luzes de navegação e com velocidade incompatível às circunstâncias. Imprudência e negligência. Atenuantes e agravante. Medidas preventivas e de segurança, enviando cópia do Acórdão a D. Ministério Público do Estado do Amazonas e infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Arimã Seabra de Souza (Conductor da L/M "SANTA MARIA") (Adv. Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos - OAB/AM Nº 3.524) e Mauri Ferreira Correa (Conductor inabilitado da canoa sem nome), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: abaloamento envolvendo duas embarcações não inscritas na Capitania, tipo voadeiras, com danos materiais e uma vítima fatal, mas sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: erro de navegação cometido por ambos condutores, descumprindo regras básicas de navegação e as boas práticas marinheiras, em especial por falha na vigilância, trafegando à noite sem luzes de navegação e com velocidade incompatível às circunstâncias; c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados nos artigos 14, letra "a" (abaloamento) e 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e negligência dos Representados, Arimã Seabra de Souza, Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés, e Mauri Ferreira Correa, não habilitado, condutores da L/M "SANTA MARIA" e da canoa sem nome, respectivamente, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e con-

seqüências do acidente e do fato da navegação, as atenuantes e a agravante, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127, 135, inciso II, e 139, inciso IV, letra "d", para ambos, e adicionalmente, em relação ao 2º Representado, o art. 139, inciso IV, letra "a", todos da Lei nº 2.180/54, aplicando-lhes a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), cumulativamente com a pena de reprisamento. Custas processuais divididas; e d) medidas preventivas e de segurança: Enviar cópia do Acórdão a D. Ministério Público do Estado do Amazonas, com fulcro no art. 21, da Lei nº 2.180/54, e oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações do RLESTA apontadas nos autos da responsabilidade dos proprietários de ambas as embarcações, Arimã Seabra de Souza e Mauri Ferreira Correa, que não guardam relação causal com o acidente e o fato da navegação em pauta: art. 16, inciso I, (falta de inscrição das embarcações na Capitania), e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta do seguro obrigatório DPEM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de dezembro de 2014.

Proc. nº 28.182/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Lanchas de transporte de passageiros "CARIOCA" e "KESSY". Abaloamento no canal do estuário do porto de Santos, SP. Erro de navegação do condutor da lancha "KESSY". Descumprimento das regras básicas de navegação, em situação de rumos cruzados. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Ednilson de Souza (Mestre da caiaira "KESSY"), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo duas lanchas de casco de madeira, "CARIOCA" e "KESSY", empregadas no transporte de passageiros, no canal do estuário do porto de Santos, SP, com danos materiais, mas sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação do condutor da lancha "KESSY", por descumprimento das regras básicas de navegação, em especial as Regras 5 (vigilância) e 15 (rumos cruzados), do RIPEAM - Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar, c/c a NORMAM-02/DPC, itens 1105 (vigilância) e 1115 (rumos cruzados), respectivamente; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, Ednilson de Souza, Mestre da embarcação "KESSY", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso I, e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de reprisamento. Custas processuais na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 27.427/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva filho

EMENTA: Moto Aquática "FOUR GOLD". Queda de passageiro na água com consequente óbito por afogamento. Conductor adolescente sem habilitação que fazia manobras radicais. Falta de uso dos obrigatórios coletes salva vidas. Entrega da embarcação a pessoa não habilitada e sem a devida dotação com equipamentos de segurança que caracteriza a exposição das vidas de bordo a risco. Infrações ao RLESTA e à Lei do Seguro Obrigatório DPEM por parte do proprietário da moto aquática oficiadas à Autoridade Marítima.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Fernando Borges das Chagas (Responsável pela moto aquática) (Adv. Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageiro de moto aquática, causando sua morte por afogamento; b) quanto à causa determinante: condução imprudente da embarcação por piloto menor de idade sem habilitação, aliado ao fato de que nenhum dos ocupantes portarem coletes salva vidas; c) decisão: julgar o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e" (exposição das vidas de bordo a risco) como decorrente da negligência e da imprudência do representado, Sr. Fernando Borges das Chagas, aplicando-lhe a pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 121, inc. VII, c/c o art. 124, inc. IX e § 1º, art. 127, § 2º e 135, inc. II, todos artigos da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da Lei pelo representado; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos do Maranhão para as providências cabíveis contra o representado, por não ter transferido a propriedade da embarcação para seu nome (RLESTA, art. 16, inc. I) e por não possuir apólice de seguro obrigatório DPEM (RLESTA, art. 19, inc. I, c/c o art. 15, da Lei nº 8.374/91). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 28.032/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Bote "SANTA FÉ" x Embarcação não identificada. Abaloamento entre um bote de pesca e uma embarcação não identificada, provocando avarias no costado de BE do bote, sem danos ambientais. Falha de vigilância dos condutores das embarcações envolvidas no acidente aliada ao não emprego de velocidade de segurança que impossibilitou uma ação apropriada e eficaz por ambos os condutores - Regras 5 e 6 do RIPEAM. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Marco Antonio da Silva (Conductor do bote "SANTA FÉ"), Revel e Marcos Ricco Santelli (Conductor da embarcação não identificada), Revel.



## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

#### RESOLUÇÕES DE 26 DE MAIO DE 2015

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 281ª reunião ordinária, realizada em 26 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001230/2015-78, resolve:

Nº 1.746 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Química, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Técnico de Laboratório/Química	
Lista: Ampla Concorrência	
Nome	Classificação
ANDRE LUÍS CORREA DE BARROS	1
TAYRINE SILVA FERNANDES	2
CLAUDIA GERALDA DE SOUZA MAIA ALVES	3
ADRIANA SOUZA DE OLIVEIRA	4
BRUNO ELIAS PEREIRA NOGUEIRA DA GAMA	5
AMANDA DE VASCONCELOS QUARESMA	6
GERALDO MAGELA SANTOS SAMPAIO	7
ISADORA ARINDA DE SOUZA MENDES	8
NATÁLIA ROBERTA MARQUES TANURE	9
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SOARES	10
DAMARIS GUIMARÃES	11
ÉDIPPO DA PENHA ZANON	12
CASSIA REGINA VIEIRA ARAÚJO	13
FLAVIA EMÍLIA JACINTO	14
RAFAEL ANTÔNIO BORGES GOMES	15
SÁVIO FERREIRA MATIAS	16
SERENO CHAVES DE CARVALHO GUERRA	17
WANELA CELESTINO CAMPOS	18
MARCELO MONTANHA DE PAIVA	19
DOUGLAS PRATES OLIVEIRA	20
POLIANA APARECIDA LOPES MACHADO	21
MARIA CECÍLIA FERNANDES DIAS	22
SANDRO RENATO DOS SANTOS	23
LEVI NOGUEIRA FERREIRA E SILVA	24
VIVIANE APARECIDA COSTA CAMPOS	25
RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIREDO	26
CELICE SOUZA NOVAIS	27
RICARDO AUGUSTO MOREIRA DE SOUZA CORREA	28
DENISE VERSIANE MONTEIRO DE SOUSA	29
RAMON ALVES DE OLIVEIRA	30
CARLOS GIOVANI OLIVEIRA BRUZIQUESI	31
FLAVIA CHRISTINA JOANINI	32
TAMIRIS FONSECA DE SOUZA	33
CAROLINA RANIERI RESENDE RIBEIRO	34
CAROLINA NASSER BOSCARI	35
PRISCILA DE SOUZA ANDRÉ	36
FELIPE FARINATE LOPES DE SOUZA	37
DENISE PIRES DE BARROS	38
THAÍS BARROSO DE OLIVEIRA	39
HELANE LÚCIA OLIVEIRA DE MORAIS	40
SUZANY PEREIRA FREITAS	41
FELIPE NUMERIANO DA SILVA	42
ROSELI DE SOUZA CALADO	43
CARLÚCIO ANTÔNIO MENDES LACERDA	44
LARISSA CAROLINA FERREIRA	45
THAÍS PEREIRA FONSECA	46
BARBARA DIAS SILVEIRA	47
ANA CLÁUDIA DOS SANTOS	48
RAMON SILVA VILELA	49
MAÍSA FERREIRA MIRANDA	50
JULIANA ALVES ROBERTO DIAS	51
AMANDA FERNANDA MACHADO	52
RAYANE JÚLIO DA SILVA SCARPATI	53

Cargo: Técnico de Laboratório/Química	
LISTA: Candidatos que se declararam negros	
Nome	Classificação
AMANDA DE VASCONCELOS QUARESMA	1
SÁVIO FERREIRA MATIAS	2
DOUGLAS PRATES OLIVEIRA	3
HELANE LÚCIA OLIVEIRA DE MORAIS	4
THAÍS PEREIRA FONSECA	5
JULIANA ALVES ROBERTO DIAS	6

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, 281ª reunião ordinária, realizada em 26 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001248/2015-70, resolve:

Nº 1.747 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Médico Veterinário, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Médico Veterinário	
Lista: Ampla Concorrência	
Nome	Classificação
PATRICIA ANDRADE GUIMARÃES MITRE	1
GLEISIANE GOMES ALMEIDA LEAL	2
SAMANTHA MESQUITA FAVORETTO	3
THAÍS RUIZ	4
GABRIELA SILVA BECKER	5
KATTYANNE DE SOUZA COSTA	6
JOÃO ALFREDO DE ARRUDA GOMES	7
TARCÍSIO ALVES TEIXEIRA	8
CARLOS HENRYQUE DE SOUZA E SILVA	9
CRISTIANE MARA SILVA DA COSTA	10
DIEGO DE ÁVILA MARTINS BRAGA	11
RAFAEL PAIVA DE FRANCA	12
AMANDA AKEMI BRAGA KITADA	13
HENRIQUE VIEIRA GARTZ DE VASCONCELOS	14
PATRICIA ANDRADE GUIMARÃES MITRE	15
GLEISIANE GOMES ALMEIDA LEAL	16
SAMANTHA MESQUITA FAVORETTO	17
THAÍS RUIZ	18
GABRIELA SILVA BECKER	19

Cargo: Médico Veterinário	
Lista: Candidatos que se declararam pessoa com deficiência	
Nome	Classificação
RAFAEL PAIVA DE FRANCA	1

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA  
Presidente do Conselho

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

### ATO Nº 1.216, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

No Ato da Reitoria nº 1007/15, publicado no D.O.U de 26.05.2015, referente à prorrogação de concurso público, onde se lê: a partir de 02.08.2015; leia-se: a partir de 03.07.2015. (considerando o Processo nº. 23111.018497/2015-55).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### PORTARIA Nº 16, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação das obras aprovadas no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático, conforme Edital de Convocação 02/2014 - CGPLI - Edital de Convocação para o Processo de Inscrição e Avaliação de Obras Didáticas para o Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2016.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto Nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, e ao subitem 6.4.6 do Edital referido no Art.1º desta Portaria, as obras avaliadas receberão pareceres indicando:

I - a aprovação;  
II - a aprovação condicionada à correção de falhas pontuais;

III - a reprovação.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis após a publicação desta Portaria no endereço [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br), no Módulo PNLD.

§ 1º Os pareceres poderão ser acessados apenas pelo detentor de direito autoral nomeado como representante legal pela editora.

§ 2º O detentor de direito autoral deverá solicitar, no Módulo PNLD do SIMEC, cadastro e senha à Secretaria de Educação Básica pelo endereço [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br).

Art. 4º O detentor de direito autoral deverá reapresentar os volumes impressos e/ou digitais com as devidas correções apontadas no Parecer de Aprovação da Obra Condicionada à Correção de Falhas Pontuais, no prazo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria, para conferência e eventual aprovação.

§ 1º Os detentores de direito autoral das obras aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais deverão entregar 05 (cinco) exemplares corrigidos de cada volume no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, localizado na Av. Professor Almeida Prado, 532 - Cidade Universitária - 05508-901 - São

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre um bote de pesca e uma embarcação não identificada, provocando avarias no costado de BE do bote, sem danos ambientais; b) quanto à causa determinante: falha de vigilância dos condutores das embarcações envolvidas no acidente aliada ao não emprego de velocidade de segurança que impossibilitou uma ação apropriada e eficaz por ambos os condutores Regras 5 e 6 do RI-PEAM; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de Marco Antonio da Silva e Marcos Ricco Santelli, condenando-os à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, atenuada pelo art. 139, inciso IV, alínea "a", todos da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isentos do pagamento das custas processuais; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, agente local da Autoridade Marítima, as seguintes infrações ao RLESTA, art. 12, inciso III, cometida por Marco Antonio da Silva e as infrações ao RLESTA, art. 12, inciso III e art. 16, inciso II, cometidas por Marcos Ricco Santelli. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de março de 2015.

Proc. nº 28.197/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "LINDALVA MACIEL II". Encalhe de embarcação empregada no transporte de passageiros e carga, ao navegar no furo do Paracuuba, Iranduba - AM, durante o período da vazante, sem danos pessoais e sem danos ao meio ambiente. Erro de navegação cometido pelo comandante inabilitado ao conduzir a embarcação em um desvio de rota através de um furo em época de vazante com o intuito de escapar da Inspeção Naval. Imprudência. Condenação. Autora: A Procuradoria.

Representados: José Augusto Maciel de Sousa (Proprietário) e Antônio José Lopes dos Santos (Comandante não habilitado) (Adv. Dra. Maria de Cassia Rabelo de Souza - OAB/AM Nº 2.736).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de embarcação empregada no transporte de passageiros e carga, ao navegar no furo do Paracuuba, Iranduba - AM, durante o período da vazante, sem danos pessoais e sem danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de navegação cometido pelo comandante inabilitado ao conduzir a embarcação em um desvio de rota, através de um furo em época de vazante, com o intuito de escapar da Inspeção Naval; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando José Augusto Maciel de Sousa à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 124, inciso IX, § 1º e com o art. 127, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e condenando Antônio José Lopes dos Santos à pena de multa R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 124, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais proporcionais; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 - contratar tripulante sem habilitação para operá-la, art. 13, inciso I - não possuir Cartão de Tripulação de Segurança - art. 23, inciso VIII - descumprir qualquer outra regra prevista - NORMAM-08, item 0201, alínea "b" - falta de despacho, cometidas por José Augusto Maciel de Sousa e a infração ao RLESTA, art. 11 - conduzir embarcação sem habilitação para operá-la, cometida por Antônio José Lopes dos Santos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 28.550/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Balsa "DUCA". Desprendimento da balsa do seu local de amarração ficando à deriva por 12 km, seguida de colisão com o pilar 04 da UHE de Jirau e naufrágio, ficando submersa nas águas do rio junto ao referido pilar, contudo sem danos pessoais e sem danos ao meio ambiente. Amarração singela da balsa por um cabo de aço não observando a forte correnteza do rio Madeira. Negligência. Condenação. Autora: A Procuradoria.

Representado: Fox Minas Construções e Empreendimentos Ltda. (Locatária da balsa "DUCA") (Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho - OAB/RJ Nº 145.031).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: desprendimento da balsa do seu local de amarração ficando a deriva por 12 km, seguida de colisão com o pilar 04 da UHE de Jirau e naufrágio, ficando submersa nas águas do rio junto ao referido pilar, contudo sem danos pessoais e sem danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: amarração singela da balsa por um cabo de aço não observando a forte correnteza do rio Madeira e a boa técnica marinheira; c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência de Fox Minas Construções e Empreendimentos Ltda., condenando-a à pena de repressão de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia Fluvial de Porto Velho, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 19, inciso II e inciso III, e a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91, cometidas pela proprietária da balsa "DUCA" a pessoa jurídica G. M. Navegação Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de março de 2015.

Rio de Janeiro-RJ, 26 de junho de 2015.

Paulo/ Laboratório de Papel e Celulose - Prédio 62, até o décimo quinto dia a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º As obras corrigidas deverão ser entregues em edição finalizada, com todos os textos, imagens, diagramação, cores e número de páginas definitivos, inclusive com acabamento e matéria prima definitiva (papel, grampo, cola, etc), e deverão manter conformidade com a obra anteriormente avaliada, exceto no que diz respeito às correções das falhas pontuais apontadas no Parecer de Aprovação da Obra Condicionada à Correção de Falhas Pontuais.

§ 3º As obras deverão ser entregues acompanhadas da Declaração de Correção de Falhas Pontuais, Anexo II, e da Ficha de Correção, Anexo III desta Portaria.

§ 4º A obra condicionada à correção de falhas pontuais e que apresente indicações de correção de objetos educacionais digitais deverá ser entregue em um mesmo conjunto de exemplares com as correções indicadas no Artigo 4º desta Portaria.

§ 5º Verificada inconsistência/impropriedade entre o Parecer de Aprovação da Obra Condicionada à Correção de Falhas Pontuais e a obra reapresentada, esta será considerada Reprovada, não cabendo recurso posterior.

Art. 5º Conforme previsto no Edital 02/2014, obra inscrita na composição Tipo 1 (livro impresso e manual do professor digital) que tiver o livro digital excluído será automaticamente revertida em obra Tipo 2 pela SEB.

Art. 6º A exclusão do manual do professor digital da obra implicará a retirada obrigatória de todas as referências a Objetos Educacionais Digitais do livro impresso do Manual do Professor. Diante disso, essas obras foram classificadas como aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais.

§ 1º As obras inscritas na composição Tipo 1 revertidas em obras Tipo 2 deverão ser entregues acompanhadas da Ficha de Retirada de Referências a Objetos Educacionais Digitais no Livro Impresso (Anexo IV desta Portaria).

Art. 7º Caso a obra tenha sido reprovada, o parecer indicativo de reprovação poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral, no prazo de 10 dias a contar desta Portaria, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

§ 1º A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação receberá recursos para obras enquadradas como reprovadas, a ser apresentado em formato PDF e ser anexado em campo próprio no endereço [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br), Módulo PNLD.

§ 2º O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por obra reprovada.

§ 3º O recurso apresentado em formato PDF deverá conter obrigatoriamente o papel timbrado da editora e a assinatura eletrônica do detentor de direito autoral cadastrado no SIMAD.

§ 4º A Secretaria de Educação Básica proferirá decisão sobre os recursos apresentados pelos detentores de direito autoral no prazo de 30 dias, conforme rege o Edital, no endereço [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br),

Módulo PNLD e, posteriormente, divulgará o resultado final do processo de avaliação do PNLD 2016 no Diário Oficial da União e no sítio do FNDE.

§ 5º A Secretaria de Educação Básica não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.

Art. 8º A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 9º Anexos a esta Portaria, seguem a Relação das Obras Aprovadas (Anexo I), o modelo da Declaração de Correção de Falhas Pontuais (Anexo II), o modelo da Ficha de Correção (Anexo III) previstos no § 3º do Artigo 4º e o modelo de Ficha de Retirada de Referências a Objetos Educacionais Digitais no Livro Impresso (Anexo IV), previsto no § 1º do Artigo 6º desta Portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALÁCIOS DA CUNHA E MELO

## ANEXO I

### PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO PNLD 2016 OBRAS APROVADAS

ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO		
LIVRO	TÍTULO	EDITORA
27782C3119	APRENDER E SABER	CEREJA EDITORA LTDA
27782C3120	APRENDER E SABER	CEREJA EDITORA LTDA
27782C3121	APRENDER E SABER	CEREJA EDITORA LTDA
27715C3119	APRENDER E CRIAR	EDICOES ESCALA EDUCACIONAL LTDA
27715C3120	APRENDER E CRIAR	EDICOES ESCALA EDUCACIONAL LTDA
27715C3121	APRENDER E CRIAR	EDICOES ESCALA EDUCACIONAL LTDA
27927C3119	QUATRO CANTOS	EDITORA DIMENSAO LTDA
27927C3120	QUATRO CANTOS	EDITORA DIMENSAO LTDA
27927C3121	QUATRO CANTOS	EDITORA DIMENSAO LTDA

CIÊNCIAS		
LIVRO	TÍTULO	EDITORA
27650C6120	APRENDER JUNTOS CIÊNCIAS	EDIÇÕES SM LTDA
27650C6121	APRENDER JUNTOS CIÊNCIAS	EDIÇÕES SM LTDA
27697C6120	ÁPIS - CIÊNCIAS	EDITORA ATICA S/A
27697C6121	ÁPIS - CIÊNCIAS	EDITORA ATICA S/A
27807C6120	MALABARES	EDITORA FTD SA
27807C6121	MALABARES	EDITORA FTD SA

CIÊNCIAS HUMANAS E DA NATUREZA		
LIVRO	TÍTULO	EDITORA
27720C5519	APRENDER JUNTOS CIÊNCIAS HUMANAS E DA NATUREZA	EDIÇÕES SM LTDA
27720C5520	APRENDER JUNTOS CIÊNCIAS HUMANAS E DA NATUREZA	EDIÇÕES SM LTDA
27720C5521	APRENDER JUNTOS CIÊNCIAS HUMANAS E DA NATUREZA	EDIÇÕES SM LTDA
27890C5422	PROJETO BURITI CIÊNCIAS HUMANAS E DA NATUREZA	EDITORA MODERNA LTDA
27890C5423	PROJETO BURITI CIÊNCIAS HUMANAS E DA NATUREZA	EDITORA MODERNA LTDA

GEOGRAFIA		
LIVRO	TÍTULO	EDITORA
27844C5920	NOVO BEM-ME-QUER GEOGRAFIA	EDITORA DO BRASIL SA
27844C5921	NOVO BEM-ME-QUER GEOGRAFIA	EDITORA DO BRASIL SA
27885C5920	PROJETO BURITI - GEOGRAFIA	EDITORA MODERNA LTDA
27885C5921	PROJETO BURITI - GEOGRAFIA	EDITORA MODERNA LTDA
27656C6022	A AVENTURA DO SABER GEOGRAFIA	TEXTO EDITORES LTDA
27656C6023	A AVENTURA DO SABER GEOGRAFIA	TEXTO EDITORES LTDA

HISTÓRIA		
LIVRO	TÍTULO	EDITORA
27713C5720	APRENDER E CRIAR	EDICOES ESCALA EDUCACIONAL LTDA
27713C5721	APRENDER E CRIAR	EDICOES ESCALA EDUCACIONAL LTDA
27714C5822	APRENDER E CRIAR	EDICOES ESCALA EDUCACIONAL LTDA
27714C5823	APRENDER E CRIAR	EDICOES ESCALA EDUCACIONAL LTDA
27724C5720	APRENDER JUNTOS HISTÓRIA	EDIÇÕES SM LTDA
27724C5721	APRENDER JUNTOS HISTÓRIA	EDIÇÕES SM LTDA
27723C5822	APRENDER JUNTOS HISTÓRIA	EDIÇÕES SM LTDA
27723C5823	APRENDER JUNTOS HISTÓRIA	EDIÇÕES SM LTDA
27704C5822	ÁPIS - HISTÓRIA	EDITORA ATICA S/A
27704C5823	ÁPIS - HISTÓRIA	EDITORA ATICA S/A
27875C5720	PORTA ABERTA	EDITORA FTD SA
27875C5721	PORTA ABERTA	EDITORA FTD SA
27886C5720	PROJETO BURITI - HISTÓRIA	EDITORA MODERNA LTDA
27886C5721	PROJETO BURITI - HISTÓRIA	EDITORA MODERNA LTDA
27887C5822	PROJETO BURITI - HISTÓRIA	EDITORA MODERNA LTDA
27887C5823	PROJETO BURITI - HISTÓRIA	EDITORA MODERNA LTDA
27823C5720	MANACÁ HISTÓRIA	EDITORA POSITIVO LTDA
27823C5721	MANACÁ HISTÓRIA	EDITORA POSITIVO LTDA

27822C5822	MANACÁ HISTÓRIA	EDITORA POSITIVO LTDA
27822C5823	MANACÁ HISTÓRIA	EDITORA POSITIVO LTDA
27860C5720	PEQUENOS EXPLORADORES HISTÓRIA	EDITORA POSITIVO LTDA
27860C5721	PEQUENOS EXPLORADORES HISTÓRIA	EDITORA POSITIVO LTDA
27859C5822	PEQUENOS EXPLORADORES HISTÓRIA	EDITORA POSITIVO LTDA
27859C5823	PEQUENOS EXPLORADORES HISTÓRIA	EDITORA POSITIVO LTDA
27769C5822	EU GOSTO	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27769C5823	EU GOSTO	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27796C5720	LIGADOS.COM HISTÓRIA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27796C5721	LIGADOS.COM HISTÓRIA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27795C5822	LIGADOS.COM HISTÓRIA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27795C5823	LIGADOS.COM HISTÓRIA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27900C5720	PROJETO COOPERA HISTÓRIA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27900C5721	PROJETO COOPERA HISTÓRIA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES

HISTÓRIA E GEOGRAFIA REGIONAL		
LIVRO	TÍTULO	EDITORA
48695L5629	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 4º OU 5º ANO - VOLUME ÚNICO	EDITORA ATICA S/A
48666L5629	AKPALÔ PERNAMBUCO - ARTE, CULTURA, HISTÓRIA E GEOGRAFIA	EDITORA DO BRASIL SA
48717L5629	PROJETO JIMBOÊ MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - ARTE, CULTURA, HISTÓRIA E GEOGRAFIA	EDITORA DO BRASIL SA
48718L5629	PROJETO JIMBOÊ SÃO PAULO - ARTE, CULTURA, HISTÓRIA E GEOGRAFIA	EDITORA DO BRASIL SA
48698L5629	HISTÓRIA E GEOGRAFIA DE PERNAMBUCO	EDITORA MODERNA LTDA
48700L5629	HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	EDITORA MODERNA LTDA
48710L5629	PEQUENOS EXPLORADORES MINAS GERAIS - GEOGRAFIA, HISTÓRIA, ARTE E CULTURA	EDITORA POSITIVO LTDA
48711L5629	PEQUENOS EXPLORADORES PARANÁ - GEOGRAFIA, HISTÓRIA, ARTE E CULTURA	EDITORA POSITIVO LTDA
48712L5629	PEQUENOS EXPLORADORES RIO GRANDE DO SUL - GEOGRAFIA, HISTÓRIA, ARTE E CULTURA	EDITORA POSITIVO LTDA

LÍNGUA PORTUGUESA		
LIVRO	TÍTULO	EDITORA
27801C0122	APRENDER E SABER	CEREJA EDITORA LTDA
27801C0123	APRENDER E SABER	CEREJA EDITORA LTDA
27803C0122	TEMPO DE APRENDER	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27803C0123	TEMPO DE APRENDER	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA

## ANEXO II

### PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO PNLD 2016

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS\* (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro, sob as penas da Lei, que \_\_\_\_\_

(detentor de direito autoral) procedeu à correção das falhas pontuais, referente à obra \_\_\_\_\_ apontadas no Parecer de Aprovação Condicionada à Correção de Falhas Pontuais.

Brasília, de de 2015

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

\* No caso de retirada de referências a objetos educacionais digitais no livro impresso, preencher também o Anexo IV.



## ANEXO III

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO  
PNLD 2016  
MODELO DE FICHA DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Esta ficha deverá expressar de forma clara e precisa as correções feitas na obra, pelo detentor de direito autoral, descrevendo os problemas e suas respectivas correções tanto no livro impresso quanto no livro digital.

VERSÃO INSCRITA NO PNLD 2016	VERSÃO ALTERADA DE ACORDO COM AS FALHAS PONTUAIS APRESENTADAS NO PARECER DE APROVAÇÃO CONDICIONADA À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS.

O editor responsável assume perante a Secretaria de Educação Básica e o FNDE a veracidade das informações acima prestadas, comprometendo-se à apresentação das versões inteiramente corrigidas nas etapas posteriores do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2016, em especial na distribuição.

Brasília, de de 2015  
Assinatura do Editor ou seu procurador  
Nome legível e cargo  
(Firma reconhecida em cartório)

## ANEXO IV

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO  
PNLD 2016  
MODELO DE FICHA DE RETIRADA DE REFERÊNCIAS A OBJETOS EDUCACIONAIS DIGITAIS NO LIVRO IMPRESSO  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
Esta ficha deverá indicar as páginas do livro impresso de onde foram retiradas as referências a objetos educacionais do livro digital não aprovado, bem como o título dos referidos objetos.

REFERÊNCIA A OBJETO(S) EDUCACIONAL(IS) DIGITAL(IS) RETIRADO(S) DA OBRA

Brasília, de de 2015  
Assinatura do Editor ou seu procurador  
Nome legível e cargo  
(Firma reconhecida em cartório)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA

## RETIFICAÇÃO

No quadro constante do art. 1º da Portaria nº 17, de 22 de junho de 2015, publicada na Seção I, página 118, do Diário Oficial da União, de 24 de junho de 2015, onde se lê: CNPJ 59.314.518/0001-41, leia-se: CNPJ 59.314.518/0001-42.

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA Nº 470, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelo (1816) Instituto de Ensino Superior de Bauru - IESB, com sede no Município de Bauru/SP, mantido pelo (1202) IESB - Instituto de Ensino Superior de Bauru Limitada, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201503251	(49041) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 481, de 16 de agosto de 2006, D.O.U. de 17 de agosto de 2006.	(658783) Rua Alfredo Ruiz, nº 3-53, Centro, Bauru/SP.	(1073165) Rua Anhangüera, nº 09-19, Vila Flores, Bauru/SP.
02	201503252	(49042) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 481, de 16 de agosto de 2006, D.O.U. de 17 de agosto de 2006.	(658783) Rua Alfredo Ruiz, nº 3-53, Centro, Bauru/SP.	(1073165) Rua Anhangüera, nº 09-19, Vila Flores, Bauru/SP.
03	201503253	(74012) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 737, de 30 de dezembro de 2013, D.O.U. de 31 de dezembro de 2013.	(658783) Rua Alfredo Ruiz, nº 3-53, Centro, Bauru/SP.	(1073165) Rua Anhangüera, nº 09-19, Vila Flores, Bauru/SP.
04	201503254	(74013) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 642, de 09 de setembro de 2008, D.O.U. de 10 de setembro de 2008.	(658783) Rua Alfredo Ruiz, nº 3-53, Centro, Bauru/SP.	(1073165) Rua Anhangüera, nº 09-19, Vila Flores, Bauru/SP.
05	201503255	(49255) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 705, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(658783) Rua Alfredo Ruiz, nº 3-53, Centro, Bauru/SP.	(1073165) Rua Anhangüera, nº 09-19, Vila Flores, Bauru/SP.
06	201503256	(50306) Curso de graduação em Design, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 705, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(658783) Rua Alfredo Ruiz, nº 3-53, Centro, Bauru/SP.	(1073165) Rua Anhangüera, nº 09-19, Vila Flores, Bauru/SP.
07	201503257	(74188) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 444, de 01 de novembro de 2011, D.O.U. de 03 de novembro de 2011.	(658783) Rua Alfredo Ruiz, nº 3-53, Centro, Bauru/SP.	(1073165) Rua Anhangüera, nº 09-19, Vila Flores, Bauru/SP.
08	201503258	(1172425) Curso de graduação em Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 197, de 04 de outubro de 2012, D.O.U. de 10 de outubro de 2012.	(658783) Rua Alfredo Ruiz, nº 3-53, Centro, Bauru/SP.	(1073165) Rua Anhangüera, nº 09-19, Vila Flores, Bauru/SP.
09	201503259	(1143521) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 433, de 30 de julho de 2014, D.O.U. de 01 de agosto de 2014.	(658783) Rua Alfredo Ruiz, nº 3-53, Centro, Bauru/SP.	(1073165) Rua Anhangüera, nº 09-19, Vila Flores, Bauru/SP.
10	201503260	(58726) Curso de graduação em Gestão Financeira, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 117, de 03 de abril de 2008, D.O.U. de 04 de abril de 2008.	(658783) Rua Alfredo Ruiz, nº 3-53, Centro, Bauru/SP.	(1073165) Rua Anhangüera, nº 09-19, Vila Flores, Bauru/SP.
11	201503261	(116376) Curso de graduação em Letras-Inglês, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 774, de 07 de novembro de 2008, D.O.U. de 10 de novembro de 2008.	(658783) Rua Alfredo Ruiz, nº 3-53, Centro, Bauru/SP.	(1073165) Rua Anhangüera, nº 09-19, Vila Flores, Bauru/SP.
12	201503262	(116372) Curso de graduação em Letras, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 774, de 07 de novembro de 2008, D.O.U. de 10 de novembro de 2008.	(658783) Rua Alfredo Ruiz, nº 3-53, Centro, Bauru/SP.	(1073165) Rua Anhangüera, nº 09-19, Vila Flores, Bauru/SP.
13	201503263	(116374) Curso de graduação em Letras-Português, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 774, de 07 de novembro de 2008, D.O.U. de 10 de novembro de 2008.	(658783) Rua Alfredo Ruiz, nº 3-53, Centro, Bauru/SP.	(1073165) Rua Anhangüera, nº 09-19, Vila Flores, Bauru/SP.
14	201503264	(1172410) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 198, de 04 de outubro de 2012, D.O.U. de 10 de outubro de 2012.	(658783) Rua Alfredo Ruiz, nº 3-53, Centro, Bauru/SP.	(1073165) Rua Anhangüera, nº 09-19, Vila Flores, Bauru/SP.
15	201503265	(67415) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 298, de 30 de novembro de 2009, D.O.U. de 04 de dezembro de 2009.	(658783) Rua Alfredo Ruiz, nº 3-53, Centro, Bauru/SP.	(1073165) Rua Anhangüera, nº 09-19, Vila Flores, Bauru/SP.
16	201503267	(48307) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(658783) Rua Alfredo Ruiz, nº 3-53, Centro, Bauru/SP.	(1073165) Rua Anhangüera, nº 09-19, Vila Flores, Bauru/SP.
17	201503268	(48308) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 608, de 13 de setembro de 2006, D.O.U. de 15 de setembro de 2006.	(658783) Rua Alfredo Ruiz, nº 3-53, Centro, Bauru/SP.	(1073165) Rua Anhangüera, nº 09-19, Vila Flores, Bauru/SP.
18	201503269	(48309) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 609, de 13 de setembro de 2006, D.O.U. de 15 de setembro de 2006.	(658783) Rua Alfredo Ruiz, nº 3-53, Centro, Bauru/SP.	(1073165) Rua Anhangüera, nº 09-19, Vila Flores, Bauru/SP.
19	201503270	(66791) Curso de graduação em Processos Gerenciais, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 705, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(658783) Rua Alfredo Ruiz, nº 3-53, Centro, Bauru/SP.	(1073165) Rua Anhangüera, nº 09-19, Vila Flores, Bauru/SP.
20	201503271	(58724) Curso de graduação em Produção Gráfica, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 3.599, de 19 de dezembro de 2002, D.O.U. de 20 de dezembro de 2002.	(658783) Rua Alfredo Ruiz, nº 3-53, Centro, Bauru/SP.	(1073165) Rua Anhangüera, nº 09-19, Vila Flores, Bauru/SP.
21	201503272	(1143516) Curso de graduação em Produção Publicitária, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 190, de 21 de junho de 2011, D.O.U. de 24 de junho de 2011.	(658783) Rua Alfredo Ruiz, nº 3-53, Centro, Bauru/SP.	(1073165) Rua Anhangüera, nº 09-19, Vila Flores, Bauru/SP.
22	201503273	(117590) Curso de graduação em Relações Internacionais, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 426, de 28 de julho de 2014, D.O.U. de 31 de julho de 2014.	(658783) Rua Alfredo Ruiz, nº 3-53, Centro, Bauru/SP.	(1073165) Rua Anhangüera, nº 09-19, Vila Flores, Bauru/SP.
23	201503274	(67421) Curso de graduação em Serviços de Turismo, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 3339, de 13 de novembro de 2003, D.O.U. de 14 de novembro de 2003.	(658783) Rua Alfredo Ruiz, nº 3-53, Centro, Bauru/SP.	(1073165) Rua Anhangüera, nº 09-19, Vila Flores, Bauru/SP.

## PORTARIA Nº 471, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e o artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelo (763) Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO, com sede no Município de Goiânia/GO, mantido pela (519) Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201409588	(71901) Curso de graduação em Sistema de Informação, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 1164, de 03 de maio de 2004, D.O.U. de 04 de maio de 2004.	(1058444) Rua T 30, nº 2.736, Setor Bueno, Goiânia/GO.	(25560) Rua Amélio Quadra 06 Lote 02 e 03, nº 110, Jardim Plananto, Goiânia/GO.
02	201409589	(68794) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SETEC nº 79, de 04 de fevereiro de 2011, D.O.U. de 10 de fevereiro de 2011.	(1058444) Rua T 30, nº 2.736, Setor Bueno, Goiânia/GO.	(25560) Rua Amélio Quadra 06 Lote 02 e 03, nº 110, Jardim Plananto, Goiânia/GO.
03	201409591	(70044) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 705, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(658088) Avenida T-2, nº 1.993, Setor Bueno, Goiânia/GO.	(25560) Rua Amélio Quadra 06 Lote 02 e 03, nº 110, Jardim Plananto, Goiânia/GO.
04	201409592	(102492) Curso de graduação em Gestão de Sistemas de Informação, Sequencial.	Autorização: Portaria MEC nº 552, de 20 de fevereiro de 2006, D.O.U. de 21 de fevereiro de 2006.	(1058444) Rua T 30, nº 2.736, Setor Bueno, Goiânia/GO.	(25560) Rua Amélio Quadra 06 Lote 02 e 03, nº 110, Jardim Plananto, Goiânia/GO.

## PORTARIA Nº 472, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (3596) Faculdade América Latina, com sede no Município de Caxias do Sul/RS, mantida pela (943) Sociedade Educacional Santa Rita LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201500202	(116818) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 275, de 14 de dezembro de 2012, D.O.U. de 17 de dezembro de 2012.	(659555) Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.	(1072260) Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.
02	201500203	(87270) Curso de graduação em Ciência Política, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 471, de 31 de março de 2009, D.O.U. de 01 de abril de 2009.	(659555) Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.	(1072260) Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.
03	201500204	(118962) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 184, de 06 de fevereiro de 2009, D.O.U. de 09 de fevereiro de 2009.	(659555) Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.	(1072260) Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.
04	201500205	(87254) Curso de graduação em Design, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 703, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(659555) Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.	(1072260) Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.
05	201500207	(1138914) Curso de graduação em Jornalismo, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 466, de 22 de novembro de 2011, D.O.U. de 24 de novembro de 2011.	(659555) Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.	(1072260) Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.
06	201500208	(1138915) Curso de graduação em Publicidade e Propaganda, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 502, de 22 de dezembro de 2011, D.O.U. de 26 de dezembro de 2011.	(659555) Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.	(1072260) Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.
07	201500209	(87266) Curso de graduação em Relações Internacionais, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 703, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(659555) Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.	(1072260) Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.
08	201500210	(1169543) Curso de graduação em Relações Públicas, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 253, de 09 de novembro de 2012, D.O.U. de 12 de novembro de 2012.	(659555) Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.	(1072260) Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.

## PORTARIA Nº 473, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e o artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (4826) Faculdade Anhanguera de Campinas, com sede no Município de Campinas/SP, mantida pela (2600) Anhanguera Educacional LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201353187	(91583) Curso de graduação em Sistema de Informação, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 4577, de 28 de dezembro de 2005, D.O.U. de 29 de dezembro de 2005.	(1928) Rua Pedro Gianfrancisco, nº 301, Parque Via Norte, Campinas/SP.	(659945) Rua Emília Stefanelli Ceregatti s/nº, Jardim Morumbi, Campinas/SP.
02	201500005	(114163) Curso de graduação em Ciência da Computação, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 403, de 22 de julho de 2014, D.O.U. de 24 de julho de 2014.	(659945) Rua Emília Stefanelli Ceregatti s/nº, Jardim Morumbi, Campinas/SP.	(1928) Rua Pedro Gianfrancisco, nº 301, Parque Via Norte, Campinas/SP.
03	201500006	(112826) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 488, de 22 de dezembro de 2011, D.O.U. de 22 de dezembro de 2011.	(659945) Rua Emília Stefanelli Ceregatti s/nº, Jardim Morumbi, Campinas/SP.	(1928) Rua Pedro Gianfrancisco, nº 301, Parque Via Norte, Campinas/SP.
04	201500007	(399212) Curso de graduação em Educação Física, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 820, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(4233) Rua Luis Otávio, nº 1.313, Taquaral, Campinas/SP.	(659945) Rua Emília Stefanelli Ceregatti s/nº, Jardim Morumbi, Campinas/SP.





05	201500008	(99212) Curso de graduação em Educação Física, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(4233) Rua Luis Otávio, nº 1.313, Taquaral, Campinas/SP.	(659945) Rua Emília Stefanelli Ceregatti s/nº, Jardim Morumbi, Campinas/SP.
06	201500009	(109274) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 431, de 21 de outubro de 2011, D.O.U. de 24 de outubro de 2011.	(1928) Rua Pedro Gianfrancisco, nº 301, Parque Via Norte, Campinas/SP.	(659945) Rua Emília Stefanelli Ceregatti s/nº, Jardim Morumbi, Campinas/SP.
07	201500010	(95020) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 278, de 05 de abril de 2007, D.O.U. de 10 de abril de 2007.	(4233) Rua Luis Otávio, nº 1.313, Taquaral, Campinas/SP.	(1928) Rua Pedro Gianfrancisco, nº 301, Parque Via Norte, Campinas/SP.

## PORTARIA Nº 474, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (4597) Faculdade de Ciências Gerenciais em Votuporanga, com sede no Município de Votuporanga/SP, mantida pelo (2078) Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201500499	(98021) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 703, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(659880) Rua Amazonas, nº 4.125, Centro, Votuporanga/SP.	(1061119) Avenida Vale do Sol, nº 4.876, Vale do Sol, Votuporanga/SP.
02	201500500	(1140276) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 17, de 23 de janeiro de 2013, D.O.U. de 24 de janeiro de 2013.	(659880) Rua Amazonas, nº 4.125, Centro, Votuporanga/SP.	(1061119) Avenida Vale do Sol, nº 4.876, Vale do Sol, Votuporanga/SP.
03	201500501	(1140279) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 279, de 19 de dezembro de 2012, D.O.U. de 28 de dezembro de 2012.	(659880) Rua Amazonas, nº 4.125, Centro, Votuporanga/SP.	(1061119) Avenida Vale do Sol, nº 4.876, Vale do Sol, Votuporanga/SP.
04	201500502	(1285148) Curso de graduação em Gestão Pública, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 603, de 29 de outubro de 2014, D.O.U. de 30 de outubro de 2014.	(659880) Rua Amazonas, nº 4.125, Centro, Votuporanga/SP.	(1061119) Avenida Vale do Sol, nº 4.876, Vale do Sol, Votuporanga/SP.
05	201500503	(1140280) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 112, de 07 de março de 2013, D.O.U. de 08 de março de 2013.	(659880) Rua Amazonas, nº 4.125, Centro, Votuporanga/SP.	(1061119) Avenida Vale do Sol, nº 4.876, Vale do Sol, Votuporanga/SP.
06	201500504	(1153770) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 280, de 19 de dezembro de 2012, D.O.U. de 28 de dezembro de 2012.	(659880) Rua Amazonas, nº 4.125, Centro, Votuporanga/SP.	(1061119) Avenida Vale do Sol, nº 4.876, Vale do Sol, Votuporanga/SP.
07	201500505	(1140278) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 279, de 19 de dezembro de 2012, D.O.U. de 28 de dezembro de 2012.	(659880) Rua Amazonas, nº 4.125, Centro, Votuporanga/SP.	(1061119) Avenida Vale do Sol, nº 4.876, Vale do Sol, Votuporanga/SP.

## PORTARIA Nº 475, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (1940) Faculdade de Nova Serrana - FANS, com sede no Município de Nova Serrana/MG, mantida pela (1276) Fundação Fausto Pinto da Fonseca, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201501142	(51666) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 704, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(1054109) Avenida Dom Cabral, nº 31, Centro, Nova Serrana/MG.	(1072351) Rua Lígia Rodrigues, nº 600, Fausto Pinto da Fonseca, Nova Serrana/MG.
02	201501143	(112963) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 696, de 17 de novembro de 2014, D.O.U. de 18 de novembro de 2014.	(1054109) Avenida Dom Cabral, nº 31, Centro, Nova Serrana/MG.	(1072351) Rua Lígia Rodrigues, nº 600, Fausto Pinto da Fonseca, Nova Serrana/MG.
03	201501144	(1284791) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 601, de 29 de outubro de 2014, D.O.U. de 30 de outubro de 2014.	(1054109) Avenida Dom Cabral, nº 31, Centro, Nova Serrana/MG.	(1072351) Rua Lígia Rodrigues, nº 600, Fausto Pinto da Fonseca, Nova Serrana/MG.
04	201501145	(56982) Curso de graduação em Normal Superior, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 889, de 19 de novembro de 2008, D.O.U. de 20 de novembro de 2008.	(141054) Rua João Martins do Espírito Santo, nº 24, PK Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG.	(1072351) Rua Lígia Rodrigues, nº 600, Fausto Pinto da Fonseca, Nova Serrana/MG.
05	201501146	(56984) Curso de graduação em Normal Superior, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 890, de 19 de novembro de 2008, D.O.U. de 20 de novembro de 2008.	(141054) Rua João Martins do Espírito Santo, nº 24, PK Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG.	(1072351) Rua Lígia Rodrigues, nº 600, Fausto Pinto da Fonseca, Nova Serrana/MG.
06	201501147	(56986) Curso de graduação em Normal Superior, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 891, de 19 de novembro de 2008, D.O.U. de 20 de novembro de 2008.	(141054) Rua João Martins do Espírito Santo, nº 24, PK Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG.	(1072351) Rua Lígia Rodrigues, nº 600, Fausto Pinto da Fonseca, Nova Serrana/MG.
07	201501148	(1074707) Curso de graduação em Produção de Vestuário, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 301, de 10 de dezembro de 2009, D.O.U. de 15 de dezembro de 2009.	(141054) Rua João Martins do Espírito Santo, nº 24, PK Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG.	(1072351) Rua Lígia Rodrigues, nº 600, Fausto Pinto da Fonseca, Nova Serrana/MG.

## PORTARIA Nº 476, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (11563) Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Caxias do Sul - FTSG, com sede no Município de Caxias do Sul/RS, mantida pela (3295) Sociedade Educacional Santa Tereza LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201408917	(1138872) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 169, de 13 de setembro de 2012, D.O.U. de 14 de setembro de 2012.	(1048800) Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.	(1069836) Os Dezoito do Forte, nº 2.494, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.
02	201408918	(1009786) Curso de graduação em Conservação e Restauro, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 198, de 04 de outubro de 2012, D.O.U. de 08 de outubro de 2012.	(1048800) Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.	(1069836) Os Dezoito do Forte, nº 2.494, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.
03	201408919	(1011382) Curso de graduação em Construção de Edifícios, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 616, de 30 de outubro de 2014, D.O.U. de 31 de outubro de 2014.	(1048800) Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.	(1069836) Os Dezoito do Forte, nº 2.494, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.
04	201408920	(1009971) Curso de graduação em Design de Interiores, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 213, de 17 de maio de 2013, D.O.U. de 21 de maio de 2013.	(1048800) Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.	(1069836) Os Dezoito do Forte, nº 2.494, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.
05	201408921	(1138859) Curso de graduação em Gestão Ambiental, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 137, de 27 de julho de 2012, D.O.U. de 30 de julho de 2012.	(1048800) Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.	(1069836) Os Dezoito do Forte, nº 2.494, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.
06	201408922	(1012406) Curso de graduação em Gestão da Qualidade, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 652, de 10 de dezembro de 2013, D.O.U. de 11 de dezembro de 2013.	(1048800) Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.	(1069836) Os Dezoito do Forte, nº 2.494, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.
07	201408923	(1138916) Curso de graduação em Gestão Financeira, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 137, de 27 de julho de 2012, D.O.U. de 30 de julho de 2012.	(1048800) Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.	(1069836) Os Dezoito do Forte, nº 2.494, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.
08	201408924	(1011836) Curso de graduação em Segurança da Informação, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 7, de 08 de janeiro de 2010, D.O.U. de 11 de janeiro de 2010.	(1048800) Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.	(1069836) Os Dezoito do Forte, nº 2.494, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.

## PORTARIA Nº 477, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (12523) Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Bento Gonçalves - FTSG, com sede no Município de Bento Gonçalves/RS, mantida pela (3308) Sociedade Educacional São Bento LTDA - EPP, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201503064	(1039284) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 432, de 29 de junho de 2014, D.O.U. de 31 de junho de 2014.	(1038154) Rua Osvaldo Aranha, nº 808, Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS.	(1073024) Rua Augusto Geisel, nº 465, Juventude da Enologia, Bento Gonçalves/RS.
02	201503065	(1034230) Curso de graduação em Construção de Edifícios, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 219, de 03 de dezembro de 2010, D.O.U. de 09 de dezembro de 2010.	(1038154) Rua Osvaldo Aranha, nº 808, Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS.	(1073024) Rua Augusto Geisel, nº 465, Juventude da Enologia, Bento Gonçalves/RS.
03	201503066	(1034265) Curso de graduação em Design de Interiores, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 220, de 03 de dezembro de 2010, D.O.U. de 09 de dezembro de 2010.	(1038154) Rua Osvaldo Aranha, nº 808, Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS.	(1073024) Rua Augusto Geisel, nº 465, Juventude da Enologia, Bento Gonçalves/RS.
04	201503067	(1204157) Curso de graduação em Gestão da Qualidade, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 343, de 29 de maio de 2014, D.O.U. de 30 de maio de 2014.	(1038154) Rua Osvaldo Aranha, nº 808, Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS.	(1073024) Rua Augusto Geisel, nº 465, Juventude da Enologia, Bento Gonçalves/RS.
05	201503068	(1035953) Curso de graduação em Gestão Financeira, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 697, de 17 de novembro de 2014, D.O.U. de 18 de novembro de 2014.	(1038154) Rua Osvaldo Aranha, nº 808, Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS.	(1073024) Rua Augusto Geisel, nº 465, Juventude da Enologia, Bento Gonçalves/RS.
06	201503069	(1204159) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 343, de 29 de maio de 2014, D.O.U. de 30 de maio de 2014.	(1038154) Rua Osvaldo Aranha, nº 808, Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS.	(1073024) Rua Augusto Geisel, nº 465, Juventude da Enologia, Bento Gonçalves/RS.
07	201503070	(1034520) Curso de graduação em Segurança da Informação, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 576, de 02 de outubro de 2014, D.O.U. de 02 de outubro de 2014.	(1038154) Rua Osvaldo Aranha, nº 808, Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS.	(1073024) Rua Augusto Geisel, nº 465, Juventude da Enologia, Bento Gonçalves/RS.

## PORTARIA Nº 478, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e o artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (2123) Faculdade Max Planck - FMP, com sede no Município de Indaiatuba/SP, mantida pelo (1399) Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201408936	(52987) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 856, de 20 de novembro de 2013, D.O.U. de 21 de novembro de 2013.	(106583) Rua Rêmulos Zoppi, nº 434, Vila Georgina, Indaiatuba/SP.	(1055645) Avenida Nove de Dezembro, nº 460, Jardim Pedroso, Indaiatuba/SP.
02	201408937	(80156) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 430, de 21 de outubro de 2011, D.O.U. de 24 de outubro de 2011.	(106583) Rua Rêmulos Zoppi, nº 434, Vila Georgina, Indaiatuba/SP.	(1055645) Avenida Nove de Dezembro, nº 460, Jardim Pedroso, Indaiatuba/SP.
03	201408938	(5000300) Curso de graduação em Educação Física, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 619, de 13 de novembro de 2009, D.O.U. de 16 de novembro de 2009.	(106583) Rua Rêmulos Zoppi, nº 434, Vila Georgina, Indaiatuba/SP.	(1055645) Avenida Nove de Dezembro, nº 460, Jardim Pedroso, Indaiatuba/SP.
04	201408939	(5000323) Curso de graduação em Educação Física, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 319, de 02 de agosto de 2011, D.O.U. de 04 de agosto de 2011.	(106583) Rua Rêmulos Zoppi, nº 434, Vila Georgina, Indaiatuba/SP.	(1055645) Avenida Nove de Dezembro, nº 460, Jardim Pedroso, Indaiatuba/SP.
05	201408940	(1084161) Curso de graduação em Gestão Ambiental, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 821, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(106583) Rua Rêmulos Zoppi, nº 434, Vila Georgina, Indaiatuba/SP.	(1055645) Avenida Nove de Dezembro, nº 460, Jardim Pedroso, Indaiatuba/SP.
06	201408941	(1079060) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 26, de 09 de fevereiro de 2010, D.O.U. de 10 de fevereiro de 2010.	(106583) Rua Rêmulos Zoppi, nº 434, Vila Georgina, Indaiatuba/SP.	(1055645) Avenida Nove de Dezembro, nº 460, Jardim Pedroso, Indaiatuba/SP.
07	201408942	(101780) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 704, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(106583) Rua Rêmulos Zoppi, nº 434, Vila Georgina, Indaiatuba/SP.	(1055645) Avenida Nove de Dezembro, nº 460, Jardim Pedroso, Indaiatuba/SP.
08	201408943	(102144) Curso de graduação em Redes de Computadores, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 151, de 17 de agosto de 2012, D.O.U. de 20 de agosto de 2012.	(106583) Rua Rêmulos Zoppi, nº 434, Vila Georgina, Indaiatuba/SP.	(1055645) Avenida Nove de Dezembro, nº 460, Jardim Pedroso, Indaiatuba/SP.
09	201408945	(18184) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 695, de 17 de novembro de 2014, D.O.U. de 18 de novembro de 2014.	(106583) Rua Rêmulos Zoppi, nº 434, Vila Georgina, Indaiatuba/SP.	(1055645) Avenida Nove de Dezembro, nº 460, Jardim Pedroso, Indaiatuba/SP.
10	201408946	(95245) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 4, de 24 de janeiro de 2012, D.O.U. de 25 de janeiro de 2012.	(106583) Rua Rêmulos Zoppi, nº 434, Vila Georgina, Indaiatuba/SP.	(1055645) Avenida Nove de Dezembro, nº 460, Jardim Pedroso, Indaiatuba/SP.
11	201408947	(21501) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(106583) Rua Rêmulos Zoppi, nº 434, Vila Georgina, Indaiatuba/SP.	(1055645) Avenida Nove de Dezembro, nº 460, Jardim Pedroso, Indaiatuba/SP.



## PORTARIA Nº 479, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (3393) Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco - FACDOMBOSCO, com sede no Município de Cornélio Procópio/PR, mantida pelo (2145) Centro Educacional de Ensino Superior de Cornélio Procópio - CESUCOP, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201500531	(405974) Curso de graduação em Educação Física, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 820, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	Avenida XV de Novembro, nº 57, Centro, Cornélio Procópio/PR.	(1072218) Rua Pernambuco, nº 25, Centro, Cornélio Procópio/PR.
02	201500535	(118088) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1109, de 13 de maio de 2011, D.O.U. de 17 de maio de 2011.	Avenida XV de Novembro, nº 57, Centro, Cornélio Procópio/PR.	(1072220) Rua Pernambuco, nº 25, Centro, Cornélio Procópio/PR.
03	201500536	(1259755) Curso de graduação em Fisioterapia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 809, de 22 de dezembro de 2014, D.O.U. de 24 de dezembro de 2014.	Avenida XV de Novembro, nº 57, Centro, Cornélio Procópio/PR.	(1072218) Rua Pernambuco, nº 25, Centro, Cornélio Procópio/PR.
04	201500537	(73481) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	Avenida XV de Novembro, nº 57, Centro, Cornélio Procópio/PR.	(1072218) Rua Pernambuco, nº 25, Centro, Cornélio Procópio/PR.
05	201500538	(81401) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 489, de 20 de dezembro de 2011, D.O.U. de 23 de dezembro de 2011.	Avenida XV de Novembro, nº 57, Centro, Cornélio Procópio/PR.	(1072218) Rua Pernambuco, nº 25, Centro, Cornélio Procópio/PR.
06	201500539	(105974) Curso de graduação em Educação Física, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	Avenida XV de Novembro, nº 57, Centro, Cornélio Procópio/PR.	(1072218) Rua Pernambuco, nº 25, Centro, Cornélio Procópio/PR.

## PORTARIA Nº 480, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e o artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (2220) Faculdade Doctum de Juiz de Fora - DOCTUM, com sede no Município de Juiz de Fora/MG, mantida pelo (218) Instituto Ensinar Brasil, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201500030	(1284100) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 601, de 29 de outubro de 2014, D.O.U. de 04 de novembro de 2014.	(659041) Avenida Independência, nº 905, Centro, Juiz de Fora/MG.	(1055149) Estrada Dom Orione, s/nº, Dom Bosco, Juiz de Fora/MG.
02	201500031	(1284612) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 601, de 29 de outubro de 2014, D.O.U. de 04 de novembro de 2014.	(659041) Avenida Independência, nº 905, Centro, Juiz de Fora/MG.	(1055149) Estrada Dom Orione, s/nº, Dom Bosco, Juiz de Fora/MG.
03	201500033	(1101466) Curso de graduação em Engenharia Ambiental, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 467, de 22 de novembro de 2011, D.O.U. de 24 de novembro de 2011.	(659041) Avenida Independência, nº 905, Centro, Juiz de Fora/MG.	(1055149) Estrada Dom Orione, s/nº, Dom Bosco, Juiz de Fora/MG.
04	201500034	(1101464) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 247, de 06 de julho de 2011, D.O.U. de 07 de julho de 2011.	(659041) Avenida Independência, nº 905, Centro, Juiz de Fora/MG.	(1055149) Estrada Dom Orione, s/nº, Dom Bosco, Juiz de Fora/MG.

## PORTARIA Nº 481, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (1077) Faculdade Estácio do Recife - Estácio FIR, com sede no Município de Recife/PE, mantida pela (545) IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201500118	(49056) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 368, de 13 de julho de 2006, D.O.U. de 17 de julho de 2006.	(658241) Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1.678, Madalena, Recife/PE.	(1070473) Rua Padre Bernardino Pessoa, nº 512, Boa Viagem, Recife/PE.
02	201500283	(17928) Curso de graduação em Relações Internacionais, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1705, de 19 de maio de 2005, D.O.U. de 20 de maio de 2005.	(658241) Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1.678, Madalena, Recife/PE.	(1070473) Rua Padre Bernardino Pessoa, nº 512, Boa Viagem, Recife/PE.
03	201500296	(1162844) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 279, de 19 de dezembro de 2012, D.O.U. de 28 de dezembro de 2012.	(658241) Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1.678, Madalena, Recife/PE.	(1072265) Avenida General San Martin, nº 1449, Bongi, Recife/PE.
04	201500297	(116510) Curso de graduação em Engenharia de Produção, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 616, de 30 de outubro de 2014, D.O.U. de 31 de outubro de 2014.	(658241) Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1.678, Madalena, Recife/PE.	(1072265) Avenida General San Martin, nº 1449, Bongi, Recife/PE.

05	201500298	(1154813) Curso de graduação em Engenharia Mecânica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 467, de 22 de novembro de 2011, D.O.U. de 24 de novembro de 2011.	(658241) Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1.678, Madalena, Recife/PE.	(1072265) Avenida General San Martin, nº 1449, Bongi, Recife/PE.
06	201500299	(1166131) Curso de graduação em Engenharia Elétrica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 121, de 05 de julho de 2012, D.O.U. de 06 de julho de 2012.	(658241) Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1.678, Madalena, Recife/PE.	(1072265) Avenida General San Martin, nº 1449, Bongi, Recife/PE.
07	201500300	(118672) Curso de graduação em Petróleo e Gás, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 123, de 15 de março de 2013, D.O.U. de 18 de março de 2013.	(658241) Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1.678, Madalena, Recife/PE.	(1072265) Avenida General San Martin, nº 1449, Bongi, Recife/PE.

## PORTARIA Nº 482, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (983) Faculdade Prudente de Moraes - FPM, com sede no Município de Itu/SP, mantida pela (687) Faculdade de Itu LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201409053	(17849) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SESU nº 120, de 30 de maio de 2006, D.O.U. de 01 de junho de 2006.	(658191) Rua Professor José Benedito Gonçalves, nº 309, Rancho Grande, Itu/SP.	(1069811) Rua Sorocaba, nº 936, Vila Santa Terezinha, Itu/SP.
02	201409054	(26755) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1120, de 30 de julho de 1999, D.O.U. de 03 de agosto de 1999.	(658191) Rua Professor José Benedito Gonçalves, nº 309, Rancho Grande, Itu/SP.	(1069811) Rua Sorocaba, nº 936, Vila Santa Terezinha, Itu/SP.
03	201409055	(37933) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SESU nº 120, de 30 de maio de 2006, D.O.U. de 01 de junho de 2006.	(658191) Rua Professor José Benedito Gonçalves, nº 309, Rancho Grande, Itu/SP.	(1069811) Rua Sorocaba, nº 936, Vila Santa Terezinha, Itu/SP.
04	201409056	(17853) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria MEC nº 281, de 20 de janeiro de 2004, D.O.U. de 22 de janeiro de 2004.	(658191) Rua Professor José Benedito Gonçalves, nº 309, Rancho Grande, Itu/SP.	(1069811) Rua Sorocaba, nº 936, Vila Santa Terezinha, Itu/SP.
05	201409057	(30406) Curso de graduação em Jornalismo, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SESU nº 124, de 30 de maio de 2006, D.O.U. de 01 de junho de 2006.	(658191) Rua Professor José Benedito Gonçalves, nº 309, Rancho Grande, Itu/SP.	(1069811) Rua Sorocaba, nº 936, Vila Santa Terezinha, Itu/SP.
06	201409058	(17855) Curso de graduação em Jornalismo, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SESU nº 124, de 30 de maio de 2006, D.O.U. de 01 de junho de 2006.	(658191) Rua Professor José Benedito Gonçalves, nº 309, Rancho Grande, Itu/SP.	(1069811) Rua Sorocaba, nº 936, Vila Santa Terezinha, Itu/SP.
07	201409059	(32095) Curso de graduação em Publicidade e Propaganda, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SESU nº 124, de 30 de maio de 2006, D.O.U. de 01 de junho de 2006.	(658191) Rua Professor José Benedito Gonçalves, nº 309, Rancho Grande, Itu/SP.	(1069811) Rua Sorocaba, nº 936, Vila Santa Terezinha, Itu/SP.

## PORTARIA Nº 483, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e o artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (2855) Faculdade São Francisco de Assis - UNIFIN, com sede no Município de Porto Alegre/RS, mantida pela (1861) União das Faculdades Integradas de Negócios LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201406929	(1134546) Curso de graduação em Ciência da Computação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 467, de 22 de novembro de 2011, D.O.U. de 24 de novembro de 2011.	(1041078) Avenida Baltazar de Oliveira Garcia, nº 4.879, Rubem Berta, Porto Alegre/RS.	(659330) Avenida Sertório, nº 253, Navegantes, Porto Alegre/RS.
02	201503350	(1060058) Curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 116, de 13 de junho de 2011, D.O.U. de 14 de junho de 2011.	(1041078) Avenida Baltazar de Oliveira Garcia, nº 4.879, Rubem Berta, Porto Alegre/RS.	(659330) Avenida Sertório, nº 253, Navegantes, Porto Alegre/RS.
03	201503351	(1053146) Curso de graduação em Psicologia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 245, de 05 de julho de 2011, D.O.U. de 06 de julho de 2011.	(1041078) Avenida Baltazar de Oliveira Garcia, nº 4.879, Rubem Berta, Porto Alegre/RS.	(659330) Avenida Sertório, nº 253, Navegantes, Porto Alegre/RS.

## PORTARIA Nº 484, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (1013) Faculdade Sudoeste Paulistano - FASUP, com sede no Município de São Paulo/SP, mantida pela (710) Associação Taboão da Serra de Educação e Cultura ATSEC, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201409741	(21724) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 351, de 13 de julho de 2006, D.O.U. de 17 de julho de 2006.	(658202) Avenida Professor Francisco Morato, nº 1.900, Caxingui, São Paulo/SP.	(1069820) Rua Santa Crescência, nº 443, Butantã, São Paulo/SP.
02	201503243	(18106) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 306, de 31 de janeiro de 2002, D.O.U. de 04 de fevereiro de 2002.	(658202) Avenida Professor Francisco Morato, nº 1.900, Caxingui, São Paulo/SP.	(1069820) Rua Santa Crescência, nº 443, Butantã, São Paulo/SP.
03	201503244	(25989) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 306, de 31 de janeiro de 2002, D.O.U. de 04 de fevereiro de 2002.	(658202) Avenida Professor Francisco Morato, nº 1.900, Caxingui, São Paulo/SP.	(1069820) Rua Santa Crescência, nº 443, Butantã, São Paulo/SP.
04	201503245	(54901) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 306, de 31 de janeiro de 2002, D.O.U. de 04 de fevereiro de 2002.	(658202) Avenida Professor Francisco Morato, nº 1.900, Caxingui, São Paulo/SP.	(1069820) Rua Santa Crescência, nº 443, Butantã, São Paulo/SP.



05	201503246	(21357) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 395, de 08 de fevereiro de 2002, D.O.U. de 13 de fevereiro de 2002.	(658202) Avenida Professor Francisco Morato, nº 1.900, Caxingui, São Paulo/SP.	(1069820) Rua Santa Crescência, nº 443, Butantã, São Paulo/SP.
06	201503247	(91858) Curso de graduação em Letras-Espanhol, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 769, de 23 de março de 2006, D.O.U. de 24 de março de 2006.	(658202) Avenida Professor Francisco Morato, nº 1.900, Caxingui, São Paulo/SP.	(1069820) Rua Santa Crescência, nº 443, Butantã, São Paulo/SP.
07	201503248	(91859) Curso de graduação em Letras-Inglês, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 769, de 23 de março de 2006, D.O.U. de 24 de março de 2006.	(658202) Avenida Professor Francisco Morato, nº 1.900, Caxingui, São Paulo/SP.	(1069820) Rua Santa Crescência, nº 443, Butantã, São Paulo/SP.
08	201503249	(91857) Curso de graduação em Letras, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 769, de 23 de março de 2006, D.O.U. de 24 de março de 2006.	(658202) Avenida Professor Francisco Morato, nº 1.900, Caxingui, São Paulo/SP.	(1069820) Rua Santa Crescência, nº 443, Butantã, São Paulo/SP.

## PORTARIA Nº 485, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (2197) Faculdade Villas Boas - FVB, com sede no Município de São Paulo/SP, mantida pela (15863) Costa Brasileira Educacional LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201408871	(1099793) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 837, de 01 de julho de 2010, D.O.U. de 02 de julho de 2010.	(105001) Avenida Guilherme Giorgi, nº 440, Vila Carrão, São Paulo/SP.	(1069810) Avenida Conde de Frontin, nº 1.154, Penha, São Paulo/SP.
02	201408873	(83992) Curso de graduação em Letras, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 1377, de 22 de abril de 2005, D.O.U. de 26 de abril de 2005.	(105001) Avenida Guilherme Giorgi, nº 440, Vila Carrão, São Paulo/SP.	(1069810) Avenida Conde de Frontin, nº 1.154, Penha, São Paulo/SP.
03	201408875	(83994) Curso de graduação em Letras - Português e Espanhol, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 485, de 19 de dezembro de 2011, D.O.U. de 23 de dezembro de 2011.	(105001) Avenida Guilherme Giorgi, nº 440, Vila Carrão, São Paulo/SP.	(1069810) Avenida Conde de Frontin, nº 1.154, Penha, São Paulo/SP.
04	201408876	(83993) Curso de graduação em Letras - Português e Inglês, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 1377, de 22 de abril de 2005, D.O.U. de 26 de abril de 2005.	(105001) Avenida Guilherme Giorgi, nº 440, Vila Carrão, São Paulo/SP.	(1069810) Avenida Conde de Frontin, nº 1.154, Penha, São Paulo/SP.
05	201408878	(83990) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 1376, de 22 de abril de 2005, D.O.U. de 26 de abril de 2005.	(105001) Avenida Guilherme Giorgi, nº 440, Vila Carrão, São Paulo/SP.	(1069810) Avenida Conde de Frontin, nº 1.154, Penha, São Paulo/SP.

## PORTARIA Nº 486, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1005/2015-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Faculdade Camaquense de Ciências Contábeis e Administrativas - FACCA, cadastro e-MEC 454, mantida pela Fundação de Ensino Superior da Região Centro-Sul - FUNDASUL, CNPJ nº 87.476.933/0001-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## PORTARIA Nº 487, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Portaria nº 303, de 15 de abril de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e o processo e-MEC nº 201216684, que julgou indeferido o pedido de autorização em razão do não atendimento aos requisitos estabelecidos pela Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, bem como os Pareceres do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº 45/2014 e 001/2015, resolve:

Art. 1º Fica autorizado (SUB JUDICE), por força de decisão judicial proferida em caráter liminar nos autos da Ação Ordinária nº 31815-10.2014.4.01.3400, em trâmite perante a 22ª Vara Federal do Distrito Federal, o curso de graduação em Medicina, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, da Faculdade Mineirense, localizada na Rua 15, s/n, Vila Machado, no município de Mineiros, Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior Rezende & Potrich Ltda.-ME.

Art. 2º A presente autorização poderá vir a ser revogada em virtude de sentença ou em sede recursal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## PORTARIA Nº 488, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

## Autorização de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201304510	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE CAPITAL FEDERAL	FEDERAL EDUCACIONAL LTDA.	RUA JOÃO SLAVIERO, 65, JARDIM DA GLÓRIA, TABOÃO DA SERRA/SP
2.	201354172	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LAURO FREITAS	CETEB - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA	ESTRADA DO COCO KM 4,5, S/N, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
3.	201401186	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MATO GROSSO, 26, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
4.	201353300	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	FUNDAÇÃO ESPERANÇA	RUA COARACY NUNES, 3315, CAIXA POSTAL 222, CARANAZAL, SANTARÉM/PA

5.	201400441	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA GESTÃO & MARKETING	IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO & MARKETING LTDA - EPP	RUA JOAQUIM FELIPE, 250, BOA VISTA, RECIFE/PE
6.	201352760	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343, KM 7,5, S/N, FLORIÓPOLIS, PARNAÍBA/PI
7.	201216659	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL	CEITEP - CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL LTDA - EPP	AVENIDA ITORORÓ, 1445, ZONA 02, MARINGÁ/PR
8.	201302723	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO VICENTE	FORTEC ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA	AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 1013, GONZAGUINHA, SÃO VICENTE/SP
9.	201400877	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505, JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
10.	201354814	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DA ALDEIA DE CARAPICUÍBA	CEALCA-CENTRO DE ENSINO ALDEIA DE CARAPICUÍBA LTDA - EPP	ESTRADA DA ALDEINHA, 245, JARDIM MARILU, CARAPICUÍBA/SP
11.	201303386	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA DOM BOSCO, 687, BOA VISTA, RECIFE/PE
12.	201354268	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ISES LTDA	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 2624, SANTANA, SÃO PAULO/SP
13.	201355190	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ALFREDO NASSER	ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO	AVENIDA BELA VISTA, 26, JARDIM DAS ESMERALDA, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
14.	201203475	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ	CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA	RUA MONTE CASTELO, 161, CENTRO, IMPERATRIZ/MA
15.	201354085	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DO PANTANAL MATOGROSSENSE	CENTRO DE EDUCAÇÃO DO PANTANAL LTDA - EPP	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, S/N, SALA 3, DNER, CÁCERES/MT
16.	201354271	GEOGRAFIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ISES LTDA	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 2624, SANTANA, SÃO PAULO/SP
17.	201354170	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA RITA	ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO - SANTA RITA LTDA	ESTRADA REAL KM 2, S/N, CAIXA POSTAL 26, RODOVIA, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
18.	201354096	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PREFEITO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, S/N, ESTACÃO VELHA, CAMPINA GRANDE/PB
19.	201354299	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 2939, JANGA, PAULISTA/PE
20.	201204967	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AV. SERZEDELO CORREA, 514, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
21.	201353541	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA	INSTITUTO MAUA DE PESQUISA E EDUCAÇÃO - ME	COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA, 12, RUA 4-C, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF
22.	201352566	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 839/873, CENTRO, JABOTICABAL/SP
23.	201354487	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE VARGINHA	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA PROFESSOR FELIPE TIAGO GOMES, 173, VILA BUENO, VARGINHA/MG
24.	201352750	TURISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
25.	201403541	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E CULTURA - AVEC	RUA DO ESTUDANTE, 85, UNIVERSITÁRIO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
26.	201352792	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343, KM 7,5, S/N, FLORIÓPOLIS, PARNAÍBA/PI
27.	201303537	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	ESCOLA JOAO XXIII S/S LTDA - EPP	AV. PENHA DE FRANÇA, 35, PENHA, SÃO PAULO/SP
28.	201304512	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE CAPITAL FEDERAL	FEDERAL EDUCACIONAL LTDA.	RUA JOÃO SLAVIERO, 65, JARDIM DA GLÓRIA, TABOÃO DA SERRA/SP
29.	201400451	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	UNEF UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA LTDA	AVENIDA DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, S/N, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA/BA
30.	201353423	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AV. SERZEDELO CORREA, 514, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
31.	201203751	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AV. SERZEDELO CORREA, 514, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
32.	201354098	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA.	FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA. - ME	RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 333, RIO DO LIMÃO, ARARUAMA/RJ
33.	201352752	SANEAMENTO AMBIENTAL (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
34.	201354249	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE ADVENTISTA PARANAENSE	INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO	GLEBA PAIÇANDU, S/N, LOTE 80, ZONA RURAL, IVATUBA/PR
35.	201304511	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE CAPITAL FEDERAL	FEDERAL EDUCACIONAL LTDA.	RUA JOÃO SLAVIERO, 65, JARDIM DA GLÓRIA, TABOÃO DA SERRA/SP
36.	201354272	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ISES LTDA	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 2624, SANTANA, SÃO PAULO/SP
37.	201117319	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO NORTE DE MATO GROSSO	ACADEMIA JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA OITIS, S/N, INDUSTRIAL, GUARANTÁ DO NORTE/MT



38.	201354055	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA/PE
39.	201353945	ENFERMAGEM (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE TOBIAS BARRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
40.	201403573	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO-ASPER	RUA AFONSO BARBOSA DE OLIVEIRA, 2011, JARDIM MARISOPOLIS, JOÃO PESSOA/PB

## PORTARIA Nº 489, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

## Autorização de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201400836	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	UNEF UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA LTDA	AVENIDA DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, S/N, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA/BA
2.	201403330	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1450, 2º DISTRITO INDUSTRIAL, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
3.	201106951	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO ELIÁ	CENTRO EDUCACIONAL ELIA LTDA - ME	AC TAILÂNDIA, 119, TRAVESSA COLARES, TAILÂNDIA, TAILÂNDIA/PA
4.	201402933	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RUA GENERAL VITORINO, 25, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
5.	201352476	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 2078, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA/CE
6.	201305538	TEOLOGIA (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE LATINO-AMERICANA	JOVENS DA VERDADE ASSOCIACAO CIVIL	ESTRADA DOS FERNANDES, SN, FERNANDES, ARUJÁ/SP
7.	201355716	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE GOVERNADOR VALADARES	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	R.MANOEL BYRRO, 241, VILA BRETÁS, GOVERNADOR VALADARES/MG
8.	201354835	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	FAPEC - FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA	AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, 1200, SERRARIA, MACEIÓ/AL
9.	201353181	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO	INSTITUTO MAKRO UNIAO POS-GRADUACAO E EXTENSÃO LTDA - ME	AVENIDA CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, 1060, PRÉDIO, CENTRO, CAMPO MOURÃO/PR
10.	201206772	RÁDIO, TV E INTERNET (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA TAMBURUGY, 474, COLÉGIO DIPLOMATA, PATAMARES, SALVADOR/BA
11.	201353476	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA SERRA GAÚCHA - CAXIAS DO SUL	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA TEREZA LTDA.	OS DEZOITO DO FORTE, 2.366, SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS
12.	201117317	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DO NORTE DE MATO GROSSO	ACADEMIA JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA OITIS, S/N, INDUSTRIAL, GUARANTÁ DO NORTE/MT
13.	201403739	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NOROESTE DO MATO GROSSO	ACADEMIA JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	AVENIDA GABRIEL MULLER, S/N, MÓDULO 1, JUÍNA/MT
14.	201354317	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 2939, JANGA, PAULISTA/PE
15.	201354597	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SINIMBU, 2590, SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS
16.	201354274	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JUVÊNIO TERRA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JUVENCIO TERRA LTDA - ME	AVENIDA OTÁVIO SANTOS, 132, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
17.	201354812	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA DE PARNÁIBA	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DO PIAUI & CIA S/S - ME	CONJUNTO MORADA UNIVERSIDADE, 51, PIAUÍ, PARNÁIBA/PI
18.	201400440	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA GESTÃO & MARKETING	IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO & MARKETING LTDA - EPP	RUA JOAQUIM FELIPE, 250, BOA VISTA, RECIFE/PE
19.	201355447	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA	UNNES - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA OCIDENTAL S/C LTDA - EPP	RUA ARARAS, 241, JARDIM ELTORADO, PORTO VELHO/RO
20.	201354265	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA PEDRO PAULINO DOS SANTOS, 157, JARDIM TRÊS MARIAS, SÃO PAULO/SP
21.	201205940	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ALFREDO NASSER	ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO	AVENIDA BELA VISTA, 26, JARDIM DAS ESMERALDA, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
22.	201353469	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA	RUA OS DEZOITO DO FORTE, 2366, SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS
23.	201353925	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 2939, JANGA, PAULISTA/PE
24.	201352731	BIOMEDICINA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE TOBIAS BARRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
25.	201354707	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PIAGET	UNIPIAGET/BRASIL	AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 972, JARDIM IMPERADOR, SUZANO/SP

26.	201302649	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	RUA DOUTOR PEDROSA, 55, CENTRO, CURITIBA/PR
27.	201117632	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 2078, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA/CE
28.	201304508	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE CAPITAL FEDERAL	FEDERAL EDUCACIONAL LTDA.	RUA JOÃO SLAVIERO, 65, JARDIM DA GLÓRIA, TABOÃO DA SERRA/SP
29.	201117430	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO NORTE DE MATO GROSSO	ACADEMIA JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA OITIS, S/N, INDUSTRIAL, GUARANTÃ DO NORTE/MT
30.	201354603	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 850, GLÓRIA, JOINVILLE/SC
31.	201354830	TEOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA	INSTITUTO MAUA DE PESQUISA E EDUCACAO - ME	COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA, SH VICENTE PIRES, RUA 4-C, CH. 12, BL. 1, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF
32.	201302580	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLAROS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONTES CLAROS	AVENIDA DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES, 1.637, CENTRO, MONTES CLAROS/MG
33.	201401171	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171, UNIVERSITÁRIO, LAJEADO/RS
34.	201354634	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812, PARALELA, SALVADOR/BA
35.	201304056	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA - ME	TRAVESSA SARGENTO DUQUE, 85, INDUSTRIAL, ARACAJU/SE

**PORTARIA Nº 490, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

Autorização de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201354339	TRANSPORTE TERRESTRE (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE KENNEDY DE BELO HORIZONTE	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	RUA JOSÉ DIAS VIEIRA, 46, RIO BRANCO, DISTRITO VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
2.	201352883	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA	ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA.	AVENIDA PADRE NESTOR CAVALCANTE MARANHÃO, 40, JARDIM AEROPORTO, PORTO FERREIRA/SP
3.	201206291	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA TAMBURUGY, 474, COLÉGIO DIPLOMATA, PATAMARES, SALVADOR/BA
4.	201354485	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNA DE BETIM	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 640, CENTRO, BETIM/MG
5.	201354541	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA - ME	RUA NOGUEIRA PARANAGUÁ, 508, MANGUINHA, FLORIANO/PI
6.	201353610	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES FUTURÃO	FVA - FACULDADE DO VALE DO ARARANGUA LTDA - ME	AV. XV DE NOVEMBRO, 1746, CENTRO, ARARANGUÁ/SC
7.	201302931	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOQUEI CLUBE, 710, JOQUEI CLUBE, TERESINA/PI
8.	201400453	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	UNEF UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA LTDA	AVENIDA DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, S/N, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA/BA
9.	201304507	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE CAPITAL FEDERAL	FEDERAL EDUCACIONAL LTDA.	RUA JOÃO SLAVIERO, 65, JARDIM DA GLÓRIA, TABOÃO DA SERRA/SP
10.	201303930	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA - ME	RUA NOGUEIRA PARANAGUÁ, 508, MANGUINHA, FLORIANO/PI
11.	201355340	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA CIPRIANO DEL FÁVERO, 991, MARTINS, UBERLÂNDIA/MG
12.	201354250	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO	INSTITUTO MAKRO UNIAO POS-GRADUACAO E EXTENSÃO LTDA - ME	AVENIDA CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, 1060, PRÉDIO, CENTRO, CAMPO MOURÃO/PR
13.	201303666	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA	AVENIDA VALTER ALENCAR, 665, SUL, SÃO PEDRO, TERESINA/PI
14.	201353441	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA RIO TINTO, 152, SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA/BA
15.	201353995	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LAURO FREITAS	CETEB - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA	ESTRADA DO COCO KM 4,5, S/N, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
16.	201353749	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SEQUENCIAL	ASSOCIAÇÃO SEQUENCIAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA ENGENHEIRO ALUÍSIO MARQUES, 00, PARQUE MARIA HELENA, SÃO PAULO/SP
17.	201353216	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	RUA DONA LAURA, 1020, - LADO PAR, RIO BRANCO, PORTO ALEGRE/RS





18.	201353525	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203, SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE
19.	201303486	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM	ASSEVIM - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAJAI MIRIM LTDA.	RUA GREGÓRIO DIEGOLI, A. 35, BLOCO A, SÃO LUIZ, BRUSQUE/SC
20.	201404078	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, 400, CANINDÉ, SÃO PAULO/SP
21.	201352744	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
22.	201209238	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE SENAI DE JOÃO PESSOA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	AV. DAS INDÚSTRIAS, S/N, PRÉDIO, DISTRITO INDUSTRIAL, JOÃO PESSOA/PB
23.	201353687	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA MENINO MARCELO, 3800, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL
24.	201353948	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE AMERICANA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE	RUA JOAQUIM BOER, 733, JARDIM LUCIENE, AMERICANA/SP
25.	201117429	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO NORTE DE MATO GROSSO	ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA OITIS, S/N, INDUSTRIAL, GUARANTÃ DO NORTE/MT
26.	201304030	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE CNEC GRAVATAÍ	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	AVENIDA DR. JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 1991, CENTRO, GRAVATAÍ/RS
27.	201352922	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA MANUEL ARRUDA, 70, MESSEJANA, FORTALEZA/CE
28.	201403161	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE QUIRINÓPOLIS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDOESTE GOIANO LTDA - EPP	AVENIDA QUIRINO CÂNDIDO DE MORAES, 38-D, CENTRO, QUIRINÓPOLIS/GO
29.	201402928	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RUA GENERAL VITORINO, 25, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
30.	201117521	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ARI DE SÁ	EDUCADORA FAS LTDA	AVENIDA HERACLITO GRAÇA, 826, CENTRO, FORTALEZA/CE
31.	201353049	MARKETING (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343, KM 7,5, S/N, FLORIÓPOLIS, PARNAÍBA/PI
32.	201404485	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO AMAPÁ	PIRES & CIA LTDA - EPP	RUA PEDRO SIQUEIRA, 333, JARDIM MARCO ZERO, MACAPÁ/AP
33.	201103897	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	UNIAO DE ENSINO SAO FRANCISCO LTDA - EPP	AVENIDA CASTELO BRANCO, 100, VILA LANDINHA, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
34.	201404045	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO PANTANAL MATOGROSSENSE	CENTRO DE EDUCACAO DO PANTANAL LTDA - EPP	AVENIDA SÃO LUIZ, 2522, CIDADE NOVA, CÁCERES/MT
35.	201354811	AGRONOMIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO	UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA	AV UNIAO DA VITÓRIA, 14, MINIGUAÇU, FRANCISCO BELTRÃO/PR
36.	201208807	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AV. SERZEDELO CORREA, 514, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
37.	201352689	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA	ROD 135 KM 01, ESTRADA NOVA LONDRINA, ZONA RURAL, JI-PARANÁ/RO
38.	201353941	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE OCTÓGONO	INSTITUTO OCTOGONO DE ENSINO SUPERIOR SS LTDA - ME	RUA CEL FERNANDO PRESTES, 326, CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP
39.	201352980	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA, 3230, PARALELA, IMBUÍ, SALVADOR/BA
40.	201205501	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AV. SERZEDELO CORREA, 514, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
41.	201354515	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ASA DE BRUMADINHO	INSTITUICAO EDUCACIONAL CECILIA MARIA DE MELO BARCELOS LTDA	RODOVIA MG 040, KM 49, ., BRUMADINHO/MG
42.	201354764	CONTROLE DE OBRAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE RIO DAS OSTRAS	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA RENASCER DA TERCEIRA IDADE, S/N, JARDIM CAMPO-MAR, RIO DAS OSTRAS/RJ
43.	201208596	GASTRONOMIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AV. SERZEDELO CORREA, 514, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
44.	201352530	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA MAJOR CORREA DE MELO, 86, JD. 25 DE AGOSTO, 86, JARDIM 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ

## PORTARIA Nº 491, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior,

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

## Indeferimento do pedido de autorização de cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201115148	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE LUSOCAPIXABA	UNIBRAS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA ENGENHEIRO HIMÉRIO, 11, CAMPO GRANDE, CARIACICA/ES
2.	201117318	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DO NORTE DE MATO GROSSO	ACADEMIA JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA OITIS, S/N, INDUSTRIAL, GUARANTÁ DO NORTE/MT
3.	201106952	PEDAGOGIA (Licenciatura)	300 (trezentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO ELIÁ	CENTRO EDUCACIONAL ELIA LTDA - ME	AC TAILÂNDIA, 119, TRAVESSA COLARES, TAILÂNDIA, TAILÂNDIA/PA
4.	201352463	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE QUIXADA	RUA JUVÊNCIO ALVES, 660, CENTRO, QUIXADÁ/CE
5.	201115134	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE LUSOCAPIXABA	UNIBRAS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA ENGENHEIRO HIMÉRIO, 11, CAMPO GRANDE, CARIACICA/ES
6.	201353587	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PITÁGORAS DO MARANHÃO	CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA	AVENIDA SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32, TURU, SÃO LUÍS/MA
7.	201117972	SERVIÇOS PENAIIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE IPORÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORA LTDA - EPP	RUA SERRA CANA BRAVA - QUADRA 02 - LOTE 04, 512, JARDIM NOVO HORIZONTE II, IPORÁ/GO
8.	201302992	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DO TAPAJÓS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO RIO TAPAJÓS LTDA - ME	RUA HOMERO GOMES DE CASTRO, 597, BELA VISTA, ITAITUBA/PA
9.	201353838	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	RUA DAS ARAUCÁRIAS, 5.129, THOMAZ COELHO, ARAUCÁRIA/PR
10.	201355192	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D ÁVILA	INSTITUTO SANTA TERESA	AVENIDA DOUTOR PEIXOTO DE CASTRO, 539, CRUZ, LORENA/SP
11.	201354583	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICOS, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA MADAME SCHIMIDT, 90, FEDERAL, SÃO LOURENÇO/MG
12.	201354231	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO SALVADOR	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA	RUA PROFESSORA GUIOMAR FLORENCE, 191, 191 E 192 PARQUE BELA VISTA LOTES 3 A 6 QUADRA G, BROTAS, SALVADOR/BA
13.	201210289	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA	UNNESA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA OCIDENTAL S/C LTDA - EPP	RUA ARARAS, 241, JARDIM ELDORADO, PORTO VELHO/RO
14.	201353727	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA CAXANGÁ, 4302, - DE 4024 AO FIM - LADO PAR, IPUTINGA, RECIFE/PE
15.	201403728	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 300, ANTONIO BEZERRA, FORTALEZA/CE
16.	200808963	QUIROPAXIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE AMÉRICA LATINA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA	RUA BORGES DE MEDEIROS, 260, CENTRO, CAXIAS DO SUL/RS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## PORTARIA Nº 2.443, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O REITOR DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar a penalidade de suspensão temporária de participar do processo licitatório e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de 03 (três) meses, à empresa UP DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 17.318.988/0001-34, cumulada com a imposição de multa no valor de R\$ 4.902,83 (quatro mil novecentos e dois reais e oitenta e três centavos). (Processo nº 23076.029794/2013-38).

ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CAMPUS MACAÉ

## PORTARIA Nº 4.794, DE 25 DE JUNHO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar a Portaria nº 3675, de 13 de maio de 2015, publicada no DOU nº 91, de 15 de maio de 2015 e publicada no BUFRJ nº 21, de 21/05/2015. Onde se lê:

Curso: Engenharia  
Setor: Engenharia Civil 1  
1º - Leandro Tomaz Knopp  
Curso: Engenharia  
Setor: Engenharia Civil 2  
1º - Mario Pereira de Mattos Junior  
Leia-se:  
Curso: Engenharia  
Setor: Engenharia Civil 1  
1º - Leandro Tomaz Knopp

ARLENE GASPAR

## PORTARIA Nº 4.795, DE 25 DE JUNHO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 61, de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 57, em 25 de março de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia  
Setor: Engenharia Civil 2  
1º - Mario Pereira de Mattos Junior

ARLENE GASPAR

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE MEDICINA

## PORTARIA Nº 4.720, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, referente ao Edital nº 141 de 27 de maio de 2015, publicado no DOU nº 99 - Seção 3, páginas 75 a 78 de 27 de maio de 2015, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Setor: Obstetrícia  
1º lugar - Nina de Siqueira Kuperman  
2º lugar - Flávia Tabarini Catellani Asmar

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

## PORTARIA Nº 4.750, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Terapia Ocupacional, referente ao Edital nº 141 de 27 de maio de 2015, publicado no DOU nº 99 - Seção 3, páginas 75 a 78 de 27 de maio de 2015, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Setor: Terapia Ocupacional Geral e Estágio Supervisionado  
1º lugar - Patrícia de Oliveira Hollerback  
2º lugar - Marja Eloá Campelo Rabelo Vilhena

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

## INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA

## PORTARIA Nº 4.799, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O Diretor do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Antonio José Leal Costa, no uso de suas atribuições:

Resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor Substituto 20 horas para Área de Epidemiologia e Bioestatística/Bioestatística do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva da UFRJ, referente ao Edital nº 141 de 26/05/2015, publicado no DOU nº 99 de 27 de maio de 2015, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

1º Natália Santana Paiva  
2º Dayana Rodrigues Farias  
3º Solange Kanso El Ghaouri

ANTONIO JOSÉ LEAL COSTA

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

## PORTARIA Nº 4.792, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para provimento de 1 (uma)



vaga de Professor Substituto do Departamento de Ciência Política, Setor de Instituições Políticas Brasileiras, referente ao Edital nº 141 de 26 de maio de 2015, publicado no DOU nº 99, Seção 3, de 27 de maio de 2015, homologado pela 315ª Congregação do IFCS em sessão de 25 de junho de 2015.

- 1º - Carlos Alberto Serrano Ferreira
- 2º - Francisco José M. Duarte
- 3º - Theófilo Codeço M. Rodrigues
- 4º - Paula Campos Pimenta Velloso
- 5º - Joana da Costa Macedo

MARCO AURELIO SILVA SANTANA

#### PORTARIA Nº 4.793, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para provimento de 2 (duas) vagas de Professor Substituto do Departamento de Sociologia, referente ao Edital nº 141 de 26 de maio de 2015, publicado no DOU, Seção 3, de 27 de maio de 2015, homologado pela 315ª Congregação do IFCS em sessão de 25 de junho de 2015.

- 1º - André Veiga Bittencourt
- 2º - Maria Raquel Passos Lima
- 3º - Marisol Rodriguez Goia
- 4º - José Luiz de O. Soares
- 5º - Yolanda Gafreé Ribeiro

MARCO AURELIO SILVA SANTANA

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 942, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.065154/2013-22 e do item 13.4 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 03/07/2015, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Economia e Relações Internacionais, do Centro Socioeconômico, área/subárea de conhecimento: Economia/Crescimento, Flutuações e Planejamento Econômico, objeto do Edital nº 175/DDP/2014 de 9 de abril de 2014, e homologado pela Portaria nº 1012/DDP/2014 publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2014.

KARYN PACHECO NEVES

### Ministério da Fazenda

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 415, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Altera a Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira e o tratamento tributário relativo a bens de viajante.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 15-A do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, nos arts. 476 a 479 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, e no art. 14 do Regime Aduaneiro de Bagagem no Mercosul, aprovado pela Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 53, de 2008, internalizada pelo Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 24 da Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, exceto o seu art. 22, que entra em vigor a partir:

I - de 1º de julho de 2016; ou

II - do 1º (primeiro) dia do 3º (terceiro) mês subsequente à implementação do sistema de controle informatizado previsto no inciso IV do § 2º do art. 6º acompanhada da edição do ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil referido no art. 23, se anterior à data estabelecida no inciso I." (NR).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAXIAS DO SUL/RS, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 303/2006; ou d) desistência do Parcelamento para adesão ao parcelamento previsto na Lei 11491/09.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçada Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Caxias do Sul - RS, localizada na Avenida Júlio de Castilhos, nº 150, 1º andar, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul - RS, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDERSON COUTO DA ROCHA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

02.143.856/0001-41	15949.000554/2009-221
00.469.277/0001-68	15949.000013/2015-41

### BANCO DO BRASIL S/A BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2015

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 10 de fevereiro de 2015, às 15 horas, na Sede Social da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, (CNPJ: 31.546.476/0001-56; NIRE: 5330000400-5), situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF). II. MESA: Presidente: Sandro José Franco Secretário: Aurislon José Ferreira III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Antonio Mauricio Maurano. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição de Diretor. VI. DELIBERAÇÃO: Em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Ivan de Souza Monteiro em 06.02.2015, o acionista decidiu eleger o Sr. José Mauricio Pereira Coelho, a seguir qualificado, para completar o mandato 2014/2017 no cargo de Diretor-Vice-Presidente, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a ele pelo Banco do Brasil abrange a função que exercerá na BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil: DIRETOR-VICE-PRESIDENTE: JOSÉ MAURICIO PEREIRA COELHO, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 853.535.907-91, portador da Carteira de Identidade nº 06109071, expedida em 15.07.1987 pelo Instituto de Identificação Felix Pacheco do Estado do

Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, da qual eu, ass.) Aurislon José Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.), Sandro José Franco, Diretor-Gerente da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Presidente da Assembleia, e Antonio Mauricio Maurano, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 9, FOLHA 51. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro- DEORF - 6.330.600-X - André Ricardo Moncaio Zanon - Assessor Deorf/Difin. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 08.06.2015, sob número 20150326319 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### RESOLUÇÃO Nº 4.419, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Fixa a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância para o ano de 2017.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de junho de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999, resolveu:

Art. 1º É fixada, para o ano de 2017, a meta para a inflação de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), com intervalo de tolerância de menos um e meio ponto percentual e de mais um e meio ponto percentual, de acordo com o § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º Fica determinada ao Banco Central do Brasil a efetivação das necessárias modificações em regulamentos e normas, visando à execução do contido nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

#### RESOLUÇÃO Nº 4.420, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o terceiro trimestre de 2015.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de junho de 2015, com base nas disposições da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.183, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º É fixada em 6,5% a.a. (seis e meio por cento ao ano) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2015, inclusive.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de julho de 2015, a Resolução nº 4.404, de 26 de março de 2015.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

#### RESOLUÇÃO Nº 4.421, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Ajusta as normas para contratação de operações de crédito rural a partir de 1º de julho de 2015.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de junho de 2015, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O item 8 da Seção 2 (Créditos de Custeio) do Capítulo 3 (Operações) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"8 - O beneficiário pode obter financiamentos, ao amparo de recursos controlados, para custeio agrícola de mais de um produto e para custeio pecuário, desde que o valor dos financiamentos não ultrapasse o limite por produtor fixado no item 5." (NR)

Art. 2º O item 6 da Seção 3 (Créditos de Investimento) do Capítulo 3 (Operações) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"6 - .....  
.....  
b) caminhonetes de carga, exceto veículos de cabine dupla, observado que o financiamento:

I - somente será concedido aos beneficiários que desenvolvam atividades de olericultura e fruticultura, observado que, no cálculo da capacidade de pagamento, especificado em projeto técnico, deve ficar comprovado que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita gerada pela unidade de produção tenha origem em ao menos uma dessas atividades;

II - fica condicionado à apresentação da nota fiscal referente à aquisição do bem emitida pelo fabricante;

....." (NR)  
Art. 3º O item 15 da Seção 4 (Créditos de Comercialização) do Capítulo 3 (Operações) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"15 - O limite do crédito por tomador para as operações de FEPM e FEE ao amparo dos recursos controlados é, cumulativamente, de duas vezes o valor estabelecido no MCR 3-2-5, em cada safra e em todo o SNCR." (NR)

Art. 4º O inciso II da alínea "c" do item 1 da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) do MCR, com redação dada pela Resolução nº 4.414, de 2 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - taxa efetiva de juros de 10,5% a.a. (dez inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para as operações de que trata o MCR 9-6 e para as operações de que trata o MCR 9-4, sendo que, nos financiamentos ao amparo do FAC para cooperativas de cafeicultores que exerçam as atividades de beneficiamento, torrefação ou exportação de café, aplica-se a taxa de juros prevista no inciso I;" (NR)

Art. 5º A alínea "d" do item 1 da Seção 2 (Custeio) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) limite de crédito: o estabelecido no MCR 3-2-5, observado o disposto no MCR 3-2-8;" (NR)

Art. 6º O inciso I da alínea "b" do item 1 da Seção 3 (Estocagem) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - o limite do crédito por tomador para as operações de estocagem ao amparo dos recursos controlados é, cumulativamente, de duas vezes o valor estabelecido no MCR 3-2-5, em cada safra e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR);" (NR)

Art. 7º O inciso I da alínea "a" do item 1 da Seção 4 (Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais - Moderagro) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - apoiar e fomentar os setores da produção, beneficiamento, industrialização, acondicionamento e armazenamento de produtos da apicultura, aquicultura, avicultura, chinchilicultura, cunicultura, floricultura, fruticultura, palmáceas, olivicultura, produção de nozes, horticultura, ovinocaprinocultura, pecuária leiteira, pesca, rancicultura, sericultura e suinocultura;" (NR)

Art. 8º A alínea "f" do item 1 da Seção 7 (Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) limites de crédito por ano agrícola, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural:

I - R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) por beneficiário, observado o disposto no inciso II;

II - quando se tratar de financiamento para implantação de florestas comerciais, o limite de que trata o inciso I pode ser elevado para R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), para produtores rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, e para R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para produtores rurais com mais de 15 (quinze) módulos fiscais;" (NR)

Art. 9º O inciso III da alínea "c" do item 1 da Seção 9 (Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária - Inovagro) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - automação, adequação e construção de instalações para os segmentos de avicultura, suinocultura e pecuária de leite, inclusive a aquisição integrada ou isolada de máquinas e equipamentos para essa finalidade, devendo o crédito ser concedido a beneficiário que atue na atividade há mais de um ano;" (NR)

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2015.

Art. 11. Fica revogada a alínea "a" do item 2 da Seção 5 (Financiamento para Proteção de Preços em Operações no Mercado Futuro e de Opções) do Capítulo 4 (Finalidades Especiais) do MCR.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

#### RESOLUÇÃO Nº 4.422, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Ajusta as disposições gerais do crédito rural de que trata a Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de junho de 2015, com base nas disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º Os itens 5, 7, 12, 14 e 16 da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com a seguinte redação:

"5 - A concessão de crédito rural, o registro de seus instrumentos e a constituição e registro de suas garantias independem da exibição de:

a) certidão ou comprovante de quitação de obrigações previdenciárias ou fiscais, exceto nas hipóteses previstas no item seguinte e na legislação pertinente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

b) guia de quitação de contribuição sindical rural." (NR)  
"7 - As dívidas fiscais ou previdenciárias e as multas por infração à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, impedem o deferimento de crédito rural se a repartição interessada comunicar à instituição financeira o ajuizamento da cobrança." (NR)

"12 - Obrigatoriamente a partir de 1º/7/2015, a concessão de crédito rural ao amparo de recursos de qualquer fonte para atividades agropecuárias nos municípios que integram o Bioma Amazônia, ressalvado o contido nos itens 14 e 15, ficará condicionada à:

a) apresentação, pelos interessados, de um dos documentos abaixo:

I - documento emitido por cartório de registro de imóveis há até um ano que comprove a dominialidade do imóvel rural;

II - requerimento de regularização fundiária, no caso de ocupação em área da União, nos termos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009;

III - documento comprobatório de ocupação regular de áreas dos Estados, conforme regulamentação estadual específica, ou, na ausência deste, protocolo de requerimento de regularização fundiária, emitidos pelo órgão estadual competente;

IV - Termo de Autorização de Uso (TAU) ou Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), expedido pela Secretaria de Patrimônio da União, ou documento correlato expedido pelo respectivo Governo Estadual, quando se tratar de áreas sob domínio deste, no caso de ocupantes regulares de áreas de várzea;

V - declaração do órgão responsável pelas Reservas de Desenvolvimento Sustentável, Reservas Extrativistas e Florestas Nacionais, integrantes das Unidades de Conservação de Uso Sustentável, no caso de habitantes ou usuários em situação regular;

VI - relação fornecida pelo Incri de beneficiários do projeto de assentamento, no caso de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) enquadrados nos Grupos "A" e "A/C" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); ou

VII - Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando se tratar de beneficiários enquadrados no Pronaf;

b) apresentação pelos interessados de:

I - cadastro ambiental rural, licença, certificado, certidão ou documento similar comprobatório de regularidade ambiental, vigente na data de contratação do crédito, do imóvel onde será implantado o projeto a ser financiado, expedido pelo órgão ambiental competente na respectiva unidade da federação; ou

II - na inexistência dos documentos citados no inciso I desta alínea, atestado de recebimento da documentação exigível para fins de regularização ambiental do imóvel, emitido pelo órgão estadual responsável, ressalvado que, nos estados onde não for disponibilizado em meio eletrônico, o atestado deverá ter validade de 12 (doze) meses;

c) verificação, pela instituição financeira:

I - da inexistência de embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);

II - da inexistência de restrições ao beneficiário assentado, por prática de desmatamento ilegal, conforme divulgado pelo Incri, no caso de financiamentos ao amparo do PNRA, de que trata o MCR 10-17;

III - da veracidade e da vigência dos documentos referidos neste item, mediante conferência por meio eletrônico junto ao órgão emissor, dispensando-se essa verificação quando se tratar de documento não disponibilizado em meio eletrônico; e

d) inclusão, nos instrumentos de crédito das novas operações de investimento, de cláusula prevendo que, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, será suspensa a liberação de parcelas até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação, o contrato será considerado vencido antecipadamente pelo agente financeiro." (NR)

"14 - Excepcionalmente, até 5/5/2016, a documentação referida na alínea "b" do item 12 pode ser substituída por declaração individual do interessado, atestando o cumprimento do previsto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, referente à existência ou à recomposição ou regeneração de área de preservação permanente e de reserva legal, quando se tratar de beneficiários enquadrados Pronaf ou de produtores rurais que disponham, a qualquer título, de área não superior a 4 (quatro) módulos fiscais." (NR)

"16 - Excepcionalmente, ficam dispensados das exigências previstas nas alíneas "a" e "b" do item 12 e no item 14 os seguintes beneficiários do Pronaf, mediante apresentação de DAP:

a) quilombolas, reconhecidos por certidão emitida por órgão competente, situados em áreas não tituladas;

b) pescadores artesanais, conforme documentação comprobatória emitida pelo órgão competente, que não detenham imóvel rural e cujo projeto de financiamento esteja vinculado à atividade da pesca artesanal;

c) extrativistas que não detenham imóvel rural e que não sejam ocupantes de Unidades de Conservação;

d) habitantes ou usuários em situação regular de Reservas de Desenvolvimento Sustentável, Reservas Extrativistas e Florestas Nacionais, integrantes das Unidades de Conservação de Uso Sustentável;

e) integrantes de povos indígenas." (NR)  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os itens 15, 18, 21 e 22, renumerando-se os demais itens da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do MCR.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

#### RESOLUÇÃO Nº 4.423, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Define os encargos financeiros e o bônus de adimplência das operações rurais realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para o período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de junho de 2015, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e no art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.395, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A e com nova redação para o art. 3º, da seguinte forma:

"Art. 1º-A Os encargos financeiros das operações rurais realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, contratadas no período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, são os seguintes:

I - nas operações com a finalidade de investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado:

a) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual de até R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), taxa de juros de 7,65 % a.a. (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano);

b) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual acima de R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 8,53% a.a. (oito inteiros e cinquenta e três centésimos por cento ao ano);

c) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual acima de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 10% a.a. (dez por cento ao ano);

II - nas operações com finalidade de custeio ou capital de giro:

a) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual de até R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), taxa de juros de 8,82% a.a. (oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento ao ano);

b) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual acima de R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 10,29% a.a. (dez inteiros e vinte e nove centésimos por cento ao ano);

c) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual acima de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 12,35% a.a. (doze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento ao ano);

III - nas operações com finalidade de comercialização:

a) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual de até R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), taxa de juros de 8,82% a.a. (oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento ao ano);

b) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual acima de R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 10,29% a.a. (dez inteiros e vinte e nove centésimos por cento ao ano);

c) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual acima de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 12,35% a.a. (doze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento ao ano);

IV - nas operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis: taxa de juros de 8,53% a.a. (oito inteiros e cinquenta e três centésimos por cento ao ano)." (NR)

"Art. 3º Sobre os encargos financeiros de que tratam os arts. 1º, 1º-A e 2º desta Resolução, será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

....." (NR)  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco



## RESOLUÇÃO Nº 4.424, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o registro contábil e a evidência de benefícios a empregados.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de junho de 2015, com base no art. 4º, incisos VIII e XII, da referida Lei, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolveu:

Art. 1º As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem observar, a partir de 1º de janeiro de 2016, o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados (CPC 33), aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em 7 de dezembro de 2012.

§ 1º Os pronunciamentos técnicos citados no texto do CPC 33 (R1), enquanto não recepcionados por ato específico do Conselho Monetário Nacional, não podem ser aplicados.

§ 2º As menções a outros pronunciamentos no texto do CPC 33 referem-se, para os efeitos desta Resolução, a outros pronunciamentos do Comitê que tenham sido recepcionados pelo Conselho Monetário Nacional, bem como aos dispositivos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

Art. 2º O Banco Central do Brasil disciplinará os procedimentos adicionais a serem observados na contabilização e na divulgação das informações de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

## RESOLUÇÃO Nº 4.425, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Altera a Resolução nº 2.283, de 5 de junho de 1996, para permitir a dedução, na apuração do limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente, dos elementos patrimoniais deduzidos do Patrimônio de Referência (PR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de junho de 2015, com base no art. 4º, incisos VIII e XI, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 2.283, de 5 de junho de 1996, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º Os elementos patrimoniais registrados no Ativo Permanente e deduzidos do Patrimônio de Referência (PR), nos termos da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, devem ser deduzidos do total dos recursos aplicados no Ativo Permanente para fins de apuração do limite previsto no caput deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

## RESOLUÇÃO Nº 4.426, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Altera a Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, que dispõe sobre o Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de junho de 2015, com base nos arts. 3º, inciso VI, e 4º, inciso VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, no art. 69 da Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, e no art. 7º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, e tendo em conta o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 1º, inciso XIII, do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Fica incluído o § 12 no art. 3º da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 12. O FGC pode aceitar a cessão fiduciária de títulos públicos federais de titularidade das instituições associadas, para fins de reposição de recebíveis de operações de crédito e de arrendamento mercantil cedidos fiduciariamente e liquidados, até que as referidas instituições ofereçam recebíveis suficientes para realizar a cessão fiduciária de que trata o § 1º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

## RESOLUÇÃO Nº 4.427, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Autoriza a utilização do sensoriamento remoto para fins de fiscalização de operações de crédito rural e determina o registro das coordenadas geodésicas do empreendimento financiado por operações de crédito rural no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de junho de 2015, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º, 10 e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º Os itens 2, 3 e 4 da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com a seguinte redação:

"2 - As coordenadas geodésicas (CG) do empreendimento financiado pelas operações de crédito de custeio agrícola e pelas operações de crédito de investimento referidas nas alíneas "d", "e" e "f" do MCR 3-3-2 devem:

a) ser informadas no orçamento, plano ou projeto relativo ao empreendimento:

I - a partir de 1º de janeiro de 2016, nas operações acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

II - a partir de 1º de julho de 2016, nas operações acima de R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

b) compreender os pontos necessários à identificação do perímetro que define a gleba a ser cultivada ou, se for o caso, das duas ou mais glebas objeto da mesma operação de financiamento;

c) ser registradas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) pelo agente financeiro, conforme normas do MCR 3-5-A, após verificação da consistência dos dados quanto à:

I - localização da gleba no(s) município(s) onde situado o respectivo imóvel;

II - compatibilidade entre a área calculada por meio das CG e a área financiada prevista no contrato de crédito." (NR)

"3 - A instituição financeira deve utilizar-se do cadastro normal do cliente para concessão de crédito rural." (NR)

"4 - A ficha cadastral deve permanecer na agência operadora da instituição financeira concedente do crédito ao beneficiário final, à disposição da fiscalização do Banco Central do Brasil." (NR)

Art. 2º Fica instituída a Seção 8 (Fiscalização por Sensoriamento Remoto) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do MCR, conforme anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o art. 3º da Resolução nº 4.174, de 27 de dezembro de 2012; e

II - os itens 4-A, 5-A e a alínea "c" do item 5 da Seção 7 (Fiscalização) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do MCR.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

## ANEXO

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Condições Básicas - 2

SEÇÃO: Fiscalização por Sensoriamento Remoto - 8(\*)

1 - É admitida a utilização de técnicas de sensoriamento remoto para cumprimento das disposições do MCR 2-7, relativamente à fiscalização das operações de crédito de custeio agrícola e das operações de crédito de investimento referidas nas alíneas "d", "e" e "f" do MCR 3-3-2, observados os padrões estabelecidos nesta Seção.

2 - Considera-se sensoriamento remoto o conjunto de atividades relacionadas à aquisição e à análise de dados de sistemas fotográficos, óptico-eletrônicos ou de radar, capazes de detectar e registrar, sob a forma de imagens, o fluxo de radiação eletromagnética refletida ou emitida por objetos distantes.

3 - O empreendimento sujeito à fiscalização por sensoriamento remoto deve ter a sua localização identificada por meio de coordenadas geodésicas, observado o MCR 2-1-2, de forma a delimitar o perímetro da área plantada objeto do crédito.

4 - A fiscalização por sensoriamento remoto deve contar com uma sequência de imagens do empreendimento, observadas as seguintes condições:

a) resolução espacial inferior a 30 metros e resolução radiométrica mínima de 10 bits;

b) qualidade suficiente, conforme o empreendimento, para quantificar a área plantada com erro máximo de 10%, identificar a cultura e avaliar o desenvolvimento vegetativo em cada fase do cultivo;

c) obtenção de, no mínimo, três imagens, registrando as seguintes fases do cultivo:

I - desenvolvimento vegetativo inicial ou, para culturas permanentes, obtenção de imagem em data apropriada para fins de fiscalização prévia;

II - desenvolvimento vegetativo pleno; e

III - estágio final de maturação.

5 - Para cada fase mencionada na alínea "c" do item 4, as imagens utilizadas podem apresentar, no máximo, 10% (dez por cento) da área do empreendimento coberta por nuvens, sombras ou outros fatores que comprometam a extração de informações, admitindo-se a sobreposição de imagens tomadas em momentos diferentes da mesma fase.

6 - O resultado da fiscalização por sensoriamento remoto deve ser consignado em laudo específico, observadas as disposições aplicáveis do MCR 2-7 e contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome e CPF/CNPJ do produtor, Refbacen da operação de crédito e UF/município do empreendimento;

b) cultura financiada, área total financiada e produção esperada no caso de custeio;

c) coordenadas geodésicas da área financiada, registradas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor);

d) satélite imageador e sensor utilizado, data das imagens, resolução espacial, resolução radiométrica e bandas utilizadas;

e) metodologia utilizada para realizar o pré-processamento e o processamento da imagem;

f) confirmação da localização do empreendimento e da área efetivamente plantada;

g) confirmação da cultura plantada;

h) desenvolvimento vegetativo alcançado, índice de vegetação utilizado para avaliação da biomassa e produtividade estimada;

i) análise dos desvios verificados e sua relevância em relação aos parâmetros constantes do orçamento e contrato de financiamento; e

j) conclusões da análise quanto à regularidade do empreendimento, no tocante aos quesitos relativos à localização e extensão da área plantada, à cultura e ao desenvolvimento vegetativo.

7 - O laudo deve ser assinado:

a) pelos profissionais responsáveis pela análise e elaboração das imagens de sensoriamento remoto, interpretação e elaboração das conclusões; e

b) por representante da instituição financeira concedente do crédito, admitindo-se, em lugar dessa assinatura, a referência ao contrato firmado entre a instituição financeira e a entidade prestadora de serviços de sensoriamento remoto para que esta atue em seu nome.

8 - É obrigatória a vistoria local, por fiscais não relacionados com os trabalhos ou com as entidades contratadas para os serviços de sensoriamento remoto, selecionados aleatoriamente pela instituição financeira, observados os itens 6 a 13 do MCR 2-7 - Fiscalização.

9 - A instituição financeira deve adotar as providências para ajuste dos procedimentos técnicos de obtenção e de análise de imagens, junto às entidades contratadas para o serviço de sensoriamento, quando constatadas inconsistências entre os resultados dos laudos de vistoria local e dos laudos específicos do resultado da fiscalização por sensoriamento remoto.

10 - As instituições financeiras devem manter a documentação gerada no processo de fiscalização por sensoriamento remoto à disposição do Banco Central do Brasil, conjuntamente com a documentação referente ao contrato de crédito e à sua execução, observadas as normas legais e regulamentares relativas à guarda e à conservação de documentos referentes às operações de crédito rural.

11 - As disposições do item 10 aplicam-se ao laudo da vistoria realizada no local, se houver, às imagens do empreendimento, originais e processadas, às memórias de cálculo do pré-processamento e processamento das imagens e de seus metadados, às análises, ao laudo emitido e aos demais arquivos e documentos gerados no processo.

## RESOLUÇÃO Nº 4.428, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Ajusta as normas do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de junho de 2015, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, resolveu:

Art. 1º Ficam aprovados os preços garantidores constantes das tabelas 1 e 2 do "Anexo I - Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo PGPAF" da Seção 15 (Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF), do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR), conforme folhas anexas a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

## ANEXO I

Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo PGPAP

Tabela 1. Preços garantidores vigentes para as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10/1/2015 até 9/1/2016.

Produtos	Regiões e Estados	Unidade	Preço Garantidor (R\$)
Abacaxi	Brasil	t	352,74
Algodão em caroço	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA	15 kg	21,41
Amendoim	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	sc (25kg)	20,57
Arroz em casca natural	Sul (exceto PR)	sc (50 kg)	27,25
	Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT) e PR	sc (60 kg)	33,00
	Norte e MT		32,70
Banana	Brasil (exceto SC e MT)	cx (20 kg)	8,94
	SC e MT		5,87
Batata	Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste	sc (50 kg)	36,04
Batata-doce	Brasil	cx (22 kg)	7,24
Borracha Natural Cultivada	Brasil	kg	2,00
Cana-de-açúcar	Nordeste e Sudeste	t	59,04
Carne de Caprino/Ovino	Nordeste	kg	9,94
Cará/Inhame	Brasil	kg	1,12
Cebola	Brasil	kg	0,56
Feijão	Brasil	sc (60 kg)	105,00
Feijão Caupi	Nordeste, Norte e MT	sc (60 kg)	60,00
Juta/Malva	Brasil	embonecada (kg)	1,96
Laranja	Brasil	cx (40,8 kg)	11,45
Maçã	Sul	cx (18 kg)	8,84
Manga	Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e PR	kg	1,01
Maracujá	Brasil	kg	1,29
Milho	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	sc (60 kg)	17,67
	MT e RO		13,56
Pimenta do Reino	Brasil	kg	2,75
Raiz de Mandioca	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	t	170,00
	Norte e Nordeste		188,00
Soja	Brasil	sc (60 kg)	27,31
Sorgo	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	sc (60 kg)	15,33
	MT e RO		11,16
Tangerina	Brasil	cx (24 kg)	9,82
Tomate	Brasil	kg	0,84
Uva	Sul, Sudeste e Nordeste	kg	0,70

Tabela 2. Preços garantidores vigentes para as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10/7/2015 até 9/7/2016.

Produtos	Regiões e Estados	Unidade	Preço Proposto (R\$)
Açaí (fruto)	Norte, Nordeste e MT	kg	1,18
Algodão em caroço	Norte e Nordeste (exceto BA)	sc (15 kg)	21,41
Alho comum	Sul	kg	4,03
	Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste		3,21
Babaçú (amêndoa)	Norte, Nordeste e MT	kg	2,49
Barú (amêndoa)	Brasil	kg	12,05
Cacau (amêndoa)	Norte	kg	5,54
	BA e ES		5,59
Castanha do Brasil com casca	Norte	kg	1,18
Castanha de Caju	Norte e Nordeste	kg	2,11
Café Arábica	Brasil (exceto RO)	sc (60kg)	307,00
Café Conillon	BA, ES e RO	sc (60kg)	193,54
Girassol	Centro-Oeste, Sudeste, Sul	sc (60kg)	34,74
Leite	Sul e Sudeste	litro	0,76
	Centro-Oeste (exceto MT)		0,74
	Norte e MT		0,68
	Nordeste		0,91
Mamona em baga	Brasil	sc (60kg)	63,69
Milho	Norte (exceto RO)	sc (60kg)	21,60
	Nordeste		24,99
Pó Cerífero de Carnaúba - tipo B	Nordeste	kg	7,56
Sisal	BA, PB e RN	kg	1,64
Sorgo	Norte (exceto RO)	sc (60kg)	19,77
	Nordeste		22,50
Trigo	Sul	sc (60kg)	34,98
	Centro-Oeste, Sudeste e BA		38,49
Triticale	Centro-oeste, Sudeste e Sul	sc (60kg)	22,89

## RESOLUÇÃO Nº 4.429, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Altera o anexo à Resolução nº 4.418, de 22 de junho de 2015, que trata de condições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) no Capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de junho de 2015, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 59 e 66-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 4º do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º O item 3 da Seção 2 (Enquadramento) e a alínea "a" do item 2 da Seção 3 (Adicional) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do Manual de Crédito Rural (MCR), constantes das folhas anexas à Resolução nº 4.418, de 22 de junho de 2015, passam a ter a seguinte redação:

"3 - São enquadráveis no Proagro os empreendimentos vinculados às seguintes operações não compreendidas no Zarç:

a) contratadas por beneficiários do Pronaf:

I - sob as condições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais), que estão sujeitas às regras do MCR 16-10;

II - sob as condições gerais do Proagro, exclusivamente em unidade da Federação não zoneada para o empreendimento; b) destinadas a lavouras conduzidas em unidades da Federação não zoneadas para o empreendimento, no caso de plantio irrigado." (NR)

"2 - .....

a) empreendimentos enquadrados no Proagro, alíquotas de: I - 2% (dois por cento) para as lavouras irrigadas;

II - 2% (dois por cento) para as lavouras de sequeiro, não zoneadas, vinculadas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e localizadas no semiárido da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);

III - 3% (três por cento) para as lavouras de sequeiro, não zoneadas, vinculadas ao Pronaf;

IV - 3% (três por cento) para as lavouras de sequeiro, zoneadas, localizadas no semiárido da área de atuação da Sudene;

V - 4% (quatro por cento) para as demais lavouras, zoneadas, desenvolvidas em regime de sequeiro;" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

## RESOLUÇÃO Nº 4.430, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a apuração do limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente e sobre o limite de exposição por cliente pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de junho de 2015, com base nos arts. 4º, incisos VIII, X, XI e XXII, e 22, § 1º, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º Para efeito da verificação do atendimento ao limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente, de que tratam os arts. 3º e 4º, inciso III, da Resolução nº 2.283, de 5 de junho de 1996, e aos limites de exposição por cliente, de que tratam os arts. 2º e 4º da Resolução nº 2.844, de 29 de junho de 2001, não devem ser computadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até 30 de junho de 2015, as ações por ele adquiridas, de forma direta ou indireta, de empresas dos setores petrolífero, elétrico e de mineração em decorrência de:

- I - medidas ou programas instituídos por lei federal;
- II - execução de garantias de operações de crédito; ou
- III - investimentos compatíveis com o objeto social da instituição.

Art. 2º Ao término do prazo previsto no art. 1º, as ações referidas naquele artigo passarão a integrar a base de cálculo do limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente e dos limites de exposição por cliente, devendo eventual excesso apurado em decorrência dos respectivos cálculos ser reduzido gradualmente, com a observância do seguinte cronograma:

I - redução de 20% (vinte por cento), no mínimo, do excesso apurado em 1º de julho de 2015, até 30 de junho de 2018;

II - redução de 35% (trinta e cinco por cento), no mínimo, do excesso apurado em 1º de julho de 2018, até 30 de junho de 2021;

III - eliminação total do excesso remanescente em 1º de julho de 2021, até 30 de junho de 2024.

§ 1º A parcela não reduzida segundo o disposto nos incisos I e II do caput, deve ser deduzida na apuração do Capital Principal, de que tratam os arts. 4º e 5º da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013.

§ 2º A dedução de que trata o § 1º deve ser mantida:

I - até 1º de julho de 2021, para a parcela não reduzida conforme disposto no inciso I; e

II - até 1º de julho de 2024, para a parcela não reduzida conforme disposto no inciso II.

§ 3º O atendimento ao disposto nos incisos I a III do § 1º, bem como a manutenção da dedução no cálculo do Capital Principal conforme disposto no § 2º, implicam enquadramento para fins dos limites de exposição por cliente, de que tratam os arts. 2º e 4º da Resolução nº 2.844, de 2001.

Art. 3º A ocorrência de excesso em relação aos limites de exposição por cliente implica o impedimento da contratação de novas operações pelo BNDES que acarretem a ampliação dos excessos verificados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 4.089, de 24 de maio de 2012.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATOS DECLARATÓRIOS DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Nº 14.290 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VAGNER LAERTE MORGATO FIRMINO, CPF nº 294.392.748-16, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.291 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANTÔNIO MÁRCIO GARCIA LUZ, CPF nº 218.802.068-54, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.292 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO DE FREITAS LAPA SANTOS, CPF nº 113.822.937-71, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.



Nº 14.293 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEONARDO GIRELA ZANFELÍCIO, CPF nº 216.131.978-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.294 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza HÉLIO AUGUSTO FERNANDES FRANÇA, CPF nº

843.856.007-59, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.295 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, de ofício, a autorização concedida a MPL GESTÃO DE RECURSOS S.A., CNPJ nº 10.255.637, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 7 de maio de 2015

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 124 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

#### 1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sage Brasil Software S.A	64.555.626/0001-47	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0792015, nome: Folhamatic Automação comercial, versão: 1.12, código MD-5: E0DE113E4993C7201454CB1413222050 *PDVOMATIC

#### 2. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ECO MATOS-ME	15.151.548/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNP1442015, nome: KSPDV, versão: 2.00, código MD-5: 5a003b457b79310e1e953ec35a0ec3dd*KSPDV

#### 3. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Alessio Sistemas Ltda Me	02.929.715/0001-59	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1902015, nome: CHERP, versão: 3.10.1, código MD-5: FA523EA2C50C2F3EA302558B8DB771A6

#### 4. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IPB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TECFACIL TECNOLOGIA LTDA	09.580.274/0001-71	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: IPB0022015, nome: SIGFAR, versão: 1.00, código MD-5: 9CC3C3FDE99CFA3C48B7DDAF9AA41A25

Em 25 de junho de 2015

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 123 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

#### 1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ideal Softec Informática Ltda - ME	04.877.091/0001-07	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1022015, nome: ECF IDEAL, versão: 5.0.0, código MD-5: 4FEC9C95E70D806A72690BC83EFCF17D *ECFIDEAL
PLC Sistemas e Serviços de Informática Ltda	08.633.795/0001-87	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1082015, nome: PLC BE-MASYS, versão: 2016.01, código MD-5: 1AFE3A07129F75E9DBE654944E0B8F2 *CAIXA
CTEC Service LTDA	02.598.982/0001-90	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1092015, nome: Omnium PAF, versão: 3.0, código MD-5: 4B3A267FB6BBAFC23E90668F9195B286 * OMNIUMECF
Sistemas Automotivos Sercon Ltda	03.416.331/0001-03	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1112015, nome: Sercon PAF, versão: 2015-2016, código MD-5: 8B0809F8CB923AB80FB4BC5B7117F7C4 * Caixa
Internews Sistemas de Automação Empresarial Ltda	03.955.780/0001-11	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1172015, nome: E.C.F, versão: 1.30, código MD-5: EEF55C73069D2A3E335E710FC0B031 * INTERNEWS_ECF
João P Veloso Nogueira - ME	14.544.680/0001-19	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1212015, nome: DIAPDV, versão: 5.0, código MD-5: F9E958F4700922BCFFB43A1B66EC0B52 *DiaPDV

#### 2. Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Móveis Romera Ltda	75.587.915/0193-25	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0432013Rn01, nome: PAF ROMERA, versão: 4.0, código MD-5: f5e972b51c0cd90a5ebd6b4c4f4ae9c *arquivomd5
PRIORI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP	06.028.222/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0152015, nome: Priorize PDV, versão: 1.4.0, código MD-5: 52139785DB517C5992880925F4EB607

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

### RETIFICAÇÃO

No aditamento à Pauta da 380ª Sessão de Julgamento, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 22.6.2015, páginas 64 e 65 - Recurso 11627 - IA-2005-28 - onde se lê: "...Olavo César da Rocha, Pedro Alvim Júnior e Silva..."; leia-se: "...Olavo César da Rocha e Silva, Pedro Alvim Júnior...".

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 14074.720044/2015-95, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada LINDAMAR BERTULINO 52142477100, CNPJ nº 16.847.051/0001-93, desde a data 13/09/2012;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721134/2015-40, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada ELAINE FERNANDES DA SILVA 01137787597, CNPJ nº 16.955.989/0001-27, desde a data 04/10/2012;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721644/2015-17, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada MARLENE DIAS DOS SANTOS 19340770110, CNPJ nº 15.532.736/0001-88, desde a data 15/05/2012;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,  
DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721635/2015-26, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada CHARLES VINICIUS MOREIRA SANTOS 01459763100, CNPJ nº 12.333.593/0001-97, desde a data 05/08/2010;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,  
DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721752/2015-90, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada LETICIA CESARIA DE SOUZA 04423086123, CNPJ nº 20.383.590/0001-96, desde a data 04/06/2014;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CORUMBÁ****PORTARIA Nº 71, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB nº 849 de 23 de junho de 2015, publicada no DOU nº 119 de 25 de junho de 2015, combinado com o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o que consta do processo nº 10108.720182/2015-89, as considerações da Comissão instituída pela Portaria IRF/COR nº 21, de 23 de fevereiro de 2015, e em decorrência do princípio da autotutela administrativa, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Portaria IRF/COR Nº 61, de 18 de junho de 2015, publicada no DOU de 22 de junho de 2015, em virtude de incompatibilidade na exigência de apresentação das certidões negativas de débitos de INSS e de tributos federais (respectivamente, itens V 1.2.b e V 1.2.d do EDITAL Nº 1, de 22 de maio de 2015), conforme disposto na Portaria MF Nº 358, de 05 de setembro de 2014, publicada no DOU de 09 de setembro de 2014.

Art. 2º Divulgar, em caráter provisório, a lista de candidatos habilitados dentro das vagas oferecidas, os habilitados fora das vagas oferecidas e os não-habilitados, em decorrência da documentação apresentada neste processo seletivo, relacionados nos Anexos desta Portaria.

Art. 3º O prazo para impugnação será de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, nos termos do item XI do EDITAL IRFCOR nº 1, de 22 de maio, de 2015.

Art. 4º O resultado final será outorgado pelo chefe da unidade local da RFB, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE), com data provável de publicação em 03/07/2015.

HAROLDO DE SOUZA IDEHARA

**ANEXO I**

Listas de candidatos habilitados DENTRO das vagas oferecidas

Área de Especialização: 1.1 - Minas	
Class.	Candidato
1	JOSE MOUTINHO MOREIRA DA SILVA
2	HELIO DE SA LEAL

Área de Especialização: 1.2 - Mecânica	
Class.	Candidato
1	JOSE EDUARDO NETO SANTIAGO MONACO

Área de Especialização: 1.3 - Eletrônica	
Class.	Candidato
1	ANTONIO CARLOS RAMIRES DOS SANTOS

Área de Especialização: 1.5 - Agronomia	
Class.	Candidato
1	VANIA DE OLIVEIRA SABATEL
2	PAULO CESAR CESTARI JUNIOR

Área de Especialização: 1.6 - Engenheiros de diversas áreas	
Class.	Candidato
1	JOSE EDUARDO CARDOSO LOPES
2	RENATO EBOLI GONCALVES FERREIRA
3	NEY PINTO VIANNA FILHO
4	GERSON DA COSTA MELO
5	FELISBERTO GERALDO SANTIAGO
6	JOELSON PEREIRA DIB
7	WILSON RODRIGUES DOS SANTOS

**ANEXO II**

Listas de candidatos habilitados FORA das vagas oferecidas

Área de Especialização: 1.1 - Minas	
Class.	Candidato
	FELISBERTO GERALDO SANTIAGO

Área de Especialização: 1.5 - Agronomia	
Class.	Candidato
	LUCIO GABRIEL NASCIMENTO E SA

Área de Especialização: 1.6 - Engenheiros de diversas áreas	
Class.	Candidato
	EMILIO VELASQUEZ NETO
	FERNANDA LISBOA RAMOS COSTA
	FLAVIA DE ARRUDA FERREIRA MAZZI
	ALVARO RODRIGUES DE JESUS
	ISABELLA GRUBERT CHAVES ROJAS

**ANEXO III**

Listas de candidatos NÃO habilitados

Área de Especialização: 1.1 - Minas	
Class.	Candidato
	ADRIANO GOMES MACEDO

Área de Especialização: 1.2 - Mecânica	
Class.	Candidato
	ANDRE GONCALVES
	DIEGO FERRA UROUIDI
	FABIO CAMPOS FATALLA

Área de Especialização: 1.3 - Eletrônica	
Class.	Candidato
	ANACLETO PEREIRA BUENO
	LUIZ ANDRE COUTO DE BARROS FILHO
	NIDAL MOHAMAD SAID OMAR
	TACIANE ESCOBAR PEREIRA
	TATIANE DE OLIVEIRA CARVALHO

Área de Especialização: 1.4 - Química	
Class.	Candidato
	LUIZ AURELIO ALONSO
	PAMELLA GLAJCHMAN
	TANIA VANESSA SLUGOVIESKI

Área de Especialização: 1.5 - Agronomia	
Class.	Candidato
	ALEXANDRE DIVINO AGUILERA DE PAULA
	RITA HELENA DE OLIVEIRA LOPES

Área de Especialização: 1.6 - Engenheiros de diversas áreas	
Class.	Candidato
	ANA CARLA RIBEIRO DE SOUZA
	ANACLETO PEREIRA BUENO
	ANTONIO HONORIO DE LIMA

BENEDITO DA COSTA ALVES
CAROLINA MENDONCA FERREIRA LACERDA
CARLOS ALBERTO MONACO NETO
CRISTINA PEREIRA ALCHIMOWICH ANTON
DANIEL BERNARDINO DIAS DA COSTA
EDMILSON DOS SANTOS SILVA
EVENY DA CRUZ ACACIO
FELIPE MAGNO DA COSTA DE SOUZA
GRACIELA NOEMI CARDOZO
JEFFERSON BUENO PINTO JUNIOR
PAULO HENRIQUE CEBALHO SOBRINHO
PAULO ROBERTO BARROS DA COSTA
PAULO ROBERTO QUINTAS CARNEIRO
RODRIGO GOUVEIA IBANEZ
SERGIO EDUARDO MARISCO DUARTE
SIDNEY SANTOS PEREIRA
THIAGO NASCIMENTO DE MORAES
WILLIAN BITENCOURT OKUMOTO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,  
DE 2 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17/07/2012, e com base no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13303.720043/2015-37, declara:

Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 07.894.413/0001-06, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento de nome Rádio Maciço de Baturité Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 06.556.831/0001-20

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 24/04/1984, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 33, da supracitada instrução normativa.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM TERESINA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Anula ato praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso III, e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no disposto no artigo 33, II e parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Anulado o ato cadastral praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) objeto do Aditivo Social nº 6, de 14 de maio de 2014, que alterou a denominação, nome de fantasia, endereço, atividade econômica e a composição do quadro societário, da empresa com denominação social atual SUL AUTOCENTRO LTDA ME, CNPJ nº 01.297.109/000103, por ter sido promovido com vício, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10384.722051/2015-77.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO II****RETIFICAÇÃO**

Na PORTARIA nº 165, de 11/06/2015, publicado no DOU de 26/06/2015, Seção 1, página 19:

Onde se lê: "O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II"

Leia-se: "O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II"





**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,  
DE 24 DE JUNHO DE 2015**

Cancela a autorização para operar o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Alfandegado Certificado do recinto alfandegado que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, e à vista do que consta do processo nº 10875.002434/89-41, declara:

Art. 1º. Fica cancelada a autorização para operar o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC do recinto alfandegado DRY PORT SÃO PAULO S/A, situado na Av. Orlanda Bérnago, s/nº - Jardim Nova Cumbica - Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.058.325/0003-07.

Art. 2º. Revoga-se o Ato Declaratório da Coordenação-Geral do Sistema Aduaneiro nº 24, de 1º de março de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de março de 2000, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL  
DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 24 DE JUNHO DE 2014**

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no dia 27/06/2015.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 27 de junho de 2015, operação de embarque, com destino a Barcelona (Espanha), prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente a aeronave, transportando o Ex-mo. Sr. Wang Yang, Vice-Primeiro-Ministro da República Popular da China.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 27 de junho de 2015.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Cancela e inclui inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Canceladas, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
8A.13.589	CLAYTON CUSTODIO RODRIGUES	225.484.868-26	10831.722206/2015-50

Art 2º Incluídas, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
CLAYTON CUSTODIO RODRIGUES	225.484.868-26	10831.722206/2015-50

Art. 3º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
CLAUDIO ALEXANDRE FERRARI	292.942.728-00	10831.722200/2015-82
EDUARDO DE PAULA SILVA	427.387.698-10	10831.721691/2015-44
FABIANO SILVA DO NASCIMENTO	222.853.908-23	10831.722355/2015-19
FABRICIO APARECIDO BELMONTE DOURADO	037.964.919-52	10314.722228/2015-69
KANANDA LOURENCON	410.359.448-98	10831.722357/2015-16
LEANDRO VIEIRA GASPARINI	426.824.668-18	10831.722131/2015-15
MARCOS HENRIQUE DE SOUZA	409.479.608-80	10831.722202/2015-71
MARIANA SANCHES GONCALVES	395.697.098-55	10831.722178/2015-71
ROMILDO CAMARGO DE SOUZA	083.838.598-21	10831.722180/2015-40

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

ANTONIO ANDRADE LEAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPINAS  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Inscrição no Registro Especial de Importador

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, DECLARA, inscrita no Registro Especial de Importador, o estabelecimento abaixo discriminado:

Registro Especial nº 0810400/44

Nome Empresarial: WOO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES EIRELI

CNPJ: 15.420.675/0002-48  
Endereço: Av. Vitoria Rossi Martini, nº 1461 - COND. AMERICAN PARK EMPRES - ZONA INDUSTRIAL INDAIATUBA/SP

Processo nº 10830.720329/2013-02

AMILTON GIRARDI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 37, inciso II e 39, inciso

I da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 03 de junho de 2014, e o que consta no processo administrativo fiscal nº 10875.721796/2015-97, resolve:

Art. 1º Declarar inapta, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da empresa abaixo relacionadas, por não terem sido localizadas no endereço informado no CNPJ.

CNPJ	Empresa - Nome Empresarial
06.158.929/0001-20	ITAQUA+ COMERCIO DE RESIDUOS PLASTICOS LTDA - ME

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,  
DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Declara NULA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O DELEGADO DA DELEGACIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seus Artigos 224, inciso III, e 243, VI, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720061/2015-18, na forma do inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 03 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Nula, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da contribuinte JCTS COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI ME - CNPJ 19.038.778/0001-18.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte retroativamente à data de sua constituição.

PAULO ANTÔNIO ESPÍNDOLA GONZALEZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUNDIAÍ  
SERVIÇO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/JUN nº 26/2015, publicada no DOU de 9 de março de 2015, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CENTROLAR - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ 51.981.082/0001-33, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal em Jundiaí, à Av. Doutor Cavalcanti, 241, Vila Arens.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CHRISTO TOREZANI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARÍLIA****PORTARIA Nº 45, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/SP delega e atribui competências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral, aos Agentes das agências jurisdicionadas, aos Chefes de Seções, ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte, aos Chefes de Equipes, e em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - aplicar a legislação de pessoal, aos servidores subordinados, relativamente a férias e controle de frequência;

II - decidir, quando da ausência do servidor responsável, pedido de prorrogação de prazo de intimação expedida para prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos, exceto quando relativa a Mandado de Procedimento Fiscal - MPF ou Malhas Fiscais;

III - emitir expedientes às órgãos públicos, autoridades, entidades, instituições e contribuintes em geral, relacionados com a instrução de processos e procedimentos;

IV - emitir intimações, inclusive através de edital, e decidir sobre a prorrogação do prazo para atendimento;

V - decidir sobre o encaminhamento, apensação, desapensação, anexação, desanexação, arquivamento e desarquivamento de processos administrativos, documento ou expediente que trate de sua competência originária ou delegada;

VI - lavar termos em processos administrativos e autorizar a restituição de documentos ou o fornecimento de cópias de peças dos autos;

VII - assinar o relatório de atividades mensais dos estagiários subordinados, e

VIII - promover a educação fiscal.

Art. 2º Delegar competência, em caráter geral, aos Agentes das Agências jurisdicionadas, aos Chefes de Seções, ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte, e em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para:

I - atender aos pedidos e requisições de contribuintes, Poder Judiciário, Ministério Público Federal, Polícia Federal e outros órgãos da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, relativas aos procedimentos de sua área de competência, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários;

II - remeter a representação fiscal para fins penais formalizada de acordo com a legislação de vigência, ao Ministério Público Federal que for competente para promover a ação penal, na área de sua competência;

III - atender as solicitações da Procuradoria da Fazenda Nacional relativas a informações sobre procedimentos, e

IV - desempenhar as atribuições de autoridade preparadora, na área de sua competência.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização - Safis, e em suas faltas ou impedimentos legais, ao respectivo substituto eventual, para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - determinar a lavratura de termos, autos de infração e notificações de lançamento complementares ou retificadores, para sanar irregularidades e omissões na formalização de exigência, assegurando-se a reabertura de prazo para impugnação ou pagamento do débito;

II - expedir e assinar Notificação de Lançamento nos termos do art.11 do Decreto nº 70.235/72;

III - autorizar a realização de segundo exame em relação a exercício já fiscalizado, na forma do artigo 906, do Decreto nº 3.000, de 26/03/99 (Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza);

IV - adotar providências para a instrução do processo e preparo dos atos relativos ao registro especial ou credenciamento a que estão sujeitos os usuários dos selos de controle previstos na legislação;

V - emitir ofícios aos competentes órgãos de registros encaminhando a relação de bens e direitos para arrolamento, para fins de averbação;

VI - praticar os atos de alteração de ofício no CPF, no interesse da administração tributária, ou por determinação judicial, cientificando a pessoa física interessada, nos casos previstos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VII - decidir, mediante a expedição de despacho decisório, sobre a análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento;

VIII - propor a indenização de transporte a servidores lotados na respectiva seção;

IX - autorizar a movimentação dos veículos oficiais a serviço da Seção, e

X - decidir e prorrogar a concessão de regimes aduaneiros especiais.

Art. 4º Atribuir competência à Seção de Fiscalização - Safis, para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - efetuar previsão, requisição, administração e distribuição de selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal;

II - informar sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária e aduaneira, e,

III - proceder aos ajustes necessários nos cadastros da RFB.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, e em suas faltas ou impedimentos legais, ao respectivo substituto eventual, para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e de isenções;

II - solicitar, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, o cancelamento ou alteração de débito inscrito em Dívida Ativa da União;

III - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

IV - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

V - decidir quanto à aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento;

VI - emitir ofícios aos competentes órgãos de registros encaminhando a relação de bens e direitos para arrolamento, para fins de averbação;

VII - autorizar o levantamento de depósitos administrativos, na área de sua competência;

VIII - assinar e expedir a Ordem de Emissão Adicional - OEA relativa ao Pedido de ordem de Emissão de Incentivos Fiscais - PERC;

IX - decidir sobre concessão, renovação e cancelamento do Registro Especial para importadores, revendedores e usuários de papel importado imune, e

X - expedir o Atestado de Residência Fiscal no Brasil, relativo a acordos internacionais, para evitar a dupla tributação.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, e em sua falta ou impedimentos legais, ao respectivo substituto eventual, e aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil localizados nessa seção, em caráter concorrente, para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - decidir os processos administrativos de inclusão e exclusão de contribuintes em regimes especiais unificados de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte;

II - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

III - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

IV - decidir sobre pedidos de restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, mediante despacho fundamentado, e

V - decidir sobre a revisão de ofício de despachos decisórios eletrônicos emitidos pelo Sistema de Controle de Créditos e Compensações - SCC, no caso de apresentação de manifestação de inconformidade intempestiva pelo contribuinte.

§ 1º Os despachos decisórios relativos às competências delegadas de que tratam os incisos "II", "IV" e "V" deverão ser assinados conjuntamente com o Chefe da Seção, e em sua falta ou impedimentos legais, com o respectivo substituto eventual, quando o valor do crédito objeto de pedido de restituição, ressarcimento, reembolso ou declaração de compensação for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de Pessoa Física, ou de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no caso de Pessoa Jurídica.

Art. 7º Atribuir competência à da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - disseminar informações relativas a julgamentos administrativos e decisões judiciais;

II - elaborar parecer técnico em processos fiscais de aplicação de pena de perdimento de mercadorias e valores;

III - prestar informações requisitadas pela Advocacia Geral da União para subsidiar defesa judicial da União;

IV - preparar informações a serem prestadas aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;

V - executar os procedimentos de retificação e correção de documentação de arrecadação, excetuando-se os de valor total e data de arrecadação, e

VI - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária e aduaneira.

Art. 8º Delegar competência ao Chefe Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, e em suas faltas ou impedimentos legais, ao respectivo substituto eventual, para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

II - decidir quanto à suspensão, inapetição, cancelamento e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

III - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

IV - emitir ordem bancária (OB) referente a direito creditório previamente reconhecido e assinar, juntamente com o Ordenador de Despesas, a respectiva conformidade diária;

V - emitir ofícios aos competentes órgãos de registros encaminhando a relação de bens e direitos para arrolamento, para fins de averbação;

VI - autorizar o levantamento de depósitos administrativos, na sua área de competência;

VII - decidir sobre a manifestação apresentada pelo sujeito passivo, relativo a aviso de cobrança;

VIII - decidir sobre o bloqueio e desbloqueio de recursos para o Fundo de Participação de Estados e Municípios - FPM, e

IX - decidir sobre a substituição de bens quando da alienação ou transferência de qualquer dos bens ou direitos arrolados do sujeito passivo.

Art. 9º Delegar competência ao Chefe Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, e em sua falta ou impedimentos legais, ao respectivo substituto eventual, e aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil localizados nessa seção, em caráter concorrente, para decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários.

§ 1º Os despachos decisórios relativos à competência delegada deverão ser assinados conjuntamente com o Chefe da Seção, e em sua falta ou impedimentos legais, com o respectivo substituto eventual, quando o valor do crédito for superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de Pessoa Física, ou de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de Pessoa Jurídica.

Art. 10 Delegar competência ao Chefe Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, ao chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança 1 - EAC 1, e em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para decidir sobre parcelamentos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários.

Art. 11 Delegar competência ao Chefe Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, ao chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança 2 - EAC 2, e em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários.

Art. 12 Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat e chefes das Equipes de Arrecadação e Cobrança - EAC1 e EAC2, em caráter concorrente, e em suas faltas ou impedimentos legais, ao respectivo substituto eventual, para na sua área de competência, decidir em procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se os dados relativos a valor, total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários.

Art. 13 Atribuir competência à Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - realizar atividades relativas a controle de arrolamento de bens e a propositura de medida cautelar fiscal;

II - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se os de valor total e data de arrecadação;

III - executar os procedimentos para retenção de valores do FPM para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

IV - solicitar, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, o cancelamento ou alteração de débito inscrito em Dívida Ativa da União;

V - executar os procedimentos necessários à implementação dos despachos decisórios, relativos à restituição, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, inclusive decorrentes de crédito judicial, e,

VI - executar os procedimentos necessários a implementação dos despachos decisórios relativos à inclusão e exclusão de contribuintes em regime de tributação especial ou diferenciado.

Art. 14 Atribuir competência à Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - Satec, para, na sua área de competência, executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento, nas hipóteses previstas na legislação tributária, sempre em conformidade com a legislação de regência.



Art. 15 Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística - Sapol, e em suas faltas ou impedimentos legais, ao respectivo substituto eventual, para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira, patrimonial, bem como administrar mercadorias apreendidas;

II - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

III - expedir e assinar ofícios dirigidos ao Diretor-Geral do Detran da unidade da federação em que o veículo esteja registrado, conforme previsto na Norma de Execução Copol nº1, de 10 de junho de 2013;

IV - promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos;

V - requisitar passagens aéreas e rodoviárias para viagens a serviço, observando as devidas autorizações para os deslocamentos, e

VI - autorizar a movimentação dos veículos oficiais em serviço da delegacia.

Art. 16 Atribuir competência à Seção de Programação e Logística - Sapol da DRF/Marília para, na sua área de competência, publicar atos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários.

Art. 17 Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte para decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários.

Art. 18 Delegar competência aos servidores do Centro de Atendimento ao Contribuinte, para prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários.

Art. 19 Atribuir competência ao Centro de Atendimento ao Contribuinte, para, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários, desenvolver as atividades relativas à cobrança de créditos tributários e direitos comerciais e parcelamento de débitos.

Art. 20 Delegar competência ao Chefe de Equipe de Gestão de Pessoas e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - expedir declaração sobre a situação funcional de servidor para fins de prova junto a órgãos públicos e privados;

II - decidir, assinar despachos, lavrar termos, autorizar o fornecimento de cópias, restituição de documentos e arquivar processos relacionados a Gestão de Pessoas;

III - encaminhar à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) as informações relativas ao controle de funcionários do SERPRO, a disposição do Ministério da Fazenda nesta Delegacia e unidades jurisdicionadas;

IV - assinar carta de encaminhamento ao CIEE, termos de compromisso de estágios, termos aditivos, termos de responsabilidade e desligamentos de estagiários, e

V - reconhecer os direitos do servidor às concessões do art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 21 Delegar competência ao Assistente para publicar atos declaratórios e portarias no DOU, sempre em conformidade com a legislação de regência.

Art. 22 Delegar competência ao Delegado-Adjunto para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - autorizar viagens a serviço a qualquer destino nacional e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, sendo que, no caso de viagens a serviço para destino localizado em outra Região Fiscal, a viagem deverá ter anuência do Superintendente que jurisdiciona a unidade de origem, e

II - autorizar habilitações, desabilitações, bloqueios, desbloqueios, cadastramentos iniciais, atualização de dados, exclusões e trocas de senhas dos usuários no sistema e-Fau, em conformidade com as regras de permissão.

Art. 23 Delegar competência aos Agentes, para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - decidir quanto à suspensão, inaptdão e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

II - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

III - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

IV - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

V - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral e processos dos contribuintes jurisdicionados, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

VI - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

VII - solicitar, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, o cancelamento ou alteração de débito inscrito em Dívida Ativa da União;

VIII - decidir sobre parcelamentos;

IX - autorizar levantamento de depósitos na sua área de competência;

X - decidir pleitos dos contribuintes no tocante à inscrição, cancelamento, reativação e alteração de dados cadastrais, e

XI - decidir sobre a manifestação apresentada pelo sujeito passivo, relativo a aviso de cobrança.

Art. 24 Atribuir competências às Agências, para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - desenvolver as atividades relativas à cobrança, controle e revisão de créditos tributários e direitos comerciais, parcelamento de débitos, retificação e correção de documentos de arrecadação, executando-se os de valor total e data de arrecadação;

II - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;

III - executar a triagem dos processos de impugnação de que trata o § 1º do artigo 1º da Norma de Execução Conjunta Cofis/Codac nº 03, de 23/12/2010;

IV - executar os procedimentos para retenção, bloqueio e desbloqueio de valores do FPM;

V - proceder aos ajustes necessários nos cadastros da RFB, e,

VI - executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em dívida ativa da União, em especial o encaminhamento de processos à PFN.

Art. 25 Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 26 As competências ora delegadas são extensivas, sucessivamente, aos substitutos eventuais e aos responsáveis pelo expediente, nos impedimentos legais dos titulares.

Art. 27 O Delegado, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a decisão sobre assuntos referidos neste ato, sem que isso importe em revogação, no todo ou em parte, da presente delegação, que prevalecerá até ser revogada expressamente.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 29 Revogar a Portaria DRF/MRA nº 77, de 4 de novembro de 2013, publicada no DOU de 5 de novembro de 2013.

EDENILSON NUNES FREITAS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Declara a inaptdão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10805.721722/2015-84, e de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica STRONG OIL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - ME, CNPJ 07.783.685/0001-39, por considerá-la omissa de declarações e demonstrativos, com fundamento no inciso I, do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, acima mencionada.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Declara NULA a inscrição de pessoa jurídica que menciona

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento no art.33, inciso II e §§ da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 13884.721079/2015-44, resolve:

Art.1º Declarar a nulidade da inscrição da empresa VINICIUS DE MORAIS GOMEZ 33915657808, CNPJ 18.479.638/0001-12, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido constatado vício no ato de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/07/2013, data de abertura da empresa.

CARLOS SEIJI MATUBARA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Retifica o ADE nº 54/2014, sem prejuízo dos atos praticados em sua vigência, o qual concede à empresa que especifica a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778/2007, nº 955/2009 e nº 1.267/2012.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo nº 13883.720240/2014-91, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA, CNPJ nº 08.237.411/0001-07, CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de acordo com os artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e com a Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, e respectivas alterações posteriores.

Art. 2º Vincular a concessão ao projeto descrito abaixo:

Projeto	I - construção da Linha de Transmissão Marimbondo II - Assis, em 500 kV, Circuito Simples, Com extensão aproximada de duzentos e noventa e seis quilômetros, com origem na Subestação Marimbondo II e término na Subestação Assis.
Nº da Portaria de aprovação	130, de 23 de dezembro de 2013
Setor de favorecido	Energia elétrica
Prazo estimado para execução da obra	Vinte e oito meses

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO VICENTE DE JORGE

## DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/001646 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa EDITORA NEWS SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 14.792.339/0001-82, localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1827, sobreloja 27- Jardim Paulistano - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.720730/2015-50.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE EM EXERCÍCIO, DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO -UP-08190/01647 para operar com PAPEL IMUNE destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa -EDITORA ARTEL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 20.490.287/0001-92, localizado na Rua Guaraiuva, 1625 - sala 02 São Paulo - CEP 04569-003 SP, de acordo com os autos do processo nº 13887.720242/2014-41.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Concede regime especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 85, de 11 de outubro de 2001, ouvida a Coordenação da Receita do Estado, da Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná (Processo SEFA nº 13.372.094-4), e a vista do decidido no processo nº 10980.720762/2015-88, declara:

#### I - DAS DEFINIÇÕES E ABRANGÊNCIA

1.1 - A disciplina de que trata este Regime Especial aplica-se exclusivamente à industrialização de produtos finais da AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CAD/ICMS PR 906.45802-02, CNPJ 03.472.246/0007-40, com estabelecimento na estrada PR 025 s/n - km 6,75 Pav - Campo Largo da Roseira, no Município de São José dos Pinhais (PR), doravante qualificada como Beneficiária 1 (veículos e peças), efetuada na Planta Fabril da VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CAD ICMS PR 901.32763-71, CNPJ 59.104.422/0103-84, situada na Rua Antônio Singer, 6751, Campo Largo da Roseira, no Município de São José dos Pinhais (PR), doravante qualificada como Beneficiária 2, incluídas nesta disciplina, além das Beneficiárias citadas, os fornecedores Modulares e Internos, na forma dos subitens 1.4.6 e 1.4.7, a Unidade Consolidadora, na forma do subitem 1.4.8.

1.2 - Para os efeitos deste Regime, o processo de industrialização de veículos e peças Audi no estabelecimento da Beneficiária 2 compreende a reunião, dentro de uma mesma planta fabril, das unidades Audi e Volkswagen e demais unidades independentes, devidamente identificadas.

1.3 - No processo de industrialização dos Produtos Finais Audi, a Beneficiária 2 será responsável pelo serviço de industrialização, que consiste em agregar produtos recebidos da Beneficiária 1, anteriormente adquiridos dos Fornecedores Modulares, Internos, e de terceiros, não estabelecidos na Planta Fabril, aos insumos por ela adquiridos ou produtos de sua fabricação para obtenção do Produto Final Audi.

#### 1.4 - Entende-se por:

1.4.1 - Planta Fabril: a planta fabril da Volkswagen localizada no município de São José dos Pinhais, composta de prédios, máquinas, equipamentos e instalações destinadas à fabricação dos Produtos das marcas Volkswagen e Audi, e onde estão sediados os seus estabelecimentos, bem como os dos fornecedores da Beneficiária 1 e dos fornecedores da Beneficiária 2;

1.4.2 - Módulos ou Unidades de Produção e Unidades de Abastecimento: a subdivisão física da Planta Fabril, constituída de área unitária ou áreas distintas onde são produzidos e/ou mantidos estoques de matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagens, embalagens e produtos acabados - doravante denominados Insumos, com a finalidade de abastecimento do processo de industrialização dos veículos e peças Audi;

1.4.3 - Linha de Montagem: é a área da Planta Fabril na qual a Beneficiária 2 efetuará os serviços de montagem de seus produtos e do Produto Final Audi, composta de ativos (máquinas e equipamentos) de propriedade da Volkswagen e da Audi;

1.4.4 - Produto Final Audi: é o veículo ou peça da marca Audi resultante do processo de industrialização desenvolvido na Planta Fabril;

1.4.5 - Insumos Audi: estão compreendidos neste conceito matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagens, embalagens, produtos acabados e valor referente aos trabalhos de industrialização aplicáveis no processo de industrialização do Produto Final Audi;

1.4.6 - Fornecedor Modular: a empresa que fornece partes, peças ou componentes para a produção do Produto Final Audi, incluindo o fornecedor de serviços de pintura, exercendo suas atividades de produção, total ou parcialmente, dentro do Módulo ou Unidade de Produção;

1.4.6.1 - Inclui-se no conceito de Fornecedor Modular a Beneficiária 2, uma vez que esta irá fornecer insumos à Beneficiária 1, para emprego no processo industrial do Produto Final Audi, além de executar os serviços de montagem.

1.4.7 - Fornecedor Interno: empresa que fornece partes, peças ou componentes para a produção do Produto Final Audi, todavia, não realiza tais atividades de produção dentro da Planta Fabril Volkswagen, mas está nela estabelecida, em local devidamente identificado dentro da Planta Fabril Volkswagen denominado como Unidade de Abastecimento, onde mantém estoques de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens e produtos acabados, com a finalidade de abastecimento para aplicação no processo

de industrialização da Beneficiária 1. O Fornecedor Interno poderá estar constituído sob a forma jurídica de Filial da Fornecedoradora situada fora da Planta Fabril Volkswagen, ou como Depósito Fechado desta.

1.4.7.1 - Inclui-se no conceito de Fornecedor Interno a Beneficiária 2, uma vez que, além dos produtos por ela fabricados, parcial ou integralmente na Planta Fabril, fornecerá insumos não produzidos na Planta Fabril à Beneficiária 1, de sua propriedade ou de terceiros, para emprego no processo industrial do Produto Final Audi;

1.4.8 - Unidade Consolidadora: a unidade situada na Planta Fabril, que recebe insumos destinados ao estabelecimento da Beneficiária 1 e aos estabelecimentos de Fornecedores Modulares, com o objetivo de armazenamento e posterior remessa para utilização por estes na industrialização dos produtos.

1.4.8.1 - Estão compreendidos entre as atividades desenvolvidas pela Unidade Consolidadora:

- o recebimento de materiais, o que inclui a sua conferência e identificação;
- a embalagem de materiais;
- a armazenagem;
- o sequenciamento;
- a expedição de materiais.

1.5 - O estabelecimento da Audi dentro da Planta Fabril será caracterizado por vários pontos de recepção e envio de mercadorias, situados em áreas perfeitamente delimitadas.

1.6 - Os estabelecimentos descritos nos subitens 1.4.6 e 1.4.7 serão inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná e no CNPJ, relativamente aos locais devidamente identificados na Planta Fabril, salvo em relação a Unidade Consolidadora, exclusivamente para prestação de serviços e para circulação física de insumos e/ou produtos acabados.

1.7 - Os estabelecimentos compreendidos nos subitens 1.4.6 e 1.4.7, são os indicados no Anexo 1 deste Ato Declaratório Executivo, cuja relação deverá ser atualizada sempre que houver inclusão, substituição ou exclusão, através de comunicação à Divisão de Fiscalização - DIFIS, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal - SRRF09, produzindo efeitos somente após a publicação da atualização do Anexo no Diário Oficial da União.

#### II. OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1 - Dentro da Planta Fabril é admissível a movimentação de insumos e produtos acabados entre Fornecedores Modulares e Fornecedores Internos, entre os próprios Fornecedores Modulares, entre estes últimos e a unidade da Beneficiária 1 e entre a Unidade Consolidadora e os Fornecedores Modulares ou Internos, bem como entre a Unidade Consolidadora e a Audi. Pode ocorrer, também, que parte da operação de um Fornecedor Modular seja continuada e/ou concluída por ele próprio em local de outro Fornecedor Modular.

2.2 - Os insumos e produtos acabados dos Fornecedores Modulares e Fornecedores Internos e da Beneficiária 1 devem ter a sua movimentação física controlada por sistema eletrônico de processamento de dados dos respectivos proprietários, a partir de documento fiscal que acompanhou o trajeto do produto até a Planta Fabril.

2.2.1 - Os arquivos digitais referentes ao controle mencionado neste item deverão permanecer à disposição da fiscalização, pelos prazos regulamentares.

2.3 - A saída das mercadorias e dos insumos de fabricação dos Fornecedores Modulares e Fornecedores Internos (Insumos Audi) ocorrerá mediante a efetiva entrega à Beneficiária 1, nas seguintes áreas delimitadas, caracterizadas como estabelecimentos Audi:

"Área 1" - área destinada à entrada de mercadorias adquiridas de fornecedores localizados fora da Planta Fabril Volkswagen (próximo ao gate de entrada da Volkswagen), e à remessa destas mercadorias para industrialização nos Fornecedores Modulares;

"Área 2" - área destinada à entrada de mercadorias adquiridas da Beneficiária 2 (dentro do armazém interno), e à remessa destas mercadorias para industrialização nos Fornecedores Modulares;

"Área 3" - área destinada à entrada de mercadorias adquiridas de Fornecedores estabelecidos dentro da Planta Fabril Volkswagen, ou recebidas destes em retorno de industrialização (próximo ao gate PIC), e à remessa destas mercadorias para industrialização na Beneficiária 2;

"Área 4" - área destinada à entrada das carrocerias e peças adquiridas da Beneficiária 2 (final da área de armação e a subsequente remessa destas à Beneficiária 2 para montagem).

2.4 - Os estabelecimentos das Beneficiárias e os fornecedores a que se referem os subitens 1.4.6 e 1.4.7, sempre que intimados, deverão apresentar ao Fisco, no prazo estabelecido na intimação, listagens contendo informações do controle feito por sistema eletrônico de processamento de dados, relativas às entradas; documentos fiscais, data e quantidade dos produtos que tiveram saída para o processo de industrialização e saldo diário de seus estoques.

2.5 - As Beneficiárias e os fornecedores a que se referem os subitens 1.4.6 e 1.4.7, ficam autorizados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica englobando todas as saídas de mercadorias ocorridas no período de 0 (zero) horas até 24 (vinte e quatro) horas de um dia.

2.5.1 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida até 12 (doze) horas do dia seguinte ao período a que corresponder, salvo nos feriados e finais de semana, ocasião em que poderá ser emitida até as 12 (doze) horas do primeiro dia útil imediatamente subsequente, tudo como devidamente contratado com a Audi.

2.5.2 - A observância da regra do item anterior em hipótese alguma poderá modificar ou prorrogar o período de apuração ou o recolhimento dos tributos incidentes sobre as operações a que se refere, nem tampouco deslocar o momento da ocorrência do seu fato gerador.

2.5.3 - Em caso de eventuais diferenças verificadas em inventários a serem realizados periodicamente, será emitida Nota Fiscal Eletrônica de ajuste, indicando, em campo próprio, o período do inventário a que se refere, observado, no que se refere a estes ajustes, a regra do item 2.4.2.

2.6 - O funcionamento do processo industrial do Produto Final Audi compreende uma Linha de Montagem, na qual a Beneficiária 2 prestará os serviços de industrialização, que consistem na agregação de produtos (montagem) para obtenção do Produto Final Audi.

2.6.1 - A Linha de Montagem será partilhada, de forma que nela serão montados peças e veículos das marcas Volkswagen e Audi, em processo que possibilitará a plena identificação do tipo e quantidade de insumos (matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagens, embalagens e produtos acabados empregados no processo de produção do Produto Final) e serviços vinculados aos processos de fabricação dos Produtos Finais de cada uma das marcas, por meio das chamadas listagens técnicas, as quais contém a estrutura de cada um dos Produtos Finais Audi fabricados na Planta Fabril.

2.7 - Ocorrida a saída das mercadorias e/ou insumos à Beneficiária 1 (Insumos Audi), nas áreas descritas no item 2.3, essa fará a remessa à Beneficiária 2, em operação de remessa para industrialização por encomenda, para que efetue o serviço de industrialização consistente na montagem dos veículos e peças, observado o item 2.2.

2.7.1 - A Beneficiária 1 deve possuir e manter à disposição do Fisco relação detalhada, por modelo de veículo, das partes e peças utilizadas na sua industrialização, bem como do valor de cada uma das partes e identificação do fornecedor (lista técnica com a estrutura do produto).

2.8 - Na "área 5", também caracterizada como estabelecimento da Beneficiária 1, será feita a entrega pela Beneficiária 2 dos veículos montados, com a cobrança dos serviços e dos materiais empregados, e retorno simbólico dos insumos recebidos, observado o item 2.5 e seus subitens.

2.9 - Ao final da "área 5", segue uma área de utilização comum na qual a Beneficiária 2 fará testes de qualidade nos veículos a que se refere o item 2.8, bem como reparos nos veículos considerados não satisfatórios nos referidos testes, ou, ainda, servirá como área extraordinária de conclusão de etapa de industrialização que não seja possível efetuar na Linha de Montagem, por anomalia.

2.10 - Parte da operação realizada na Planta Fabril poderá ser realizada pela Unidade Consolidadora a que se refere o subitem 1.4.8, que armazenará insumos e/ou produtos acabados destinados à Beneficiária 1, aos Fornecedores Modulares e aos Fornecedores Internos, para posterior remessa a estes para utilização na industrialização de seus produtos, ou para utilização na Linha de Montagem.

2.10.1 - A Unidade Consolidadora ficará dispensada de inscrição dentro da Planta Fabril, quando destinada exclusivamente à prestação de serviços e para circulação física dos insumos e/ou produtos acabados ali depositados, devendo ser observado o quanto segue:

2.10.1.1 - Quanto aos insumos de Fornecedor Interno e de Fornecedor Modular, oriundos de terceiros ou de outros estabelecimentos destes situados fora da Planta Fabril, destinados a esta, no corpo da Nota Fiscal o emitente deverá fazer constar que o local de entrega será aquele da Unidade Consolidadora;

2.10.1.2 - Relativamente aos insumos ou produtos acabados da(s) própria(s) Beneficiária (s), oriundos de terceiros ou de outros estabelecimentos destas localizados em outra unidade da Federação, destinados à Planta Fabril, no corpo da Nota Fiscal o emitente deverá fazer constar que o local de entrega será o da Unidade Consolidadora;

2.10.1.3 - A administração dos estoques e da circulação de insumos e produtos acabados depositados na Unidade Consolidadora poderá ser atribuída a terceiros. Entretanto, serão de responsabilidade do respectivo titular - Fornecedor Interno, Fornecedor Modular ou da Beneficiária 1, conforme o caso - as obrigações tributárias, principais e acessórias, atribuídas pela legislação ao contribuinte;

2.10.1.4 - Deverá ser possível emitir, a qualquer momento, relatório pormenorizado, por depositante, das mercadorias em estoque na Unidade Consolidadora.

2.11 - A saída de mercadorias (insumos, produtos acabados, bens de uso e/ou consumo) da Unidade Consolidadora com destino aos Fornecedores Modulares e aos Fornecedores Internos para utilização na industrialização de seus produtos; ou ainda com destino a Fornecedores Modulares ou à Audi para utilização na Linha de Montagem, será efetuada com dispensa de emissão de Nota Fiscal, vez que tal movimentação será controlada por sistema eletrônico de dados.

2.12 - Os documentos fiscais emitidos ao abrigo deste Regime Especial deverão conter a seguinte expressão: "Regime Especial aprovado pelo ADE SRRF09 nº 07/2015".

2.13 - Para os efeitos deste Regime Especial, a Beneficiária científicará os terceiros intervenientes do seu inteiro teor, os quais responderão solidariamente, quando tiverem interesse comum na situação que der origem à obrigação principal, nos termos da legislação.

2.14 - Presume-se terem interesse comum, para os efeitos do disposto no item acima, terceiros que tenham relação direta ou indireta com a beneficiária, nas operações abrangidas por este Regime Especial.

2.15 - Este Regime Especial não dispensa as Beneficiárias e terceiros intervenientes do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária.



2.16 - Os contribuintes envolvidos neste Regime ficam obrigados a permitir o acesso, para fins de auditoria, a todas as suas bases de dados transacionais contendo registros operacionais, contábeis e fiscais da empresa.

### III. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2.17 - A inobservância aos procedimentos autorizados, de modo a causar infração à legislação tributária, determinará a cessação imediata dos efeitos deste Regime Especial e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário e demais acréscimos legais.

2.18 - Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e seu término será em 31/12/2019, podendo ser revogado a qualquer tempo, automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

LUIZ BERNANRDI

### ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE FORNECEDORES MODULARES		
EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
VOLKSWAGEN do Brasil Industrial de Veículos Automotores Ltda.	59.104.422/0103-84	901.32763-71
SAS Automotive do Brasil Ltda	02.350.314/0003-01	901.70484-89
SMP Automotive Produtos Automotivos do Brasil Ltda	00.786.246/0001-30	901.52034-87
PILKINGTON do Brasil Ltda	61.736.732/0034-05	905.80263-17
KAUTEX TEXTRON do Brasil Ltda	00.891.935/0005-39	906.91937-03
JOHNSON CONTROLS do Brasil Automotive Ltda	00.514.820/0007-97	901.51461-57
FICOSA do Brasil Ltda	00.839.627/0004-83	903.90698-70
FORMTAP Indústria e Comércio S/A	53.808.697/0009-45	906.61369-70
TENNECO Automotive Brasil Ltda	44.023.471/0003-52	901.63017-84
PIRELLI Pneus S.A.	59.179.838/0031-52	901.69749-32

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Aplica sanção administrativa de cancelamento da inscrição no registro de ajudante de despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso da competência prevista no inciso II do § 8º do artigo 76 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, considerando o que consta no processo administrativo n.º 13971.720667/2012-39, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção administrativa de cancelamento da inscrição no registro de ajudante de despachante aduaneiro constante do Ato Declaratório Executivo nº 38, de 08 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2006 na seção 1, página 33 - pela prática de conduta tipificada na Lei 10.833 de 29-12-2003, art. 76, inciso III, alíneas "d" e "i", - à Sra. ANA MARIA BROCKVELD FURLANI, CPF: 034.083.449-81

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAIME BOGER

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 39, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes abaixo, em virtude de não terem sido localizados, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014, art. 37, inc. II, c/c art. 39, inc. I:

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	PROCESSO
VIGILÂNCIA FIEL LTDA	91.099.796/0001-37	11065.721.950/2015-28
SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	91.221.390/0001-85	11065.721.949/2015-01

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LILIAN LUIZA TRAPP

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 33 da IN RFB nº 1.470/2014, de:

KAUFFMANN & BROSINA LTDA, - ME - CNPJ 17.414.825/0001-55

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Declara nula a inscrição no CNPJ

O DELEGADO/DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista a constatação de vício no ato cadastral, nos termos do inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de, VINICIUS SCHUARSTZ KONIG 02104395054 - CNPJ 16.547.558/0001-21

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Declara nula a inscrição no CNPJ

O DELEGADO/DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista a constatação de vício no ato cadastral, nos termos do inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de, CARLOS ROBERTO DE CASTRO DOMINGUES 34537341068 - CNPJ 16.752.269/0001-64

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e o disposto no art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, declara:

Art. 1º Fica a empresa ROTAX MACH 5 COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.364.524/0001-73, autorizada a utilizar os procedimentos diferenciados estabelecidos na Seção I do Capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, para o despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação de bens destinados ao evento desportivo internacional denominado "ROTAX MAX CHALLENGE SOUTH AMERICAN - CAMPEONATO SUL AMERICANO DE KART ROTAX", a realizar-se no período de 1º a 05 de julho de 2015 em Florianópolis/ SC.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de bens sujeitos a seu controle.

Art. 3º A ROTAX MACH 5 COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ficará responsável pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na Seção I do Capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ HERGESSEL

## SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 338, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 1.270 (mil duzentos e setenta) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 119.126,00 (cento e dezoito mil, cento e vinte e seis reais), em cumprimento a despacho autorizativo, conforme Ofício INCRA nº 366/2015-P, de 23.06.2015:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)
01/12/2013	93,80	5 anos	6% a.a.	1.270	119.126,00
Total				1.270	119.126,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

### PORTARIA Nº 202, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.000484/2015-97 e 15414.001006/2015-02, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 27 de fevereiro de 2015 e 27 de março de 2015:

I - Criação do comitê de auditoria;  
II - Aumento do capital social em R\$ 40.497.730,14, elevando-o para R\$ 926.197.980,19, representado por 662.704 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e  
III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 792, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 6 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67605, resolve:

Declarar anistiada política MARIANA RIBEIRO PRESTES, portadora do CPF nº 095.228.148-14, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 793, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial

de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 6 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67612, resolve:

Declarar anistiada política ERMELINDA RIBEIRO PRES- TES, portadora do CPF nº 972.236.547-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e reconhecer como válido, para todos os efeitos no Brasil, o registro do diploma do Curso de Pedagogia, em Moscow Teacher's Training, na União Soviética, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e IV c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 794, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Fixa data limite de empenho para as unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 8º a 13º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, na Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão resolve:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça deverão empenhar dotações orçamentárias até a data limite de 27 de novembro de 2015.

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo desta Portaria, em conformidade com a Seção I do Anexo III da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015; às decorrentes da abertura de créditos extraordinários e às decorrentes de descentralizações recebidas de outros órgãos não vinculados ao Ministério da Justiça.

§ 2º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até a data estabelecida no caput, deverão ser anulados até o dia 20 de novembro de 2015.

§ 3º Os saldos constantes da Conta Contábil 293110601 - Cota de Limite a Utilizar - serão estornados pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, após o prazo estabelecido no caput.

Art. 2º Os saldos de créditos orçamentários de descentralizações externas não empenhados, deverão ser devolvidos até a data limite de 20 de novembro de 2015.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, inclusive, às descentralizações internas que não puderem ser empenhadas até a data limite de 27 de novembro de 2015.

§ 2º A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é da unidade descentralizadora constante do termo de cooperação.

Art. 4º Findo o prazo máximo fixado no caput do art. 1º, os limites orçamentários não empenhados serão centralizados na UG 200094 para posterior realocação.

Parágrafo único. A realocação considerará:

I - o atendimento aos projetos prioritários da Presidência da República;

II - a capacidade de execução das unidades; e

III - as prioridades estabelecidas pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 5º O ato de solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Diretoria de Programa da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida no caput do art. 1º e em observância à legislação vigente.

Art. 6º Fica delegada à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça a competência para alterar as datas limites de que tratam esta Portaria, observando o disposto no caput do art. 10 do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, ou na hipótese prevista no § 2º do art. 11 do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 795, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre as diretrizes e a governança do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - Sisdepen, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 12.714, de 14 de setembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, caput, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, da Lei nº 12.714, de 14 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as diretrizes para desenvolvimento e implantação do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - Sisdepen, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 12.714, de 14 de setembro de 2012, e estabelece regras sobre a composição, o funcionamento e as atribuições de suas instâncias de governança.

Art. 2º São diretrizes para desenvolvimento e implantação do Sisdepen:

I - busca por informação atualizada, que reúna os dados mais recentes, para viabilizar o adequado acompanhamento das penas e aprimorar o monitoramento dos estabelecimentos penais;

II - garantia da autenticidade e da integridade das informações;

III - busca por funcionalidades adequadas à promoção da intersetorialidade das políticas executadas em serviços penais;

IV - adoção de padrões de tecnologia em formato aberto, conforme disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.714, de 2012, que permita a gravação de relatórios e o acesso automatizado por sistemas externos;

V - garantia da transparência ativa, por meio da divulgação em sítio da Internet de informações de interesse coletivo ou geral, nos termos do art. 8º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - proteção aos dados previstos na legislação como sigilosos ou cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

VII - garantia da acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

VIII - busca da interoperabilidade com as bases de dados e os sistemas informatizados instituídos pelos Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.714, de 2012; e

IX - adoção de estratégias de implantação que potencializem a cooperação federativa.

Parágrafo único. A observância das diretrizes previstas nos incisos I, II, V e VI do caput ocorrerá conforme o disposto no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 3º São instâncias de governança do Sisdepen:

I - Conselho Superior; e

II - Câmara Executiva, integrada pelas seguintes unidades técnicas:

a) Grupo Gestor;

b) Grupo Técnico da Administração dos Serviços Penais; e

c) Grupo Técnico do Sistema de Justiça Criminal.

Art. 4º Compete ao Conselho Superior, órgão consultivo da estrutura de governança do Sisdepen, acompanhar o desenvolvimento e a implantação do Sisdepen, para o cumprimento do disposto nos arts. 1º a 4º da Lei nº 12.714, de 2012.

Art. 5º O Conselho Superior será composto pelos seguintes membros:

I - o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - Depen, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, do Ministério da Justiça;

III - um representante da Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ, do Ministério da Justiça;

IV - um representante da Secretaria de Direitos Humanos - SDH da Presidência da República;

V - um representante do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça - DMF/CNJ;

VI - um representante da Comissão Nacional de Sistema Prisional e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

VII - um representante do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais - Condege;

VIII - um representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

IX - um representante do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP;

X - um representante da Comissão Nacional de Fomento à Participação e Controle Social na Execução Penal - CNFPCS, instituída pela Portaria nº 605, de 21 de dezembro de 2012, do Depen;

XI - cinco representantes do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária - Concej, sendo um de cada região geográfica; e

XII - um representante da Secretaria Executiva - SE do Ministério da Justiça.

§ 1º A participação dos membros de que tratam os incisos IV a XI do caput ocorrerá conforme aceitação dos convites enviados aos respectivos dirigentes pelo Presidente do Conselho Superior.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho Superior a designação de seus membros, titulares e suplentes, conforme a aceitação dos convites de que trata o § 1º e a indicação dos órgãos de que tratam os incisos II, III e XII do caput.

Art. 6º Compete à Câmara Executiva, órgão executivo da estrutura de governança do Sisdepen:

I - gerenciar o projeto de desenvolvimento e de implantação do Sisdepen;

II - promover a elaboração de diagnósticos que subsidiem a tomada de decisões quanto à arquitetura, às regras de funcionamento, e à implantação do Sisdepen;

III - elaborar as metodologias, as categorias e as regras relacionadas à coleta, sistematização, atualização, integração, interoperabilidade, análise, e difusão de dados e informações do Sisdepen;

IV - propor as normas, os procedimentos e os prazos para o fornecimento de dados e informações para o Sisdepen;

V - estabelecer as condições, níveis e formas de acesso ao Sisdepen;

VI - comunicar o Ministro de Estado da Justiça a respeito do inadimplemento da obrigação de fornecimento de dados e informações relacionados à execução da pena, da prisão cautelar e da medida de segurança pelos integrantes do Sisdepen, em descumprimento ao disposto no art. 1º, caput, da Lei nº 12.714, de 2012, para adoção das medidas cabíveis;

VII - disciplinar os procedimentos para disponibilização de dados e informações ao Sisdepen, utilizados na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas relacionadas com os serviços penais; e

VIII - publicar os relatórios anuais que contemplem estatísticas, indicadores e análises referentes à execução penal.

Parágrafo único. A Câmara Executiva dará publicidade à adimplência dos integrantes do Sisdepen em relação ao fornecimento e à atualização de dados e informações obrigatórias.

Art. 7º A Câmara Executiva terá a seguinte composição:

I - Grupo Técnico de Administração dos Serviços Penais integrado por:

a) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa o Depen;

b) três técnicos indicados pelos membros do Conselho Superior que representam o Concej;

c) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa a Senasp;

d) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa a SDH;

e) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa o CNPCP;

f) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa a CNFPCS; e

g) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa a SE.

II - Grupo Técnico do Sistema de Justiça Criminal:

a) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa o Depen;

b) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa a SRJ;

c) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa o DMF/CNJ;

d) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa o CNMP;

e) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa o Condege;

f) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa a OAB;

g) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa a Senasp;

h) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa o CNPCP; e

i) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa a CNFPCS.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor-Geral do Depen a designação:

I - do Presidente da Câmara Executiva, que será responsável por gerenciar os trabalhos dos Grupos Técnicos e produzir subsídios para as reuniões do Conselho Superior;

II - do Secretário Executivo da Câmara Executiva, que será responsável por organizar as reuniões e prestar apoio técnico-administrativo aos Grupos Técnicos da Câmara Executiva; e

III - dos técnicos que comporão os Grupos Técnicos, conforme indicações respectivas.

Art. 8º A participação no Conselho Superior ou nos Grupos da Câmara Executiva será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O Conselho Superior e os Grupos da Câmara Executiva poderão convidar especialistas e representantes de órgãos e de entidades, públicas e privadas, para acompanhar e participar de suas reuniões.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 25 de junho de 2015

Nº 706 - Ato de Concentração nº 08700.006078/2015-47. Requerentes: Novo Oeste Gestão de Ativos Florestais SA e Arauco Forest Brasil SA. Advogados: Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Renata Fonseca Zuccolo, Gabriela Quevedo Dama e outros.  
Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 709 - Ato de Concentração nº 08700.005963/2015-17. Requerentes: SulAmérica Companhia Nacional de Seguros e AXA Corporate Solutions Brasil e América Larina Resseguros S.A.. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Maria Eugênia Novis e outros.  
Decido pela aprovação sem restrições.

Em 26 de junho de 2015

Nº 699 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.012165/2011-68. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Agência de Turismo Monte Alegre Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., Recpaz Transportes e Turismo Ltda., SINFRECAR -



Sindicato de Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, Translocave Ltda., Transmimo Ltda., Transportes Capellini Ltda., Viação Princesa D'Oeste Ltda., West Side Representações, Viagens e Turismo Ltda., Belarmino da Ascensão Marta Júnior, Cássia Eliana Turini, Edmir Carlos Capellini, Fernando Antonio Rossi, José Brigeiro Júnior, José Luiz Benetton, Marcelo Pereira da Fonseca, Miguel Moreira Júnior, Regina Souza Chérácomo, Rosa Maria Landim. Advogados: Ana Cláudia Beppu dos Santos Oliveira, Beatriz Quintana Novaes, Carlos Francisco de Magalhães, Celso Renato D'Ávila, Cláudio Bini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Eduardo Garcia de Lima, Fábio Nusdeo, Flávio Eduardo de Oliveira Martins, Filomena da Conceição Almeida Cunha Rodrigues, Higino Emmanoel, José Inácio Gonzaga Franceschini, Kevin Louis Mundie, Lidiane Neiva Martins Lago, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Neide Teresinha Malard, Nelson Nery Junior, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Ricardo Hasson Sayeg, Rodrigo Richter Venturole, Rosemeire Pereira Lopes e Wagner Bini.

Acolho a Nota Técnica nº 48/2015/CGAA8, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo indeferimento das alegações de cerceamento de defesa, bem como dos pedidos de devolução ou suspensão do prazo de defesa, feitos pelos Representados Recpaz Transportes e Turismo Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., Transportes Capellini Ltda., Belarmino da Ascensão Marta Júnior e Fernando Antonio Rossi

Nº 713 - Ato de Concentração nº 08700.000813/2015-17. Requerentes(s): SABIC Inovative Plastics B.V., Unigel Plásticos S.A. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Leonor Augusta Givovine Cordovil, Carolina Saito da Costa e outros.

Acolho o Parecer Técnico nº 22/2015/CGAA1/SGA1/SG, de 26 de junho de 2015 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 707/2015, publicado no DOU nº 120, de 26 de junho de 2015, Seção 1, página 23, referente ao Ato de Concentração nº 08700.003676/2015-64. Requerentes: Esho - Empresa de Serviços Hospitalares S.A. e Clínicas Oncológicas Integradas - COI. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Lilliane Patrícia Lima e outros. Onde se lê: Ato de Concentração nº 08700.004001/2015-32, leia-se: Ato de Concentração nº 08700.003676/2015-64.

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 2.177, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15043 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIMED COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 44.463.156/0001-84 para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 68/2015 (CNPJ nº 44.463.156/0001-84) e nº 69/2015 (CNPJ nº 44.463.156/0023-90).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.325, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2275 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SÃO PAULO, CNPJ nº 61.139.911/0001-99 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.371, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2558 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGRU BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0113-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380  
420 (quatrocentas e vinte) Munições calibre 12  
594 (quinhentas e noventa e quatro) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.403, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1987 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0014-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1332/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.405, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2258 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa N. C. VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.531.173/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1341/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.409, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1620 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.563.674/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1365/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.416, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1474 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0003-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1374/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.419, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1905 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.713.185/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1359/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.427, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2528 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBAL SECURITY SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.805.040/0001-52, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
7 (sete) Revólveres calibre 38  
105 (cento e cinco) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.431, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1951 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEAL - SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI EPP, CNPJ nº 03.949.685/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Espingarda calibre 12  
10 (dez) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.434, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2633 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.657.361/0001-78, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
216 (duzentas e desesseis) Munições calibre 38  
96 (noventa e seis) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.439, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2110 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 71.755.201/0004-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1351/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.446, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2280 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RDS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.691.980/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1373/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.448, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2515 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 09.284.699/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1364/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.454, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2412 - DPF/SMA/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1387/2015 (CNPJ nº 01.893.350/0001-97) e nº 1388/2015 (CNPJ nº 01.893.350/0002-78).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.010515/2014-52 - RALPH GERDES DEGN e MARY ANN DEGN

Processo Nº 08505.052750/2014-00 - SCOTT ANTHONY STONE, HANNAH ELIZABETH STONE, PRISCILLA ANN STONE e SARAH PELEEN STONE

Processo Nº 08505.109862/2013-51 - KILKYUNG KIM e TAEHEE KIM

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/2014 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados

Processo Nº 08260.005065/2012-34 - HUI TING LIAO e HSU CHI TSENG

Processo Nº 08320.028233/2013-99 - JAMES FRANCIS SULLIVAN

Processo Nº 08505.068617/2013-86 - JAMES CAMERON PALM

À vista dos novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torna insubsistente o Ato indeferitório publicado no DOU de 04/10/2010, Seção 1, página 48, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08270.010428/2009-39 - JOSE DIOGO PASSINHAS DOS ANJOS

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), abaixo relacionado tendo em vista que os(s) estrangeiros(s) encontram-se fora do País.

Processo Nº 08364.000154/2006-88 - GEY MAURICE ANDRE

Processo Nº 08711.000916/2011-16 - AUGUSTO LANDI VIDAL

Processo Nº 08260.001093/2012-82 - JOSEFA CAMPANA

Processo Nº 08505.015662/2014-19 - VICTOR NNAMDI NWOSU

Processo Nº 08505.015571/2014-83 - GRACE OLUOLAPO FAGBUYI

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), abaixo relacionados por ter o(s) estrangeiro(s) retornado a País de origem.

Processo Nº 08102.006472/2013-62 - FABIAN SANCHEZ ESCOBAR

Processo Nº 08102.001654/2013-47 - CHRISTINE MAIGRET

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

08260.003900/2011-11 - CAMILA STEFANNY MORA MELO

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08495.004267/2013-96 - KATERINA EDWARDS

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista o falecimento do requerente.

Processo Nº 08460.014610/2012-27 - TSUNEMI LINO

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista as diligências da Polícia Federal que o estrangeiro encontra-se separado de fato.

Processo Nº 08495.001233/2014-21 - GIACOMO GIOVENAL

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08460.030177/2013-58 - SEVERINE CHAUPRE

Determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08241.002117/2011-68 - MARCIAL LAZO ARCE

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08390.006086/2006-43

Processo Nº 08390.000292/2003-05 - JORGE IVAN VIGUEIRAS LEPE

Considerando que o interessado efetuou registro posterior ao presente pedido com amparo no Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Associados, o qual garante a regularidade de sua estada no Território Nacional, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08460.023158/2011-11 - ANDRES HUMBERTO MEGO BAYONA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08458.000539/2007-87 - ALCIDES TOLOZA LIZCANO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) encontram-se fora do País.

Processo Nº 08420.017545/2011-87 - FRANCO PASQUALLI

Processo Nº 08102.011915/2012-56 - NUNO JOSE CORREIA DANIEL

Processo Nº 08420.035979/2011-69 - DANO DEL SOLDATO

Processo Nº 08364.001849/2004-15 - MELSAN RAYMOND MARCEL

Processo Nº 08460.007168/2013-63 - GABRIEL RAMBO e MARIELA ALEJANDRA VELASQUEZ CANEDO

Processo Nº 08376.004369/2013-68 - ÂNGELO MIGUEL PERA PINTO DA CUNHA

Processo Nº 08495.000899/2013-81 - KENNETH BLONTRÖCK

Processo Nº 08375.001746/2012-36 - MANUEL JOSE RODRIGUES DA SILVA

Processo Nº 08460.020932/2013-96 - JIHAD EL ATTRACH

Processo Nº 08102.000656/2013-19 - JOHANN ANHORN

Processo Nº 08102.000584/2013-18 - HILAL AL JAMAL

Processo Nº 08270.005525/2011-24 - ARMINDO MORAIS E MEIRELES BROCHADO DE FREITAS

Processo Nº 08420.002498/2013-39 - MASSIMO CUONO GALLO

Processo Nº 08505.067670/2013-60 - MARTIN FREDRIK SKOGLI

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que no momento da solicitação o estrangeiro(a) encontrava-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08240.032444/2012-35 - XIE MAIGUI

INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionados, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08707.011169/2012-91 - LUIS ROBERTO HENRIQUE SANCHEZ

Processo Nº 08270.023326/2012-89 - ISNABA CORREIA DA SILVA

INDEFIRO o pedido de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que o menor se encontra no exterior de modo que não ficou comprovada que a requerente o assiste social, moral e economicamente.

Processo Nº 08102.012395/2012-07 - DANQING GUI

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foram localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução dos respectivos processos

Processo Nº 08458.011493/2012-99 - BRIFEL ADILSON DOS SANTOS CHIWAYENGUE

Processo Nº 08505.109785/2013-39 - CRISTIAN GABRIEL ZAMBRANO ANCHUNDIA

DEFIRO o pedido de prorrogação Visto Temporário item VII

Processo Nº 08335.020737/2014-82 - VITTORINA MARIA SCIUTTO 29/06/2015

MULLER LUIZ BORGES

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,  
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 87, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: AVENTURA DOS SETE MARES (CAPTAIN SABRETO-OTH (AKA: KAPTEIN SABELTANN), Noruega - 2014)

Produtor(es): Sola Media GmbH  
Diretor(es): John Andreas Andersen/Lisa Gamlem Marie  
Distribuidor(es): SOLA MEDIA GMBH  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Aventura/Infantil  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.015102/2015-26  
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: FRANKENSTEIN - POR BENEDICT CUMBERBATCH (FRANKENSTEIN - FOR BENEDICT CUMBERBATCH, Inglaterra - 2014)

Produtor(es): Danny Boyle  
Diretor(es): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA./ BY EXPERIECE  
Distribuidor(es): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA./ BY EXPERIECE  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Musical  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.015970/2015-14  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AS LEIS DO CRIME (REVEGE OF THE GREEN DRAGONS, Estados Unidos da América / Hong-Kong - 2014)

Produtor(es): Allen Bain/Stuart Ford  
Diretor(es): Wai-Keung Lau/Andrew Loo  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos  
Contém: Conteúdo Sexual, Violência Extrema e Drogas Ilícitas  
Processo: 08000.017617/2015-61  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CARROSSEL - O FILME (Brasil - 2015)

Produtor(es): Diane Maia/Marcio Fraccaroli/Sandi Adamiu  
Diretor(es): Alexandre Boury/Maurício Eça  
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes  
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.017869/2015-90  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BELAS E PERSEGUIDAS (HOT PURSUIT, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Luis Balaguer  
Diretor(es): Anne Fletcher  
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Comédia/Ação  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08000.017870/2015-14  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SOBRENATURAL - A ORIGEM (INSIDIOUS - CHAPTER 3, Estados Unidos da América - 2015)





Produtor(es): Jeanette Brill  
 Diretor(es): Leigh Whannell  
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
 Gênero: Ação/Suspense  
 Tipo de Análise: Digital  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08000.018048/2015-71  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O EXTERMINADOR DO FUTURO - GÊNESIS (TERMINATOR GENISYS, Estados Unidos da América - 2015)  
 Produtor(es): David Ellison/Dana Goldberg  
 Diretor(es): Alan Taylor  
 Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
 Gênero: Ação  
 Tipo de Análise: Digital  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08000.018223/2015-20  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Teaser: S.O.S. MULHERES AO MAR - TEASER (S.O.S. MULHERES AO MAR, Brasil - 2015)  
 Produtor(es): Júlio Uchoa  
 Diretor(es): Cris Damato  
 Distribuidor(es): Cannes Produções S/A  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: Pen Drive  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
 Contém: Conteúdo Sexual  
 Processo: 08000.018225/2015-19  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PETS - A VIDA SECRETA DOS BICHOS (THE SECRET LIFE OF PETS, Estados Unidos da América - 2015)  
 Produtor(es): Illumination Entertainment  
 Diretor(es): Chris Renaud/Yarrow Cheney  
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Animação  
 Tipo de Análise: Pen Drive  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.018343/2015-27  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O BOM DINOSSAURO (THE GOOD DINOSAUR, Estados Unidos da América - 2015)  
 Produtor(es): Peter Sohn  
 Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Ação/Animação/Aventura  
 Tipo de Análise: Pen Drive  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.018423/2015-82  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ZOOTOPIA (Estados Unidos da América - 2015)  
 Produtor(es): Byron Howard/Rich Moore/Jared Bush  
 Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Ação/Animação/Aventura  
 Tipo de Análise: Pen Drive  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.018424/2015-27  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódios: VEM PRA BAIXADA (Brasil - 2014)  
 Título da Série: VEM PRA BAIXADA  
 Episódio(s): 1  
 Produtor(es): José Ricardo dos Santos Rodrigues  
 Diretor(es): José Ricardo dos Santos Rodrigues/Vitor da Cunha Graciano  
 Distribuidor(es): CGB FILMS  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.000167/2015-98  
 Requerente: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS RODRIGUES

Filme: HECTOR (Brasil - 2015)  
 Produtor(es): Victoria Mazzia  
 Diretor(es): Edu Felisotoque  
 Distribuidor(es): Não informado  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual  
 Processo: 08017.000575/2015-40  
 Requerente: VICTORIA FIALHO MAZZIA

Filme: LÂMPADAS FLUORESCENTES SOB OS OLHOS DAS COBRAS-CEGAS (Brasil - 2014)  
 Produtor(es): Alexandre Estevanato  
 Diretor(es): Alexandre Estevanato  
 Distribuidor(es): Não informado  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.000624/2015-44  
 Requerente: ALEXANDRE ESTEVANATO

Filme: RUA SECRETA (SHUIYIN JIE, China - 2013)  
 Produtor(es): 22 Hours Films  
 Diretor(es): Vivian Qu  
 Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
 Gênero: Suspense  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
 Contém: Drogas Lícitas  
 Processo: 08017.000668/2015-74  
 Requerente: SUPO MUNGAM FILMS LTDA. - ME

Filme: NANICO E BOCABRABA (Brasil - 2014)  
 Produtor(es): Christian Ludtke  
 Diretor(es): Christian Ludtke/Thiago da Sila Krening  
 Distribuidor(es): Não informado  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Infantil  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.000680/2015-89  
 Requerente: CHRISTIAN LUDTKE

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 25 de junho de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 204/2015/COCIND/DEJUS/SNJ  
 Processo MJ nº 08017.008633/2011-50  
 Série: "PACÍFICO - O OUTRO LADO DA GUERRA"  
 Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP  
 Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes LTDA.

CONSIDERANDO que a série "PACÍFICO - O OUTRO LADO DA GUERRA", autotitulada como "não recomendado para menores de doze anos", foi apresentada por episódio, formando 10 processos protocolados, com os números: 08017.008633/2011-50; 08017.008634/2011-02, 08017.008635/2011-49, 08017.008636/2011-93, 08017.008637/2011-38, 08017.008638/2011-82, 08017.008639/2011-27, 08017.008640/2011-51, 08017.008641/2011-04 e 08017.008642/2011-41.

CONSIDERANDO que a série estreou em 26 de maio de 2015, com apresentação regular do símbolo correspondente à autotitulada;

CONSIDERANDO que a obra apresentou, ao longo do período de monitoramento, tendências de indicação incompatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora.

CONSIDERANDO que a análise constatou coerência temática entre os episódios;

Resolve indeferir o pedido de autotitulada, atribuindo a todos os episódios da série a classificação única de "não recomendado para menores de dezesseis anos" por conter violência, conteúdo impactante e sexo.

Despacho nº 205/2015/COCIND/DEJUS/SNJ  
 Processo MJ nº 08000.010944/2015-91  
 Filme: "A CURA - O FILME"  
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.  
 Emissora: Rede Globo

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotitulada da obra como "não recomendado para menores de catorze anos" em 08 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que o filme apresentou, ao longo do período de monitoramento, tendências de indicação incompatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora.

Resolve indeferir o pedido de autotitulada da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de dezesseis anos" por apresentar violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

### DECISÃO Nº 9, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Processo n. 08012.009004/2012-78  
 Representada: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.  
 Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores em todo o País, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, II e 26, incisos III e IV do Decreto n. 2.181/97, aplico à CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA a sanção de multa no valor de R\$ 1.308.317,00 (um milhão, trezentos e oito mil, trezentos e dezessete reais), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97.

Intime-se a empresa para ciência e cumprimento da presente Decisão. Determino, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público de Goiás para apuração do quanto disposto no art. 64 do Código de Defesa do Consumidor, bem como ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente Decisão.

AMAURY MARTINS DE OLIVA  
 Diretor

## Ministério da Previdência Social

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### PORTARIA Nº 334, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 93ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 15 de dezembro de 2015, o prazo de que trata a Portaria nº 286, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 1º de junho de 2015, seção 1, página 37, referente à intervenção no PORTUS - Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

#### DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 335, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000209/2014-23, sob comando nº 395888584 e juntada nº 399854524, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Estado de Minas Gerais, abrangendo a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios PREVPLAN - CNPB nº 2015.0004-29, e a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - PREVICOM-MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### INSTRUÇÃO Nº 23, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Estabelece orientações e procedimentos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar na realização dos estudos técnicos que visem a atestar a adequação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras às características da massa de participantes e assistidos e do plano de benefícios de caráter previdenciário.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão realizada em 26 de junho de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de

dezembro de 2009, o art. 2º, inciso III e o art. 11, inciso VIII, todos do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e tendo em vista o art. 3º da Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, decide:

Art. 1º As Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, quando da realização dos estudos técnicos de que tratam os itens 2.4, 4.1 e 4.2.2 do Anexo à Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, bem como de outros estudos técnicos que venham a embasar a adoção de hipóteses atuariais utilizadas em avaliações atuariais de planos de benefícios, devem observar o disposto na presente Instrução.

Art. 2º A comprovação, por meio de estudo técnico, da adequação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras às características da massa de participantes e assistidos e do plano de benefícios de caráter previdenciário é exigida para os planos que, independentemente de sua modalidade, possuam obrigações registradas em provisão matemática de benefício definido.

Parágrafo único. Caso o plano de benefícios possua fundo previdencial que adote hipótese atuarial em sua constituição ou manutenção, aplica-se a comprovação de que trata o caput.

Art. 3º O estudo técnico de adequação, cujo conteúdo deve observar o disposto nesta Instrução, é o instrumento técnico de responsabilidade da EFPC, no qual devem ser demonstradas:

I - a convergência entre a hipótese de taxa de juros real anual e a taxa de retorno real anual projetada para as aplicações dos recursos garantidores relacionados aos benefícios a conceder e concedidos que tenham seu valor ou nível previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como aos benefícios concedidos que adquiriram característica de benefício definido na fase de concessão; e

II - a aderência das demais hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras às características da massa de participantes e assistidos e do plano de benefícios de caráter previdenciário.

§ 1º O estudo técnico referido no caput deve ser elaborado pelo atuário habilitado e legalmente responsável pelo plano de benefícios e estar embasado em informações fornecidas pela EFPC e pelo respectivo patrocinador ou instituidor.

§ 2º Os dados cadastrais e demais informações referentes ao passivo atuarial deverão ser providenciados e validados pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB e as informações relativas aos investimentos deverão ser providenciadas e validadas pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ.

§ 3º Caberá à EFPC solicitar a manifestação fundamentada do patrocinador ou instituidor acerca das hipóteses econômicas e financeiras que guardem relação com suas respectivas atividades, devendo essa informação ser utilizada como subsídio para a demonstração da aderência dessas hipóteses no estudo técnico referido no caput.

§ 4º Na elaboração do estudo técnico de adequação o atuário pode ainda utilizar-se de outros estudos para embasar a adoção de hipóteses atuariais.

§ 5º O plano de benefícios que não tiver controles permanentes e aferíveis de segregação de parcela dos ativos para cobertura dos benefícios concedidos e a conceder referidos no inciso I deverá utilizar, nas informações aplicadas no estudo técnico, carteira cujas proporções de cada ativo nela contido sejam idênticas às do próprio plano de benefícios.

§ 6º O estudo técnico de adequação terá validade geral máxima de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua realização, cabendo ao Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB a indicação quanto à necessidade de sua realização em menor período, conforme parecer do atuário habilitado e legalmente responsável pelo plano de benefícios.

§ 7º Na ocorrência de fato relevante que enseje a elaboração de nova avaliação atuarial, o estudo técnico de adequação deverá refletir a nova realidade do plano de benefícios.

§ 8º Com relação à hipótese de taxa de juros real anual, o estudo técnico terá validade específica de 1 (um) ano, salvo no caso de autorização da Previc, na forma do § 2º do art. 18.

§ 9º A Previc pode determinar, a qualquer tempo, a realização de novo estudo técnico de adequação caso o estudo original seja avaliado como inconsistente ou insuficiente, apontando especificamente as inconsistências ou insuficiências a serem sanadas, bem como o devido embasamento técnico ou normativo.

Art. 4º Todas as hipóteses atuariais adotadas em avaliação atuarial de plano de benefícios devem estar embasadas em estudo técnico de adequação.

Art. 5º O estudo técnico de adequação deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo da EFPC.

§ 1º O estudo técnico referido no caput deverá também estar acompanhado de parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

§ 2º A aprovação referida no caput não exime o atuário do plano da responsabilidade técnica sobre estudos, cálculos e serviços por ele prestados.

§ 3º Os estudos técnicos deverão ser disponibilizados, quando requisitados, aos participantes, aos assistidos, aos patrocinadores, aos instituidores e à Previc.

Art. 6º Em relação à hipótese de taxa de juros real anual, o estudo técnico de adequação deve conter, no mínimo:

I - relatório substanciado que demonstre e ateste a convergência entre a taxa de juros real anual a ser adotada na avaliação atuarial e a taxa de retorno real anual projetada para as aplicações dos recursos garantidores, considerando a dedução das transferências de recursos dos investimentos do plano de benefícios para o Plano de Gestão Administrativa - PGA da EFPC;

II - planilha eletrônica contendo o montante de dívida contratada e dos ativos de investimentos discriminados por segmento de aplicação, observados, no mínimo, os segmentos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, bem como a subdivisão dos títulos públicos federais em "mantidos até o vencimento" e "para negociação";

III - planilha eletrônica contendo os seguintes fluxos anuais realizados no ano anterior ao de referência do estudo e os projetados a partir do ano de referência do estudo:

- investimentos e desinvestimentos de cada segmento de aplicação;
- receitas e despesas de investimentos, para cada segmento de aplicação;
- contribuições normais e extraordinárias previstas no plano de custeio;
- recebimento de parcelas relativas a dívidas contratadas;
- transferências para o Plano de Gestão Administrativa - PGA, oriundas dos investimentos;
- constituição e utilização de fundos previdenciais;
- outras receitas de qualquer natureza;
- pagamentos de benefícios programados e de risco;
- pagamentos de diferenças de benefícios decorrentes de demandas judiciais;
- pagamentos de resgates e portabilidades; e
- outros pagamentos a cargo do plano de benefícios.

IV - planilha eletrônica que contenha as rentabilidades anuais esperadas para todo o período projetado, em relação a cada um dos segmentos de investimento, que devem ser idênticas àquelas utilizadas para projetar os fluxos de investimentos;

V - relatório que descreva a metodologia de estimativas de rentabilidades informadas no inciso IV e que fundamente as projeções de indicadores utilizados, indicando fontes e outros estudos que tenham subsidiado tais estimativas;

VI - duração dos títulos de renda fixa e dos ativos totais do plano e respectivas memórias de cálculo;

VII - duração do passivo do plano de benefícios;

VIII - planilha eletrônica com o extrato de todos os títulos de renda fixa em carteira, classificados contabilmente como "mantidos até o vencimento", contendo:

- data de compra ou da reclassificação;
- preço unitário;
- International Securities Identification Number - ISIN;
- nome do emissor;
- descrição do ativo;
- data de vencimento;
- indexador;
- percentual do indexador;
- expectativa média de variação anual do indexador; e
- taxa de juros.

IX - planilha eletrônica contendo a projeção dos saldos de cada um dos segmentos de investimento do patrimônio de cobertura do plano durante todo o período projetado; e

X - planilha eletrônica demonstrando a evolução do patrimônio de cobertura do plano durante todo o período projetado, com indicação de eventual patrimônio residual ao final da projeção.

§ 1º A Previc disponibilizará em sua página eletrônica os modelos das planilhas eletrônicas a serem adotados nos estudos técnicos relativos à adequação da taxa de juros real anual referidos neste artigo.

§ 2º O estudo deve utilizar como data base 31 de dezembro do exercício social anterior ao ano da sua elaboração, este último entendido como o ano de referência.

§ 3º Os fluxos anuais devem estar posicionados ao final de cada exercício e ser projetados até a data estimada de pagamento do último benefício do plano.

§ 4º As rentabilidades e fluxos projetados devem estar em consonância com a política de investimentos do plano e considerar eventuais descasamentos de fluxos de ativos e passivos que acarretem risco de reinvestimento dos recursos a taxas de retorno inferiores às da carteira corrente.

§ 5º A taxa de juros real anual projetada em estudo técnico de adequação com a utilização de método probabilístico não poderá adotar nível de confiança inferior a 50% (cinquenta por cento).

§ 6º Para o cálculo da duração do ativo devem ser considerados os fluxos de remuneração e pagamento projetados, além da data esperada para realização de cada um dos ativos do plano de benefícios.

§ 7º Para o cálculo da duração dos títulos de renda fixa, os prazos dos títulos devem considerar as datas dos fluxos de pagamentos, à exceção dos títulos remunerados exclusivamente por taxa pós-fixada, para os quais o prazo deve ser considerado como nulo;

§ 8º Para a elaboração do estudo técnico referido no caput, é facultada a observância dos incisos III, alíneas "a", "b", "d", "e", "f", "g", "i" e "k", VI, VIII, IX e X aos planos de benefícios cuja taxa de juros real anual a ser adotada na avaliação atuarial esteja compreendida no intervalo estabelecido no item 4.2, observado o item 4.2.1, do Anexo à Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006.

Art. 7º Em relação às demais hipóteses atuariais, o estudo técnico de adequação deve conter, no mínimo:

I - comprovação da aderência das hipóteses atuariais considerando-se, no mínimo, o período histórico dos últimos 3 (três) exercícios; e

II - descrição e justificativa da metodologia utilizada, que deverá comprovar, por meio de testes estatísticos ou atuariais, a aderência das hipóteses atuariais e ser adequada às características do plano de benefícios e de sua massa de participantes e assistidos.

Parágrafo único. O período de abrangência dos dados de que trata o inciso I é aplicável àquelas hipóteses cuja análise necessite de levantamento de dados históricos do plano.

Art. 8º Caso seja constatada pelo atuário responsável pelo plano de benefícios a inviabilidade de demonstração de aderência de hipótese, deverão constar do estudo técnico as justificativas que tenham levado a essa conclusão, bem como o critério adotado para escolha da referida hipótese.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à hipótese de taxa de juros real anual.

Art. 9º O estudo de que trata esta Instrução deve ainda conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - data de realização do estudo, data do cadastro, análise e validação da consistência dos dados cadastrais e demais informações utilizadas nos testes de convergência e aderência;

II - parecer conclusivo do atuário acerca do conjunto de hipóteses tecnicamente adequado ao plano de benefícios;

III - atestado de validação, expedido pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ, relativo às informações de investimento utilizadas no estudo técnico; e

IV - atestado de validação, expedido pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB, relativo aos dados cadastrais e demais informações referentes ao passivo atuarial utilizados no estudo técnico.

§ 1º A data do cadastro utilizado no estudo referido no caput não poderá estar defasada em mais de 6 (seis) meses em relação à data base do estudo.

§ 2º Em relação às hipóteses que utilizem em sua análise vários cadastros, a regra disposta no § 1º aplica-se em relação à data do cadastro mais recente utilizado.

Art. 10. O estudo técnico de adequação deverá ficar arquivado na EFPC, à disposição da Previc, pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 11. Caso pretenda adotar taxa de juros real anual que não esteja no intervalo estabelecido no item 4.2, observado o item 4.2.1, do Anexo à Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, a EFPC deverá enviar à Previc cópia do estudo técnico de adequação de que trata esta Instrução, acompanhado de requerimento de autorização prévia assinado pelo representante legal da EFPC.

Parágrafo único. As planilhas eletrônicas referidas nos itens dos incisos II, III, IV, VIII, IX e X do art. 6º devem ser encaminhadas em meio eletrônico através de mídia digital, juntamente com os demais itens desse artigo, os itens listados nos artigos 7º a 9º e o requerimento referido no caput, todos em papel.

Art. 12. O requerimento de autorização prévia para adoção de taxa de juros real anual de que trata o art. 11 deve ser encaminhado à Previc acompanhado de encaminhamento padrão e instruído, no mínimo, com:

I - ata de reunião da Diretoria Executiva, com a sua aprovação ao estudo técnico de adequação e ao requerimento de autorização, bem como encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

II - ata de reunião do Conselho Deliberativo, contendo a sua aprovação ao estudo técnico de adequação e ao requerimento de autorização; e

III - parecer a que se refere o § 1º do art. 5º, bem como ata da reunião Conselho Fiscal atestando a sua ciência do requerimento de autorização.

Art. 13. A Previc poderá solicitar à EFPC outros documentos e estudos que julgar necessários para análise do requerimento de autorização.

Art. 14. Na análise dos requerimentos a Previc considerará, com relação à taxa de juros real anual, além dos itens do art. 6º, a qualidade, a precificação e os riscos associados aos ativos e passivos.

Art. 15. O requerimento de autorização, integralmente instruído na forma prevista nesta Instrução para fins de adoção da taxa de juros real anual a ser utilizada na avaliação atuarial de encerramento do exercício, deve ser encaminhado à Previc pela EFPC até 31 (trinta e um) de agosto do ano de referência.

Art. 16. O requerimento de autorização será avaliado pela Previc de forma conclusiva em até, no máximo, 3 (três) meses, contados a partir da data de protocolo da referida solicitação ou da última peça de sua instrução, caso seja necessária coleta de informações adicionais.

Art. 17. O indeferimento do requerimento de autorização prévia para adoção da taxa de juros real anual do plano de benefícios implica a utilização dessa taxa no intervalo estabelecido no item 4.2, observado o item 4.2.1, do Anexo à Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006.

Parágrafo único. Por ocasião do indeferimento do pedido de que trata o caput, a Previc poderá determinar, nos termos do § 9º do art. 3º, a realização de novo estudo técnico de adequação.

Art. 18. A autorização concedida pela Previc, nos termos desta Instrução, aplica-se exclusivamente à adoção da taxa de juros real anual do plano de benefícios e não exime a responsabilidade dos gestores da EFPC e de outros profissionais que tenham contribuído para a realização do trabalho, os quais devem observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, respondendo na forma da lei pelos seus atos.



## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 830, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 408/GMMS, de 10 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 13 de abril de 2015, Seção 1, página 41, para conclusão das atividades e apresentação de relatório final.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pela Comissão de Sindicância Administrativa entre 13 de maio de 2015 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA  
Diretor-Superintendente

ANA PAULA MENEZES

ANA PAULA MENEZES

#### PORTARIA Nº 833, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Altera o anexo da Portaria nº 3.010/GM/MS, de 10 de dezembro de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º No anexo da Portaria nº 3.010/GM/MS, de 10 de dezembro de 2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, ficam incluídas as informações conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam suspensas as habilitações dos serviços da Portaria nº 3.010/GM/MS, de 10 de dezembro de 2013, de acordo com o Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

UF	Município	IBGE	CNES	CNPJ	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidade	Tipo de Gestão	Valor Anual
SP	São Paulo	355030	7641974	46.392.184/0018-68	CER II Penha	22.10 e 22.11	CER II	Auditiva e Visual	Municipal	R\$ 1.680.000,00
SP	São Paulo	355030	7642008	46.392.130/0003-80	CER IV Flávio Giannotti	22.08, 22.09, 22.10 e 22.11	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	Municipal	R\$ 4.140.000,00
SP	São Paulo	355030	7641982	46.392.148/0018-68	CER II Vila Prudente	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	R\$ 1.680.000,00
SP	São Paulo	355030	7641990	46.392.148/0018-68	CER III Sapopemba	22.08, 22.09, 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	R\$ 2.400.000,00
SP	São Paulo	355030	7407610	46.392.148/0022-44	CER III Sé	22.08, 22.09, 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	R\$ 2.400.000,00
SP	São Paulo	355030	7706332	46.392.148/0023-25	CER III Pedreira	22.08, 22.09, 22.11	CER III	Física, Intelectual e Visual	Municipal	R\$ 2.400.000,00
SP	São Paulo	355030	7736878	46.392.130/0003-80	CER II Vila Mariana	22.08, 22.10	CER II	Auditiva e Física	Municipal	R\$ 1.680.000,00
SP	São Paulo	355030	7739834	46.392.130/0003-80	CER II Guaianases	22.10, 22.11	CER II	Auditiva e Visual	Municipal	R\$ 1.680.000,00

#### ANEXO II

UF	Município	IBGE	CNES	CNPJ	Estabelecimento	Código da Habilitação a ser suspensa	Tipo	Modalidade	Tipo de Gestão	Valor Anual
SP	São Paulo	355030	2751933	46.392.184/0018-68	Ambulatório de Especialidades da Penha - Maurício Pate	22.10, 22.11	CER II	Auditiva e Visual	Municipal	R\$ 1.680.000,00
SP	São Paulo	355030	2751860	46.392.130/0003-80	Ambulatório de Especialidade do Ipiranga - Flávio Giannotti	22.08, 22.09, 22.10, 22.11	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	Municipal	R\$ 4.140.000,00
SP	São Paulo	355030	2751852	46.392.148/0018-68	CEO II Ambulatório de Especialidades Vila Prudente	22.08, 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	R\$ 1.680.000,00
SP	São Paulo	355030	2751968	46.392.148/0018-68	Ambulatório de Especialidades de Sapopemba	22.08, 22.09, 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	R\$ 2.400.000,00
SP	São Paulo	355030	6138314	46.392.148/0022-44	AMA Especialidades Dr. Humberto Pascale Santa Cecilia	22.08, 22.09, 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	R\$ 2.400.000,00
SP	São Paulo	355030	2751925	46.392.148/0023-25	Ambulatório de Especialidades Dr. César Antunes da Rocha	22.08, 22.09, 22.11	CER III	Física, Intelectual e Visual	Municipal	R\$ 2.400.000,00
SP	São Paulo	355030	2751884	46.392.130/0003-80	Ambulatório de Especialidades Dr. Alexandre Kalil Yasek Ceci - CEO I	22.08, 22.10	CER II	Auditiva e Física	Municipal	R\$ 1.680.000,00
SP	São Paulo	355030	4050312	46.392.130/0003-80	Ambulatório de Especialidades Jardim São Carlos	22.10, 22.11	CER II	Auditiva e Visual	Municipal	R\$ 1.680.000,00

#### PORTARIA Nº 834, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 2.777/GM/MS, de 18 de dezembro de 2014.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 2.777/GM/MS, de 18 de dezembro de 2014, no item Serviço/Classificação de ambos os procedimentos do qual trata, passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviço/ Classificação	103-003 Serviço de Atendimento Móvel de Urgências/ Unidade de Suporte Avançado de Vida Terrestre (USA); 103-011 Serviço de Atendimento Móvel de Urgências/ Unidade de Suporte Avançado de Vida: Equipe Embarcação; 103-012 Serviço de Atendimento Móvel de Urgências/ Equipe Aeromédico
------------------------	---

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

#### PORTARIA Nº 835, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Exclui Centro de Oftalmologia Tadeu Cvintal do recebimento do Incentivo 100% SUS e deduz recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Estado de São Paulo.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Ofício nº 053/15 - GC, de 23 de abril de 2015, da Secretaria Municipal de São Paulo, que informa que o Centro de Oftalmologia Tadeu Cvintal deixou de prestar atendimento na área hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 746/GM/MS, de 2 de maio de 2013, que habilita o Centro de Oftalmologia Tadeu Cvintal ao recebimento do Incentivo Financeiro 100% SUS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o Centro de Oftalmologia Tadeu Cvintal do recebimento do Incentivo 100% SUS.

Art. 2º Fica deduzido do Limite Financeira de Média e Alta Complexidade o montante de R\$ 254.716,82 (duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) do Município de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2015.

ANA PAULA MENEZES

## PORTARIA Nº 836, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o repasse do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, referente à certificação final das equipes participantes do 2º ciclo do PMAQ.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, publicada por meio da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no SUS;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.383/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que homologa a contratualização/recontratualização dos Municípios ao segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB); e

Considerando o disposto na Portaria nº 562/GM/MS, de 4 de abril de 2013, que define o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os Municípios e os valores mensais máximos do incentivo financeiro referente à certificação final das equipes participantes do 2º ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, de acordo com a classificação alcançada no processo de certificação, respeitadas as categorias de desempenho descritas na Portaria nº 1.063/GM/MS, de 3 de junho de 2013.

Parágrafo único. Este valor poderá sofrer redução caso a(s) equipe(s) certificada(s) sejam descredenciadas ou deixem de atender aos requisitos da Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

Art. 2º O resultado detalhado da certificação será publicado no endereço eletrônico do Portal do Departamento de Atenção Básica: [dab.saude.gov.br](http://dab.saude.gov.br).

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - PO - 0008 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2014.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Nº EQUIPES CERTIFICADAS			R\$
			EAB	ESB	NASF	
AC	120001	ACRELÂNDIA	5	4	1	13.500,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	1	1	0	1.700,00
AC	120010	BRASILEIA	7	7	0	14.400,00
AC	120013	BUJARI	2	2	1	5.000,00
AC	120017	CAPIXABA	1	1	0	1.700,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	16	8	3	53.000,00
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	2	2	0	3.900,00
AC	120030	FEIJÓ	2	2	0	2.200,00
AC	120032	JORDAO	2	1	0	3.900,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	4	0	0	11.900,00
AC	120034	MANOEL URBANO	1	1	0	0,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	4	3	0	7.300,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	7	7	1	47.000,00
AC	120080	PORTO ACRE	5	5	1	11.500,00
AC	120039	PORTO WALTER	1	0	0	1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	22	9	0	44.300,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	4	1	1	2.800,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	8	8	1	19.600,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1	1	0	2.200,00
AC	120060	TARAUACA	8	8	0	17.600,00
AC	120070	XAPURI	2	2	0	3.900,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	5	1	0	15.800,00
AL	270020	ANADIA	7	2	0	23.100,00
AL	270030	ARAPIRACA	53	40	6	136.100,00
AL	270040	ATALAIA	15	15	1	92.500,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	6	5	1	26.200,00
AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	3	2	1	10.100,00
AL	270070	BATALHA	7	7	0	15.900,00
AL	270080	BELEM	2	2	1	8.400,00
AL	270090	BELO MONTE	3	2	0	10.500,00
AL	270100	BOCA DA MATA	11	6	1	61.700,00
AL	270110	BRANQUINHA	5	4	0	35.900,00
AL	270120	CACIMBINHAS	4	3	0	19.100,00
AL	270130	CAJUEIRO	6	6	1	22.600,00
AL	270135	CAMPESTRE	2	2	0	6.800,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	9	4	0	54.300,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	4	4	0	8.300,00
AL	270160	CANAPI	5	2	0	23.100,00
AL	270170	CAPELA	8	6	1	45.000,00
AL	270180	CARNEIROS	1	1	0	2.200,00
AL	270190	CHA PRETA	2	2	0	9.800,00
AL	270200	COITE DO NOIA	3	1	1	9.600,00
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	8	5	1	41.500,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	2	2	0	14.600,00
AL	270230	CORURIBE	16	16	1	35.700,00
AL	270235	CRAIBAS	7	7	1	29.600,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	8	7	0	33.300,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	4	3	1	22.300,00
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	7	2	0	12.900,00
AL	270260	FEIRA GRANDE	7	2	0	12.400,00
AL	270270	FELIZ DESERTO	2	2	0	7.800,00
AL	270280	FLEXEIRAS	5	4	0	35.900,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	9	4	1	49.500,00
AL	270300	IBATEGUARA	6	6	1	30.000,00
AL	270310	IGACI	11	11	1	35.100,00
AL	270320	IGREJA NOVA	6	6	1	14.500,00
AL	270330	INHAPI	5	3	0	12.900,00
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	3	2	0	6.100,00

AL	270350	JACUÍPE	2	1	0	3.900,00
AL	270360	JAPARATINGA	1	1	0	6.600,00
AL	270370	JARAMATAIA	3	3	0	11.000,00
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	5	5	1	45.200,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	7	6	1	44.700,00
AL	270390	JUNDIA	2	2	0	10.800,00
AL	270400	JUNQUEIRO	10	10	1	44.800,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	6	6	0	30.300,00
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	4	3	1	9.300,00
AL	270430	MACEIO	39	25	2	98.200,00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	6	6	1	29.400,00
AL	270490	MAR VERMELHO	2	2	0	4.400,00
AL	270450	MARAGOGI	9	8	1	39.100,00
AL	270460	MARAVILHA	4	3	1	12.300,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	15	14	1	65.800,00
AL	270480	MARIBONDO	5	3	0	9.500,00
AL	270500	MATA GRANDE	5	2	0	9.500,00
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	9	6	1	59.300,00
AL	270520	MESSIAS	6	5	0	33.300,00
AL	270530	MINADOR DO NEGRAO	2	2	0	16.600,00
AL	270540	MONTEIROPOLIS	3	2	0	12.900,00
AL	270550	MURICI	10	6	1	47.800,00
AL	270560	NOVO LINO	4	2	0	8.800,00
AL	270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	7	6	0	43.700,00
AL	270580	OLHO D'AGUA DO CASADO	3	3	0	7.100,00
AL	270590	OLHO D'AGUA GRANDE	2	2	0	3.900,00
AL	270600	OLIVENÇA	2	2	0	16.600,00
AL	270610	OURO BRANCO	2	0	1	4.000,00
AL	270620	PALESTINA	2	2	0	4.400,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	22	22	2	77.500,00
AL	270640	PAO DE ACUCAR	3	3	0	6.100,00
AL	270642	PARICONHA	4	4	0	39.600,00
AL	270644	PARIPUEIRA	3	3	0	12.000,00
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	6	6	0	37.600,00
AL	270660	PAULO JACINTO	3	3	0	13.900,00
AL	270670	PENEDO	16	16	2	36.000,00
AL	270680	PIACABUCU	6	6	1	24.000,00
AL	270690	PILAR	13	13	1	82.400,00
AL	270700	PINDOBA	1	1	0	4.200,00
AL	270710	PIRANHAS	7	7	0	13.900,00
AL	270720	POÇO DAS TRINCHAS	4	4	0	26.400,00
AL	270730	PORTO CALVO	10	10	1	60.200,00
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	3	3	1	14.300,00
AL	270750	PORTO REAL DO COLEGIO	6	3	0	11.200,00
AL	270760	QUEBRANGULO	5	5	1	49.200,00
AL	270770	RIO LARGO	15	7	0	41.700,00
AL	270780	ROTEIRO	3	3	0	7.600,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	3	3	1	0,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	9	7	1	53.900,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAU	5	5	1	15.600,00
AL	270820	SAO BRAS	3	3	0	7.100,00
AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	8	0	0	30.600,00
AL	270840	SAO JOSE DA TAPERA	10	5	0	21.500,00
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	12	7	1	24.400,00
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	13	11	1	30.600,00
AL	270870	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	3	3	0	21.800,00
AL	270880	SAO SEBASTIAO	13	13	1	55.000,00
AL	270890	SATUBA	6	6	1	16.000,00
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	5	4	0	32.900,00
AL	270900	TANQUE D'ARCA	2	2	0	8.800,00
AL	270910	TAQUARANA	7	4	1	40.200,00
AL	270915	TEOTONIO VILELA	13	13	1	88.600,00
AL	270920	TRAIPU	5	4	0	18.300,00
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	14	14	1	95.000,00
AL	270940	VICOSA	6	5	1	45.200,00
AM	130002	ALVARAES	2	1	0	3.900,00
AM	130006	AMATURA	1	1	0	2.200,00
AM	130008	ANAMA	3	2	0	6.100,00
AM	130010	ANORI	3	3	0	0,00
AM	130014	APUI	4	3	0	28.700,00
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	2	2	0	4.400,00
AM	130030	AUTAZES	10	8	2	24.500,00
AM	130040	BARCELLOS	1	1	0	0,00
AM	130050	BARREIRINHA	4	2	0	7.300,00
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	2	0	0	3.400,00
AM	130063	BERURI	3	1	0	0,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	2	1	0	0,00
AM	130070	BOCA DO ACRE	6	6	0	10.000,00
AM	130080	BORBA	7	7	1	59.000,00
AM	130083	CAAPIRANGA	5	4	1	6.600,00
AM	130090	CANUTAMA	3	1	0	5.600,00
AM	130100	CARAUARI	3	2	0	0,00
AM	130110	CAREIRO	7	2	0	12.400,00
AM	130115	CAREIRO DA VARZEA	5	4	1	4.900,00
AM	130120	COARI	12	12	0	25.400,00
AM	130130	CODAJAS	1	1	0	0,00
AM	130140	EIRUNEPE	8	6	1	17.600,00
AM	130150	ENVIRA	3	2	0	0,00
AM	130160	FONTE BOA	4	4	0	7.800,00
AM	130170	HUMAITA	9	9	1	36.900,00
AM	130180	IPIXUNA	4	1	0	7.300,00
AM	130185	IRANDUBA	18	15	3	91.400,00
AM	130190	ITACOATIARA	24	20	4	86.200,00
AM	130195	ITAMARATI	2	2	0	3.900,00
AM	130200	ITAPIRANGA	4	3	1	22.300,00
AM	130210	JAPURA	1	0	0	0,00
AM	130220	JURUA	2	2	0	4.400,00
AM	130230	JUTAI	3	1	0	5.600,00
AM	130240	LABREA	8	6	1	15.100,00
AM	130250	MANACAPURU	16	10	3	88.100,00
AM	130255	MANAQUIRI	3	2	0	6.100,00
AM	130260	MANAUS	152	73	3	484.800,00
AM	130270	MANICORÉ	6	5	0	16.100,00
AM	130280	MARAA	1	1	0	3.200,00
AM	130290	MAUES	11	11	2	33.100,00
AM	130300	NHAMUNDA	5	3	1	8.800,00
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	5	0	1	28.500,00
AM	130320	NOVO AIRAO	3	3	0	0,00



AM	130330	NOVO ARIPUANÁ	1	0	0	1.700,00	BA	290640	CANDEAL	4	1	0	23.800,00
AM	130340	PARINTINS	19	9	1	36.300,00	BA	290650	CANÉIAS	14	10	0	60.600,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	5	5	0	15.400,00	BA	290660	CANDEIBA	2	1	0	3.900,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	11	8	2	23.200,00	BA	290670	CANDIDO SALES	5	3	0	9.000,00
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	3	2	0	6.100,00	BA	290680	CANSANÇÃO	8	6	1	55.100,00
AM	130370	SANTO ANTONIO DO ICA	4	2	0	6.100,00	BA	290682	CANUDÓS	4	3	1	13.300,00
AM	130380	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	7	7	1	16.400,00	BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	5	3	0	21.200,00
AM	130390	SAO PAULO DE OLIVENÇA	5	3	0	7.800,00	BA	290687	CAPIM GROSSO	8	8	1	64.200,00
AM	130395	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	4	4	0	10.300,00	BA	290689	CARAÍBAS	4	4	0	10.500,00
AM	130400	SILVES	4	4	0	0,00	BA	290690	CARAVELAS	9	8	1	19.800,00
AM	130406	TABATINGA	8	8	1	16.100,00	BA	290700	CARDEAL DA SILVA	4	3	1	15.200,00
AM	130410	TAPAUA	6	6	1	12.200,00	BA	290710	CARINHANHA	5	3	0	16.300,00
AM	130420	TEFE	11	7	1	19.000,00	BA	290720	CASA NOVA	8	7	0	20.500,00
AM	130423	TONANTINS	4	2	0	0,00	BA	290730	CASTRO ALVES	10	7	1	76.100,00
AM	130426	UARINI	2	1	0	3.900,00	BA	290740	CATOLANDIA	1	1	0	5.600,00
AM	130430	URUCARA	4	4	0	8.800,00	BA	290750	CATU	15	15	1	71.200,00
AM	130440	URUCURITUBA	7	4	0	20.300,00	BA	290755	CATURAMA	4	0	0	10.200,00
AP	160010	AMAPA	3	3	1	10.100,00	BA	290770	CHORROCHO	4	4	1	25.600,00
AP	160020	CALCOENE	3	3	1	6.700,00	BA	290780	CICERO DANTAS	5	1	0	15.800,00
AP	160021	CUTIAS	2	2	0	4.400,00	BA	290790	CIPO	6	6	0	14.700,00
AP	160023	FERREIRA GOMES	2	0	0	0,00	BA	290800	COARACI	5	3	0	13.400,00
AP	160025	ITAUBAL	2	1	0	0,00	BA	290810	COCCOS	2	2	0	4.400,00
AP	160027	LARANJAL DO JARI	14	6	2	24.700,00	BA	290820	CONCEICAO DA FEIRA	6	4	0	26.300,00
AP	160030	MACAPA	64	44	8	167.300,00	BA	290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	6	4	1	37.600,00
AP	160040	MAZAGAO	5	5	1	7.100,00	BA	290840	CONCEICAO DO COITE	9	7	0	32.400,00
AP	160050	OTIAPOQUE	5	3	1	1.000,00	BA	290850	CONCEICAO DO JACUIPE	7	7	0	23.700,00
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	3	3	1	1.000,00	BA	290860	CONDE	8	2	0	24.800,00
AP	160053	PORTO GRANDE	3	3	0	5.600,00	BA	290870	CONDEUBA	6	5	1	36.900,00
AP	160055	PRACUUBA	1	1	0	2.200,00	BA	290880	CONTENDAS DO SINCORA	2	2	0	12.200,00
AP	160060	SANTANA	12	7	1	44.100,00	BA	290890	CORACAO DE MARIA	7	3	0	45.000,00
AP	160005	SERRA DO NAVIO	2	2	0	0,00	BA	290900	CORDEIROS	4	3	1	28.300,00
AP	160070	TARTARUGALZINHO	3	3	0	0,00	BA	290910	CORIBE	6	4	1	49.800,00
AP	160080	VITORIA DO JARI	6	4	1	11.700,00	BA	290930	CORRENTINA	6	3	0	18.000,00
BA	290010	ABAIRA	3	0	0	18.700,00	BA	290940	COTEGIPE	3	0	0	8.500,00
BA	290020	ABARE	7	7	0	47.200,00	BA	290950	CRAVOLANDIA	2	2	0	3.900,00
BA	290030	ACAJUTIBA	6	2	0	30.200,00	BA	290960	CRISOPOLIS	5	3	0	10.000,00
BA	290035	ADUSTINA	1	0	0	5.100,00	BA	290970	CRISTOPOLIS	4	4	0	13.200,00
BA	290040	AGUA FRIA	7	5	0	37.700,00	BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	10	9	0	86.300,00
BA	290060	AIQUARA	2	0	0	3.400,00	BA	290990	CURACA	7	1	0	18.700,00
BA	290070	ALAGOINHAS	16	12	2	54.600,00	BA	291000	DARIO MEIRA	4	2	0	7.800,00
BA	290080	ALCOBACA	9	8	1	40.300,00	BA	291005	DIAS D'AVILA	15	10	1	43.200,00
BA	290090	ALMADINA	2	2	0	11.200,00	BA	291010	DOM BASILIO	4	4	0	40.500,00
BA	290100	AMARGOSA	9	9	1	71.400,00	BA	291020	DOM MACEDO COSTA	2	2	0	22.000,00
BA	290110	AMELIA RODRIGUES	7	7	0	39.400,00	BA	291030	ELISIO MEDRADO	3	3	0	20.800,00
BA	290120	ANAGE	7	3	0	47.400,00	BA	291040	ENCRUZILHADA	6	4	0	24.800,00
BA	290130	ANDARAÍ	3	3	1	13.600,00	BA	291050	ENTRE RIOS	9	2	0	48.900,00
BA	290135	ANDORINHA	4	3	0	21.500,00	BA	290050	ERICO CARDOSO	5	5	0	10.000,00
BA	290140	ANGICAL	2	2	0	4.400,00	BA	291060	ESPLANADA	8	3	0	44.300,00
BA	290150	ANGUERA	3	2	1	15.500,00	BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	7	4	0	27.500,00
BA	290160	ANTAS	1	0	0	1.700,00	BA	291072	EUNAPOLIS	20	18	2	175.400,00
BA	290170	ANTONIO CARDOSO	4	4	1	24.200,00	BA	291075	FATIMA	3	2	1	18.100,00
BA	290180	ANTONIO GONÇALVES	2	1	0	19.500,00	BA	291077	FEIRA DA MATA	2	2	0	4.400,00
BA	290190	APORA	6	2	0	32.600,00	BA	291080	FEIRA DE SANTANA	92	43	8	250.300,00
BA	290195	APUAREMA	3	2	0	2.200,00	BA	291085	FILADELFIA	7	6	1	51.500,00
BA	290205	ARACAS	3	3	1	12.800,00	BA	291090	FIRMINO ALVES	2	0	0	3.400,00
BA	290200	ARACATU	5	5	1	18.000,00	BA	291100	FLORESTA AZUL	4	3	1	20.300,00
BA	290210	ARACI	11	3	1	19.500,00	BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	4	4	1	30.800,00
BA	290220	ARAMARI	4	3	0	20.900,00	BA	291120	GANDU	6	0	0	27.200,00
BA	290225	ARATACA	3	2	0	6.100,00	BA	291125	GAVIAO	2	1	0	3.900,00
BA	290230	ARATUIPE	4	2	0	18.000,00	BA	291130	GENTIO DO OURO	3	3	0	21.200,00
BA	290240	AURELINO LEAL	5	3	0	22.600,00	BA	291140	GLORIA	5	5	0	31.000,00
BA	290250	BAIANOPOLIS	4	4	0	27.800,00	BA	291150	GONGOGI	4	4	1	9.400,00
BA	290260	BAIXA GRANDE	6	5	0	31.700,00	BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	8	7	1	52.200,00
BA	290265	BANZAE	5	5	0	32.000,00	BA	291165	GUAJERU	2	0	0	6.800,00
BA	290270	BARRA	7	3	0	67.000,00	BA	291170	GUANAMBI	14	14	2	134.600,00
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	6	6	0	18.200,00	BA	291180	GUARATINGA	6	3	0	11.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	12	6	1	61.100,00	BA	291185	HELIOPOLIS	4	0	0	10.200,00
BA	290300	BARRA DO MENDES	1	1	0	2.200,00	BA	291190	IACU	11	9	1	48.300,00
BA	290310	BARRA DO ROCHA	1	1	0	3.200,00	BA	291200	IBIASSUCÉ	4	2	1	33.000,00
BA	290320	BARREIRAS	17	10	1	56.700,00	BA	291210	IBICARAI	8	7	1	66.300,00
BA	290323	BARRO ALTO	4	0	0	27.200,00	BA	291220	IBICOARA	3	0	0	8.500,00
BA	290330	BARRO PRETO	3	3	0	13.400,00	BA	291230	IBICUI	5	4	0	9.500,00
BA	290327	BARROCAS	5	4	1	38.300,00	BA	291240	IBIPEBA	4	3	0	40.500,00
BA	290340	BELMONTE	8	6	1	17.100,00	BA	291250	IBIPITANGA	6	6	1	35.800,00
BA	290350	BELO CAMPO	6	2	0	54.000,00	BA	291260	IBIQUERA	1	1	0	1.700,00
BA	290360	BIRITINGA	6	2	1	35.600,00	BA	291270	IBIRAPITANGA	7	3	0	16.800,00
BA	290370	BOA NOVA	5	5	0	30.000,00	BA	291280	IBIRAPUA	3	3	0	13.400,00
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	8	5	0	14.600,00	BA	291290	IBIRATAIA	7	6	0	52.900,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	13	10	1	122.700,00	BA	291300	IBITIARA	6	4	1	16.900,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	3	3	0	17.800,00	BA	291310	IBITITA	5	4	0	29.500,00
BA	290400	BONINAL	4	2	0	7.800,00	BA	291320	IBOTIRAMA	8	7	1	39.100,00
BA	290405	BONITO	4	4	0	29.300,00	BA	291330	ICHU	3	3	1	31.800,00
BA	290410	BOQUIRA	5	4	1	12.500,00	BA	291340	IGAPORA	6	6	1	23.100,00
BA	290420	BOTUPORA	2	0	0	3.400,00	BA	291345	IGRAPIUNA	5	3	0	20.200,00
BA	290430	BREJOES	3	2	1	10.100,00	BA	291350	IGUAI	6	6	0	20.500,00
BA	290440	BREJOLANDIA	5	5	0	18.000,00	BA	291360	ILHEUS	21	10	2	16.400,00
BA	290450	BROTAS DE MACAUBAS	2	1	0	8.300,00	BA	291370	INHAMBUPE	9	8	1	33.100,00
BA	290460	BRUMADO	15	13	1	68.600,00	BA	291380	IPECAETA	4	1	0	31.100,00
BA	290470	BUERAREMA	5	2	0	16.300,00	BA	291390	IPIAU	8	7	1	38.100,00
BA	290475	BURITIRAMA	2	0	0	13.600,00	BA	291400	IPIRA	9	8	1	23.200,00
BA	290480	CAATIBA	4	2	0	23.800,00	BA	291410	IPUPIARA	3	2	1	23.500,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	6	6	0	40.000,00	BA	291420	IRAJUBA	3	2	0	9.000,00
BA	290490	CACHOEIRA	13	13	1	85.800,00	BA	291430	IRAMAIA	4	0	1	12.000,00
BA	290500	CACULE	7	7	0	40.400,00	BA	291440	IRAQUARA	6	6	0	33.200,00
BA	290510	CAEM	3	3	0	17.800,00	BA	291450	IRARA	5	5	1	51.600,00
BA	290515	CAETANOS	4	4	0	11.200,00	BA	291460	IRECE	17	13	2	157.500,00
BA	290520	CAETITE	7	7	0	31.000,00	BA	291465	ITABELA	9	7	1	73.400,00
BA	290530	CAFARNAUM	4	4	0	11.000,00	BA	291470	ITABERABA	8	5	1	20.600,00
BA	290540	CAIRU	5	5	1	30.200,00	BA	291480	ITABUNA	21	9	0	40.200,00
BA	290550	CALDEIRAO GRANDE	4	2	1	22.500,00	BA	291490	ITACARE	8	3	0	43.300,00
BA	290560	CAMACAN	12</										

BA	291570	ITAMARI	3	2	0	21.700,00
BA	291580	ITAMBE	6	3	0	17.800,00
BA	291590	ITANAGRA	2	2	0	3.400,00
BA	291600	ITANHEM	7	7	1	27.600,00
BA	291610	ITAPARICA	7	6	0	25.600,00
BA	291620	ITAPE	5	4	0	14.900,00
BA	291630	ITAPEBI	3	3	1	10.100,00
BA	291640	ITAPETINGA	13	12	1	46.600,00
BA	291650	ITAPICURU	5	4	1	26.200,00
BA	291660	ITAPITANGA	3	2	0	6.100,00
BA	291670	ITAUARA	3	3	0	8.600,00
BA	291680	ITARANTIM	5	4	0	9.500,00
BA	291685	ITATIM	6	3	1	59.500,00
BA	291690	ITIRUCU	3	2	0	9.500,00
BA	291700	ITIUBA	6	6	0	45.400,00
BA	291710	ITORORO	6	6	0	25.400,00
BA	291720	ITUACU	8	7	0	49.700,00
BA	291730	ITUBERA	6	3	0	35.500,00
BA	291733	IUIU	3	3	0	6.600,00
BA	291735	JABORANDI	4	4	1	38.200,00
BA	291740	JACARACI	6	4	0	42.000,00
BA	291750	JACOBINA	12	12	1	41.000,00
BA	291760	JAGUAQUARA	12	6	1	53.600,00
BA	291770	JAGUARARI	8	1	0	63.700,00
BA	291780	JAGUARIBE	5	4	1	20.500,00
BA	291790	JANDAIRA	3	3	0	25.600,00
BA	291800	JEQUIE	27	18	0	45.500,00
BA	291810	JEREMOABO	10	6	1	69.400,00
BA	291820	JUIRICA	2	2	0	4.400,00
BA	291830	JITAUNA	5	4	0	51.500,00
BA	291835	JOAO DOURADO	4	0	0	6.800,00
BA	291840	JUAZEIRO	54	42	4	224.500,00
BA	291845	JUCURUCU	5	4	0	13.400,00
BA	291850	JUSSARA	4	4	0	41.000,00
BA	291855	JUSSARI	3	3	0	10.500,00
BA	291860	JUSSIAPE	4	3	0	7.800,00
BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	2	2	0	6.400,00
BA	291875	LAGOA REAL	6	6	0	50.400,00
BA	291880	LAJE	7	7	0	19.800,00
BA	291890	LAJEDAO	1	1	0	5.600,00
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	3	2	0	5.600,00
BA	291910	LAMARAO	4	0	0	23.800,00
BA	291915	LAPAO	7	3	0	60.200,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	27	25	1	129.600,00
BA	291930	LENCOIS	3	2	1	8.400,00
BA	291940	LICINIO DE ALMEIDA	6	5	1	16.700,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	9	9	1	40.900,00
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	8	7	0	64.400,00
BA	291960	MACAJUBA	2	2	0	11.200,00
BA	291970	MACARANI	2	2	0	3.400,00
BA	291980	MACAUBAS	7	6	0	12.900,00
BA	291990	MACURURE	3	0	0	5.100,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	4	4	1	14.200,00
BA	291995	MAETINGA	5	3	1	38.400,00
BA	292000	MAIQUINIQUE	1	1	0	2.200,00
BA	292010	MAIRI	7	7	0	69.200,00
BA	292020	MALHADA	5	4	0	10.500,00
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	4	2	0	7.800,00
BA	292040	MANOEL VITORINO	5	3	0	27.000,00
BA	292045	MANSIDAO	1	1	0	2.200,00
BA	292050	MARACAS	6	4	0	10.500,00
BA	292060	MARAGOGIPE	9	3	0	16.800,00
BA	292070	MARAU	8	6	1	29.800,00
BA	292080	MARCIONILIO SOUZA	4	3	0	14.100,00
BA	292090	MASCOTE	6	6	0	10.200,00
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	13	13	0	61.400,00
BA	292105	MATINA	4	4	0	28.700,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	9	6	1	77.300,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	5	3	0	32.900,00
BA	292130	MILAGRES	4	0	0	13.600,00
BA	292140	MIRANGABA	6	4	1	37.100,00
BA	292145	MIRANTE	4	4	1	23.800,00
BA	292150	MONTE SANTO	16	8	2	40.600,00
BA	292160	MORPARA	1	1	0	2.200,00
BA	292170	MORRO DO CHAPEU	11	9	1	54.800,00
BA	292180	MORTUGABA	5	5	0	14.400,00
BA	292190	MUCUGE	5	4	1	26.700,00
BA	292200	MUCURI	12	11	1	108.900,00
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	2	2	0	5.400,00
BA	292210	MUNDO NOVO	5	5	0	28.600,00
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	3	2	0	17.300,00
BA	292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	3	3	0	11.000,00
BA	292230	MURITIBA	8	6	1	22.500,00
BA	292240	MUTUIPE	5	4	0	36.800,00
BA	292250	NAZARE	9	6	0	34.900,00
BA	292260	NILO PECANHA	5	3	0	16.300,00
BA	292265	NORDESTINA	5	5	1	28.000,00
BA	292273	NOVA FATIMA	3	3	0	14.400,00
BA	292280	NOVA ITARANA	3	2	1	6.700,00
BA	292290	NOVA SOURE	4	1	0	6.800,00
BA	292300	NOVA VICOSA	12	11	1	65.200,00
BA	292303	NOVO HORIZONTE	4	2	0	19.000,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	4	1	0	14.100,00
BA	292310	OLINDINA	7	4	0	28.500,00
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	6	5	0	22.900,00
BA	292330	OURICANGAS	3	3	0	16.400,00
BA	292335	OUROLANDIA	7	0	0	32.300,00
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	3	3	0	8.100,00
BA	292350	PALMEIRAS	2	1	0	4.900,00
BA	292360	PARAMIRIM	9	8	1	34.000,00
BA	292370	PARATINGA	5	5	1	10.600,00
BA	292380	PARIPIRANGA	3	2	0	13.900,00
BA	292390	PAU BRASIL	4	2	0	33.600,00
BA	292400	PAULO AFONSO	15	15	0	64.200,00
BA	292405	PE DE SERRA	5	5	1	16.500,00
BA	292410	PEDRA	3	2	0	11.500,00
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	3	0	0	5.100,00
BA	292430	PIATA	6	4	0	12.200,00

BA	292440	PILÃO ARCADEO	3	0	0	5.100,00
BA	292450	PINDAI	2	2	0	4.400,00
BA	292460	PINDOBAÇU	5	3	0	30.000,00
BA	292465	PINTADAS	3	3	0	23.200,00
BA	292467	PIRAI DO NORTE	3	2	0	14.900,00
BA	292470	PIRIPA	6	2	1	29.800,00
BA	292480	PIRITIBA	6	5	0	19.500,00
BA	292490	PLANALTO	4	4	1	11.600,00
BA	292500	PLANALTO	6	3	1	33.700,00
BA	292510	POCOES	10	9	1	89.900,00
BA	292520	POJUCA	4	4	1	20.100,00
BA	292525	PONTO NOVO	6	4	0	28.300,00
BA	292530	PORTO SEGURO	33	23	4	165.600,00
BA	292540	POTIRAGUA	3	0	0	11.900,00
BA	292550	PRADO	9	9	1	38.400,00
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	4	4	1	28.000,00
BA	292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	7	3	1	48.000,00

BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	7	7	0	56.800,00
BA	292580	QUEIMADAS	5	1	1	9.100,00
BA	292590	QUIJINGUE	6	6	0	16.600,00
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	8	8	1	77.800,00
BA	292600	REMANSO	9	9	1	19.700,00
BA	292610	RETIROLÂNDIA	4	3	0	11.700,00
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	6	6	0	11.700,00
BA	292630	RIACHÃO DO JACUIPE	10	6	1	69.800,00
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	8	5	0	18.300,00
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	6	4	0	31.200,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	8	5	0	29.200,00
BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	4	2	0	7.300,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	5	5	0	29.200,00
BA	292680	RIO DO ANTÔNIO	5	5	0	9.000,00
BA	292690	RIO DO PIRES	5	4	0	9.500,00
BA	292700	RIO REAL	11	10	1	75.000,00
BA	292710	RODELAS	3	1	0	5.600,00
BA	292720	RUY BARBOSA	8	6	0	24.900,00
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	4	1	0	20.900,00
BA	292740	SALVADOR	132	90	2	234.300,00
BA	292750	SANTA BÁRBARA	6	0	1	24.400,00
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	5	4	0	18.300,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	9	8	1	28.100,00
BA	292780	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	2	2	0	16.600,00
BA	292790	SANTA INÊS	5	3	0	13.400,00
BA	292805	SANTA LUZIA	5	4	0	17.800,00
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	10	5	1	26.400,00
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	5	5	0	22.000,00
BA	292850	SANTA TERESINHA	4	4	1	24.800,00
BA	292800	SANTALUZ	6	2	0	21.400,00
BA	292820	SANTANA	5	5	1	14.000,00
BA	292830	SANTANÓPOLIS	3	3	0	6.600,00
BA	292860	SANTO AMARO	13	12	1	46.900,00
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	21	16	2	149.900,00
BA	292880	SANTO ESTÉVÃO	12	12	1	32.200,00
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	2	2	0	22.000,00
BA	292895	SÃO DOMINGOS	4	4	1	24.400,00
BA	292910	SÃO FELIX	5	5	1	31.600,00
BA	292900	SÃO FELIX DO CORIBE	6	6	1	30.000,00
BA	292905	SÃO FELIX DO CORIBE	4	4	1	12.800,00
BA	292925	SÃO GABRIEL	7	6	0	48.700,00
BA	292930	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	11	10	1	99.500,00
BA	292935	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	2	2	0	13.200,00
BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUIPE	4	4	0	13.700,00
BA	292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	4	3	0	18.000,00
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	12	8	1	81.600,00
BA	292960	SAPEAÇU	7	7	0	68.100,00
BA	292970	SÁTIRO DIAS	6	4	0	28.700,00
BA	292975	SAUBARA	2	2	0	4.400,00
BA	292980	SAÚDE	3	3	0	23.200,00
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	4	3	1	18.700,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	12	12	0	30.700,00
BA	293020	SENTO SÉ	3	1	0	5.100,00
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	4	2	0	27.800,00
BA	293030	SERRA DOURADA	3	3	0	19.800,00
BA	293040	SERRA PRETA	3	3	0	6.600,00
BA	293050	SERRINHA	11	9	1	98.300,00
BA	293060	SERROLÂNDIA	3	3	0	13.400,00
BA	293070	SIMÕES FILHO	7	5	0	14.400,00
BA	293075	SÍTIO DO MATO	4	2	1	2.800,00
BA	293076	SÍTIO DO QUINTO	1	1	0	2.200,00
BA	293077	SOBRADINHO	4	0	0	10.200,00
BA	293080	SOUTO SOARES	4	3	0	40.500,00
BA	293090	TABOCCAS DO BREJO VELHO	5	5	1	35.000,00
BA	293100	TANHAÇU	6			



BA	293180	TREMEDAL	5	5	1	23.800,00	CE	230480	GRANJEIRO	2	2	0	7.800,00
BA	293190	TUCANO	8	1	1	35.600,00	CE	230490	GROAÍRAS	4	3	0	17.100,00
BA	293200	UAUÁ	7	4	0	9.500,00	CE	230495	GUAIÚBA	9	9	1	42.400,00
BA	293210	UBAÍRA	4	4	0	13.700,00	CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	7	3	1	17.300,00
BA	293220	UBAITABA	5	5	0	16.900,00	CE	230510	GUARAMIRANGA	3	0	0	18.700,00
BA	293230	UBATÃ	5	0	0	8.500,00	CE	230520	HIDROLÂNDIA	4	3	0	31.700,00
BA	293240	UIBAÍ	3	3	0	20.800,00	CE	230523	HORIZONTE	17	17	1	95.100,00
BA	293245	UMBURANAS	4	4	1	12.800,00	CE	230526	IBARETAMA	5	4	1	47.100,00
BA	293250	UNA	6	6	0	14.200,00	CE	230530	IBIAPINA	6	4	0	23.400,00
BA	293260	URANDI	4	0	0	6.800,00	CE	230533	IBICUITINGA	5	5	1	57.000,00
BA	293270	URUCUCA	5	5	0	28.600,00	CE	230535	ICAPUI	7	4	0	50.300,00
BA	293280	UTINGA	3	3	0	3.900,00	CE	230540	ICÓ	14	13	2	59.200,00
BA	293290	VALENCA	6	1	1	12.900,00	CE	230550	IGUATU	25	21	3	189.400,00
BA	293300	VALENTE	5	4	1	31.300,00	CE	230560	INDEPENDÊNCIA	7	7	0	37.400,00
BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	4	3	1	15.700,00	CE	230565	IPAPORANGA	4	3	0	18.500,00
BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	3	2	0	12.900,00	CE	230570	IPAUMIRIM	3	2	0	13.900,00
BA	293315	VÁRZEA NOVA	3	1	0	15.300,00	CE	230580	IPU	10	7	1	55.100,00
BA	293317	VARZEDO	4	3	1	20.300,00	CE	230590	IPUEIRAS	8	8	1	43.200,00
BA	293320	VERA CRUZ	11	9	0	47.700,00	CE	230600	IRACEMA	4	4	1	22.600,00
BA	293325	VEREDA	3	3	0	6.600,00	CE	230610	IRAUCUBA	9	7	1	22.800,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	37	29	4	292.400,00	CE	230620	ITAICABA	3	3	0	33.000,00
BA	293340	WAGNER	2	2	0	3.900,00	CE	230625	ITAITINGA	10	9	1	45.100,00
BA	293345	WANDERLEY	5	4	1	25.900,00	CE	230630	ITAPAGÉ	14	10	1	41.400,00
BA	293350	WENCESLAU GUIMARÃES	7	4	1	41.700,00	CE	230640	ITAPIPOCA	26	11	3	110.500,00
BA	293360	XIQUE-XIQUE	9	0	1	33.900,00	CE	230650	ITAPIUNA	5	5	0	34.000,00
CE	230010	ABAIARA	4	4	0	36.200,00	CE	230655	ITAREMA	9	5	1	33.600,00
CE	230015	ACARAPE	5	5	0	50.000,00	CE	230660	ITATIRA	8	7	0	38.500,00
CE	230020	ACARAÚ	16	14	2	129.600,00	CE	230670	JAGUARETAMA	6	5	0	40.100,00
CE	230030	ACOPIARA	12	10	1	50.600,00	CE	230680	JAGUARIBARA	4	3	0	20.100,00
CE	230040	AIUABA	5	3	1	28.300,00	CE	230690	JAGUARIBE	9	7	1	78.000,00
CE	230050	ALCANTARAS	4	3	1	32.700,00	CE	230700	JAGUARUANA	12	6	1	94.800,00
CE	230060	ALTANEIRA	2	2	0	7.400,00	CE	230710	JARDIM	6	6	1	33.800,00
CE	230070	ALTO SANTO	3	1	0	15.800,00	CE	230720	JATI	3	2	1	30.100,00
CE	230075	AMONTADA	5	1	1	21.200,00	CE	230725	JIJOCA DE JERICÓ/COARÁ	7	6	1	62.300,00
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	2	1	0	7.300,00	CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	42	24	3	293.200,00
CE	230090	APUIARÉS	6	5	0	34.200,00	CE	230740	JUCÁS	8	6	1	28.800,00
CE	230100	AQUIRAZ	15	14	1	60.300,00	CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	8	8	0	21.000,00
CE	230110	ARACATI	16	14	1	68.800,00	CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	14	9	1	83.700,00
CE	230120	ARACOIABA	10	10	1	66.100,00	CE	230763	MADALENA	8	7	1	46.900,00
CE	230125	ARARENDÁ	4	4	0	26.400,00	CE	230765	MARACANAÚ	52	39	6	417.600,00
CE	230130	ARARIPE	7	7	0	62.300,00	CE	230770	MARANGUAPE	24	21	3	121.900,00
CE	230140	ARATUBA	6	6	0	23.000,00	CE	230780	MARCO	5	5	1	20.800,00
CE	230150	ARNEIROZ	2	2	0	4.400,00	CE	230790	MARTINÓPOLE	4	4	0	24.400,00
CE	230160	ASSARÉ	9	5	1	46.600,00	CE	230800	MASSAPÉ	10	2	0	41.300,00
CE	230170	AURORA	7	6	1	76.500,00	CE	230810	MAURITI	16	11	1	128.900,00
CE	230180	BAIXIO	2	2	0	4.400,00	CE	230820	MERUOCA	3	3	0	13.400,00
CE	230185	BANABUIÚ	5	2	0	28.500,00	CE	230830	MILAGRES	11	5	1	104.600,00
CE	230190	BARBALHA	22	21	2	51.900,00	CE	230835	MILHÃ	3	1	0	17.800,00
CE	230195	BARREIRA	8	7	1	65.500,00	CE	230837	MIRAÍMA	3	3	0	10.000,00
CE	230200	BARRO	8	8	0	56.200,00	CE	230840	MISSÃO VELHA	14	11	1	83.800,00
CE	230205	BARROQUINHA	5	4	0	10.500,00	CE	230850	MOMBAÇA	10	3	0	75.900,00
CE	230210	BATURITÉ	9	9	1	35.900,00	CE	230860	MONSENHOR TABOSA	1	1	1	6.200,00
CE	230220	BEBERIBE	13	13	1	90.600,00	CE	230870	MORADA NOVA	10	6	2	80.000,00
CE	230230	BELA CRUZ	9	5	1	36.900,00	CE	230880	MORAÚJO	3	2	0	6.100,00
CE	230240	BOA VIAGEM	5	5	0	15.400,00	CE	230890	MORRINHOS	1	1	0	1.700,00
CE	230250	BREJO SANTO	16	14	1	116.300,00	CE	230900	MUCAMBO	2	1	0	7.300,00
CE	230260	CAMOCIM	12	10	1	30.800,00	CE	230910	MULUNGU	4	4	0	33.800,00
CE	230270	CAMPOS SALES	8	2	0	21.400,00	CE	230920	NOVA OLINDA	6	6	0	54.200,00
CE	230280	CANINDÉ	17	7	2	46.600,00	CE	230930	NOVA RUSSAS	8	6	1	21.500,00
CE	230290	CAPISTRANO	6	6	0	52.200,00	CE	230940	NOVO ORIENTE	6	4	1	20.000,00
CE	230300	CARIDADE	6	4	0	19.000,00	CE	230945	OCARA	10	10	1	101.200,00
CE	230310	CARIRÉ	5	4	0	33.900,00	CE	230950	ORÓS	6	6	1	62.200,00
CE	230320	CARIRIACU	11	11	1	39.900,00	CE	230960	PACAJUS	14	7	1	31.200,00
CE	230330	CARIÚS	5	5	1	26.200,00	CE	230970	PACATUBA	17	13	2	66.700,00
CE	230340	CARNAUBAL	7	0	1	34.100,00	CE	230980	PACOTI	5	5	0	45.200,00
CE	230350	CASCAVEL	19	14	2	83.100,00	CE	230990	PACUJÁ	3	2	0	13.900,00
CE	230360	CATARINA	5	5	0	33.000,00	CE	231000	PALHANO	2	2	0	12.200,00
CE	230365	CATUNDA	3	1	0	9.000,00	CE	231010	PALMÁCIA	3	2	0	9.500,00
CE	230370	CAUCAIA	74	49	6	91.700,00	CE	231020	PARACURU	11	11	1	65.300,00
CE	230380	CEDRO	10	10	1	93.000,00	CE	231025	PARAIPABA	9	8	1	56.400,00
CE	230390	CHAVAL	4	4	0	9.800,00	CE	231040	PARAMOTI	2	1	0	11.700,00
CE	230393	CHORÓ	5	5	1	25.400,00	CE	231050	PEDRA BRANCA	12	10	1	89.200,00
CE	230395	CHOROZINHO	8	5	0	35.000,00	CE	231060	PENAFORTE	3	3	1	24.800,00
CE	230400	COREAÚ	5	4	0	30.400,00	CE	231070	PENTECOSTE	9	8	1	38.400,00
CE	230410	CRATEÚS	13	9	2	70.000,00	CE	231080	PEREIRO	3	3	0	6.600,00
CE	230420	CRATO	33	17	4	181.600,00	CE	231085	PINDORETAMA	8	8	1	41.200,00
CE	230423	CROATÁ	5	5	0	20.800,00	CE	231090	PIQUET CARNEIRO	6	5	1	51.300,00
CE	230425	CRUZ	6	3	1	36.100,00	CE	231095	PIRES FERREIRA	4	3	0	19.500,00
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	3	3	1	14.400,00	CE	231100	PORANGA	4	4	0	20.500,00
CE	230427	ERERÉ	2	2	0	9.800,00	CE	231110	PORTEIRAS	5	4	0	52.500,00
CE	230428	EUSÉBIO	13	13	2	77.800,00	CE	231120	POTENGI	4	3	0	29.300,00
CE	230430	FARIAS BRITO	7	7	1	75.000,00	CE	231123	POTIRETAMA	3	2	0	18.300,00
CE	230435	FORQUILHA	8	5	0	30.700,00	CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	4	2	0	31.600,00
CE	230440	FORTALEZA	120	44	1	179.200,00	CE	231130	QUIXADÁ	19	17	2	105.800,00
CE	230445	FORTIM	5	5	0	29.600,00	CE	231135	QUIXELÓ	7	7	1	61.700,00
CE	230450	FRECHEIRINHA	4	3	1	21.100,00	CE	231140	QUIXERAMOBIM	19	18	2	191.900,00
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	2	1	0	15.100,00	CE	231150	QUIXERÉ	7	7	1	73.200,00
CE	230465	GRACÁ	5	2	0	19.700,00	CE	231160	REDENÇÃO	11	10	1	99.100,00
CE	230470	GRANJA	10	6	0	20.000,00	CE	231170	RERIUTABA	3	0	0	11.900,00

CE	231180	RUSSAS	16	2	2	75.000,00	ES	320460	SANTA TERESA	8	8	0	16.600,00
CE	231190	SABOIEIRO	6	4	1	45.100,00	ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	3	1	0	9.000,00
CE	231195	SALITRE	5	3	1	45.400,00	ES	320480	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	4	3	0	7.800,00
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	10	6	1	32.200,00	ES	320490	SÃO MATEUS	15	7	0	24.800,00
CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	8	8	1	70.000,00	ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	3	3	0	18.800,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	7	5	1	41.300,00	ES	320500	SERRA	38	18	0	80.900,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	6	4	1	30.200,00	ES	320501	SOORETAMA	6	5	0	10.200,00
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	12	12	1	103.200,00	ES	320503	VARGEM ALTA	7	5	0	13.900,00
CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	4	4	0	39.600,00	ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	6	5	0	11.500,00
CE	231260	SÃO LUÍS DO CURU	5	4	1	53.300,00	ES	320510	VIANA	8	0	0	13.600,00
CE	231270	SENADOR POMPEU	10	7	1	102.500,00	ES	320517	VILA VALÉRIO	2	0	0	3.400,00
CE	231280	SENADOR SÁ	1	1	0	2.200,00	ES	320520	VILA VELHA	34	22	0	2.200,00
CE	231290	SOBRAL	47	34	6	342.600,00	ES	320530	VITÓRIA	77	52	0	568.700,00
CE	231300	SOLONÓPOLE	6	6	1	65.600,00	GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	2	2	0	3.900,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	9	9	1	90.800,00	GO	520010	ABADIÂNIA	6	6	0	13.200,00
CE	231320	TAMBORIL	8	8	1	24.400,00	GO	520013	ACREÚNA	6	4	0	15.600,00
CE	231325	TARRAFAS	4	4	1	16.700,00	GO	520015	ADELÂNDIA	1	1	0	7.600,00
CE	231330	TAUÁ	19	19	3	162.000,00	GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	2	2	0	3.900,00
CE	231335	TEJUÇUOCA	7	6	0	36.900,00	GO	520020	ÁGUA LIMPA	1	1	0	1.700,00
CE	231340	TIANGUÁ	13	6	1	36.300,00	GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	12	11	0	25.900,00
CE	231350	TRAIRI	12	4	1	23.400,00	GO	520030	ALEXÂNIA	5	5	0	20.700,00
CE	231355	TURURU	5	0	1	19.300,00	GO	520050	ALOÂNIA	1	1	0	2.200,00
CE	231360	UBAJARA	7	7	0	41.200,00	GO	520055	ALTO HORIZONTE	2	1	0	8.300,00
CE	231370	UMARI	2	2	0	10.700,00	GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	3	1	0	6.800,00
CE	231375	UMIRIM	5	5	0	17.900,00	GO	520080	ALVORADA DO NORTE	3	3	0	13.400,00
CE	231380	URUBURETAMA	8	6	1	71.700,00	GO	520082	AMARALINA	2	2	0	4.400,00
CE	231390	URUOCA	3	1	0	13.400,00	GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	2	1	0	11.700,00
CE	231395	VARJOTA	5	4	0	19.700,00	GO	520090	AMORINÓPOLIS	1	1	1	7.800,00
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	12	7	1	40.900,00	GO	520110	ANÁPOLIS	51	49	3	197.800,00
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	5	4	1	15.900,00	GO	520120	ANHANGUERA	1	1	0	3.200,00
DF	530010	BRASÍLIA	118	34	3	331.900,00	GO	520130	ANICUNS	8	3	0	28.200,00
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	4	4	0	19.600,00	GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	50	19	0	146.900,00
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	4	3	1	6.200,00	GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	1	1	0	6.600,00
ES	320013	ÁGUA BRANCA	4	4	0	10.000,00	GO	520150	APORÉ	1	1	0	2.200,00
ES	320030	ALFREDO CHAVES	3	3	0	6.600,00	GO	520160	ARACU	2	2	0	8.800,00
ES	320040	ANCHIETA	10	9	0	20.800,00	GO	520170	ARAGARCAS	6	6	0	35.100,00
ES	320050	APIACÁ	3	3	1	11.200,00	GO	520180	ARAGIÂNIA	3	3	0	13.400,00
ES	320060	ARACRUZ	24	10	0	86.900,00	GO	520215	ARAGUAPAZ	3	1	1	9.600,00
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	4	4	1	22.600,00	GO	520235	ARENÓPOLIS	1	1	0	6.600,00
ES	320080	BAIXO GUANDU	10	10	1	53.200,00	GO	520250	ARUANÁ	2	2	0	3.400,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	1	0	0	1.700,00	GO	520260	AURILÂNDIA	2	2	0	14.200,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	3	3	0	12.000,00	GO	520280	AVELINÓPOLIS	1	1	0	7.600,00
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	4	0	0	6.800,00	GO	520310	BALIZA	2	2	1	5.600,00
ES	320115	BREJETUBA	3	3	0	6.100,00	GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	8	8	1	36.800,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	31	10	0	83.000,00	GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	2	2	0	12.200,00
ES	320130	CARIACICA	23	7	0	29.400,00	GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	6	5	0	14.000,00
ES	320140	CASTELO	6	6	0	65.800,00	GO	520355	BONFINÓPOLIS	3	3	0	15.300,00
ES	320150	COLATINA	24	19	0	91.300,00	GO	520357	BONÓPOLIS	1	1	0	2.200,00
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	9	6	0	25.100,00	GO	520360	BRAZABRANTES	1	1	0	11.000,00
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	2	2	0	12.200,00	GO	520380	BRITÂNIA	2	1	0	5.600,00
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	2	2	0	7.800,00	GO	520390	BURITI ALEGRE	1	1	0	2.200,00
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	3	2	0	9.000,00	GO	520393	BURITI DE GOIÁS	1	1	0	10.000,00
ES	320210	ECOPORANGA	4	4	0	8.800,00	GO	520396	BURITINÓPOLIS	1	1	0	5.600,00
ES	320220	FUNDÃO	6	2	0	10.700,00	GO	520400	CABECEIRAS	2	2	0	7.800,00
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	4	4	0	15.200,00	GO	520410	CACHOEIRA ALTA	2	0	0	3.400,00
ES	320230	GUACUÍ	10	10	1	26.200,00	GO	520420	CACHOEIRA DE GOIÁS	1	1	0	11.000,00
ES	320240	GUARAPARI	2	0	0	3.400,00	GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	3	3	0	6.600,00
ES	320245	IBATIBA	1	1	0	2.200,00	GO	520430	CAÇU	4	4	0	12.200,00
ES	320250	IBIRAÇU	1	0	0	1.700,00	GO	520440	CAIAPÔNIA	4	1	0	28.700,00
ES	320255	IBITIRAMA	4	4	0	21.000,00	GO	520450	CALDAS NOVAS	11	7	1	35.400,00
ES	320260	ICONHA	5	5	0	20.800,00	GO	520455	CALDAZINHA	1	1	0	1.700,00
ES	320265	IRUPI	4	0	0	6.800,00	GO	520460	CAMPESTRE DE GOIÁS	1	1	0	5.600,00
ES	320270	ITAGUAÇU	5	0	0	11.900,00	GO	520465	CAMPINAÇU	2	2	0	4.400,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	4	2	0	10.700,00	GO	520470	CAMPINORTE	3	3	1	7.200,00
ES	320290	ITARANA	4	4	0	12.200,00	GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	3	3	0	6.600,00
ES	320300	IÚNA	6	0	0	10.200,00	GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	2	1	0	4.900,00
ES	320305	JAGUARÉ	3	3	0	16.300,00	GO	520490	CAMPOS BELOS	5	5	0	14.400,00
ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	4	4	0	14.700,00	GO	520495	CAMPOS VERDES	3	1	0	5.600,00
ES	320313	JOÃO NEIVA	2	0	0	3.400,00	GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	3	2	0	22.700,00
ES	320316	LARANJA DA TERRA	1	1	0	2.200,00	GO	520505	CASTELÂNDIA	1	1	0	2.200,00
ES	320320	LINHARES	27	22	0	146.000,00	GO	520510	CATALÃO	3	0	0	8.500,00
ES	320330	MANTENÓPOLIS	5	5	0	11.500,00	GO	520520	CATURÁ	2	2	0	22.000,00
ES	320332	MARATAÍZES	7	5	0	11.700,00	GO	520530	CAVALCANTE	3	2	0	5.100,00
ES	320335	MARILÂNDIA	4	4	0	13.200,00	GO	520540	CERES	6	6	1	48.200,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	11	11	1	23.200,00	GO	520545	CEZARINA	2	2	0	11.200,00
ES	320350	MONTANHA	4	3	0	8.800,00	GO	520547	CHAPADÃO DO CÉU	2	0	0	6.800,00
ES	320360	MUCURICI	3	3	0	17.800,00	GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	13	3	0	26.500,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	8	4	0	31.200,00	GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	5	5	1	16.200,00
ES	320380	MUQUI	4	4	0	13.200,00	GO	520552	COLINAS DO SUL	2	2	0	7.800,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	8	8	0	27.600,00	GO	520570	CÓRREGO DO OURO	1	1	0	6.600,00
ES	320400	PANCAS	3	2	0	10.500,00	GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	3	3	1	15.200,00
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	3	1	0	5.600,00	GO	520590	CORUMBAÍBA	2	2	0	14.600,00
ES	320410	PINHEIROS	5	3	0	20.700,00	GO	520620	CRISTALINA	10	9	1	30.300,00
ES	320420	PIÚMA	1	1	0	2.200,00	GO	520630	CRISTIANÓPOLIS	1	1	0	5.600,00
ES	320425	PONTO BELO	3	2	0	6.100,00	GO	520640	CRIXÁS	4	4	0	6.800,00
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	2	2	0	4.400,00	GO	520650	CROMÍNIA	2	2	0	4.400,00
ES	320435	RIO BANANAL	5	1	0	20.900,00	GO	520660	CUMARI	1	1	0	2.200,00
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	5	2	0	22.400,00	GO	520670	DAMIANÓPOLIS	1	1	0	2.200,00
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	7	7	0	29.600,00	GO	520680	DAMOLÂNDIA	1	1	0	2.200,00





GO 520690	DAVINÓPOLIS	1	1	0	6.600,00	GO 521530	ORIZONA	6	6	1	42.400,00
GO 520710	DIORAMA	1	1	1	8.000,00	GO 521540	OURO VERDE DE GOIÁS	2	2	0	4.400,00
GO 520830	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	2	1	0	2.200,00	GO 521550	OUVIDOR	1	1	0	3.200,00
GO 520725	DOVERLÂNDIA	3	3	0	13.900,00	GO 521560	PADRE BERNARDO	8	8	1	25.400,00
GO 520735	EDEALINA	2	2	0	4.400,00	GO 521565	PALESTINA DE GOIÁS	1	1	0	5.600,00
GO 520740	EDÉIA	5	5	1	11.600,00	GO 521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	5	5	0	17.400,00
GO 520750	ESTRELA DO NORTE	1	1	1	10.400,00	GO 521580	PALMELO	1	1	0	3.200,00
GO 520753	FAINA	3	2	0	13.900,00	GO 521590	PALMINÓPOLIS	1	1	0	6.600,00
GO 520760	FAZENDA NOVA	2	2	1	4.800,00	GO 521600	PANAMÁ	1	1	0	0,00
GO 520780	FIRMINÓPOLIS	5	5	1	53.600,00	GO 521630	PARANAIGUARA	3	2	0	6.100,00
GO 520790	FLORES DE GOIÁS	3	3	0	6.600,00	GO 521640	PARAÚNA	5	5	1	25.000,00
GO 520800	FORMOSA	19	18	0	94.900,00	GO 521645	PEROLÂNDIA	1	1	0	2.200,00
GO 520810	FORMOSO	2	2	0	3.400,00	GO 521680	PETROLINA DE GOIÁS	4	4	1	12.100,00
GO 520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	1	1	0	2.200,00	GO 521690	PILAR DE GOIÁS	1	1	1	6.000,00
GO 520840	GOIANÁPOLIS	4	3	0	15.100,00	GO 521710	PIRACANJUBA	5	5	1	15.000,00
GO 520850	GOIANDIRA	2	1	0	10.700,00	GO 521720	PIRANHAS	4	4	1	27.000,00
GO 520860	GOIANÉSIA	12	12	0	0,00	GO 521730	PIRENÓPOLIS	6	4	0	29.200,00
GO 520870	GOIÂNIA	154	79	3	319.300,00	GO 521740	PIRES DO RIO	5	5	0	15.400,00
GO 520880	GOIANIRA	11	11	1	104.500,00	GO 521760	PLANALTA	24	7	0	38.200,00
GO 520890	GOIÁS	8	8	0	24.400,00	GO 521770	PONTALINA	5	3	1	19.800,00
GO 520910	GOIATUBA	10	10	0	33.700,00	GO 521800	PORANGATU	5	5	1	25.600,00
GO 520915	GOUVELÂNDIA	1	1	0	7.600,00	GO 521805	PORTEIRÃO	1	1	0	5.600,00
GO 520920	GUAPÓ	6	6	0	13.200,00	GO 521810	PORTELÂNDIA	1	0	0	1.700,00
GO 520929	GUARAÍTA	1	1	0	2.200,00	GO 521830	POSSE	6	6	0	17.100,00
GO 520940	GUARANI DE GOIÁS	1	1	0	2.200,00	GO 521839	PROFESSOR JAMIL	2	2	0	4.400,00
GO 520945	GUARINOS	1	1	0	3.200,00	GO 521850	QUIRINÓPOLIS	8	8	0	24.400,00
GO 520960	HEITORAÍ	1	1	0	5.600,00	GO 521860	RIALMA	4	4	0	13.200,00
GO 520970	HIDROLÂNDIA	6	6	0	37.600,00	GO 521870	RIANÁPOLIS	2	1	0	11.700,00
GO 520980	HIDROLINA	1	1	0	2.200,00	GO 521878	RIO QUENTE	1	1	0	5.600,00
GO 520990	IACIARA	3	2	0	9.500,00	GO 521880	RIO VERDE	9	5	1	23.200,00
GO 520995	INDIARA	4	4	1	12.800,00	GO 521890	RUBIATABA	7	7	1	27.200,00
GO 521000	INHUMAS	14	11	1	145.100,00	GO 521900	SANCLERLÂNDIA	3	3	0	19.800,00
GO 521010	IPAMERI	8	6	0	16.600,00	GO 521910	SANTA BARBARA DE GOIÁS	2	2	0	4.400,00
GO 521015	IPIRANGA DE GOIÁS	1	1	0	5.600,00	GO 521920	SANTA CRUZ DE GOIÁS	1	1	0	2.200,00
GO 521020	IPORÁ	8	8	1	70.300,00	GO 521925	SANTA FÉ DE GOIÁS	1	1	0	5.600,00
GO 521030	ISRAELÂNDIA	1	1	1	9.400,00	GO 521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	12	12	0	34.200,00
GO 521040	ITABERAÍ	7	6	1	41.800,00	GO 521935	SANTA ISABEL	1	1	0	9.000,00
GO 521056	ITAGUARI	2	2	0	16.600,00	GO 521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	1	1	0	3.200,00
GO 521060	ITAGUARU	2	2	0	7.800,00	GO 521950	SANTA ROSA DE GOIÁS	1	1	0	2.200,00
GO 521080	ITAJÁ	2	1	0	3.900,00	GO 521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	1	1	0	5.600,00
GO 521090	ITAPACI	6	4	1	12.800,00	GO 521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	3	1	0	5.600,00
GO 521100	ITAPIRAPUÁ	3	2	0	19.700,00	GO 521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	2	1	0	0,00
GO 521120	ITAPURANGA	7	7	0	44.200,00	GO 521973	SANTO ANTONIO DE GOIÁS	1	1	0	2.200,00
GO 521130	ITARUMÁ	2	2	0	14.600,00	GO 521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	18	11	2	38.100,00
GO 521140	ITAUCU	3	3	0	14.400,00	GO 521980	SAO DOMINGOS	1	1	0	10.000,00
GO 521150	ITUMBLARA	14	13	1	41.100,00	GO 521990	SAO FRANCISCO DE GOIÁS	3	3	0	6.600,00
GO 521160	IVOLÂNDIA	1	1	1	12.200,00	GO 522005	SAO JOAO DA PARAUNA	1	1	0	11.000,00
GO 521170	JANDAIA	3	3	0	10.000,00	GO 522000	SAO JOAO D'ALIANÇA	3	3	0	7.100,00
GO 521180	JARAGUÁ	8	7	1	53.100,00	GO 522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	8	8	0	61.200,00
GO 521190	JATAÍ	16	16	1	83.200,00	GO 522015	SAO LUIZ DO NORTE	2	2	0	7.800,00
GO 521200	JAUPACI	1	1	1	2.600,00	GO 522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	5	5	1	11.600,00
GO 521205	JESÚPOLIS	1	1	0	2.200,00	GO 522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	1	1	0	2.200,00
GO 521210	JOVIANIA	3	2	0	6.100,00	GO 522028	SAO PATRICIO	1	1	0	2.200,00
GO 521220	JUSSARA	4	4	0	8.800,00	GO 522040	SAO SIMAO	5	1	0	12.400,00
GO 521225	LAGOA SANTA	1	1	0	2.200,00	GO 522045	SENADOR CANEDO	30	30	2	235.200,00
GO 521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	3	2	0	5.600,00	GO 522050	SERRANÓPOLIS	1	1	0	2.200,00
GO 521250	LUZIÂNIA	17	11	1	35.400,00	GO 522060	SILVANIA	8	8	1	86.600,00
GO 521260	MAIRIPOTABA	1	1	0	3.200,00	GO 522068	SIMOLÂNDIA	2	1	0	3.900,00
GO 521270	MAMBAÍ	2	2	0	4.400,00	GO 522070	SITIO D'ABADIA	1	1	0	2.200,00
GO 521280	MARA ROSA	3	3	0	5.600,00	GO 522100	TAQUARAL DE GOIÁS	1	1	0	2.200,00
GO 521290	MARZAGÃO	1	1	0	2.200,00	GO 522108	TERESINA DE GOIÁS	1	1	0	2.200,00
GO 521295	MATRINCHÁ	2	2	0	16.600,00	GO 522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	2	2	0	3.400,00
GO 521300	MAURILÂNDIA	2	2	0	4.400,00	GO 522130	TRES RANCHOS	1	0	0	5.100,00
GO 521305	MIMOSO DE GOIÁS	1	1	0	2.200,00	GO 522140	TRINDADE	30	8	2	53.000,00
GO 521308	MINAÇU	5	4	0	27.000,00	GO 522145	TROMBAS	2	1	0	7.300,00
GO 521310	MINEIROS	6	4	1	24.400,00	GO 522150	TURVANIA	2	2	0	11.200,00
GO 521340	MOIPORÁ	1	1	0	6.600,00	GO 522155	TURVELÂNDIA	1	1	0	1.700,00
GO 521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	2	2	0	4.400,00	GO 522157	UIRAPURU	1	1	0	2.200,00
GO 521370	MONTE CLAROS DE GOIÁS	3	3	0	16.800,00	GO 522160	URUAÇU	11	11	1	25.200,00
GO 521375	MONTIVIDIU	3	3	1	7.200,00	GO 522170	URUANA	5	3	0	13.400,00
GO 521377	MONTIVIDIU DO NORTE	2	2	0	4.400,00	GO 522180	URUTAI	1	1	0	5.600,00
GO 521380	MORRINHOS	11	11	1	24.700,00	GO 522185	VALPARAISO DE GOIÁS	27	6	0	48.900,00
GO 521390	MOSSÂMEDES	2	2	0	4.400,00	GO 522190	VARJAO	1	1	0	2.200,00
GO 521400	MOZARLÂNDIA	3	3	0	7.600,00	GO 522200	VIANÓPOLIS	5	4	0	36.300,00
GO 521405	MUNDO NOVO	2	2	0	4.400,00	GO 522205	VICENTINÓPOLIS	3	3	0	17.800,00
GO 521410	MUTUNÓPOLIS	2	2	0	7.800,00	GO 522220	VILA BOA	2	2	0	14.600,00
GO 521440	NAZÁRIO	3	0	0	5.100,00	GO 522230	VILA PROPICIO	2	2	0	5.400,00
GO 521450	NERÓPOLIS	8	8	1	26.000,00	MA 210005	ACAÍLANDIA	16	5	1	44.300,00
GO 521460	NIQUELÂNDIA	8	8	1	29.800,00	MA 210010	AFONSO CUNHA	2	2	0	4.400,00
GO 521470	NOVA AMÉRICA	1	1	0	6.600,00	MA 210020	ALCANTARA	8	4	0	15.600,00
GO 521480	NOVA AURORA	1	1	0	2.200,00	MA 210030	ALDEIAS ALTAS	8	2	0	37.000,00
GO 521483	NOVA CRIXÁS	4	4	0	8.800,00	MA 210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	3	2	0	6.100,00
GO 521486	NOVA GLÓRIA	2	2	0	7.800,00	MA 210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	1	1	2	4.200,00
GO 521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	1	1	0	9.000,00	MA 210060	AMARANTE DO MARANHÃO	10	4	1	77.500,00
GO 521490	NOVA ROMA	1	1	0	2.200,00	MA 210080	ANAPURUS	3	1	0	5.100,00
GO 521500	NOVA VENEZA	3	3	0	6.600,00	MA 210087	ARAGUANA	3	2	0	6.100,00
GO 521520	NOVO BRASIL	2	2	1	20.400,00	MA 210090	ARAIOSES	4	2	0	7.800,00
GO 521523	NOVO GAMA	14	6	0	25.300,00	MA 210095	ARAME	3	3	0	5.600,00
GO 521525	NOVO PLANALTO	2	2	0	3.900,00	MA 210100	ARARI	5	4	1	39.300,00
						MA 210110	AXIXA	2	1	0	3.900,00
						MA 210120	BACABAL	26	6	0	48.900,00
						MA 210130	BACURI	3	2	0	6.100,00
						MA 210135	BACURITUBA	2	2	0	4.400,00
						MA 210140	BALSAS	12	6	2	33.000,00
						MA 210150	BARAO DE GRAJAU	3	3	0	13.900,00
						MA 210160	BARRA DO CORDA	8	2	0	14.600,00
						MA 210190	BEQUIMAO	8	2	0	21.400,00
						MA 210193	BERNARDO DO MEARIM	2	2	0	3.400,00
						MA 210200	BOM JARDIM	12	7	0	13.400,00
						MA 210203	BOM JESUS DAS SELVAS	1	1	0	2.200,00
						MA 210230	BURITI BRAVO	4	1	0	3.900,00
						MA 210232	BURITICUPU	3	3	0	6.600,00

MA	210235	BURITIRANA	6	3	0	29.700,00	MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	5	5	0	48.500,00
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	5	5	0	7.800,00	MG	310110	AIMORÉS	8	5	1	61.400,00
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	5	5	1	16.400,00	MG	310120	AIURUOCA	2	1	0	15.100,00
MA	210280	CAROLINA	10	0	1	18.000,00	MG	310130	ALAGOA	1	1	0	5.600,00
MA	210310	CEDRAL	2	2	0	7.800,00	MG	310150	ALEM PARAIBA	6	0	0	10.200,00
MA	210320	CHAPADINHA	10	9	1	27.900,00	MG	310160	ALFENAS	13	12	1	41.400,00
MA	210330	CODO	11	8	1	22.200,00	MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	2	0	0	5.100,00
MA	210340	COELHO NETO	13	13	1	102.500,00	MG	310170	ALMENARA	9	6	1	43.200,00
MA	210355	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	3	2	0	5.100,00	MG	310180	ALPERCATA	3	3	0	28.600,00
MA	210360	COROATA	10	5	1	33.100,00	MG	310190	ALPINÓPOLIS	5	4	1	19.900,00
MA	210370	CURURUPU	6	0	2	23.000,00	MG	310200	ALTEROSA	4	3	0	17.100,00
MA	210375	DAVINÓPOLIS	5	3	0	10.000,00	MG	310205	ALTO CAPARAÓ	2	1	0	4.900,00
MA	210390	DUQUE BACELAR	4	4	1	38.000,00	MG	315350	ALTO JEQUITIBA	3	3	0	25.200,00
MA	210405	ESTREITO	8	6	1	34.600,00	MG	310210	ALTO RIO DOCE	3	3	0	6.100,00
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	3	1	0	5.600,00	MG	310220	ALVARENGA	1	1	0	5.600,00
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	4	2	0	7.800,00	MG	310230	ALVINÓPOLIS	7	5	0	41.600,00
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	3	2	0	6.100,00	MG	310250	AMPARO DO SERRA	1	1	0	2.200,00
MA	210430	GODOFREDO VIANA	3	3	0	6.600,00	MG	310260	ANDRADAS	3	1	0	13.400,00
MA	210440	GONCALVES DIAS	1	1	0	5.600,00	MG	310280	ANDRELANDIA	4	2	0	24.400,00
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	4	4	0	21.000,00	MG	310285	ANGELANDIA	3	3	1	14.300,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBAO	5	3	0	10.000,00	MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	4	3	0	19.100,00
MA	210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	3	2	0	3.900,00	MG	310300	ANTONIO DIAS	1	1	0	4.200,00
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	5	2	1	13.900,00	MG	310310	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	1	1	0	10.000,00
MA	210480	GRAJAU	9	9	0	43.200,00	MG	310320	ARAÇAI	1	1	0	11.000,00
MA	210490	GUIMARAES	2	1	0	8.300,00	MG	310330	ARACITABA	1	1	0	500,00
MA	210510	ICATU	6	6	1	13.700,00	MG	310340	ARACUAI	8	2	0	47.200,00
MA	210530	IMPERATRIZ	32	15	5	183.300,00	MG	310350	ARAGUARI	17	0	1	88.300,00
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	1	1	1	2.800,00	MG	310360	ARANTINA	1	1	0	9.000,00
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	2	1	0	8.300,00	MG	310370	ARAPONGA	3	3	0	23.200,00
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	4	3	1	18.100,00	MG	310375	ARAPORA	2	2	0	12.200,00
MA	210550	JOAO LISBOA	9	9	1	19.800,00	MG	310380	ARAPUA	1	1	0	5.600,00
MA	210560	JOSELANDIA	5	2	1	10.000,00	MG	310390	ARAUJOS	2	1	0	14.100,00
MA	210565	JUNCO DO MARANHÃO	1	1	0	1.700,00	MG	310400	ARAXA	13	4	0	38.700,00
MA	210580	LAGO DO JUNCO	2	2	0	3.900,00	MG	310410	ARCEBURGO	3	0	0	25.500,00
MA	210592	LAGOA DO MATO	3	1	0	12.400,00	MG	310420	ARCS	10	4	1	65.800,00
MA	210600	LIMA CAMPOS	3	3	0	6.600,00	MG	310430	AREADO	3	0	0	5.100,00
MA	210610	LORETO	4	3	1	8.900,00	MG	310440	ARGIRITA	1	1	0	7.600,00
MA	210630	MAGALHAES DE ALMEIDA	2	2	0	5.400,00	MG	310445	ARICANDUVA	2	0	0	1.700,00
MA	210635	MARAJA DO SENÁ	1	1	0	2.200,00	MG	310450	ARINOS	4	2	1	7.900,00
MA	210640	MATA ROMA	5	5	1	29.000,00	MG	310460	ASTOLFO DUTRA	4	3	1	23.500,00
MA	210650	MATINHA	3	3	0	6.600,00	MG	310470	ATALEIA	4	2	1	13.500,00
MA	210660	MATOES	11	11	1	22.800,00	MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	2	1	0	16.100,00
MA	210680	MIRINZAL	4	3	0	27.300,00	MG	310490	BAEPENDI	8	5	1	46.300,00
MA	210700	MONTES ALTOS	4	3	0	7.800,00	MG	310500	BALDIM	3	2	0	17.800,00
MA	210710	MORROS	3	2	1	6.100,00	MG	310520	BANDEIRA	2	2	0	15.200,00
MA	210720	NINA RODRIGUES	1	1	0	2.200,00	MG	310540	BARAO DE COCAIS	10	6	0	52.800,00
MA	210725	NOVA COLINAS	2	2	0	10.800,00	MG	310550	BARAO DE MONTE ALTO	3	3	0	17.800,00
MA	210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	1	0	0	1.700,00	MG	310560	BARBACENA	25	11	3	103.600,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	3	3	0	13.400,00	MG	310570	BARRA LONGA	3	3	0	7.600,00
MA	210750	PACO DO LUMIAR	3	0	0	8.500,00	MG	310590	BARROSO	7	4	0	13.900,00
MA	210760	PALMEIRANDIA	9	7	0	13.400,00	MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	2	0	0	10.200,00
MA	210770	PARAIBANO	8	4	1	42.900,00	MG	310610	BELMIRO BRAGA	1	1	0	6.600,00
MA	210780	PARNARAMA	6	5	1	20.100,00	MG	310620	BELO HORIZONTE	593	294	73	2.821.600,00
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	4	3	0	13.700,00	MG	310630	BELO ORIENTE	8	4	1	22.000,00
MA	210805	PAULINO NEVES	1	1	0	2.200,00	MG	310640	BELO VALE	3	2	1	11.100,00
MA	210820	PEDREIRAS	2	0	0	3.400,00	MG	310650	BERILO	3	3	0	22.800,00
MA	210830	PENALVA	1	0	0	8.500,00	MG	310665	BERIZAL	2	2	0	8.800,00
MA	210845	PERITORO	6	4	0	10.700,00	MG	310660	BERTÓPOLIS	2	2	0	7.800,00
MA	210850	PINDARE-MIRIM	4	1	0	7.300,00	MG	310670	BETIM	28	4	1	51.800,00
MA	210860	PINHEIRO	1	0	0	8.500,00	MG	310680	BIAS FORTES	1	1	0	2.200,00
MA	210880	PIRAPEMAS	1	1	0	6.600,00	MG	310690	BICAS	5	1	0	12.400,00
MA	210900	PORTO FRANCO	4	4	0	18.600,00	MG	310700	BIQUINHAS	1	1	0	2.200,00
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	1	0	0	5.100,00	MG	310710	BOA ESPERANÇA	7	4	1	33.500,00
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	11	8	1	16.100,00	MG	310720	BOCAINA DE MINAS	2	0	0	6.800,00
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	1	1	0	5.600,00	MG	310730	BOCAIUVA	13	13	1	102.900,00
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	1	1	0	5.600,00	MG	310740	BOM DESPACHO	10	7	1	26.400,00
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	3	3	0	4.400,00	MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	3	2	0	11.500,00
MA	210970	SAMBAIBA	1	1	0	2.200,00	MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	2	1	0	15.100,00
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	3	2	0	3.900,00	MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	2	1	0	11.700,00
MA	210990	SANTA INÊS	4	3	1	22.100,00	MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	4	0	0	6.800,00
MA	211000	SANTA LUZIA	1	1	0	2.200,00	MG	310790	BOM REPOUSO	4	3	0	32.700,00
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUÁ	1	1	0	2.200,00	MG	310800	BOM SUCESSO	4	4	0	31.300,00
MA	211010	SANTA QUIITERIA DO MARANHÃO	2	1	0	7.300,00	MG	310810	BONFIM	3	1	0	15.800,00
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	5	3	1	11.800,00	MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	2	2	0	4.400,00
MA	211050	SÃO BENTO	2	1	1	10.300,00	MG	310825	BONITO DE MINAS	4	2	0	30.200,00
MA	211060	SÃO BERNARDO	8	3	1	45.300,00	MG	310830	BORDA DA MATA	5	2	0	16.300,00
MA	211080	SÃO FELIX DE BALSAS	2	2	0	4.400,00	MG	310840	BOTELHOS	1	0	0	1.700,00
MA	211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	1	1	0	2.200,00	MG	310850	BOTUMIRIM	2	1	0	3.400,00
MA	211100	SÃO JOAO BATISTA	2	2	0	3.900,00	MG	310870	BOS PIRES	2	1	0	7.300,00
MA	211102	SÃO JOAO DO CARU	2	1	0	10.200,00	MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	4	3	0	4.400,00
MA	211107	SÃO JOAO DO SOTER	7	7	0	49.200,00	MG	310860	BRASILIA DE MINAS	11	8	1	69.700,00
MA	211110	SÃO JOAO DOS PATOS	10	7	1	44.500,00	MG	310890	BRASOPOLIS	3	3	0	17.400,00
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	15	12	0	77.700,00	MG	310880	BRAUNAS	1	1	1	13.000,00
MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	3	3	0	22.200,00	MG	310900	BRUMADINHO	14	10	1	76.600,00
MA	211130	SÃO LUIS	70	27	0	134.900,00	MG	310910	BUENO BRANDAO	1	1	0	2.200,00
MA	211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	2	2	0	7.800,00	MG	310920	BUENÓPOLIS	3	2	1	24.700,00
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	7	6	1	15.900,00	MG	310925	BUGRE	2	2	0	11.200,00
MA	211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	1	0	0	1.700,00	MG	310930	BURITIS	5	5	1	27.200,00
MA	211167	SÃO ROBERTO	1	0	0	0,00	MG	310940	BURITIZEIRO	7	4	1	48.700,00
MA	211172	SATUBINHA	2	0	0	3.400,00	MG	310945	CABECEIRA GRANDE	1	1	0	5.600,00
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	8	5	0	33.100,00	MG	310950	CABO VERDE	1	1	0	5.600,00
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	4	3	0	0,00	MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	1	1	0	11.000,00
MA	211180	SITIO NOVO	4	1	1	7.900,00	MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	4	0	0	27.200,00
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHÃO	1	1	0	2.200,00	MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEU	3	3	0	27.600,00
MA	211220	TIMON	38	38	2	218.100,00	MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	1	1	0	4.200,00
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	5	0	0	8.500,00	MG	310990	CAETANÓPOLIS	3	0	0	15.300,00
MA	211230	TUNTUM	1	1	1	11.000,00	MG	311000	CAETE	3	2	1	17.900,00
MA	211260	URBANO SANTOS	1	0	0	1.700,00	MG	311010	CAIANA	2	2	0	9.800,00
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	2	1	0	3.400,00	MG	311030	CALDAS	3	1	0	22.600,00
MA	211300	VITORINO FREIRE	2	0									



MG 311120	CAMPO BELO	16	16	2	90.000,00	MG 312180	DIONÍSIO	3	2	0	5.600,00
MG 311140	CAMPO FLORIDO	1	0	0	5.100,00	MG 312190	DIVINESIA	1	1	0	2.200,00
MG 311150	CAMPOS ALTOS	3	0	0	5.100,00	MG 312200	DIVINO	3	3	1	17.400,00
MG 311160	CAMPOS GERAIS	6	2	0	51.600,00	MG 312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	2	2	0	17.600,00
MG 311190	CANA VERDE	2	0	0	3.400,00	MG 312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	1	0	0	5.100,00
MG 311180	CANAPOLIS	4	4	0	23.400,00	MG 312230	DIVINÓPOLIS	15	15	0	64.200,00
MG 311200	CANDEIAS	6	6	1	31.400,00	MG 312235	DIVISA ALEGRE	3	2	0	27.100,00
MG 311205	CANTAGALO	2	1	0	4.900,00	MG 312240	DIVISA NOVA	1	1	0	6.600,00
MG 311210	CAPARAÓ	2	1	0	8.300,00	MG 312245	DIVISÓPOLIS	3	0	0	11.900,00
MG 311220	CAPELA NOVA	2	1	0	3.900,00	MG 312247	DOM BOSCO	2	1	0	3.400,00
MG 311230	CAPELINHA	10	7	0	39.900,00	MG 312250	DOM CAVATI	2	2	0	4.400,00
MG 311240	CAPETINGA	2	0	0	3.400,00	MG 312260	DOM JOAQUIM	1	1	0	6.600,00
MG 311250	CAPIM BRANCO	2	1	0	3.400,00	MG 312270	DOM SILVERIO	2	2	0	22.000,00
MG 311260	CAPINÓPOLIS	4	4	0	26.000,00	MG 312280	DOM VICOSO	1	1	0	3.200,00
MG 311265	CAPITAO ANDRADE	2	2	0	12.200,00	MG 312290	DONA EUSEBIA	3	3	1	22.600,00
MG 311270	CAPITAO ENÉAS	5	5	0	27.100,00	MG 312300	DORES DE CAMPOS	2	2	0	3.900,00
MG 311280	CAPITOLIO	3	3	1	26.000,00	MG 312310	DORES DE GUANHAES	2	1	0	11.700,00
MG 311290	CAPUTIRA	4	3	0	17.100,00	MG 312320	DORES DO INDAIA	3	0	0	18.700,00
MG 311300	CARAI	8	5	0	26.300,00	MG 312330	DORES DO TURVO	2	1	0	15.100,00
MG 311310	CARANAIBA	1	1	0	5.600,00	MG 312340	DORESÓPOLIS	1	1	0	6.600,00
MG 311320	CARANDAI	6	0	0	8.500,00	MG 312350	DOURADOQUARA	1	0	0	5.100,00
MG 311330	CARANGOLA	8	6	1	44.500,00	MG 312352	DURANDE	3	3	0	28.500,00
MG 311340	CARATINGA	24	15	2	94.100,00	MG 312360	ELOI MENDES	4	1	0	18.500,00
MG 311350	CARBONITA	2	2	0	8.800,00	MG 312370	ENGENHEIRO CALDAS	4	2	1	36.400,00
MG 311360	CAREACU	2	2	0	16.600,00	MG 312380	ENGENHEIRO NAVARRO	3	3	1	25.800,00
MG 311370	CARLOS CHAGAS	6	5	0	17.900,00	MG 312385	ENTRE FOLHAS	2	2	1	18.200,00
MG 311380	CARMESIA	1	0	0	8.500,00	MG 312390	ENTRE RIOS DE MINAS	3	1	0	10.000,00
MG 311390	CARMO DA CACHOEIRA	3	3	0	9.500,00	MG 312400	ERVALIA	8	7	1	62.700,00
MG 311400	CARMO DA MATA	4	2	0	19.000,00	MG 312410	ESMERALDAS	6	4	0	11.700,00
MG 311410	CARMO DE MINAS	5	4	0	19.800,00	MG 312420	ESPERA FELIZ	7	6	1	60.900,00
MG 311420	CARMO DO CAJURU	2	2	0	5.400,00	MG 312430	ESPINOSA	10	6	1	51.000,00
MG 311430	CARMO DO PARANAIBA	9	5	1	61.800,00	MG 312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	1	1	0	11.000,00
MG 311440	CARMO DO RIO CLARO	4	3	0	7.800,00	MG 312450	ESTIVA	2	0	0	10.200,00
MG 311450	CARMOPOLIS DE MINAS	4	0	0	6.800,00	MG 312460	ESTRELA DALVA	1	1	0	6.600,00
MG 311455	CARNEIRINHO	3	0	0	8.500,00	MG 312470	ESTRELA DO INDAIA	1	1	0	6.600,00
MG 311460	CARRANÇAS	2	1	0	16.100,00	MG 312480	ESTRELA DO SUL	2	1	0	11.700,00
MG 311470	CARVALHÓPOLIS	1	1	0	2.200,00	MG 312490	EUGENÓPOLIS	4	4	1	44.800,00
MG 311480	CARVALHOS	2	2	0	14.100,00	MG 312500	EWBANK DA CAMARA	2	2	0	14.200,00
MG 311500	CASCALHO RICO	1	1	0	7.600,00	MG 312510	EXTREMA	9	0	1	21.700,00
MG 311510	CASSIA	3	1	0	9.000,00	MG 312530	FARIA LEMOS	1	1	0	5.600,00
MG 311530	CATAGUASES	19	14	2	72.600,00	MG 312540	FELICIO DOS SANTOS	2	2	0	7.800,00
MG 311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	1	1	0	2.200,00	MG 312560	FELISBURGO	3	2	0	29.500,00
MG 311545	CATUJI	3	2	0	26.100,00	MG 312570	FELIXLANDIA	2	2	1	6.200,00
MG 311547	CATUTI	2	2	0	7.800,00	MG 312580	FERNANDES TOURINHO	1	1	0	2.200,00
MG 311550	CAXAMBU	3	3	0	6.600,00	MG 312590	FERROS	3	0	0	22.100,00
MG 311560	CEDRO DO ABAETÉ	1	1	0	7.600,00	MG 312595	FERVEDOURO	4	3	0	33.700,00
MG 311570	CENTRAL DE MINAS	2	2	0	11.200,00	MG 312610	FORMIGA	6	6	0	31.200,00
MG 311580	CENTRALINA	3	3	0	23.100,00	MG 312630	FORTALEZA DE MINAS	1	1	0	5.600,00
MG 311590	CHACARA	1	0	0	1.700,00	MG 312640	FORTUNA DE MINAS	1	1	0	11.000,00
MG 311600	CHALE	2	2	0	13.200,00	MG 312650	FRANCISCO BADARO	3	3	0	22.800,00
MG 311610	CHAPADA DO NORTE	6	6	0	18.100,00	MG 312660	FRANCISCO DUMONT	2	1	0	15.100,00
MG 311615	CHAPADA GAÚCHA	2	2	1	7.900,00	MG 312670	FRANCISCO SA	8	6	0	0,00
MG 311620	CHIADOR	1	1	0	6.600,00	MG 312675	FRANCISÓPOLIS	2	2	0	15.600,00
MG 311630	CIPOTANEA	1	1	0	5.100,00	MG 312680	FREI GASPAR	2	2	0	4.400,00
MG 311640	CLARAVAL	1	1	0	3.200,00	MG 312690	FREI INOCENCIO	4	4	1	13.800,00
MG 311650	CLARO DOS POÇOS	3	3	0	11.000,00	MG 312695	FREI LAGONEIRO	1	0	0	5.100,00
MG 311660	CLAUDIO	6	3	0	41.500,00	MG 312700	FRONTEIRA	3	3	0	6.600,00
MG 311670	COIMBRA	2	2	0	11.800,00	MG 312705	FRONTEIRA DOS VALES	2	1	0	3.200,00
MG 311680	COLUNA	2	2	0	14.600,00	MG 312707	FRUTA DE LEITE	3	2	0	13.400,00
MG 311690	COMENDADOR GOMES	1	1	0	0,00	MG 312710	FRUTAL	5	0	0	8.500,00
MG 311700	COMERCINHO	2	2	0	16.600,00	MG 312720	FUNILANDIA	2	1	0	12.700,00
MG 311710	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	3	0	0	15.300,00	MG 312730	GALILEIA	3	2	0	9.500,00
MG 311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	7	7	1	15.900,00	MG 312733	GAMELEIRAS	2	2	0	18.600,00
MG 311720	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	1	1	0	11.000,00	MG 312735	GLAUCILÂNDIA	1	1	0	6.600,00
MG 311740	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	2	1	0	3.900,00	MG 312737	GOIABEIRA	1	1	0	9.000,00
MG 311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	3	2	0	2.200,00	MG 312738	GOIANA	1	1	0	2.200,00
MG 311760	CONCEIÇÃO DO PARAÍ	2	1	0	10.700,00	MG 312740	GONCALVES	1	0	0	5.100,00
MG 311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	2	1	0	3.900,00	MG 312750	GONZAGA	2	2	0	21.000,00
MG 311780	CONCEIÇÃO DOS OUSOS	3	0	0	11.900,00	MG 312760	GOUVEIA	5	5	1	22.400,00
MG 311783	CONEGO MARINHO	3	3	0	7.600,00	MG 312770	GOVERNADOR VALADARES	41	41	4	424.300,00
MG 311800	CONGONHAS	12	10	1	70.500,00	MG 312780	GRAO MOGOL	5	4	1	36.900,00
MG 311810	CONGONHAS DO NORTE	2	1	0	7.300,00	MG 312790	GRUPIARA	1	1	0	7.600,00
MG 311820	CONQUISTA	1	1	0	5.600,00	MG 312800	GUANHAES	6	4	1	19.000,00
MG 311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	8	2	1	43.400,00	MG 312810	GUAPE	5	5	1	11.600,00
MG 311840	CONSELHEIRO PENA	5	1	0	30.400,00	MG 312820	GUARACIABA	4	0	0	23.800,00
MG 311850	CONSOLAÇÃO	1	1	0	2.200,00	MG 312825	GUARACIAMA	2	2	0	20.000,00
MG 311860	CONTAGEM	61	0	0	91.800,00	MG 312830	GUARANESIA	5	5	0	17.400,00
MG 311870	COQUEIRAL	3	3	0	7.100,00	MG 312840	GUARANI	3	1	1	18.600,00
MG 311880	CORAÇÃO DE JESUS	9	7	0	39.300,00	MG 312850	GUARARA	2	1	0	7.300,00
MG 311890	CORDISBURGO	3	1	0	15.800,00	MG 312860	GUARDA-MOR	3	2	1	20.300,00
MG 311900	CORDISLANDIA	2	0	0	10.200,00	MG 312870	GUAXUPE	3	1	0	10.000,00
MG 311910	CORINTO	7	2	1	35.400,00	MG 312880	GUIDOVAL	3	3	1	22.800,00
MG 311920	COROACI	4	4	1	43.800,00	MG 312890	GUIMARANIA	2	0	0	6.800,00
MG 311930	COROMANDEL	5	5	0	50.600,00	MG 312900	GUIRICEMA	3	3	1	15.200,00
MG 311940	CORONEL FABRICIANO	15	0	0	32.300,00	MG 312910	GURINHATA	2	2	0	9.800,00
MG 311950	CORONEL MURTA	3	3	0	6.600,00	MG 312920	HELIODORA	1	0	0	8.500,00
MG 311960	CORONEL PACHECO	1	0	0	1.700,00	MG 312930	IAPU	5	5	1	43.200,00
MG 311970	CORONEL XAVIER CHAVES	1	0	0	1.700,00	MG 312940	IBERTIOGA	2	2	0	13.200,00
MG 311995	CORREGO FUNDO	2	2	0	14.200,00	MG 312950	IBIA	4	4	1	9.400,00
MG 312000	CORREGO NOVO	1	1	0	2.200,00	MG 312960	IBIAI	3	3	1	20.400,00
MG 312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	2	1	0	14.100,00	MG 312965	IBIRACATU	3	3	0	15.400,00
MG 312015	CRISOLITA	2	2	0	9.800,00	MG 312970	IBIRACI	3	0	0	8.500,00
MG 312020	CRISTAIS	4	4	0	9.800,00	MG 312980	IBIRITE	41	5	1	259.800,00
MG 312030	CRISTALIA	1	1	0	1.700,00	MG 312990	IBITIÚRA DE MINAS	1	0	0	5.100,00
MG 312040	CRISTIANO OTONI	2	0	0	3.400,00	MG 313000	IBITURUNA	1	1	0	2.200,00
MG 312050	CRISTINA	4	0	0	17.000,00	MG 313005	ICARAI DE MINAS	3	2	0	11.500,00
MG 312060	CRUCILÂNDIA	2	2	0	7.800,00	MG 313010	IGARAPE	9	3	1	33.400,00
MG 312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	1	0	0	5.100,00	MG 313030	IGUATAMA	3	2	0	20.700,00
MG 312080	CRUZILIA	6	6	1	40.200,00	MG 313040	IJACI	2	2	0	2.700,00
MG 312083	CUPARAQUE	2	2	0	22.000,00	MG 313050	ILICINEA	5	3	0	43.200,00
MG 312087	CURRAL DE DENTRO	3	3	0	18.300,00	MG 313055	IMBE DE MINAS	3	3	1	22.800,00
MG 312090	CURVELO	13	4	1	61.700,00	MG 313060	INCONFIDENTES	2	0	0	10.200,00
MG 312120	DELFINÓPOLIS	3	2	1	31.300,00	MG 313065	INDAIABIRA	3	3	1	11.400,00
MG 312125	DELTA	3	2	0	16.300,00	MG 313070	INDIANÓPOLIS	1	1	0	2.200,00
MG 312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	2	2	0	17.600,00	MG 313080	INGAI	1	1	0	3.200,00
MG 312150	DESTERRO DO MELO	1	1	0	11.000,00	MG 313090	INHAPIM	10	9	1	96.300,00
MG 312160	DIAMANTINA	10	4	1	38.900,00	MG 313100	INHAUMA	2	2	0	20.

MG 313115	IPABA	6	5	0	12.200,00	MG 314055	MATA VERDE	3	2	0	6.100,00
MG 313120	IPANEMA	5	4	0	37.300,00	MG 314060	MATERLANDIA	2	1	0	11.700,00
MG 313130	IPATINGA	28	13	4	60.100,00	MG 314070	MATEUS LEME	8	5	1	44.900,00
MG 313140	IPIACU	1	0	0	1.700,00	MG 317150	MATHIAS LOBATO	1	1	0	3.200,00
MG 313150	IPIUNA	3	1	0	16.800,00	MG 314080	MATIAS BARBOSA	4	2	0	20.000,00
MG 313160	IRAI DE MINAS	2	2	0	11.200,00	MG 314085	MATIAS CARDOSO	5	4	1	47.500,00
MG 313170	ITABIRA	22	15	2	121.300,00	MG 314090	MATIPO	4	4	0	28.800,00
MG 313180	ITABIRINHA	4	3	0	29.700,00	MG 314100	MATO VERDE	5	5	1	42.400,00
MG 313190	ITABIRITO	8	7	1	63.700,00	MG 314110	MATOZINHOS	7	0	1	12.900,00
MG 313200	ITACAMBIRA	1	1	0	3.200,00	MG 314120	MATUTINA	1	1	0	2.200,00
MG 313210	ITACARAMBI	7	7	1	18.400,00	MG 314140	MEDINA	7	7	1	31.600,00
MG 313220	ITAGUARA	4	4	0	18.500,00	MG 314150	MENDES PIMENTEL	2	2	1	10.800,00
MG 313230	ITAIPE	3	0	0	5.100,00	MG 314160	MERCES	3	1	1	11.600,00
MG 313240	ITAJUBA	13	0	0	103.700,00	MG 314170	MESQUITA	2	2	0	10.200,00
MG 313250	ITAMARANDIBA	8	5	0	46.700,00	MG 314180	MINAS NOVAS	8	8	1	35.700,00
MG 313260	ITAMARATI DE MINAS	2	1	0	18.500,00	MG 314190	MINDURI	1	1	0	6.600,00
MG 313270	ITAMBACURI	7	7	1	61.000,00	MG 314200	MIRABELA	5	0	1	19.700,00
MG 313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	1	1	0	6.600,00	MG 314210	MIRADOURO	4	3	1	38.100,00
MG 313290	ITAMOGI	4	4	1	32.400,00	MG 314220	MIRAI	5	5	1	30.200,00
MG 313300	ITAMONTE	6	6	1	38.600,00	MG 314225	MIRAVANIA	2	1	0	8.300,00
MG 313310	ITANHANDU	4	4	0	25.400,00	MG 314230	MOEDA	2	2	0	8.400,00
MG 313320	ITANHOMI	4	3	0	39.500,00	MG 314240	MOEMA	2	2	0	3.900,00
MG 313330	ITAOBIM	7	5	1	51.200,00	MG 314250	MONJOLOS	1	1	0	11.000,00
MG 313340	ITAPAGIPE	3	3	1	11.800,00	MG 314260	MONSENHOR PAULO	2	0	0	3.400,00
MG 313360	ITAPEVA	3	0	0	15.300,00	MG 314270	MONTALVANIA	6	1	1	30.700,00
MG 313370	ITATIAIUCU	2	2	0	21.000,00	MG 314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	5	5	1	50.400,00
MG 313375	ITAU DE MINAS	5	2	1	29.100,00	MG 314290	MONTE AZUL	8	8	1	35.700,00
MG 313380	ITAUNA	13	0	0	35.700,00	MG 314310	MONTE CARMELO	8	1	1	28.700,00
MG 313390	ITAVERAVA	2	2	0	15.600,00	MG 314315	MONTE FORMOSO	2	2	0	7.800,00
MG 313400	ITINGA	4	2	0	24.800,00	MG 314320	MONTE SANTO DE MINAS	8	8	1	47.100,00
MG 313410	ITUETA	1	0	0	1.700,00	MG 314340	MONTE SIAO	4	1	0	14.100,00
MG 313420	ITUIUTABA	10	0	1	18.000,00	MG 314330	MONTES CLAROS	75	49	0	560.300,00
MG 313430	ITUMIRIM	2	2	0	21.000,00	MG 314345	MONTEZUMA	3	3	1	7.700,00
MG 313440	ITURAMA	4	4	0	8.800,00	MG 314350	MORADA NOVA DE MINAS	3	1	0	27.000,00
MG 313450	ITUTINGA	2	1	0	15.100,00	MG 314360	MORRO DA GARÇA	1	1	0	10.000,00
MG 313460	JABOTICATUBAS	2	1	0	11.700,00	MG 314370	MORRO DO PILAR	1	0	0	0,00
MG 313470	JACINTO	5	5	1	55.600,00	MG 314380	MUNHOZ	2	0	0	3.400,00
MG 313480	JACUI	2	2	0	16.600,00	MG 314390	MURIAE	30	30	3	205.000,00
MG 313490	JACUTINGA	4	0	0	13.600,00	MG 314400	MUTUM	10	10	1	90.300,00
MG 313500	JAGUARAÇU	1	1	0	2.200,00	MG 314410	MUZAMBINHO	5	0	0	8.500,00
MG 313505	JAIBA	12	8	1	40.100,00	MG 314420	NACIP RAYDAN	1	1	0	6.600,00
MG 313507	JAMPRUCA	2	2	0	17.600,00	MG 314430	NANUQUE	10	3	1	35.500,00
MG 313510	JANAUBA	22	22	2	202.200,00	MG 314435	NAQUE	3	1	0	9.000,00
MG 313520	JANUARIA	4	0	0	10.200,00	MG 314437	NATALANDIA	1	0	0	8.500,00
MG 313530	JAPARAIBA	1	1	0	3.200,00	MG 314440	NATERCIA	2	1	0	12.700,00
MG 313535	JAPONVAR	4	4	0	15.600,00	MG 314460	NEPOMUCENO	4	0	0	13.600,00
MG 313540	JECEABA	1	1	0	2.200,00	MG 314465	NINHEIRA	5	5	1	46.000,00
MG 313545	JENIPAO DE MINAS	3	3	0	12.500,00	MG 314467	NOVA BELEM	2	2	0	3.900,00
MG 313550	JEQUERI	5	5	0	45.200,00	MG 314470	NOVA ERA	2	1	0	7.300,00
MG 313560	JEQUITAI	3	3	1	10.600,00	MG 314480	NOVA LIMA	12	0	1	32.200,00
MG 313570	JEQUITIBA	2	2	0	15.600,00	MG 314490	NOVA MODICA	2	2	0	6.400,00
MG 313580	JEQUITINHONHA	8	8	1	82.600,00	MG 314500	NOVA PONTE	3	0	0	8.500,00
MG 313590	JESUANIA	2	0	0	10.200,00	MG 314505	NOVA PORTEIRINHA	1	1	0	2.200,00
MG 313600	JOAIMA	5	5	1	48.600,00	MG 314510	NOVA RESENDE	3	0	1	6.100,00
MG 313610	JOANESIA	3	2	0	12.900,00	MG 314520	NOVA SERRANA	14	6	1	37.600,00
MG 313620	JOAO MONLEVADE	10	0	0	17.000,00	MG 313660	NOVA UNIAO	2	1	0	3.900,00
MG 313630	JOAO PINHEIRO	7	0	1	37.500,00	MG 314530	NOVO CRUZEIRO	8	4	1	46.000,00
MG 313640	JOAQUIM FELICIO	2	2	0	7.800,00	MG 314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	4	3	1	17.900,00
MG 313650	JORDANIA	3	3	1	24.800,00	MG 314537	NOVORIZONTE	2	2	0	10.700,00
MG 313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	2	2	0	10.800,00	MG 314545	OLHOS D'AGUA	2	0	0	3.400,00
MG 313655	JOSE RAYDAN	2	2	0	4.400,00	MG 314550	OLIMPIO NORONHA	1	1	1	12.600,00
MG 313657	JOSENOPOLIS	2	2	0	15.200,00	MG 314560	OLIVEIRA	11	11	1	52.200,00
MG 313665	JUATUBA	8	6	1	50.000,00	MG 314580	ONÇA DE PITANGUI	1	1	0	11.000,00
MG 313670	JUIZ DE FORA	25	0	0	56.100,00	MG 314585	ORATORIOS	2	1	0	12.700,00
MG 313680	JURAMENTO	2	2	0	13.200,00	MG 314587	ORIZANIA	2	1	0	18.500,00
MG 313690	JURUAIA	4	2	1	29.800,00	MG 314590	OURO BRANCO	10	1	0	17.500,00
MG 313695	JUVENILIA	2	2	0	8.800,00	MG 314600	OURO FINO	3	0	0	15.300,00
MG 313700	LADAINHA	6	4	0	22.000,00	MG 314610	OURO PRETO	20	5	2	74.800,00
MG 313710	LAGAMAR	2	1	0	8.300,00	MG 314620	OURO VERDE DE MINAS	2	2	0	4.400,00
MG 313730	LAGOA DOS PATOS	2	2	0	4.400,00	MG 314625	PADRE CARVALHO	2	1	0	3.900,00
MG 313740	LAGOA DOURADA	3	1	0	19.200,00	MG 314630	PADRE PARAISO	6	6	0	28.400,00
MG 313750	LAGOA FORMOSA	6	6	1	26.400,00	MG 314655	PAI PEDRO	2	2	0	14.200,00
MG 313753	LAGOA GRANDE	2	0	0	17.000,00	MG 314640	PAINEIRAS	2	1	0	3.400,00
MG 313760	LAGOA SANTA	17	10	2	57.900,00	MG 314650	PAINS	3	2	0	7.100,00
MG 313770	LAIJINHA	6	6	0	13.200,00	MG 314660	PAIVA	1	0	0	1.700,00
MG 313780	LAMBARI	3	2	0	6.100,00	MG 314670	PALMA	3	3	1	24.800,00
MG 313790	LAMIM	1	1	0	3.200,00	MG 314675	PALMOPOLIS	3	2	0	26.100,00
MG 313800	LARANJAL	3	3	0	6.600,00	MG 314690	PAPAGAIOS	1	1	0	11.000,00
MG 313810	LASSANCE	3	3	1	29.400,00	MG 314710	PARA DE MINAS	17	11	0	131.400,00
MG 313820	LAVRAS	17	17	1	80.200,00	MG 314700	PARACATU	13	0	0	76.500,00
MG 313830	LEANDRO FERREIRA	1	0	0	1.700,00	MG 314720	PARAGUAÇU	4	0	0	10.200,00
MG 313835	LEME DO PRADO	2	2	0	18.600,00	MG 314730	PARAISOPOLIS	4	1	0	20.900,00
MG 313840	LEOPOLDINA	14	14	0	66.400,00	MG 314740	PARAOPEBA	4	0	0	27.200,00
MG 313850	LIBERDADE	2	0	0	6.800,00	MG 314760	PASSA QUATRO	6	3	1	33.300,00
MG 313860	LIMA DUARTE	5	3	0	29.000,00	MG 314750	PASSABEM	1	1	0	2.200,00
MG 313862	LIMEIRA DO OESTE	1	1	0	2.200,00	MG 314780	PASSA-VINTE	1	1	0	6.600,00
MG 313865	LONTRA	3	3	0	19.800,00	MG 314790	PASSOS	17	0	2	43.700,00
MG 313867	LUISBURGO	2	2	0	13.200,00	MG 314795	PATIS	2	2	0	16.600,00
MG 313870	LUMINARIAS	1	1	0	3.200,00	MG 314800	PATOS DE MINAS	30	13	3	163.300,00
MG 313880	LUZ	4	4	0	9.800,00	MG 314810	PATROCINIO	18	0	1	58.800,00
MG 313890	MACHACALIS	3	0	0	11.900,00	MG 314820	PATROCINIO DO MURIAÉ	2	2	0	13.200,00
MG 313900	MACHADO	5	1	0	9.000,00	MG 314830	PAULA CANDIDO	4	4	1	32.200,00
MG 313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	2	2	0	4.400,00	MG 314840	PAULISTAS	1	1	0	6.600,00
MG 313920	MALACACHETA	6	6	1	15.700,00	MG 314850	PAVAO	3	3	1	10.400,00
MG 313925	MAMONAS	3	3	1	20.600,00	MG 314860	PECANHA	3	1	0	3.900,00
MG 313930	MANGA	6	3	0	35.100,00	MG 314870	PEDRA AZUL	8	8	0	53.800,00
MG 313940	MANHUACU	19	3	2	110.800,00	MG 314875	PEDRA BONITA	3	3	1	7.200,00
MG 313950	MANHUMIRIM	6	5	0	16.100,00	MG 314880	PEDRA DO ANTA	2	2	0	17.600,00
MG 313960	MANTENA	8	8	1	21.500,00	MG 314900	PEDRA DOURADA	1	1	0	10.000,00
MG 313980	MAR DE ESPANHA	3	2	0	6.100,00	MG 314910	PEDRALVA	4	0	1	20.000,00
MG 313970	MARAVILHAS	3	2	0	20.700,00	MG 314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	4	3	0	11.300,00
MG 313990	MARIA DA FE	6	0	0	30.600,00	MG 314920	PEDRINOPOLIS	1	1	0	5.600,00
MG 314010	MARILAC	2	2	0	3.900,00	MG 314930	PEDRO LEOPOLDO	14	2	0	41.800,00
MG 314020	MARIPA DE MINAS	1	1	0	4.200,00	MG 314940	PEDRO TEIXEIRA	1	1	0	4.200,00
MG 314030	MARLIERIA	2	1	0	3.400,00	MG 314950	PEQUERI	1	0	0	1.700,00
MG 314040	MARMELOPOLIS	1	0	0	1.700,00	MG 314970	PERDIGAO	3	0	0	5.100,00
MG 314050	MARTINHO CAMPOS	5	5	0	33.000,00	MG 314980	PERDIZES	4	4	1	28.600,00
MG 314053	MARTINS SOARES	3	1	0	26.000,00	</					



MG	314990	PERDÕES	6	1	0	18.500,00	MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	6	3	1	48.300,00
MG	314995	PERIQUITO	2	2	1	16.200,00	MG	316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	1	1	0	5.600,00
MG	315000	PESCADOR	2	2	0	9.800,00	MG	316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	2	2	0	21.000,00
MG	315010	PIAU	1	1	0	3.200,00	MG	316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	2	1	0	10.700,00
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	3	3	0	19.800,00	MG	316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	4	4	0	32.200,00
MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	2	2	0	13.200,00	MG	316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	8	8	0	21.600,00
MG	315050	PIMENTA	3	1	0	10.000,00	MG	316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	3	3	1	24.500,00
MG	315053	PINGO-D'AGUA	2	2	0	14.600,00	MG	316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	1	1	0	2.200,00
MG	315057	PINTOPOLIS	2	2	0	13.200,00	MG	316060	SANTO HIPOLITO	2	1	0	11.700,00
MG	315060	PIRACEMA	2	2	0	4.400,00	MG	316070	SANTOS DUMONT	8	0	0	13.600,00
MG	315070	PIRAJUBA	1	0	0	5.100,00	MG	316080	SAO BENTO ABADE	2	1	0	3.400,00
MG	315080	PIRANGA	6	6	1	15.700,00	MG	316090	SAO BRAS DO SUACUI	1	1	0	10.000,00
MG	315090	PIRANGUÇU	1	0	0	1.700,00	MG	316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	2	1	0	7.300,00
MG	315100	PIRANGUINHO	3	0	1	28.500,00	MG	316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	6	4	1	53.200,00
MG	315110	PIRAPETINGA	4	4	0	38.600,00	MG	316105	SAO FELIX DE MINAS	1	1	1	14.000,00
MG	315120	PIRAPORA	13	5	1	67.100,00	MG	316110	SAO FRANCISCO	11	7	1	23.200,00
MG	315130	PIRAUBA	3	3	1	19.600,00	MG	316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	3	2	0	9.100,00
MG	315140	PITANGUI	6	4	0	35.400,00	MG	316130	SAO FRANCISCO DE SALES	1	1	0	2.200,00
MG	315150	PIUMHI	10	10	1	80.800,00	MG	316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	1	1	0	10.000,00
MG	315160	PLANURA	3	2	1	19.100,00	MG	316150	SAO GERALDO	3	3	1	24.800,00
MG	315170	POÇO FUNDO	5	1	1	35.400,00	MG	316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	2	1	0	15.100,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	28	4	3	184.000,00	MG	316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	1	1	0	10.000,00
MG	315190	POCRANE	3	2	0	6.100,00	MG	316170	SAO GONCALO DO ABAETE	2	0	0	5.100,00
MG	315200	POMPEU	9	5	1	69.600,00	MG	316180	SAO GONCALO DO PARA	4	2	0	7.800,00
MG	315210	PONTE NOVA	13	13	1	92.200,00	MG	316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	2	2	0	22.000,00
MG	315213	PONTO CHIQUE	2	1	0	3.400,00	MG	312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	1	0	0	8.500,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	5	5	1	54.800,00	MG	316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	3	3	0	11.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	13	13	1	73.000,00	MG	316210	SAO GOTARDO	7	7	0	14.900,00
MG	315230	PORTO FIRME	4	4	0	36.200,00	MG	316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	2	2	0	10.800,00
MG	315240	POTE	6	4	0	15.600,00	MG	316225	SAO JOAO DA LAGOA	2	2	0	13.200,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	21	0	0	120.700,00	MG	316230	SAO JOAO DA MATA	1	1	0	11.000,00
MG	315260	POUSO ALTO	2	2	0	4.400,00	MG	316240	SAO JOAO DA PONTE	11	11	1	72.800,00
MG	315270	PRADOS	3	0	0	8.500,00	MG	316245	SAO JOAO DAS MISSOES	3	3	0	9.600,00
MG	315280	PRATA	5	5	0	44.200,00	MG	316250	SAO JOAO DEL REI	13	1	1	23.600,00
MG	315290	PRATAPOLIS	4	4	1	19.600,00	MG	316255	SAO JOAO DO MANHUACU	4	3	0	11.700,00
MG	315300	PRATINHA	1	1	0	10.000,00	MG	316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	2	1	0	14.100,00
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	2	1	0	3.900,00	MG	316260	SAO JOAO DO ORIENTE	3	3	0	6.600,00
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	2	1	0	19.500,00	MG	316265	SAO JOAO DO PACUI	2	2	0	17.600,00
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHKE	1	1	0	10.000,00	MG	316270	SAO JOAO DO PARAISO	7	7	0	28.800,00
MG	315340	PRESIDENTE OLEGARIO	5	1	1	17.100,00	MG	316280	SAO JOAO EVANGELISTA	4	0	0	6.800,00
MG	315360	PRUDENTE DE MORAIS	3	0	0	11.900,00	MG	316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	4	2	0	20.000,00
MG	315370	QUARTEL GERAL	1	1	0	1.700,00	MG	316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	5	3	1	21.800,00
MG	315380	QUELUZITO	1	1	0	2.200,00	MG	316294	SAO JOSE DA BARRA	2	2	0	11.200,00
MG	315390	RAPOSOS	2	0	0	3.400,00	MG	316295	SAO JOSE DA LAPA	6	0	0	37.400,00
MG	315400	RAUL SOARES	7	7	0	40.800,00	MG	316300	SAO JOSE DA SAFIRA	2	1	0	11.700,00
MG	315410	RECREIO	3	3	0	15.000,00	MG	316310	SAO JOSE DA VARGINHA	1	1	0	2.200,00
MG	315420	RESENDE COSTA	1	0	0	5.100,00	MG	316320	SAO JOSE DO ALEGRE	1	0	0	5.100,00
MG	315430	RESPLENDOR	4	3	0	40.500,00	MG	316330	SAO JOSE DO DIVINO	2	2	0	10.800,00
MG	315440	RESSAQUINHA	2	2	0	3.400,00	MG	316340	SAO JOSE DO GOIABAL	2	2	0	15.600,00
MG	315445	RIACHINHO	1	1	0	2.200,00	MG	316350	SAO JOSE DO JACURI	2	0	0	10.200,00
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	4	2	0	7.300,00	MG	316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	1	1	0	11.000,00
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	30	4	0	111.800,00	MG	316370	SAO LOURENÇO	10	10	0	79.600,00
MG	315470	RIBEIRAO VERMELHO	1	0	0	5.100,00	MG	316380	SAO MIGUEL DO ANTA	3	3	0	13.000,00
MG	315480	RIO ACIMA	3	1	1	8.600,00	MG	316390	SAO PEDRO DA UNIAO	2	1	0	15.100,00
MG	315490	RIO CASCA	4	3	0	28.700,00	MG	316410	SAO PEDRO DO SUACUI	2	2	0	4.400,00
MG	315510	RIO DO PRADO	2	2	0	22.000,00	MG	316400	SAO PEDRO DOS FERROS	3	3	0	18.800,00
MG	315500	RIO DOCE	1	1	0	11.000,00	MG	316420	SAO ROMAO	4	3	1	14.700,00
MG	315520	RIO ESPERA	3	2	0	26.500,00	MG	316430	SAO ROQUE DE MINAS	3	2	0	8.300,00
MG	315530	RIO MANSO	2	1	0	11.700,00	MG	316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	2	0	0	10.200,00
MG	315540	RIO NOVO	2	2	0	3.700,00	MG	316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	1	1	0	3.200,00
MG	315550	RIO PARANAIBA	3	1	1	8.100,00	MG	316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	2	2	0	4.400,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	10	10	1	72.800,00	MG	316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHÃO	3	1	0	18.700,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	3	2	0	13.900,00	MG	316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	1	0	0	5.100,00
MG	315580	RIO POMBA	3	1	1	18.600,00	MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	18	12	2	145.400,00
MG	315590	RIO PRETO	2	0	0	3.400,00	MG	316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	1	0	0	1.700,00
MG	315600	RIO VERMELHO	4	3	0	18.400,00	MG	316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	1	1	0	10.000,00
MG	315610	RITAPOLIS	1	0	0	1.700,00	MG	316520	SAO THOME DAS LETRAS	2	2	0	13.200,00
MG	315630	RODEIRO	2	2	0	8.800,00	MG	316500	SAO TIAGO	3	1	0	11.900,00
MG	315640	ROMARIA	1	1	0	6.600,00	MG	316510	SAO TOMAS DE AQUINO	2	2	0	18.600,00
MG	315645	ROSARIO DA LIMEIRA	2	1	0	16.100,00	MG	316530	SAO VICENTE DE MINAS	3	3	1	7.600,00
MG	315650	RUBELITA	3	2	1	14.900,00	MG	316540	SAPUCAI-MIRIM	1	1	0	4.200,00
MG	315660	RUBIM	3	3	1	34.800,00	MG	316550	SARDOA	2	2	0	20.000,00
MG	315670	SABARA	7	1	0	12.400,00	MG	316553	SARZEDO	7	6	0	34.100,00
MG	315680	SABINÓPOLIS	6	2	0	36.000,00	MG	316556	SEM-PEIXE	1	1	0	5.600,00
MG	315690	SACRAMENTO	6	6	1	19.200,00	MG	316557	SENADOR AMARAL	2	1	0	18.500,00
MG	315700	SALINAS	13	6	1	55.300,00	MG	316560	SENADOR CORTES	1	1	0	3.200,00
MG	315710	SALTO DA DIVISA	3	2	0	23.700,00	MG	316570	SENADOR FIRMINO	3	1	1	22.000,00
MG	315720	SANTA BARBARA	9	6	1	63.300,00	MG	316580	SENADOR JOSE BENTO	1	0	0	8.500,00
MG	315725	SANTA BARBARA DO LESTE	3	2	0	18.300,00	MG	316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	2	2	0	20.000,00
MG	315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1	1	0	2.200,00	MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	1	1	0	6.600,00
MG	315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	2	2	0	8.800,00	MG	316610	SENHORA DO PORTO	2	1	0	18.500,00
MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	2	2	0	10.700,00	MG	316620	SENHORA DOS REMEDIOS	3	2	0	18.300,00
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	1	1	0	5.600,00	MG	316630	SERICITA	3	2	0	15.800,00
MG	315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	2	1	0	15.100,00	MG	316640	SERITINGA	1	1	0	7.600,00
MG	315760	SANTA FE DE MINAS	2	1	0	8.300,00	MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	2	2	0	17.500,00
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	2	2	0	7.400,00	MG	316660	SERRA DA SAUDADE	1	1	0	6.600,00
MG	315770	SANTA JULIANA	2	0	0	1.700,00	MG	316680	SERRA DO SALITRE	2	0	0	3.400,00
MG	315780	SANTA LUZIA	20	0	0	28.900,00	MG	316670	SERRA DOS AIMORES	2	2	0	9.800,00
MG	315790	SANTA MARGARIDA	5	4	1	21.500,00	MG	316690	SERRANIA	3	2	0	30.500,00
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	3	0	0	18.700,00	MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	2	2	0	16.600,00
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	2	2	0	12.200,00	MG	316710	SERRO	8	5	1	38.500,00
MG	315820	SANTA MARIA DO SUACUI	1	1	0	5.600,00	MG	316720	SETE LAGOAS	26	8	3	177.000,00
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	3	3	0	31.000,00	MG	316555	SETUBINHA	4	3	1	16.900,00
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	1	1	0	5.600,00	MG	316730	SILVEIRANIA	1	1	0	2.200,00
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	1	1	0	3.200,00	MG	316740	SILVIANÓPOLIS	2	1	0	10.700,00
MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	1	1	0	9.000,00	MG	316750	SIMÃO PEREIRA	1	1	0	2.200,00
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	2	2	0	19.000,00	MG	316760	SIMONESIA	7	5	0	13.400,00
MG	315970	SANTA ROSA DA SERRA	1	1	0</								

MG	316880	TIRADENTES	2	1	1	3.900,00	MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	9	9	1	56.000,00
MG	316890	TIROS	2	2	0	4.900,00	MS	500780	SELVÍRIA	3	3	1	5.700,00
MG	316900	TOCANTINS	3	2	0	6.100,00	MS	500790	SIDROLÂNDIA	10	9	1	60.300,00
MG	316905	TOCOS DO MOJI	1	0	0	5.100,00	MS	500793	SONORA	3	3	0	7.100,00
MG	316910	TOLEDO	2	2	0	5.400,00	MS	500795	TACURU	2	2	0	13.200,00
MG	316920	TOMBOS	4	4	0	38.600,00	MS	500797	TAQUARUSSU	1	1	0	2.200,00
MG	316930	TRES CORACOES	4	4	0	19.600,00	MS	500800	TERENOS	5	5	0	13.000,00
MG	316935	TRES MARIAS	6	0	0	37.400,00	MS	500830	TRES LAGOAS	14	10	0	36.600,00
MG	316940	TRES PONTAS	3	3	0	19.800,00	MS	500840	VICENTINA	2	0	0	10.200,00
MG	316950	TUMIRITINGA	3	2	0	13.900,00	MT	510010	ACORIZAL	2	1	0	3.900,00
MG	316960	TUPACIGUARA	5	3	1	45.400,00	MT	510020	AGUA BOA	5	5	0	47.000,00
MG	316970	TURMALINA	7	6	1	56.900,00	MT	510025	ALTA FLORESTA	6	5	0	46.900,00
MG	316980	TURVOLÂNDIA	2	2	0	4.400,00	MT	510030	ALTO ARAGUAIA	6	6	0	33.800,00
MG	316990	UBA	19	5	0	35.800,00	MT	510035	ALTO BOA VISTA	2	2	0	6.400,00
MG	317000	UBAI	5	3	0	27.000,00	MT	510040	ALTO GARÇAS	3	3	0	16.300,00
MG	317005	UBAPORANGA	5	3	1	8.900,00	MT	510050	ALTO PARAGUAI	2	2	0	4.400,00
MG	317010	UBERABA	50	47	6	204.700,00	MT	510060	ALTO TAQUARI	2	2	0	14.600,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	54	7	0	313.800,00	MT	510080	APIACAS	2	1	0	14.100,00
MG	317030	UMBURATIBA	1	0	0	5.100,00	MT	510100	ARAGUAIANA	1	1	0	3.200,00
MG	317040	UNAI	9	0	0	15.300,00	MT	510120	ARAGUAINHÁ	1	1	0	2.200,00
MG	317043	UNIAO DE MINAS	1	0	0	1.700,00	MT	510125	ARAPUTANGA	2	2	0	7.300,00
MG	317047	URUANA DE MINAS	1	1	0	3.200,00	MT	510130	ARENÁPOLIS	3	3	0	17.400,00
MG	317050	URUCANIA	4	4	0	34.100,00	MT	510140	ARIPUANA	4	1	0	6.800,00
MG	317052	URUCUIA	4	3	1	8.400,00	MT	510160	BARAO DE MELGACO	2	2	0	1.700,00
MG	317057	VARGEM ALEGRE	3	2	0	5.400,00	MT	510170	BARRA DO BUGRES	6	2	1	18.600,00
MG	317060	VARGEM BONITA	1	1	0	3.200,00	MT	510180	BARRA DO GARÇAS	3	3	0	21.200,00
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	2	2	0	8.800,00	MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	1	1	0	5.100,00
MG	317070	VARGINHA	18	1	1	72.500,00	MT	510250	CACERES	2	0	0	3.400,00
MG	317075	VARJAO DE MINAS	2	0	0	13.600,00	MT	510260	CAMPINÁPOLIS	3	2	1	6.700,00
MG	317080	VARZEA DA PALMA	13	11	1	131.200,00	MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	5	4	0	7.800,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	8	8	1	82.000,00	MT	510267	CAMPO VERDE	8	7	1	19.600,00
MG	317100	VAZANTE	6	4	1	35.200,00	MT	510268	CAMPOS DE JULIO	2	2	0	9.800,00
MG	317103	VERDELÂNDIA	2	2	0	14.200,00	MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	2	2	0	3.900,00
MG	317115	VERMELHO NOVO	2	0	0	3.400,00	MT	510270	CANARANA	4	3	1	15.600,00
MG	317120	VESPASIANO	11	3	1	66.000,00	MT	510279	CARLINDA	3	3	1	7.900,00
MG	317130	VICOSA	15	9	0	34.000,00	MT	510285	CASTANHEIRA	3	2	0	6.100,00
MG	317140	VIEIRAS	2	1	0	19.500,00	MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	6	3	0	3.900,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	4	2	1	10.800,00	MT	510305	CLAUDIA	4	4	1	12.800,00
MG	317170	VIRGINIA	4	3	0	9.300,00	MT	510310	COCALINHO	2	2	0	9.800,00
MG	317180	VIRGINOPOLIS	1	1	0	10.000,00	MT	510320	COLIDER	5	5	0	10.500,00
MG	317190	VIRGOLÂNDIA	2	2	0	13.200,00	MT	510325	COLNIZA	5	0	0	8.500,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	8	8	1	85.200,00	MT	510330	COMODORO	5	3	0	10.000,00
MG	317210	VOLTA GRANDE	2	2	0	4.400,00	MT	510335	CONFRESA	6	4	0	19.000,00
MG	317220	WENCESLAU BRAZ	1	0	0	8.500,00	MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	1	1	0	2.200,00
MS	500020	AGUA CLARA	3	3	0	11.000,00	MT	510340	CUIABA	63	1	0	175.600,00
MS	500025	ALCINOPOLIS	1	1	0	4.200,00	MT	510343	CURVELÂNDIA	1	1	0	2.200,00
MS	500060	AMAMBAI	8	8	1	47.600,00	MT	510345	DENISE	2	2	0	4.400,00
MS	500070	ANASTACIO	8	8	1	36.200,00	MT	510350	DIAMANTINO	5	5	0	42.200,00
MS	500080	ANAURILÂNDIA	3	2	1	4.500,00	MT	510360	DOM AQUINO	3	3	0	7.600,00
MS	500085	ANGELICA	4	4	1	9.400,00	MT	510370	FELIZ NATAL	3	3	0	16.400,00
MS	500090	ANTONIO JOAO	3	2	1	9.900,00	MT	510385	GAUCHA DO NORTE	1	1	0	4.200,00
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	6	6	1	58.200,00	MT	510390	GENERAL CARNEIRO	1	1	0	2.200,00
MS	500110	AQUIDAUANA	9	9	1	96.000,00	MT	510395	GLORIA D'OESTE	1	1	0	2.200,00
MS	500124	ARAL MOREIRA	1	1	0	3.200,00	MT	510410	GUARANTA DO NORTE	5	5	0	12.900,00
MS	500150	BANDEIRANTES	2	2	0	3.900,00	MT	510420	GUIRATINGA	5	5	1	35.000,00
MS	500190	BATAGUASSU	6	6	1	12.300,00	MT	510450	INDIAVAI	1	1	0	2.200,00
MS	500210	BELA VISTA	6	6	1	15.000,00	MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	1	1	0	2.200,00
MS	500215	BODOQUENA	2	2	0	16.600,00	MT	510454	ITANHANGA	1	1	0	2.200,00
MS	500220	BONITO	4	4	0	14.200,00	MT	510460	ITUIQUIRA	4	4	0	7.300,00
MS	500230	BRASILÂNDIA	2	0	0	6.800,00	MT	510480	JACIARA	8	8	1	18.600,00
MS	500240	CAARAPO	4	4	0	15.100,00	MT	510490	JANGADA	3	3	0	9.000,00
MS	500260	CAMAPUA	6	6	1	36.800,00	MT	510500	JAURO	3	3	0	6.600,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	74	74	5	602.400,00	MT	510510	JUARA	5	5	1	14.500,00
MS	500280	CARACOL	2	2	0	2.200,00	MT	510515	JUINA	10	5	1	66.700,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	8	8	1	91.000,00	MT	510517	JURUENA	3	3	0	14.400,00
MS	500295	CHAPADAO DO SUL	4	4	1	20.200,00	MT	510520	JUSCIMEIRA	4	2	1	22.000,00
MS	500310	COGUINHO	2	2	0	3.900,00	MT	510523	LAMBARI D'OESTE	2	2	0	3.900,00
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	3	3	0	22.700,00	MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	12	11	0	26.900,00
MS	500320	CORUMBA	19	19	2	67.300,00	MT	510530	LUCIARA	1	1	0	2.200,00
MS	500325	COSTA RICA	5	0	0	18.700,00	MT	510558	MARCELÂNDIA	3	3	0	13.400,00
MS	500330	COXIM	7	5	1	38.400,00	MT	510560	MATUPA	2	1	0	7.300,00
MS	500345	DEODÁPOLIS	4	4	1	16.800,00	MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	3	1	0	5.600,00
MS	500348	DOIS IRMAOS DO BURITI	3	3	1	7.200,00	MT	510590	NOBRES	3	3	0	10.500,00
MS	500350	DOURADINA	2	2	0	4.400,00	MT	510600	NORTELANDIA	2	2	0	4.900,00
MS	500370	DOURADOS	34	34	3	157.800,00	MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	3	2	1	13.500,00
MS	500375	ELDORADO	3	3	0	6.100,00	MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	3	3	1	6.700,00
MS	500380	FATIMA DO SUL	5	5	1	31.100,00	MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	2	2	0	1.700,00
MS	500400	GLORIA DE DOURADOS	4	2	0	7.800,00	MT	510621	NOVA CANAÁ DO NORTE	2	2	0	7.800,00
MS	500430	IGUATEMI	4	4	1	24.800,00	MT	510618	NOVA LACERDA	2	2	0	7.800,00
MS	500440	INOCENCIA	4	4	0	8.800,00	MT	510885	NOVA MARILÂNDIA	1	1	0	2.200,00
MS	500450	ITAPORA	5	5	0	13.900,00	MT	510890	NOVA MARINGÁ	1	1	0	2.200,00
MS	500460	ITAQUIRAI	6	6	0	12.000,00	MT	510895	NOVA MONTE VERDE	3	3	1	9.500,00
MS	500470	IVINHEMA	5	5	1	25.200,00	MT	510622	NOVA MUTUM	7	7	0	15.400,00
MS	500480	JAPORA	2	1	0	3.900,00	MT	510617	NOVA NAZARÉ	1	1	0	2.200,00
MS	500490	JARAGUARI	2	2	0	4.400,00	MT	510623	NOVA OLÍMPIA	1	1	0	2.200,00
MS	500500	JARDIM	6	5	0	45.900,00	MT	510619	NOVA SANTA HELENA	1	0	0	5.100,00
MS	500515	JUTI	2	2	0	5.400,00	MT	510624	NOVA UBIRATA	2	2	0	7.800,00
MS	500520	LADARIO	5	5	0	7.800,00	MT	510625	NOVA XAVANTINA	5	5	0	16.400,00
MS	500525	LAGUNA CARAPA	2	2	0	15.600,00	MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	2	2	1	4.300,00
MS	500540	MARACAJU	7	7	1	33.000,00	MT	510626	NOVO MUNDO	2	1	0	3.900,00
MS	500560	MIRANDA	2	2	0	12.200,00	MT	510631	NOVO SANTO ANTONIO	1	1	0	1.700,00
MS	500568	MUNDO NOVO	3	3	0	7.600,00	MT	510628	NOVO SAO JOAQUIM	3	2	0	7.100,00
MS	500570	NAVIRAI	10	10	1	87.900,00	MT	510629	PARANAÍTA	3	2	0	9.500,00
MS	500580	NIOQUÊ	3	3	0	11.500,00	MT	510630	PARANATINGA	5	4	0	20.200,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	3	3	1	9.400,00	MT	510637	PEDRA PRETA	4	2	1	11.800,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	9	9	0	29.100,00	MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	7	4	0	13.900,00
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	2	2	0	12.200,00	MT	510650	POCONE	8	8	1	38.100,00
MS	500627	PARAISO DAS AGUAS	1	0	0	1.700,00	MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	2	2	0	4.400,00
MS	500630	PARANAIBA	12	12	1	40.600,00	MT	510670	PONTE BRANCA	1	1	0	3.200,00
MS	500635	PARANHOS	3	2	0	8.100,00	MT	510675	PONTES E LACERDA	7	0	0	11.900,00
MS	500640												



MT	510719	RIBEIRÃOZINHO	1	1	0	6.600,00	PA	150550	PARAGOMINAS	5	5	0	11.000,00
MT	510720	RIO BRANCO	2	2	0	4.400,00	PA	150553	PARAUPEBAS	9	4	0	27.000,00
MT	510757	RONDOLÂNDIA	2	1	0	7.300,00	PA	150555	PAU D'ARCO	4	4	1	13.800,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	30	20	0	219.700,00	PA	150560	PEIXE-BOI	3	3	0	15.300,00
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	3	3	0	6.100,00	PA	150563	PICARRA	4	1	0	10.700,00
MT	510775	SALTO DO CEU	2	1	0	3.900,00	PA	150565	PLACAS	1	1	0	2.200,00
MT	510724	SANTA CARMEM	1	1	0	6.600,00	PA	150570	PONTA DE PEDRAS	3	2	0	6.100,00
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	1	0	0	1.700,00	PA	150580	PORTEL	6	2	1	22.400,00
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	1	1	0	9.000,00	PA	150590	PORTO DE MOZ	1	1	0	5.600,00
MT	510777	SANTA TEREZINHA	2	2	0	7.300,00	PA	150600	PRAINHA	5	0	0	11.900,00
MT	510726	SANTO AFONSO	1	1	0	3.200,00	PA	150613	REDENÇÃO	7	5	1	18.400,00
MT	510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	1	1	0	6.600,00	PA	150616	RIO MARIA	6	5	1	18.300,00
MT	510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	5	5	0	11.900,00	PA	150618	RONDON DO PARÁ	8	6	1	22.000,00
MT	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	3	3	0	16.000,00	PA	150619	RURÓPOLIS	1	1	0	5.600,00
MT	510729	SAO JOSÉ DO POVO	1	1	0	2.200,00	PA	150620	SALINÓPOLIS	10	9	0	24.400,00
MT	510730	SAO JOSÉ DO RIO CLARO	6	5	0	24.900,00	PA	150630	SALVATERRA	5	5	1	10.500,00
MT	510735	SAO JOSÉ DO XINGU	2	1	0	5.900,00	PA	150635	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	3	3	0	12.000,00
MT	510710	SAO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	4	2	0	8.300,00	PA	150650	SANTA ISABEL DO PARÁ	17	16	1	108.500,00
MT	510740	SAO PEDRO DA CIPA	1	1	0	9.000,00	PA	150655	SANTA LUZIA DO PARÁ	1	1	0	6.600,00
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	1	1	0	2.200,00	PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	5	3	1	11.000,00
MT	510790	SINOP	16	9	0	31.700,00	PA	150660	SANTA MARIA DO PARÁ	3	0	0	11.900,00
MT	510792	SORRISO	20	20	1	79.000,00	PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	6	3	1	36.100,00
MT	510794	TABAPORA	4	4	1	12.300,00	PA	150680	SANTARÉM	26	11	0	91.000,00
MT	510800	TAPURAH	3	3	0	13.400,00	PA	150700	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	4	4	0	12.200,00
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	4	3	0	11.700,00	PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	2	2	0	4.400,00
MT	510810	TESOURO	1	1	0	1.700,00	PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	3	2	0	6.100,00
MT	510820	TORIXOREU	2	2	0	7.800,00	PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	8	0	0	11.900,00
MT	510830	UNIAO DO SUL	2	2	0	10.800,00	PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	7	6	1	13.700,00
MT	510835	VALE DE SAO DOMINGOS	1	1	0	2.200,00	PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	7	7	0	38.300,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	8	1	0	31.100,00	PA	150745	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	4	0	0	6.800,00
MT	510850	VERA	2	2	0	18.000,00	PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	2	0	0	3.400,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	4	0	0	6.800,00	PA	150747	SÃO JOAO DE PIRABAS	6	6	0	15.600,00
MT	510860	VILA RICA	5	5	0	34.000,00	PA	150750	SÃO JOAO DO ARAGUAIA	5	5	1	12.000,00
PA	150010	ABAETETUBA	15	8	0	29.000,00	PA	150760	SÃO MIGUEL DO GUAMA	7	3	1	17.400,00
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	3	3	0	5.600,00	PA	150775	SAPUCAIA	1	1	0	1.700,00
PA	150020	ACARÁ	4	3	0	7.300,00	PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	4	3	1	11.700,00
PA	150030	AFUÁ	1	1	0	1.700,00	PA	150790	SOLRE	3	3	0	6.600,00
PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	5	3	1	11.000,00	PA	150795	TAILÂNDIA	6	2	0	32.600,00
PA	150040	ALENQUER	2	2	0	3.900,00	PA	150796	TERRA ALTA	4	0	0	13.600,00
PA	150050	ALMEIRIM	3	1	0	5.100,00	PA	150797	TERRA SANTA	4	3	0	9.300,00
PA	150060	ALTAMIRA	14	10	2	29.800,00	PA	150800	TOME-ACU	6	6	0	13.200,00
PA	150080	ANANINDEUA	33	13	1	95.200,00	PA	150803	TRACUATEUA	6	2	0	12.900,00
PA	150085	ANAPU	3	3	0	5.600,00	PA	150805	TRAIARAO	2	1	0	3.900,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	10	8	1	33.300,00	PA	150808	TUCUMA	6	6	0	20.000,00
PA	150095	AURORA DO PARÁ	4	4	0	14.200,00	PA	150810	TUCURUI	12	7	2	41.400,00
PA	150100	AVEIRO	1	0	0	1.700,00	PA	150812	ULIANÓPOLIS	4	4	0	9.800,00
PA	150120	BAIAO	5	4	1	16.900,00	PA	150815	URUARA	5	3	1	11.000,00
PA	150125	BANNACH	1	1	0	6.600,00	PA	150820	VIGIA	8	5	0	21.900,00
PA	150130	BARCARENA	6	6	0	13.200,00	PA	150830	VIÇEU	7	7	1	18.400,00
PA	150140	BELEM	74	6	0	123.200,00	PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	4	4	0	27.800,00
PA	150145	BELTERRA	5	4	0	9.500,00	PA	150840	XINGUARA	10	10	1	85.500,00
PA	150150	BENEVIDES	16	10	3	66.000,00	PB	250010	ÁGUA BRANCA	4	4	1	18.000,00
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	6	4	1	19.800,00	PB	250020	AGUIAR	2	2	0	7.800,00
PA	150160	BONITO	6	4	1	19.600,00	PB	250030	ALAGOA GRANDE	12	8	1	35.200,00
PA	150170	BRAGANCA	17	12	1	39.300,00	PB	250040	ALAGOA NOVA	8	8	1	75.400,00
PA	150172	BRASIL NOVO	5	5	1	18.300,00	PB	250050	ALAGOINHA	6	6	0	47.000,00
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	1	1	0	2.200,00	PB	250053	ALCANTIL	2	2	0	4.400,00
PA	150180	BREVES	7	5	0	14.400,00	PB	250057	ALGODAO DE JANDAIRA	1	1	0	5.600,00
PA	150190	BUJARU	5	3	0	7.300,00	PB	250060	ALHANDRA	8	8	1	50.000,00
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	1	1	0	2.200,00	PB	250073	AMPARO	1	1	0	2.200,00
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIA	1	1	0	4.200,00	PB	250077	APARECIDA	3	3	0	11.500,00
PA	150210	CAMETA	4	3	0	7.800,00	PB	250080	ARACAGI	8	8	1	24.600,00
PA	150215	CANAA DOS CARAJÁS	9	6	0	28.500,00	PB	250090	ARARA	4	4	1	23.800,00
PA	150220	CAPANEMA	18	12	0	69.700,00	PB	250100	ARARUNA	6	6	0	15.200,00
PA	150240	CASTANHAL	12	5	0	80.900,00	PB	250110	AREIA	7	7	0	26.200,00
PA	150250	CHAVES	1	1	0	2.200,00	PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	1	1	0	6.600,00
PA	150260	COLARES	4	4	0	8.800,00	PB	250120	AREIA	3	3	0	15.400,00
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	10	10	1	40.100,00	PB	250130	AROEIRAS	8	8	0	59.600,00
PA	150275	CONCÓRDIA DO PARÁ	5	5	0	10.500,00	PB	250135	ASSUNÇÃO	1	1	0	3.200,00
PA	150276	CUMARU DO NORTE	4	4	0	7.300,00	PB	250140	BAIA DA TRAIÇÃO	3	3	0	2.200,00
PA	150280	CURRALINHO	4	1	0	3.900,00	PB	250150	BANANEIRAS	9	6	1	36.900,00
PA	150285	CURUÁ	1	0	0	1.700,00	PB	250153	BARAUNA	2	1	0	15.100,00
PA	150290	CURUÇA	5	5	1	12.000,00	PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	5	5	1	21.400,00
PA	150293	DOM ELISEU	10	10	0	41.200,00	PB	250157	BARRA DE SANTANA	4	4	1	19.600,00
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJÁS	4	3	0	7.800,00	PB	250170	BARRA DE SAO MIGUEL	2	2	0	2.200,00
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	4	4	0	7.300,00	PB	250180	BAYEUX	12	12	3	73.300,00
PA	150307	GARRAFAO DO NORTE	2	2	0	4.400,00	PB	250190	BELEM	7	7	1	46.200,00
PA	150320	IGARAPE-ACU	12	7	1	40.600,00	PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	2	2	1	8.400,00
PA	150330	IGARAPE-MIRI	6	3	1	12.700,00	PB	250205	BERNARDINO BATISTA	1	1	0	2.200,00
PA	150345	IPIXUNA DO PARÁ	5	3	0	22.200,00	PB	250210	BOA VENTURA	3	3	0	6.600,00
PA	150350	IRITUIA	5	4	0	11.500,00	PB	250215	BOA VISTA	2	2	0	4.400,00
PA	150360	ITAITUBA	12	0	0	27.200,00	PB	250220	BOM JESUS	1	1	1	7.800,00
PA	150370	ITUPIRANGA	4	4	0	0,00	PB	250230	BOM SUCESSO	2	2	0	5.400,00
PA	150375	JACAREACANGA	1	1	0	5.600,00	PB	250240	BONITO DE SANTA FE	4	4	1	40.000,00
PA	150380	JACUNDA	6	5	1	20.600,00	PB	250250	BOQUEIRAO	7	7	1	48.200,00
PA	150390	JURUTI	6	6	0	16.600,00	PB	250270	BORBOREMA	2	2	0	8.800,00
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	3	3	0	6.100,00	PB	250280	BREJO DO CRUZ	5	5	0	9.500,00
PA	150405	MAE DO RIO	5	5	0	9.500,00	PB	250290	BREJO DOS SANTOS	2	2	0	4.400,00
PA	150410	MAGALHAES BARATA	2	2	0	3.900,00	PB	250300	CAAPORA	9	9	1	73.800,00
PA	150430	MARACANA	8	4	0	22.400,00	PB	250310	CABACEIRAS	2	2	0	17.600,00
PA	150440	MARAPANIM	5	5	0	9.000,00	PB	250320	CABEDELO	19	19	1	150.900,00
PA	150442	MARITUBA	18	13	2	40.100,00	PB	250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	3	3	1	7.200,00
PA	150445	MEDICILÂNDIA	5	5	1	10.100,00	PB	250340	CACIMBA DE AREIA	2	2	0	4.400,00
PA	150450	MELGAÇO	2	1	0	3.900,00	PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	2	2	0	2.200,00
PA	150460	MOCAJUBA	5	5	0	12.000,00	PB	250355	CACIMBAS	2	2	0	11.200,00
PA	150470	MOJU	6	5	0	12.200,00	PB	250360	CAICARA	3	3	0	7.600,00
PA	150480	MONTE ALEGRE	3	3	0	6.100,00	PB	250370	CAJAZEIRAS	16	16	1	42.000,00
PA	150490	MUANA	2	1	0	3.900,00	PB	250375	CAJAZEIRINHAS	1	1	0	8.500,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	5	4	0	8.300,00	PB	250380	CALDAS BRANDAO	2	2	0	21.000,00
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	5										

PB	250407	CARAÚBAS	2	2	0	2.700,00	PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	1	1	0	4.200,00
PB	250410	CARRAPATEIRA	1	1	0	5.600,00	PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	3	3	0	6.100,00
PB	250415	CASSERENGUE	3	3	1	23.800,00	PB	251290	RIO TINTO	9	9	1	40.000,00
PB	250420	CATINGUEIRA	2	2	1	13.200,00	PB	251300	SALGADINHO	1	1	0	5.600,00
PB	250430	CATOLÉ DO ROCHA	1	0	0	1.700,00	PB	251310	SALGADO DE SAO FÉLIX	5	5	1	41.900,00
PB	250435	CATURITÉ	2	2	0	8.400,00	PB	251315	SANTA CECÍLIA	3	3	0	15.400,00
PB	250440	CONCEICAO	7	7	0	33.000,00	PB	251320	SANTA CRUZ	3	3	0	9.500,00
PB	250450	CONDADO	3	3	1	13.600,00	PB	251330	SANTA HELENA	3	3	0	16.800,00
PB	250460	CONDE	9	9	1	49.100,00	PB	251335	SANTA INÊS	1	1	0	2.200,00
PB	250470	CONGO	1	1	0	2.200,00	PB	251340	SANTA LUZIA	6	6	1	35.800,00
PB	250480	COREMAS	7	7	1	45.800,00	PB	251370	SANTA RITA	35	35	4	67.900,00
PB	250485	COXÍZOLA	1	1	0	4.200,00	PB	251380	SANTA TERESINHA	2	2	0	14.200,00
PB	250490	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	6	6	0	23.400,00	PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	2	2	0	9.800,00
PB	250500	CUBATI	3	3	0	14.400,00	PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	3	3	1	11.300,00
PB	250510	CUITE	9	9	1	47.400,00	PB	251385	SANTO ANDRÉ	1	1	0	2.200,00
PB	250523	CUITÉ DE MAMANGUAPE	3	3	0	6.600,00	PB	251392	SAO BENTINHO	2	2	0	12.200,00
PB	250520	CUITEGI	3	3	1	11.500,00	PB	251390	SAO BENTO	5	5	0	41.700,00
PB	250527	CURRAL DE CIMA	2	2	0	7.800,00	PB	251396	SAO DOMINGOS	1	1	0	9.000,00
PB	250530	CURRAL VELHO	1	1	0	10.000,00	PB	251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	1	1	0	2.200,00
PB	250535	DAMIAO	2	2	0	14.200,00	PB	251398	SAO FRANCISCO	1	1	0	11.000,00
PB	250540	DESTERRO	3	3	1	10.600,00	PB	251400	SAO JOAO DO CARIRI	2	2	0	15.600,00
PB	250560	DIAMANTE	3	3	0	15.400,00	PB	250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	8	8	1	18.100,00
PB	250570	DONA INÊS	5	5	1	1.700,00	PB	251410	SAO JOAO DO TIGRE	2	2	0	7.800,00
PB	250580	DUAS ESTRADAS	2	2	0	8.800,00	PB	251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	3	3	1	5.700,00
PB	250590	EMAS	1	1	0	6.600,00	PB	251430	SAO JOSE DE CAIANA	2	2	0	9.800,00
PB	250600	ESPERANÇA	11	9	0	70.600,00	PB	251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	2	2	0	10.800,00
PB	250610	FAGUNDES	3	3	0	10.500,00	PB	251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	7	7	1	18.300,00
PB	250620	FRÊI MARTINHO	1	1	0	3.200,00	PB	251455	SAO JOSE DE PRINCESA	2	2	0	5.400,00
PB	250625	GADO BRAVO	4	3	1	8.900,00	PB	251460	SAO JOSE DO BONFIM	1	1	0	2.200,00
PB	250630	GUARABIRA	19	19	1	73.200,00	PB	251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	1	1	0	2.200,00
PB	250640	GURINHEM	6	6	1	40.600,00	PB	251470	SAO JOSE DO SABUGI	2	2	0	3.400,00
PB	250650	GURJAO	1	1	0	7.600,00	PB	251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	2	1	0	3.400,00
PB	250660	IBIARA	2	2	0	21.000,00	PB	251445	SAO JOSE DOS RAMOS	2	2	0	9.800,00
PB	250260	IGARACY	3	3	1	7.200,00	PB	251490	SAO MAMEDE	3	3	0	11.000,00
PB	250670	IMACULADA	5	5	0	11.000,00	PB	251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	3	3	0	6.600,00
PB	250680	INGA	7	7	1	48.200,00	PB	251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	5	5	1	27.200,00
PB	250690	ITABAIANA	10	10	1	38.100,00	PB	251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1	1	0	5.600,00
PB	250700	ITAPORANGA	9	9	1	24.800,00	PB	251530	SAPE	19	13	0	36.100,00
PB	250710	ITAPOROROCA	6	4	1	21.000,00	PB	251540	SERIDÓ	4	4	1	21.200,00
PB	250720	ITATUBA	4	4	0	21.000,00	PB	251550	SERRA BRANCA	5	5	1	29.800,00
PB	250730	JACARAU	6	6	1	24.400,00	PB	251560	SERRA DA RAIZ	1	1	0	9.000,00
PB	250740	JERICO	3	3	0	24.200,00	PB	251570	SERRA GRANDE	1	1	0	9.000,00
PB	250750	JOAO PESSOA	177	175	20	851.500,00	PB	251580	SERRA REDONDA	3	3	0	6.100,00
PB	251365	JOCA CLAUDINO	1	1	0	5.600,00	PB	251590	SERRARIA	3	3	0	6.600,00
PB	250760	JUAREZ TAVORA	3	3	0	13.000,00	PB	251593	SERTAOZINHO	2	2	0	15.200,00
PB	250770	JUAZEIRINHO	5	5	0	15.400,00	PB	251597	SOBRADO	3	3	0	11.500,00
PB	250780	JUNCO DO SERIDÓ	3	3	0	18.800,00	PB	251600	SOLANEA	10	7	1	35.700,00
PB	250790	JURIPIRANGA	4	4	1	39.000,00	PB	251610	SOLEDADE	5	5	1	22.700,00
PB	250800	JURU	4	3	0	23.400,00	PB	251615	SÓSSEGO	1	1	0	6.600,00
PB	250810	LAGOA	2	2	0	9.800,00	PB	251620	SOUZA	15	15	3	44.400,00
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	3	3	0	14.900,00	PB	251630	SUMÉ	6	6	1	39.800,00
PB	250830	LAGOA SECA	10	10	1	93.000,00	PB	251650	TAPEROA	6	6	1	14.200,00
PB	250840	LASTRO	1	1	0	2.200,00	PB	251660	TAVARES	6	3	0	35.100,00
PB	250850	LIVRAMENTO	3	1	0	13.400,00	PB	251670	TEIXEIRA	5	5	1	16.400,00
PB	250855	LOGRADOURO	2	2	0	21.000,00	PB	251675	TENORIO	1	1	0	2.200,00
PB	250860	LUCENA	5	5	1	10.300,00	PB	251680	TRIUNFO	4	4	0	19.600,00
PB	250870	MAE D'AGUA	2	2	0	13.200,00	PB	251690	UIRAUNA	6	6	1	38.200,00
PB	250880	MALTA	2	2	0	8.800,00	PB	251700	UMBUZEIRO	4	3	1	28.900,00
PB	250890	MAMANGUAPE	16	16	2	51.800,00	PB	251710	VARZEA	1	1	0	3.200,00
PB	250900	MANAIRA	1	0	0	8.500,00	PB	251720	VIEIROPOLIS	2	2	0	7.800,00
PB	250905	MARCAÇÃO	3	3	0	6.600,00	PB	250550	VISTA SERRANA	1	1	0	2.200,00
PB	250910	MARI	9	9	0	55.400,00	PB	251740	ZABELE	1	1	0	9.000,00
PB	250915	MARIZÓPOLIS	3	3	0	11.000,00	PE	260005	ABREU E LIMA	25	15	4	140.700,00
PB	250920	MASSARANDUBA	5	5	1	26.800,00	PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	8	7	1	44.000,00
PB	250930	MATARACA	3	3	0	6.100,00	PE	260020	AFRÂNIO	5	5	1	16.500,00
PB	250933	MATINHAS	2	2	0	4.400,00	PE	260030	AGRESTINA	9	9	1	70.600,00
PB	250937	MATO GROSSO	1	1	0	2.200,00	PE	260040	AGUA PRETA	12	12	1	37.300,00
PB	250939	MATUIREIA	2	2	0	14.200,00	PE	260050	AGUAS BELAS	8	0	1	14.600,00
PB	250940	MOGEIRO	6	6	1	55.000,00	PE	260060	ALAGOINHA	5	5	1	42.200,00
PB	250950	MONTADAS	2	2	0	18.600,00	PE	260070	ALIANÇA	10	9	1	50.900,00
PB	250960	MONTE HOREBE	2	2	0	9.800,00	PE	260080	ALTINHO	8	8	1	46.500,00
PB	250970	MONTEIRO	9	9	1	44.800,00	PE	260090	AMARAJI	8	5	1	17.400,00
PB	250980	MULUNGU	4	4	1	26.200,00	PE	260100	ANGELIM	4	4	1	16.800,00
PB	250990	NATUBA	4	3	1	9.900,00	PE	260105	ARACOIABA	6	3	0	35.000,00
PB	251000	NAZAREZINHO	3	3	1	7.200,00	PE	260110	ARARIPINA	17	6	1	84.400,00
PB	251010	NOVA FLORESTA	4	2	0	21.000,00	PE	260120	ARCOVERDE	17	17	2	104.600,00
PB	251020	NOVA OLINDA	2	2	0	4.400,00	PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	5	4	0	17.300,00
PB	251030	NOVA PALMEIRA	2	2	0	8.800,00	PE	260140	BARREIROS	9	6	1	55.800,00
PB	251040	OLHO D'AGUA	2	1	0	8.300,00	PE	260150	BELEM DE MARIA	4	4	1	23.200,00
PB	251050	OLIVEDOS	2	2	0	4.400,00	PE	260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	6	2	0	11.200,00
PB	251060	OURO VELHO	1	1	0	2.200,00	PE	260170	BELO JARDIM	11	8	0	46.500,00
PB	251065	PARARI	1	1	0	2.200,00	PE	260180	BETANIA	5	5	0	32.400,00
PB	251070	PASSAGEM	1	1	0	2.200,00	PE	260190	BEZERROS	6	5	1	24.700,00
PB	251080	PATOS	38	33	4	153.300,00	PE	260200	BODOCO	11	3	1	48.400,00
PB	251090	PAULISTA	5	5	0	11.000,00	PE	260210	BOM CONSELHO	8	5	1	43.800,00
PB	251100	PEDRA BRANCA	2	2	0	4.400,00	PE	260220	BOM JARDIM	11	5	1	62.200,00
PB	251110	PEDRA LAVRADA	2	2	0	10.800,00	PE	260230	BONITO	9	9	1	51.000,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	11	11	1	71.900,00	PE	260240	BREJAO	4	4	1	27.000,00
PB	251272	PEDRO REGIS	2	2	0	10.800,00	PE	260250	BREJINHO	3	3	0	16.400,00
PB	251130	PIANCÓ	6	6	1	56.600,00	PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	2	2	0	4.400,00
PB	251140	PICUI	8	8	0	42.100,00	PE	260270	BUENOS AIRES	6	3	0	46.300,00
PB	251150	PILAR	5	5	1	35.000,00	PE	260280	BUIQUE	8	6	0	16.100,00
PB	251160	PILOES	3	3	0	11.000,00	PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	37	23	2	93.800,00
PB	251170	PILOEZINHOS	2	2	0	8.300,00	PE	260300	CABROBO	9	9	1	75.900,00
PB	251180	PIRIPITUBA	4	4	0	14.200,00	PE	260310	CACHOEIRINHA	7	7	1	25.700,00
PB	251190	PITIMBU	6	6	0	12.200,00	PE	260320	CAETES	9	9	1	45.800,00
PB	251200	POCINHOS	8	7	1	59.300,00	PE	260330	CALCADO	4	4	0	26.800,00
PB	251207	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	2	2	0	7.800,00	PE	260340	CALÚMBI	2	2	0	15.100,00
PB	251210	POMBAL	11	11	2	86.300,00	PE	260345	CAMARAGIBE	42	11	2	193.700,00
PB	251220	PRATA	2	2	0	4.400,00	PE	260350	CAMOCIM DE SAO FÉLIX	6	5	0</	





PE	260420	CATENDE	10	9	1	51.900,00	PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	12	12	1	54.200,00
PE	260430	CEBRO	4	4	0	9.300,00	PE	261370	SAO LOURENÇO DA MATA	24	9	0	62.300,00
PE	260440	CHÁ DE ALEGRIA	5	5	0	14.400,00	PE	261380	SAO VICENTE FERRER	6	2	0	31.600,00
PE	260450	CHÁ GRANDE	7	7	0	39.400,00	PE	261390	SERRA TALHADA	17	12	1	50.500,00
PE	260460	CONDADO	8	8	1	75.800,00	PE	261400	SERRITA	8	8	1	29.400,00
PE	260470	CORRENTES	4	4	0	1.700,00	PE	261410	SERTANIA	8	8	1	43.200,00
PE	260480	CORTES	5	5	1	14.000,00	PE	261420	SIRINHAEM	9	5	1	71.800,00
PE	260490	CUMARU	5	0	0	11.900,00	PE	261440	SOLIDAO	3	3	0	15.000,00
PE	260500	CUPIRA	6	0	0	17.000,00	PE	261450	SURUBIM	19	16	2	118.600,00
PE	260510	CUSTÓDIA	10	10	1	74.300,00	PE	261460	TABIRA	8	4	0	63.800,00
PE	260515	DORMENTES	4	3	0	18.500,00	PE	261470	TACAIMBO	5	5	1	15.000,00
PE	260520	ESCADA	10	10	1	52.200,00	PE	261480	TACARATU	4	2	1	14.200,00
PE	260530	EXU	12	7	1	35.200,00	PE	261485	TAMANDARÉ	8	7	1	59.100,00
PE	260540	FEIRA NOVA	7	3	0	63.600,00	PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	3	3	0	14.400,00
PE	260545	FERNANDO DE NORONHA	1	1	0	2.200,00	PE	261510	TEREZINHA	1	1	0	6.600,00
PE	260550	FERRIROS	4	4	0	28.400,00	PE	261520	TERRA NOVA	4	0	0	6.800,00
PE	260560	FLORES	4	4	0	36.600,00	PE	261530	TIMBAÚBA	20	19	2	119.100,00
PE	260570	FLORESTA	6	6	0	12.200,00	PE	261540	TORITAMA	7	3	0	12.400,00
PE	260580	FREI MIGUELINHO	4	2	1	7.400,00	PE	261550	TRACUNHAEM	2	2	0	4.400,00
PE	260590	GAMELEIRA	8	7	1	30.800,00	PE	261560	TRINDADE	2	2	0	11.200,00
PE	260600	GARANHUNS	32	22	2	253.600,00	PE	261570	TRIUNFO	5	4	0	18.800,00
PE	260610	GLORIA DO GOITA	8	7	1	52.300,00	PE	261580	TUPANATINGA	5	0	0	8.500,00
PE	260620	GOIANA	16	16	1	143.800,00	PE	261590	TUPARETAMA	3	3	0	6.600,00
PE	260630	GRANITO	2	2	1	4.500,00	PE	261600	VENTUROSA	7	7	0	49.100,00
PE	260640	GRAVATA	20	15	2	119.200,00	PE	261610	VERDEJANTE	4	4	0	11.800,00
PE	260650	IATI	8	8	1	29.300,00	PE	261618	VERTELENTE DO LERIO	4	4	0	16.600,00
PE	260660	IBIMIRIM	12	12	1	44.500,00	PE	261630	VICENCIA	9	6	1	17.300,00
PE	260670	IBIRAJUBA	2	2	0	11.200,00	PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTAO	27	26	3	119.700,00
PE	260680	IGARASSU	25	18	2	138.200,00	PE	261650	XEXEU	7	7	1	13.200,00
PE	260690	IGUARACI	4	3	0	12.700,00	PI	220005	ACAUÁ	2	2	0	15.600,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACA	8	6	1	62.900,00	PI	220010	AGRICOLANDIA	2	2	0	3.900,00
PE	260700	INAJÁ	6	5	0	14.100,00	PI	220020	ÁGUA BRANCA	7	7	1	72.700,00
PE	260710	INGAZEIRA	2	2	0	12.200,00	PI	220025	ALAGOINHA DO PIAUÍ	3	3	0	28.600,00
PE	260720	IPOJUCA	15	15	1	32.500,00	PI	220027	ALEGRETE DO PIAUÍ	2	2	0	13.200,00
PE	260730	IPUBI	11	5	1	37.300,00	PI	220030	ALTO LONGA	3	0	0	5.100,00
PE	260740	ITACURUBA	1	1	0	5.600,00	PI	220040	ALTOS	7	7	1	18.400,00
PE	260750	ITAIBA	8	8	1	13.400,00	PI	220045	ALVORADA DO GURGUÉIA	2	2	0	14.200,00
PE	260765	ITAMBÉ	12	12	1	63.400,00	PI	220050	AMARANTE	7	7	1	41.900,00
PE	260770	ITAPETIM	6	6	0	43.600,00	PI	220060	ANGICAL DO PIAUÍ	3	3	1	14.000,00
PE	260775	ITAPISSUMA	8	8	1	36.300,00	PI	220070	ANÍSIO DE ABREU	4	4	0	8.800,00
PE	260780	ITAQUITINGA	6	6	0	24.900,00	PI	220090	AROAZES	2	2	0	4.400,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	41	37	4	139.700,00	PI	220095	AROEIRAS DO ITAIM	1	0	0	1.700,00
PE	260795	JAQUEIRA	5	5	0	11.000,00	PI	220100	ARRAIAL	1	0	0	5.100,00
PE	260800	JATAÚBA	6	5	1	27.900,00	PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	3	3	1	12.800,00
PE	260805	JATOBÁ	4	4	0	7.800,00	PI	220110	AVELINO LOPES	5	4	1	29.300,00
PE	260810	JOÃO ALFREDO	11	6	1	57.400,00	PI	220117	BARRA D'ALCANTARA	2	2	0	8.800,00
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	5	5	0	23.700,00	PI	220120	BARRAS	17	12	2	134.600,00
PE	260825	JUCATI	4	4	1	25.000,00	PI	220140	BARRO DURO	3	3	1	25.000,00
PE	260830	JUPI	6	6	0	34.200,00	PI	220150	BATALHA	12	12	1	31.100,00
PE	260840	JUREMA	5	4	0	22.600,00	PI	220155	BELA VISTA DO PIAUÍ	2	2	0	5.400,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	6	6	1	66.600,00	PI	220157	BELEM DO PIAUÍ	1	1	0	7.600,00
PE	260850	LAGOA DO ITAENGA	9	9	1	22.300,00	PI	220160	BENEDITINOS	4	4	1	19.400,00
PE	260860	LAGOA DO OURO	5	5	1	26.500,00	PI	220170	BERTOLÍNIA	2	2	0	11.200,00
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	4	2	0	14.600,00	PI	220173	BETANIA DO PIAUÍ	3	3	1	15.000,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	8	5	0	59.400,00	PI	220177	BOA HORA	3	3	0	13.200,00
PE	260880	LAJEDO	7	7	0	55.700,00	PI	220180	BOCAINA	2	2	0	21.000,00
PE	260890	LIMOEIRO	18	18	2	187.300,00	PI	220190	BOM JESUS	8	8	1	81.000,00
PE	260900	MACAPARANA	7	4	0	36.300,00	PI	220191	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	2	2	0	4.400,00
PE	260910	MACHADOS	4	3	0	18.500,00	PI	220192	BONFIM DO PIAUÍ	1	1	0	5.600,00
PE	260915	MANAIR	4	4	0	10.300,00	PI	220194	BOQUEIRO DO PIAUÍ	3	2	0	22.700,00
PE	260920	MARAIAL	1	1	0	500,00	PI	220196	BRASILEIRA	3	3	1	34.800,00
PE	260930	MIRANDIBA	5	5	1	12.600,00	PI	220198	BREJO DO PIAUÍ	2	2	0	15.600,00
PE	260940	MORENO	13	9	1	28.200,00	PI	220200	BURITI DOS LOPES	8	8	1	24.500,00
PE	260950	NAZARÉ DA MATA	8	3	1	21.000,00	PI	220202	BURITI DOS MONTES	3	2	1	6.200,00
PE	260960	OLINDA	56	32	5	341.900,00	PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUÍ	4	4	0	16.600,00
PE	260970	OROBO	10	9	1	74.500,00	PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	1	1	0	9.000,00
PE	260980	OROCO	3	1	0	5.100,00	PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	3	3	1	24.000,00
PE	260990	OURICURI	9	8	1	26.900,00	PI	220209	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUÍ	2	2	0	6.400,00
PE	261000	PALMARES	18	18	2	131.100,00	PI	220210	CAMPINAS DO PIAUÍ	2	2	0	7.300,00
PE	261010	PALMEIRINA	4	4	1	13.800,00	PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	2	2	0	13.200,00
PE	261020	PANELAS	6	5	0	12.700,00	PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	2	2	0	22.000,00
PE	261030	PARANATAMA	5	5	1	27.000,00	PI	220217	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	3	3	0	6.600,00
PE	261040	PARNAMIRIM	8	8	0	31.200,00	PI	220220	CAMPO MAIOR	19	19	2	147.400,00
PE	261050	PASSIRA	9	3	1	57.300,00	PI	220225	CANAVIEIRA	2	0	0	3.400,00
PE	261060	PAUDALHO	8	8	2	15.900,00	PI	220230	CANTO DO BURITI	8	8	1	77.600,00
PE	261070	PAULISTA	38	16	2	73.400,00	PI	220240	CAPITÃO DE CAMPOS	5	5	1	21.300,00
PE	261080	PEDRA	9	9	1	22.300,00	PI	220245	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	2	2	0	7.800,00
PE	261090	PESQUEIRA	14	14	1	69.100,00	PI	220250	CARACOL	5	3	1	25.400,00
PE	261100	PETROLANDIA	8	7	0	22.400,00	PI	220253	CARAUBAS DO PIAUÍ	2	2	0	14.200,00
PE	261110	PETROLINA	42	5	5	137.400,00	PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	2	2	0	22.000,00
PE	261120	POCAO	3	3	0	14.900,00	PI	220260	CASTELO DO PIAUÍ	7	4	1	36.900,00
PE	261130	POMBOS	8	5	0	23.900,00	PI	220265	CAXINGO	2	2	0	8.800,00
PE	261140	PRIMAVERA	4	4	0	30.400,00	PI	220270	COCAL	6	4	1	13.200,00
PE	261150	QUIPAPÁ	9	9	1	12.900,00	PI	220271	COCAL DE TELHA	2	2	0	13.200,00
PE	261153	QUIXABA	2	1	0	8.300,00	PI	220273	COIVARAS	2	1	0	4.900,00
PE	261160	RECIFE	245	130	15	723.700,00	PI	220275	COLÔNIA DO GURGUÉIA	3	3	0	21.200,00
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	6	4	0	22.200,00	PI	220277	COLÔNIA DO PIAUÍ	3	3	1	22.800,00
PE	261180	RIBEIRAO	12	12	1	34.500,00	PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	2	2	0	11.200,00
PE	261190	RIO FORMOSO	3	3	0	6.600,00	PI	220285	CORONEL JOSE DIAS	2	2	0	12.200,00
PE	261200	SAIRE	6	4	0	32.200,00	PI	220290	CORRENTE	10	5	1	25.900,00
PE	261210	SALGADINHO	2	1	0	8.300,00	PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	3	3	1	11.800,00
PE	261220	SALGUEIRO	13	13	1	77.600,00	PI	220310	CRISTINO CASTRO	4	4	1	25.700,00
PE	261230	SALOA	6	6	1	59.900,00	PI	220320	CURIMATA	4	3	1	8.900,00
PE	261240	SANHARÓ	5	5	1	30.600,00	PI	220323	CURRAIS	2	2	0	11.700,00
PE	261245	SANTA CRUZ	6	4	1	40.600,00	PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	2	2	0	11.200,00
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	5	5	0	44.200,00	PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	6	5	1	33.700,00
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	17	7	1	42.200,00	PI	220335	DIRCEU ARCOVERDE	3	3	1	11.800,00
PE	261255	SANTA FILOMENA	5	2	0	11.900,00	PI	220340	DOM EXPEDITO LOPES	3	3	0	10.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	6	5	1	46.800,00	PI	220345	DOM INOCÊNCIO	4	4	0	8.8

PI	220415	FRANCISCO MACEDO	1	1	0	6.600,00
PI	220420	FRANCISCO SANTOS	4	4	0	42.000,00
PI	220430	FRONTEIRAS	5	3	1	41.800,00
PI	220440	GILBUÈS	2	0	0	0,00
PI	220450	GUADALUPE	5	4	1	25.100,00
PI	220455	GUARIBAS	2	2	0	4.400,00
PI	220460	HUGO NAPOLEAO	2	2	0	22.000,00
PI	220470	INHUMA	6	6	1	30.100,00
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUÍ	4	4	1	33.800,00
PI	220490	ISAÍAS COELHO	3	3	0	18.800,00
PI	220500	ITAINÓPOLIS	5	5	0	54.000,00
PI	220510	ITAUEIRA	5	4	0	21.700,00
PI	220520	JAICOS	7	6	0	52.900,00
PI	220525	JARDIM DO MULATO	2	2	0	7.800,00
PI	220527	JATOBA DO PIAUÍ	2	2	0	15.600,00
PI	220530	JERUMENHA	2	2	0	4.400,00
PI	220535	JOAO COSTA	1	1	0	10.000,00
PI	220540	JOAQUIM PIRES	6	6	1	27.000,00
PI	220545	JOCA MARQUES	2	2	0	4.400,00
PI	220550	JOSE DE FREITAS	15	15	1	89.600,00
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUÍ	2	2	0	4.400,00
PI	220552	JULIO BORGES	2	2	0	4.400,00
PI	220553	JUREMA	1	0	0	5.100,00
PI	220555	LAGOA ALEGRE	3	3	0	10.000,00
PI	220557	LAGOA DE SAO FRANCISCO	2	0	0	10.200,00
PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	2	2	0	16.600,00
PI	220558	LAGOA DO PIAUÍ	2	2	0	16.600,00
PI	220559	LAGOA DO SÍTIO	2	2	0	3.900,00
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUÍ	1	1	0	2.200,00
PI	220560	LANDRI SALES	3	3	0	16.800,00
PI	220570	LUIS CORREIA	12	8	1	44.000,00
PI	220580	LUZILANDIA	10	6	1	23.400,00
PI	220585	MADEIRO	3	3	0	6.600,00
PI	220590	MANOEL EMÍDIO	2	2	0	8.800,00
PI	220595	MARCOLANDIA	2	2	0	21.000,00
PI	220600	MARCOS PARENTE	2	2	0	4.400,00
PI	220605	MASSAPE DO PIAUÍ	3	3	0	31.000,00
PI	220610	MATIAS OLÍMPIO	4	4	1	23.600,00
PI	220620	MIGUEL ALVES	14	13	1	66.900,00
PI	220630	MIGUEL LEAO	1	1	0	10.000,00
PI	220635	MILTON BRANDAO	2	2	0	4.400,00
PI	220640	MONSENHOR GIL	5	5	1	24.800,00

PI	220650	MONSENHOR HIPÓLITO	3	3	0	33.000,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	4	3	1	8.400,00
PI	220665	MORRO CABEÇA NO TEMPO	2	2	0	7.300,00
PI	220667	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	3	3	1	28.200,00
PI	220669	MURICI DOS PORTELAS	3	3	0	6.600,00
PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	2	2	0	16.600,00
PI	220672	NAZÁRIA	4	4	1	26.000,00
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	2	2	0	7.300,00
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	3	3	1	11.600,00
PI	220795	NOVA SANTA RITA	2	2	0	8.300,00
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	3	3	0	6.600,00
PI	220695	NOVO SANTO ANTÔNIO	1	1	0	11.000,00
PI	220700	OEIRAS	11	11	1	62.800,00
PI	220710	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	1	1	0	3.200,00
PI	220720	PADRE MARCOS	1	1	0	10.000,00
PI	220730	PAES LANDIM	2	2	0	4.400,00
PI	220735	PAJEÚ DO PIAUÍ	2	1	0	15.100,00
PI	220740	PALMEIRA DO PIAUÍ	2	2	0	4.400,00
PI	220750	PALMEIRAS	6	6	0	17.600,00
PI	220755	PAQUETÁ	2	2	0	18.600,00
PI	220760	PARNAGUÁ	4	4	0	21.000,00
PI	220770	PARNAÍBA	34	20	4	74.800,00
PI	220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	2	2	0	15.600,00
PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	3	2	0	20.700,00
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	2	2	0	12.200,00
PI	220780	PAULISTANA	6	5	1	41.100,00
PI	220785	PAVUSSU	2	2	0	7.800,00
PI	220790	PEDRO II	12	9	1	78.600,00
PI	220793	PEDRO LAURENTINO	1	1	0	11.000,00
PI	220800	PICOS	30	30	3	196.100,00
PI	220810	PIMENTEIRAS	3	3	1	5.700,00
PI	220820	PIO IX	6	5	1	45.500,00
PI	220830	PIRACURUCA	9	9	1	34.400,00
PI	220840	PIRIPIRI	23	23	1	154.900,00
PI	220850	PORTO	5	5	0	11.000,00
PI	220860	PRATA DO PIAUÍ	1	1	0	3.200,00
PI	220865	QUEIMADA NOVA	4	4	1	27.000,00
PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	3	3	0	16.800,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	8	8	1	86.600,00
PI	220885	RIACHO FRIO	2	2	0	4.400,00
PI	220887	RIBEIRA DO PIAUÍ	2	2	0	4.400,00
PI	220890	RIBEIRO GONÇALVES	1	1	0	5.600,00
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUÍ	3	3	0	16.300,00
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	2	2	0	20.000,00
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	2	2	0	3.900,00
PI	220920	SANTA FILOMENA	2	2	0	4.400,00
PI	220930	SANTA LUZ	2	2	0	4.400,00
PI	220937	SANTA ROSA DO PIAUÍ	2	2	0	4.400,00
PI	220935	SANTANA DO PIAUÍ	2	2	0	13.200,00
PI	220945	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES	1	0	0	5.100,00
PI	220950	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	2	2	0	14.600,00
PI	220955	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	2	2	0	12.200,00
PI	220960	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	1	1	0	11.000,00
PI	220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	2	2	0	4.400,00

PI	220970	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	3	3	1	16.400,00
PI	220980	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	2	2	0	15.600,00
PI	220985	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	2	2	0	11.700,00
PI	220987	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	2	2	0	4.400,00
PI	220990	SÃO JOÃO DA SERRA	3	3	1	27.200,00
PI	220995	SÃO JOÃO DA VARJOTA	2	2	0	15.600,00
PI	220997	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	3	3	1	29.600,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	7	7	1	60.000,00
PI	221005	SÃO JOSÉ DO DIVINO	2	2	0	6.400,00
PI	221010	SÃO JOSÉ DO PEIXE	2	2	0	12.200,00
PI	221020	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	3	3	1	15.000,00
PI	221030	SÃO JULIÃO	3	2	0	13.400,00
PI	221035	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	2	2	0	22.000,00
PI	221037	SÃO LUIS DO PIAUÍ	1	1	0	2.200,00
PI	221038	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	1	1	0	0,00
PI	221039	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	1	0	0	1.700,00
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	7	6	0	69.100,00
PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	6	6	1	12.500,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	12	12	1	108.400,00
PI	221062	SEBASTIÃO BARROS	2	2	0	3.400,00
PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	2	2	0	3.900,00
PI	221065	SIGEFREDO PACHECO	4	4	1	6.200,00
PI	221070	SIMÕES	6	6	1	41.600,00
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	5	5	1	49.600,00
PI	221090	SOCORRO DO PIAUÍ	2	2	1	15.200,00
PI	221093	SUSSUAPARA	3	3	1	33.800,00
PI	221095	TAMBORIL DO PIAUÍ	1	1	0	5.600,00
PI	221097	TANQUE DO PIAUÍ	1	0	0	8.500,00
PI	221100	TERESINA	15	15	3	119.200,00
PI	221110	UNIÃO	16	16	2	125.200,00
PI	221120	URUÇUÍ	5	5	1	11.500,00
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	9	9	1	56.800,00
PI	221135	VÁRZEA BRANCA	2	2	0	7.800,00
PI	221140	VÁRZEA GRANDE	2	2	0	3.400,00
PI	221150	VERA MENDES	1	1	0	5.600,00
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUÍ	1	1	0	7.600,00
PI	221170	WALL FERRAZ	2	2	0	8.800,00
PR	410010	ABATIÁ	2	1	0	3.900,00
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	3	3	0	9.600,00
PR	410030	AGUDOS DO SUL	3	1	0	2.200,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	6	3	0	11.200,00
PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	2	2	0	4.400,00
PR	412862	ALTO PARAÍSO	1	1	0	6.600,00
PR	410060	ALTO PARANÁ	4	4	0	11.800,00
PR	410070	ALTO PIQUIRI	3	3	0	6.100,00
PR	410050	ALTÔNIA	6	6	0	16.200,00
PR	410080	ALVORADA DO SUL	4	4	0	6.600,00
PR	410090	AMAPORÁ	2	2	0	15.600,00
PR	410100	AMPÉRE	4	4	0	15.600,00
PR	410105	ANAHY	1	1	0	11.000,00
PR	410110	ANDIRÁ	6	4	0	12.200,00
PR	410115	ÂNGULO	1	1	0	7.600,00
PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	1	1	0	5.600,00
PR	410140	APUCARANA	38	25	4	91.000,00
PR	410150	ARAPONGAS	29	18	0	56.600,00
PR	410165	ARAPUÁ	1	1	0	2.200,00
PR	410170	ARARUNA	3	1	0	5.600,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	14	14	0	87.100,00
PR	410185	ARIRANHA DO IVAÍ	1	1	0	5.600,00
PR	410190	ASSAÍ	3	1	0	10.000,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	4	3	0	19.500,00
PR	410210	ASTORGA	3	3	0	22.800,00
PR	410220	ATALAIA	1	0	0	1.700,00
PR	410230	BALSA NOVA	4	4	0	8.300,00
PR	410240	BANDEIRANTES	5	0	0	15.300,00
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	5	4	0	16.800,00
PR	410270	BARRA DO JACARÉ	1	1	0	6.600,00
PR	410260	BARRAÇÃO	4	4	0	26.900,00
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	2	2	0	22.000,00
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	5	4	0	10.000,00
PR	410290	BITURUNA	5	2	0	36.300,00
PR	410300	BOA ESPERANÇA	2	1	0	4.900,00
PR	410302	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	1	1	0	6.600,00
PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	2	1	0	7.300,00
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	3	3	1	31.600,00
PR	410310	BOCAIÚVA DO SUL	2	2	0	3.900,00
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	2	2	0	21.000,00
PR	410320	BOM SUCESSO	3	2	0	9.500,00
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	1	1	0	7.600,00
PR	410330	BORRAZÓPOLIS	3	3	0	4.400,00
PR	410335	BRAGANEY	1	1	0	5.600,00
PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	1	1	0	10.000,00
PR	410340	CAFEARA	1	1	0	0,00
PR	410345	CAFELÂNDIA	2	0	0	3.400,00
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	2	2	0	10.800,00
PR	410350	CALIFÓRNIA	3	3	0	6.600,00
PR	410360	CAMBARÁ	6	3	0	22.400,00
PR	410370	CAMBÉ	20	14	2	105.400,00
PR	410380	CAMBIRA	2	2	0	4.400,00



PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	5	3	1	35.600,00	PR	411010	IMBITUVA	7	4	0	25.600,00
PR	410395	CAMPINA DO SIMÃO	2	2	0	11.200,00	PR	411020	INÁCIO MARTINS	2	2	0	8.800,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	4	4	0	8.800,00	PR	411030	INAJÁ	1	1	0	5.600,00
PR	410405	CAMPO BONITO	1	1	0	2.200,00	PR	411040	INDIANÓPOLIS	2	1	0	19.500,00
PR	410420	CAMPO LARGO	15	11	0	35.400,00	PR	411050	IPIRANGA	6	6	0	27.900,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	4	0	0	6.800,00	PR	411060	IPORÁ	6	3	0	25.300,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	8	4	1	29.800,00	PR	411065	IRACEMA DO OESTE	1	1	0	4.200,00
PR	410440	CÂNDIDO DE ABREU	1	1	0	5.600,00	PR	411070	IRATI	5	2	0	20.700,00
PR	410442	CANDÓI	5	3	0	10.000,00	PR	411080	IRETAMA	3	3	1	27.200,00
PR	410445	CANTAGALO	2	2	0	10.700,00	PR	411090	ITAGUAJÉ	1	0	0	1.700,00
PR	410450	CAPANEMA	6	5	0	12.700,00	PR	411095	ITAIPULÂNDIA	3	3	0	15.400,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	2	0	0	3.400,00	PR	411100	ITAMBARACÁ	2	1	0	11.700,00
PR	410470	CARLÓPOLIS	3	0	0	3.400,00	PR	411110	ITAMBÉ	2	1	0	4.900,00
PR	410480	CASCATEL	21	16	0	115.400,00	PR	411120	ITAPEJARA DOESTE	4	2	1	21.000,00
PR	410490	CASTRO	14	14	1	75.700,00	PR	411125	ITAPERUÇU	2	0	0	3.400,00
PR	410510	CENTENÁRIO DO SUL	3	2	1	8.700,00	PR	411130	ITAÚNA DO SUL	2	2	0	14.200,00
PR	410520	CERRO AZUL	4	3	0	7.300,00	PR	411150	IVAIPORÁ	5	1	0	9.000,00
PR	410530	CÉU AZUL	4	2	1	19.800,00	PR	411155	IVATÉ	2	1	0	11.700,00
PR	410540	CHOPINZINHO	8	7	1	60.100,00	PR	411160	IVATUBA	1	1	0	3.200,00
PR	410550	CIANORTE	15	8	0	138.100,00	PR	411170	JABOTI	2	2	0	5.400,00
PR	410560	CIDADE GAÚCHA	4	4	0	15.600,00	PR	411180	JACAREZINHO	9	3	0	33.400,00
PR	410570	CLEVELÂNDIA	3	0	0	8.500,00	PR	411190	JAGUAPITÁ	4	2	0	14.100,00
PR	410580	COLOMBO	19	12	0	51.400,00	PR	411210	JANDAIA DO SUL	6	6	0	13.700,00
PR	410590	COLORADO	7	6	0	19.300,00	PR	411220	JANIÓPOLIS	2	2	0	4.400,00
PR	410600	CONGONHINHAS	3	3	0	12.000,00	PR	411230	JAPIRÁ	2	2	0	13.200,00
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	2	2	0	3.900,00	PR	411240	JAPURÁ	2	2	0	19.000,00
PR	410620	CONTENDA	3	1	0	11.900,00	PR	411250	JARDIM ALEGRE	4	4	0	11.200,00
PR	410630	CORBÉLIA	4	0	0	17.000,00	PR	411260	JARDIM OLINDA	1	1	0	6.600,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	8	6	0	36.200,00	PR	411270	JATAIZINHO	3	2	0	8.300,00
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	1	1	0	10.000,00	PR	411275	JESUÍTAS	1	1	0	3.200,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	9	6	1	74.500,00	PR	411280	JOAQUIM TÁVORA	3	2	0	3.900,00
PR	410655	CORUMBATAÍ DO SUL	2	2	0	4.400,00	PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	1	0	0	1.700,00
PR	410680	CRUZ MACHADO	1	0	0	5.100,00	PR	411295	JURANDA	3	2	0	14.200,00
PR	410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	2	2	0	18.600,00	PR	411300	JUSSARÁ	2	2	0	4.400,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	7	4	0	63.100,00	PR	411310	KALORÉ	2	2	0	7.300,00
PR	410670	CRUZEIRO DO SUL	2	2	0	15.600,00	PR	411320	LAPA	4	2	0	17.000,00
PR	410685	CRUZMALTINA	1	0	0	1.700,00	PR	411325	LARANJAL	1	1	0	9.000,00
PR	410690	CURITIBA	247	195	28	1.424.000,00	PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	11	8	2	99.900,00
PR	410700	CURIÚVA	6	1	0	10.700,00	PR	411340	LEÓPOLIS	2	2	0	22.000,00
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	2	2	0	6.400,00	PR	411342	LIDIANÓPOLIS	1	1	0	5.600,00
PR	410712	DIAMANTE DO SUL	1	1	0	2.200,00	PR	411345	LINDOESTE	1	0	0	1.700,00
PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	1	1	0	9.000,00	PR	411350	LOANDA	4	4	0	22.400,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	9	4	1	50.400,00	PR	411360	LOBATO	1	0	0	1.700,00
PR	410725	DOURADINA	1	0	0	5.100,00	PR	411370	LONDRINA	78	21	7	388.300,00
PR	410730	DOUTOR CAMARGO	1	0	0	1.700,00	PR	411373	LUIZIANA	2	0	0	3.400,00
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	2	0	0	6.800,00	PR	411375	LUNARDELLI	2	2	0	3.900,00
PR	410740	ENÉAS MARQUES	2	2	0	18.000,00	PR	411380	LUPIONÓPOLIS	2	0	0	3.400,00
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	5	4	0	42.100,00	PR	411390	MALLET	2	1	0	3.900,00
PR	410752	ESPERANÇA NOVA	1	1	0	7.600,00	PR	411400	MAMBORÊ	3	3	1	16.000,00
PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	2	0	0	3.400,00	PR	411410	MANDAGUAÇU	2	1	0	3.900,00
PR	410755	FAROL	2	2	0	3.900,00	PR	411420	MANDAGUARI	6	3	0	35.100,00
PR	410760	FAXINAL	4	4	0	8.800,00	PR	411430	MANDRITUBA	5	4	0	10.000,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	13	5	1	50.400,00	PR	411435	MANFRINÓPOLIS	2	2	0	14.200,00
PR	410770	FÊNIX	2	0	0	6.800,00	PR	411440	MANGUEIRINHA	4	0	0	6.800,00
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	2	2	0	17.600,00	PR	411450	MANOEL RIBAS	1	1	0	2.200,00
PR	410775	FIGUEIRA	3	3	0	12.000,00	PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	2	0	0	6.800,00
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	2	2	0	15.200,00	PR	411470	MARIA HELENA	2	1	0	9.300,00
PR	410780	FLORAÍ	1	0	0	1.700,00	PR	411480	MARIALVA	7	2	0	25.100,00
PR	410790	FLORESTA	1	1	0	6.600,00	PR	411490	MARILÂNDIA DO SUL	4	1	0	6.800,00
PR	410800	FLORESTÓPOLIS	4	3	1	12.300,00	PR	411500	MARILENA	3	3	0	15.400,00
PR	410810	FLÓRIDA	1	0	0	5.100,00	PR	411510	MARILUZ	3	2	0	9.100,00
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	3	0	0	8.500,00	PR	411520	MARINGÁ	66	22	7	402.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	36	27	0	79.900,00	PR	411530	MARIÓPOLIS	1	0	0	5.100,00
PR	410845	FOZ DO JORDÃO	2	1	0	8.300,00	PR	411535	MARIPÁ	2	1	0	18.500,00
PR	410832	FRANCISCO ALVES	1	1	0	5.600,00	PR	411540	MARMELEIRO	3	1	0	13.400,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	10	10	0	42.500,00	PR	411545	MARQUINHO	2	2	0	11.200,00
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	4	3	0	7.300,00	PR	411550	MARUMBI	2	2	0	3.900,00
PR	410855	GODOY MOREIRA	1	1	0	2.200,00	PR	411560	MATELÂNDIA	4	4	1	30.400,00
PR	410860	GOIOERÊ	4	0	0	10.200,00	PR	411573	MATO RICO	1	1	0	5.600,00
PR	410865	GOIOXIM	2	2	0	4.400,00	PR	411575	MAUÁ DA SERRA	3	1	0	5.600,00
PR	410870	GRANDES RIOS	3	3	0	5.600,00	PR	411580	MEDIANEIRA	6	5	0	35.100,00
PR	410880	GUAÍRA	4	1	0	7.300,00	PR	411585	MERCEDES	2	2	0	20.000,00
PR	410890	GUAIRACÁ	3	3	0	21.800,00	PR	411590	MIRADOR	1	1	0	6.600,00
PR	410895	GUAMIRANGA	3	2	0	17.300,00	PR	411600	MIRASELVA	1	1	0	7.600,00
PR	410900	GUAPIRAMA	2	2	0	10.800,00	PR	411605	MISSAL	3	2	0	9.500,00
PR	410910	GUAPOREMA	1	1	0	10.000,00	PR	411610	MOREIRA SALES	2	1	0	4.900,00
PR	410920	GUARACI	2	2	0	10.700,00	PR	411620	MORRETES	2	2	0	4.400,00
PR	410930	GUARANIÇU	5	3	0	11.000,00	PR	411630	MUNHOZ DE MELO	1	1	0	6.600,00
PR	410940	GUARAPUAVA	13	11	0	102.400,00	PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	1	1	0	2.200,00
PR	410950	GUARAQUECABA	3	3	0	6.100,00	PR	411650	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	1	1	0	10.000,00
PR	410960	GUARATUBA	4	2	0	8.800,00	PR	411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA	1	1	0	5.600,00
PR	410965	HONÓRIO SERPA	3	0	0	11.900,00	PR	411670	NOVA AURORA	3	1	0	26.000,00
PR	410970	IBAITI	5	3	0	10.000,00	PR	411680	NOVA CANTU	2	1	0	3.900,00
PR	410975	IBEMA	1	0	0	5.100,00	PR	411690	NOVA ESPERANÇA	6	1	0	10.700,00
PR	410980	IBIPORÁ	12	11	1	99.400,00	PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	2	2	0	10.800,00
PR	410990	ICARAÍMA	4	3	0	34.100,00	PR	411700	NOVA FÁTIMA	2	2	0	19.000,00
PR	411000	IGUAUAÇU	1	1	0	7.600,00	PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	4	4	1	35.200,00
PR	411005	IGUATU	1	1	0	0,00	PR	411710	NOVA LONDRINA	6	6	0	10.500,00
PR	411007	IMBAÚ	1	0	0	0,00	PR	411720	NOVA OLÍMPIA	2	1	0	11.700,00



PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	4	4	0	22.400,00	PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	3	3	0	12.000,00
PR	411721	NOVA SANTA BÁRBARA	1	1	0	6.600,00	PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	2	2	0	13.200,00
PR	411722	NOVA SANTA ROSA	1	0	0	5.100,00	PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	3	2	0	17.300,00
PR	411727	NOVA TEBAS	3	3	0	21.800,00	PR	412430	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	1	1	0	6.600,00
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	1	1	0	2.200,00	PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	5	5	0	25.600,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	5	4	0	9.500,00	PR	412450	SANTO INÁCIO	1	1	0	3.200,00
PR	411740	OURIZONA	1	0	0	5.100,00	PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	2	0	0	13.600,00
PR	411745	OURO VERDE DO OESTE	1	1	0	2.200,00	PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	5	3	0	19.800,00
PR	411750	PAIÇANDU	5	0	0	8.500,00	PR	412480	SÃO JOÃO	4	2	1	9.600,00
PR	411760	PALMAS	5	0	0	18.700,00	PR	412490	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	1	0	0	1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	5	3	0	14.400,00	PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	4	0	0	20.400,00
PR	411790	PALOTINA	8	5	0	69.300,00	PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	2	2	0	10.700,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	4	4	0	30.200,00	PR	412530	SÃO JORGE DO IVAÍ	1	0	0	1.700,00
PR	411810	PARANACITY	2	0	0	3.400,00	PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	2	2	0	14.200,00
PR	411820	PARANAGUÁ	17	0	0	34.000,00	PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	3	2	0	13.900,00
PR	411830	PARANAPOEMA	1	1	0	6.600,00	PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	3	2	0	7.800,00
PR	411840	PARANAVÁI	16	12	0	115.900,00	PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	25	9	0	61.100,00
PR	411845	PATO BRAGADO	1	1	0	2.200,00	PR	412555	SÃO MANOEL DO PARANÁ	1	1	0	11.000,00
PR	411850	PATO BRANCO	7	4	0	50.500,00	PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	4	3	0	15.600,00
PR	411860	PAULA FREITAS	2	2	0	21.000,00	PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	5	4	0	11.500,00
PR	411870	PAULO FRONTIN	2	1	0	14.100,00	PR	412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	3	3	0	6.600,00
PR	411885	PEROBAL	2	1	0	4.900,00	PR	412590	SÃO PEDRO DO PARANÁ	1	1	0	3.200,00
PR	411890	PÉROLA	3	2	0	9.500,00	PR	412600	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	4	2	0	22.400,00
PR	411900	PÉROLA D'OESTE	3	3	0	11.500,00	PR	412610	SÃO TOMÉ	2	2	0	20.000,00
PR	411910	PIÊN	3	1	0	9.000,00	PR	412620	SAPOPEMA	3	3	1	6.700,00
PR	411915	PINHAIS	15	0	0	62.900,00	PR	412625	SARANDI	4	0	0	17.000,00
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	1	1	0	5.600,00	PR	412627	SAUDADE DO IGUAÇU	2	2	0	15.200,00
PR	411920	PINHALÃO	2	2	0	3.900,00	PR	412630	SENGÉS	1	1	0	2.200,00
PR	411930	PINHÃO	2	0	0	3.400,00	PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	2	2	0	13.200,00
PR	411950	PIRAQUARA	9	8	0	16.100,00	PR	412640	SERTANEJA	2	2	0	13.200,00
PR	411960	PITANGA	4	2	1	26.800,00	PR	412650	SERTANÓPOLIS	5	3	0	10.500,00
PR	411965	PITANGUEIRAS	1	1	0	9.000,00	PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	4	4	0	8.800,00
PR	411970	PLANALTIMA DO PARANÁ	2	1	0	9.300,00	PR	412665	SULINA	2	1	0	3.900,00
PR	411980	PLANALTO	4	3	0	23.900,00	PR	412667	TAMARANA	4	0	0	10.200,00
PR	411990	PONTA GROSSA	41	14	0	278.700,00	PR	412670	TAMBOARA	2	2	0	9.800,00
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ	4	0	0	10.200,00	PR	412680	TAPEJARA	4	4	1	32.800,00
PR	412015	PORTO BARREIRO	1	0	0	0,00	PR	412690	TAPIRA	2	2	0	5.400,00
PR	412020	PORTO RICO	1	1	0	10.000,00	PR	412710	TELÊMACO BORBA	12	5	1	22.900,00
PR	412030	PORTO VITÓRIA	2	1	0	16.100,00	PR	412720	TERRA BOA	7	7	1	71.400,00
PR	412033	PRADO FERREIRA	1	1	0	9.000,00	PR	412730	TERRA RICA	4	3	0	33.600,00
PR	412035	PRANCHITA	2	2	0	22.000,00	PR	412750	TIBAGI	4	4	1	9.400,00
PR	412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1	0	0	1.700,00	PR	412760	TIJUCAS DO SUL	4	3	0	17.100,00
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	4	3	0	7.300,00	PR	412770	TOLEDO	5	0	0	35.700,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	5	2	0	20.700,00	PR	412780	TOMAZINA	3	3	0	5.100,00
PR	412065	QUARTO CENTENÁRIO	2	2	0	16.600,00	PR	412788	TUNAS DO PARANÁ	3	3	0	3.900,00
PR	412070	QUATIGUÁ	2	0	0	10.200,00	PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	3	3	0	20.800,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	6	5	0	24.900,00	PR	412795	TUPASSI	2	0	0	0,00
PR	412085	QUATRO PONTES	1	0	0	8.500,00	PR	412796	TURVO	5	5	0	5.600,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	1	1	0	0,00	PR	412800	UBIRATÁ	5	4	1	33.300,00
PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE	4	2	0	7.800,00	PR	412810	UMUARAMA	17	13	1	150.800,00
PR	412110	QUINTA DO SOL	2	0	0	6.800,00	PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	6	0	0	37.400,00
PR	412120	QUITANDINHA	4	4	0	9.000,00	PR	412830	UNIFLOR	1	0	0	1.700,00
PR	412125	RAMILÂNDIA	2	2	0	7.800,00	PR	412840	URAI	4	4	0	12.800,00
PR	412130	RANCHO ALEGRE	1	0	0	5.100,00	PR	412853	VENTANIA	5	4	0	10.500,00
PR	412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	1	1	0	2.200,00	PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	3	3	0	18.800,00
PR	412140	REALEZA	4	4	0	8.800,00	PR	412860	VERÊ	3	2	0	6.100,00
PR	412150	REBOUÇAS	4	4	0	11.700,00	PR	412865	VIRMOND	2	2	0	13.200,00
PR	412160	RENASCENÇA	3	2	0	13.900,00	PR	412870	VITORINO	1	1	0	11.000,00
PR	412170	RESERVA	4	4	0	8.300,00	PR	412850	WENCESLAU BRAZ	5	5	0	19.700,00
PR	412175	RESERVA DO IGUAÇU	2	2	0	3.900,00	PR	412880	XAMBRÉ	2	1	0	3.900,00
PR	412180	RIBEIRÃO CLARO	2	0	0	3.400,00	RJ	330010	ANGRA DOS REIS	37	31	4	285.000,00
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	1	1	0	5.600,00	RJ	330015	APERIBÉ	4	4	0	5.600,00
PR	412200	RIO AZUL	4	1	0	20.400,00	RJ	330020	ARARUAMA	11	8	0	26.800,00
PR	412210	RIO BOM	1	1	0	2.200,00	RJ	330022	AREAL	5	5	1	26.200,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	5	2	0	13.900,00	RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	8	7	1	40.000,00
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	1	1	0	2.200,00	RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	7	2	0	22.600,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	6	5	0	12.900,00	RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	7	5	0	33.900,00
PR	412230	RIO NEGRO	3	3	0	21.200,00	RJ	330040	BARRA MANSÁ	33	19	3	119.000,00
PR	412240	ROLÂNDIA	13	12	1	132.200,00	RJ	330045	BELFORD ROXO	34	9	3	60.400,00
PR	412250	RONCADOR	1	0	0	5.100,00	RJ	330050	BOM JARDIM	7	5	0	6.800,00
PR	412260	RONDON	2	2	0	15.200,00	RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	10	10	1	24.000,00
PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	2	1	0	7.300,00	RJ	330070	CABO FRIO	13	9	0	25.600,00
PR	412270	SABÁUDIA	2	2	0	4.400,00	RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	7	5	1	18.300,00
PR	412280	SALGADO FILHO	2	2	0	6.400,00	RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	1	0	0	1.700,00
PR	412290	SALTO DO ITARARÉ	1	1	0	2.200,00	RJ	330110	CANTAGALO	8	8	0	47.500,00
PR	412300	SALTO DO LONTRA	4	4	0	18.600,00	RJ	330093	CARAPEBUS	4	2	0	6.800,00
PR	412310	SANTA AMÉLIA	1	0	0	1.700,00	RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	5	0	0	8.500,00
PR	412320	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	2	2	0	17.000,00	RJ	330120	CARMO	2	0	0	3.400,00
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	3	1	0	5.600,00	RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	7	2	1	25.100,00
PR	412340	SANTA FÉ	1	0	0	1.700,00	RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	4	4	0	8.800,00
PR	412350	SANTA HELENA	1	1	0	10.000,00	RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	4	2	0	7.300,00
PR	412360	SANTA INÊS	1	1	0	10.000,00	RJ	330150	CORDEIRO	5	5	0	17.400,00
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	4	2	0	7.800,00	RJ	330160	DUAS BARRAS	2	0	0	3.400,00
PR	412380	SANTA ISABEL DO OESTE	4	4	0	29.800,00	RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	54	25	0	169.000,00
PR	412382	SANTA LÚCIA	2	1	0	4.900,00	RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	6	5	0	18.600,00
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	3	3	0	3.400,00	RJ	330185	GUAPIMIRIM	4	2	0	7.800,00
PR	412390	SANTA MARIANA	1	1	0	5.600,00	RJ	330187	IGUABA GRANDE	7	6	0	28.500,00
PR	412395	SANTA MÔNICA	1	1	0	9.000,00	RJ	330190	ITABORAÍ	34	6	0	69.300,00
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	3	2	0	7.100,00	RJ	330200	ITAGUAÍ	3	3	0	6.100,00



RJ	330205	ITALVA	3	0	0	5.100,00
RJ	330210	ITAOCARA	4	3	0	8.300,00
RJ	330220	ITAPERUNA	8	6	0	16.600,00
RJ	330225	ITATIAIA	5	5	0	16.400,00
RJ	330227	JAPERI	8	3	1	23.900,00
RJ	330230	LAJE DO MURIAÉ	3	3	0	6.600,00
RJ	330240	MACAÉ	25	12	3	55.900,00
RJ	330245	MACUCO	2	1	0	3.900,00
RJ	330250	MAGÉ	10	0	0	17.000,00
RJ	330260	MANGARATIBA	12	10	1	28.400,00
RJ	330270	MARICÁ	16	5	1	76.400,00
RJ	330280	MENDES	7	6	1	32.500,00
RJ	330285	MESQUITA	14	7	0	31.700,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	8	2	0	15.600,00
RJ	330300	MIRACEMA	6	6	0	12.700,00
RJ	330310	NATIVIDADE	7	7	0	15.400,00
RJ	330320	NILÓPOLIS	29	5	1	51.800,00
RJ	330330	NITERÓI	83	8	0	192.700,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	13	2	0	22.600,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	56	15	0	92.700,00
RJ	330360	PARACAMBI	2	1	0	10.700,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	17	17	2	83.800,00
RJ	330380	PARATY	7	4	0	13.600,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	8	7	0	53.100,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	42	20	0	278.400,00
RJ	330395	PINHEIRAL	8	5	1	29.900,00
RJ	330400	PIRAÍ	13	13	1	91.400,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	8	8	1	18.600,00
RJ	330411	PORTO REAL	7	7	0	77.000,00
RJ	330412	QUATIS	3	0	0	5.100,00
RJ	330414	QUEIMADOS	10	0	0	17.000,00
RJ	330415	QUEISSAMÁ	8	0	1	21.400,00
RJ	330420	RESENDE	24	24	0	255.200,00
RJ	330430	RIO BONITO	16	12	1	90.600,00
RJ	330440	RIO CLARO	8	7	1	44.900,00

RJ	330450	RIO DAS FLORES	4	3	1	20.100,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	5	0	0	8.500,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	617	236	18	2.832.000,00
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	3	3	0	3.200,00
RJ	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	11	4	1	19.500,00
RJ	330480	SAO FIDELIS	2	2	0	3.400,00
RJ	330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2	2	0	4.400,00
RJ	330490	SAO GONCALO	187	99	15	388.000,00
RJ	330500	SAO JOAO DA BARRA	4	4	0	14.200,00
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	46	7	0	80.700,00
RJ	330513	SAO JOSE DE UBA	3	3	0	7.600,00
RJ	330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	7	4	0	13.400,00
RJ	330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	14	12	1	32.700,00
RJ	330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	3	0	0	5.100,00
RJ	330540	SAPUCAIA	7	6	0	14.400,00
RJ	330550	SAQUAREMA	6	0	0	10.200,00
RJ	330555	SEROPEDICA	16	13	1	36.700,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	8	4	1	23.400,00
RJ	330570	SUMIDOURO	3	0	0	5.100,00
RJ	330575	TANGUA	9	1	1	14.900,00
RJ	330580	TERESOPOLIS	15	3	0	27.000,00
RJ	330600	TRES RIOS	23	23	0	160.100,00
RJ	330610	VALENCA	14	7	0	69.700,00
RJ	330615	VARRE-SAI	3	3	0	4.900,00
RJ	330620	VASSOURAS	14	13	0	62.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	59	35	1	166.100,00
RN	240010	ACARI	5	5	0	38.800,00
RN	240020	ACU	16	12	1	84.400,00
RN	240030	AFONSO BEZERRA	4	4	1	27.000,00
RN	240040	AGUA NOVA	1	1	0	6.600,00
RN	240050	ALEXANDRIA	6	6	0	16.600,00
RN	240060	ALMINO AFONSO	2	2	0	7.800,00
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	5	5	1	23.800,00
RN	240080	ANGICOS	5	5	0	50.500,00
RN	240090	ANTONIO MARTINS	3	3	0	5.100,00
RN	240100	APODI	9	8	1	24.200,00
RN	240110	AREIA BRANCA	7	7	1	21.800,00
RN	240120	ARES	5	5	0	43.800,00
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	3	3	1	16.000,00
RN	240140	BAIA FORMOSA	3	3	0	5.100,00
RN	240145	BARAUNA	5	4	0	15.100,00
RN	240150	BARCELONA	2	2	0	17.600,00
RN	240160	BENTO FERNANDES	2	2	0	8.800,00
RN	240165	BODO	1	1	0	6.600,00
RN	240170	BOM JESUS	4	4	0	25.900,00
RN	240180	BREJINHO	5	5	1	56.000,00
RN	240185	CAICARA DO NORTE	3	3	0	9.600,00
RN	240190	CAICARA DO RIO DO VENTO	1	1	0	2.200,00
RN	240200	CAICO	9	0	0	35.700,00
RN	240210	CAMPO REDONDO	4	4	0	6.800,00
RN	240220	CANGUARETAMA	13	13	1	144.000,00
RN	240230	CARAUBAS	5	5	1	19.800,00
RN	240240	CARNAUBA DOS DANTAS	3	3	0	13.000,00
RN	240250	CARNAUBAIS	4	4	0	8.800,00
RN	240260	CEARA-MIRIM	10	5	1	39.500,00
RN	240270	CERRO CORA	5	4	0	32.900,00
RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	2	2	0	3.400,00
RN	240290	CORONEL JOAO PESSOA	2	0	0	13.600,00
RN	240300	CRUZETA	3	3	1	10.600,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	7	7	0	39.800,00
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	3	3	1	23.700,00
RN	240330	ENCANTO	2	2	0	7.300,00
RN	240340	EQUADOR	2	2	0	4.400,00
RN	240350	ESPIRITO SANTO	5	3	0	46.600,00

RN	240360	EXTREMOZ	9	9	1	63.100,00
RN	240370	FELIPE GUERRA	2	2	0	4.400,00
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	1	1	0	5.600,00
RN	240380	FLORANIA	4	4	0	19.000,00
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	1	0	0	5.100,00
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	2	2	1	26.000,00
RN	240420	GOIANINHA	9	9	1	102.000,00
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	5	5	0	11.500,00
RN	240440	GROSSOS	2	2	0	11.200,00
RN	240450	GUAMARE	5	5	0	32.000,00
RN	240460	IELMO MARINHO	5	5	0	35.400,00
RN	240470	IPANGUAÇU	6	4	1	21.000,00
RN	240480	IPUEIRA	1	1	0	2.200,00
RN	240485	ITAJA	3	3	0	6.600,00
RN	240490	ITAU	2	2	0	5.400,00
RN	240500	JACANA	3	3	0	6.600,00
RN	240510	JANDAIRA	3	3	0	19.400,00
RN	240520	JANDUIS	2	2	0	16.600,00
RN	240530	JANUARIO CICCIO	4	4	1	28.600,00
RN	240540	JAPI	3	3	0	11.000,00
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	1	1	0	6.600,00
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	1	1	0	10.000,00
RN	240570	JARDIM DO SERIDO	4	4	0	33.200,00
RN	240580	JOAO CAMARA	6	6	1	28.800,00
RN	240600	JOSE DA PENHA	3	3	1	11.100,00
RN	240610	JUCURUTU	8	8	1	54.800,00
RN	240615	JUNDIA	2	2	0	18.600,00
RN	240620	LAGOA D'ANTA	3	3	0	31.000,00
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	3	3	0	29.600,00
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	1	1	0	5.600,00
RN	240650	LAGOA NOVA	3	3	0	11.000,00
RN	240660	LAGOA SALGADA	3	3	0	18.400,00
RN	240670	LAJES	5	5	1	35.400,00
RN	240680	LAJES PINTADAS	2	2	0	7.800,00
RN	240690	LUCRECIA	2	2	0	21.000,00
RN	240700	LUIS GOMES	4	4	1	28.400,00
RN	240710	MACAIBA	22	22	2	99.200,00
RN	240720	MACAU	9	8	1	20.300,00
RN	240725	MAJOR SALES	1	1	0	11.000,00
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	3	0	0	5.100,00
RN	240740	MARTINS	3	3	0	24.200,00
RN	240750	MAXARANGAPE	4	4	1	23.600,00
RN	240760	MESSIAS TARGINO	2	2	0	20.000,00
RN	240770	MONTANHAS	6	6	0	62.600,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	9	9	1	85.000,00
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	1	1	0	2.200,00
RN	240800	MOSSORO	55	53	2	311.400,00
RN	240810	NATAL	108	89	3	348.100,00
RN	240820	NISIA FLORESTA	10	10	1	108.600,00
RN	240830	NOVA CRUZ	14	14	1	117.500,00
RN	240840	OLHO-D'AGUA DO BORGES	2	2	0	20.000,00
RN	240850	OURO BRANCO	2	2	0	20.000,00
RN	240860	PARANA	2	2	0	8.800,00
RN	240870	PARAU	2	2	0	12.200,00
RN	240880	PARAZINHO	2	0	0	6.800,00
RN	240890	PARELHAS	8	7	0	28.900,00
RN	240325	PARNAMIRIM	38	31	5	210.900,00
RN	240910	PASSA E FICA	5	5	1	22.500,00
RN	240920	PASSAGEM	1	1	0	6.600,00
RN	240930	PATU	5	5	1	38.800,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	12	12	1	62.600,00
RN	240950	PEDRA GRANDE	2	2	0	11.200,00
RN	240960	PEDRA PRETA	1	1	0	5.600,00
RN	240970	PEDRO AVELINO	3	3	1	20.600,00
RN	240980	PEDRO VELHO	6	6	0	66.000,00
RN	240990	PENDENCIAS	6	6	1	25.000,00
RN	241010	POCO BRANCO	6	6	0	20.500,00
RN	241020	PORTALEGRE	2	2	0	19.000,00
RN	241025	PORTO DO MANGUE	1	1	0	2.200,00
RN	241030	PRESIDENTE JUSCELINO	4	4	0	44.000,00
RN	241040	PUREZA	3	3	1	31.400,00
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	1	1	1	6.800,00
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	1	1	0	5.600,00
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	1	1	0	2.200,00
RN	241080	RIACHO DE SANTANA	1	1	0	6.600,00
RN	241090	RIACHUELO	3	3	0	19.800,00
RN	240895	RIO DO FOGO	4	4	0	43.000,00
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	2	2	0	19.000,00
RN	241110	RUY BARBOSA	2	2	0	11.800,00
RN	241120	SANTA CRUZ	12	12	0	58.600,00
RN	240933	SANTA MARIA	2	2	0	10.800,00
RN	241140	SANTANA DO MATOS	7	7	1	51.200,00
RN	241150	SANTO ANTONIO	9	9	1	87.000,00
RN	241160	SAO BENTO DO NORTE	2	2	0	8.800,00
RN	241170	SAO BENTO DO TRAIRI	2	2	0	9.800,00
RN	241180	SAO FERNANDO	1	1	0	11.000,00
RN	241190	SAO FRANCISCO DO OESTE	2	2	0	4.400,00
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	28	27	2	304.100,00
RN	241210	SAO JOAO DO SABUGI	2	2	0	13.200,00
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	17	17	2	186.000,00
RN	241230	SAO JOSE DO CAM				

RN	241390	TAIPU	5	5	0	46.600,00	RS	430192	BARRA DO RIO AZUL	1	1	0	2.200,00
RN	241400	TANGARA	5	5	1	33.000,00	RS	430195	BARRA FUNDA	1	1	0	7.600,00
RN	241410	TENENTE ANANIAS	4	4	1	7.900,00	RS	430200	BARROS CASSAL	2	0	0	1.700,00
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	1	1	0	3.200,00	RS	430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	1	0	0	1.700,00
RN	241105	TIBAU	2	2	0	8.800,00	RS	430210	BENTO GONCALVES	11	0	1	53.700,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	5	5	0	55.000,00	RS	430215	BOA VISTA DAS MISSOES	1	1	0	2.200,00
RN	241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	1	1	0	10.000,00	RS	430220	BOA VISTA DO BURICA	2	0	0	13.600,00
RN	241440	TOUROS	11	11	0	61.700,00	RS	430222	BOA VISTA DO CADEADO	1	1	0	11.000,00
RN	241450	UMARIZAL	5	5	1	25.200,00	RS	430223	BOA VISTA DO INCRA	1	1	0	2.200,00
RN	241460	UPANEMA	5	5	0	26.600,00	RS	430230	BOM JESUS	2	1	0	3.900,00
RN	241475	VENHA-VER	2	2	0	16.600,00	RS	430235	BOM PRINCIPIO	4	1	0	15.100,00
RN	241480	VERA CRUZ	3	3	0	15.400,00	RS	430237	BOM PROGRESSO	1	1	0	1.700,00
RN	241490	VICOSA	1	1	0	11.000,00	RS	430245	BOQUEIRAO DO LEAO	1	0	0	1.700,00
RN	241500	VILA FLOR	1	1	0	6.600,00	RS	430250	BOSSOROCA	3	0	1	9.100,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	3	1	0	5.600,00	RS	430258	BOZANO	1	0	0	8.500,00
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	5	5	1	12.000,00	RS	430265	BROCHIER	1	1	0	5.600,00
RO	110040	ALTO PARAISO	3	1	0	5.600,00	RS	430270	BUTIA	1	1	0	0,00
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	4	1	0	5.100,00	RS	430290	CACEQUI	3	3	0	24.200,00
RO	110002	ARIQUEMES	12	5	1	59.900,00	RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	5	1	0	8.500,00
RO	110045	BURITIS	1	1	0	1.700,00	RS	430310	CACHOEIRINHA	9	7	0	18.300,00
RO	110003	CABIXI	2	2	1	4.500,00	RS	430320	CACIQUE DOBLE	1	1	0	2.200,00
RO	110060	CACAULANDIA	2	2	0	3.900,00	RS	430330	CAIBATE	2	2	0	12.200,00
RO	110004	CACOAL	8	7	1	28.300,00	RS	430340	CAICARA	2	2	0	5.400,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA	4	1	0	6.800,00	RS	430360	CAMBARA DO SUL	3	1	1	13.000,00
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	7	7	0	15.400,00	RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	1	1	0	6.600,00
RO	110090	CASTANHEIRAS	2	2	0	7.800,00	RS	430370	CAMPINA DAS MISSOES	2	2	0	4.400,00
RO	110005	CEREJEIRAS	3	0	0	5.100,00	RS	430380	CAMPINAS DO SUL	2	0	0	3.400,00
RO	110092	CHUPINGUALA	3	1	0	5.100,00	RS	430390	CAMPO BOM	11	1	0	32.800,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	3	1	0	3.400,00	RS	430400	CAMPO NOVO	2	0	0	13.600,00
RO	110007	CORUMBIARA	2	0	0	3.400,00	RS	430420	CANDELARIA	3	3	0	24.600,00
RO	110008	COSTA MARQUES	3	3	0	6.100,00	RS	430430	CANDIDO GODOI	2	2	0	16.600,00
RO	110094	CUJUBIM	2	1	0	2.200,00	RS	430435	CANDIOTA	3	3	0	7.600,00
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	5	0	0	1.700,00	RS	430440	CANELA	6	5	0	21.100,00
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	5	3	0	9.000,00	RS	430450	CANGUCU	4	4	0	8.300,00
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	7	3	0	0,00	RS	430460	CANOAS	26	11	1	92.000,00
RO	110110	ITAPUA DO OESTE	1	1	0	2.200,00	RS	430463	CAPAO DA CANOA	4	0	0	6.800,00
RO	110011	JARU	11	3	1	20.700,00	RS	430465	CAPAO DO CIFO	1	1	0	11.000,00
RO	110012	JI-PARANA	12	3	1	30.700,00	RS	430468	CAPELA DE SANTANA	2	2	0	4.400,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	5	1	0	11.900,00	RS	430467	CAPIVARI DO SUL	1	1	0	2.200,00
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	2	2	0	3.900,00	RS	430470	CARAZINHO	6	6	0	16.600,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	2	1	0	3.900,00	RS	430485	CARLOS GOMES	1	0	0	1.700,00
RO	110140	MONTE NEGRO	1	0	0	1.700,00	RS	430500	CATUIPE	3	3	0	8.100,00
RO	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	5	3	1	14.400,00	RS	430510	CAXIAS DO SUL	35	16	0	104.100,00
RO	110033	NOVA MAMORE	2	0	0	3.400,00	RS	430511	CENTENARIO	1	0	0	1.700,00
RO	110143	NOVA UNIAO	2	1	0	3.900,00	RS	430513	CERRO BRANCO	2	0	0	6.800,00
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	2	1	0	3.900,00	RS	430515	CERRO GRANDE	1	1	0	6.600,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	4	0	0	10.200,00	RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	3	2	0	5.600,00
RO	110145	PARECIS	2	2	0	3.400,00	RS	430520	CERRO LARGO	3	1	0	5.600,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	8	6	0	14.400,00	RS	430530	CHAPADA	3	0	0	5.100,00
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	1	1	0	2.200,00	RS	430535	CHARQUEADAS	11	7	1	26.600,00
RO	110020	PORTO VELHO	60	55	0	151.800,00	RS	430540	CHIAPETTA	2	0	0	6.800,00
RO	110025	PRESIDENTE MEDICI	7	7	1	29.200,00	RS	430545	CIDREIRA	3	3	0	6.100,00
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDONIA	2	1	0	3.900,00	RS	430550	CIRIACO	2	1	0	19.500,00
RO	110026	RIO CRESPO	1	1	0	5.600,00	RS	430558	COLINAS	1	1	0	1.700,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	10	3	0	21.400,00	RS	430560	COLORADO	1	1	0	6.600,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	2	2	0	4.400,00	RS	430570	CONDOR	3	1	0	23.600,00
RO	110148	SÃO FELIPE D'OESTE	1	0	0	1.700,00	RS	430580	CONSTANTINA	3	1	0	9.000,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	5	3	0	23.600,00	RS	430585	COQUEIROS DO SUL	1	0	0	1.700,00
RO	110032	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	2	2	0	4.400,00	RS	430587	CORONEL BARROS	1	1	0	7.600,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	2	1	0	7.300,00	RS	430590	CORONEL BICACO	2	2	0	4.400,00
RO	110155	TEIXEIROPOLIS	2	2	0	11.200,00	RS	430595	COTIPORA	1	0	0	8.500,00
RO	110160	THEOBROMA	2	1	0	3.900,00	RS	430600	CRISSUMAL	4	2	0	27.800,00
RO	110170	URUPA	3	1	0	5.600,00	RS	430607	CRISTAL DO SUL	1	1	0	10.000,00
RO	110175	VALE DO ANARI	1	1	0	2.200,00	RS	430610	CRUZ ALTA	12	12	1	81.000,00
RO	110180	VALE DO PARAISO	3	2	0	6.100,00	RS	430613	CRUZALTENSE	1	1	0	5.600,00
RO	110030	VILHENA	13	1	1	36.700,00	RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	2	0	0	3.400,00
RR	140005	ALTO ALEGRE	2	2	1	7.800,00	RS	430630	DAVID CANABARRO	2	2	0	6.400,00
RR	140002	AMAJARI	3	1	0	5.100,00	RS	430632	DERRUBADAS	1	1	0	6.600,00
RR	140010	BOA VISTA	37	15	0	86.300,00	RS	430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	1	0	0	1.700,00
RR	140015	BONFIM	5	4	1	16.300,00	RS	430640	DOIS IRMAOS	2	2	0	9.800,00
RR	140017	CANTA	4	2	0	0,00	RS	430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	1	1	0	3.200,00
RR	140020	CARACARAÍ	6	6	1	7.800,00	RS	430645	DOIS LAJEADOS	1	0	0	1.700,00
RR	140023	CAROIBE	2	2	0	2.200,00	RS	430650	DOM FELICIANO	3	0	0	5.100,00
RR	140028	IRACEMA	4	4	1	7.300,00	RS	430660	DOM PEDRITO	2	2	0	1.700,00
RR	140030	MUCAJAI	6	6	1	14.200,00	RS	430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	1	1	0	2.200,00
RR	140040	NORMANDIA	3	3	0	3.900,00	RS	430670	DONA FRANCISCA	2	2	0	5.400,00
RR	140045	PACARAÍMA	4	4	1	8.900,00	RS	430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	2	2	0	22.000,00
RR	140047	RORAINOPOLIS	5	2	0	9.000,00	RS	430675	DOUTOR RICARDO	1	1	0	3.200,00
RR	140050	SÃO JOÃO DA BALIZA	2	2	0	0,00	RS	430676	ELDORADO DO SUL	2	0	0	3.400,00
RR	140060	SÃO LUIZ	3	2	0	6.800,00	RS	430680	ENCANTADO	3	3	0	7.600,00
RR	140070	UIRAMUTA	3	1	0	3.400,00	RS	430692	ENGENHO VELHO	1	1	0	3.200,00
RS	430003	ACEGUA	1	1	0	3.200,00	RS	430695	ENTRE RIOS DO SUL	1	1	0	6.600,00
RS	430005	AGUA SANTA	1	1	0	2.200,00	RS	430693	ENTRE-IJUIS	2	0	0	3.400,00
RS	430020	AJURICABA	3	3	0	12.000,00	RS	430697	EREBANGO	1	0	0	5.100,00
RS	430030	ALECRIM	3	2	0	18.300,00	RS	430700	ERECHIM	13	1	0	37.200,00
RS	430040	ALEGRETE	7	2	1	23.200,00	RS	430705	ERNESTINA	1	1	0	6.600,00
RS	430045	ALEGRIA	1	0	0	1.700,00	RS	430720	ERVAL GRANDE	2	0	0	3.400,00
RS	430047	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	1	1	0	5.600,00	RS	430730	ERVAL SECO	2	2	0	3.900,00
RS	430050	ALPESTRE	3	1	0	12.400,00	RS	430740	ESMERALDA	1	0	0	5.100,00
RS	430055	ALTO ALEGRE	1	1	0	6.600,00	RS	430755	ESTAÇÃO	2	1	0	11.700,00
RS	430060	ALVORADA	26	13	0	78.500,00	RS	430760	ESTANCIA VELHA	8	7	0	17.100,00
RS	430063	AMARAL FERRADOR	2	2	0	4.400,00	RS	430770	ESTEIO	3	0	0	5.100,00
RS	430064	AMETISTA DO SUL	2	1	0	3.900,00	RS	430781	ESTRELA VELHA	1	1	0	2.200,00
RS	430066	ANDRÉ DA ROCHA	1	0	0	1.700,00	RS	430783	EUGENIO DE CASTRO	1	1	0	6.600,00
RS	430070	ANTA GORDA	2	0	0	0,00	RS	430786	FAGUNDES VARELA	1	1	0	3.200,00
RS	430080	ANTONIO PRADO	2	0	0	3.400,00	RS	430790	FARROUPILHA	6	1	1	41.900,00
RS	430085	ARAMBARE	3	1	0	0,00	RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	1	1	0	2.200,00
RS	430087	ARARICA	1	0	0	1.700,00	RS	430805	FAXINALZINHO	1	1	0	2.200,00
RS	430090	ARATIBA	1	0	0	1.700,00	RS	430807	FAZENDA VILANOVA	1	1	0	2.200,00
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	4	1	0	7.300,00	RS	430810	FELIZ	4	0	0	13.600,00
RS	430140	ARVOREZINHA	3	0	0	5.100,0							



RS	430900	GIRUÁ	4	4	0	8.300,00	RS	431520	PUTINGA	1	1	0	3.200,00
RS	430910	GRAMADO	1	0	0	1.700,00	RS	431530	QUARAI	4	4	1	8.900,00
RS	430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	1	1	0	3.200,00	RS	431531	QUATRO IRMAOS	1	1	0	3.200,00
RS	430920	GRAVATAI	22	9	0	151.100,00	RS	431532	QUEVEDOS	1	1	0	6.600,00
RS	430925	GUABUJU	1	0	0	8.500,00	RS	431535	QUINZE DE NOVEMBRO	1	0	0	1.700,00
RS	430950	GUARANI DAS MISSOES	1	1	0	3.200,00	RS	431540	REDENTORA	1	0	0	1.700,00
RS	430710	HERVAL	3	3	0	10.000,00	RS	431545	RELVADO	1	0	0	1.700,00
RS	430960	HORIZONTINA	5	2	0	27.100,00	RS	431550	RESTINGA SECA	2	2	0	3.900,00
RS	430965	HULHA NEGRA	2	0	0	0,00	RS	431555	RIO DOS INDIOS	1	1	0	3.200,00
RS	430970	HUMAITA	2	1	0	11.700,00	RS	431560	RIO GRANDE	25	10	1	172.300,00
RS	430975	IBARAMA	2	0	0	3.400,00	RS	431575	RIOZINHA	1	1	0	2.200,00
RS	430990	IBIRAIARAS	2	0	0	10.200,00	RS	431590	RODEIO BONITO	2	2	0	6.400,00
RS	430995	IBIRAPUITA	2	1	0	10.700,00	RS	431595	ROLADOR	1	1	0	11.000,00
RS	431000	IBIRUBA	1	0	0	1.700,00	RS	431600	ROLANTE	7	5	0	21.200,00
RS	431010	IGREJINHA	4	3	0	15.100,00	RS	431610	RONDA ALTA	1	1	0	3.200,00
RS	431020	IJUI	13	9	1	94.300,00	RS	431620	RONDINHA	2	2	0	5.400,00
RS	431030	ILOPOLIS	2	2	0	4.900,00	RS	431630	ROQUE GONZALES	2	1	0	10.700,00
RS	431036	IMIGRANTE	1	1	0	2.200,00	RS	431640	ROSARIO DO SUL	5	3	0	24.600,00
RS	431041	INHACORA	1	1	0	5.100,00	RS	431642	SAGRADA FAMILIA	1	1	0	2.200,00
RS	431043	IPE	2	2	0	13.200,00	RS	431643	SALDANHA MARINHO	1	1	0	3.200,00
RS	431046	IPIRANGA DO SUL	1	0	0	1.700,00	RS	431645	SALTO DO JACUI	1	0	0	1.700,00
RS	431050	IRAI	3	3	0	6.100,00	RS	431647	SALVADOR DAS MISSOES	1	1	0	2.200,00
RS	431057	ITAPUCA	1	0	0	5.100,00	RS	431650	SALVADOR DO SUL	2	2	0	4.400,00
RS	431060	ITAQUI	4	3	0	8.300,00	RS	431660	SANANDUVA	1	0	0	1.700,00
RS	431065	ITATI	1	1	0	2.200,00	RS	431670	SANTA BARBARA DO SUL	1	0	0	5.100,00
RS	431070	ITATIBA DO SUL	2	2	0	5.400,00	RS	431673	SANTA CECILIA DO SUL	1	1	0	2.200,00
RS	431075	IVORA	1	1	0	7.600,00	RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	1	1	0	2.200,00
RS	431085	JABOTICABA	2	2	0	18.600,00	RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	11	8	1	61.900,00
RS	431090	JACUTINGA	2	1	0	3.900,00	RS	431690	SANTA MARIA	16	5	0	36.500,00
RS	431100	JAGUARAO	5	2	0	7.800,00	RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	2	0	0	3.400,00
RS	431110	JAGUARI	1	0	0	5.100,00	RS	431720	SANTA ROSA	17	8	2	87.700,00
RS	431112	JAQUIRANA	1	0	0	5.100,00	RS	431725	SANTA TEREZA	1	1	0	9.000,00
RS	431115	JOIA	4	3	0	8.300,00	RS	431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	3	1	1	10.800,00
RS	431120	JULIO DE CASTILHOS	5	5	0	27.200,00	RS	431740	SANTIAGO	10	8	0	46.800,00
RS	431127	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	1	1	0	11.000,00	RS	431750	SANTO ANGELO	7	5	0	14.400,00
RS	431130	LAGOA VERMELHA	4	0	0	6.800,00	RS	431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	3	3	0	14.400,00
RS	431125	LAGOAO	1	1	0	2.200,00	RS	431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	2	0	0	6.800,00
RS	431140	LAJEADO	9	3	0	30.400,00	RS	431780	SANTO AUGUSTO	1	1	0	0,00
RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	1	1	0	2.200,00	RS	431790	SANTO CRISTO	2	1	0	14.100,00
RS	431150	LAVRAS DO SUL	1	0	0	0,00	RS	431800	SAO BORJA	14	14	1	82.800,00
RS	431160	LIBERATO SALZANO	2	1	0	3.900,00	RS	431805	SAO DOMINGOS DO SUL	1	1	0	2.200,00
RS	431162	LINDOLFO COLLOR	1	1	0	2.200,00	RS	431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	4	4	1	33.600,00
RS	431175	MANOEL VIANA	2	1	0	3.900,00	RS	431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	4	2	0	0,00
RS	431177	MAQUINE	1	1	0	2.200,00	RS	431842	SAO JOAO DA URTIGA	1	1	0	6.600,00
RS	431179	MARATA	1	1	0	6.600,00	RS	431843	SAO JOAO DO POLESINE	1	1	0	11.000,00
RS	431180	MARAU	7	7	1	24.200,00	RS	431844	SAO JORGE	1	1	0	6.600,00
RS	431190	MARCELINO RAMOS	2	1	0	3.900,00	RS	431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1	1	0	3.200,00
RS	431200	MARIANO MORO	1	1	0	2.200,00	RS	431846	SAO JOSE DO HERVAL	1	1	0	7.600,00
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	2	0	0	3.400,00	RS	431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	1	1	0	2.200,00
RS	431210	MATA	2	2	0	3.900,00	RS	431849	SAO JOSE DO INHACORA	1	1	0	6.600,00
RS	431213	MATO CASTELHANO	1	0	0	1.700,00	RS	431850	SAO JOSE DO NORTE	5	2	0	9.500,00
RS	431215	MATO LEITAO	2	1	0	4.900,00	RS	431861	SAO JOSE DO SUL	1	0	0	1.700,00
RS	431217	MATO QUEIMADO	1	1	0	7.600,00	RS	431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	1	1	0	5.600,00
RS	431225	MINAS DO LEAO	1	1	0	0,00	RS	431870	SAO LEOPOLDO	11	10	0	39.100,00
RS	431230	MIRAGUAI	2	2	0	5.400,00	RS	431880	SAO LOURENÇO DO SUL	9	9	0	28.600,00
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	1	0	0	1.700,00	RS	431890	SAO LUIZ GONZAGA	7	4	0	13.400,00
RS	431238	MONTE BELO DO SUL	1	1	0	5.600,00	RS	431900	SAO MARCOS	1	1	0	6.600,00
RS	431245	MORRO REDONDO	2	0	0	3.400,00	RS	431910	SAO MARTINHO	2	2	0	18.600,00
RS	431250	MOSTARDAS	4	3	0	11.300,00	RS	431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1	1	0	3.200,00
RS	431260	MUCUM	2	2	0	20.000,00	RS	431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	3	2	0	19.300,00
RS	431262	MULITERNO	1	1	0	7.600,00	RS	431920	SAO NICOLAU	2	2	0	7.800,00
RS	431265	NAO-ME-TOQUE	3	0	0	8.500,00	RS	431935	SAO PEDRO DA SERRA	1	1	0	3.200,00
RS	431270	NONOAI	1	0	0	1.700,00	RS	431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	1	1	0	5.600,00
RS	431275	NOVA ALVORADA	1	1	0	9.000,00	RS	431937	SAO PEDRO DO BUTIA	1	0	0	5.100,00
RS	431290	NOVA BASSANO	2	0	0	6.800,00	RS	431940	SAO PEDRO DO SUL	4	0	0	23.800,00
RS	431301	NOVA CANDELARIA	1	0	0	5.100,00	RS	431960	SAO SEPE	4	4	1	15.800,00
RS	431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	2	1	0	7.300,00	RS	431970	SAO VALENTIM	2	0	0	6.800,00
RS	431306	NOVA HARTZ	3	2	0	5.600,00	RS	431973	SAO VALERIO DO SUL	1	0	0	8.500,00
RS	431310	NOVA PALMA	3	1	0	16.800,00	RS	431975	SAO VENDELINO	1	1	0	5.600,00
RS	431320	NOVA PETROPOLIS	8	2	1	27.800,00	RS	431980	SAO VICENTE DO SUL	1	1	0	2.200,00
RS	431330	NOVA PRATA	5	5	0	38.800,00	RS	431990	SAPIRANGA	6	3	0	11.700,00
RS	431333	NOVA RAMADA	1	0	0	5.100,00	RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	14	7	1	54.100,00
RS	431339	NOVO CABRAIS	2	1	0	3.400,00	RS	432010	SARANDI	3	3	0	10.500,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	18	0	0	66.300,00	RS	432020	SEBERI	3	2	0	6.100,00
RS	431342	NOVO MACHADO	2	2	0	12.200,00	RS	432023	SEDE NOVA	1	1	0	5.600,00
RS	431344	NOVO TIRADENTES	1	1	0	2.200,00	RS	432026	SEGREDO	2	2	0	4.400,00
RS	431346	NOVO XINGU	1	1	0	10.000,00	RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	1	1	0	11.000,00
RS	431350	OSORIO	5	5	0	11.000,00	RS	432035	SENTINELA DO SUL	1	0	0	0,00
RS	431360	PAIM FILHO	2	2	0	7.300,00	RS	432045	SERIO	1	1	0	6.600,00
RS	431365	PALMARES DO SUL	1	0	0	0,00	RS	432057	SETE DE SETEMBRO	1	0	0	5.100,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSOES	6	5	0	50.000,00	RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	1	1	0	9.000,00
RS	431380	PALMITINHO	1	1	0	4.200,00	RS	432067	SINIMBU	1	1	0	2.200,00
RS	431390	PANAMBI	12	12	1	76.000,00	RS	432070	SOBRADINHO	2	2	0	4.400,00
RS	431395	PANTANO GRANDE	1	0	0	1.700,00	RS	432080	SOLEDADE	6	6	0	26.300,00
RS	431400	PARAI	2	1	0	11.700,00	RS	432085	TABAÍ	1	1	0	2.200,00
RS	431403	PARÉCI NOVO	1	1	0	2.200,00	RS	432090	TAPEJARA	4	4	0	9.800,00
RS	431406	PASSA SETE	1	1	0	6.600,00	RS	432100	TAPERA	3	3	0	33.000,00
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	2	2	0	13.200,00	RS	432110	TAPES	4	1	0	7.300,00
RS	431410	PASSO FUNDO	15	0	0	35.700,00	RS	432120	TAQUARA	2	2	0	3.900,00
RS	431413	PAULO BENTO	1	1	0	2.200,00	RS	432130	TAQUARI	1	0	0	1.700,00
RS	431417	PEDRAS ALTAS	1	1	0	9.000,00	RS	432132	TAQUARUCU DO SUL	1	1	0	6.600,00
RS	431420	PEDRO OSORIO	2	0	0	6.800,00	RS	432140	TENENTE PORTELA	4	3	1	10.300,00
RS	431430	PEJUCARA	2	1	0	12.700,00	RS	432143	TERRA DE AREIA	2	1	0	3.400,00
RS	431440	PELOTAS	26	6	0	99.800,00	RS	432145	TEUTÔNIA	3	0	0	5.100,00
RS	431442	PICADA CAFE	2	1	0	18.500,00	RS	432147	TIRADENTES DO SUL	2	2	0	7.800,00
RS	431445	PINHAL	1	1	0	6.600,00	RS	432150	TORRES	4	0	0	17.000,00
RS	431447	PINHAL GRANDE	1	0	0	8.500,00	RS	432160	TRAMANDAÍ	5	5	0	10.000,00
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	1	1	0	2.200,00	RS	432162	TRAVESSEIRO	1	0	0	1.700,00
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	4	3	1	9.400,00	RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	4	1	0	17.500,00
RS	431455	PIRAPÓ	1	1	0	3.200,00	RS	432170	TRÊS COROAS	3	0	0	8.500,00
RS	431460	PI											

RS	432190	TRÊS PASSOS	8	8	1	42.000,00	SC	420380	CANONHAS	5	1	0	30.400,00
RS	432195	TRINDADE DO SUL	1	0	0	1.700,00	SC	420325	CAPÃO ALTO	1	1	0	3.200,00
RS	432210	TUCUNDUVA	2	1	0	17.500,00	SC	420390	CAPINZAL	3	1	0	15.800,00
RS	432215	TUNAS	2	2	0	4.400,00	SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	8	6	1	63.000,00
RS	432218	TUPANCI DO SUL	1	1	0	4.200,00	SC	420400	CATANDUVAS	3	2	0	16.300,00
RS	432220	TUPANCIRETÁ	3	3	0	6.600,00	SC	420410	CAXAMBU DO SUL	2	1	0	19.500,00
RS	432225	TUPANDI	1	1	0	2.200,00	SC	420415	CELSO RAMOS	1	1	0	10.000,00
RS	432230	TUPARENDI	3	3	0	8.600,00	SC	420417	CERRO NEGRO	1	1	0	2.200,00
RS	432232	TURUÇU	1	1	0	3.200,00	SC	420419	CHAPADÃO DO LAGEADO	1	1	0	3.200,00
RS	432234	UBIRETAMA	1	1	0	2.200,00	SC	420420	CHAPECÓ	41	27	4	201.600,00
RS	432235	UNIÃO DA SERRA	1	0	0	5.100,00	SC	420425	COCAL DO SUL	6	6	0	47.000,00
RS	432237	UNISTALDA	1	1	0	6.600,00	SC	420430	CONCÓRDIA	11	6	0	87.500,00
RS	432240	URUGUAIANA	1	0	0	0,00	SC	420435	CORDILHEIRA ALTA	1	1	0	6.600,00
RS	432250	VACARIA	8	8	1	46.000,00	SC	420440	CORONEL FREITAS	3	1	1	12.800,00
RS	432254	VALE REAL	2	0	0	13.600,00	SC	420445	CORONEL MARTINS	1	1	0	10.000,00
RS	432255	VANINI	1	1	0	6.600,00	SC	420455	CORREIA PINTO	3	3	0	13.900,00
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	4	2	0	15.600,00	SC	420450	CORUPÁ	4	0	0	6.800,00
RS	432270	VERA CRUZ	4	2	0	4.400,00	SC	420460	CRICIÚMA	34	7	3	185.400,00
RS	432280	VERANÓPOLIS	4	3	0	11.200,00	SC	420470	CUNHA PORÃ	3	1	1	6.200,00
RS	432285	VESPASIANO CORREA	1	1	0	6.600,00	SC	420475	CUNHATAÍ	1	1	0	3.200,00
RS	432290	VIADUTOS	1	0	0	1.700,00	SC	420480	CURITIBANOS	4	3	0	10.300,00
RS	432310	VICENTE DUTRA	2	2	0	3.400,00	SC	420490	DESCANSO	3	3	0	14.000,00
RS	432320	VICTOR GRAEFF	1	0	0	8.500,00	SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	6	6	0	36.200,00
RS	432330	VILA FLORES	1	0	0	1.700,00	SC	420510	DONA EMMA	1	1	0	6.600,00
RS	432340	VILA MARIA	1	0	0	1.700,00	SC	420515	DOCTOR PEDRINHO	1	0	0	5.100,00
RS	432350	VISTA ALEGRE	1	1	0	2.200,00	SC	420517	ENTRE RIOS	1	1	0	11.000,00
RS	432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	1	0	0	1.700,00	SC	420519	ERMO	1	1	0	2.200,00
RS	432375	VITÓRIA DAS MISSÕES	1	1	0	6.600,00	SC	420520	ERVAL VELHO	2	2	0	12.200,00
RS	432377	WESTFÁLIA	1	1	0	6.600,00	SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	4	2	1	30.800,00
RS	432380	XANGRI-LÁ	3	3	0	6.600,00	SC	420535	FLOR DO SERTÃO	1	1	0	11.000,00
SC	420005	ABDON BATISTA	1	0	0	1.700,00	SC	420540	FLORIANÓPOLIS	107	57	11	857.300,00
SC	420010	ABELARDO LÚZ	8	5	1	50.300,00	SC	420543	FORMOSA DO SUL	1	1	0	11.000,00
SC	420020	AGROLÂNDIA	3	1	0	12.400,00	SC	420545	FORQUILHINHA	8	7	1	50.300,00
SC	420030	AGRONÔMICA	1	1	0	5.600,00	SC	420550	FRAIBURGO	6	3	0	43.900,00
SC	420040	ÁGUA DOCE	2	2	0	21.000,00	SC	420555	FREI ROGÉRIO	1	1	0	6.600,00
SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	2	1	0	14.100,00	SC	420560	GALVÃO	2	1	0	16.100,00
SC	420055	ÁGUAS FRIAS	1	1	0	10.000,00	SC	420570	GAROPABA	6	6	0	60.500,00
SC	420060	ÁGUAS MORNAS	2	2	0	14.200,00	SC	420580	GARUVA	5	4	0	26.700,00
SC	420070	ALFREDO WAGNER	3	3	0	21.200,00	SC	420590	GASPAR	11	3	1	71.800,00
SC	420075	ALTO BELA VISTA	1	1	0	11.000,00	SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	5	5	1	25.200,00
SC	420080	ANCHIETA	2	2	0	22.000,00	SC	420610	GRÃO PARÁ	3	3	0	16.800,00
SC	420090	ANGELINA	2	2	0	17.600,00	SC	420620	GRAVATAL	4	4	0	9.800,00
SC	420100	ANITA GARIBALDI	2	1	0	3.900,00	SC	420630	GUABIRUBA	5	0	0	22.100,00
SC	420110	ANITÁPOLIS	1	1	0	11.000,00	SC	420640	GUARACIABA	3	2	0	16.300,00
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	3	1	0	13.400,00	SC	420650	GUARAMIRIM	8	4	0	32.600,00
SC	420125	APIÚNA	4	3	0	12.400,00	SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	2	2	0	11.200,00
SC	420127	ARABUTÁ	1	1	0	9.000,00	SC	420665	GUATAMBÚ	2	1	0	3.900,00
SC	420130	ARAQUARI	5	0	0	8.500,00	SC	420670	HERVAL D'OESTE	8	6	1	79.200,00
SC	420140	ARARANGUÁ	13	5	1	76.200,00	SC	420675	IBIAM	1	1	0	2.200,00
SC	420150	ARMAZÉM	2	1	0	2.200,00	SC	420680	IBICARÉ	1	1	0	5.600,00
SC	420160	ARROIO TRINTA	1	0	0	8.500,00	SC	420690	IBIRAMA	7	5	0	13.900,00
SC	420165	ARVOREDO	1	1	0	11.000,00	SC	420700	IÇARA	15	4	1	105.500,00
SC	420170	ASCURRA	2	2	0	12.200,00	SC	420710	ILHOTA	4	3	0	15.100,00
SC	420180	ATALANTA	1	1	0	7.600,00	SC	420720	IMARUÍ	5	5	1	26.200,00
SC	420190	AURORA	2	1	0	18.500,00	SC	420730	IMBITUBA	16	7	1	77.500,00
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	3	0	0	11.900,00	SC	420740	IMBUÍ	2	1	0	14.100,00
SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	3	0	0	18.700,00	SC	420750	INDAIAL	10	0	0	40.800,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	14	4	0	111.400,00	SC	420757	IOMERÊ	1	1	0	2.200,00
SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	1	1	0	2.200,00	SC	420760	IPIRA	1	1	0	7.600,00
SC	421280	BALNEÁRIO PICARRAS	7	6	1	69.100,00	SC	420765	IPORÁ DO OESTE	2	2	1	18.200,00
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	4	3	0	21.500,00	SC	420768	IPUAÇU	2	2	0	9.800,00
SC	420208	BANDEIRANTE	1	1	0	6.600,00	SC	420770	IPUMIRIM	3	2	0	26.500,00
SC	420209	BARRA BONITA	1	1	0	7.600,00	SC	420775	IRACEMINHA	2	2	0	22.000,00
SC	420210	BARRA VELHA	6	6	0	64.000,00	SC	420780	IRANI	4	3	1	34.700,00
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	1	1	0	10.000,00	SC	420785	IRATI	1	1	0	2.200,00
SC	420215	BELMONTE	1	1	0	3.200,00	SC	420790	IRINEÓPOLIS	4	2	0	21.000,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	3	0	0	15.300,00	SC	420800	ITÁ	3	1	0	27.000,00
SC	420230	BIGUAÇU	17	6	1	98.600,00	SC	420810	ITAIÓPOLIS	8	5	1	73.200,00
SC	420240	BLUMENAU	63	20	0	328.800,00	SC	420820	ITAJAÍ	38	6	0	268.000,00
SC	420243	BOCAINA DO SUL	1	1	0	10.000,00	SC	420830	ITAPEMA	12	10	1	103.800,00
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	2	1	0	3.900,00	SC	420840	ITAPIRANGA	5	5	1	47.200,00
SC	420253	BOM JESUS	1	1	0	6.600,00	SC	420845	ITAPOÁ	5	0	0	32.300,00
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	1	1	0	11.000,00	SC	420850	ITUPORANGA	7	7	0	23.700,00
SC	420260	BOM RETIRO	3	1	0	9.000,00	SC	420860	JABORÁ	2	1	0	10.700,00
SC	420245	BOMBINHAS	5	5	1	50.400,00	SC	420870	JACINTO MACHADO	3	1	0	15.800,00
SC	420270	BOTUVERÁ	2	1	0	11.700,00	SC	420880	JAGUARUNA	6	4	1	45.000,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	8	8	0	56.600,00	SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	12	9	0	58.900,00
SC	420285	BRAÇO DO TROMBUDO	1	1	0	2.200,00	SC	420895	JARDINÓPOLIS	1	1	0	10.000,00
SC	420287	BRUNÓPOLIS	1	1	0	11.000,00	SC	420900	JOAÇABA	8	8	0	81.200,00
SC	420290	BRUSQUE	25	9	2	208.400,00	SC	420910	JOINVILLE	40	8	0	298.800,00
SC	420300	CAÇADOR	5	3	0	35.400,00	SC	420915	JOSÉ BOITEUX	2	2	0	20.000,00
SC	420310	CAIBI	3	3	1	14.800,00	SC	420917	JUPIÁ	1	1	0	11.000,00
SC	420315	CALMON	1	1	0	11.000,00	SC	420920	LACERDÓPOLIS	1	0	0	8.500,00
SC	420320	CAMBORIÚ	12	6	0	30.700,00	SC	420930	LAGES	37	8	4	301.900,00
SC	420330	CAMPO ALEGRE	2	1	0	9.300,00	SC	420940	LAGUNA	12	10	1	48.600,00
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	3	2	0	13.900,00	SC	420945	LAJEADO GRANDE	1	1	0	10.000,00
SC	420350	CAMPO ERÊ	4	4	1	34.400,00	SC	420950	LAURENTINO	2	1	0	3.900,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	8	8	0	35.600,00	SC	420960	LAURO MULLER	6	6	0	49.800,00
SC	420370	CANELINHA	4	4	1	9.900,00	SC	420970	LEBON RÉGIS	2	0	0	6.800,00





SC 420980	LEOBERTO LEAL	2	2	0	14.600,00	SC 421580	SÃO BENTO DO SUL	10	8	0	92.800,00
SC 420985	LINDÓIA DO SUL	1	1	0	10.000,00	SC 421575	SÃO BERNARDINO	1	1	0	7.600,00
SC 420990	LONTRAS	3	2	0	22.700,00	SC 421590	SÃO BONIFÁCIO	1	1	0	5.600,00
SC 421000	LUIZ ALVES	4	4	1	32.600,00	SC 421600	SÃO CARLOS	4	4	0	17.600,00
SC 421003	LUZERNA	2	2	0	19.000,00	SC 421605	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	2	1	0	15.100,00
SC 421005	MACIEIRA	1	1	0	7.600,00	SC 421610	SÃO DOMINGOS	4	3	1	34.500,00
SC 421010	MAFRA	9	8	0	43.300,00	SC 421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	8	6	0	50.800,00
SC 421020	MAJOR GERCINO	1	1	0	2.200,00	SC 421630	SÃO JOÃO BATISTA	8	6	1	61.600,00
SC 421030	MAJOR VIEIRA	3	2	0	26.500,00	SC 421635	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	1	1	0	7.600,00
SC 421040	MARACAJÁ	1	1	0	2.200,00	SC 421625	SÃO JOÃO DO OESTE	2	1	0	18.500,00
SC 421050	MARAVILHA	6	6	1	54.600,00	SC 421640	SÃO JOÃO DO SUL	1	1	0	3.200,00
SC 421055	MAREMA	1	1	0	10.000,00	SC 421650	SÃO JOAQUIM	5	5	0	19.800,00
SC 421060	MASSARANDUBA	3	0	0	8.500,00	SC 421660	SÃO JOSÉ	40	0	0	248.200,00
SC 421070	MATOS COSTA	1	1	0	6.600,00	SC 421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	5	5	0	34.400,00
SC 421080	MELEIRO	3	1	0	12.400,00	SC 421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	2	2	0	5.400,00
SC 421085	MIRIM DOCE	1	1	0	2.200,00	SC 421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	6	3	1	16.100,00
SC 421090	MODELO	2	1	0	12.700,00	SC 421700	SÃO LUDGERO	3	3	0	25.600,00
SC 421100	MONDAÍ	3	3	0	30.000,00	SC 421710	SÃO MARTINHO	1	1	0	2.200,00
SC 421105	MONTE CARLO	4	4	1	33.300,00	SC 421715	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	1	1	0	7.600,00
SC 421110	MONTE CASTELO	1	1	0	2.200,00	SC 421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	8	8	0	61.000,00
SC 421120	MORRO DA FUMAÇA	6	2	1	49.000,00	SC 421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	2	2	0	11.800,00
SC 421125	MORRO GRANDE	1	1	0	5.600,00	SC 421730	SAUDADES	2	0	0	6.800,00
SC 421130	NAVEGANTES	12	12	1	75.800,00	SC 421740	SCHROEDER	5	2	1	34.900,00
SC 421140	NOVA ERECHIM	1	1	0	6.600,00	SC 421750	SEARA	5	5	1	43.800,00
SC 421145	NOVA ITABERABA	2	1	0	19.500,00	SC 421755	SERRA ALTA	1	1	0	7.600,00
SC 421150	NOVA TRENTO	4	4	0	30.200,00	SC 421760	SIDERÓPOLIS	5	3	0	35.400,00
SC 421160	NOVA VENEZA	5	5	0	34.400,00	SC 421770	SOMBRIO	6	4	0	30.200,00
SC 421165	NOVO HORIZONTE	1	0	0	8.500,00	SC 421775	SUL BRASIL	1	1	0	10.000,00
SC 421170	ORLEANS	8	8	1	79.400,00	SC 421780	TAIÓ	6	3	0	11.200,00
SC 421175	OTACÍLIO COSTA	5	4	0	27.500,00	SC 421790	TANGARÁ	2	2	0	9.800,00
SC 421180	OURO	1	1	0	6.600,00	SC 421795	TIGRINHOS	1	1	0	11.000,00
SC 421185	OURO VERDE	1	1	0	6.600,00	SC 421800	TIJUCAS	11	9	1	21.700,00
SC 421187	PAIAL	1	1	0	10.000,00	SC 421810	TIMBÓ DO SUL	2	1	0	3.400,00
SC 421189	PAINEL	1	1	0	6.600,00	SC 421820	TIMBÓ	12	9	1	75.300,00
SC 421190	PALHOÇA	26	19	3	147.300,00	SC 421825	TIMBÓ GRANDE	1	1	0	5.600,00
SC 421200	PALMA SOLA	3	3	1	24.600,00	SC 421830	TRÊS BARRAS	8	2	1	50.200,00
SC 421205	PALMEIRA	1	1	0	6.600,00	SC 421835	TREVISÓ	2	2	1	24.000,00
SC 421210	PALMITOS	5	3	1	29.600,00	SC 421840	TREZE DE MAIO	3	3	0	17.800,00
SC 421220	PAPANDUVA	4	3	0	36.100,00	SC 421850	TREZE TÍLIAS	2	2	0	16.600,00
SC 421223	PARAÍSO	1	1	0	10.000,00	SC 421860	TROMBUDO CENTRAL	1	0	0	1.700,00
SC 421225	PASSO DE TORRES	2	1	0	11.700,00	SC 421870	TUBARÃO	29	24	3	155.700,00
SC 421227	PASSOS MAIA	2	2	0	9.800,00	SC 421875	TUNÁPOLIS	2	2	0	22.000,00
SC 421230	PAULO LOPES	3	3	0	22.800,00	SC 421880	TURVO	2	2	0	3.900,00
SC 421240	PEDRAS GRANDES	2	0	0	6.800,00	SC 421885	UNIÃO DO OESTE	1	1	0	11.000,00
SC 421250	PENHA	6	3	0	14.600,00	SC 421890	URUBICI	4	4	1	33.400,00
SC 421260	PERITIBA	1	1	0	6.600,00	SC 421895	URUPEMA	1	1	0	11.000,00
SC 421265	PESCARIA BRAVA	2	2	0	5.400,00	SC 421900	URUSSANGA	8	4	1	62.600,00
SC 421270	PETROLÂNDIA	2	2	0	16.600,00	SC 421910	VARGEÃO	1	1	0	11.000,00
SC 421290	PINHALZINHO	4	4	1	37.800,00	SC 421915	VARGEM	1	1	0	11.000,00
SC 421300	PINHEIRO PRETO	1	0	0	8.500,00	SC 421917	VARGEM BONITA	2	1	0	18.500,00
SC 421310	PIRATUBA	2	1	0	15.100,00	SC 421920	VIDAL RAMOS	3	2	1	30.500,00
SC 421315	PLANALTO ALEGRE	1	0	0	1.700,00	SC 421930	VIDEIRA	6	6	0	27.400,00
SC 421320	POMERODE	7	5	1	65.700,00	SC 421935	VITOR MEIRELES	2	1	0	14.100,00
SC 421330	PONTE ALTA	2	2	0	11.200,00	SC 421940	WITMARSUM	2	1	0	16.100,00
SC 421335	PONTE ALTA DO NORTE	1	1	0	11.000,00	SC 421950	XANXERÊ	10	2	1	45.500,00
SC 421340	PONTE SERRADA	4	4	1	12.800,00	SC 421960	XAVANTINA	2	0	0	17.000,00
SC 421350	PORTO BELO	1	1	0	2.200,00	SC 421970	XAXIM	8	8	1	76.800,00
SC 421360	PORTO UNIÃO	5	5	0	41.000,00	SC 421985	ZORTÉA	1	1	0	10.000,00
SC 421370	POUSO REDONDO	5	3	0	37.200,00	SE 280010	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	1	1	0	5.600,00
SC 421380	PRAIA GRANDE	1	1	0	2.200,00	SE 280020	AQUIDABÁ	4	1	0	10.200,00
SC 421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	1	1	0	11.000,00	SE 280030	ARACAJU	76	32	0	236.500,00
SC 421400	PRESIDENTE GETÚLIO	5	4	0	37.700,00	SE 280040	ARAUÁ	5	3	0	13.900,00
SC 421410	PRESIDENTE NEREU	1	1	0	3.200,00	SE 280050	AREIA BRANCA	5	3	0	14.400,00
SC 421415	PRINCESA	1	1	0	2.200,00	SE 280060	BARRA DOS COQUEIROS	8	7	0	74.700,00
SC 421420	QUILOMBO	4	3	1	11.900,00	SE 280067	BOQUIM	4	2	0	31.100,00
SC 421430	RANCHO QUEIMADO	1	1	0	3.200,00	SE 280070	BREJO GRANDE	3	3	0	2.200,00
SC 421440	RIO DAS ANTAS	2	1	0	8.300,00	SE 280100	CAMPO DO BRITO	6	4	0	49.800,00
SC 421450	RIO DO CAMPO	2	1	0	4.900,00	SE 280110	CANHOBA	2	1	0	8.300,00
SC 421460	RIO DO OESTE	1	1	0	10.000,00	SE 280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	10	8	1	50.500,00
SC 421480	RIO DO SUL	12	1	1	34.100,00	SE 280130	CAPELA	9	8	1	31.700,00
SC 421470	RIO DOS CEDROS	3	1	0	9.000,00	SE 280140	CARIRA	7	3	0	15.800,00
SC 421490	RIO FORTUNA	2	2	0	14.200,00	SE 280150	CARMÓPOLIS	3	1	0	14.400,00
SC 421500	RIO NEGRINHO	7	6	0	64.300,00	SE 280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	2	1	0	4.900,00
SC 421505	RIO RUFINO	1	1	0	2.200,00	SE 280170	CRISTINÁPOLIS	6	6	1	46.600,00
SC 421507	RIQUEZA	2	2	0	20.000,00	SE 280190	CUMBE	2	1	0	11.700,00
SC 421510	RODEIO	2	1	0	8.300,00	SE 280200	DIVINA PASTORA	1	0	0	8.500,00
SC 421520	ROMELÂNDIA	2	2	0	5.400,00	SE 280210	ESTÂNCIA	16	13	0	0,00
SC 421530	SALETE	2	2	0	4.400,00	SE 280220	FEIRA NOVA	2	2	0	4.400,00
SC 421535	SALTINHO	1	1	0	10.000,00	SE 280230	FREI PAULO	5	5	0	35.800,00
SC 421540	SALTO VELOSO	2	1	0	19.500,00	SE 280240	GARARU	2	2	0	8.800,00
SC 421545	SANGÃO	5	4	1	34.500,00	SE 280250	GENERAL MAYNARD	1	1	0	10.000,00
SC 421550	SANTA CECÍLIA	3	3	0	23.200,00	SE 280260	GRACHO CARDOSO	2	2	0	4.400,00
SC 421555	SANTA HELENA	1	1	0	2.200,00	SE 280270	ILHA DAS FLORES	4	4	0	22.000,00
SC 421560	SANTA ROSA DE LIMA	1	1	0	11.000,00	SE 280280	INDIAROBA	5	5	0	11.000,00
SC 421565	SANTA ROSA DO SUL	2	2	0	13.200,00	SE 280290	ITABAIANA	17	8	2	76.900,00
SC 421567	SANTA TEREZINHA	3	3	0	19.800,00	SE 280300	ITABAIANINHA	8	4	1	53.700,00
SC 421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	1	1	0	7.600,00	SE 280310	ITABI	2	1	0	3.900,00
SC 421569	SANTIAGO DO SUL	1	1	0	11.000,00	SE 280320	ITAPORANGA D'AJUDA	11	11	1	48.400,00
SC 421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	7	4	0	46.500,00	SE 280340	JAPOATÁ	6	5	0	23.500,00

SE	280350	LAGARTO	10	6	1	38.000,00	SP	350535	BARRA DO CHAPÉU	2	0	0	13.600,00
SE	280360	LARANJEIRAS	7	7	0	24.700,00	SP	350540	BARRA DO TURVO	4	2	0	7.800,00
SE	280370	MACAMBIRA	2	2	0	7.800,00	SP	350550	BARRETO	10	7	0	80.900,00
SE	280380	MALHADA DOS BOIS	1	1	0	7.600,00	SP	350560	BARRINHA	1	1	0	6.600,00
SE	280390	MALHADOR	4	0	0	34.000,00	SP	350580	BASTOS	6	5	0	34.700,00
SE	280400	MARUM	6	3	0	18.500,00	SP	350590	BATATAIS	4	4	0	14.200,00
SE	280410	MOITA BONITA	4	3	0	21.500,00	SP	350600	BAURU	9	9	0	85.300,00
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	4	3	0	0,00	SP	350610	BEBEDOURO	11	11	0	98.500,00
SE	280430	MURIBECA	3	3	0	12.000,00	SP	350620	BENTO DE ABREU	1	1	0	3.200,00
SE	280440	NEÓPOLIS	6	4	0	12.200,00	SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	2	2	0	13.200,00
SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	1	1	0	2.200,00	SP	350640	BILAC	2	0	0	3.400,00
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	8	8	1	52.000,00	SP	350650	BIRIGUI	20	0	2	39.400,00
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	2	2	0	8.300,00	SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	3	1	0	5.600,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	18	12	0	43.400,00	SP	350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	1	0	0	5.100,00
SE	280490	PACATUBA	5	5	1	27.800,00	SP	350690	BOFETE	1	1	0	0,00
SE	280500	PEDRA MOLE	1	1	0	6.600,00	SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	1	1	0	2.200,00
SE	280510	PEDRINHAS	3	2	0	19.300,00	SP	350730	BORACÉIA	1	1	0	9.000,00
SE	280520	PINHÃO	2	2	0	14.200,00	SP	350740	BORBOREMA	4	0	0	23.800,00
SE	280530	PIRAMBU	1	0	0	1.700,00	SP	350745	BOREBI	1	1	0	4.200,00
SE	280540	POÇO REDONDO	6	3	0	10.700,00	SP	350750	BOTUCATU	12	10	1	24.000,00
SE	280550	POÇO VERDE	2	1	0	10.700,00	SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	17	17	2	82.400,00
SE	280570	PRÓPRIÁ	10	8	1	74.300,00	SP	350770	BRAÚNA	2	1	0	16.100,00
SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	6	3	0	32.700,00	SP	350775	BREJO ALEGRE	1	1	0	5.600,00
SE	280590	RIACHUELO	1	0	0	5.100,00	SP	350780	BRODOWSKI	1	1	0	3.200,00
SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	7	4	0	45.100,00	SP	350800	BURI	3	3	0	17.800,00
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	4	4	0	11.800,00	SP	350810	BURITAMA	3	2	0	7.100,00
SE	280620	SALGADO	7	4	0	20.300,00	SP	350820	BURITIZAL	1	1	0	4.200,00
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	3	3	0	6.100,00	SP	350830	CABRÁLIA PAULISTA	1	0	0	1.700,00
SE	280650	SANTA ROSA DE LIMA	2	2	0	4.400,00	SP	350850	CAÇAPAVA	17	7	1	50.000,00
SE	280640	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	3	3	0	21.800,00	SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	5	5	1	27.600,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	5	5	0	0,00	SP	350870	CAÇONDE	1	1	0	10.000,00
SE	280690	SÃO FRANCISCO	1	1	0	7.600,00	SP	350880	CAFELÂNDIA	3	0	1	10.100,00
SE	280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	2	2	0	4.400,00	SP	350890	CAIABU	2	2	0	11.800,00
SE	280710	SIMÃO DIAS	6	4	0	15.600,00	SP	350910	CAIUÁ	2	2	0	22.000,00
SE	280720	SIRIRI	3	3	0	33.000,00	SP	350920	CAJAMAR	11	8	0	90.500,00
SE	280730	TELHA	1	1	0	6.600,00	SP	350925	CAJATI	6	0	0	23.800,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	5	3	0	12.900,00	SP	350930	CAJOBI	2	2	0	6.400,00
SE	280750	TOMAR DO GERU	5	3	0	27.600,00	SP	350940	CAJURU	6	6	0	30.200,00
SE	280760	UMBAÚBA	5	1	1	28.600,00	SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	2	2	0	4.400,00
SP	350010	ADAMANTINA	3	0	0	18.700,00	SP	350950	CAMPINAS	81	27	0	372.700,00
SP	350020	ADOLFO	1	1	0	11.000,00	SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	3	3	0	6.600,00
SP	350050	ÁGUAS DE LINDÓIA	2	0	0	6.800,00	SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	2	2	0	6.400,00
SP	350070	AGUDOS	4	0	0	6.800,00	SP	350990	CANANÉIA	5	4	0	7.600,00
SP	350075	ALAMBARI	1	1	0	5.600,00	SP	350995	CANAS	1	1	0	3.200,00
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	2	2	0	21.000,00	SP	351000	CÂNDIDO MOTA	2	2	0	12.200,00
SP	350090	ALTAIR	1	1	0	6.600,00	SP	351010	CÂNDIDO RODRIGUES	1	1	0	10.000,00
SP	350100	ALTINÓPOLIS	5	1	1	43.600,00	SP	351015	CANITAR	1	1	0	2.200,00
SP	350110	ALTO ALEGRE	2	0	0	3.400,00	SP	351020	CAPÃO BONITO	8	2	1	27.800,00
SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	1	1	0	7.600,00	SP	351030	CAPELA DO ALTO	1	0	0	0,00
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	5	5	0	39.300,00	SP	351050	CARAGUATATUBA	19	9	0	91.400,00
SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	2	2	0	13.200,00	SP	351070	CARDOSO	3	3	0	8.600,00
SP	350150	ALVINLÂNDIA	1	1	0	4.200,00	SP	351080	CASA BRANCA	2	0	0	6.800,00
SP	350160	AMERICANA	11	3	0	38.200,00	SP	351090	CÁSSIA DOS COQUEIROS	1	1	0	11.000,00
SP	350170	AMÉRICO BRASILENSE	1	1	0	10.000,00	SP	351100	CASTILHO	2	1	0	11.700,00
SP	350180	AMÉRICO DE CAMPOS	1	1	0	2.200,00	SP	351110	CATANDUVA	21	21	0	208.900,00
SP	350190	AMPARO	16	13	2	44.500,00	SP	351120	CATIGUÁ	2	1	0	2.200,00
SP	350210	ANDRADINA	11	6	1	60.300,00	SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	4	3	0	12.700,00
SP	350220	ANGATUBA	3	2	0	10.500,00	SP	351150	CERQUILHO	9	1	0	27.000,00
SP	350230	ANHEMBI	2	0	0	3.400,00	SP	351160	CESÁRIO LANGE	1	0	0	1.700,00
SP	350240	ANHUMAS	2	1	0	16.100,00	SP	351170	CHARQUEADA	1	1	0	0,00
SP	350250	APARECIDA	6	5	0	42.900,00	SP	355720	CHAVANTES	1	0	0	5.100,00
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	2	2	0	22.000,00	SP	351190	CLEMENTINA	1	0	0	1.700,00
SP	350270	APIÁÍ	7	0	0	25.500,00	SP	351210	COLÔMBIA	2	2	0	6.400,00
SP	350280	ARAÇATUBA	35	17	4	123.000,00	SP	351220	CONCHAL	3	0	0	8.500,00
SP	350290	ARAÇOIABA DA SERRA	3	1	0	5.600,00	SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	5	2	1	11.300,00
SP	350300	ARAMINA	2	1	0	3.900,00	SP	351250	COROADOS	2	1	0	8.300,00
SP	350310	ARANDU	1	0	0	1.700,00	SP	351260	CORONEL MACEDO	1	0	0	1.700,00
SP	350315	ARAPEÍ	1	1	0	7.600,00	SP	351280	COSMÓPOLIS	3	1	0	10.000,00
SP	350320	ARARAQUARA	23	14	1	210.300,00	SP	351290	COSMORAMA	1	0	0	5.100,00
SP	350330	ARARAS	9	0	0	15.300,00	SP	351300	COTIA	5	0	0	8.500,00
SP	350335	ARCO-ÍRIS	1	1	0	4.200,00	SP	351310	CRAVINHOS	3	0	0	8.500,00
SP	350340	AREALVA	2	1	0	7.300,00	SP	351320	CRISTAIS PAULISTA	1	0	0	1.700,00
SP	350350	AREIAS	1	1	0	11.000,00	SP	351330	CRUZÁLIA	1	0	0	8.500,00
SP	350360	AREIÓPOLIS	3	0	0	5.100,00	SP	351340	CRUZEIRO	5	5	0	9.500,00
SP	350370	ARIRANHA	1	1	0	2.200,00	SP	351350	CUBATÃO	8	3	1	21.200,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	5	5	0	17.800,00	SP	351360	CUNHA	4	2	0	28.200,00
SP	350390	ARUJÁ	3	0	0	10.200,00	SP	351370	DESCALVADO	9	6	1	74.500,00
SP	350395	ASPÁSIA	1	0	0	5.100,00	SP	351380	DIADEMA	46	32	0	120.800,00
SP	350400	ASSIS	11	7	0	67.100,00	SP	351385	DIRCE REIS	1	1	0	6.600,00
SP	350410	ATIBAIA	7	2	0	30.900,00	SP	351390	DIVINLÂNDIA	2	1	0	14.100,00
SP	350420	AURIFLAMA	3	0	0	11.900,00	SP	351400	DOBRADA	1	1	0	3.200,00
SP	350440	AVANHANDAVA	3	3	0	10.000,00	SP	351410	DOIS CÓRREGOS	1	1	0	2.200,00
SP	350450	AVARÉ	4	3	0	21.900,00	SP	351420	DOLCINÓPOLIS	1	1	0	5.600,00
SP	350460	BADY BASSITT	3	1	0	26.000,00	SP	351430	DOURADO	2	0	0	10.200,00
SP	350470	BALBINOS	1	0	0	5.100,00	SP	351440	DRACENA	1	0	0	1.700,00
SP	350490	BANANAL	2	2	0	11.200,00	SP	351450	DUARTINA	3	3	0	19.700,00
SP	350500	BARÃO DE ANTONINA	1	1	0	5.600,00	SP	351460	DUMONT	1	0	0	1.700,00
SP	350510	BARBOSA	1	1	0	0,00	SP	351480	ELDORADO	2	2	0	3.400,00
SP	350520	BARIRI	4	2	0	12.200,00	SP	351490	ELIAS FAUSTO	1	0	0	1.700,00



SP 351492	ELISIÁRIO	1	1	0	10.000,00	SP 352490	JAMBEIRO	1	1	0	2.200,00
SP 351495	EMBAÚBA	1	1	0	2.200,00	SP 352510	JARDINÓPOLIS	6	0	0	10.200,00
SP 351500	EMBU DAS ARTES	17	10	1	76.300,00	SP 352540	JERIQUARA	1	1	0	5.600,00
SP 351510	EMBU-GUAÇU	4	3	0	28.300,00	SP 352560	JOAO RAMALHO	2	0	0	6.800,00
SP 351512	EMILIANÓPOLIS	1	1	0	7.600,00	SP 352570	JOSE BONIFACIO	2	2	0	18.600,00
SP 351515	ENGENHEIRO COELHO	2	2	0	4.400,00	SP 352580	JULIO MESQUITA	2	0	0	10.200,00
SP 351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	4	0	0	17.000,00	SP 352590	JUNDIAI	7	6	0	38.200,00
SP 351519	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	1	0	0	5.100,00	SP 352600	JUNQUEIROPOLIS	8	8	1	61.600,00
SP 355730	ESTIVA GERBI	3	0	0	5.100,00	SP 352610	JUQUIA	4	4	0	20.600,00
SP 351530	ESTRELA DO NORTE	1	1	0	10.000,00	SP 352630	LAGOINHA	2	1	0	12.700,00
SP 351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	5	4	0	15.600,00	SP 352640	LARANJAL PAULISTA	1	0	0	0,00
SP 351540	FARTURA	2	1	0	8.500,00	SP 352650	LAVINIA	1	0	0	5.100,00
SP 351560	FERNANDO PRESTES	2	2	0	12.200,00	SP 352670	LEME	8	7	0	58.100,00
SP 351550	FERNANDÓPOLIS	13	11	0	55.600,00	SP 352680	LENÇÓIS PAULISTA	7	0	0	15.300,00
SP 351565	FERNÃO	1	1	0	7.600,00	SP 352690	LIMEIRA	8	5	0	19.000,00
SP 351580	FLORA RICA	1	1	0	3.200,00	SP 352700	LINDÓIA	2	1	0	8.300,00
SP 351590	FLOREAL	1	0	0	1.700,00	SP 352710	LINS	1	0	0	5.100,00
SP 351600	FLÓRIDA PAULISTA	1	1	0	3.200,00	SP 352720	LORENA	8	8	0	28.800,00
SP 351610	FLORÍNIA	1	1	0	2.200,00	SP 352725	LOURDES	1	1	0	3.200,00
SP 351620	FRANCA	5	0	0	11.900,00	SP 352740	LUCÉLIA	4	4	0	24.900,00
SP 351630	FRANCISCO MORATO	10	0	0	30.600,00	SP 352750	LUCIANÓPOLIS	1	1	0	0,00
SP 351640	FRANCO DA ROCHA	5	0	0	22.100,00	SP 352760	LUIS ANTONIO	2	0	0	1.700,00
SP 351650	GABRIEL MONTEIRO	1	1	0	5.600,00	SP 352770	LUIZIANA	2	2	0	8.800,00
SP 351660	GALIA	3	3	0	12.600,00	SP 352790	LUTECIA	1	0	0	1.700,00
SP 351670	GARÇA	13	12	0	51.700,00	SP 352800	MACATUBA	4	3	0	11.000,00
SP 351685	GAVIAO PEIXOTO	2	2	0	17.600,00	SP 352820	MACEDONIA	1	0	0	1.700,00
SP 351700	GETULINA	1	0	0	5.100,00	SP 352830	MAGDA	1	1	0	0,00
SP 351710	GLICÉRIO	2	2	0	18.600,00	SP 352860	MANDURI	1	1	0	0,00
SP 351720	GUAICARA	1	1	0	11.000,00	SP 352870	MARABÁ PAULISTA	2	2	0	0,00
SP 351730	GUAIMBÉ	2	2	0	7.800,00	SP 352880	MARACAI	2	2	0	6.400,00
SP 351740	GUAIRA	9	9	1	61.600,00	SP 352885	MARAPOAMA	1	1	0	10.000,00
SP 351750	GUAPIACU	5	3	1	29.400,00	SP 352890	MARIAPOLIS	1	0	0	1.700,00
SP 351760	GUAPIARA	7	6	0	24.600,00	SP 352900	MARILIA	34	34	3	156.800,00
SP 351770	GUARA	4	4	0	12.800,00	SP 352910	MARINÓPOLIS	1	1	0	7.600,00
SP 351780	GUARAÇAI	1	1	0	6.600,00	SP 352920	MARTINÓPOLIS	5	5	0	39.200,00
SP 351790	GUARACI	2	1	0	4.900,00	SP 352930	MATÃO	9	0	0	23.800,00
SP 351800	GUARANI D'OESTE	1	1	0	10.000,00	SP 352940	MAUA	49	32	7	196.100,00
SP 351810	GUARANTA	2	0	0	13.600,00	SP 352950	MENDONÇA	2	2	0	13.200,00
SP 351840	GUARATINGUETÁ	8	7	0	20.500,00	SP 352960	MERIDIANO	1	1	0	10.000,00
SP 351850	GUAREI	3	3	0	13.000,00	SP 352965	MESOPOLIS	1	1	0	3.200,00
SP 351860	GUARIBA	1	1	0	5.100,00	SP 352970	MIGUELOPOLIS	5	5	0	10.000,00
SP 351870	GUARUJA	26	25	0	159.100,00	SP 352980	MINEIROS DO TIETÊ	1	1	0	5.600,00
SP 351880	GUARULHOS	81	42	6	445.600,00	SP 353000	MIRA ESTRELA	1	1	0	7.600,00
SP 351890	GUZOLANDIA	1	0	0	1.700,00	SP 352990	MIRACATU	3	2	0	10.000,00
SP 351900	HERCULANDIA	2	2	0	10.800,00	SP 353010	MIRANDÓPOLIS	2	1	0	11.700,00
SP 351905	HOLAMBRA	3	3	0	5.600,00	SP 353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	7	6	0	41.800,00
SP 351907	HORTOLANDIA	10	0	0	27.200,00	SP 353030	MIRASSOL	4	2	0	26.800,00
SP 351910	IACANGA	2	2	0	11.200,00	SP 353050	MOCOCA	7	5	0	70.000,00
SP 351920	IACRI	2	1	0	9.300,00	SP 353060	MOGI DAS CRUZES	8	6	0	24.400,00
SP 351925	IARAS	2	1	0	3.900,00	SP 353070	MOGI GUACU	12	4	0	32.700,00
SP 351930	IBATÉ	6	0	0	13.600,00	SP 353080	MOJI MIRIM	2	0	0	3.400,00
SP 351940	IBIRA	3	2	0	26.100,00	SP 353090	MOMBUCA	1	1	0	10.000,00
SP 351950	IBIRAREMA	1	0	0	1.700,00	SP 353100	MONCOES	1	1	0	6.600,00
SP 351960	IBITINGA	2	0	0	3.400,00	SP 353110	MONGAGUA	7	0	0	10.200,00
SP 351980	ICEM	2	2	0	19.000,00	SP 353120	MONTE ALEGRE DO SUL	3	0	0	6.800,00
SP 351990	IEPE	2	2	0	6.400,00	SP 353130	MONTE ALTO	4	4	0	37.600,00
SP 352010	IGARAPAVA	2	2	0	7.800,00	SP 353150	MONTE AZUL PAULISTA	1	1	0	2.200,00
SP 352020	IGARATÁ	2	2	0	3.400,00	SP 353160	MONTE CASTELO	2	1	0	12.700,00
SP 352030	IGUAPE	6	1	0	20.900,00	SP 353180	MONTE MOR	13	9	1	22.800,00
SP 352042	ILHA COMPRIDA	3	3	0	12.000,00	SP 353170	MONTEIRO LOBATO	1	0	0	1.700,00
SP 352044	ILHA SOLTEIRA	5	0	0	32.300,00	SP 353190	MORRO AGUDO	7	0	0	11.900,00
SP 352040	ILHABELA	9	8	0	44.700,00	SP 353205	MOTUCA	2	2	0	12.200,00
SP 352050	INDAIA TUBA	8	0	0	23.800,00	SP 353210	MURUTINGA DO SUL	2	2	0	18.600,00
SP 352060	INDIANA	2	0	0	6.800,00	SP 353215	NANTES	1	1	0	2.200,00
SP 352070	INDIAPORA	1	1	0	7.600,00	SP 353220	NARANDIBA	2	2	0	17.600,00
SP 352080	INUBIA PAULISTA	1	1	0	5.600,00	SP 353230	NATIVIDADE DA SERRA	1	0	0	0,00
SP 352100	IPERO	4	0	0	6.800,00	SP 353250	NEVES PAULISTA	2	0	0	6.800,00
SP 352110	IPEUNA	1	1	0	0,00	SP 353260	NHANDEARA	2	2	0	8.800,00
SP 352120	IPORANGA	2	2	0	5.400,00	SP 353270	NIPOA	1	0	0	8.500,00
SP 352130	IPUA	3	0	0	5.100,00	SP 353280	NOVA ALIANÇA	2	2	0	22.000,00
SP 352140	IRACEMAPOLIS	1	0	0	0,00	SP 353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	1	1	0	9.000,00
SP 352150	IRAPUA	1	1	0	2.200,00	SP 353286	NOVA CASTILHO	1	1	0	5.600,00
SP 352160	IRAPURU	1	0	0	5.100,00	SP 353290	NOVA EUROPA	3	3	0	7.600,00
SP 352180	ITAI	1	1	0	3.200,00	SP 353300	NOVA GRANADA	1	1	0	5.600,00
SP 352190	ITAJOBI	4	4	0	32.200,00	SP 353310	NOVA GUATAPORANGA	1	1	0	10.000,00
SP 352200	ITAJU	1	1	0	3.200,00	SP 353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	1	1	0	10.000,00
SP 352210	ITANHAÉM	22	11	0	59.500,00	SP 353330	NOVA LUZITANIA	1	1	0	2.200,00
SP 352215	ITAÓCA	1	1	0	6.600,00	SP 353340	NOVA ODESSA	3	3	0	0,00
SP 352220	ITAPECERICA DA SERRA	6	5	0	2.200,00	SP 353325	NOVAIS	1	0	0	1.700,00
SP 352230	ITAPETINGA	11	10	1	47.900,00	SP 353360	NUPORANGA	2	0	0	3.400,00
SP 352240	ITAPEVA	12	6	1	66.400,00	SP 353390	OLIMPIA	5	4	0	26.700,00
SP 352260	ITAPIRA	10	4	0	42.400,00	SP 353400	ONDA VERDE	1	0	0	8.500,00
SP 352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2	1	0	3.900,00	SP 353410	ORIENTE	2	2	0	17.600,00
SP 352280	ITAPORANGA	4	0	0	13.600,00	SP 353420	ORINDIÚVA	2	1	0	18.500,00
SP 352290	ITAPUI	3	3	0	6.600,00	SP 353430	ORLANDIA	4	0	0	10.200,00
SP 352300	ITAPURA	2	1	0	11.700,00	SP 353440	OSASCO	10	10	0	2.200,00
SP 352310	ITAQUAQUECETUBA	3	0	0	5.100,00	SP 353450	OSCAR BRESSANE	1	1	0	11.000,00
SP 352320	ITARARÉ	1	0	0	5.100,00	SP 353460	OSVALDO CRUZ	5	5	1	35.000,00
SP 352330	ITARIRI	3	1	0	5.600,00	SP 353470	OURINHOS	4	2	0	14.600,00
SP 352340	ITATIBA	17	9	2	62.700,00	SP 353475	OUROESTE	3	0	0	18.700,00
SP 352350	ITATINGA	1	1	0	0,00	SP 353490	PACAEMBU	1	0	0	1.700,00
SP 352360	ITIRAPINA	1	0	0	5.100,00	SP 353500	PALESTINA	2	0	0	6.800,00
SP 352370	ITIRAPUA	2	0	0	6.800,00	SP 353520	PALMEIRA D'OESTE	2	0	0	13.600,00
SP 352380	ITOBÍ	1	1	0	2.200,00	SP 353530	PALMITAL	4	2	0	22.400,00
SP 352400	ITUPEVA	3	2	0	6.100,00	SP 353540	PANORAMA	2	2	0	7.800,00
SP 352410	ITUVERAVA	8	8	1	35.200,00	SP 353550	PARAGUAÇU PAULISTA	7	7	0	46.200,00
SP 352430	JABOTICABAL	10	6	0	28.400,00	SP 353560	PARAIBUNA	5	0	0	8.500,00
SP 352440	JACAREI	13	9	1	48.100,00	SP 353570	PARAISO	1	1	0	0,00
SP 352450	JACI	2	2	0	13.200,00	SP 353580	PARANAPANEMA	2	0	0	3.400,00
SP 352460	JACUPIRANGA	3	0	0	5.100,00	SP 353590	PARANAPUA	1	1	0	5.600,00
SP 352470	JAGUARIUNA	1	1	0	0,00	SP 353600	PARAPUA	3	3	0	7.600,00
SP 352480	JALES	10	9	1	80.000,00	SP 353620	PARIQUERA-AÇU	5	0	0	8.500,00
						SP 353625	PARISI	1	1	0	11.000,00
						SP 353630	PATROCÍNIO PAULISTA	3	0	0	11.900,00
						SP 353640	PAULICEIA	2	2	0	12.200,00
						SP 353657	PAULISTANIA	1	1	0	2.200,00
						SP 353690	PEDRANÓPOLIS	1	1	0	10.000,00
						SP 353700	PEDREGULHO	1	0	0	1.700,00

SP	353710	PEDREIRA	7	5	0	12.900,00	SP	354930	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	1	1	0	3.200,00
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	1	0	0	1.700,00	SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	7	3	0	14.400,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	3	1	0	15.800,00	SP	354950	SÃO JOSE DA BELA VISTA	3	3	0	22.200,00
SP	353730	PENAPOLIS	13	5	1	44.600,00	SP	354960	SÃO JOSE DO BARREIRO	2	0	0	10.200,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	8	6	0	75.200,00	SP	354970	SÃO JOSE DO RIO PARDO	5	3	0	21.200,00
SP	353750	PEREIRAS	3	1	0	9.000,00	SP	354980	SÃO JOSE DO RIO PRETO	25	14	0	107.800,00
SP	353760	PERUIBE	6	3	1	12.000,00	SP	354990	SÃO JOSE DOS CAMPOS	4	0	0	20.400,00
SP	353770	PIACATU	2	2	0	6.400,00	SP	355000	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	2	2	0	17.600,00
SP	353780	PIEDADE	1	0	0	1.700,00	SP	355010	SÃO MANUEL	5	4	0	38.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	21	19	0	60.800,00	SP	355030	SÃO PAULO	1036	246	74	6.083.400,00
SP	353810	PINDORAMA	2	1	0	14.100,00	SP	355040	SÃO PEDRO	2	0	0	6.800,00
SP	353830	PIQUEROBI	1	1	0	6.600,00	SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	3	3	0	13.000,00
SP	353850	PIQUETE	2	2	0	4.400,00	SP	355060	SÃO ROQUE	4	3	0	18.000,00
SP	353870	PIRACICABA	17	8	0	88.900,00	SP	355070	SÃO SEBASTIAO	20	18	0	55.700,00
SP	353880	PIRAJU	8	8	1	57.300,00	SP	355080	SÃO SEBASTIAO DA GRAMA	4	4	0	20.500,00
SP	353890	PIRAJUI	2	2	0	4.900,00	SP	355090	SÃO SIMAO	1	0	0	1.700,00
SP	353900	PIRANGI	3	1	0	22.100,00	SP	355100	SÃO VICENTE	9	0	0	49.300,00
SP	353920	PIRAPÓZINHO	7	0	0	32.300,00	SP	355110	SARAPUI	1	0	0	1.700,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	9	1	0	39.600,00	SP	355120	SARUTAIA	1	1	0	500,00
SP	353940	PIRATININGA	3	0	0	8.500,00	SP	355130	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	1	1	0	7.600,00
SP	353960	PLANALTO	1	1	0	9.000,00	SP	355140	SERRA AZUL	3	0	0	18.700,00
SP	353970	PLATINA	1	0	0	5.100,00	SP	355160	SERRA NEGRA	4	2	0	9.500,00
SP	353980	POA	6	5	0	22.900,00	SP	355150	SERRANA	2	0	0	10.200,00
SP	354000	POMPEIA	6	6	0	19.200,00	SP	355170	SERTÃOZINHO	2	0	0	10.200,00
SP	354010	PONGAI	1	1	0	6.600,00	SP	355180	SETE BARRAS	3	0	0	8.500,00
SP	354020	PONTAL	6	0	0	30.600,00	SP	355190	SEVERINIA	4	4	0	32.200,00
SP	354025	PONTALINDA	1	1	0	11.000,00	SP	355200	SILVEIRAS	2	2	0	12.700,00
SP	354030	PONTES GESTAL	1	1	0	11.000,00	SP	355210	SOCORRO	4	2	0	29.200,00
SP	354040	POPULINA	2	1	0	3.900,00	SP	355220	SOROCABA	5	1	0	15.800,00
SP	354050	PORANGABA	2	2	0	5.400,00	SP	355230	SUD MENNUECCI	3	3	1	32.600,00
SP	354060	PORTO FELIZ	9	5	0	35.400,00	SP	355240	SUMARE	11	9	0	39.000,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	7	4	0	15.600,00	SP	355255	SUZANAPOLIS	1	1	0	10.000,00
SP	354075	POTIM	2	0	0	3.400,00	SP	355250	SUZANO	11	0	0	52.700,00
SP	354080	POTIRENDABA	4	2	0	22.400,00	SP	355260	TABAPUA	1	1	0	9.000,00
SP	354085	PRACINHA	1	1	0	5.600,00	SP	355270	TABATINGA	3	0	0	5.100,00
SP	354090	PRADÓPOLIS	1	0	0	1.700,00	SP	355280	TABOAO DA SERRA	9	9	0	16.600,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	46	10	2	159.300,00	SP	355290	TACIBA	2	2	0	16.600,00
SP	354105	PRATANIA	1	1	0	2.200,00	SP	355300	TAGUAI	2	0	0	8.500,00
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	6	4	0	37.600,00	SP	355310	TAIACU	1	1	0	0,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITACIO	9	0	0	52.700,00	SP	355320	TAIUVA	1	0	0	5.100,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	15	13	1	153.200,00	SP	355330	TAMBAU	2	0	0	6.800,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	8	5	0	51.700,00	SP	355340	TANABI	6	0	0	34.000,00
SP	354160	PROMISSAO	1	1	0	2.200,00	SP	355365	TAQUARAL	1	0	0	8.500,00
SP	354165	QUADRA	1	0	0	5.100,00	SP	355370	TAQUARITINGA	2	0	0	13.600,00
SP	354170	QUATA	4	2	0	33.600,00	SP	355380	TAQUARITUBA	5	5	0	33.200,00
SP	354180	QUEIROZ	1	0	0	5.100,00	SP	355385	TAQUARIVAI	2	2	0	5.400,00
SP	354190	QUELUZ	3	3	0	24.600,00	SP	355390	TARABAI	3	3	0	14.400,00
SP	354200	QUINTANA	3	3	0	14.000,00	SP	355395	TARUMA	4	0	0	10.200,00
SP	354220	RANCHARIA	8	0	0	37.400,00	SP	355400	TATUI	4	1	0	18.500,00
SP	354230	REDENAO DA SERRA	1	1	0	0,00	SP	355410	TAUBATE	8	5	0	30.700,00
SP	354240	REGENTE FEIJO	5	0	0	28.900,00	SP	355430	TEODORO SAMPAIO	8	8	0	62.000,00
SP	354250	REGINÓPOLIS	1	1	0	0,00	SP	355440	TERRA ROXA	3	3	0	10.000,00
SP	354260	REGISTRO	13	6	1	114.300,00	SP	355450	TIETE	4	0	0	10.200,00
SP	354270	RESTINGA	2	2	0	12.200,00	SP	355460	TIMBURI	1	1	0	5.600,00
SP	354290	RIBEIRAO BONITO	5	4	0	24.700,00	SP	355465	TORRE DE PEDRA	1	1	0	5.600,00
SP	354300	RIBEIRAO BRANCO	3	0	0	8.500,00	SP	355475	TRABIJU	1	1	0	11.000,00
SP	354320	RIBEIRAO DO SUL	1	1	0	3.200,00	SP	355480	TREMEMBÉ	2	0	0	3.400,00
SP	354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	1	1	0	7.600,00	SP	355500	TUPA	9	8	1	51.500,00
SP	354325	RIBEIRAO GRANDE	3	2	0	20.700,00	SP	355510	TUPI PAULISTA	4	3	1	43.500,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	35	15	0	197.000,00	SP	355520	TURIUBA	1	1	0	4.200,00
SP	354360	RIFAINA	1	1	0	3.200,00	SP	355530	TURMALINA	1	1	0	10.000,00
SP	354370	RINCAO	1	1	0	10.000,00	SP	355535	UBARANA	1	1	0	11.000,00
SP	354380	RINÓPOLIS	3	3	0	21.700,00	SP	355540	UBATUBA	13	3	0	43.800,00
SP	354390	RIO CLARO	12	10	0	72.800,00	SP	355560	UCHOA	4	4	0	42.000,00
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	2	0	0	0,00	SP	355570	UNIAO PAULISTA	1	1	0	6.600,00
SP	354420	RIOLANDIA	1	0	0	0,00	SP	355580	URANIA	3	2	1	25.700,00
SP	354350	RIVERSUL	2	2	0	13.200,00	SP	355600	URUPES	1	0	0	1.700,00
SP	354425	ROSANA	7	7	0	56.500,00	SP	355610	VALENTIM GENTIL	2	0	0	17.000,00
SP	354430	ROSEIRA	4	4	0	10.100,00	SP	355620	VALINHOS	3	3	0	0,00
SP	354440	RUBLÁCEA	1	1	0	7.600,00	SP	355630	VALPARAISO	4	4	0	15.100,00
SP	354450	RUBINEIA	1	1	0	3.200,00	SP	355635	VARGEM	1	0	0	0,00
SP	354470	SAGRES	1	1	0	3.200,00	SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	2	1	0	0,00
SP	354480	SALES	1	1	0	0,00	SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	8	4	0	10.700,00
SP	354490	SALES OLIVEIRA	2	1	0	3.900,00	SP	355680	VIRADOURO	3	1	0	5.100,00
SP	354520	SALTO	5	0	0	0,00	SP	355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	1	0	0	0,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	10	0	0	40.800,00	SP	355695	VITÓRIA BRASIL	1	1	0	2.200,00
SP	354540	SALTO GRANDE	1	1	0	3.200,00	SP	355700	VOTORANTIM	3	0	0	11.900,00
SP	354550	SANDOVALINA	2	1	0	5.900,00	SP	355710	VOTUPORANGA	14	8	1	129.800,00
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	7	7	0	5.600,00	SP	355715	ZACARIAS	1	1	0	11.000,00
SP	354600	SANTA BRANCA	5	3	0	3.900,00	TO	170025	ABREULANDIA	1	1	0	2.200,00
SP	354610	SANTA CLARA D'OESTE	1	1	0	3.200,00	TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	2	1	1	5.900,00
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	1	1	0	6.600,00	TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	2	2	0	5.400,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	5	5	0	39.400,00	TO	170070	ALVORADA	3	2	0	7.100,00
SP	354660	SANTA FE DO SUL	9	4	1	34.800,00	TO	170100	ANANAS	4	2	1	11.800,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	2	0	0	6.800,00	TO	170105	ANGICO	1	1	0	2.200,00
SP	354680	SANTA ISABEL	7	7	0	43.800,00	TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	1	1	0	5.600,00
SP	354710	SANTA MERCEDES	1	1	0	10.000,00	TO	170190	ARAGUACEMA	2	2	0	12.200,00
SP	354740	SANTA RITA D'OESTE	1	1	0	5.600,00	TO	170200	ARAGUAÇU	4	3	0	8.800,00
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	1	0	0	0,00	TO	170210	ARAGUAÍNA	32	25	1	86.800,00
SP	354765	SANTA SALETE	1	1	0	11.000,00	TO	170215	ARAGUANA	2	2	0	7.300,00
SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSA	1	0	0	8.500,00	TO	170220	ARAGUATINS	9	5	1	43.000,00
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	4	4	0	7.800,00	TO	170230	ARAPOEMA	1	0	0	1.700,00
SP	354770	SANTO ANASTACIO	4	2	0	20.000,00	TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	3	3	1	11.000,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	32	11	0	207.900,00	TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	1	1	0	5.600,00
SP	354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	2	1	0	12.700,00	TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	3	1	0	22.600,00
SP	354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	4	2	0	10.700,00	TO	170300	BABAÇULANDIA	2	2	0	4.400,00
SP	354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	3	1	0	5.100,00	TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	1	1	0	2.200,00
SP	354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	2	2	0	11.200,00	TO	170307	BARRA DO OURO	2	2	0	3.900,00
SP	354830	SANTO EXPEDITO	1	1	0	6.600,00	TO	170310	BARROLANDIA	2	2	0	4.400,00
SP	354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	2	0	0	10.200,00	TO	170320	BERNARDO SAYAO	2	1	0	3.900,00
SP	354850	SANTOS	10	4	0								



TO 170389	CARRASCO BONITO	1	0	0	5.100,00	TO 171550	OLIVEIRA DE FÁTIMA	1	1	0	0,00
TO 170390	CASEARA	2	2	0	8.300,00	TO 172100	PALMAS	49	41	0	341.700,00
TO 170410	CENTENARIO	1	1	0	4.200,00	TO 171570	PALMEIRANTE	1	1	0	2.200,00
TO 170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	1	1	0	3.200,00	TO 171575	PALMEIROPOLIS	3	1	0	16.800,00
TO 170460	CHAPADA DE AREIA	1	1	0	1.700,00	TO 171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	13	1	1	47.400,00
TO 170550	COLINAS DO TOCANTINS	10	10	2	37.100,00	TO 171620	PARANA	2	1	0	3.900,00
TO 171670	COLMEIA	4	1	0	7.300,00	TO 171650	PEDRO AFONSO	4	2	0	7.800,00
TO 170555	COMBINADO	1	1	0	5.100,00	TO 171660	PEIXE	4	3	0	18.000,00
TO 170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	2	2	0	8.800,00	TO 171665	PEQUIZEIRO	2	2	0	4.400,00
TO 170600	COUTO MAGALHAES	2	2	0	12.200,00	TO 171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	2	1	0	2.200,00
TO 170610	CRISTALÂNDIA	1	1	0	7.600,00	TO 171720	PIRAQUÊ	1	1	0	2.200,00
TO 170625	CRIXAS DO TOCANTINS	1	1	0	2.200,00	TO 171750	PIUM	3	3	0	16.800,00
TO 170650	DARCINÓPOLIS	2	1	0	3.900,00	TO 171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	2	2	0	5.400,00
TO 170700	DIANÓPOLIS	6	5	0	12.200,00	TO 171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	2	2	0	7.800,00
TO 170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	3	3	1	16.000,00	TO 171820	PORTO NACIONAL	14	13	1	85.500,00
TO 170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	3	2	1	11.300,00	TO 171830	PRAIA NORTE	3	3	1	9.600,00
TO 170730	DUERÉ	2	2	1	10.800,00	TO 171840	PRESIDENTE KENNEDY	2	2	0	16.600,00
TO 170765	FIGUEIROPOLIS	1	1	0	2.200,00	TO 171845	PUGMIL	1	1	0	3.200,00
TO 170770	FILADELFA	3	3	0	6.600,00	TO 171855	RIACHINHO	2	2	0	6.400,00
TO 170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	5	3	1	9.600,00	TO 171875	RIO SONO	2	2	0	4.400,00
TO 170825	FORTALEZA DO TABOCAO	1	1	0	2.200,00	TO 171884	SANDOLÂNDIA	2	2	0	11.200,00
TO 170830	GOIANORTE	2	1	0	3.900,00	TO 171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	1	1	0	0,00
TO 170930	GUARAI	9	9	1	25.200,00	TO 171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	1	1	0	6.600,00
TO 170950	GURUPI	17	15	1	55.900,00	TO 171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	1	1	0	5.600,00
TO 170980	IPUEIRAS	1	1	0	5.100,00	TO 171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	2	2	0	13.200,00
TO 171050	ITACAJA	2	2	0	4.400,00	TO 171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	1	1	0	4.200,00
TO 171090	ITAPIRATINS	2	2	0	16.600,00	TO 172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	1	0	0	1.700,00
TO 171110	ITAPORA DO TOCANTINS	1	1	0	2.200,00	TO 172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	2	1	0	3.900,00
TO 171150	JAU DO TOCANTINS	2	2	0	12.200,00	TO 172015	SÃO FELIX DO TOCANTINS	1	1	0	6.600,00
TO 171195	LAGOA DO TOCANTINS	1	1	0	2.200,00	TO 172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	3	3	0	6.600,00
TO 171200	LAJEADO	1	1	0	1.700,00	TO 172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	1	1	0	2.200,00
TO 171215	LAVANDEIRA	1	1	0	10.000,00	TO 172030	SÃO SEBASTIAO DO TOCANTINS	2	2	0	4.400,00
TO 171240	LIZARDA	2	2	0	4.400,00	TO 172065	SILVANÓPOLIS	2	2	0	11.200,00
TO 171245	LUZINÓPOLIS	1	1	0	2.200,00	TO 172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	2	2	1	14.200,00
TO 171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	2	2	0	8.800,00	TO 172085	SUCUPIRA	1	1	0	2.200,00
TO 171270	MATEIOS	1	1	0	2.200,00	TO 172090	TAGUATINGA	4	2	1	7.100,00
TO 171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	1	1	0	2.200,00	TO 172097	TALISMA	1	1	0	2.200,00
TO 171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	8	5	0	51.700,00	TO 172110	TOCANTINIA	1	1	0	2.200,00
TO 171330	MIRANORTE	2	1	0	3.900,00	TO 172120	TOCANTINÓPOLIS	8	5	1	21.500,00
TO 171360	MONTE DO CARMO	2	2	0	4.400,00	TO 172125	TUPIRAMA	1	1	0	3.200,00
TO 171395	MURICILÂNDIA	1	1	0	2.200,00	TO 172130	TUPIRATINS	1	1	0	2.200,00
TO 171430	NAZARE	2	2	0	2.700,00	TO 172208	WANDERLÂNDIA	3	2	1	10.100,00
TO 171500	NOVA ROSALÂNDIA	2	2	0	6.400,00	TO 172210	XAMBIOA	2	2	0	4.400,00
TO 171510	NOVO ACORDO	1	1	0	3.200,00						
TO 171515	NOVO ALEGRE	1	1	0	10.000,00						
TO 171525	NOVO JARDIM	1	0	0	1.700,00						

## RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 2.866/GM/MS, de 29 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 67 e 68,

Onde se lê:

ANEXO

RELAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO E ASSISTENCIAS APTOS A TEREM SUA EXECUÇÃO INICIADA OU MANTIDA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015

Nº	Secretaria ou Órgão Vinculado ao Ministério da Saúde	Nº Processo	Projetos	Entidades de Saúde
64	SAS		Estudo de custos e desfechos clínicos de pacientes internados em um Hospital Municipal da Cidade de São Paulo	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein
78	Gestor Local - Município de São Paulo		Hospital Municipal Santa Marina	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein
97	Gestor Local - Município de São Paulo		Assistencial pacientes externos	Sociedade Hospital Samaritano
98	Gestor Local - Município de São Paulo		Assistencial transplante	Sociedade Hospital Samaritano
99	Gestor Local - Município de São Paulo		AMA	Sociedade Hospital Samaritano

Leia-se:

ANEXO

RELAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO E ASSISTENCIAS APTOS A TEREM SUA EXECUÇÃO INICIADA OU MANTIDA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015

Nº	Secretaria ou Órgão Vinculado ao Ministério da Saúde	Nº Processo	Projetos	Entidades de Saúde
64	SAS	SIPAR Nº 25000.014822/2015-93	Estudo de custos e desfechos clínicos de pacientes internados em um Hospital Municipal da Cidade de São Paulo	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein
78	Gestor Local - Município de São Paulo	SIPAR Nº 25000.014820/2015-02	Hospital Municipal Santa Marina	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein
97	Gestor Local - Município de São Paulo	SIPAR Nº 25000.024861/2015-07	Assistencial pacientes externos	Sociedade Hospital Samaritano
98	Gestor Local - Município de São Paulo	SIPAR Nº 25000.024851/2015-63	Assistencial transplante	Sociedade Hospital Samaritano
99	Gestor Local - Município de São Paulo	SIPAR Nº 25000.024854/2015-05	AMA	Sociedade Hospital Samaritano

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÕES DE 25 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.031538/2013-08	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e", da Lei 9.656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 411ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.029185/2012-14	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alíneas "a" e "c", da Lei 9.656/1998	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

## DECISÕES DE 26 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 413ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de janeiro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.025804/2011-43	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	DIPRO	1) Reajuste de diferente do comunicado à ANS - art. 20, da Lei 9656/98, c/c art. 20 da RN 195; 2) Operação de produtos em condições diferentes das registradas na ANS - art. 9º, inc II c/c art. 19, §3º, inc VII ambos da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 85	98.000,00 (noventa e oito mil reais)
25789.058701/2010-29	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Reajuste por mudança de faixa etária com descumprimento de cláusula contratual. Art. 25, da Lei nº 9.656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.029801/2011-29	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PES-SOA	DIPRO	Cobrar contraprestação pecuniária diretamente dos beneficiários vinculados ao contrato firmado c/ a Associação Nova Ribeirânia Associação Cultural, Assistencial e Desportiva. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art.14º da RN 195/09 c/c art. 4º, inc II da Lei 9961/00	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.018298/2012-67	SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	DIPRO	Reajuste por mudança de faixa etária sem previsão contratual. Art. 25, da Lei nº 9.656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.083289/2012-47	IRMANDADE SANTA CASA MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	DIPRO	Reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com cláusula contratual. Art. 15, da Lei nº 9.656/98	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25785.008354/2011-12	UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA MEDICA LTDA	DIPRO	Reajuste por variação anual em percentual acima da variação do IGP-M/FGV. Art. 16, inciso XI c/c 25 da Lei nº 9.656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.028198/2012-49	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.	DIDES	Exigir reajuste não autorizado pela ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei nº9961/00 c/c art. 2º da RN 171/08	ADVERTÊNCIA
25789.003581/2008-16	PRO-SAUDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Operar produtos de forma diversa da registrada na ANS. Art. 9º, inc II da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 85/2004	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.023541/2012-88	VIDAPLAN SAÚDE LTDA	DIDES	Rescindir unilateralmente contrato sob o argumento de inadimplência em desacordo com a lei. Art. 13, parágrafo único, inc II da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.071304/2011-23	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Deixar de garantir reembolso. Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.005513/2010-77	UNIHOOP SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura. Art.12, inciso II, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.035976/2010-79	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALENÇA	DIPRO	Não envio de informações periódicas. Arts. 20 e 22, da Lei 9656/98	ADVERTÊNCIA
33902.151631/2007-66	UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Não envio de comunicado de reajustes em planos coletivos. Art.20 caput Lei 9656/98 c/c art. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c art. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c art. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c art. 7º,8º e 11 da RN 99/05 c/c art. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c art. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06	600.000,00 (seiscentos mil reais)
33902.500330/2011-57	VIDA - ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA	DIPRO	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 10 da RN 190/09	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.042369/2010-81	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL	DIPRO	1)Incorrecões e omissões nas informações sobre reajuste - art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 13 RN 171/08; 2) Aplicação de reajuste de forma não linear - art. 4º, inc II, XIII e XVII Lei 9961/00 c/c art. 25 Lei 9656/98; 3)Alteração unilateral do contrato - art. 4º, inc XXIV,XXXV e XXXVII Lei 9961/00 c/c art.4º RN 112/2005	ADVERTÊNCIA e 80.140,00 (oitenta mil e cento e quarenta reais)
33902.219092/2010-75	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Negativa de cobertura. Art. 25, da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA  
Diretora-Presidente  
Substituta

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 413ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 8 de janeiro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25785.004723/2013-51	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Deixar de garantir o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Arts. 25 e 35-G da Lei nº 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.072316/2010-94	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIOPE	Deixar de cumprir as regras refer. à adoção e utilização dos mecan. de regul. do uso dos serviços de saúde - Art. 1º, §1º, alínea "d", da Lei nº 9.656/98, c/c art. 2º, inciso VI, da Res. CONSU nº 08/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.011550/2012-15	PLENA SAÚDE LTDA	DIOPE	Deixar de cumprir as normas regul. da ANS refer. à doença e lesão preexistente do consumidor - Art. 11 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 10 da RN nº 162/2007	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25773.011963/2011-80	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.057237/2009-10	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998	825.381,25 (oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)
25773.001192/2012-01	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura para atendimento de emergência - Art. 35-C, inciso I, da Lei 9.656/1998	100.000,00 (cem mil reais)
33903.012393/2008-45	UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Deixar de cumprir as regras estabelecidas para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços - Art. 4º, inciso II, da Lei 9.961/2000, c/c art. 2º e incisos, da RN 71/2004	28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

## DECISÕES DE 23 DE JUNHO DE 2015

O Chefe Substituto do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todas da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.012394/2015-63	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Não disponibilizar consulta com médico Ginecologista dentro do prazo estabelecido pela Legislação à Sra. E.S.C., beneficiária de plano individual/familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.012370/2015-12	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Não disponibilizar consulta com Dermatologista à Sra. M.M., beneficiária de plano individual/familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.003578/2015-32	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 18/12/2014, a cobertura dos procedimentos Audiometria Tonal Limiar e Audiometria Vocal - Pesquisa Limiar de discriminação/Inteligibilidade (Logaudiometria), para a beneficiária A.L.S., usuária de plano privado de saúde regulamentado pela L. 9656/98 com segmentação ambulatorial. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)



25779.001669/2015-33	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 30/09/2014 os procedimentos de consultas nas especialidades Urologia e Odontologia para o beneficiário L.C.R., usuário de plano com segmentação ambulatória + odontológico, regulamentado pela Lei 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a", art. 12, inciso IV, alínea "a" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.001114/2014-19	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	310891	24.993.560/0001-52	Deixar de garantir, em 07 de dezembro de 2013, cobertura obrigatória, prevista em Lei, ao procedimento de consulta na especialidade de pediatria em pronto atendimento, para o beneficiário A.J.B., vinculado na condição de dependente ao plano Planseg Total Empresa - registro 453350/04-0. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.022210/2014-92	ODONTOPREV S/A	301949	58.119.199/0001-51	Rescindir unilateralmente, em 14.06.2014, o contrato individual firmado com a beneficiária V.M.C.T.P., em desacordo com a Lei. (art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98).	80.000,00 (oitenta mil reais)

ALLAN MARCELO MORAIS NOGUEIRA

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.871, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Parecer Técnico emitido após avaliação do Relatório de Inspeção de 30/01/2015, na empresa Ortopio Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda., pela equipe de inspetores desta ANVISA, resolve;

Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução-RE nº 4.939, de 23 de dezembro de 2013, publicada em D.O.U. nº 249, de 24 de dezembro de 2013, seção 1, fls. 74, liberando em todo o território nacional, a divulgação, comercialização e implante, dos produtos listados na tabela abaixo, para lotes a serem fabricados a partir da data de publicação desta Resolução-RE, pela empresa Ortopio Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda. (CNPJ: 03974404/0001-74):

Produto	Registro/Cadastro
Parafuso ósseo metálico	80062900003
Parafuso de interferência de titânio Ortopio	80062900006
Fixador externo Ortopio	80062900007
Fios e pinos rígidos implantáveis Ortopio	80062900008
Parafuso canulado em aço inoxidável	80062900012
Fixador externo tipo Colles	800629009003
Placa óssea reta	80062900001
Instrumental para implantes de ligamento	80062900013
Instrumental para haste intramedular bloqueada	80062900009
Instrumental para aplicação de placas e parafusos	80062900016
Kit instrumental para fixador externo híbrido Ortopio	80062909001
Kit instrumental para parafuso canulado	80062909002
Kit instrumental para placas e parafusos LPS	80062909004
Ancora com fio fiber e aplicador descartável	80062900022
Fixador externo híbrido (sem pino Schanz)	80062900019

Art. 2º Permanece em vigor, como medida de interesse sanitário, a suspensão da divulgação, comercialização e implante dos produtos Prótese para Artroplastia de Joelho Ortopio (Registro: 80062900004) e Prótese Total de Quadril (Registro: 80062900002) fabricados pela empresa referida no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.872, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 5690.00/2014, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de rotulagem e teor de tensoativo catiônico, para o lote 480 do saneante DESINFETANTE PARA USO GERAL NEVERGREY - TOQUE DE AMOR, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 480 (Val.: 09/2015) do saneante DESINFETANTE PARA USO GERAL NEVERGREY - TOQUE DE AMOR, fabricado por Nevergrey Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. - ME (CNPJ: 03729259/0001-66).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.875, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos para saúde SANDALIAS MAGNÉTICAS, CHINELOS MAGNÉTICOS, MOÇASSIM, SAPATOS MASCULINOS, PURIFICADORES MAGNÉTICOS, TALA DE PUNHO MUNHEQUEIRA, FAIXA ABDOMINAL MAGNÉTICA, CORRETOR POSTURAL, MUNHEQUEIRA MAGNÉTICA, PALMILHAS MAGNÉTICA, TORNOZELEIRA, MASCARA MAGNÉTICA E INFRA-VERMELHO, ENCOSTO/ASSENTO BON VOYAGE, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, por meio do endereço eletrônico <http://magnephoton.commerceuite.com.br/>, pela empresa Magnephoton, no qual estão sendo atribuídos benefícios da terapia magnética e do infra-vermelho como "Ativam a circulação sanguínea; ajuda a controlar a hipertensão; melhora a função renal; auxilia no fortalecimento do coração; colabora no equilíbrio das taxas de colesterol, açúcar e ácido úrico; ajuda a eliminar toxinas; melhora a pressão arterial; regula o sistema Hormonal", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades de todos os produtos da empresa Magnephoton que alegam propriedades medicamentosas e terapêuticas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.876, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento encaminhado pela Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda., em razão da verificação de alteração no aspecto do produto, presença de partículas em suspensão para o lote R1401087 do medicamento notificado RIALCOOL 70 ANTISSEPTICO 1L, Álcool Etilico, líquido, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote R1401087 (Val.: 03/2017) do medicamento notificado RIALCOOL 70 ANTISSEPTICO 1L, Álcool Etilico, líquido, fabricado pela Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda. (CNPJ: 55643555/0001-43).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.883, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa União Química Farmacêutica Nacional S.A., em razão da presença de amostras danificadas no interior de blisters inviolados para o lote 1424475 do medicamento STANDOR®, ácido mefenâmico, 500 mg, comprimido, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 1424475 (Val.: 09/2016), do medicamento STANDOR®, ácido mefenâmico, 500 mg, comprimido, da empresa União Química Farmacêutica Nacional S.A. (CNPJ: 60665981/0005-41).

Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução - RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.885, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a auditoria realizada na empresa Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. durante a qual foi constatada a utilização de fabricante de fármaco em locais não aprovados pela Anvisa para a fabricação do medicamento RESFRYNEO (paracetamol, cloridrato de fenilefrina, maleato de clorfeniramina), cápsula e solução oral, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso, de todos os lotes dentro do prazo de validade, do medicamento RESFRYNEO (paracetamol, cloridrato de fenilefrina, maleato de clorfeniramina), cápsula e solução oral, fabricados pela empresa Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. (CNPJ: 05161069/0001-10).

Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução - RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

### ARESTO Nº 167, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ALFONSO P. HILBIG & CIA. LTDA  
25751.514094/2008-01 - AIS:671786/08-1 - GGPAF/ANVISA  
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Reunião de 20 de novembro de 2014.

AUTUADO: AMBIENTE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA

25759.546369/2008-98 - AIS:712072/08-9 - GGPAF/ANVISA  
Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por nulidade do auto de infração sanitária. Reunião de 20 de novembro de 2014.

AUTUADO: PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
25351.188832/2007-74 - AIS:239967/07-9 - GPROP/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para a penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Reunião de 18 de agosto de 2014.

AUTUADO: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA  
25351.451617/2005-53 - AIS:542844/05-1 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Reunião de 07 de maio de 2015.

AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A  
25756.559736/2010-14 - AIS:738230/10-8 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Reunião de 20 de novembro de 2014.

IVO BUCARESKY  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 57, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de junho de 2015, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Regulamentação Técnica em decorrência de Reavaliação Toxicológica do Ingrediente ativo Prochloraz, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=21473](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=21473).

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA  
Processo nº: 25351.501718/2013-10  
Assunto: Proposta de Regulamentação Técnica em decorrência de Reavaliação Toxicológica do Ingrediente Ativo Prochloraz  
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 67.3  
Regime de Tramitação: Comum  
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 26 de junho de 2015

Nº 59 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, e a Portaria MS/GM nº 487, de 24 de abril de 2015, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recursal:  
Empresa: Laboratório Gross S/A  
CNPJ: 33.145.194/0001-72  
Processo nº: 25351.042552/2015-87  
Expediente do recurso nº: 0530529/15-2

Nº 60 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, e a Portaria MS/GM nº 487, de 24 de abril de 2015, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recursal:  
Empresa: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S/A  
CNPJ: 05.161.069/0001-10  
Processo nº: 25351.269317/2015-47  
Expediente do recurso nº: 497625/15-8

IVO BUCARESKY

#### DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.808, DE 25 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança n.º 1003528-20.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.809, DE 25 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança n.º 1003531-72.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.810, DE 25 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança n.º 1003527-35.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.811, DE 25 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança n.º 1003523-95.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.812, DE 25 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança n.º 1003530-87.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.823, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.824, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:





Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.825, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Cosméticos, Produtos de Higiene, Perfumes e Matérias-primas que os integram em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.826, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela

Resolução nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.827, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Medicamentos, Matérias-primas, Insumos Farmacêuticos em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.828, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Produtos para Saúde, Materiais e Equipamentos Médico Hospitalares e Produtos para Diagnóstico de Uso "In Vitro", bem como matérias-primas que os integram em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.829, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.835, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.836, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.837, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.838, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.839, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.840, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.841, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.842, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.843, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.844, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.845, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.846, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.847, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o Cancelamento da Autorização de Funcionamento da Empresa abaixo citada, publicada pela Resolução nº 1.159 de 16 de abril de 2015, no Diário Oficial da União nº 74 de 20 de abril de 2015, Seção 1 pág. 69 e Suplemento pág. 123.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

EMPRESA: BOLIBEL DISTRIBUIDORA DE PROD. DE ESTÉTICA E PERFUMARIA LTDA.  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ PIRES RIBEIRO, Nº 70  
BAIRRO: OLINDA CEP: 26540050 - NILÓPOLIS/RJ  
CNPJ: 01.629.317/0001-54  
PROCESSO: 25351.049015/2010-24 AUTORIZ/MS: 2.05367.8  
MOTIVO DO CANCELAMENTO:  
Ofício SESDEC/SVS/SUVISA Nº 0740/2010 emitido pela Autoridade Sanitária do Estado do Rio de Janeiro e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 0146341/15-1.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.848, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o Cancelamento da Autorização Especial da Empresa de Medicamentos abaixo citada, publicada pela Resolução nº 1.326 de 29 de abril de 2015, no Diário Oficial da União nº 82 de 4 de maio de 2015, Seção 1 pág. 93 e Suplemento págs. 120 e 121.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

EMPRESA: N.O.M. GAIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA NILO PECANHA, Nº 284  
BAIRRO: CENTRO CEP: 27600000 - VALENÇA/RJ  
CNPJ: 06.165.624/0001-45  
PROCESSO: 25351.009256/2006-27 AUTORIZ/MS: 1.37483.4  
MOTIVO DO CANCELAMENTO:  
Portaria nº 599 de 19/10/2010 encaminhada pela Autoridade Sanitária do Estado do Rio de Janeiro e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 0153996/15-5.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.849, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e, considerando o disposto na Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.850, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.851, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.852, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.853, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.854, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.855, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:



Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.856, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.857, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.858, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.859, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.860, DE 26 DE JUNHO DE 2015 (\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da Anvisa para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos; resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.861, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos; resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.862, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da Anvisa para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos; resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.863, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à

prévia anuência da Anvisa para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos; resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 1.864, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 1.865, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CDBL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 1.866, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 1.867, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo

em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.868, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.869, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.870, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

<http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.873, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.874, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada, reunião ordinária n.º 37, do dia 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.877, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.878, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.879, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º do Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto 2013;

considerando a Resolução - RDC n.º 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos específicos sob o n.º, de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei n.º 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos de renovação de registros que já tiveram manifestação por parte da Anvisa, com decisão de indeferimento para a solicitação de renovação de registro peticionada no último quinquênio para os quais a empresa peticionou recurso administrativo.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei n.º 6360, de 1976.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.880, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º do Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto 2013;

considerando a Resolução - RDC n.º 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos específicos sob o n.º, de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei n.º 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei n.º 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.881, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º do Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto 2013;

considerando a Resolução - RDC n.º 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento da apresentação dos similares, genéricos e novos sob os números de processos / números de registro constantes do anexo desta Resolução, conforme solicitado pelas empresas detentoras do registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.882, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e



considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto 2013;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.886, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.887, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.813, DE 25 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.814, DE 25 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.815, DE 25 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo concedido por meio da Resolução - RE Nº 1.863, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2014, Seção 1, página 43, e em suplemento páginas 62-63, da empresa Casula & Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda, processo 25351.557316/2013-71, em atendimento ao previsto no art. 10 da RDC 39/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.816, DE 25 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.817, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Onco Therapies Limited para Mylan Laboratories Limited (OTL) na Resolução RE nº 3.804, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2014, seção 1, página 50 e suplemento, páginas 145 e 146, por solicitação da empresa Agila Especialidades Farmacêuticas Ltda, CNPJ nº 11.643.096/0001-22, expediente nº 0433387/15-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.818, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante DSM Pharmaceuticals, Inc. na Resolução RE nº 3.142, de 15 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de 2014, seção 01, página 62 e em suplemento da Seção 01, página 155, para Patheon Manufacturing Services LLC, por solicitação da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ nº 33.009.945/0001-23, expediente nº 0400906/15-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.819, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Pfizer PGM para Fareva Amboise na Resolução RE nº 862, de 20 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 23 de março de 2015, seção 1, página 39 e em suplemento, página 106 a 108, por solicitação da empresa Laboratórios Pfizer Ltda, CNPJ nº 46.070.868/0001-69, expediente nº 0350289/15-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.820, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Pfizer PGM para Fareva Amboise na Resolução RE nº 926, de 26 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2015, seção 1, página 108 e em suplemento, página 108 e 109, por solicitação da empresa Laboratórios Pfizer Ltda, CNPJ nº 46.070.868/0001-69, expediente nº 0350278/15-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.821, DE 25 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.830, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.831, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S/A concedida pela Resolução - RE nº 1.627, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 01 de junho de 2015, Seção 1, página 50, e em Suplemento da Seção 1, página 110, por solicitação da empresa Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S/A, CNPJ nº 05.161.069/0005-44, expediente nº 0411597/15-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.832, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.833, DE 26 DE JUNHO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.834, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Cepheid AB concedida pela Resolução RE nº 4.784, de 11 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 15 de dezembro de 2014, Seção 1, página 51, e em Suplemento da Seção 1, página 157, por solicitação da empresa Cepheid Brasil Importação, Exportação e Comércio de Produtos de Diagnósticos Ltda, CNPJ nº 18.628.083/0001-23, expediente nº 0414421/15-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

#### RETIFICAÇÕES

Na certificação da empresa Cook Incorporated concedida pela Resolução RE nº 774, de 12 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 16 de março de 2015, Seção 1, páginas 32 e 33, e em Suplemento da Seção 1, páginas 100 e 101, por solicitação da empresa Handle Comércio de Equipamentos Médicos LTDA, CNPJ nº 54.756.242/0001-39, expediente nº 0243725/15-2,

Onde se lê:

"1100 West Morgan Street, 47450, Spender, Indiana."

Leia-se:

"1100 West Morgan Street, 47450, Spencer, Indiana."

Na certificação da empresa Ivax Pharmaceuticals UK, concedida pela Resolução RE nº 1.270, de 24 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 78, de 27 de abril de 2015, seção 1, página 54 e em suplemento da Seção 1, página 88 por solicitação da empresa Teva Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 05.333.542/0001-08, expediente nº 0422346/15-2,

Onde se lê:

Ivax Pharmaceuticals UK Limited

Leia-se:

Ivax Pharmaceuticals UK

#### SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO

##### DESPACHO DA GERENTE-GERAL

Em 26 de junho de 2015

Nº 81 - A Gerente-Geral de Produtos Derivados do Tabaco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, V, da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

Autuado: COINFA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FUMARAPIRACA LTDA.

CNPJ: 11.911.872/0001-28

PROCESSO Nº: 25351.349321/2010-86 - AIS: 054/2010

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Autuado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMO PAULISTÃO.

CNPJ: 71.437.271/0001-57

PROCESSO Nº: 25351.348047/2010-53 - AIS: 45/2010

Arquivamento

Autuado: IMIGRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMOS LTDA.

CNPJ: 79.971.701/0001-28

PROCESSO Nº: 25351.320627/2010-99 - AIS: 028/2010

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Autuado: REALITY CIGARS COM. IMP. E EXP. LTDA.

CNPJ: 07.756.070/0001-13

PROCESSO Nº: 25351.593656/2011-81 - AIS: 014/2011

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Autuado: ARMAZEM8 TABACARIA E PRESENTES LTDA.

CNPJ: 12.251.271/0001-07

PROCESSO Nº: 25351.123964/2011-13 - AIS: 002/2011

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Autuado: SILVIO IANOSKI ME.

CNPJ: 06.038.399/0001-86

PROCESSO Nº: 25351.113858/2011-03 - AIS: 004/2011

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Autuado: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A.

CNPJ: 01.301.517/0001-83

PROCESSO Nº: 25351.330519/2011-79 - AIS: 009/2011

Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Autuado: CIA BRASILEIRA DE CHARUTOS DANNEMANN

CNPJ: 15.231.251/0004-05

PROCESSO Nº: 25351.326892/2010-05 - AIS: 024/2010

a) Anular a multa aplicada anteriormente, publicada no D.O.U. nº 53, de 19 de março de 2013, para adequar o porte da empresa, classificada em pequeno porte.

b) Manter a condenação e aplicar a penalidade de multa, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a capacidade econômica do infrator.

ANA CLÁUDIA BASTOS DE ANDRADE

#### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

##### PORTARIA Nº 536, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Educadora São Carlos - AESC, com sede em Caxias do Sul (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 246/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.145778/2010-58/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBCT 2.1.4, §4º, §8º, §10, §11 e §12 do art. 3º; incisos I, II, III, IV, e V do art. 4º; § 2º do art. 5º, todos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Educadora São Carlos, CNPJ nº 88.625.686/0001-57, com sede em Caxias do Sul (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

##### PORTARIA Nº 537, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Santa Maria Eterna, com sede em Santa Maria do Suaçuí (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 239/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052772/2010-38/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do § 4º, § 7º e § 10 e seu inciso I do art. 3º; incisos I, II, III, IV e V do art. 4º, todos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Santa Maria Eterna, CNPJ nº 20.974.770/0001-42, com sede em Santa Maria do Suaçuí (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

##### PORTARIA Nº 538, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto Hospitalar Santo Antonio, com sede em Santo Antonio da Patrulha (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 242/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.014990/2010-74/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do § 4º e § 7º do art. 3º; incisos I, II, III, IV e V do art. 4º, todos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Hospitalar Santo Antonio, CNPJ nº 05.730.575/0001-83, com sede em Santo Antonio da Patrulha (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 539, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação de Assistência à Saúde e Promoção Social de Ortigueira, com sede em Ortigueira (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 240/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.063109/2010-69/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do § 4º e § 10 e seu inciso I do art. 3º; incisos I, II, III, IV e V do art. 4º, todos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Assistência à Saúde e Promoção Social de Ortigueira, CNPJ nº 84.792.449/0001-20, com sede em Ortigueira (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 540, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Indefere o pedido de Adesão ao PROSUS ao Hospital Divinense, com sede em Divino/MG.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 09/2015-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.115257/2014-08/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes no inciso 6º e 13 da Portaria nº 535/GM/MS, de 2014 e art. 30 da Lei nº 12.873/2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), ao Hospital Divinense, CNPJ nº 19.578.376/0001-06, com sede em Divino/MG.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 541, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Indefere o pedido de Adesão ao PROSUS à Associação Pestalozzi de Itaocara, com sede em Itaocara /RJ.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 08/2015-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.129102/2014-41/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes no inciso 6º e 13 da Portaria nº 535/GM/MS, de 2014, e art. 30 da Lei nº 12.873/2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), à Associação Pestalozzi de Itaocara, CNPJ nº 30.414.205/0001-84, com sede em Itaocara/RJ

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 542, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Indefere o pedido de Adesão ao PROSUS à Associação Pestalozzi de Brasília, com sede em Brasília/DF.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 07/2015-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.123672/2014-27/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes no inciso 6º e 13 da Portaria nº 535/GM/MS, de 2014, e art. 30 da Lei nº 12.873/2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), à Associação Pestalozzi de Brasília, CNPJ nº 00.506.964/0001-06, com sede em Brasília/DF.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 543, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Indefere o pedido de Adesão ao PROSUS ao Instituto Pestalozzi de Canoas, com sede em Canoas/RS.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 06/2015-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.130036/2014-51/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes no inciso 6º e 13 da Portaria nº 535/GM/MS, de 2014, e art. 30 da Lei nº 12.873/2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), ao Instituto Pestalozzi de Canoas, CNPJ nº 88.326.277/0001-50, com sede em Canoas/RS.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO  
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 669/SAS/MS, de 4 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 5 de agosto de 2014, Seção 1, página 39:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 17.209.891/0001-93, com sede em Belo Horizonte (MG).

LEIA-SE:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 17.209.891/0001-93, com sede em Belo Horizonte (MG).

#### DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

##### PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 151, de 25 de junho de 2003;

Considerando o Art. 21, Parágrafo Único, da RN nº 217, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/MS, de 13 de maio de 2010; e,

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Publicar relação dos profissionais de saúde, auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde a serem cadastrados junto ao DRAC/SAS/MS.

AMEP- Operadora de Plano de Saúde  
ANS nº 41333-0

NOME	CPF	REGISTRO
Ana Marli Videira Peixoto Fazzini	922.293.957-34	CRM/RJ-52.45204-5
Stéfano Peixoto Fazzini	130.655.017-32	CRM/RJ-52.0101724-1

Assim Saúde - Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro  
ANS nº 309222

NOME	CPF	REGISTRO
Ernesto C. dos Santos Dufrayer	710.010.777-68	CRM/RJ-5266547-9
Leizi Regina Barreto da Silva	054.837.797-97	CRM/RJ-5279996-3
Marcia Villalon Rocha	771.224.531-20	CRM/RJ-5267914-3
Marcos Aurélio Bezerra Fernandes	944.648.637-87	CRM/RJ-5255426-3

Beneficência Nipo-Brasileira da Amazonia  
ANS nº 384054

NOME	CPF	REGISTRO
André Luiz Valdecir Gonçalves Oliveira	076.472.042-20	CRM/PA-4550

CGO-Saúde - Operadora de planos de Saúde Ltda  
ANS nº 413291

NOME	CPF	REGISTRO
Emerson de Souza Tavares	723.281.937-49	CRM/RJ-5241826-1
João de Sousa Gaspar	223.360.877-15	CRM/RJ-523434-0

Memorial Saúde Ltda  
ANS nº 373010

NOME	CPF	REGISTRO
Andrea Lima de Macedo Souza	038.669.317-00	COREN/RJ-109560
Tassiane Alves da Silva Damasceno	126.224.077.85	COREN/RJ-302685
Pasquale Caruana	337.856.197-15	CRM/RJ-520030025-0

Plena Saúde Ltda  
ANS nº 348830

NOME	CPF	REGISTRO
Fabiana Seppe Laforga	174.507.958-09	CRM/SP-72509

Smile - Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda.

ANS nº 395480

NOME	CPF	REGISTRO
Hanny Caroline Costa Tenório	062.033.274-33	COREM/AL-269908
Priscila Pereira da Silva	059.842.074-60	COREM/AL-396288

UNIHOOSP - Serviços de Saúde Ltda

ANS nº 412538

NOME	CPF	REGISTRO
Rinaldo Pordeus Nobrega	342355744-34	CRM/MA-5109

Unimed de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico

ANS nº 303976

NOME	CPF	REGISTRO
João Batista Alves Junior	036.646.352-72	CRM/PA-1987

Unimed de Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico

ANS nº 344788

NOME	CPF	REGISTRO
Francisco Alberto Dopp	600.631.308-15	CRM/MS-1914

Unimed Litoral

ANS nº 30335-6

NOME	CPF	REGISTRO
Fabrizio Strapasson	000.160.319-11	CRM/SC-10987

Unimed Três Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico

ANS nº 342386

NOME	CPF	REGISTRO
Alfredo Taíra	073.668.501-44	CRM/MS-225

Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

ANS nº 354066

NOME	CPF	REGISTRO
Antonio Fernando Mardegan Filho	031.359.946-78	CRM/MG-40987
Cláudia Valéria Castanheira Rita	036.409.556-33	CRM/MG-39306
Eliciana Mendes Prata	743.643.676-72	CRM/MG-29540
Gilson José de Lima	034.176.696.85	CRM/MG-40989
Giselle Agreli Melo	013.242.486-02	CRM/MG-40292
Helôisa Cristina R.S.F Mendonça	449.225.156-15	CRM/MG-13624
Luciano Luzes Borges	182.167.656-49	CRM/MG-12745
Paula Cachapís Tiveron	443.710.472-20	CRM/MG-37353
Renato Silvano Martins	900.556.086-04	CRM/MG-30982

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE MARIA GIANNOTTI

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

**PORTARIA Nº 378, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa LOTUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. (Aquisição de medicamentos para o Serviço de Farmácia para os Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal Cardoso Fontes e Hospital Federal da Lagoa), objeto do Processo HFSE-33433.006044/2013-35, Pregão nº 12/2014, sanção de MULTA de 6% sobre o valor total do item 44, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 35.6 do edital (Processo SIPAR 33433.009302/2014-16).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

**PORTARIA Nº 379, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. (Aquisição de medicamentos dispensados aos pacientes ambulatoriais do Serviço de Clínica da dor e Oncologia do Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal de Bonsucesso e Hospital Federal da Lagoa), objeto do Processo HFSE-33433.004065/2014-05, Pregão nº 34/2014, sanção de MULTA de 6% sobre o valor total dos itens 1 e 12, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 34.2.1 do edital (Processo SIPAR 33433.014187/2014-00).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

**PORTARIA Nº 380, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (Aquisição de medicamentos dispensados aos pacientes ambulatoriais do Serviço de Clínica da dor e Oncologia do Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal de Bonsucesso e Hospital Federal da Lagoa), objeto do Processo HFSE-33433.004065/2014-05, Pregão nº 34/2014, sanção de MULTA de 6% sobre o valor total do item 23, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 34.2.1 do edital (Processo SIPAR 33433.013827/2014-56).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE****PORTARIA Nº 135, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

## ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
PEDRO JORGE CREIXELL MORALES	V991484Q	3100528	25000.034098/2014-33

**Ministério das Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Nº 238/2015-CD - Processo nº 53500.007761/2015-11  
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.315, de 26 de junho de 2015

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES. COMITÊ DE DEFESA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - CDUST. PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E DE ENTIDADES DE CLASSE DE PRESTADORAS. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O RECEBIMENTO DE INTERESSADOS. 1. Pela prorrogação por 15 (quinze) dias do prazo estabelecido no Edital de Convocação nº 01/2015-CD para encaminhamento das indicações para representantes de Usuários dos Serviços de Telecomunicações ou de Entidades de Classe das Prestadoras desses Serviços.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 120/2015-GCRZ, de 26 de junho de 2015, integrante deste acórdão, prorrogar em 15 (quinze) dias o prazo estabelecido no Edital de Convocação nº 1/2015-CD para o recebimento de manifestações de interessados a integrar o CDUST.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 240/2015-CD - Processo nº 53500.001883/2014-12  
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.316, de 26 de junho de 2015

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO. CONSULTA PÚBLICA. METODOLOGIA DE MULTA. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO. PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 11/2015. PELO DEFERIMENTO PARCIAL DOS PEDIDOS. 1. Proposta de prorrogação do prazo para envio de contribuições à Consulta Pública nº 11/2015, que versa sobre Proposta de Metodologias de Aplicação de Multas para Óbice à Atividade de Fiscalização. 2. A ABTA requereu a prorrogação da Consulta Pública alegando, em resumo, que não conseguiram acessar parte da documentação pertinente, o que compromete a formulação das suas contribuições à Consulta Pública. 3. A proposta de prorrogação da Consulta Pública favorece a transparência do processo de elaboração normativa da Agência, não traz prejuízo a terceiros e pode, inclusive, contribuir na construção de um documento aprimorado. 4. Pelo deferimento parcial dos pedidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 89/2015-GCMB, de 26 de junho de 2015, integrante deste acórdão, prorrogar o prazo da Consulta Pública nº 11/2015, até as seguintes datas limite: a) até às 18 horas do dia 10 de julho de 2015, para apresentação das manifestações a serem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica; e, b) até às 24h do dia 11 de julho de 2015, para as manifestações enviadas por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública - SACP, disponível no endereço eletrônico na Internet: <http://www.anatel.gov.br>.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Consulta à sociedade sobre proposta de Agenda Regulatória para o ciclo 2015-2016 e de revogação do Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR), aprovado pela Resolução nº 516, de 30 de outubro de 2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, por meio do Circuito Deliberativo nº 2.314, de 24 de junho de 2015, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel e do constante dos autos do Processo nº 53500.010073/2015-20, a proposta de Agenda Regulatória para o ciclo 2015-2016 e de revogação do Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR), aprovado pela Resolução nº 516, de 30 de outubro de 2008.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, (i) por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível na página <http://sistemas.anatel.gov.br/SACP> ou (ii) por meio da página <http://www.anatel.gov.br/dialogo>, até às 24h do dia 29 de julho de 2015.





Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 29 de julho de 2015, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR  
CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Proposta de Agenda Regulatória para o ciclo 2015-2016 e de revogação do Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR)

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP 70070-940 - Brasília-DF - Fax (61) 2312-2002

Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

#### ATOS DE 18 DE JUNHO DE 2015

Nº 3.939 - Processo nº 53000.010893/2008 - RÁDIO PANTERA FM LTDA - FM - Canoinhas/SC - Autoriza novas características técnicas.

Nº 3.940 - Processo nº 53520.000902/2015 - RÁDIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA - OM - Chapecó/SC - 1330 kHz - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

Nº 3.941 - Processo nº 53000.007672/2000 - TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA - RTV - Lages/SC - Canal 19 - Autoriza novas características técnicas.

Nº 3.942 - Processo nº 53000.016029/1994 - TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA - RTV - Governador Celso Ramos/SC - Canal 7+ - Autoriza novas características técnicas.

Nº 3.944 - Processo nº 53000.055817/2005 - RÁDIO JARAGUÁ LTDA - OM - JARAGUÁ DO SUL/SC - 1010 kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### RETIFICAÇÃO

No Ato nº 3.366, de 05 de junho de 2015, publicado no D.O.U de 12 de junho de 2015, Seção 1, página 62, onde se lê: "...estúdio auxiliar", leia-se: "...estúdio principal".

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

#### ATO Nº 2.350, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, no uso de suas competências, consoante o disposto na Portaria SOR nº 889, de 7 de novembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo nº 535600054612014, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria nº 1/7589, de 11/03/1986, que autorizou a Rádio Metropolitana de Fortaleza Ltda, concessionária do serviço de Radiodifusão em Ondas Médias, na localidade de Caucaia-CE, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, modalidade Comunicação de Ordens Internas, na mencionada localidade.

Art. 2º Proceder a exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel (BDTA) e encaminhar os processos para o arquivo inativo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AFONSO COSMO JÚNIOR

#### ATO Nº 2.363, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, no uso de suas competências, consoante o disposto na Portaria SOR nº 889, de 7 de novembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo nº 535600004702015, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria nº 50/1997, de 1/7/1997, que autorizou a Rádio Sinal de Aracati Ltda, concessionária do serviço de Radiodifusão em Ondas Médias, na localidade de Aracati-CE, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, modalidade Comunicação de Ordens Internas, na mencionada localidade.

Art. 2º Proceder a exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel (BDTA) e encaminhar os processos para o arquivo inativo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AFONSO COSMO JÚNIOR

#### ATO Nº 3.277, DE 29 DE MAIO DE 2015

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, no uso de suas competências, por delegação constante do art. 1º, da Portaria nº 889, de 7 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviços, resolve:

Art. 1º Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequências, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

Ord ... FISTEL ENTIDADE

1.....50409323080...NORTEC SEGURANÇA LTDA

Art. 2º Proceder a exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel (BDTA) e encaminhar os processos para o arquivo inativo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

#### ATOS DE 26 DE JUNHO DE 2015

Nº 4.169 - Processo nº 53532002340/2015 - RADIO CIDADE TABIRA FM LTDA - FM - Tabira/PE - Canal 204 - Autoriza mudança no estúdio principal.

Nº 4.019 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ELIAS OSAMU FUJIYAMA, CPF nº 186.295.982-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.168 - Processo nº 53532002351/2015 - EMPRESA DE COMUNICACOES DA PARAIBA LTDA - FM - Areia/PB - Canal 287 - Autoriza mudança no estúdio principal.

Nº 4.171 - Processo nº 53532004109/2014 - RÁDIO CACARÉ FM LTDA - FM - Uiraúna/PB - Canal 237 - Autoriza novas características técnicas do sistema de transmissão principal e mudança no local do estúdio principal.

SERGIO ALVES CAVENTISH  
Gerente

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATO Nº 4.022, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 535000169342012. Expe autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AMERICEL S.A., CNPJ nº 01.685.903/0001-16, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 14 de Dezembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 4.100, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53000.006163/98. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Muriaé/MG - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 26 DE JUNHO DE 2015

Nº 4.151 - Processo nº 53500.012687/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ÁGUA SANTA - RADCOM-Água Santa/RS-Canal 253. Autoriza Uso RF.

Nº 4.152 - Processo nº 53500.020469/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DA TERRA DOS GÊMEOS - RADCOM - Cândido Godói/RS - Canal 254. Autoriza Uso de RF.

Nº 4.153 - Processo nº 53500.027562/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO CULTURA DE MACHADINHO - RADCOM - Machadinho/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.154 - Processo nº 53500.022104/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO LOTEAMENTO DARCI RIBEIRO E ADJACÊNCIAS - RADCOM - Pelotas/RS - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 4.156 - Processo nº 53500.018920/12. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERAFINENSE DE COMUNICAÇÃO - ACSEC - RADCOM - Serafina Corrêa/RS - Canal 290. Autoriza Uso RF.

Nº 4.158 - Processo nº 53500.022112/13. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE NIQUELÂNDIA - ACCN - RADCOM - Niquelândia/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.159 - Processo nº 53500.019941/13. RÁDIO CULT. DE SANTA HELENA DE GOIÁS - RCS - GOIÁS - RADCOM - Santa Helena de Goiás/GO - Canal 200. Autoriza Uso de RF.

Nº 4.160 - Processo nº 53500.007170/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO LUIZ DO NORTE - RADCOM - São Luiz do Norte/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.162 - Processo nº 53500.201926/15. ASSOCIAÇÃO CULTURAL GUARUJÁ - RADCOM - Guarujá do Sul/SC - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 4.164 - Processo nº 53500.021974/13. ASSOCIAÇÃO RÁDIO CULTURA COMUNIT. FM DE SÃO JOÃO DO OESTE - RADCOM-São João do Oeste/SC-Canal 200. Autoriza Uso RF.

Nº 4.165 - Processo nº 53500.019886/13. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA NOVA - RADCOM - Mombuca/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.166 - Processo nº 53500.020017/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AREIA BRANCA FM - RADCOM - Areia Branca/SE - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.167 - Processo nº 53000.066388/07. RÁDIO E TELEV. CV LTDA-GTVD-Brasília/DF-Canal 28. Autoriza Uso RF.

Nº 4.172 - Processo nº 53500.201935/15. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA COCAL DO SUL - RADCOM - Cocal do Sul/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 4.157, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 535000006681999. Expe autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BT LATAM BRASIL LTDA, CNPJ nº 74.280.256/0001-36, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Agosto de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 4.161, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 28/06/2015 a 05/07/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 4.163, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 27/06/2015 a 28/06/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de junho de 2015

Processo nº 53500.018863/2012.

Nº 4.713 - O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela BRASREDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.896.206/0001-65, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, na modalidade de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, por meio do Ato nº 6869/2013, de 18 de novembro de 2013 e correspondentes Termos de Autorização nº 170, 171 e 172/2013/ORLE-ANATEL, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de janeiro de 2014, DECIDE prorrogar, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Despacho no DOU, o prazo para início da prestação do STFC, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 179/2015-ORLE/SOR, de 18 de junho de 2015

VITOR ELÍSIO GÓES DE OLIVEIRA MENEZES  
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### PORTARIA Nº 1.038, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013703/2009-19, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SERTÃOZINHO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de SERTÃOZINHO/SP, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação rege-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

#### ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA FEDERAL DA ETIÓPIA PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS DO TRANSPORTE AÉREO E MARÍTIMO INTERNACIONAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e  
O Governo da República Democrática Federal da Etiópia,  
Desejando concluir um acordo para evitar a dupla tributação dos lucros do transporte aéreo e marítimo internacional por empresas dos Estados Contratantes;

Considerando que, no caso da República Federativa do Brasil, sua lei tributária interna, por meio do artigo 30 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, tal como regulamentado pelo artigo 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, autoriza isenção específica do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas (IRPJ) às companhias estrangeiras de navegação aérea e marítima relativamente aos lucros auferidos na operação no tráfego internacional, mediante a condição de tratamento recíproco às companhias brasileiras equivalentes;

Acordaram o seguinte:

#### Artigo 1

##### Impostos Abrangidos

1. Os impostos abrangidos por este Acordo são:  
a) no caso da República Federativa do Brasil:  
o "Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas/IRPJ" (de agora em diante referido como "imposto brasileiro");  
b) no caso da República Democrática Federal da Etiópia:  
o "imposto sobre o lucro empresarial" ("business profit tax" em inglês, de agora em diante referido como "imposto etíope").

2. O Acordo se aplicará também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente similares que venham a ser criados após a data de assinatura do Acordo, em aditamento ou substituição dos impostos existentes. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão de quaisquer alterações substanciais dos impostos mencionados neste Artigo.

#### Artigo 2

##### Definições

1. Os termos a seguir, mencionados neste Acordo, terão o significado abaixo definido, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) os termos "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam a República Federativa do Brasil e a República Democrática Federal da Etiópia, de acordo com o contexto; o termo "Estados Contratantes" refere-se à República Federativa do Brasil e à República Democrática Federal da Etiópia;

b) o termo "imposto" significa o imposto brasileiro ou o imposto etíope, de acordo com o contexto;

c) os termos "empresa de um Estado Contratante" e "empresa de outro Estado Contratante" significam, respectivamente, uma empresa operada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa operada por um residente do outro Estado Contratante;

d) o termo "tráfego aéreo ou marítimo internacional" significa qualquer transporte feito por aeronave ou embarcação operada por uma empresa de um Estado Contratante, exceto quando a aeronave ou embarcação for operada apenas entre localidades no outro Estado Contratante;

e) o termo "operação de aeronave ou embarcação" significa o transporte aéreo ou marítimo de pessoas, bagagem, animais, bens ou correio por uma empresa de um Estado Contratante, incluindo:

(i) a venda de bilhetes ou documentos similares para o referido transporte e o fornecimento de serviços conexos com tal transporte, quando o fornecimento desses serviços for incidental à operação da aeronave ou embarcação no tráfego internacional, quer para a própria empresa quer para qualquer outra empresa;

(ii) o uso, manutenção ou aluguel de contêineres (incluindo trailers e equipamentos relativos ao transporte de contêineres) usados para o transporte de bens ou mercadorias, quando tal uso, manutenção ou aluguel for incidental à operação da aeronave ou embarcação no tráfego internacional;

(iii) o aluguel ou o leasing de aeronave ou embarcação sem tripulação, em que tal aluguel ou leasing, conforme o caso, seja incidental à operação da aeronave ou embarcação no tráfego internacional;

f) o termo "residente de um Estado Contratante" significa uma sociedade, qualquer outra pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada uma pessoa jurídica para fins tributários que, sob as leis desse Estado, está sujeita a tributação nesse Estado em razão de seu domicílio, residência, sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui esse Estado e qualquer subdivisão política, autoridade local ou entidade legal a ele vinculada;

g) o termo "autoridade competente" significa:

(i) no caso da República Federativa do Brasil, o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

(ii) no caso da República Democrática Federal da Etiópia, o Ministro das Finanças e Desenvolvimento Econômico ou seu representante autorizado.

2. No que se refere à aplicação do Acordo em qualquer momento por um Estado Contratante, qualquer termo não definido no Acordo terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que naquele momento lhe for atribuído pela legislação daquele Estado para fins dos impostos abrangidos pelo Acordo, e qualquer significado de sua lei tributária prevalecerá sobre um significado atribuído ao termo por outras leis daquele Estado.

#### Artigo 3

##### Eliminação da Dupla Tributação

1. Os lucros auferidos na operação de aeronave ou embarcação no tráfego aéreo ou marítimo internacional por uma empresa de um Estado Contratante serão isentos de impostos no outro Estado Contratante, independentemente da modalidade de cobrança.

2. Os lucros da alienação de uma aeronave ou embarcação operada no tráfego aéreo ou marítimo internacional por uma empresa de um Estado Contratante e de bens móveis relacionados à operação dessa aeronave ou embarcação serão isentos de imposto no outro Estado Contratante, independentemente da modalidade de cobrança.

3. Os dispositivos dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo se aplicarão aos lucros da participação em um "pool", empreendimento conjunto ou operadora de âmbito internacional.

#### Artigo 4

##### Restituição

Quando um imposto tiver sido cobrado e recolhido por um Estado Contratante em violação dos dispositivos deste Acordo, os pedidos de restituição do imposto devem ser apresentados à autoridade competente daquele Estado dentro do período previsto por sua legislação interna.

#### Artigo 5

##### Procedimento Amigável

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes deverão envidar esforços para resolver por acordo mútuo quaisquer dificuldades ou dúvidas oriundas da interpretação ou aplicação do Acordo. Uma consulta solicitada pela autoridade competente de um Estado Contratante será iniciada até 120 dias após a data de recebimento dessa solicitação.

2. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegar a um acordo dentro do espírito do parágrafo precedente.

#### Artigo 6

##### Entrada em Vigor

O Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e seus dispositivos produzirão efeitos imediatamente.

#### Artigo 7

##### Denúncia

Ressalvado o disposto no Artigo 4, este Acordo vigorará indefinidamente, mas qualquer Estado Contratante poderá denunciá-lo por meio de notificação escrita de denúncia transmitida pelos canais diplomáticos, ao menos seis meses antes do fim de qualquer ano-calendário após o quinto ano de entrada em vigor do Acordo. Em tal situação, o Acordo cessará de ter efeito no ano calendário que se inicie imediatamente após o fim do ano calendário no qual a notificação de denúncia tenha sido feita.

Em Testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Este Acordo foi produzido em dois originais em Brasília, em 22 de junho de 2015, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA FEDERAL DA ETIÓPIA

SINKNESH EJIGU  
Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária

**ACORDO, POR TROCA DE NOTAS, QUE ESTENDE A  
ARUBA, CURAÇAO E SINT MAARTEN A APLICAÇÃO DA  
CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DOS  
PAÍSES BAIXOS RELATIVA À ASSISTÊNCIA  
ADMINISTRATIVA MÚTUA PARA A APLICAÇÃO  
APROPRIADA DA LEGISLAÇÃO ADUANEIRA E PARA A  
PREVENÇÃO, INVESTIGAÇÃO E COMBATE ÀS  
INFRAÇÕES ADUANEIRAS**

A Sua Excelência o Senhor  
Luiz Alberto Figueiredo Machado  
Ministro de Estado das Relações Exteriores da  
República Federativa do Brasil  
Excelência,

Tenho a honra de referir-me à Convenção entre o Governo do Reino dos Países Baixos e o Governo da República Federativa do Brasil Relativa à Assistência Administrativa Mútua para a Aplicação

Apropriada da Legislação Aduaneira e para a Prevenção, Investigação e Combate às Infrações Aduaneiras, assinada em Brasília, em 7 de março de 2002 (a seguir denominada "Convenção de 2002").

O Governo do Reino dos Países Baixos propõe que, em conformidade com o artigo 19, parágrafos 2º e 3º, da Convenção de 2002, a aplicação da Convenção de 2002 seja estendida a Aruba, Curaçao e Sint Marteen, sujeita ao seguinte:

1. Para o Reino dos Países Baixos, o termo "administração aduaneira" no artigo 1º, parágrafo 1º, da Convenção de 2002, entende-se, no que diz respeito a Aruba, Curaçao e Sint Marteen, como as respectivas administrações centrais responsáveis pela implementação de leis aduaneiras.

2. A segunda frase do artigo 2º, parágrafo 4º, da Convenção de 2002 é aplicável apenas a Aruba, Curaçao e Sint Marteen, conforme o caso, desde que os tratados bilaterais e multilaterais referidos no artigo sejam aplicáveis para essas respectivas partes do Reino dos Países Baixos.

3. Os requisitos da legislação nacional, no sentido dos artigos 14 e 15 da Convenção de 2002, no que diz respeito Aruba, Curaçao e Sint Marteen, estarão no âmbito das leis aplicáveis de Aruba, Curaçao e Sint Marteen, respectivamente.

Se o que precede é aceitável para o Governo da República Federativa do Brasil, tenho a honra de propor que esta Nota e a Nota de Vossa Excelência em resposta constituam um acordo entre o Reino dos Países Baixos e da República Federativa do Brasil, que entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data de recepção da última notificação em que uma Parte notifique a outra Parte de que as formalidades exigidas para a entrada em vigor foram cumpridas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.  
PELO REINO DOS PAÍSES BAIXOS

J.P.M. PETERS

Embaixador do Reino dos Países Baixos no Brasil

A Sua Excelência o Senhor

J.P.M. Peters

Embaixador do Reino dos Países Baixos no Brasil

Excelência,

Tenho a honra de confirmar o recebimento da Nota Nº 146/SEC/2014 de Vossa Excelência, de 12 de dezembro de 2014, sobre a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos Relativa à Assistência Administrativa Mútua para a Aplicação Apropriada da Legislação Aduaneira e para a Prevenção, Investigação e Combate às Infrações Aduaneiras, assinada em Brasília, em 7 de março de 2002. Segue o teor da referida Nota:

"Tenho a honra de referir-me à Convenção entre o Governo do Reino dos Países Baixos e o Governo da República Federativa do Brasil Relativa à Assistência Administrativa Mútua para a Aplicação Apropriada da Legislação Aduaneira e para a Prevenção, Investigação e Combate às Infrações Aduaneiras, assinada em Brasília, em 7 de março de 2002 (a seguir denominada "Convenção de 2002").

O Governo do Reino dos Países Baixos propõe que, em conformidade com o artigo 19, parágrafos 2º e 3º, da Convenção de 2002, a aplicação da Convenção de 2002 seja estendida a Aruba, Curaçao e Sint Marteen, sujeita ao seguinte:

1. Para o Reino dos Países Baixos, o termo "administração aduaneira" no artigo 1º, parágrafo 1º, da Convenção de 2002, entende-se, no que diz respeito a Aruba, Curaçao e Sint Marteen, como as respectivas administrações centrais responsáveis pela implementação de leis aduaneiras.

2. A segunda frase do artigo 2º, parágrafo 4º, da Convenção de 2002 é aplicável apenas a Aruba, Curaçao e Sint Marteen, conforme o caso, desde que os tratados bilaterais e multilaterais referidos no artigo sejam aplicáveis para essas respectivas partes do Reino dos Países Baixos.

3. Os requisitos da legislação nacional, no sentido dos artigos 14 e 15 da Convenção de 2002, no que diz respeito Aruba, Curaçao e Sint Marteen, estarão no âmbito das leis aplicáveis de Aruba, Curaçao e Sint Marteen, respectivamente.

Se o que precede é aceitável para o Governo da República Federativa do Brasil, tenho a honra de propor que esta Nota e a Nota de Vossa Excelência em resposta constituam um acordo entre o Reino dos Países Baixos e da República Federativa do Brasil, que entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data de recepção da última notificação em que uma Parte notifique a outra Parte de que as formalidades exigidas para a entrada em vigor foram cumpridas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração."

2. Tenho a honra de confirmar que a proposta acima é aceitável para o Governo da República Federativa do Brasil e que a Nota de Vossa Excelência e esta Nota em resposta constituem um Acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês a contar da data de recepção da última notificação em que uma Parte notifique a outra Parte de que as formalidades exigidas para a entrada em vigor do presente Acordo foram cumpridas.

3. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.  
PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO  
Ministro de Estado das Relações Exteriores  
da República Federativa do Brasil

(\* ) Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no parágrafo segundo da Nota brasileira, este Acordo entrará em vigor em 1º de julho de 2015.



## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.905, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005211/2014-38. Interessados: Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do reajuste tarifário anual de 2015, do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei, a vigorar a partir de 29 de junho de 2015, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.910, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005232/2014-53. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Creluz-D - Creluz, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Rio Grande Energia S/A - RGE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do reajuste tarifário anual de 2015 da Cooperativa de Distribuição de Energia Creluz-D - Creluz, a vigorar a partir de 30 de junho de 2015, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.911, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005230/2014-64. Interessados: Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste - Cooperluz, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Rio Grande Energia S/A - RGE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do reajuste tarifário anual de 2015 da Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste - Cooperluz, a vigorar a partir de 30 de junho de 2015, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.912, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005227/2014-41. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - Ceral DIS, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Copel Distribuição S/A - Copel-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do reajuste tarifário anual de 2015 da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - Ceral DIS, a vigorar a partir de 30 de junho de 2015, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.913, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005233/2014-06. Interessados: Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda - Ceriluz, Rio Grande Energia S/A - RGE, Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-GT, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do reajuste tarifário anual de 2015 da Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda - Ceriluz, a vigorar a partir de 30 de junho de 2015, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.914, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005226/2014-04. Interessados: Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai - Crerel, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Rio Grande Energia S/A - RGE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do reajuste tarifário anual de 2015 da Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai - Crerel, a vigorar a partir de 30 de junho de 2015, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.915, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005221/2014-73. Interessados: Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões Ltda. - Cermiões, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Rio Grande Energia S/A - RGE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do reajuste tarifário anual de 2015 da Cermiões, a vigorar a partir de 30 de junho de 2015, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.916, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000185/2015-32. Interessados: Distribuidoras, centrais geradoras conectadas em nível de tensão de 88 ou 138 kV, e agentes do Setor. Objeto: Homologa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDg de referência aplicáveis às centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 88 kV ou 138 kV relativas ao ciclo tarifário 2015/2016. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntadas aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.918, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 48500.000313/2015-48. Objeto: Estabelecer as Receitas Anuais Permitidas - RAP das concessionárias de transmissão de energia elétrica para o ciclo 2015-2016. A íntegra desta Resolução encontra-se juntada aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 666, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Regulamenta a contratação do uso do sistema de transmissão em caráter permanente, flexível, temporário e de reserva de capacidade, as formas de estabelecimento dos encargos correspondentes e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nos arts. 3º e 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 2º, 6º e 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, o que consta dos Processos nº 48500.004626/2009-27 e nº 48500.001927/2010-32 e considerando as Audiências Públicas nº 039/2014, nº 011/2015 e nº 030/2015 resolve que:

Art. 1º Os Encargos de Uso do Sistema de Transmissão - EUST são devidos por todos os usuários a partir do produto entre as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST e os Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST, por ponto de conexão e horário de contratação.

§ 1º Os MUST são determinados pelo maior valor entre o contratado e o verificado por medição de potência elétrica em cada ponto de conexão e horário de contratação.

§ 2º As diferenças entre os MUST contratados e verificados por medição serão apurados na avaliação da eficiência da contratação de que tratam os arts. 18 e 19 desta Resolução.

DA CONTRATAÇÃO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM CARÁTER PERMANENTE

Art. 2º Os Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST celebrados em caráter permanente por unidades consumidoras e por distribuidoras deverão conter os MUST para 4 (quatro) anos civis subsequentes.

§ 1º A contratação do uso do sistema de transmissão dos usuários de que trata o caput dar-se-á para o horário de ponta e para o horário fora de ponta.

§ 2º O horário de ponta a ser considerado para a contratação do uso do sistema de transmissão é aquele estabelecido para a distribuidora ou, no caso de unidades consumidoras, aquele da área de concessão ou permissão de distribuição em que se localiza a conexão da unidade consumidora.

§ 3º Os pontos de conexão a serem utilizados para a contratação dos MUST por distribuidoras são as fronteiras com a Rede Básica ou com as Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso em caráter compartilhado entre distribuidoras, a partir dos quais elas demandem potência elétrica.

§ 4º Os MUST contratados por unidades consumidoras e por distribuidoras deverão ser os máximos montantes anuais de demanda de potência elétrica, por ponto de conexão e horário de contratação.

§ 5º As unidades consumidoras ou autoprodutores cujo acesso tenha sido realizado de acordo com o Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, deverão contratar no mínimo os MUST que constam no estudo de mínimo custo global que motivou a emissão da Portaria do Ministério de Minas e Energia, a partir do início de execução do CUST.

§ 6º Os MUST contratados por distribuidoras deverão atender as máximas demandas de unidades consumidoras, de autoprodutores, de produtores independentes e de outras distribuidoras conectadas em seu sistema de distribuição.

§ 7º É livre a declaração de MUST do quarto ano de que trata o caput.

§ 8º Os MUST para os 4 (quatro) anos civis deverão ser informados ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS até o dia 31 de outubro de cada ano, para vigorar a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 9º Caso os MUST não sejam informados até a data disposta no § 8º, para todos os efeitos, serão considerados os valores constantes do CUST vigente, bem como será considerado o valor contratado para o terceiro ano como o de contratação para o quarto ano.

§ 10. Os CUST dos usuários de que trata o caput conterão cláusula com a previsão do mecanismo de renovação automática de que trata o § 9º.

§ 11. Os MUST solicitados por usuários de que trata o caput poderão estar sujeitos a restrições do sistema de transmissão em regime normal de operação por até 3 (três) anos subsequentes à contratação, sendo que as limitações deverão estar indicadas no respectivo Parecer de Acesso e as soluções incluídas no Plano de Ampliação e Reforços - PAR.

§ 12. Em caso de descontração de um ponto de conexão, os EUST devidos serão calculados multiplicando-se a TUST vigente no mês subsequente à descontração e os MUST descontraçados, por horário de contratação, até o fim do período de contratação de que trata o caput.

§ 13. Em caso de rescisão do CUST, os EUST devidos serão calculados, por ponto de conexão, multiplicando-se a TUST vigente no mês subsequente à rescisão e os MUST rescindidos, por horário de contratação, até o fim do período de contratação de que trata o caput.

§ 14. A liquidação dos encargos de que tratam o § 12 e o § 13 ocorrerá na primeira apuração mensal de serviços e encargos subsequente à descontração ou rescisão do CUST.

Art. 3º Os MUST de contratos em caráter permanente de unidades consumidoras e de distribuidoras poderão ser aumentados mediante Parecer de Acesso específico.

§ 1º Fica limitada a solicitação de até 4 (quatro) aumentos de MUST, por ponto de conexão e período de contratação, para o ano civil em curso.

§ 2º A solicitação de aumento de MUST deve observar antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data de início do aumento pretendido.

Art. 4º Os MUST de contratos em caráter permanente de unidades consumidoras e de distribuidoras poderão ser reduzidos nas seguintes condições:

I - em até 10% (dez por cento) ao ano por ponto de conexão, de forma não onerosa, tendo como base o montante previamente contratado para o mesmo ano civil, até o fim do período de que trata o caput do art. 2º; e

II - em valores superiores a 10% (dez por cento) por ponto de conexão em relação ao montante previamente contratado para o mesmo ano civil, de forma onerosa, para o período contratado a que se refere o caput do art. 2º.

§ 1º As reduções de que tratam os incisos I e II, bem como aquelas decorrentes da contratação anual de que trata o § 8º do art. 2º, não se aplicam ao ciclo tarifário da transmissão vigente no momento da solicitação.

§ 2º Os encargos devidos à redução de forma onerosa do MUST contratado de que trata o inciso II serão calculados multiplicando-se a TUST vigente no primeiro mês da redução onerosa e o MUST a ser reduzido que exceder o disposto no inciso I, por horário de contratação, até o fim do período de contratação de que trata o caput do art. 2º.

§ 3º A liquidação dos encargos de que trata o § 2º ocorrerá na primeira apuração mensal de serviços e encargos subsequente à redução de que trata o mesmo § 2º.

§ 4º Fica permitida a realocação de MUST, dentro do ciclo tarifário, entre os usuários de que trata o caput com CUST distintos contratados em um mesmo ponto de conexão.

§ 5º Os critérios de redução de que trata este artigo aplicam-se às distribuidoras inclusive no caso de realocação de MUST entre pontos de conexão novos ou existentes.

§ 6º As distribuidoras poderão reduzir os MUST contratados de forma não onerosa em valor superior a 10% (dez por cento) por

ponto de conexão nos casos de realocação de que trata o § 5º, desde que o ponto de conexão não seja compartilhado com outra distribuidora.

§ 7º As reduções de que trata o inciso II não terão os ônus repassados às Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD de seus usuários.

§ 8º É vedada a redução do MUST por unidades consumidoras ou autoprodutores cujo acesso tenha sido realizado de acordo com o Decreto nº 5.597, de 2005, por período equivalente ao horizonte de planejamento que motivou a emissão da Portaria do Ministério de Minas e Energia, a partir do início de execução do CUST.

§ 9º É permitida a redução de MUST de forma não onerosa em valor superior a 10% (dez por cento) para as unidades consumidoras, quando a incorporação de instalações de transmissão à Rede Básica de que trata o art. 5º do Decreto nº 5.597, de 2005, implicar em alteração de ponto de conexão contratado junto ao sistema de transmissão.

§ 10. As distribuidoras poderão reduzir o MUST de forma não onerosa em valor superior a 10% (dez por cento) nos casos de migração de unidades consumidoras do sistema de distribuição para o de transmissão de acordo com o Decreto nº 5.597, de 2005.

§ 11. As distribuidoras poderão reduzir o MUST de forma não onerosa em valor superior a 10% (dez por cento) por ponto de conexão, desde que o ponto de conexão não seja compartilhado com outra distribuidora, para refletir redução de Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD de usuários da distribuidora, observando o disposto no § 1º, desde que tais usuários de distribuição estejam conectados de forma individual às DIT ou à Rede Básica, mesmo que por meio de instalações sob responsabilidade do próprio usuário ou da distribuidora.

§ 12. A redução de que trata o § 11 está condicionada ao fornecimento de cópia do Termo Aditivo ou Termo de Rescisão do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD de seu usuário que justifique o valor a ser reduzido.

§ 13. O Termo Aditivo ao CUST associado à redução de que trata este artigo deverá especificar o dispositivo desta Resolução que a justifica.

§ 14. Acordos bilaterais ou multilaterais para diferimento de EUST entre usuários de que trata o caput e transmissoras não serão considerados para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro das concessões de transmissão.

Art. 5º Os CUST celebrados por centrais de geração, inclusive por produtores independentes ou autoprodutores quando a geração for maior que a carga própria, trarão, separadamente, o MUST contratado, a potência instalada e a carga própria.

§ 1º O MUST de que trata o caput é dado pelo valor declarado pelo usuário da máxima potência elétrica injetável no sistema, que deverá ter valor no mínimo igual à potência instalada subtraída da mínima carga própria.

§ 2º A carga própria de que trata o caput é composta por demandas internas da central de geração, por perdas elétricas em instalações de uso exclusivo e por demandas de autoprodutores e produtores independentes no mesmo local da produção, quando pertencentes à mesma pessoa jurídica da central de geração outorgada.

§ 3º As datas para contratação do uso que constarão dos CUST celebrados por usuários de que trata o caput deverão compreender o período de testes do usuário e não poderão ser posteriores àquelas estabelecidas no ato de sua outorga.

§ 4º Os MUST contratados até 30 de abril de 2010 poderão continuar considerando os fornecimentos feitos por unidades geradoras, realizados diretamente de suas subestações ou através de instalações de uso exclusivo de consumidores.

§ 5º Em caso de descontração de um ponto de conexão, antes do fim da outorga dos usuários de que trata o caput, serão devidos os EUST associados a este ponto referentes aos 3 (três) anos subsequentes à data da descontração ou do início de execução do CUST, caso o contrato ainda não esteja em execução.

§ 6º Em caso de rescisão do CUST, antes do fim da outorga dos usuários de que trata o caput, serão devidos os EUST referentes aos 3 (três) anos subsequentes à data da rescisão ou do início de execução do CUST, caso o contrato ainda não esteja em execução.

§ 7º A liquidação dos encargos de que tratam o § 5º e o § 6º ocorrerá na primeira apuração mensal de serviços e encargos subsequente à descontração ou rescisão do CUST.

Art. 6º Os CUST celebrados por autoprodutores e produtores independentes considerarão os MUST a serem contratados junto à Rede Básica, por horário de contratação, quando a máxima carga própria for maior que a geração, observando o disposto no art. 2º.

Art. 7º Quando da implantação de instalações de centrais de geração, de que tratam os arts. 5º e 6º, será permitida a adequação do MUST contratado em caráter permanente na modalidade consumo, ou sua substituição por aquele em caráter permanente na modalidade geração.

Art. 8º A antecipação da data de início de execução do CUST será aprovada diretamente pelo ONS, desde que haja disponibilidade no Sistema Interligado Nacional - SIN, mediante Parecer de Acesso específico.

Art. 9º A data de início de execução do CUST em caráter permanente poderá ser postergada mediante solicitação ao ONS até o dia 31 de março anterior ao ciclo tarifário da data originalmente contratada, com cópia à ANEEL, desde que não tenha havido investimentos na rede associados ao acesso solicitado.

§ 1º É vedada a postergação de que trata o caput para o CUST em execução na data de solicitação.

§ 2º A eventual postergação da data de contratação do uso do sistema de transmissão que tenha sido antecipada observará o disposto neste artigo.

Art. 10. O CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT serão considerados separadamente para todos os

efeitos, inclusive para a execução de contratos vigentes, não estando as obrigações e compromissos disciplinados em um condicionado à vigência do outro.

Art. 11. No mês de início de execução de cada ponto de contratação do CUST os EUST em caráter permanente serão devidos a partir do dia contratado.

DA RESTRIÇÃO AO USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO

Art. 12. Caso haja restrição ao MUST contratado causada por atraso na entrada em operação comercial das instalações sob responsabilidade de concessionária de transmissão necessárias ao acesso do usuário, os EUST serão devidos em relação à capacidade operativa de longa duração disponível, conforme Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão - CPST.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput:

a) quando da indisponibilidade de instalações de transmissão que já estejam integradas ao SIN; e

b) para a central de geração vencedora de leilão de energia apta a entrar em operação comercial a partir da data de início de suprimento estabelecida nos contratos de comercialização de energia elétrica em Ambiente de Contratação Regulado - ACR, desde que os referidos contratos contenham cláusula de garantia de recebimento da receita fixa de venda da energia elétrica.

DA CONTRATAÇÃO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, FLEXÍVEL OU DE RESERVA DE CAPACIDADE

Art. 13. Caracteriza-se como contratação do uso do sistema de transmissão em caráter temporário, flexível ou de reserva de capacidade o uso de capacidade remanescente do sistema de transmissão por tempo determinado.

§ 1º O uso do sistema de transmissão em caráter temporário é aquele realizado provisoriamente por usuários de que trata o art. 5º para escoamento da energia elétrica produzida por sua central de geração, após declaração do ONS da importância sistêmica da permanência da central de geração no SIN e enquanto inexisterem contratos de venda de energia elétrica em execução junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

§ 2º O uso do sistema de transmissão em caráter flexível é aquele realizado provisoriamente por unidades consumidoras ou usuários de que trata o art. 6º para suprimento de montante adicional ao contratado em caráter permanente, ou por distribuidoras conforme estabelecido no § 6º do art. 14.

§ 3º O uso do sistema de transmissão em caráter de reserva de capacidade é aquele realizado provisoriamente pelos usuários de que tratam os arts. 5º ou 6º para suprimento a uma ou mais unidades consumidoras diretamente conectadas às suas instalações de uso exclusivo, quando da ocorrência de interrupções ou reduções temporárias na geração de energia elétrica.

Art. 14. A contratação do uso do sistema de transmissão em caráter temporário, flexível ou de reserva de capacidade deverá ser precedida de avaliação da capacidade remanescente no sistema de transmissão em Parecer de Acesso, que deverá considerar para o período de contratação pretendido os mesmos critérios e condições aplicáveis à contratação em caráter permanente, e realizada da seguinte forma:

I - com a assinatura de CUST em caráter temporário entre o ONS e os usuários de que trata o art. 5º, considerando separadamente cada ponto de conexão à Rede Básica e vigência de até um ano;

II - com a assinatura de CUST em caráter flexível entre o ONS e unidades consumidoras, usuários de que trata o art. 6º ou distribuidoras, por horário de contratação, considerando separadamente cada ponto de conexão à Rede Básica e vigência até no máximo o fim do ano civil de contratação, devendo ser contratado simultaneamente à contratação em caráter permanente de que trata o art. 2º;

III - com a assinatura de CUST em caráter de reserva de capacidade entre o ONS e os usuários de que tratam os arts. 5º ou 6º, cuja central de geração atenda, total ou parcialmente, unidade consumidora diretamente conectada às instalações de uso exclusivo da central de geração, por horário de contratação, considerando separadamente cada ponto de conexão à Rede Básica e vigência de até um ano;

IV - o MUST contratado em caráter flexível ou de reserva de capacidade deve ser único para cada contrato, por ponto de conexão e horário de contratação;

V - a TUST aplicável à contratação em caráter temporário, TUST<sub>TEMP</sub>, em R\$/MW.h, será calculada da seguinte forma:

onde:

TUST<sub>TEMP</sub> - TUST aplicável no ponto de conexão à Rede

Básica contratado em caráter temporário, em R\$/MW.h;

TUST<sub>GER</sub> - TUST do ciclo tarifário vigente estabelecida para a central de geração, em R\$/kW.mês; e

f - fator de conversão da modalidade de pagamento por disponibilidade para pagamento por uso, dado pela relação entre a soma das potências instaladas e a soma das garantias físicas dos geradores em operação comercial em 1º de junho de cada ano, em MW/(MW.h/h).

VI - as TUST aplicáveis à contratação em caráter flexível para o horário de ponta, TUST<sub>P flexível</sub>, em R\$/kW.mês, e fora de ponta, TUST<sub>FP flexível</sub>, em R\$/kW.mês, serão estabelecidas a partir das TUST calculadas para os contratos em caráter permanente de acordo com a seguinte equação:

TUST<sub>TEMP</sub> = TUST<sub>TEMP</sub> + TUST<sub>TEMP</sub> \* f  
TUST<sub>TEMP</sub> = TUST<sub>TEMP</sub> + TUST<sub>TEMP</sub> \* f

Onde:

$K_P \text{ flexível} = (\text{MUST}_P \text{ flexível} + \text{MUST}_P \text{ permanente}) / (\text{MUST}_P \text{ permanente});$

$K_{FP} \text{ flexível} = (\text{MUST}_{FP} \text{ flexível} + \text{MUST}_{FP} \text{ permanente}) / (\text{MUST}_{FP} \text{ permanente});$

MUST<sub>P flexível</sub> : MUST contratado para o horário de ponta em caráter flexível, em kW;

MUST<sub>P permanente</sub> : MUST contratado para o horário de ponta em caráter permanente, em kW;

MUST<sub>FP flexível</sub> : MUST contratado para o horário fora de ponta em caráter flexível, em kW; e

MUST<sub>FP permanente</sub> : MUST contratado para o horário fora de ponta em caráter permanente, em kW.

VII - as TUST aplicáveis à contratação em caráter de reserva de capacidade ficam estabelecidas em valor igual a duas vezes a tarifa do ciclo tarifário vigente em cada ponto de conexão para a contratação em caráter permanente da unidade consumidora, por horário de contratação;

VIII - os encargos de uso em caráter temporário serão apurados mensalmente e devidos a partir dos valores medidos de energia elétrica, da seguinte forma:

Encargos de Uso (EU) = TUST<sub>TEMP</sub> \* [E / (MW \* h)]  
EU = TUST<sub>TEMP</sub> \* [E / (MW \* h)]

IX - os encargos de uso referentes às contratações em caráter flexível por unidades consumidoras ou usuários de que trata o art. 6º serão devidos em base mensal e nos meses em que ocorrer o uso, por horário de contratação, e sobre o MUST total contratado em caráter flexível; e

X - os encargos de uso referentes às contratações em caráter flexível, por distribuidoras, ou em caráter de reserva de capacidade serão devidos apenas nos dias em que ocorrer o uso, por horário de contratação, e sobre o MUST total contratado em caráter flexível ou de reserva de capacidade.

§ 1º O CUST em caráter temporário, flexível ou de reserva de capacidade poderá ser renovado mediante solicitação do usuário, observando o disposto neste artigo e no art. 13, com emissão de novo Parecer de Acesso a cada renovação.

§ 2º Fica vedada a contratação ou renovação de CUST em caráter temporário, flexível ou de reserva de capacidade quando necessária a implantação de ampliações ou reforços nos sistemas de transmissão ou de distribuição.

§ 3º A contratação do uso do sistema de transmissão em caráter permanente será priorizada em relação à contratação em caráter temporário, flexível e de reserva de capacidade, situação na qual o ONS informará ao usuário que contratou em caráter temporário, flexível ou de reserva de capacidade da rescisão do contrato com antecedência mínima de 60 dias.

§ 4º O usuário cujo CUST em caráter temporário esteja em execução deverá imediatamente informar ao ONS caso venha a celebrar contratos de venda de energia elétrica junto à CCEE para que o CUST em caráter temporário seja convertido em CUST em caráter permanente.

§ 5º Fica vedada a contratação de MUST em caráter flexível em valor superior aos MUST contratados em caráter permanente.

§ 6º A contratação em caráter flexível por distribuidoras deve ocorrer apenas para refletir contratos em caráter temporário e/ou de reserva de capacidade celebrados entre as distribuidoras e seus usuários quando estes usuários estiverem conectados de forma individual às DIT ou à Rede Básica, mesmo que por meio de instalações sob responsabilidade do próprio usuário ou da distribuidora e com medição que permita ao ONS identificar o uso da capacidade utilizada em caráter flexível pela distribuidora associado ao uso em caráter temporário e/ou de reserva de capacidade pelo usuário.

§ 7º Os CUST em caráter flexível de que trata o § 6º só poderão ser executados quando forem utilizados os contratos em caráter de reserva de capacidade ou temporário de usuários da distribuidora que motivaram a contratação de uso em caráter flexível.

§ 8º Na hipótese de que trata o § 6º, não se aplica o disposto no § 5º, sendo que quando os MUST contratados em caráter flexível forem superiores àquelas contratados em caráter permanente, a TUST flexível incidente será igual a duas vezes aquela aplicável ao ponto de conexão para o segmento consumo.



§ 9º Os encargos de uso relativos aos CUST celebrados em caráter flexível por distribuidoras serão identificados à parte dos encargos de uso referentes aos CUST celebrados em caráter permanente e serão repassados às TUSD.

§ 10. Na hipótese de, em um determinado ciclo tarifário, o número acumulado de dias em que houve utilização da contratação em caráter de reserva de capacidade ultrapassar 60 (sessenta) dias, as tarifas aplicáveis ao cálculo do encargo mensal pelo uso da reserva de capacidade relativo aos dias excedentes serão de valor igual a quatro vezes as tarifas de uso do sistema de transmissão estabelecidas para os horários de ponta e fora de ponta.

§ 11. Unidades consumidoras quando diretamente conectadas a instalações de uso exclusivo de usuários de que tratam os arts. 5º e 6º deverão contratar o uso do sistema de transmissão e poderão declarar MUST nulo desde que os usuários de que tratam os arts. 5º e 6º celebrem CUST em caráter de reserva de capacidade para atendimento da demanda da unidade consumidora.

§ 12. Os MUST contratados em caráter de reserva de capacidade estão limitados à potência instalada da central de geração contratante.

§ 13. Os usuários de que tratam os arts. 5º e 6º são responsáveis pela instalação do sistema de medição necessário à contabilização e ao faturamento do uso em caráter de reserva de capacidade que eles contratam.

Art. 15. O processo de contratação do uso em caráter temporário, flexível ou de reserva de capacidade deverá cumprir os seguintes prazos:

I - solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início de uso pretendida, podendo ser reduzida a pedido do usuário e a critério do ONS, e não superior a 180 (cento e oitenta) dias; e

II - emissão de Parecer de Acesso em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização do pedido junto ao ONS.

Art. 16. A energia elétrica destinada ao uso em caráter de reserva de capacidade, em MW.h, salvo os casos em que o autoprodutor ou produtor independente de energia for participante do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, deverá ser adquirida pelo usuário por meio de uma das seguintes formas:

I - no Ambiente de Contratação Livre - ACL, por meio de contratos bilaterais livremente negociados;

II - no mercado de curto prazo ao Preço de Liquidação das Diferenças - PLD, quando o usuário de que trata o caput tiver garantia física definida; ou

III - junto à distribuidora em cuja área de concessão ou permissão localiza-se o usuário de que trata o caput, a critério da distribuidora, devendo ser aplicadas as condições reguladas.

Parágrafo único. Para os casos de aquisição de energia elétrica de que tratam os incisos I e II, o autoprodutor ou produtor independente deverá aderir à CCEE ou ser representado por usuário integrante desta Câmara.

DA CONTRATAÇÃO DO USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO POR IMPORTADORES E EXPORTADORES DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 17 O CUST de importação/exportação considerará no mesmo contrato os montantes de uso de importação e de exportação, determinados pela máxima potência elétrica injetável e pela máxima potência elétrica a ser demandada na Rede Básica, respectivamente, no período do contrato.

§ 1º A contratação de que trata o caput deverá ter validade pelo período da outorga para importação/exportação e observará os seguintes prazos:

I - solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início de uso pretendida, podendo ser reduzida a pedido do usuário e a critério do ONS, e não superior a 180 (cento e oitenta) dias; e

II - emissão de Parecer de Acesso em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização do pedido junto ao ONS.

§ 2º A TUST aplicável à condição de contratação de que trata o caput fica estabelecida da seguinte forma:

$$TUST_{IMP/EXP} = \left[ \frac{RS}{MW.h} \right] = f \cdot \left[ \frac{RS}{MW.h} \right] + TUII \left[ \frac{RS}{MW.h} \right]$$

onde:

TUST<sub>IMP/EXP</sub> - TUST aplicável no ponto de conexão à Rede Básica contratado para importação ou exportação de energia elétrica, em R\$/MW.h;

TUST<sub>G</sub> - TUST aplicável ao segmento geração no ponto de conexão à Rede Básica em que ocorrer a importação ou exportação, em R\$/kW.mês;

TUST<sub>C-P</sub> - TUST aplicável ao segmento consumo no horário de ponta no ponto de conexão à Rede Básica em que ocorrer a importação ou exportação, em R\$/kW.mês; e

f - fator de conversão da modalidade de pagamento por disponibilidade para pagamento por uso, dado pela relação entre a soma das potências instaladas e a soma das garantias físicas dos geradores em operação comercial em 1º de junho de cada ano, em MW/(MW.h/h).

§ 3º Os encargos de uso para fins de importação/exportação serão apurados mensalmente e devidos a partir dos valores medidos de energia elétrica, da seguinte forma:

$$Encargos\ de\ Uso\ [RS] = TUST_{IMP/EXP} \left[ \frac{RS}{MW.h} \right] + TUII \left[ \frac{RS}{MW.h} \right] \cdot Energia\ Medida\ [MW.h]$$

§ 4º Caso o importador/exportador seja usuário das Interligações Internacionais, de que trata o art. 1º da Resolução Normativa nº 442, de 26 de julho de 2011:

I - o CUST deverá ser celebrado considerando o ponto de conexão entre essas instalações e a Rede Básica;

II - os encargos de uso para fins de importação/exportação serão apurados mensalmente e devidos a partir dos valores medidos de energia elétrica, da seguinte forma:

$$Encargos\ de\ Uso\ [RS] = \left( TUST_{IMP/EXP} \left[ \frac{RS}{MW.h} \right] + TUII \left[ \frac{RS}{MW.h} \right] \right) \cdot Energia\ Medida\ [MW.h]$$

onde:

TUII - Tarifa de Uso das Interligações Internacionais, de que trata o art. 1º da Resolução Normativa nº 442, de 2011, dada por:

$$TUII \left[ \frac{RS}{MW.h} \right] = f \cdot \frac{R_1 [RS]}{Capacidade [MW] \cdot 0760 [h]}$$

R<sub>1</sub> - somatório de Receitas Anuais Permitidas das Interligações Internacionais, de que trata o art. 1º da Resolução Normativa nº 442, de 2011, disponibilizadas ao importador/exportador, em R\$;

Capacidade - capacidade das Interligações Internacionais, de que trata o art. 1º da Resolução Normativa nº 442, de 2011, conforme estabelecido no CPST, disponibilizadas ao importador/exportador, em MW; e

f - fator de conversão da modalidade de pagamento por disponibilidade para pagamento por uso, dado pela relação entre a soma das potências instaladas e a soma das garantias físicas dos geradores em operação comercial em 1º de junho de cada ano, em MW/(MW.h/h).

III - o pagamento das perdas elétricas nessas instalações será de responsabilidade do importador/exportador, de acordo com o estabelecido nas Regras de Comercialização.

§ 5º Caso o período de outorga para importação/exportação abranja mais de um ciclo tarifário da transmissão, o importador/exportador poderá solicitar à ANEEL que a TUST<sub>IMP/EXP</sub> e a TUII sejam estabelecidas de que forma:

I - será calculada uma TUST<sub>IMP/EXP</sub> e uma TUII para cada ciclo tarifário até o fim da outorga ou até o fim do horizonte do Plano Decenal de Expansão de Energia Elétrica - PDE em vigência, o que ocorrer primeiro, a partir da base de dados com a configuração do SIN e os investimentos previstos na expansão da Rede Básica;

II - a TUST<sub>IMP/EXP</sub> e a TUII para cada importador/exportador será a média aritmética da TUST<sub>IMP/EXP</sub> e da TUII obtidas no inciso I, respectivamente;

III - a TUST<sub>IMP/EXP</sub> e a TUII obtidas no inciso II não serão alteradas;

IV - a TUST<sub>IMP/EXP</sub> obtida no inciso II será atualizada monetariamente a cada ciclo tarifário por meio do Índice de Atualização da Transmissão - IAT, composto pelos índices utilizados no reajuste das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias de transmissão, na proporção das receitas das instalações em operação a cada ciclo tarifário; e

V - a TUII obtida no inciso II será atualizada monetariamente a cada ciclo tarifário por meio do índice de atualização da Receita Anual Permitida das Interligações Internacionais, de que trata o art. 1º da Resolução Normativa nº 442, de 2011, disponibilizadas ao importador/exportador.

DA EFICIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DO USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO

Art. 18. Para as unidades consumidoras, usuários de que trata o art. 6º ou centrais de geração será aplicada tarifa de ultrapassagem de valor igual a três vezes a tarifa de uso estabelecida para cada horário de contratação.

§ 1º Para as unidades consumidoras ou para os usuários de que trata o art. 6º, a tarifa de ultrapassagem será aplicada, por ponto de conexão, à demanda superior ao somatório de 105% (cento e cinco por cento) do MUST contratado em caráter permanente, do MUST contratado em caráter flexível e do MUST contratado em caráter de reserva de capacidade.

§ 2º A execução dos MUST em caráter flexível e de reserva de capacidade, por ponto de conexão e horário de contratação, deverá ser realizada quando a demanda máxima mensal medida for superior a 105% (cento e cinco por cento) do MUST contratado em caráter permanente.

§ 3º Nos meses em que houver a ultrapassagem de demanda associada a unidade consumidora ou a usuários de que trata o art. 6º, o ONS apurará a parcela de ineficiência por ultrapassagem da seguinte forma:

$$P_{I-U-G-RC} = 3 \times \sum_i [D_{máx-P_i} - (1,05 \times MUST_{P_i} + MUST_{FP_i})] \times TUST_{RB-P_i} + 3 \times \sum_i [D_{máx-FP_i} - (1,05 \times MUST_{FP_i} + MUST_{RB-P_i})] \times TUST_{RB-FP_i}$$

Onde:

PI-U-G-RC: parcela de ineficiência por ultrapassagem a ser cobrada da unidade consumidora e do usuário de que trata o art. 6º, em R\$, quando seu valor for maior que zero;

D<sub>máx-P i</sub>: demanda máxima mensal medida no ponto de conexão i, em kW;

MUST<sub>P i</sub> Permanente: MUST contratado em caráter permanente no ponto de conexão i no horário de ponta, em kW;

MUST<sub>P i</sub> Flexível: MUST contratado em caráter flexível no ponto de conexão i no horário de ponta, em kW;

MUST<sub>P i</sub> RC: MUST contratado em caráter de reserva de capacidade no ponto de conexão i no horário de ponta, em kW;

TUST<sub>RB-P i</sub>: TUST-RB estabelecida conforme § 1º do art. 5º da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, para o ponto de conexão i, no horário de ponta no mês da ultrapassagem, em R\$/kW.mês;

D<sub>máx-FP i</sub>: demanda máxima mensal medida no ponto de conexão i no horário fora de ponta, em kW;

MUST<sub>FP i</sub> Permanente: MUST contratado em caráter permanente no ponto de conexão i no horário fora de ponta, em kW;

MUST<sub>FP i</sub> Flexível: MUST contratado em caráter flexível no ponto de conexão i no horário fora de ponta, em kW;

MUST<sub>FP i</sub> RC: MUST contratado em caráter de reserva de capacidade no ponto de conexão i no horário fora de ponta, em kW; e

TUST<sub>RB-FP i</sub>: TUST-RB estabelecida conforme § 1º do art. 5º da Resolução Normativa nº 67, de 2004, para o ponto de conexão i, no horário fora de ponta no mês da ultrapassagem, em R\$/kW.mês.

§ 4º Para as centrais de geração, a tarifa de ultrapassagem será aplicada por ponto de conexão à potência injetada que for superior a 101% (cento e um por cento) do MUST contratado.

§ 5º Nos meses em que houver a ultrapassagem de potência injetada associada a central de geração, o ONS apurará a parcela de ineficiência por ultrapassagem da seguinte forma:

$$P_{I-U-G} = 3 \times \sum_i [(P_{máx} - 1,01 \times MUST_i) \times TUST_{GER}]$$

Onde:

PI-U-G: parcela de ineficiência por ultrapassagem a ser cobrada da central de geração, em R\$, quando seu valor for maior que zero;

P<sub>máx i</sub>: potência elétrica máxima mensal medida no ponto de conexão i, em kW;

MUST<sub>i</sub>: MUST contratado em caráter permanente no ponto de conexão i, em kW; e

TUST<sub>GER</sub> - TUST do ciclo tarifário vigente estabelecida para a central de geração, em R\$/kW.mês.

§ 6º Para os usuários de que trata o art. 5º com CUST em caráter de reserva de capacidade, a tarifa de ultrapassagem será aplicada por ponto de conexão à demanda que exceder 105% (cento e cinco por cento) do MUST contratado nesta modalidade, e a parcela de ineficiência por ultrapassagem será apurada pelo ONS da seguinte forma:

$$P_{I-U-G-RC} = 3 \times \sum_i [(D_{máx-P_i} - 1,05 \times MUST_{P_i}) \times TUST_{RB-P_i}] + 3 \times \sum_i [(D_{máx-FP_i} - 1,05 \times MUST_{FP_i}) \times TUST_{RB-FP_i}]$$

Onde:

PI-U-G-RC: parcela de ineficiência por ultrapassagem ao MUST contratado em caráter de reserva de capacidade a ser cobrada dos usuários de que trata o art. 5º, em R\$, quando seu valor for maior que zero;

D<sub>máx-P i</sub>: demanda máxima mensal medida no ponto de conexão i, em kW;

MUST<sub>P i</sub> RC: MUST contratado em caráter de reserva de capacidade no ponto de conexão i no horário de ponta, em kW;

TUST<sub>RB-P i</sub>: TUST-RB estabelecida conforme § 1º do art. 5º da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, para o ponto de conexão i, no horário de ponta no mês da ultrapassagem, em R\$/kW.mês;

D<sub>máx-FP i</sub>: demanda máxima mensal medida no ponto de conexão i no horário fora de ponta, em kW;

MUST<sub>FP i</sub> RC: MUST contratado em caráter de reserva de capacidade no ponto de conexão i no horário fora de ponta, em kW; e

TUST<sub>RB-FP i</sub>: TUST-RB estabelecida conforme § 1º do art. 5º da Resolução Normativa nº 67, de 2004, para o ponto de conexão i, no horário fora de ponta no mês da ultrapassagem, em R\$/kW.mês.

§ 7º O valor verificado de acordo com os §§ 3º, 5º e 6º será encaminhado pelo ONS até o 16º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência para os respectivos usuários para contestação em um prazo de 10 dias úteis, será identificado à parte dos encargos de uso do sistema de transmissão e destinado à modicidade da TUST-RB.

§ 8º Não será aplicada a parcela de ineficiência de que trata o § 5º, quando a ultrapassagem ocorrer no período de operação em teste e durante a realização de teste solicitado pela ANEEL.

Art. 19. As distribuidoras terão a eficiência da contratação de uso do sistema de transmissão apurada pelo ONS por horário de

contratação e ponto de conexão, da seguinte forma:

I - mensalmente, quando houver ultrapassagem de demanda, caracterizada pela medição de demanda máxima em valor superior a 110% (cento e dez por cento) do MUST contratado em caráter permanente adicionado ao MUST contratado em caráter flexível; e

II - anualmente, quando houver sobrecontratação de demanda, caracterizada pela medição de demanda máxima anual em valor inferior a 90% (noventa por cento) do maior MUST contratado em caráter permanente no ano civil.

§ 1º Nos meses em que houver a ultrapassagem de que trata o inciso I, o ONS apurará a parcela de ineficiência por ultrapassagem da seguinte forma:

$$PI_{U-GRC} = 3 \times \sum_i [(D_{máx-P_i} - 1,05 \times MUST_{P,IRC}) \times TUST_{RB-P_i}] + 3 \times \sum_i [(D_{máx-FP_i} - 1,05 \times MUST_{FP,IRC}) \times TUST_{RB-FP_i}]$$

Onde:

PI<sub>U-P</sub>: parcela de ineficiência por ultrapassagem a ser cobrada da distribuidora de acordo com o inciso I, em R\$, quando seu valor for maior que zero;

D<sub>máx-P</sub>: demanda máxima mensal medida no ponto de conexão i, em kW;

MUST<sub>P</sub>: MUST contratado em caráter permanente no ponto de conexão i no horário de ponta, em kW;

MUST<sub>P</sub>: MUST contratado em caráter flexível no ponto de conexão i no horário de ponta, em kW;

TUST<sub>RB-P</sub>: TUST-RB estabelecida conforme § 1º do art. 5º da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, para o ponto de conexão i, no horário de ponta no mês da ultrapassagem, em R\$/kW.mês;

TUST<sub>FR-P</sub>: TUST-FR estabelecida conforme § 2º do art. 5º da Resolução Normativa nº 67, de 2004, para o ponto de conexão i, no horário de ponta vigente em 31 de dezembro do ano a ser apurado, em R\$/kW.mês;

D<sub>máx-FP</sub>: demanda máxima mensal medida no ponto de conexão i no horário fora de ponta, em kW;

MUST<sub>FP</sub>: MUST contratado em caráter permanente no ponto de conexão i no horário fora de ponta, em kW;

MUST<sub>FP</sub>: MUST contratado em caráter flexível no ponto de conexão i no horário fora de ponta, em kW;

TUST<sub>RB-FP</sub>: TUST-RB estabelecida conforme § 1º do art. 5º da Resolução Normativa nº 67, de 2004, para o ponto de conexão i, no horário fora de ponta no mês da ultrapassagem, em R\$/kW.mês;

TUST<sub>FR-FP</sub>: TUST-FR estabelecida conforme § 2º do art. 5º da Resolução Normativa nº 67, de 2004, para o ponto de conexão i, no horário fora de ponta no mês da ultrapassagem, em R\$/kW.mês.

§ 2º O valor verificado de acordo com o § 1º será encaminhado pelo ONS até o 16º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência à distribuidora para contestação em um prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Após o encerramento do ano civil, o ONS apurará, de acordo com o inciso II, a máxima demanda medida no ano anterior e calculará o valor da parcela de ineficiência por sobrecontratação da seguinte forma:

$$PI_3 = 12 \times \sum_i [(0,9 \times MUST_{P_i} - D_{máx,anual-P_i}) \times (TUST_{RB-P_i} + TUST_{FR-P_i})] + 12 \times \sum_i [(0,9 \times MUST_{FP_i} - D_{máx,anual-FP_i}) \times (TUST_{RB-FP_i} + TUST_{FR-FP_i})]$$

Onde:

PI<sub>3</sub>: parcela de ineficiência por sobrecontratação a ser cobrada da distribuidora de acordo com o inciso II, em R\$, quando seu valor for maior que zero;

MUST<sub>P</sub>: maior MUST contratado em caráter permanente no ano civil no ponto de conexão i no horário de ponta, em kW;

D<sub>máx,anual-P</sub>: demanda máxima anual medida no ponto de conexão i no horário de ponta, em kW;

TUST<sub>RB-P</sub>: TUST-RB estabelecida conforme § 1º do art. 5º da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, para o ponto de conexão i, no horário de ponta no mês da ultrapassagem, em R\$/kW.mês;

TUST<sub>FR-P</sub>: TUST-FR estabelecida conforme § 2º do art. 5º da Resolução Normativa nº 67, de 2004, para o ponto de conexão i, no horário de ponta vigente em 31 de dezembro do ano a ser apurado, em R\$/kW.mês;

MUST<sub>FP</sub>: maior MUST contratado em caráter permanente no ano civil no ponto de conexão i no horário fora de ponta, em kW;

D<sub>máx,anual-FP</sub>: demanda máxima anual medida no ponto de conexão i no horário fora de ponta, em kW;

TUST<sub>RB-FP</sub>: TUST-RB estabelecida conforme § 1º do art. 5º da Resolução Normativa nº 67, de 2004, para o ponto de conexão i, no horário fora de ponta vigente em 31 de dezembro do ano a ser apurado, em R\$/kW.mês; e

TUST<sub>FR-FP</sub>: TUST-FR estabelecida conforme § 2º do art. 5º da Resolução Normativa nº 67, de 2004, para o ponto de conexão i, no horário fora de ponta vigente em 31 de dezembro do ano a ser apurado, em R\$/kW.mês.

§ 4º O valor verificado de acordo com o § 3º será encaminhado pelo ONS até 31 de janeiro do ano seguinte às distribuidoras, que terão até 1º de março para contestação.

§ 5º Nos primeiros 30 (trinta) dias a partir da realocação de que trata o § 5º do art. 4º não se aplica a parcela de ineficiência de que trata o inciso I no ponto de conexão cujo MUST tenha sido reduzido.

§ 6º Os MUST contratados em mais de um ponto de conexão com a finalidade de garantir confiabilidade ao atendimento dos usuários não estão sujeitos a aplicação da parcela de ineficiência de que trata o inciso II, devendo o ONS informar no relatório anual de que trata o art. 20 os pontos de conexão compreendidos neste dispositivo.

§ 7º Não será aplicada a parcela de ineficiência de que trata o inciso II, quando a sobrecontratação for ocasionada por efeitos das condições operativas estabelecidas pelo ONS.

§ 8º O novo ponto de conexão contratado pela distribuidora terá a parcela de ineficiência de que trata o inciso II avaliada a partir do ano civil subsequente à data de início de contratação do MUST.

§ 9º Os valores pagos a título de parcela de ineficiência da contratação pelas distribuidoras serão identificados à parte dos encargos de uso do sistema de transmissão, não serão repassados às TUSD e serão destinados à modicidade da TUST-RB e da TUST-FR.

#### DO ACOMPANHAMENTO DO USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO

Art. 20. Até 31 de março de cada ano, o ONS encaminhará à ANEEL relatório de acompanhamento das diferenças entre o MUST contratado e o verificado por medição, por ponto de conexão, para cada usuário, referente ao ano civil anterior, contendo:

I - os casos apurados de parcela de ineficiência por sobrecontratação e ultrapassagem de distribuidoras;

II - os casos apurados de parcela de ineficiência por ultrapassagem de unidades consumidoras e de usuários de que trata o art. 6º;

III - os casos apurados de parcela de ineficiência por ultrapassagem de centrais de geração de que trata o art. 5º;

IV - os casos de desconstrução de ponto de conexão e rescisão de CUST, e os respectivos encargos apurados;

V - os casos de restrição ao MUST contratado, de que trata o art. 12, e os respectivos encargos apurados;

VI - os casos de redução onerosa de MUST e os respectivos encargos apurados; e

VII - os casos de redução do MUST total das distribuidoras e os respectivos valores reduzidos.

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de junho de 2015

Nº 2.100 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.005812/2014-41 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão nº 02/2015-ANEEL (LFA/2015):

Seq.	Tipo	Empreendimento	Vendedora		
1	UTE	Ituiutaba	Ituiutaba Bioenergia Ltda.		
2	UTE	Tropical Bioenergia	Tropical Bioenergia Ltda.		
3	UTE	Vale do Rosário	Biosev Bioenergia S.A.		
4	EOL	Cristalândia I	EGP Cristalândia	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	0,10%
				Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	Parque Eólico Cristalândia Ltda.
5	EOL	Cristalândia II	EGP Cristalândia	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	0,10%
				Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	Parque Eólico Cristalândia Ltda.
6	EOL	Cristalândia III	EGP Cristalândia	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	0,10%
				Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	Parque Eólico Cristalândia Ltda.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de junho de 2015

Nº 2.095 - Processo: 48500.006662/2014-92. Decisão: aceitar o Projeto Básico da PCH Granada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.033942-3.01, com potência instalada de 3.750 kW, às coordenadas 26º42'26" de Latitude Sul e 53º18'46,6" de Longitude Oeste, situada no rio Sargento, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Rio Sargento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.736.303/0001-20.

Nº 2.096 - Processo nº 48500.002113/2013-68. Interessado: Rialma Eólica Seridó VII S/A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Seridó 7, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.033944-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bodó e Cerro Corá, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.097 - Processo nº 48500.005615/2013-41. Interessado: Tauá geração de Energia Ltda. Decisão: (i) Transferir para a empresa Tauá geração de Energia Ltda. a UFV Tauá III, objeto do DRO nº 3.340, de

§ 1º Para os incisos I, II, III e IV o relatório deve apresentar as diferenças entre o MUST contratado e o valor medido em cada ponto de conexão, por horário de contratação.

§ 2º Para os incisos I, II e III o relatório deve apresentar: a) as contestações apresentadas pelos usuários; b) as avaliações do ONS a respeito de cada uma das contestações apresentadas pelos usuários;

c) a justificativa em caso de indeferimento de contestação do usuário; e d) os encargos apurados para cada usuário por ponto de conexão.

#### DAS ALTERAÇÕES EM RESOLUÇÕES VIGENTES

Art. 21 Fica revogado o art. 14 da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999.

Art. 22 Fica revogada a Resolução nº 371, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 23 Fica revogada a Resolução Normativa nº 399, de 13 de abril de 2010.

Art. 24 Fica revogada a Resolução Normativa nº 429, de 15 de março de 2011.

Art. 25 Ficam revogados os arts. 5º e 6º da Resolução Normativa nº 442, de 26 de julho de 2011.

Art. 26 O ONS deverá submeter à aprovação da ANEEL, em até 90 (noventa) dias, proposta de revisão dos Procedimentos de Rede contemplando o disposto nesta Resolução.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de junho de 2015

Nº 1.840 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001527/2015-31, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE alterar o módulo de votos e contribuição associativa, para transferir aos varejistas os votos do gerador com capacidade instalada igual ou superior a 50 MW não comprometido com contratos regulados e optante por ser representado por varejistas, de que trata a Seção III.3.1 da Nota Técnica nº 83/2015-SRM/ANEEL.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de junho de 2015

Nº 2.100 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.005812/2014-41 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão nº 02/2015-ANEEL (LFA/2015):

Seq.	Tipo	Empreendimento	Vendedora		
1	UTE	Ituiutaba	Ituiutaba Bioenergia Ltda.		
2	UTE	Tropical Bioenergia	Tropical Bioenergia Ltda.		
3	UTE	Vale do Rosário	Biosev Bioenergia S.A.		
4	EOL	Cristalândia I	EGP Cristalândia	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	0,10%
				Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	Parque Eólico Cristalândia Ltda.
5	EOL	Cristalândia II	EGP Cristalândia	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	0,10%
				Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	Parque Eólico Cristalândia Ltda.
6	EOL	Cristalândia III	EGP Cristalândia	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	0,10%
				Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	Parque Eólico Cristalândia Ltda.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de junho de 2015

Nº 2.095 - Processo: 48500.006662/2014-92. Decisão: aceitar o Projeto Básico da PCH Granada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.033942-3.01, com potência instalada de 3.750 kW, às coordenadas 26º42'26" de Latitude Sul e 53º18'46,6" de Longitude Oeste, situada no rio Sargento, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Rio Sargento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.736.303/0001-20.

Nº 2.096 - Processo nº 48500.002113/2013-68. Interessado: Rialma Eólica Seridó VII S/A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Seridó 7, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.033944-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bodó e Cerro Corá, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.097 - Processo nº 48500.005615/2013-41. Interessado: Tauá geração de Energia Ltda. Decisão: (i) Transferir para a empresa Tauá geração de Energia Ltda. a UFV Tauá III, objeto do DRO nº 3.340, de

7 de outubro de 2013, localizada no município de Tauá, estado do Ceará; (ii) alterar a potência instalada da UFV Tauá III, para 22.500 kW, (iii) Alterar a localização geográfica do empreendimento para as coordenadas de Latitude 6º00'25,08" S e Longitude 40º15'55,65" O; (iv) informar que esta usina está cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.CE.033946-6.01.

Nº 2.098 - Processo nº 48500.005616/2013-95. Interessado: Tauá geração de Energia Ltda. Decisão: (i) Transferir para a empresa Tauá geração de Energia Ltda. a UFV Tauá IV, objeto do DRO nº 3.341, de 7 de outubro de 2013, localizada no município de Tauá, estado do Ceará; (ii) alterar a potência instalada da UFV Tauá IV, para 22.500 kW, (iii) Alterar a localização geográfica do empreendimento para as coordenadas de Latitude 6º00'27,83" S e Longitude 40º16'19,42" O; (iv) informar que esta usina está cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.CE.033947-4.01

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA



## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.867, de 10 de junho de 2015, publicado no DOU, de 11 de junho de 2012, seção 1, p. 37, nº 109, disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca), onde se lê "30.000 kW" leia-se "20.000 kW".

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 26 de junho de 2015

Nº 2.090 - Processo nº 48500.002501/2014-20. Interessado: Guarani S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 27 de junho de 2015. Usina: UTE Guarani Tanabi 2. Unidade Geradora: UG1 de 34.000 kW. Localização: Município de Tanabi, Estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 27 de junho de 2015.

Nº 2.091 - Processo nº 48500.003147/2012-99. Interessado: Central Eólica Acari Ltda. Usina: EOL Riachão I. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, totalizando 29.700 kW. Localização: Município de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.092 - Processo nº 48500.003821/2010-73. Interessado: Nova Eólica Coqueiro S.A. Usina: EOL Coqueiros. Unidades Geradoras: UG11 a UG18, totalizando 12.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Acaraú, Estado do Ceará.

Nº 2.093 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: CEMIG Geração e Transmissão S.A. Usina: UFV Central Mineirão. Unidade Geradora: UG1 de 1.418,40 kW. Localização: Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Nº 2.094 - Processo nº 48500.001994/2013-08. Interessado: Itaú Unibanco S.A. Usina: UTE Itaú Centro Empresarial Torre E6. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 2.500 kW cada, totalizando 10.000 kW de potência instalada. Localização: Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 26 de junho de 2015

Nº 2.087 - Processo nº 48500.002311/2015-93. Interessada: Potiguar Sul Transmissão de Energia S.A. Decisão: anuir à proposta, a ser deliberada em Assembleia Geral de Acionistas da interessada, de alteração de seu estatuto social para conversão de ações ordinárias em ações ordinárias resgatáveis. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.088 - Processo nº 48500.006009/2014-23. Interessada: CEB Distribuição S.A. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para prorrogação do prazo para a constituição de garantias, autorizada pelo Despacho nº 734, de 23/03/2015, em 90 (noventa) dias, a contar de 25 de junho de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.089 - Processo nº 48500.002577/2015-36. Interessada: Celes Distribuição S.A. Decisão: anuir à dação de recebíveis pela Interessada, no período de 2015 a 2025, para captação de recursos com o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, FINAME Empresarial PSI, no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para aquisição de equipamentos necessários à atividade de distribuição de energia elétrica. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de junho de 2015

Nº 2.077 - Processos: 48500.006396/2014-06. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual em junho de 2015. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 26 de junho de 2015

Nº 2.086 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Submódulo 6.8 do PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 649, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta no Processo nº 48500.006631/2014-31, resolve fixar a bandeira tarifária vermelha que vigorará no mês de julho de 2015.

DAVI ANTUNES LIMA

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## RETIFICAÇÃO

Na Autorização, de 24 de junho de 2015, publicada no DOU de 25 de junho de 2015, seção 1, página 45, na epígrafe, onde se lê: Autorização nº 566 de 24 de junho de 2015, leia-se: Autorização nº 576 de 24 de junho de 2015.

DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 26 de junho de 2015

Nº 899 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Marabá	PA	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0324-89	PETRÓLEO Sabbá S.A. 04.169.215/0036-11	Reg. 1324005	31/10/2015	Gasolina C (175m³), Óleo Diesel B S500 (550m³), Etanol Hidratado (35m³)	48610.006170/2015-31

Nº 900 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Candeias	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0007-44	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0093-41	ACF n.º 400.2.023/15-9 Reg. 1866959	01/05/2016	Óleo Diesel S500 (5.500m³), Gasolina A (300m³)	48610.006168/2015-61

Nº 901 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Uberaba	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0070-55	ACR n.º 400.2.028/15-2 Reg. 1866957	01/05/2016	Óleo Diesel S500 (500m³), Gasolina A (500m³), Óleo Diesel S10 (1.500m³)	48610.006169/2015-14

Nº 902 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Biguaçu	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0017-16	RAÍZEN Míme Combustíveis S.A. 01.799.935/0006-57	ACR n.º 400.2.029/15-5 Reg. 1866956	01/05/2016	Óleo Diesel S500 (1.000m³), Gasolina A (4.000m³), Óleo Diesel S10 (700m³)	48610.003452/2015-86

Nº 903 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guaramirim	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	RAÍZEN Míme Combustíveis S.A. 01.799.935/0001-42	ACR n.º 400.2.030/15-6 Reg. 1866954	01/05/2016	Óleo Diesel S500 (1.400m³), Gasolina A (700m³), Óleo Diesel S10 (300m³)	48610.003455/2015-10

Nº 904 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
São Luís	MA	GRANEL Química Ltda. 44.983.435/0003-30	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.387.400/0003-26	Reg. 663.540	31/10/2016	Gasolina A (4.629m³), Óleo Diesel S10 (1.012m³), Óleo Diesel S500 (4.904m³), Etanol Anidro (548 m³), Biodiesel (177m³)	48610.005110/2011-77

Nº 905 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Ipojuca	PE	PANDENOR Importação e Exportação Ltda. 00.499.730/0001-89	TOTAL Distribuidora S.A. 01.241.994/0001-09	Terceiro Termo Aditivo Reg. 4047	19/02/2018	Gasolina A (5.500m³), Óleo Diesel S10 (2.640m³), Óleo Diesel S500 (2.300m³), Etanol Anidro (400 m³), Etanol Hidratado (300 m³), Biodiesel (100m³)	48610.016533/2010-31

Nº 906 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0307-88	ACF n.º 400.2.045/15-5 Reg. 1323960	01/05/2016	Óleo Diesel S500 (7.000m³), Gasolina A (13.000m³), Óleo Diesel S10 (15.000m³)	48610.019104/2010-16

Nº 907 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento rodoviário listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO - REVAP 33.000.167/0822-48	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0280-23	ACR n.º 400.2.044/15-2 Reg. 1323959	01/05/2016	Óleo Diesel A S10 (25.000m³), Óleo Diesel A S500 (25.000m³), Gasolina A (11.000m³)	48610.002335/2015-03

Nº 908 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Uberlândia	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0375-29	ACR n.º 400.2.041/15-0 Reg. 1323962	01/05/2016	Óleo Diesel S500 (25.000m³), Gasolina A (8.000m³), Óleo Diesel S10 (9.000m³)	48610.002318/2015-68

Nº 909 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Uberaba	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0374-48	ACR n.º 400.2.048/15-3 Reg. 1323963	01/05/2016	Óleo Diesel S500 (9.000m³), Gasolina A (3.500m³), Óleo Diesel S10 (3.000m³)	48610.002324/2015-15

Nº 910 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Jequié	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0013-92	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0371-03	ACR n.º 400.2.041/15-4 Reg. 1323957	01/05/2016	Óleo Diesel S500 (5.700m³), Gasolina A (3.000m³), Óleo Diesel S10 (1.860m³)	48610.002326/2015-12

Nº 911 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Itabuna	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0370-14	ACR n.º 400.2.043/15-1 Reg. 1323965	01/05/2016	Óleo Diesel S500 (5.000m³), Gasolina A (4.500m³), Óleo Diesel S10 (2.160m³)	48610.002319/2015-11

Nº 912 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Candeias	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0007-44	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0080-06	ACF n.º 400.2.040/15-1 Reg. 1323958	01/05/2016	Óleo Diesel S500 (6.500m³), Gasolina A (4.000m³)	48610.002327/2015-59

Nº 913 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guaramirim	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0368-08	ACR n.º 400.2.049/15-6 Reg. 1323964	01/05/2016	Óleo Diesel S500 (7.000m³), Gasolina A (9.000m³), Óleo Diesel S10 (4.000m³)	48610.002336/2015-40

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## RETIFICAÇÕES

Na Autorização, de 19 de junho de 2015, publicada no DOU de 22 de junho de 2015, seção 1, página 113, na epígrafe, onde se lê: Autorização nº 560 de 19 de junho de 2015, leia-se: Autorização nº 570 de 19 de junho de 2015.

Nas Autorizações, de 22 de junho de 2015, publicada no DOU de 23 de junho de 2015, seção 1, página 73, nas epígrafes, onde se lê: Autorização nº 561 de 22 de junho de 2015, leia-se: Autorização nº 571 de 22 de junho de 2015, e onde se lê: Autorização nº 562 de 22 de junho de 2015, leia-se: Autorização nº 572 de 22 de junho de 2015

Nas Autorizações, de 23 de junho de 2015, publicada no DOU de 24 de junho de 2015, seção 1, página 45, nas epígrafes, onde se lê: Autorização nº 563 de 23 de junho de 2015, leia-se: Autorização nº 573 de 23 de junho de 2015, e onde se lê: Autorização nº 564 de 23 de junho de 2015, leia-se: Autorização nº 574 de 23 de junho de 2015

Nas Autorizações, de 25 de junho de 2015, publicada no DOU de 26 de junho de 2015, seção 1, página 37, nas epígrafes, onde se lê: Autorização nº 567 de 25 de junho de 2015, leia-se: Autorização nº 577 de 25 de junho de 2015, e onde se lê: Autorização nº 568 de 25 de junho de 2015, leia-se: Autorização nº 578 de 25 de junho de 2015, e onde se lê: Autorização nº 569 de 25 de junho de 2015, leia-se: Autorização nº 579 de 25 de junho de 2015.

**DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,  
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL  
E PRODUÇÃO DE BIOCMBUSTÍVEIS**

**AUTORIZAÇÃO Nº 575, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe

foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001200/2014-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação referente à ampliação de capacidade da planta produtora de etanol da empresa Usina Frutal Açúcar e Alcool LTDA, CNPJ nº 07.455.944/0001-00, para 500 m³/dia de etanol hidratado e 440 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda São Bento da Ressaca, s/n, Zona Rural em Frutal - MG, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 21 de 15/01/2013, publicada no DOU de 16/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

**DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**

Em 26 de junho de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.274.384/0002-45	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 914		48600.001161/2015 - 72	MOTUL FORK OIL EXPERT MEDIUM	SAE 10W	N/A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16804
		48600.001162/2015 - 17	5100 4T 10W40 CL	SAE 10W-40	API SM, JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16805
Nº 915	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - CNPJ nº 33.337.122/0141-87	48600.001111/2015 - 95	IPIRANGA SP ASF 4000	ISO N/A	U.S. STEEL 224, AGMA 250.04.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16807
		48600.001109/2015 - 16	IPIRANGA SP ASF 2200	ISO 2200	U.S. STEEL 224, AGMA 250.04.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16806
		48600.001155/2015 - 15	MARINA 2T PLUS	SAE 20	NMMA TC-W3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	6036
Nº 916	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67	48600.001113/2015 - 84	SHELL STAMINA 0275-2	NLGI 2	N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5096

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO





## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

## AUTORIZAÇÃO Nº 580, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.004681/2015-18 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário QPI Brasil Petróleo Ltda, CNPJ 15.916.060/0001-26, realizar investimentos enquadrado no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

## ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
QPI-01	Segurança das Operações Submarinas de E&P	UFRJ / Laboratório de Tecnologia Submarina/LTS	87.288,56	8.2.3

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
Relação nº 21/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

4373/2015-884.013/2015-ESPARTA EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO LTDA-  
4374/2015-884.051/2015-LEONARDO MASSAO FERREIRA ITIKAWA-  
4375/2015-884.052/2015-LEONARDO MASSAO FERREIRA ITIKAWA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

4376/2015-884.002/2015-BRUNO VERAS KOTINSKI-  
4377/2015-884.003/2015-BRUNO VERAS KOTINSKI-  
4378/2015-884.004/2015-BRUNO VERAS KOTINSKI-

Relação nº 22/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

4379/2015-884.014/2013-VALMIR PEREIRA DE MELO-TERMO DE COMPROMISSO EM 23/06/2015

Relação nº 26/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

4365/2015-846.267/2013-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.-Termo de Compromisso  
4366/2015-846.310/2013-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.-Termo de Compromisso

Relação nº 46/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

4367/2015-803.060/2015-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-  
4368/2015-803.097/2015-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-  
4369/2015-803.102/2015-LEANDRO ZARONI-  
4370/2015-803.103/2015-LEANDRO ZARONI-  
4371/2015-803.107/2015-MARCELO BEZERRA MAGALHAES LIMA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

4372/2015-803.105/2015-FÉLIX FERNANDO RAPOSO-  
Relação nº 59/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

4124/2015-810.992/2014-PAULO RENATO LORENÇON DA COSTA JUNIOR-  
4125/2015-811.501/2014-GUILHERME WESKA DE LEMOS-  
4126/2015-811.523/2014-PEDREIRA TAIMBÉ LTDA-  
4127/2015-811.530/2014-LUIZ CUNHA EXTRATORA DE PEDRAS LTDA-  
4128/2015-811.615/2014-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA-  
4129/2015-811.648/2014-OSVALDINO FUZINATO-  
4130/2015-811.649/2014-FERNANDA CAETANO LEAL ME-

4131/2015-810.051/2015-JERONIMO MESSAGE DUTRA-  
4132/2015-810.142/2015-M. T. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA MÊ-  
4133/2015-810.188/2015-MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS EIRELI-

4134/2015-810.225/2015-BRITA PINHAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-  
4135/2015-810.281/2015-MILTON ADIR IMMICH-  
4136/2015-810.295/2015-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-  
4137/2015-810.339/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

4138/2015-811.474/2014-ANDRE LUIS KIELING-  
4139/2015-811.528/2014-OSCAR VIEIRA FERREIRA-  
4140/2015-811.619/2014-MINERAÇÃO FLORENSE LTDA-  
4141/2015-811.620/2014-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA-

4142/2015-810.184/2015-CLAUDIA BEATRIZ DA LUZ-  
4143/2015-810.193/2015-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR-  
4144/2015-810.194/2015-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR-  
4145/2015-810.195/2015-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR-  
4146/2015-810.201/2015-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-  
4147/2015-810.202/2015-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-  
4148/2015-810.218/2015-GISELE TAKAHASHI FEIS-TAUER-  
4149/2015-810.226/2015-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-  
4150/2015-810.259/2015-MINERADORA MONTE BLANCO LTDA-  
4151/2015-810.280/2015-MILTON ADIR IMMICH-  
4152/2015-810.289/2015-JOSÉ LUIZ DE FRAGA ME-  
4153/2015-810.290/2015-JOSÉ LUIZ DE FRAGA ME-  
4154/2015-810.291/2015-JOSÉ LUIZ DE FRAGA ME-  
4155/2015-810.292/2015-JOSÉ LUIZ DE FRAGA ME-  
4156/2015-810.304/2015-AL TRESPACH INCORPORADORA E CONSULTORA LTDA-  
4157/2015-810.314/2015-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-  
4158/2015-810.331/2015-GEOCOMPANY RS ESTUDOS E PROJETOS DE GEOLOGIA LTDA-  
4159/2015-810.332/2015-MILTON ADIR IMMICH-  
4160/2015-810.333/2015-MILTON ADIR IMMICH-  
4161/2015-810.344/2015-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

4162/2015-810.028/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso  
4163/2015-810.030/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso  
4164/2015-810.031/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso  
4165/2015-810.032/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso  
4166/2015-810.033/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso  
4167/2015-810.035/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso  
4168/2015-810.036/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso  
4169/2015-810.037/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso  
4170/2015-810.038/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso  
4171/2015-810.040/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso  
4172/2015-810.041/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso  
4173/2015-810.042/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso  
4174/2015-810.043/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso  
4175/2015-810.044/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso  
4176/2015-810.490/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso  
4177/2015-810.843/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso  
4178/2015-810.844/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso  
4179/2015-810.847/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso  
4180/2015-810.856/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso  
4181/2015-810.857/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso  
4182/2015-810.873/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso  
4183/2015-810.329/2015-JOSÉ ROBERTO DE GÓIS-

Relação nº 63/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

4184/2015-820.817/2006-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-  
4185/2015-820.512/2007-TERESA MORISHIGUE STRIOLI-  
4186/2015-820.366/2008-RAUL ARDITO LERÁRIO-  
4187/2015-820.596/2009-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-Termo de Compromisso  
4188/2015-821.127/2010-VILELA & SILVA LTDA ME-TERMO DE COMPROMISSO  
4189/2015-821.011/2012-ESTRELA MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. EPP-

4190/2015-820.587/2013-LUIZ AUGUSTO FIORAMONTE EPP-  
4191/2015-821.197/2013-GENTIL ANTONIO DOS SANTOS SALTO DE PIRAPORA ME-  
4192/2015-821.512/2013-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-  
4193/2015-820.055/2014-GEOAREAS MINERAÇÃO LTDA-

4194/2015-820.066/2014-MAURICIO BRAMBILLA FILHO ME-Termo de Compromisso  
4195/2015-820.096/2014-PEDREIRA UBARANA LTDA.-  
4196/2015-820.562/2014-ROBERTO TADEU TEIXEIRA MACHADO-  
4197/2015-820.802/2014-RAFAEL RICCI-  
4198/2015-820.805/2014-PEDRO QUALIO JUNIOR ME-  
4199/2015-820.806/2014-PEDRO QUALIO JUNIOR ME-  
4200/2015-820.883/2014-MILTON CARVALHO DE FREITAS-

4201/2015-820.884/2014-CERÂMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-  
4202/2015-820.885/2014-PEDRO QUALIO JUNIOR ME-  
4203/2015-820.886/2014-PEDRO QUALIO JUNIOR ME-  
4204/2015-820.887/2014-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP-

4205/2015-820.888/2014-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP-

4206/2015-820.889/2014-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP-

4207/2015-820.891/2014-ELISA VARSAN-

4208/2015-820.892/2014-SANTA ELIZA MINERAÇÃO LTDA. ME-

4209/2015-820.893/2014-IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA & CIA LTDA.-

4210/2015-820.896/2014-LUIZ GUILHERME SARTORI-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

4211/2015-820.240/2009-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-

4212/2015-820.185/2014-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-

4213/2015-820.720/2014-PEDREIRA IRMÃOS GOMES LTDA.-Termo de Compromisso

4214/2015-820.092/2015-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGILA ESTRELA D'ÁLVA LTDA-

Relação nº 91/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

4310/2015-840.298/2014-ARAÚJO GALVÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-

4311/2015-840.020/2015-BRASIL INVESTIMENTO E RECURSOS MINERAIS LTDA ME-

4312/2015-840.022/2015-BRASIL INVESTIMENTO E RECURSOS MINERAIS LTDA ME-

Relação nº 119/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

4313/2015-850.977/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

4314/2015-850.978/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

4315/2015-850.979/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

4316/2015-850.987/2011-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

4317/2015-850.262/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

4318/2015-850.663/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

4319/2015-850.664/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

4320/2015-850.666/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

4321/2015-850.668/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

4322/2015-850.669/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

4323/2015-850.682/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

4324/2015-850.684/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

4325/2015-850.234/2014-VALE S A-TERMO DE COMPROMISSO

4326/2015-850.036/2015-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

Relação nº 133/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

4362/2015-848.222/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

4363/2015-848.311/2014-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-

4364/2015-848.080/2015-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-

Relação nº 149/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

4327/2015-850.179/2014-FORTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP-

4328/2015-850.287/2014-T.R REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME-

4329/2015-850.704/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N

4330/2015-850.745/2014-DIEGO DALMEIDA PERALTA-

4331/2015-850.788/2014-A.R. NOGUEIRA EIRELI ME-

4332/2015-850.261/2015-VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

4333/2015-850.667/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

4334/2015-850.671/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

4335/2015-851.254/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR-TERMO DE COMPROMISSO

4336/2015-851.255/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR-TERMO DE COMPROMISSO

4337/2015-851.256/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR-TERMO DE COMPROMISSO

4338/2015-851.257/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR-TERMO DE COMPROMISSO

4339/2015-851.258/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR-TERMO DE COMPROMISSO

4340/2015-851.259/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR-TERMO DE COMPROMISSO

4341/2015-851.260/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR-TERMO DE COMPROMISSO

4342/2015-851.262/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR-TERMO DE COMPROMISSO

4343/2015-851.263/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR-TERMO DE COMPROMISSO

4344/2015-850.387/2014-MAGNUS MINERAIS METAIS E LIGAS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

4345/2015-850.470/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

4346/2015-850.490/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

4347/2015-850.280/2015-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-TERMO DE COMPROMISSO

Relação nº 167/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

4348/2015-851.932/2013-MAVEA MINERAÇÃO LTDA-

4349/2015-850.262/2015-ANTÔNIO CLAUDIO PEREIRA DA COSTA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

4350/2015-851.407/2012-WALDIMIRO MORAIS MARTINS-TERMO DE COMPROMISSO

4351/2015-851.408/2012-WALDIMIRO MORAIS MARTINS-TERMO DE COMPROMISSO

4352/2015-851.409/2012-WALDIMIRO MORAIS MARTINS-TERMO DE COMPROMISSO

4353/2015-850.501/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N

4354/2015-850.956/2014-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-

4355/2015-850.980/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

4356/2015-850.338/2015-WALDIMIRO MORAIS MARTINS-TERMO DE COMPROMISSO

4357/2015-850.339/2015-WALDIMIRO MORAIS MARTINS-TERMO DE COMPROMISSO

4358/2015-850.355/2015-SERABI MINERAÇÃO S.A.-TERMO DE COMPROMISSO

4359/2015-850.356/2015-SERABI MINERAÇÃO S.A.-TERMO DE COMPROMISSO

4360/2015-850.359/2015-MINERAÇÃO CAMPO VERDE LTDA ME-

4361/2015-850.360/2015-MINERAÇÃO CAMPO VERDE LTDA ME-

Relação nº 371/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

4215/2015-830.071/2014-EDON PINHEIRO QUADROS ME-

4216/2015-830.091/2014-STONE GOLD CHOCOLATE EXTRAÇÃO DE GRANITO LTDA-

4217/2015-830.094/2014-POLIMAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-

4218/2015-830.105/2014-ACEPLAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-

4219/2015-830.113/2014-EMCONBRÁS EMPRESA DE CONSERVAÇÃO BRASILEIRA LTDA-

4220/2015-830.118/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

4221/2015-830.154/2014-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA-

4222/2015-830.180/2014-AREAL RIO DOCE LTDA-

4223/2015-830.191/2014-MARCELO OLIVEIRA FONTÃO-

4224/2015-830.195/2014-ZELIA ALMEIDA CASTRO COELHO-

4225/2015-830.208/2014-VALENTIM FERRAZ PEREIRA-

4226/2015-830.233/2014-ALONCIO JOSÉ GUEDES ME-

4227/2015-830.287/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

4228/2015-830.291/2014-ALEX MACIEL DIAS GUIMARAES-

4229/2015-830.315/2014-FORTALEZA ENGENHARIA LTDA-

4230/2015-830.321/2014-THALLYS EDUARDO PINTO COELHO-

4231/2015-830.480/2014-WILLFRIED SAAR-

4232/2015-830.492/2014-GRAN VALE LTDA ME-

4233/2015-830.493/2014-GRAN VALE LTDA ME-

4234/2015-830.494/2014-GRAN VALE LTDA ME-

4235/2015-830.496/2014-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

4236/2015-830.729/2014-UNIVERSO STONE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-

4237/2015-831.713/2014-FRANCISLEY BATISTA DE ANDRADE-

4238/2015-831.760/2014-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA-

4239/2015-831.782/2014-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-

4240/2015-831.944/2014-RENAN LIMA ROCHA-

4241/2015-832.139/2014-MINERAÇÃO MONTE ALTO LTDA. ME-

4242/2015-832.602/2014-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-

4243/2015-833.076/2014-ALDAIR MARQUES DE FREITAS-

4244/2015-833.106/2014-LUCIANO STURZENECHEK MOREIRA-

4245/2015-833.318/2014-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA-

4246/2015-833.326/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-

4247/2015-830.482/2015-JEAN MIFFARREG-

4248/2015-830.488/2015-JEAN MIFFARREG-

4249/2015-830.666/2015-ALFREDO LUIZ DE FREITAS-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

4250/2015-833.340/2012-JOÃO VICENTE DE FREITAS-

4251/2015-830.089/2014-LEIZA MELO SIQUEIRA FERNANDES-ME-

4252/2015-830.095/2014-JOABE JOSE BARBOSA-

4253/2015-830.109/2014-MINAS PEROLA LTDA-

4254/2015-830.111/2014-VM PARTICIPAÇÕES LTDA.-

4255/2015-830.121/2014-WANDERLEI FERNANDES DE OLIVEIRA-



4256/2015-830.152/2014-LOURENÇO RIBEIRO CAETA-  
NO-  
4257/2015-830.284/2014-NILTON DIRAN SANTOS-  
4258/2015-830.289/2014-ANTONIO RODRIGUES DA  
CUNHA-  
4259/2015-830.296/2014-BENEVENUTO FRASCAROLI  
LTDA-  
4260/2015-830.299/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S  
A-  
4261/2015-830.300/2014-CATTEGRAN GRANITOS DO  
BRASIL LTDA ME-  
4262/2015-830.301/2014-CATTEGRAN GRANITOS DO  
BRASIL LTDA ME-  
4263/2015-830.306/2014-COMERCIAL GONZAGA E  
FRANÇA LTDA ME-  
4264/2015-830.413/2014-GUSTAVO RÔMULO STORINO  
DA CONCEIÇÃO-  
4265/2015-830.451/2014-PEC ENERGIA S. A.-  
4266/2015-830.453/2014-PEC ENERGIA S. A.-  
4267/2015-830.454/2014-EDUARDO ISALINO DO NAS-  
CIMENTO CORREA-  
4268/2015-830.460/2014-JOSÉ ROBERTO ROCHA-  
4269/2015-830.657/2014-WILSON MARTINS DA SILVA-  
4270/2015-831.536/2014-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-  
DA-  
4271/2015-831.960/2014-ALFIÉ MINÉRIOS LTDA-  
4272/2015-832.038/2014-MINERAÇÃO MINAS BRASIL  
EIRELI ME-  
4273/2015-833.059/2014-MINERAÇÃO MINAS BRASIL  
EIRELI ME-  
4274/2015-833.483/2014-ALUÍSIO PINHEIRO VENTU-  
RELLI-  
  
Relação nº 388/2015  
  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guientes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(322)  
4275/2015-830.441/2014-BARRA URBANIZAÇÃO EIRE-  
LI ME-  
4276/2015-830.653/2014-LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA DE  
RESENDE-  
4277/2015-830.821/2014-SANTANA AGREGADOS LT-  
DA-  
4278/2015-830.822/2014-MENDES & MATSUMURA LT-  
DA ME-  
4279/2015-830.867/2014-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA  
EPP-  
4280/2015-830.869/2014-RIVA COSTA DUTRA-  
4281/2015-830.909/2014-UILMO PEREIRA DE OLIVEI-  
RA-  
4282/2015-830.911/2014-MINERAÇÃO MONTE ALTO  
LTDA. ME-  
4283/2015-830.920/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-  
DA.-  
4284/2015-830.921/2014-MINERAÇÃO CAFÉ LTDA-  
4285/2015-830.927/2014-VULCANO EXPORT MINERA-  
ÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-  
4286/2015-830.928/2014-CONSTRUTORA E DRAGA-  
GEM PARAOPEBA LTDA-  
4287/2015-830.929/2014-NEIVA BORGES DO COUTO  
MARTINS-  
4288/2015-830.935/2014-STONE GOLD CHOCOLATE  
ESTRAÇÃO DE GRANITO LTDA-  
4289/2015-831.073/2014-NILTON FERREIRA BICALHO-  
4290/2015-831.074/2014-GRANMAR GRANITOS E  
MÁRMORES LTDA-  
4291/2015-831.078/2014-ALLIANCE MINING CORPO-  
RATION LTDA ME-  
4292/2015-831.079/2014-ALLIANCE MINING CORPO-  
RATION LTDA ME-  
4293/2015-831.093/2014-MS TRANSPORTES E MINE-  
RADORA LTDA ME-  
4294/2015-831.097/2014-M L DALFIOR PECAS E ACES-  
SORIOS ME-  
4295/2015-831.098/2014-JOABE JOSE BARBOSA-  
4296/2015-831.099/2014-JOABE JOSE BARBOSA-  
4297/2015-831.101/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-  
DA.-  
4298/2015-831.102/2014-BRITADORA GONTIJO LTDA  
ME-  
4299/2015-831.104/2014-LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA-  
  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guientes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(323)  
4300/2015-830.775/2014-LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA-  
4301/2015-830.776/2014-VALMIR ALVES ANTONIO-  
4302/2015-830.905/2014-WANDERSON ALEXANDRE  
SANTOS-  
4303/2015-830.930/2014-GERALDO PAULO LIBOREI-  
RO-  
4304/2015-830.933/2014-FRANCA PAIVA E FILHOS LT-  
DA ME-  
4305/2015-831.061/2014-FELDSPATO DO BRASIL LTDA  
ME-

4306/2015-831.062/2014-FELDSPATO DO BRASIL LTDA  
ME-  
4307/2015-831.064/2014-FELDSPATO DO BRASIL LTDA  
ME-  
4308/2015-831.076/2014-CRISTAL MINERAÇÃO E  
TRANSPORTE DE MERCÊS LTDA-  
4309/2015-831.081/2014-JOAO BATISTA DA SILVA CPF  
88045366672-

CELSO LUIZ GARCIA

### SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 82/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
873.740/2008-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S  
A- Área de 1101,7ha para 280,42ha-Ferro  
872.024/2010-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S  
A- Área de 1.947,85ha para 1494,48ha-Ferro  
870.922/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA- Área  
de 991,13ha para 427,92ha-Quartzo  
870.675/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA- Área  
de 991,87ha para 220,09ha-Quartzo  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
873.734/2008-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE CALCÁRIO LTDA- Calcário  
870.396/2009-CERAMICA FEDERBA LTDA.- Argila  
871.240/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.- Diabásio  
872.389/2012-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S  
A-Ferro  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-  
rização de pesquisa(324)  
870.326/2013-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E  
EXP. LTDA-ALVARÁ Nº6157/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60  
dias(471)  
870.449/1982-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-  
DA-OF. Nº70/2015  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
870.687/1991-ITAPEMIRIM GRANITOS & MÁRMORES  
LTDA EPP-ITARANTIM/BA - Guia nº 024/2015-16.000tt-Sienito-  
Validade:11/03/2016

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 75/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
896.540/2014-HENRIQUE NORBERTO ROTUNDO-OF.  
Nº1520/2015  
896.005/2015-J. SIMONASSI S.A-OF. Nº1440/2015-  
DNPM/ES  
896.008/2015-MARIA RITA DIAS PEREIRA LOPES-OF.  
Nº1439/2015-DNPM/ES.  
896.008/2015-MARIA RITA DIAS PEREIRA LOPES-OF.  
Nº1438/2015-DNPM/ES  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
896.242/2014-PETRUS COMÉRCIO DE ROCHAS OR-  
NAMENTAIS LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)  
896.504/2013-RUTH VIDIGAL PINHEIRO COSTA- Alva-  
rá nº12650/2013 - Cessionario:896.444/2014 e 896.445/2014.-  
MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA-ME- CPF ou CNPJ  
16.588.015/0001-52  
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-  
torização  
de Pesquisa para Licenciamento(186)  
896.706/2011-BARRA URBANIZAÇÃO EIRELI ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
896.647/2006-MAXWELL ORLANDI-OF.  
Nº1461/2015/DNPM/ES.  
896.583/2007-IMAPRECI INDÚSTRIA DE PREMOLDA-  
DOS DE CIMENTO LTDA. ME-OF. Nº1490/2015/DNPM/ES.  
896.086/2008-GM SERVIÇOS TECNICOS E SONDA-  
GEM LTDA EPP-OF. Nº1489/2015/DNPM/ES.  
896.319/2013-JOSÉ ELIAS GAVA-OF.  
Nº1462/2015/DNPM/ES.  
896.499/2013-ANGELO ULIANA-OF. Nº1533/2015-  
DNPM/ES.  
896.558/2013-JOSÉ OSVANIO DE SOUZA-OF.  
Nº1436/2015-DNPM/ES.  
Despacho publicado(256)  
896.229/2010-ARETERRA EXTRAÇÃO DE AREIA E  
TERRAPLANAGEM LTDA. ME-Não conhece o pleito de prorro-  
gação de prazo protocolado em 05/12/2011 e Relatório Final de  
Pesquisa intempestivos.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)

896.621/2011-EUTÍMIO LORENZONI- Cessionário:AGRO  
ACQUA SANTA MONICA LTDA-ME- CPF ou CNPJ  
17.920.594/0001-51- Alvará nº12.592/2013  
896.152/2014-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA- Cessio-  
nário:RIO DOCE CONSULTORIA LTDA- CPF ou CNPJ  
07.181.824/0001-54- Alvará nº9744/2014  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-  
rização de pesquisa(324)  
896.196/2012-MINERADORA E AREAL SANTO ANTÔN-  
IO LTDA ME-ALVARÁ Nº3094/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
896.540/2003-MINERAÇÃO ITUETA LTDA EPP-OF.  
Nº1456/2015/DNPM/ES  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
896.566/2002-PEDRA NORTE MINERAÇÃO LTDA ME-  
OF. Nº0393/2015-DNPM/ES.-60 dias  
896.567/2002-PEDRA NORTE MINERAÇÃO LTDA ME-  
OF. Nº0394/2015-DNPM/ES.-60 dias  
Indefere pedido de reconsideração(393)  
890.151/1993-CERÂMICA BOAPABA LTDA  
896.957/2006-GRANITOS GRANCOL LTDA EPP  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
do requerimento de lavra(566)  
896.188/2014-THOR TILES GRANITOS LTDA- Alvará  
nº3918/2003 - Cessionario:896.188/2014-THOR TILES GRANITOS  
LTDA- CNPJ 07.102.092/0001-60  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
896.433/2004-TOMAZELI COMÉRCIO DE MATERIAL  
DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-BOA ESPERANÇA/ES -  
Guia nº 0026/2015-8.640toneladas-AREIA- Validade:09/06/2019  
Nega provimento a defesa apresentada(810)  
896.433/2004-TOMAZELI COMÉRCIO DE MATERIAL  
DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de  
recurso: 30 dias(811)  
896.433/2004-TOMAZELI COMÉRCIO DE MATERIAL  
DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA -AI Nº0462/2014-  
DNPM/ES.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do  
requerimento de Lavra(1043)  
896.956/2006-COGRAL CORUMBÁ GRANITOS LTDA  
ME- Proviniente de parte da Portaria de Lavra nº 219/1988 - Ces-  
sionário: NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.- CNPJ  
27.189.513/0001-49  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina a desinterdição da lavra(444)  
896.310/2005-ULTRAMAR MINERAÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA- Nº do Termo de desinterdição:002/2015, de 17/06/2015  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de  
recurso: 30 dias(460)  
890.201/1992-WL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 232/2014-  
DNPM/ES.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
890.129/1988-G P GRANITOS DO BRASIL...-OF.  
Nº1532/2015-DNPM/ES.  
890.689/1988-TRACOMAL MINERAÇÃO S/A-OF.  
Nº1547/2015-DNPM/ES.  
Fase de Licenciamento  
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)  
896.350/2005-RUBENS GARCIA-ME- Registro de Licença  
Nº003/2006- Publicado no DOU de 19/04/2006  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
896.670/2006-JOEL VALENTE UCHÔA-OF.  
Nº1525/2015-DNPM/ES.  
896.745/2007-DAKOTA MINERAÇÃO LTDA ME-OF.  
Nº1441/2015-DNPM/ES.  
896.497/2013-MILENIUS MINERAÇÃO DE GRANITOS  
LTDA-OF. Nº1471/2015/DNPM/ES.  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de  
recurso: 30 dias(773)  
896.666/2007-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME -AI  
Nº0.255/2014-DNPM/ES.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-  
cença(783)  
896.457/2014-JOSÉ OSVANIO DE SOUZA  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
896.457/2014-JOSÉ OSVANIO DE SOUZA  
896.012/2015-BARRA URBANIZAÇÃO EIRELI ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
896.214/2013-M V D CARNEIRO EXTRAÇÃO AM-  
BIENTAL ME-OF. Nº1341/2015-DNPM/ES.  
896.214/2013-M V D CARNEIRO EXTRAÇÃO AM-  
BIENTAL ME-OF. Nº1341/2015-DNPM/ES  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
896.012/2015-BARRA URBANIZAÇÃO EIRELI ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(2076)  
896.496/2014-MINERAÇÃO AZUL TROPICAL LTDA.  
ME.-OF. Nº1.492/2015-DNPM/ES.  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
896.267/2010-EVALCIR JOSE DE PALMA - EPP  
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)  
896.340/1998-CIDADE ENGENHARIA LTDA  
896.053/2004-CARLOS AGUIDO DOS PASSOS -M.E.

## Relação nº 77/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

896.041/1998-STONE MINERAÇÃO LTDA - Publicado  
DOU de 26/02/2003, Relação nº 63/2003, Seção Seção 1, pág. 71-  
Onde se lê: "(...) Cachoeiro de Itapemirim (...)". leia-se: "(...) Municípios de Alegre e Cachoeiro de Itapemirim (...)".

## Relação nº 78/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.256/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.-OF.

Nº0582/2015-dnpm/es

890.256/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.-OF.

Nº0582/2015-dnpm/es

896.513/2005-CLAUDEIR GIOVANI FELIPPE-OF.

Nº1469/2015-dnpm/es

896.454/2012-JULIO CEZAR NARDI-OF. Nº1388/2015-

dnpm/es

896.176/2013-URUÇUCA TRANSPORTES E GRANITO

LTDA ME-OF. Nº1448/2015-dnpm/es

896.305/2013-MAPORA IND. E COM. VAR. DE MAT.

DE CONSTR. LTDA EPP-OF. Nº1427/2015-DNPM/ES

896.613/2013-PEDREIRA ITARANA LTDA ME-OF.

Nº1386/2015-dnpm/es

896.648/2013-ASSIS & PEREIRA TERRAPLENAGEM

LTDA-OF. Nº1434/2015-DNPM/ES

896.340/2014-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E

COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1420/2015-dnpm/es

896.351/2014-MAPORA IND. E COM. VAR. DE MAT.

DE CONSTR. LTDA EPP-OF. Nº1417/2015-dnpm/es

896.355/2014-PEDREIRA ITARANA LTDA ME-OF.

Nº1419/2015-DNPM/ES

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

896.372/2003-MGBEX MARMORES GRANITOS BRASI-

LEIROS EXPORTAÇÃO LTDA ME

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

896.606/2006-MINERAÇÃO RANCHO DANTAS LTDA

ME- Área de 1.887,26 para 238,01-Granito e Areia

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

896.195/2012-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-

DA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.185/1986-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF.

Nº1477/2015-dnpm/es

890.193/1989-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.-OF.

Nº1421/2015-dnpm/es

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

896.040/2006-MARIN MINERAÇÃO LTDA. ME.-RIO

NOVO DO SUL/ES - Guia nº 0028/2015-16200/ano-Areia- Vali-

dade:17/06/2019

896.773/2007-JOTAS M. M. S. EXTRACAO DE MAR-

MORES LTDA. ME-ALEGRE/ES, GUAÇUÍ/ES - Guia nº

0027/2015-16.000/ano-Granito- Validade:18/06/2019

Nega provimento a defesa apresentada(810)

896.571/2003-ÁGUA GRACIOSA LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-

to 30 dias(459)

890.002/1989-AGUA DOCE MINERACAO LTDA ME-

AI Nº 0463/2014, 0464/2014, 0465/2014, 0466/2014-DNPM/ES

896.142/2005-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.- AI

Nº 0248/2015, 0249/2015-dnpm/es

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.002/1989-AGUA DOCE MINERACAO LTDA ME-

OF. Nº1774/2014-dnpm/es

896.647/2001-ZARDO GRANITOS LTDA. ME-OF.

Nº1451/2015-dnpm/es

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

896.328/2010-APF EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-

OF. Nº1089/2015-dnpm/es

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento

30 dias(761)

896.328/2010-APF EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-

AI Nº0255/2015-DNPM/ES

## RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## Relação nº 163/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antonio Geraldo de Souza Brito - 861153/09 - Not.228/2015 - R\$ 119,73

Brom e Pinheiro Mineração, Investimento e Participações Ltda - 861213/09 - Not.230/2015 - R\$ 3.975,84, 861290/09 - Not.242/2015 - R\$ 2.258,38, 861291/09 - Not.243/2015 - R\$ 413,25, 861292/09 - Not.244/2015 - R\$ 2.868,98, 861294/09 - Not.245/2015 - R\$ 1.979,79, 861226/09 - Not.232/2015 - R\$ 2.813,06, 861228/09 - Not.233/2015 - R\$ 2.152,15, 861231/09 - Not.234/2015 - R\$ 2.667,50, 861232/09 - Not.235/2015 - R\$ 2.292,79, 861233/09 - Not.236/2015 - R\$ 2.650,08, 861234/09 - Not.237/2015 - R\$ 2.628,39

Cleber Felix Gouvea - 861310/09 - Not.246/2015 - R\$ 60,50

Divitex Pericumã Empreendimentos Imobiliários S.A. - 861050/09 - Not.224/2015 - R\$ 54,43, 861051/09 - Not.225/2015 - R\$ 111,35

Edmundo de Souza Ribeiro Neto - 861677/09 - Not.259/2015 - R\$ 143,90

Edson Antonio Gomes - 861658/09 - Not.258/2015 - R\$ 2.174,66

Frederico Gonçalves Vidigal - 861491/09 - Not.251/2015 - R\$ 1.042,31

Gesney de Sousa Barros - 861223/09 - Not.231/2015 - R\$ 1.399,73

Itabrax Exportação, Importação e Comercialização de Pedras Ornamentais Ltda me - 861615/09 - Not.254/2015 - R\$ 2.791,05

José Mendes Ribeiro - 861490/09 - Not.250/2015 - R\$ 15,83

Laerte de Almeida Lopes - 861324/09 - Not.247/2015 - R\$ 2.368,21

Leonardo Marques da Silva - 861740/09 - Not.263/2015 - R\$ 143,90

Mineração Brasil Central Ltda - 861697/09 - Not.260/2015 - R\$ 4.659,49, 861698/09 - Not.261/2015 - R\$ 5.531,96, 861105/09 - Not.226/2015 - R\$ 300,01, 861569/09 - Not.253/2015 - R\$ 2.663,12

Mineração Santa fé Ltda - 861260/09 - Not.240/2015 - R\$ 2.760,95, 861261/09 - Not.241/2015 - R\$ 2.877,45

Renato Cunha da Câmara - 861391/09 - Not.248/2015 - R\$ 1.527,80

Romário Mesquita - 861996/05 - Not.239/2015 - R\$ 2.350,03

Ronilda Aparecida Nunes - 861243/09 - Not.238/2015 - R\$ 342,69

rs Midas Mineração Ltda - 860864/04 - Not.256/2015 - R\$ 210,36

Sergio Serafim Falcão - 861195/09 - Not.229/2015 - R\$ 2.812,17

Seta Mineração Ltda - 861621/09 - Not.257/2015 - R\$ 5.385,92, 861620/09 - Not.255/2015 - R\$ 1.773,24

Solon Edson de Almeida Neto - 861563/09 - Not.252/2015 - R\$ 331,46

Tatiana da Silva - 861710/09 - Not.262/2015 - R\$ 5.756,04

Vanderlei Mendes Mendonça - 861458/09 - Not.249/2015 - R\$ 138,95

Venerando Jose Alves - 861111/09 - Not.227/2015 - R\$ 90,19

## Relação nº 172/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Argemiro Pereira Dos Santos - 860178/10 - Not.278/2015 - R\$ 4.122,45

Cerâmica Maná Ltda - 860207/10 - Not.281/2015 - R\$ 141,00

Cesar Aparecido de Lima - 860092/10 - Not.271/2015 - R\$ 636,13

Cleidy Maria de Souza Vasconcelos - 860282/10 - Not.285/2015 - R\$ 135,47

Cristiano Alves Utida - 860056/10 - Not.268/2015 - R\$ 1.419,44

Diego Alves Barbosa - 860323/10 - Not.287/2015 - R\$ 5.719,09

Doilman Oliveira Barroso Junior - 860009/10 - Not.264/2015 - R\$ 337,91

Eduardo Barros de Queiroz Rodrigues - 860203/10 - Not.280/2015 - R\$ 1.504,19

F.G. Vidigal & Cia Ltda - 860070/10 - Not.269/2015 - R\$ 311,23

Itamar Luiz Meireles Sachetto - 860387/10 - Not.291/2015 - R\$ 292,01

João Batista Dias - 860286/10 - Not.286/2015 - R\$ 138,06

Jorge Augusto Moreira Borges do Prado - 860374/10 - Not.290/2015 - R\$ 14,41

José Mauricio de Oliveira - 860267/10 - Not.284/2015 - R\$ 290,83

José Mendes Ribeiro - 860427/10 - Not.292/2015 - R\$ 1.657,68

José Teixeira Vaz de Melo - 860128/10 - Not.274/2015 - R\$ 118,21

Juvenil Martins Monteiro - 860336/10 - Not.288/2015 - R\$ 4.090,53

Leonardo Marques da Silva - 860177/10 - Not.277/2015 - R\$ 154,86

Luiz Humberto de Oliveira Filho - 860174/10 - Not.275/2015 - R\$ 4.324,71

Luiz Severiano Cardoso - 860042/10 - Not.266/2015 - R\$ 927,91

Mauro Nunes - 860190/10 - Not.279/2015 - R\$ 3.360,58

Miguel Hadj - 860175/10 - Not.276/2015 - R\$ 94,60

Mineração Brasil Central Ltda - 860034/10 - Not.265/2015 - R\$ 1.928,27

Odair Rosa Miranda - 860105/10 - Not.272/2015 - R\$ 324,20

Reinaldo Xavier Louredo - 860244/10 - Not.282/2015 - R\$ 2.733,00

Rubens Martins Mourão - 860090/10 - Not.270/2015 - R\$ 162,63

Seta Mineração Ltda - 860111/10 - Not.273/2015 - R\$ 216,23

Simon Pires de Abreu - 860257/10 - Not.283/2015 - R\$ 4.911,28

Vettel Engenharia & Mineração Ltda - 860043/10 - Not.267/2015 - R\$ 4.066,01

Wedner Divino Martins Dos Santos - 860369/10 - Not.289/2015 - R\$ 735,88

## Relação nº 183/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adailson de Santana Rezende - 860313/10 - Not.322/2015 - R\$ 3.316,33

Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 860515/06 - Not.307/2015 - R\$ 168,27

bp Brazil Projects Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 860759/10 - Not.328/2015 - R\$ 5.765,37

Calvino Martins Calasans - 860460/10 - Not.296/2015 - R\$ 3.130,42, 860461/10 - Not.297/2015 - R\$ 3.274,56

d. l. do Prado m. Construcao me - 860696/10 - Not.315/2015 - R\$ 756,41

Emac Transportes Ltda - 860525/10 - Not.301/2015 - R\$ 3.231,62

Flávio Leandro Palmerston Abrantes - 860814/10 - Not.330/2015 - R\$ 3.330,07

Frank Wanderson da Silva Portilho - 860685/10 - Not.313/2015 - R\$ 403,41

Frederico Gonçalves Vidigal - 860438/10 - Not.293/2015 - R\$ 419,60

Inexim Brasil Pescados Ltda - 860630/06 - Not.308/2015 - R\$ 5.710,42, 860631/06 - Not.309/2015 - R\$ 5.151,92

João Batista Dias - 860719/10 - Not.316/2015 - R\$ 1.982,79

José Leomar e Iracimar Ltda - 860447/10 - Not.294/2015 - R\$ 2.130,17

José Mendes Ribeiro - 860762/10 - Not.318/2015 - R\$ 144,42

José Roberto Alves Nascimento - 860779/10 - Not.329/2015 - R\$ 27,65

Lenilton Alves Pereira - 860692/10 - Not.327/2015 - R\$ 40,30

Luciley Alves Rosa - 860794/10 - Not.319/2015 - R\$ 656,70

Marcelo Dutra e Silva - 860486/10 - Not.298/2015 - R\$ 537,70

Minetto Mineraiis do Brasil Ltda - 860454/10 - Not.295/2015 - R\$ 3.642,05, 860533/10 - Not.302/2015 - R\$ 5.802,27, 860535/10 - Not.303/2015 - R\$ 657,63

Nunes e Rosa Ltda - 860394/10 - Not.312/2015 - R\$ 42,50

Osmar Marciano Bessa - 860540/10 - Not.304/2015 - R\$ 2.070,29

Quacil Construcoes e Terraplenagem Ltda - 860585/10 - Not.325/2015 - R\$ 131,74

Seta Mineração Ltda - 860594/10 - Not.326/2015 - R\$ 482,49

Wagner Antonio Carneiro - 860810/10 - Not.320/2015 - R\$ 2.764,56

Wemerson Gomes de Macedo - 860552/10 - Not.305/2015 - R\$ 138,59

Werverton de Lima Ferreira - 860028/10 - Not.310/2015 - R\$ 5.063,44, 860029/10 - Not.311/2015 - R\$ 4.896,03

Wilson de Souza Lopes - 860720/10 - Not.317/2015 - R\$ 4.703,72, 860689/10 - Not.314/2015 - R\$ 5.793,13

## Relação nº 184/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alvorada Geradora de Energia Elétrica Ltda - 860894/10 - Not.337/2015 - R\$ 2.900,53

Arnaldo Bernardino Alves - 860917/10 - Not.345/2015 - R\$ 1.111,57

bs Areia e Cascalho Ltda - 860888/10 - Not.336/2015 - R\$ 1.739,67

Cerâmica Babilônia Ltda - 860825/10 - Not.331/2015 - R\$ 608,05

Cledston Luciano de Souza - 860902/10 - Not.343/2015 - R\$ 2.116,13, 861257/10 - Not.377/2015 - R\$ 2.774,80

Cleveland Mineração LTDA. - 861037/10 - Not.351/2015 - R\$ 90,87, 861038/10 - Not.352/2015 - R\$ 5.770,32, 861039/10 - Not.353/2015 - R\$ 5.738,96, 861040/10 - Not.354/2015 - R\$ 5.766,38, 861041/10 - Not.355/2015 - R\$ 4.356,07

Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda - 860930/10 - Not.346/2015 - R\$ 1.181,81

Daniel Barbosa Procopio - 861223/10 - Not.375/2015 - R\$ 2.556,59

Delio Nunes de Jesus - 861266/10 - Not.379/2015 - R\$ 1.653,85

Divitex Pericumã Empreendimentos Imobiliários S.A. - 860904/10 - Not.344/2015 - R\$ 2.011,86

Evilásio Salustiano Batalha - 861035/10 - Not.350/2015 - R\$ 1.160,37

Fabricio de Siqueira Mendonça - 860865/10 - Not.335/2015 - R\$ 3.926,45

Itamar Luiz Meireles Sachetto - 860860/10 - Not.334/2015 - R\$ 344,86

Jean Carlos da Silva Freire - 861056/10 - Not.358/2015 - R\$ 884,47

José da Rocha Rodrigues - 861290/10 - Not.382/2015 - R\$ 100,58



José Mendes Ribeiro - 861055/10 - Not.357/2015 - R\$ 246,57  
 Junior Pyerre de Carvalho - 861029/10 - Not.349/2015 - R\$ 145,06  
 Lauro de Oliveira Silva - 861114/10 - Not.361/2015 - R\$ 2.133,33  
 Ludymilla Sá de Paiva - 861154/10 - Not.374/2015 - R\$ 144,68  
 Luiz Severiano Cardoso - 861134/10 - Not.369/2015 - R\$ 5.490,31, 861135/10 - Not.370/2015 - R\$ 5.275,82  
 Margareth Maria Alves Rezende - 861147/10 - Not.371/2015 - R\$ 144,54  
 Maria de Loutes da Silva Pires - 861080/10 - Not.359/2015 - R\$ 144,57  
 Miguel Arcaño de Camargo Neto - 861132/10 - Not.368/2015 - R\$ 307,37  
 Mineração Brasil Central Ltda - 861150/10 - Not.373/2015 - R\$ 1.420,43  
 Mineração Diamantina Ltda - 861106/10 - Not.360/2015 - R\$ 144,95  
 Mineração Rio Claro Ltda - 860858/10 - Not.333/2015 - R\$ 731,79  
 Primo Energética Ltda - 861273/10 - Not.380/2015 - R\$ 5.777,61  
 Quantum Fertilizantes do Tocantins Ltda - 860855/10 - Not.332/2015 - R\$ 5.659,58, 861149/10 - Not.372/2015 - R\$ 1.090,79  
 Rodrigo de Macedo Rodrigues - 860933/10 - Not.347/2015 - R\$ 144,85  
 Ronaldo Loes Moreira - 861460/10 - Not.321/2015 - R\$ 2.788,38  
 Ronilda Aparecida Nunes - 861275/10 - Not.381/2015 - R\$ 1.550,49  
 Seta Mineração Ltda - 861264/10 - Not.378/2015 - R\$ 84,69  
 Thiago Martins Borges de Moura - 861240/10 - Not.376/2015 - R\$ 105,78  
 Vanderlei Antônio de Moraes - 861042/10 - Not.356/2015 - R\$ 196,24  
 wm Mineração Ltda - 861025/10 - Not.348/2015 - R\$ 174,68

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Relação nº 97/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Hidroplan Extração Mineral LTDA. - 868130/10 - Not.78/2015 - R\$ 3.262,04

Relação nº 99/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Areeiro Rezende de Oliveira Ltda me - 868122/11 - Not.79/2015 - R\$ 3.234,67, 868122/11 - Not.80/2015 - R\$ 5.645,21

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Relação nº 159/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
 Indefere requerimento de PLG por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2037)

851.822/1992-GERALDO TURKATTI  
 850.913/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.914/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.915/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.916/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.917/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.918/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.919/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.920/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.921/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.922/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.923/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.924/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.925/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.926/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.927/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.928/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.929/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.930/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.931/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.932/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.933/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.934/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.935/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.936/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.937/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.938/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.939/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS

850.940/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.941/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.942/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.943/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.944/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.945/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.946/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.947/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.949/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.950/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.951/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.952/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.953/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.954/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.955/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.956/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.957/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.958/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.959/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.960/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.961/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.966/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.971/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.976/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 853.275/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.276/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.278/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.279/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.281/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.286/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.287/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.376/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

Relação nº 163/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
 Indefere requerimento de PLG por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2037)

850.962/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.963/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.964/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.965/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.967/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.968/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.969/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.970/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.972/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.973/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.974/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.975/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.977/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.978/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.979/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 850.980/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS  
 853.382/1996-EDUARDO CORREA E CASTRO  
 853.277/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.341/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.342/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.343/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.344/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.345/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.346/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.347/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.348/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.349/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.350/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.351/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.352/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.353/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.354/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.355/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.356/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.357/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.358/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.359/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.360/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.361/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.362/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.363/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.364/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.365/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.366/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.367/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.368/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.369/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.370/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.371/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.372/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.373/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.374/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.375/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.377/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.378/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.379/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.380/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.381/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.383/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
 853.384/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Relação nº 215/2015

Fase de Concessão de Lavra  
 Despacho publicado(508)  
 007.199/1951-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-  
 DA-DETERMINA a Suspensão do Engarrafamento na Fonte Turmalina, Ofício n. 620 SUP/DNPM/PB

Relação nº 216/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
 Agro Pastoril Agincos S.a Angicos - 846459/12  
 Antônio Monteiro da Silva Filho - 846016/13  
 Braex Brasil Exploração Mineral Ltda - 846107/13  
 Chemiclax Minerios do Brasil - 846624/11  
 Cooperativa Dos Mineradores de Pedra Lavrada Ltda - 846130/13  
 Eufrázio Alves Pamplona - 846010/13  
 Hamilton Rodrigues Filho - 846034/14, 846036/14, 846037/14  
 Jose Maria Gonzalez Seoane me - 846511/12  
 Mineração Santa Luzia do Brasil Ltda - 846101/08, 846213/08, 846215/08  
 Sancler Carias de Andrade - 846076/14

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Relação nº 93/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
 Mineração Antena Dourada Ltda - 840841/12, 840842/12  
 Primary Soil Empreendimentos Mineraiis Ltda - 840011/12, 840012/12, 840013/12, 840014/12, 840015/12, 840016/12, 840017/12

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Relação nº 52/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
 Camaleão Mineração Ltda me - 803373/10 - Not.8/2015 - R\$ 6.162,18, 803374/10 - Not.10/2015 - R\$ 6.423,71, 803247/12 - Not.12/2015 - R\$ 6.355,16, 803248/12 - Not.14/2015 - R\$ 6.358,81, 803249/12 - Not.16/2015 - R\$ 6.356,04  
 Continental Mineração LTDA. - 803247/13 - Not.18/2015 - R\$ 6.358,45, 803248/13 - Not.20/2015 - R\$ 6.354,77, 803250/13 - Not.22/2015 - R\$ 3.815,37  
 Francisco José Silva Cavalcante - 803330/13 - Not.25/2015 - R\$ 3.234,16

Relação nº 53/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Camaleão Mineração Ltda me - 803373/10 - Not.9/2015 - R\$ 2.753,14, 803374/10 - Not.11/2015 - R\$ 2.848,66, 803247/12 - Not.13/2015 - R\$ 2.848,66, 803248/12 - Not.15/2015 - R\$ 2.848,66, 803249/12 - Not.17/2015 - R\$ 2.848,66  
 Continental Mineração LTDA. - 803247/13 - Not.19/2015 - R\$ 2.848,66, 803248/13 - Not.21/2015 - R\$ 2.848,66, 803250/13 - Not.23/2015 - R\$ 2.848,66  
 Emiliano Madrid Dos Santos - 803168/14 - Not.30/2015 - R\$ 2.848,66, 803169/14 - Not.31/2015 - R\$ 2.848,66, 803184/14 - Not.32/2015 - R\$ 2.848,66, 803185/14 - Not.33/2015 - R\$ 2.848,66, 803091/14 - Not.28/2015 - R\$ 2.848,66  
 Ferraz Agropecuaria e Mineração Ltda me - 803228/14 - Not.34/2015 - R\$ 2.848,66, 803229/14 - Not.35/2015 - R\$ 2.848,66  
 Francisco José Silva Cavalcante - 803330/13 - Not.26/2015 - R\$ 2.848,66  
 Manoel Ribeiro de Carvalho - 803313/13 - Not.24/2015 - R\$ 2.848,66  
 Mathuzalem Quaresma de Castro - 803262/14 - Not.36/2015 - R\$ 2.848,66, 803263/14 - Not.37/2015 - R\$ 2.848,66  
 Mauricio de Amorim Aquino - 803075/14 - Not.27/2015 - R\$ 2.848,66  
 Pedro Luiz Parron Borges Dos Santos - 803133/14 - Not.29/2015 - R\$ 2.848,66

MARCOS AURÉLIO P.R. GONÇALVES DE SAMPAIO

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 117/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848114/11 - Not.210/2015 - R\$ 4.984,18, 848116/11 - Not.211/2015 - R\$ 5.337,57, 848118/11 - Not.212/2015 - R\$ 5.022,40  
Jose Luis Arantes Horto - 848043/11 - Not.215/2015 - R\$ 2.302,41  
José Maria Cunha Melo - 848013/04 - Not.213/2015 - R\$ 1.137,00  
Márcio Dantas Teixeira - 848057/09 - Not.214/2015 - R\$ 904,92  
Siderita Minérios Metalúrgicos do Nordeste Ltda me - 848544/08 - Not.217/2015 - R\$ 5.212,68  
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848294/08 - Not.216/2015 - R\$ 3.538,65

Relação nº 136/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)  
848.820/2011-MÁRCIO DANTAS TEIXEIRA- OF. Nº 610/2015-DNPM/SGTM/RN  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
848.081/2009-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº600/2015-SGTM/DNPM/RN  
848.260/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº608/2015-SGTM/DNPM/RN  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
848.260/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº609/2015-SGTM/DNPM/RN  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
848.606/2008-CERÂMICA LUCIANO LTDA EPP

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 55/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
810.565/2013-EZ & M HOLDING PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA  
810.310/2015-ECOFIELD ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.323/2015-ROGÉRIO ZANCHET  
810.325/2015-ROGÉRIO ZANCHET  
810.326/2015-ROGÉRIO ZANCHET  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
811.327/1996-MVM - MINERAÇÃO VISCONDE DE MAUÁ LTDA-OF. Nº887/2015  
811.184/2014-JRP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº1097/2015  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
811.339/2013-CLAUDIA ALINE DE MELO SILVEIRA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
810.062/2012-LAGOA PARQUE HOTEL LTDA-OF. Nº1095/2015  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
810.496/1995-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE- Cessionário:Mineração Santa Maria Ltda- CPF ou CNPJ 10.267.829/0001-09- Alvará nº15649/2010  
811.314/2012-LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS LTDA- Cessionário:Construtora Solofix Ltda.- CPF ou CNPJ 04.298.054/0001-36- Alvará nº7202/2013  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
810.232/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1334/2012  
810.233/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1335/2012  
810.234/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1336/2012  
810.235/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1337/2012  
810.236/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1338/2012

810.237/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1339/2012  
810.238/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1340/2012  
810.239/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1341/2012  
810.254/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1356/2012  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
007.589/1945-ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA- AI Nº 107/2015  
810.646/2003-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.- AI Nº 240/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
810.767/2007-ROSSI CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAL LTDA-OF. Nº982/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
810.835/2012-AMADEU PEGORARO ME-Registro de Licença Nº155/2015 de 19/06/2015-Vencimento em 25/05/2022  
810.042/2015-PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA-Registro de Licença Nº150/2015 de 18/06/2015-Vencimento em 03/02/2018  
810.082/2015-XANGRILA MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº153/2015 de 18/06/2015-Vencimento em 04/07/2015  
810.100/2015-MTS MINERAÇÃO LTDA.-Registro de Licença Nº149/2015 de 18/06/2015-Vencimento em 07/10/2018  
810.143/2015-EC TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA-Registro de Licença Nº151/2015 de 18/06/2015-Vencimento em 01/04/2016  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
810.246/2015-CLAUDIA ALINE DE MELO SILVEIRA  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
810.696/2007-NELSON MARTINS DO ROSARIO  
810.941/2014-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA  
ME  
810.942/2014-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA  
ME  
810.018/2015-MINERAÇÃO CAIÇARA LTDA - ME  
810.118/2015-J B AMORETI DA SILVA ME  
810.208/2015-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.  
810.209/2015-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.  
810.210/2015-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.  
810.211/2015-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.  
810.212/2015-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.  
810.213/2015-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.  
810.258/2015-SALTIEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA  
810.303/2015-OLARIA TUPI LTDA  
810.315/2015-F C MAGNUS E CIA. LTDA. ME  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
811.440/2011-COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
810.020/2006-MAIKON PRESCENDO- Registro de Licença Nº:87/2006 - Vencimento em 08/05/2017  
810.474/2009-HV. TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:164/2010 - Vencimento em 10/09/2015  
811.147/2009-ROGÉRIO JOSÉ KLAFKE - ME- Registro de Licença Nº:78/2010 - Vencimento em 31/12/2016  
811.158/2009-ONEIDE CORREA DA SILVA & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:27/2010 - Vencimento em 26/09/2015  
810.706/2010-CERÂMICA MAGAGNIN LTDA- Registro de Licença Nº:105/2010 - Vencimento em 09/02/2019  
810.166/2011-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:70/2011 - Vencimento em 11/06/2016  
810.265/2011-PEDREIRA CRUZ LTDA- Registro de Licença Nº:167/2011 - Vencimento em 06/02/2019  
811.444/2012-JAZIDA GOMES LTDA EPP- Registro de Licença Nº:295/2012 - Vencimento em 18/06/2012  
810.881/2013-SERGIO DAL OSTO ROSSA ME- Registro de Licença Nº:17/2014 - Vencimento em 25/10/2016  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
810.020/2006-MAIKON PRESCENDO- Cessionário:Extração de Basalto Irmãos Zardo Ltda.- CNPJ 13.526.279/0001-93- Registro de Licença Nº87/2006- Vencimento da Licença: 08/05/2017  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)  
810.248/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA- Registro de Extração Nº105/2015 de 12/06/2015  
Fase de Registro de Extração  
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)  
811.139/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO-Registro de Extração Nº04/2010 de 13/01/2010  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)  
810.650/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA-OF. Nº984/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)  
810.696/2010-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
807.693/1976-LUCIA CANZIANI GUGLIELMI- Alvará nº 962/1979 - Cessionário: Carbonífera Metropolitana SA- CNPJ 83.647.917/0001-00  
811.170/2010-CLÁUDIO NETTO LUMMERTZ- Alvará nº 195/2011 - Cessionário: G5 Mineração Ltda Me- CNPJ 20550437/0001-06

Relação nº 57/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
810.190/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1309/2012  
810.191/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1310/2012  
810.192/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1311/2012  
810.193/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1312/2012  
810.194/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1313/2012  
810.195/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1387/2012  
810.196/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1314/2012  
810.197/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1315/2012  
810.198/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1316/2012  
810.199/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1317/2012  
810.200/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1318/2012  
810.201/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1388/2012  
810.202/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1728/2012  
810.203/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1729/2012  
810.204/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1730/2012  
810.205/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1731/2012  
810.206/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº4088/2012  
810.207/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1732/2012  
810.208/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1733/2012  
810.210/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1735/2012  
810.211/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1736/2012  
810.212/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1319/2012  
810.213/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1320/2012  
810.214/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1321/2012  
810.215/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1389/2012  
810.216/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1322/2012  
810.217/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1390/2012  
810.218/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1391/2012  
810.219/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1392/2012  
810.220/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1323/2012  
810.221/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1393/2012  
810.222/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1324/2012  
810.223/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1325/2012  
810.224/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1326/2012  
810.225/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1327/2012  
810.226/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1328/2012  
810.227/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1329/2012  
810.228/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1330/2012  
810.229/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1331/2012  
810.230/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1332/2012  
810.231/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1333/2012  
810.240/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1342/2012



810.241/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1343/2012  
810.242/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1344/2012  
810.243/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1345/2012  
810.244/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1346/2012  
810.245/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1347/2012  
810.246/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1348/2012  
810.247/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1349/2012  
810.248/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1350/2012  
810.249/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1351/2012  
810.250/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1352/2012  
810.251/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1353/2012  
810.252/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1354/2012  
810.253/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1355/2012  
810.255/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1357/2012  
810.301/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1744/2012  
810.302/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1745/2012  
810.303/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1746/2012  
810.361/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº1930/2012

Relação nº 58/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
810.473/2014-MARCOS ANTÔNIO TEDESCO-OF.  
Nº322/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
811.142/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.143/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.144/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.145/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.146/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.147/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.148/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.149/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.150/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.151/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.152/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.153/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.155/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.157/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.158/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.159/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.160/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.161/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.162/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.163/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.164/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.165/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.166/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.167/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.168/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.169/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.170/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.171/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.

811.172/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
811.173/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
810.593/2011-PARCIANELO DENARDI E CIA LTDA  
ME-OF. Nº1016/2015  
811.340/2011-D C DE AGUIAR ME-OF. Nº1018/2015  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
810.152/2006-JS DA SILVA PEDREIRA- Registro de Licença Nº:81/2006 - Vencimento em 05/12/2018  
810.090/2009-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA- Registro de Licença Nº:033/2009 - Vencimento em 27/05/2024  
810.692/2010-CERÂMICA BEIJA-FLOR LTDA- Registro de Licença Nº:103/2010 - Vencimento em 25/02/2020  
810.188/2011-LUIZ CARLOS GELINGER- Registro de Licença Nº:159/2011 - Vencimento em 23/03/2019  
810.593/2011-PARCIANELO DENARDI E CIA LTDA  
ME- Registro de Licença Nº:179/2011 - Vencimento em 09/03/2016  
811.455/2011-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.- Registro de Licença Nº:256/2011 - Vencimento em 12/02/2018  
810.683/2012-OLARIA GOLTZ LTDA- Registro de Licença Nº:293/2012 - Vencimento em 26/04/2017  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
811.251/2014-CESAR FARIAS DA SILVA PEDREIRA- Registro de Licença Nº152/2015 de 18/06/2015-Vencimento em 27/12/2017  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
810.364/2015-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE  
Fase de Registro de Extração  
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)  
810.468/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA-Registro de Extração Nº04/2010 de 18/08/2009  
811.115/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO-Registro de Extração Nº03/2010 de 13/01/2010  
811.119/2009-ENCANTADO PREFEITURA-Registro de Extração Nº08/2010 de 05/04/2010

SERGIO BIZARRO CEZAR

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 93/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
M.H.O.S. Instalação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação Ltda - 890378/12 - Not.122/2015 - R\$ 2.709,72  
Marcelo Borba Toledo - 890623/12 - Not.123/2015 - R\$ 2.709,72  
Quatro Irmãos Pedras Ltda - 890925/11 - Not.125/2015 - R\$ 2.753,14  
Saubreira Vila Nova Ltda me - 890010/07 - Not.124/2015 - R\$ 2.701,04

Relação nº 95/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Cerâmica Indiana LTDA. - 891014/11  
Tradex Comercio Importação e Exportação Ltda - 890636/13

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 62/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)  
820.860/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- DOU de 26.03.2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito Auto de Infração(608)  
806.794/1973-J. de Augustinis & Cia. Ltda.- AI Nº530/12-DFISC/DNPM/SP - 10/10/12  
Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
820.791/1987-MASSAGUAÇU S. A.- Registro de Licença Nº1.228/1987- Onde se lê: Vencimento da Licença: 16/06/2015; Leia-se: Vencimento da Licença: 25/06/2015.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)  
820.750/2002-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA  
EPP - Publicado DOU de 10.05.04, Relação nº 215/14, Seção I, pág. 49- Onde se lê: nos municípios de Piracicaba e São Pedro/SP - Leia-se: no município de Piracicaba/SP

820.432/2003-CERÂMICA PORTO FERREIRA S.A. - Publicado DOU de 29/03/2010, Relação nº 85/10, Seção I, pág. 73- Onde se lê: Aprova o relatório de pesquisa com redução de área de 1.000,00 ha para 445,99 ha, em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada/inciso I, do art. 30 do CM (2.91) - Leia-se: Alteração de reserva: a área fica reduzida de 1.000,00 ha para 368,74 ha.

820.619/2004-CERÂMICA SAVANE LTDA - Publicado DOU de 01.09.14, Relação nº 104/14, Seção I, pág. - Onde se lê: substância Areia (industrial) - Leia-se: substância Argila (industrial)  
820.797/2006-EXTRASIL MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ASSEMBLHADOS LTDA - Publicado DOU de 09/05/13, Relação nº 051/13, Seção I, pág. - inclusão de novas reservas

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)  
820.220/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA  
EPP- DOU de 20/06/2005  
Torna sem efeito a nulidade do Registro de Licença(1821)  
820.220/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA  
EPP- Publicado DOU de 20/06/2005-Registro de Licença nº2425/2000

Relação nº 67/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Adher Empreendimentos LTDA. - 820909/09 - A.I. 316/15  
Andrade Sun Farm Agrocomercial Ltda - 820895/09 - A.I. 315/15  
Argemiro Pedroso da Silva - 820807/09 - A.I. 337/15  
Beny Alves do Carmo Olaria & Cia Ltda me - 820916/09 - A.I. 359/15  
Cerâmica Endo Eireli Epp - 820846/09 - A.I. 347/15  
Cerâmica Grande Sol Ltda Epp - 820842/09 - A.I. 343/15  
Egeminas Mineração LTDA. - 820942/09 - A.I. 361/15  
Ivan José Galvão de França - 820795/09 - A.I. 335/15  
José Henrique Santicholli me - 820823/09 - A.I. 339/15  
Joseano Serrat de Jesus Lopes me - 821003/09 - A.I. 369/15  
mc Construtora e Topografia LTDA. - 820848/09 - A.I. 349/15  
Mineração Baruel LTDA. - 820991/09 - A.I. 367/15  
Mineração Colozzo & Valentim Ltda me - 820825/09 - A.I. 341/15  
Osmar Pio - 821005/09 - A.I. 371/15  
Pavimentadora Santo Expedito LTDA. - 820858/09 - A.I. 355/15  
s. g. Sociedade Agrícola de Santa Gertrudes - 821009/09 - A.I. 317/15  
S.bressiani Agropecuária Ltda - 820843/09 - A.I. 345/15  
São Martinho S.A. - 820850/09 - A.I. 353/15  
Secol Materiais Para Construção Ltda - 821286/09 - A.I. 373/15  
Tute Mineração Ltda - 820849/09 - A.I. 351/15  
Votorantim Cimentos s a - 820946/09 - A.I. 363/15  
Waldemar Felitti Filho - 820894/09 - A.I. 357/15  
Wedson Pedroso - 820953/09 - A.I. 365/15

Relação nº 69/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
821.398/1998-MÚLTIPLA PINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº1577/15-DFISC/DNPM/SP - 23.06.15  
820.481/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº1510/15-DFISC/DNPM/SP - 03.06.15  
820.027/2008-WALTER RODOLFO SGOBBI ME-OF. Nº1578/15-DFISC/DNPM/SP - 23.06.15  
820.168/2009-DÉCIO ZULIANI MALUF-OF. Nº1579/15-DFISC/DNPM/SP - 23.06.15  
820.368/2010-MURILO SEGURA-OF. Nº1506/15-DFISC/DNPM/SP - 03.06.10  
820.369/2010-MURILO SEGURA-OF. Nº1506/15-DFISC/DNPM/SP - 03.06.10  
820.370/2010-MURILO SEGURA-OF. Nº1506/15-DFISC/DNPM/SP - 03.06.10  
820.520/2010-DÉCIO ZULIANI MALUF-OF. Nº1580/15-DFISC/DNPM/SP - 23.06.15  
821.315/2013-STONE BUILDING S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-OF. Nº1537/15-DFISC/DNPM/SP - 15.06.15  
821.317/2013-STONE BUILDING S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-OF. Nº1537/15-DFISC/DNPM/SP - 15.06.15  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
820.130/2004-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-calcário dolomítico (corretivo agrícola) e argila (industrial)  
820.207/2005-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS LTDA-areia (construção civil) e cascalho(construção civil)  
820.629/2005-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS LTDA-areia (construção civil) e cascalho(construção civil)  
820.708/2006-DAGOBERTO JOSÉ LUDWIG-argila (cerâmica vermelha)  
820.799/2008-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-areia (construção civil)

820.130/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-areia (construção civil) e cascalho(construção civil)

820.131/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-areia (construção civil) e cascalho(construção civil)

820.132/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-areia (construção civil) e cascalho(construção civil)

820.133/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-areia (construção civil) e cascalho(construção civil)

820.134/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-areia (construção civil) e cascalho(construção civil)

820.135/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)

821.157/2010-SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA.-areia (construção civil)

821.158/2010-SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA.-areia (construção civil)

820.342/2011-PAULO LUCIANO PEREZ.-areia (construção civil) e cascalho(construção civil)

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

820.010/2009-LUIS ROBERTO BESSEGATO-ALVARÁ Nº6.844/2009

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)

820.699/2009-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-AI Nº274/15-DFISC/DNPM/SP

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

820.088/2005-SANTO TOMAZELLI PADULA - AI Nº220/15-DFISC/DNPM/SP

Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)

820.088/2005-SANTO TOMAZELLI PADULA

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

009.579/1943-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA- Fonte São José (poço) - Marca "Iguatemi Espanada": Recipientes de 300 mL, sem gás; Marca "Lindoya Verão Kids": Recipientes de 240 mL, sem gás; Marca "Lindoya Verão": Recipientes de 200 mL, 240 mL, 1,5 L, 10 L e 20 L sem gás; recipientes de 10 L e 20 L sem gás com tampa PHS e recipientes de 300 mL e 510 mL sem gás e gaseificada artificialmente.- LINDOIA/SP

006.527/1953-HYDRA MINERAÇÃO LTDA- Fonte: Santa Eliza (poço) - Marca: Santra Eliza - Recipientes: 10L e 20L, sem gás- INDAIATUBA/SP

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

820.963/1997-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 333/15-DFISC/DNPM/SP

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

000.336/1937-ÁGUAS MINERAIS DE QUILOMBO LTDA- AI Nº 279/12-DFISC/DNPM/SP

806.794/1973-J. DE AUGUSTINIS & CIA LTDA- AI Nº 534, 533, 532 e 531/12-DFISC/DNPM/SP - 18.06.15

803.777/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO CRUZ PRETA LTDA.- AI Nº 135, 152 e 153/14-DFISC/DNPM/SP

821.606/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO CARAVELAS LTDA- AI Nº 152/12-DFISC/DNPM/SP - 30.04.12

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)

806.794/1973-J. de Augustinis & Cia. Lda.- AI Nº 535/12-DFISC/DNPM/SP - 30.10.12

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

009.579/1943-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA-OF. Nº1.530/15-DFISC/DNPM/SP

817.502/1969-VALPARMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1536/15-DFISC/DNPM/SP - 12.06.15

803.777/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO CRUZ PRETA LTDA.-OF. Nº1517/15-DFISC/DNPM/SP - 29/05/15

807.681/1977-COMPANHIA GERAL DE MINAS-OF. Nº1.556/15-DFISC/DNPM/SP

807.682/1977-COMPANHIA GERAL DE MINAS-OF. Nº1.556/15-DFISC/DNPM/SP

807.683/1977-COMPANHIA GERAL DE MINAS-OF. Nº1.556/15-DFISC/DNPM/SP

820.518/1981-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA-OF. Nº1531/15-DFISC/DNPM/SP - 12.06.15

820.518/1981-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA-OF. Nº1531/15-DFISC/DNPM/SP - 12.06.15

820.615/1985-MINERAÇÃO SABIÁ DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA EPP-OF. Nº1524 e 1525/15-DFISC/DNPM/SP - 09.06.15

820.389/1997-CLASSE BRASIL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1534/15-DFISC/DNPM/SP - 12.06.15

821.904/1998-MINERAÇÃO ÁGUAS DE SOCORRO LTDA. EPP-OF. Nº1520 e 1521/15-DFISC/DNPM/SP - 09.06.15

821.606/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO CARAVELAS LTDA-OF. Nº1523/15-DFISC/DNPM/SP - 09.06.15

820.195/2002-FONTE MINERAL BRASÍLIA LTDA ME-OF. Nº1533/15-DFISC/DNPM/SP - 12.06.15

820.267/2004-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA-OF. Nº1509/15-DFISC/DNPM/SP - 03.06.15

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

802.805/1970-MINERAÇÃO HORICAL LTDA-OF. Nº1.574/15-DFISC/DNPM/SP

801.889/1971-MINERAÇÃO HORICAL LTDA-OF. Nº1.574/15-DFISC/DNPM/SP

820.267/1992-JOSÉ BAUER DE ATAYDE & CIA LTDA EPP-OF. Nº1526/15-DFISC/DNPM/SP - 09.06.15

820.576/1995-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IGARATÁ LTDA-OF. Nº1562/15-DFISC/DNPM/SP - 17.06.15

820.186/1996-ITABRAS MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF. Nº1517/15-DFISC/DNPM/SP - 09.06.15

Nega provimento a defesa apresentada(476)

821.606/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO CARAVELAS LTDA

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

820.025/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA EPP-OF. Nº1550/15-DFISC/DNPM/SP - 17.06.16

820.029/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA EPP-OF. Nº1551/15-DFISC/DNPM/SP - 17.06.16

820.031/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA EPP-OF. Nº1552/15-DFISC/DNPM/SP - 17.06.16

Fase de Requerimento de Lavra

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)

820.797/2006-EXTRASIL MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ASSEMBLHADOS LTDA -AI Nº1019/11-SUPERINT/DNPM/SP - 05.12.11

## Relação nº 70/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

820.094/2015-PEDREIRA CAÇOEIRA S.A.-OF. Nº417/2015/DTM/DNPM/SP.

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

820.643/2004-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Alvará nº4.936/2012 - Cessionario:820.562/2015, 820.563/2015, 820.564/2015, 820.565/2015, 820.566/2015, 820.567/2015, 820.568/2015, 820.569/2015, 820.570/2015.-TORRE DE MAREM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 21.583.389/0001-15.

820.447/2007-EMR PECUÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.- Alvará nº5.864/2012 - Cessionario:820.272/2015-CLAUDIO DINIZ SIMAS- CPF ou CNPJ 769.163.168-53.

820.584/2009-EMR PECUÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.- Alvará nº8.485/2012 - Cessionario:820.273/2015-CLAUDIO DINIZ SIMAS- CPF ou CNPJ 769.163.168-53.

820.959/2011-MINERAÇÃO 3 ESTADOS LTDA.- Alvará nº21/2013 - Cessionario:820511/2015, 820.512/2015-FERNANDO ARANTES VIEIRA- CPF ou CNPJ 364.064.308-91.

820.959/2011-MINERAÇÃO 3 ESTADOS LTDA.- Alvará nº21/2013 - Cessionario:820.513/2015, 820.514/2015, 820.515/2015-VALDEIR APARECIDO ZANIN- CPF ou CNPJ 012.266.738-72.

820.271/2012-PURAREIA COMERCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORP. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Alvará nº8.555/2012 - Cessionario:820.210/2014-SMB COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 06.194.822/0001-37.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

820.339/2008-SAM RECICLADORA DE PLÁSTICO LTDA - EPP-OF. Nº416/2015/DTM/DNPM/SP.

820.152/2009-MARIA LUIZA CANDIDO CENTELLES-OF. Nº420/2015/DTM/DNPM/SP.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

821.004/2014-OKIANOS PARTICIPAÇÕES LTDA.- Cessionário:ITAPETININGA AREIAS ESPECIAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 21.239.118/0001-47- Alvará nº2.188/2015.

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

821.309/2000-PEDREIRA BELVEDERE LTDA.-OF. Nº412/15-SAP/DTM/DNPM/SP

820.638/2001-ESMERALDA DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº415/15-SAP/DTM/DNPM/SP

820.432/2003-CERÂMICA PORTO FERREIRA S.A.-OF. Nº413/2015/DTM/DNPM/SP.

821.011/2010-DESTAQUE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº424/15-SAP/DTM/DNPM/SP

821.048/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº416/15-SAP/DTM/DNPM/SP

821.049/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº419/15-SAP/DTM/DNPM/SP

821.049/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº389/15-SAP/DTM/DNPM/SP

821.050/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº391/15-SAP/DTM/DNPM/SP

821.050/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº420/15-SAP/DTM/DNPM/SP

821.051/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº417/15-SAP/DTM/DNPM/SP

821.052/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº418/15-SAP/DTM/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

820.123/2004-CALGI MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº407/2015-DTM/DNPM/SP-60 dias

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)

820.159/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.- Alvará nº2.856/1993 - Cessionario:821.207/2014-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA.- CNPJ 45.599.032/0001-93.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

820.949/1987-TOSHIO GYOTOKU- ALVARÁ nº 1.438/1995 - Cessionário: MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- CNPJ 56.431.927/0001-30.

821.252/1996-UILSON ROMANHA- ALVARÁ nº 2.026/1998 - Cessionário: UILSON ROMANHA & CIA. LTDA.- CNPJ 00934.199/0001-25.

821.253/1996-UILSON ROMANHA- ALVARÁ nº 2.019/1999 - Cessionário: UILSON ROMANHA & CIA. LTDA.- CNPJ 00934.199/0001-25.

821.254/1996-UILSON ROMANHA- ALVARÁ nº 8.088/2000 - Cessionário: UILSON ROMANHA & CIA LTDA.- CNPJ 00934199/0001-25.

821.419/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO- ALVARÁ nº 459/2000 - Cessionário: VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA.- CNPJ 71.466.569/0001-95.

820.505/2003-LUIZ UMBERTO CAVAÇANA- ALVARÁ nº 7.518/2006 - Cessionário: TBK MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 07.707.446/0001-08.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

820.637/1997-CERVEJARIA ASHBY LTDA. EPP-OF. Nº410/2015-SAP/DTM/DNPM/SP

821.458/2000-BAUHERR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº414/15-SAP/DTM/DNPM/SP

820.579/2010-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº405/2015-SAP/DTM/SP

821.049/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº390/2015-SAP/DTM/DNPM/SP

821.050/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº392/15-SAP/DTM/DNPM/SP

821.436/2012-DILAR ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº341/15-SAP/DTM/DNPM/SP

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

821.442/2001-POLY EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA. E. P. P.-OF. Nº415/2015/DTM/DNPM/SP.

820.755/2002-POLY EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA. E. P. P.-OF. Nº414/2015/DTM/DNPM/SP.

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

821.927/1987-EMILIA TUBIANA ME FI- Registro de Licença Nº:1.347/1999 - Vencimento em 08/06/2020.

820.580/1989-EMILIA TUBIANA ME FI- Registro de Licença Nº:1.556/1990 - Vencimento em 08/06/2020.

820.025/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.811/2003 - Vencimento em 18/11/2018.

820.484/1997-PORTO DE AREIA DAKTARI LTDA.- Registro de Licença Nº:1.950/1998 - Vencimento em 10/04/2020.

820.656/2000-DORIVAL DA SILVA- Registro de Licença Nº:2.643/2001 - Vencimento em 07/10/2028.

820.613/2009-COPAMAD LTDA ME- Registro de Licença Nº:3.155/2011 - Vencimento em 09/06/2019.

Reconsidera o despacho de indeferimento(745)

821.656/1999-F. DE A. BRAGANTE ME

Despacho publicado(756)

821.656/1999-F. DE A. BRAGANTE ME-Baixa no Registro de Licença nº 2.651/2001, a partir de 02/10/2013, com fulcro no Art. 35 da Portaria 266/2008.

820.710/2012-ESTÂNCIA MONTE BELO MINERAÇÃO LTDA.-Tendo em vista o Requerimento de Redução de Área apresentado pelo titular em 04/08/2014, fica a área contemplada pela Autorização de Registro de Licença Nº 3270/2013, publicada no DO.U. de 16/05/2013, reduzida de 46,48ha para 44,83ha

Autorizo o aditamento de substância mineral(770)

820.656/2000-DORIVAL DA SILVA-CASCALHO E GNAISSE (ROCHAS BRITADAS)-Registro de Licença Nº2.643, DOU de 29/10/2001.

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

821.346/2013-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº3.412/2015 de 15/06/2015-Vencimento em 27/09/2023.

820.687/2014-PORTO NOVA ERA LTDA-Registro de Licença Nº3.410/2015 de 11/06/2015-Vencimento em 28/04/2016.

821.038/2014-RUBIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença Nº3.411/2015 de 15/06/2015-Vencimento em 27/08/2015.

821.090/2014-GILBERTO FRANCISCO RENATO AL-LARD CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO ME-Registro de Licença Nº3.413/2015 de 16/06/2015-Vencimento em INDETERMINADO.

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

820.334/2014-CASCALHEIRA SANTA HELENA LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

820.128/2008-RIO VERDE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. ME-OF. Nº413/15-SAP/DTM/DNPM/SP

820.478/2015-CERÂMICA PAZOTTO LTDA.-OF. Nº412/2015/DTM/DNPM/SP.





25°16'30,265"S/49°20'33,169"W; 25°16'30,915"S/49°20'32,096"W; 25°16'36,485"S/49°20'34,449"W; 25°16'37,135"S/49°20'35,521"W; 25°16'37,785"S/49°20'36,623"W; 25°16'36,698"S/49°20'41,626"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°16'36,698"S e Long. 49°20'41,626"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 317,8m-N; 114,7m-E; 99,9m-S; 91,9m-E; 20,0m-S; 30,0m-E; 20,0m-S; 30,0m-E; 171,4m-S; 65,8m-W; 20,0m-S; 30,0m-W; 20,0m-S; 30,8m-W; 33,5m-N; 140,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 296, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.284/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar à PUREX ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de PIRAQUARA/PR, numa área de 20,17ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°27'28,283"S/49°09'40,473"W; 25°27'26,893"S/49°09'43,283"W; 25°27'26,043"S/49°09'46,013"W; 25°27'24,843"S/49°09'48,993"W; 25°27'24,343"S/49°09'50,823"W; 25°27'23,143"S/49°09'53,003"W; 25°27'22,033"S/49°09'50,223"W; 25°27'19,833"S/49°09'49,033"W; 25°27'18,343"S/49°09'46,133"W; 25°27'17,033"S/49°09'43,133"W; 25°27'14,003"S/49°09'37,973"W; 25°27'15,733"S/49°09'33,833"W; 25°27'17,033"S/49°09'32,587"W; 25°27'18,863"S/49°09'30,983"W; 25°27'21,643"S/49°09'28,943"W; 25°27'23,533"S/49°09'26,733"W; 25°27'25,333"S/49°09'29,553"W; 25°27'31,141"S/49°09'32,753"W; 25°27'28,283"S/49°09'40,473"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°27'28,283"S e Long. 49°09'40,473"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 78,5m-W; 42,8m-N; 76,3m-W; 26,2m-N; 83,3m-W; 36,9m-N; 51,1m-W; 15,4m-N; 60,9m-W; 36,9m-N; 77,7m-E; 34,2m-N; 33,3m-E; 67,7m-N; 81,0m-E; 45,9m-N; 83,8m-E; 40,3m-N; 144,2m-E; 93,2m-N; 115,7m-E; 53,2m-S; 34,8m-E; 40,0m-S; 44,8m-E; 56,3m-S; 57,0m-E; 85,6m-S; 61,7m-E; 58,2m-S; 78,8m-W; 55,4m-S; 89,4m-W; 178,7m-S; 215,7m-W; 88,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 297, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.002/1984, resolve:

Art. 1º Outorgar à EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS CLARAS LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de ARAÇATUBA/SP, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°12'13,341"S/50°24'28,158"W; 21°11'57,084"S/50°24'28,158"W; 21°11'57,083"S/50°23'53,486"W; 21°12'13,341"S/50°23'53,486"W; 21°12'13,341"S/50°24'28,158"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1250,0m, no rumo verdadeiro de 73°30'00"632 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°12'24,885"S e Long. 50°25'09,714"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-N; 1000,0m-E; 500,0m-S; 1000,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 50 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°12'13,340"S/50°24'28,158"W; 21°11'57,083"S/50°24'28,158"W; 21°12'13,341"S/50°23'53,486"W; 21°12'13,340"S/50°24'28,158"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°12'13,340"S e Long. 50°24'28,158"W e

os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-N; 1000,0m-E; 500,0m-S; 1000,0m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 298, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.597/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à SOL MINERAÇÃO LTDA ME, concessão para lavrar DIABÁSIO, no(s) Município(s) de TAIÓ/SC, numa área de 940,53ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 27°05'14,291"S/50°03'07,156"W; 27°04'51,603"S/50°03'07,156"W; 27°04'51,595"S/50°04'37,918"W; 27°04'12,604"S/50°04'37,909"W; 27°04'12,603"S/50°04'40,355"W; 27°03'35,107"S/50°04'40,347"W; 27°03'35,116"S/50°02'55,365"W; 27°03'35,490"S/50°02'55,365"W; 27°03'35,488"S/50°02'26,141"W; 27°05'14,289"S/50°02'26,132"W; 27°05'14,291"S/50°03'07,156"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 141,0m, no rumo verdadeiro de 29°36'00"605 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 27°05'18,274"S e Long. 50°03'09,684"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 698,3m-N; 2500,6m-W; 1200,1m-N; 67,4m-W; 1154,1m-N; 2892,9m-E; 11,5m-S; 805,3m-E; 3041,0m-S; 1130,2m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 299, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.146/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINÉRIOS SANTA BÁRBARA LTDA., concessão para lavrar CAULIM, no(s) Município(s) de ENCRUZILHADA DO SUL/RS, numa área de 11,98ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 30°22'02,291"S/52°21'23,758"W; 30°22'09,922"S/52°21'23,759"W; 30°22'09,922"S/52°21'42,858"W; 30°22'02,291"S/52°21'42,858"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 30°22'02,291"S e Long. 52°21'23,758"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 235,0m-S; 510,0m-W; 235,0m-N; 510,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 300, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 844.002/2002, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria de

Lavra nº 180, de 21 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 22 de junho de 2005 que outorgou à INVESTNOR-Investimentos Nordeste Ltda., a concessão para lavrar água mineral em uma área de 49,32 hectares no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 301, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.041/1980, resolve:

Art. 1º Fica retificada a Concessão de Lavra nº 34, de 10/01/2002, publicada no Diário Oficial da União nº 09, de 14/01/2002 outorgada no processo DNPM nº 821.041/1980, de que é titular PEDREIRA KRAFER LTDA., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à PEDREIRA KRAFER LTDA., concessão para lavrar SAIBRO, GRANITO, no(s) Município(s) de SÃO BASTIÃO/SP, numa área de 33,84ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°46'07,142"S/45°24'59,091"W; 23°46'08,767"S/45°24'59,091"W; 23°46'10,392"S/45°25'00,857"W; 23°46'12,017"S/45°25'02,623"W; 23°46'12,017"S/45°25'02,623"W; 23°46'13,642"S/45°25'06,155"W; 23°46'13,642"S/45°25'07,155"W; 23°46'13,642"S/45°25'07,661"W; 23°46'13,227"S/45°25'08,922"W; 23°46'13,386"S/45°25'09,429"W; 23°46'14,729"S/45°25'11,683"W; 23°46'15,267"S/45°25'13,995"W; 23°46'08,767"S/45°25'14,984"W; 23°46'08,767"S/45°25'14,984"W; 23°46'01,615"S/45°25'17,809"W; 23°46'01,615"S/45°25'17,809"W; 23°46'00,640"S/45°25'15,690"W; 23°45'59,665"S/45°25'13,571"W; 23°45'59,665"S/45°25'11,452"W; 23°45'58,690"S/45°25'11,452"W; 23°45'57,715"S/45°25'08,980"W; 23°45'57,715"S/45°25'07,214"W; 23°45'56,740"S/45°25'07,214"W; 23°45'55,765"S/45°25'05,448"W; 23°45'55,115"S/45°25'04,035"W; 23°45'55,115"S/45°25'02,623"W; 23°45'54,465"S/45°25'02,623"W; 23°45'53,815"S/45°25'00,857"W; 23°45'53,165"S/45°24'59,444"W; 23°45'53,165"S/45°24'58,385"W; 23°45'52,515"S/45°24'58,385"W; 23°45'52,515"S/45°24'56,619"W; 23°45'51,865"S/45°24'56,619"W; 23°45'51,215"S/45°24'54,853"W; 23°45'51,215"S/45°24'52,734"W; 23°45'50,240"S/45°24'52,734"W; 23°45'49,264"S/45°24'50,968"W; 23°45'59,016"S/45°24'48,143"W; 23°46'00,641"S/45°24'51,675"W; 23°46'02,266"S/45°24'54,147"W; 23°46'05,516"S/45°24'55,913"W; 23°46'07,142"S/45°24'59,091"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°46'07,142"S e Long. 45°24'59,091"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 50,0m-SW 00°00'00"000; 100,0m-SW 90°00'00"000; 50,0m-SW 00°00'00"000; 42,6m-SW 90°00'00"000; 8,4m-NW 26°59'40"865; 18,4m-NW 72°28'16"698; 14,4m-SW 89°07'22"400; 15,2m-SW 71°16'42"439; 51,0m-SW 54°51'15"242; 25,2m-SW 61°34'49"587; 35,3m-SW 83°09'16"739; 32,8m-SW 67°52'27"754; 28,0m-SW 90°00'00"000; 220,0m-NW 00°00'09"376; 80,0m-SW 90°00'00"000; 200,0m-NE 00°00'00"000; 60,0m-NE 90°00'00"000; 30,0m-NW 00°01'08"755; 60,0m-NE 90°00'00"000; 30,0m-NE 00°00'00"000; 60,0m-NE 89°59'25"623; 30,0m-NE 00°00'00"000; 70,0m-NE 90°00'00"000; 30,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 30,0m-NE 00°00'00"000; 40,0m-NE 90°00'00"000; 20,0m-NE 00°00'00"000; 40,0m-NE 90°00'00"000; 20,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 20,0m-NE 00°00'00"000; 40,0m-NE 90°00'00"000; 20,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 20,0m-NE 00°00'00"000; 40,0m-NE 90°00'00"000; 20,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 20,0m-NE 00°00'00"000; 60,0m-NE 90°00'00"000; 30,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 30,0m-NE 00°00'00"000; 80,0m-SE 89°59'34"217; 300,0m-SW 00°00'06"875; 100,0m-SW 90°00'00"000; 50,0m-SW 00°00'00"000; 70,0m-SW 90°00'00"000; 50,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 100,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 50,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 302, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.901/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à REDI E REDI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de JAU/SP, numa área de 49,48ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°13'43,081"S/48°33'52,165"W; 22°13'42,111"S/48°33'52,165"W; 22°13'42,111"S/48°33'42,601"W; 22°13'49,318"S/48°33'42,601"W; 22°13'49,318"S/48°33'39,423"W; 22°13'50,758"S/48°33'39,423"W; 22°13'50,758"S/48°33'35,301"W; 22°13'55,992"S/48°33'35,301"W; 22°14'01,471"S/48°33'36,802"W; 22°14'01,471"S/48°33'36,802"W; 22°14'01,471"S/48°33'32,733"W; 22°14'08,569"S/48°33'32,733"W; 22°14'08,569"S/48°33'36,982"W; 22°14'08,569"S/48°33'36,982"W; 22°14'08,569"S/48°33'38,257"W; 22°14'08,569"S/48°33'38,257"W; 22°14'04,802"S/48°33'50,951"W; 22°14'04,802"S/48°33'50,951"W;



22°14'08,569"S/48°33'52,434"W; 22°14'04,236"S/48°33'52,434"W;  
22°14'04,236"S/48°33'58,381"W; 22°13'58,476"S/48°33'58,381"W;  
22°13'58,476"S/48°34'00,131"W; 22°13'52,950"S/48°34'00,131"W;  
22°13'52,950"S/48°34'01,528"W; 22°13'50,679"S/48°34'01,528"W;  
22°13'50,679"S/48°34'02,215"W; 22°13'44,649"S/48°34'02,215"W;  
22°13'44,649"S/48°33'54,504"W; 22°13'43,081"S/48°33'54,504"W;  
22°13'43,081"S/48°33'52,165"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°13'43,081"S e Long. 48°33'52,165"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 29,8m-N; 273,9m-E; 221,7m-S; 91,0m-E; 44,3m-S; 118,0m-E; 161,0m-S; 43,0m-W; 168,5m-S; 116,5m-E; 218,3m-S; 121,7m-W; 15,9m-N; 36,5m-W; 15,9m-S; 350,5m-W; 115,9m-N; 13,0m-W; 115,9m-S; 42,5m-W; 133,3m-N; 170,3m-W; 177,2m-N; 50,1m-W; 170,0m-N; 40,0m-W; 69,9m-N; 19,7m-W; 185,5m-N; 220,8m-E; 48,2m-N; 67,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 303, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 840.123/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à GOIANA MINERAÇÃO LTDA., concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de CONDADO/PE, GOIANA/PE, numa área de 45,93ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°36'04,132"S/35°03'45,933"W; 07°35'59,646"S/35°03'39,734"W; 07°35'57,299"S/35°03'45,606"W; 07°35'54,760"S/35°03'45,765"W; 07°35'54,757"S/35°03'33,859"W; 07°36'15,102"S/35°03'33,859"W; 07°35'54,756"S/35°03'59,958"W; 07°35'54,760"S/35°03'45,775"W; 07°36'04,132"S/35°03'45,933"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°36'04,132"S e Long. 35°03'45,933"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 190,0m-E; 137,8m-N; 72,1m-N; 180,0m-W; 78,0m-N; 4,8m-W; 0,1m-N; 364,9m-E; 150,2m-S; 474,8m-S; 800,0m-W; 625,0m-N; 434,8m-E; 0,1m-S; 4,9m-W; 287,9m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 304, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria

Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 826.702/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA, concessão para lavar ARGILA, no(s) Município(s) de SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°19'53,086"S/52°37'59,529"W; 23°19'51,785"S/52°37'57,241"W; 23°19'48,372"S/52°37'49,497"W; 23°19'46,747"S/52°37'46,505"W; 23°19'45,122"S/52°37'42,985"W; 23°19'43,821"S/52°37'39,817"W; 23°19'42,521"S/52°37'35,769"W; 23°19'41,220"S/52°37'32,425"W; 23°19'39,920"S/52°37'30,665"W; 23°19'38,620"S/52°37'27,145"W; 23°19'36,994"S/52°37'22,218"W; 23°19'41,870"S/52°37'15,177"W; 23°19'40,243"S/52°37'03,913"W; 23°19'37,643"S/52°37'07,786"W; 23°19'31,142"S/52°37'12,362"W; 23°19'29,517"S/52°37'09,546"W; 23°19'27,891"S/52°37'05,675"W; 23°19'26,590"S/52°37'01,451"W; 23°19'24,640"S/52°36'57,579"W; 23°19'27,890"S/52°36'54,059"W; 23°19'37,154"S/52°36'52,474"W; 23°19'40,080"S/52°36'58,457"W; 23°19'42,031"S/52°37'03,737"W; 23°19'46,907"S/52°37'09,017"W; 23°19'50,160"S/52°37'30,137"W; 23°19'54,711"S/52°37'38,937"W; 23°19'56,011"S/52°37'49,673"W; 23°19'53,086"S/52°37'59,529"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3436,0m, no rumo verdadeiro de 75°15'59"294 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°19'24,692"S e Long. 52°39'56,502"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 65,0m-E; 40,0m-N; 220,0m-E; 105,0m-N; 85,0m-E; 50,0m-N; 100,0m-E; 50,0m-N; 90,0m-E; 40,0m-N; 115,0m-E; 40,0m-N; 95,0m-E; 40,0m-N; 50,0m-E; 40,0m-N; 100,0m-E; 40,0m-N; 140,0m-E; 50,0m-N; 200,0m-E; 150,0m-S; 320,0m-E; 50,0m-N; 110,0m-W; 80,0m-N; 130,0m-W; 200,0m-N; 80,0m-E; 50,0m-N; 110,0m-E; 50,0m-N; 120,0m-E; 40,0m-N; 110,0m-E; 60,0m-N; 100,0m-E; 100,0m-S; 45,0m-E; 285,0m-S; 170,0m-W; 90,0m-S; 150,0m-W; 60,0m-S; 150,0m-W; 150,0m-S; 600,0m-W; 100,0m-S; 250,0m-W; 140,0m-S; 305,0m-W; 40,0m-S; 280,0m-W; 90,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 305, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-

damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 820.638/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA, concessão para lavar ARGILA, no(s) Município(s) de CANAS/SP, numa área de 39,63ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°42'53,696"S/45°04'09,909"W; 22°43'19,702"S/45°04'09,909"W; 22°43'19,702"S/45°04'19,297"W; 22°43'14,534"S/45°04'19,297"W; 22°43'14,534"S/45°04'29,810"W; 22°42'59,931"S/45°04'29,810"W; 22°42'59,931"S/45°04'28,712"W; 22°42'59,164"S/45°04'28,712"W; 22°42'58,587"S/45°04'27,479"W; 22°42'58,587"S/45°04'26,210"W; 22°42'58,003"S/45°04'26,210"W; 22°42'58,003"S/45°04'24,990"W; 22°42'57,457"S/45°04'24,990"W; 22°42'57,457"S/45°04'23,855"W; 22°42'56,972"S/45°04'22,805"W; 22°42'56,498"S/45°04'22,805"W; 22°42'56,498"S/45°04'21,794"W; 22°42'56,052"S/45°04'21,794"W; 22°42'56,052"S/45°04'20,836"W; 22°42'55,239"S/45°04'20,836"W; 22°42'55,239"S/45°04'20,021"W; 22°42'55,239"S/45°04'19,054"W; 22°42'54,771"S/45°04'19,054"W; 22°42'54,771"S/45°04'18,113"W; 22°42'54,335"S/45°04'18,113"W; 22°42'52,001"S/45°04'17,289"W; 22°42'52,001"S/45°04'17,289"W; 22°42'50,120"S/45°04'17,289"W; 22°42'50,120"S/45°04'09,135"W; 22°42'50,041"S/45°04'08,298"W; 22°42'53,696"S/45°04'09,909"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°42'53,696"S e Long. 45°04'09,909"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800,0m-S; 267,9m-W; 159,0m-N; 300,0m-W; 449,2m-N; 31,3m-E; 23,6m-N; 35,2m-E; 17,8m-N; 36,2m-E; 18,0m-N; 34,8m-E; 16,8m-N; 32,4m-E; 14,9m-N; 30,0m-E; 14,6m-N; 28,9m-E; 13,7m-N; 27,3m-E; 13,7m-N; 23,3m-E; 11,4m-N; 27,6m-E; 14,4m-N; 26,9m-E; 13,4m-N; 41,8m-E; 71,8m-N; 18,3m-W; 57,9m-N; 232,7m-E; 2,4m-N; 23,9m-E; 112,4m-S; 46,0m-W, a qual foi desmembrada de Parte do Requerimento de Concessão de Lavra, publicada no D.O.U. de 27/09/2012 (DNP Nº 820.603/1988).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 1.850)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de junho de 2015

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)  
O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

840.183/2003 - Água Mineral Cristalina Ltda - ME;  
820.075/1984 - SARP - Extração de Areia Ltda;  
826.566/2000 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda;  
810.435/1996 - Bebidas Fruki Ltda;

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 201, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001454/2015-88, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umbuzeiro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032.111-7.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umbuzeiro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.560.273/0001-56, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.091, de 17 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Umbuzeiro S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Umbuzeiro S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

#### ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Eólicas Umbuzeiro S.A.		18.560.273/0001-56	
03	Logradouro	04	Número
Rua Barão de Caetité		393	
05	Complemento	06	Bairro
Parte		Centro	
08	Município	09	UF
Caetité		BA	
10	Telefone	(11) 3509-1100	
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto			
EOL Umbuzeiro (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.091, de 17 de março de 2015).			
Descrição do Projeto			
Central Geradora Eólica denominada EOL Umbuzeiro, compreendendo: I - oito Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 21.600 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Coletora A12.1 (Subestação Alto Serão), 34,5/230 kV - 2x100 MVA e 230/500 kV - (3+1) x 250 MVA, com uma Seção de Barramento de 34,5 kV, na configuração de Arranjo Simples em Barra Simples, dois Transformadores 34,5/230 kV e uma Seção de Barramento de 230 kV, na configuração de Arranjo em Barra Principal e Transferência, além de quatro Transformadores Monofásicos 230/500 kV, sendo um reserva e uma Seção de Barramento de 500 kV, na configuração de Arranjo em Anel, compartilhada pelas EOL Anísio Teixeira, EOL Angelim, EOL Tingui, EOL Jequitibá, EOL Umbuzeiro, EOL Jurema Preta, EOL Manineiro, EOL Embiruçu, EOL Imburana de Cabão, EOL Sabiu, EOL Saboeiro e EOL Facheiro e uma Linha de Transmissão, em 500 kV, Circuito Simples, com cerca de sete quilômetros de extensão que interliga a Subestação A12.1 à Subestação Igaropó III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, compartilhada pelas EOL Pau d'Água, EOL Manineiro, EOL Barbatimão, EOL Imburana Macho, EOL Amescla, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Unha d'Anta, EOL Cedro, EOL Vellozo, EOL Angelim, EOL Umbuzeiro, EOL Facheiro, EOL Sabiu, EOL Jurema Preta, EOL Saboeiro, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista, EOL Botuquara, EOL Macambira, EOL Tamboril, EOL Carrancudo, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Canjoão, EOL Jequitibá, EOL Tingui, EOL Anísio Teixeira, EOL Lençóis, EOL Caliantra, EOL Ico, EOL Alcauz, EOL Putumuju, EOL Cansação, EOL Imburana de Cabão e EOL Embiruçu.			
Período de Execução			
De 14/3/2015 a 14/9/2015.			
Localidade do Projeto [Município/UF]			
Município de Igaropó, Estado da Bahia.			

12		REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.		CPF: 809.607.829-15.	
Nome: Alexandre Nogueira Machado.		CPF: 008.571.686-30.	
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.		CPF: 263.194.545-04.	
13		ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	75.857.626,08.		
Serviços	22.390.929,37.		
Outros	0,00.		
Total (1)	98.248.555,45.		
14		ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	68.840.795,67.		
Serviços	20.486.638,40.		
Outros	0,00.		
Total (2)	89.327.434,07.		

#### PORTARIA Nº 202, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001463/2015-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Juazeiro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032.106-0.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Juazeiro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.502.341/0001-93, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.088, de 17 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Juazeiro S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Juazeiro S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

#### ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Eólicas Juazeiro S.A.		19.502.341/0001-93	
03	Logradouro	04	Número
Rua Barão de Caetité		393	
05	Complemento	06	Bairro
Parte Centro		46400-970	
08	Município	09	UF
Caetité		BA	
10	Telefone	(11) 3509-1100	
11 DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	EOL Juazeiro (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.088, de 17 de março de 2015).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Juazeiro, compreendendo: I - sete Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 18.900 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Coletora A11.2, 34,5/230 kV - 2x100 MVA, com uma Seção de 34,5 kV, na configuração de Arranjo Simples, dois Transformadores e uma Seção de Barramento de 230 kV, na configuração de Arranjo em Barra Principal e Transferência, compartilhada pelas EOL Putumuju, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Carrancudo, EOL Alcauz, EOL Canjoão, EOL Cansação, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Calianira, EOL Barbatimão e EOL Amescla e uma Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com cerca de nove quilômetros de extensão que interliga a Subestação A11.2 à Subestação A11.1, seguido de uma Linha de Transmissão, em 230 kV, com cerca de quatorze quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação Coletora A11.1 à Subestação A12.1, e por fim, de uma Linha de Transmissão, em 500 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação A12.1 à Subestação Igaraporá III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, compartilhada pelas EOL Pau d'Água, EOL Manineiro, EOL Barbatimão, EOL Imburana Macho, EOL Amescla, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Unha d'Anta, EOL Cedro, EOL Vellozia, EOL Angelim, EOL Umbuzeiro, EOL Facheio, EOL Sabiu, EOL Jurema Preta, EOL Saboeiro, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista, EOL Botuquara, EOL Macambira, EOL Tamboril, EOL Carrancudo, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Canjoão, EOL Jequitiba, EOL Tingui, EOL Anísio Teixeira, EOL Lençóis, EOL Calianira, EOL Ico, EOL Alcauz, EOL Putumuju, EOL Cansação, EOL Imburana de Cabão e EOL Emburuçu.		
Período de Execução	De 1º/3/2015 a 1º/9/2015.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Igaraporá, Estado da Bahia.		
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.		CPF: 809.607.829-15.	
Nome: Alexandre Nogueira Machado.		CPF: 008.571.686-30.	
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.		CPF: 263.194.545-04.	
13		ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	126.786.679,85.		
Serviços	13.271.496,68.		
Outros	704.830,44.		
Total (1)	140.763.006,97.		
14		ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	115.058.911,96.		
Serviços	12.091.848,84.		
Outros	704.830,44.		
Total (2)	127.855.591,24.		

#### PORTARIA Nº 203, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006648/2014-99, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Santo Amaro do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.031.691-1.01, de titularidade da empresa Central Eólica Coqueiral Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.568/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.756, de 9 de julho de 2014, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 537, de 3 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Coqueiral Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Parágrafo único. Os investimentos relativos à Subestação Caldeirão Grande 138/230 kV e à Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, de aproximadamente oitenta e sete quilômetros de extensão, que a interligará à Subestação Curral Novo do Piauí II, 230/500 kV, estão considerados nas estimativas de investimento do projeto da EOL São Basílio.

Art. 3º A Central Eólica Coqueiral Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

#### ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Central Eólica Coqueiral Ltda.		10.656.568/0001-19	
03	Logradouro	04	Número
Serra da Batinga		s/nº	
05	Complemento	06	Distrito
		Serra do Araripe	
07	CEP	64695-000	
08	Município	09	UF
Caldeirão Grande do Piauí		PI	
10	Telefone	(85) 3025-9100	
11 DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	EOL Santo Amaro do Piauí (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.756, de 9 de julho de 2014, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 537, de 3 de março de 2015).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Santo Amaro do Piauí, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído por uma Rede Coletora de Uso Exclusivo em 34,5 kV, contendo dois Circuitos Simples, sendo um de dois quilômetros, oitocentos e cinquenta metros de extensão e outro de dois quilômetros, setecentos e trinta metros de extensão, que se conectarão à Subestação Elevadora Santo Amaro, 34,5/138 kV, também compartilhada com as EOL Santa Veridiana, EOL Santo Anastácio, EOL São Basílio e EOL São Felix, que por seu turno se interligará, através de uma Linha de Transmissão, em 138 kV, Circuito Simples, de aproximadamente doze quilômetros e setecentos metros de extensão à Subestação Caldeirão Grande, 230/138 kV, também compartilhada com as EOL Ventos de Santa Angelina, EOL Ventos de Santa Bárbara, EOL Ventos de Santa Edwiges, EOL Ventos de Santa Fátima, EOL Ventos de Santo Albano, EOL Santa Verônica, EOL Ventos de Santa Regina, EOL São Moisés e EOL Santo Adriano, que por sua vez se interligará, através de uma Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, de aproximadamente oitenta e sete quilômetros de extensão, à Subestação Curral Novo do Piauí II, 500/230 kV, também compartilhada com as EOL Ventos de Santa Joana I, EOL Ventos de Santa Joana II, EOL Ventos de Santa Joana III, EOL Ventos de Santa Joana IV, EOL Ventos de Santa Joana VI, EOL Ventos de Santa Joana VII, EOL Ventos de Santa Joana VIII, EOL Ventos de Santa Joana XIV, EOL Ventos de Santo Augusto I, EOL Ventos de Santo Augusto II, EOL Ventos de Santo Augusto III, EOL Ventos de Santo Augusto IV, EOL Ventos de Santo Augusto V, EOL Ventos de Santo Augusto VI, EOL Ventos de Santo Augusto VII, EOL Ventos de Santo Augusto VIII, EOL Ventos de Santo Estevão I, EOL Ventos de Santo Estevão II, EOL Ventos de Santo Estevão III, EOL Ventos de Santo Estevão V, EOL Ventos de Santo Onofre I, EOL Ventos de Santo Onofre II e EOL Ventos de Santo Onofre III, que através de Trechos de Linha de Transmissão, em 500 kV, de aproximadamente um quilômetro de extensão, se conectarão ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres C1, 500 kV, posteriormente Milagres II C1, de propriedade da Itacema Transmissora de Energia S.A.		
Período de Execução	De 30/12/2014 a 30/12/2015.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.		
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Max Xavier Lins.		CPF: 350.048.004-72.	
Nome: Ricardo Vicentini de Souza.		CPF: 177.555.428-74.	
Nome: José Augusto de Lima Razzo.		CPF: 340.051.768-28.	
13		ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	126.786.679,85.		
Serviços	13.271.496,68.		
Outros	704.830,44.		
Total (1)	140.763.006,97.		
14		ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	115.058.911,96.		
Serviços	12.091.848,84.		
Outros	704.830,44.		
Total (2)	127.855.591,24.		

#### PORTARIA Nº 204, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e parágrafo único, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001763/2014-16, resolve:

Art. 1º Definir em 0,66 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Rio do Mato, com potência instalada de 1,0 MW, de titularidade da empresa Usina Rio do Mato Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.517.838/0001-21, localizada no Rio do Mato, Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Rio do Mato refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Rio do Mato poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL



## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 9, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno-DFE, criado pelo art. 3º, alínea "b" da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68 de 09/04/09, constituído e organizado na forma do disposto no art. 7º da Estrutura Regimental, com competência e atribuições na forma do inciso I do art. 9º da Estrutura Regimental e do inciso I do art. 13º do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada no dia 17 de junho de 2015, na sede Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno, e;

Considerando Ação de Desapropriação de nº 2006-79.2014.4.01.3506, em curso na Justiça Federal, Subseção Judiciária de Formosa/GO, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Alegre", localizado no Município de Flores de Goiás, Estado de Goiás, com área registrada/avaliada de 4.914,1730 hectares, de propriedade da Agropecuária Rabello Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.256.967/0001-00, cadastrado junto ao INCRA sob o código de nº 928.038.001.929-4, objeto do Registro nº R-1/M - 1886, fls. 208, Livro 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás, Comarca de Formosa, Estado de Goiás, declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, através do decreto datado de 26 de dezembro de 2013, D.O.U de 27/12/2013;

Considerando que a equipe técnica de vistoria constatou através de Laudo de Vistoria Agronômica e de Avaliação, bem como o Estudo de Geração de Renda - ECGR, que esse imóvel apresenta características edafo-climáticas satisfatórias ao aproveitamento agropecuário, viabilizando a desapropriação para fins de reforma agrária, estimando a capacidade de assentamento de aproximadamente 123 famílias de agricultores rurais sem terra com a implantação de Projeto de Assentamento;

Considerando os valores constante no Laudo de Vistoria e Avaliação no valor total de R\$ 16.630.954,72 (dezesseis milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 13.478.200,57 (treze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos reais e cinquenta e sete centavos) referente ao valor da terra nua e R\$ 3.152.754,15 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), referente ao valor das benfeitorias úteis e necessárias, estabelecido através do limite médio do campo de arbóreo da avaliação administrativa, portanto, dentro da alçada do Comitê de Decisão Regional, conforme Art. 26 da INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA/Nº 81 de 21 de novembro de 2014, encontrando-se compatibilidade com os preços estabelecidos pela Planilha Referencial de Preços/2014 de imóveis rurais situados na microrregião, cujo valores foram analisados pelos membros do Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação, os quais concluíram por unanimidade, que o valor do imóvel reflete o valor de mercado de terras praticados na microrregião geográfica, conforme ata da Mesa Técnica nº 05/2013, inserida às fls. 252 do processo administrativo 54000.001210/2011-13;

Considerando parecer sobre a viabilidade jurídica da presente proposta, conforme DESPACHO/SR-28/INCRA/PFE/R/Nº 71/2015 às fls. 365/369, onde cita que "...não se vislumbra óbice ao transito da proposta de acordo inicialmente delineada, apresentada no âmbito administrativo, na medida que, se administrativamente aprovada, sua homologação judicial será precedida de pronunciamento do Ministério Público Federal... a continuidade da ação trará como corolário a velada possibilidade de aumento do valor da indenização, e a perpetuação da demanda com a progressiva interposição de recursos, o que poderá inserir o montante indenizatório, fixado em última instância, nas raias dos juros moratórios e compensatórios, deduzido, evidentemente, o quantitativo levantado com base no permissivo legal contido no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Complementar nº 76/93... que a célere solução da lide e, por consequência, a imediata transferência do domínio do imóvel para o patrimônio do expropriante, facilitará, sobretudo, as atividades pertinentes à consolidação, titulação (título de domínio) e emancipação do projeto de assentamento.";

Considerando o requerimento de proposta de acordo extrajudicial anexada às fls. 346/347 nos autos do processo administrativo nº 54700.001210/2011-13, resolve:

Art. 1º - Autorizar a celebração do Acordo Extrajudicial, que somente produzirá efeitos após a indispensável manifestação do Ministério Público Federal e a homologação judicial em audiência de conciliação, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Alegre", localizado no Município de Flores de Goiás, Estado de Goiás, com área registrada/avaliada de 4.914,1730 hectares, de propriedade da Agropecuária Rabello Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.256.967/0001-00, cadastrado junto ao INCRA sob o código de nº 928.038.001.929-4, objeto do Registro nº R-1/M - 1886, fls. 208, Livro 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás, Comarca de Formosa, Estado de Goiás, onde foi deliberada pelo Comitê de Decisão Regional - CDR no sentido de aprovar integralmente a proposta de acordo apresentada pela expropriada, a qual engloba a redução do prazo de resgate dos títulos da dívida agrária (TDA's) de 18 (dezoito) anos para 5 (cinco) e 10 (dez) anos e a majoração da taxa remuneratória dos títulos da dívida agrária de 2% para 6% ao ano;

Art. 2º - Considerando que já foram lançados em 1 de dezembro de 2013, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 143.690 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e noventa) Títulos da Dívida Agrária, correspondentes, à época, à R\$ 13.478.122,00 (treze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e vinte e dois reais), resgatáveis no prazo de 18 (dezoito) anos, requer o cancelamento dos mesmos, e seu respectivo relançamento no mesmo quantitativo e na mesma data do lançamento, isto é, em 1 de dezembro de 2013, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos referente aos primeiro 3.000.000 hectares e de 10 (dez) anos aos referente a área de 1.914,1730 hectares restantes, e a majoração da taxa remuneratória dos títulos da dívida agrária de 2% para 6% ao ano, e a liberação dos valores a serem descentralizados referentes à sobra dos TDA's (R\$ 78,57) e das benfeitorias (R\$ 3.152.754,15) no valor de total de R\$ 3.152.832,72 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º - Solicitar às Diretorias de Gestão Administrativa e de Obtenção de Terra e Implantação de Projetos de Assentamentos, que adotem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art. 2º.

Art. 4º - Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo ao expropriado, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios, mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenização por benfeitorias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA  
Coordenador

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

##### PORTARIA Nº 19, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portaria/MDA nºs 83, publicada no DOU nº 232, Seção I, de 1º de dezembro de 2014, e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Santa Tereza do Guarani I, com área de 406,3849 ha (quatrocentos e seis hectares, trinta e oito ares e quarenta e nove centiares), localizado no município de Una no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato do Decreto s/nº, de 23/12/2011, cuja imissão na posse se deu em 13/10/2014, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Santa Tereza do Guarani I, código SIPRA nº BA0948000, área 406,3849 ha (quatrocentos e seis hectares, trinta e oito ares e quarenta e nove centiares), localizado no município de Una, Estado da Bahia.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 16 (dezesseis) famílias, tendo em vista Laudo Agronômico de Fiscalização e Avaliação.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-O5)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-O5)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Una (BA), no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-O5)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 15 (quinze) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 60 (sessenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 50 (cinquenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica à coordenação do Programa Água para todos, do Ministério da Integração Nacional e representante estadual competente, no prazo de 90 (noventa) dias.

V. Viabilizar elaboração de Projeto básico e ou executivo, visando à implantação para a construção e recuperação de 24 (vinte e quatro) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e buscar formas de implantação do mesmo (execução direta), (convênios) e outras parcerias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

##### PORTARIA Nº 20, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portaria/MDA nºs 83, publicada no DOU nº 232, Seção I, de 1º de dezembro de 2014, e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Santa Rita, com área de 410,4005 ha (quatrocentos e dez hectares, quarenta ares e cinco centiares), localizado no município de Casa Nova no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato do Decreto s/nº, de 22/19/2010, cuja imissão na posse se deu em 19/09/2014; resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Santa Rita I, código SIPRA nº BA0947000, área 410,4005 ha (quatrocentos e dez hectares, quarenta ares e cinco centiares), localizado no município de Casa Nova, Estado da Bahia.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 20 (vinte) famílias, tendo em vista Laudo Agronômico de Fiscalização e Avaliação.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-O5)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-O5)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Casa Nova (BA), no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-O5)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 15 (quinze) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 60 (sessenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 50 (cinquenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica à coordenação do Programa Água para todos, do Ministério da Integração Nacional e representante estadual competente, no prazo de 90 (noventa) dias.

V. Viabilizar elaboração de Projeto básico e ou executivo, visando à implantação para a construção e recuperação de 05 (cinco) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e buscar formas de implantação do mesmo (execução direta), (convênios) e outras parcerias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA Nº 74, DE 24 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

- 1) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO NOVO DO SUL, 00.872.227/0001-27, RIO NOVO DO SUL/ES, 23000.013968/2014-13, 38375.
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABINO, 09.609.597/0001-40, SABINO/SP, 23000.014118/2014-24, 39537.
- 3) ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO À VIDA UAI BRASIL, 09.281.136/0001-91, TEOFILO OTONI/MG, 23123.002544/2010-03, 38075.
- 4) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COSTA RICA, 01.150.287/0001-07, COSTA RICA/MS, 23123.002942/2010-11, 39261.
- 5) LAR DOS VELHOS OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 44.875.110/0001-72, ADAMANTINA/SP, 71000.001702/2013-81, 41492.
- 6) ASSOCIAÇÃO CRESCER NO CAMPO, 07.417.051/0001-62, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, 71000.006950/2012-38, 38864.
- 7) FUNDAÇÃO OIKOS, 07.582.705/0001-03, MACAIBA/RN, 71000.012507/2014-68, 41071.
- 8) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA DOS MORADORES DA VILA SÃO DOMINGOS, 12.100.236/0001-89, SÃO LUIS/MA, 71000.012525/2014-40, 38691.
- 9) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SILVÂNIA, 00.396.098/0001-48, SILVANIA/GO, 71000.012589/2014-41, 39579.
- 10) CASA DE CARIDADE PAI JOAQUIM DAS ALMAS, 03.441.097/0001-66, QUEIMADOS/RJ, 71000.019158/2011-62, 40300.
- 11) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PAINIS, 23.781.883/0001-10, PAINIS/MG, 71000.020220/2011-69, 39098.
- 12) UNIÃO DOS CEGOS NO BRASIL, 33.999.608/0001-20, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.029823/2012-15, 42052.
- 13) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA, 71.869.358/0001-01, SOROCABA/SP, 71000.030387/2012-19, 39649.
- 14) CECIP - CENTRO DE CRIAÇÃO DE IMAGEM POPULAR, 29.260.676/0001-04, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.031157/2011-96, 38105.
- 15) CENTRO DE NUTRIÇÃO RENASCER, 77.124.311/0001-97, GUARAPUAVA/PR, 71000.031716/2012-49, 40530.
- 16) SERVIÇO SOCIAL EM PROMOÇÃO DA CIDADANIA IMACULADA CONCEIÇÃO, 05.871.848/0001-00, SANTA BARBARA DOESTE/SP, 71000.031758/2012-80, 41917.
- 17) ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS FAMILIARES PROFISSIONAIS E AMIGOS DA SAÚDE MENTAL - GERAÇÃO, 05.994.765/0001-08, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, 71000.031767/2011-90, 39847.
- 18) GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA A CANDEIA, 03.429.040/0001-41, TRES LAGOAS/MS, 71000.038736/2014-11, 47584.
- 19) CENTRO DE PREVENÇÃO, ATIVIDADE E ATENDIMENTO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO - CEPACAI, 09.284.706/0001-05, SAO JOAO NEPOMUCENO/MG, 71000.038739/2014-46, 40536.
- 20) AÇÃO SOCIAL E AMPARO, 46.731.485/0001-94, AMPARO/SP, 71000.038805/2014-88, 38385.
- 21) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DO SIMÃO, 08.726.034/0001-70, CAMPINA DO SIMÃO/PR, 71000.041498/2012-51, 39217.
- 22) EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ, 47.081.237/0001-08, CANTANDEUVA/SP, 71000.041839/2011-15, 38127.
- 23) ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 78.067.501/0001-82, SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 71000.045098/2012-14, 38497.
- 24) CENTRO GASPAR GARCIA DE DIREITOS HUMANOS, 59.940.080/0001-08, SAO PAULO/SP, 71000.045159/2012-43, 40609.
- 25) ASSOCIAÇÃO CASA DO AMIGO, 02.324.072/0001-10, CACHOEIRA PAULISTA/SP, 71000.045254/2013-28, 38750.
- 26) ASSOCIAÇÃO VIDA BEM VIVIDA, 04.628.042/0001-22, MONTE AZUL PAULISTA/SP, 71000.045592/2012-89, 40201.
- 27) ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES, 76.907.443/0001-22, ENTRE RIOS/MG, 71000.045631/2012-48, 38735.
- 28) CASA DO PEQUENO CIDADÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, 04.436.297/0001-93, SAO PAULO/SP, 71000.046326/2013-54, 47097.
- 29) INSTITUTO DE PROTEÇÃO SOCIAL PAZ E BEM - IPSPB, 14.806.645/0001-20, BELFORD ROXO/RJ, 71000.046330/2013-12, 41254.
- 30) CLUBE DAS MÃES DE URUANA, 02.295.475/0001-88, URUANA/GO, 71000.046631/2012-65, 47105.
- 31) LAR PEDACINHO DE LUZ, 67.170.431/0001-77, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 71000.049440/2013-36, 41538.
- 32) ASSOCIAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS A ADULTOS ESPECIAIS - APISCAE, 03.114.767/0001-30, JOINVILLE/SC, 71000.049678/2011-08, 38086.
- 33) INSTITUTO PROF, 07.694.431/0001-44, SAO PAULO/SP, 71000.049918/2011-66, 41335.
- 34) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL - A.A.B.B., 22.821.318/0001-76, ROLIM DE MOURA/RO, 71000.050094/2012-58, 38604.
- 35) VILA VICENTINA MONSIEHOR CASTRO, 20.929.303/0001-09, CANDEIAS/MG, 71000.050536/2013-47, 42106.
- 36) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA, 80.920.416/0001-67, NOVA FÁTIMA/PR, 71000.051405/2014-68, 39462.
- 37) SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO À VELHICE "NINHO DE AMOR", 28.522.738/0001-38, AFONSO CLAUDIO/ES, 71000.051450/2014-12, 41940.
- 38) ASSOCIAÇÃO VIDA E ARTE, 05.044.186/0001-02, TUBARAO/SC, 71000.051482/2012-56, 40202.
- 39) LAR ACOLHIDA SÃO VICENTE DE PAULO, 20.049.631/0001-02, UBERABA/MG, 71000.051547/2014-25, 41383.
- 40) OBRA UNIDA ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, 26.117.457/0001-74, MIRADOURO/MG, 71000.051596/2012-04, 41713.
- 41) ASSOCIAÇÃO DE CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES - O BEATÃO, 08.482.364/0001-67, ARAIOSES/MA, 71000.055358/2011-89, 38996.
- 42) CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO SUL-CONDESUL, 03.005.604/0001-19, ESTRELA DO SUL/MG, 71000.055373/2011-27, 38124.
- 43) CENTRO DIA ESPAÇO IGNEZ THULER IGNÁCIO, 14.598.818/0001-62, MOGI DAS CRUZES/SP, 71000.058652/2014-95, 40563.
- 44) ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO - ABRE, 13.810.502/0001-20, SALVADOR/BA, 71000.058747/2014-17, 38606.
- 45) IPE - INSTITUTO PRESBITERIANO ÊXODO, 08.732.830/0001-15, TIMOTEO/MG, 71000.058759/2014-33, 41368.
- 46) LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 21.383.930/0001-41, POCO FUNDO/MG, 71000.058870/2014-20, 41533.
- 47) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO BAIRRO DO TÚNEL DO SACAVEM, 11.005.840/0001-63, SAO LUIS/MA, 71000.058878/2014-96, 38642.
- 48) CLUBE DE MÃES MATEUS, 07.755.275/0001-84, SAO LUIS/MA, 71000.058879/2014-31, 40713.
- 49) ADOLESCENTRO, 68.639.939/0001-34, SAO MATEUS DO SUL/PR, 71000.062406/2012-76, 38406.
- 50) TERRE DES HOMMES/LAUSANNE NO BRASIL, 13.920.466/0001-57, FORTALEZA/CE, 71000.064978/2013-71, 42038.
- 51) ASSOCIAÇÃO DE MISERICÓRDIA POR AMOR AO PRÓXIMO - AMPAP, 07.147.048/0001-76, BELO CAMPO/BA, 71000.066815/2011-61, 39019.
- 52) ASSOCIAÇÃO MAÇONICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GOIAS, 02.851.947/0001-31, GOIANIA/GO, 71000.067417/2014-12, 39970.
- 53) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS, 83.398.388/0001-58, LAGES/SC, 71000.067432/2014-52, 39046.
- 54) CONGREGAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO DE PAULA, 34.003.152/0001-60, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.067458/2014-09, 40775.
- 55) ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DA VILA VICENTINA, 54.278.874/0001-34, SANTO ANASTACIO/SP, 71000.067517/2014-31, 38901.
- 56) CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL PALOTINAS - CPROSPAL, 17.593.322/0001-94, CAMPO GRANDE/MS, 71000.067525/2014-87, 40545.
- 57) ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA INOCÊNCIA, 09.095.549/0001-81, SAO PAULO/SP, 71000.067659/2014-06, 38580.
- 58) FUNDAÇÃO FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, 07.922.437/0001-21, SAO PAULO/SP, 71000.069571/2011-78, 41029.
- 59) FUNDAÇÃO EDMILSON JOSÉ GOMES DE MORAES, 07.783.192/0001-07, TAQUARITINGA/SP, 71000.069606/2011-79, 41017.
- 60) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA-APMI, 77.776.888/0001-83, SENGES/PR, 71000.069618/2011-01, 39688.
- 61) CONSELHO CENTRAL DE PATROCÍNIO DA SSV, 23.409.774/0001-76, PATROCINIO/MG, 71000.069631/2011-52, 47091.
- 62) ASSOCIAÇÃO ALDEIAS DE VIDA, 03.590.754/0001-37, LORENA/SP, 71000.069641/2011-98, 38575.
- 63) ASSOCIAÇÃO PROJETO GENTE GRANDE, 08.875.750/0001-19, BÉTIM/MG, 71000.069652/2011-78, 40124.
- 64) PROJETO RENASCER, 09.029.313/0001-47, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP, 71000.072986/2011-29, 41828.
- 65) AAPECAN - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER, 07.280.658/0001-43, PORTO ALEGRE/RS, 71000.075165/2013-14, 38324.
- 66) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS, 05.815.830/0001-90, PAULA FREITAS/PR, 71000.076395/2012-10, 39474.
- 67) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA, 31.798.457/0001-17, SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, 71000.078280/2014-13, 39059.
- 68) INSTITUTO MENSAGEIROS, 02.530.487/0001-40, SAO PAULO/SP, 71000.078352/2014-22, 41311.
- 69) INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL, 05.475.759/0001-44, BRASILIA/DF, 71000.079993/2011-51, 41293.
- 70) ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, 00.086.321/0001-50, CASCAVEL/PR, 71000.080018/2011-96, 38361.
- 71) ASSOCIAÇÃO CASA SÃO SEMEÃO, 79.371.696/0001-12, BLUMENAU/SC, 71000.081952/2012-14, 38756.
- 72) CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE PRAIA GRANDE, 44.286.532/0001-02, PRAIA GRANDE/SP, 71000.082763/2011-70, 40671.
- 73) CENTRO DE CARIDADE S. PIO DE PIETRELINA, 05.626.520/0001-28, ANAPOLIS/GO, 71000.084463/2010-44, 38110.
- 74) PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 05.734.840/0001-00, BAURURU/SP, 71000.084469/2010-11, 41806.
- 75) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS DE XANXERÊ, 04.940.781/0001-55, XANXERÊ/SC, 71000.086389/2014-24, 39055.
- 76) CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ, 02.173.852/0001-06, REGISTRO/SP, 71000.088352/2013-50, 40269.
- 77) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA, EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DE RONDÔNIA - IPRO, 11.706.139/0001-71, PORTO VELHO/RO, 71000.088434/2013-02, 41006.
- 78) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL - IAPS, 05.461.368/0001-70, FORTALEZA/CE, 71000.089212/2011-37, 41230.
- 79) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MERCÊS, 03.548.947/0001-20, MERCES/MG, 71000.091360/2014-64, 39433.
- 80) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANI, 08.382.006/0001-82, GUARANI/MG, 71000.091368/2014-21, 39330.
- 81) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANHOS, 11.336.786/0001-39, PARANHOS/MS, 71000.091482/2014-51, 39472.
- 82) FUNDAÇÃO JANDIRA ÁUREA ZILIO, 78.102.480/0001-99, MEDIANEIRA/PR, 71000.091506/2014-71, 47094.
- 83) SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO, 44.468.643/0001-30, PEDREGULHO/SP, 71000.091556/2014-59, 41896.
- 84) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA VALÉRIO, 05.677.450/0001-37, VILA VALÉRIO/ES, 71000.091589/2014-07, 39617.
- 85) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CENTRO DE HABILITAÇÃO INFANTIL PRINCESA VICTORIA, 62.481.262/0001-72, RIO CLARO/SP, 71000.091617/2014-88, 39051.
- 86) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DA MEI-MEI, 67.187.484/0001-09, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 71000.091618/2014-22, 38625.
- 87) INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA, 05.116.188/0001-51, CUIABA/MT, 71000.091638/2014-01, 41257.
- 88) CENTRO DE FORMAÇÃO EDUCATIVO COMUNITÁRIO, 10.941.315/0001-97, SANTA RITA/PB, 71000.091647/2014-94, 40509.



89)CASA DE REPOUSO NOSSA SRA. DA GUJIA DE CARMO DO PARANAIBA, 04.957.280/0001-81, CARMO DO PARANAIBA/MG, 71000.091851/2010-81, 40319.

90)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POUSO REDONDO, 72.154.347/0001-08, POUSO REDONDO/SC, 71000.093864/2013-38, 39505.

91)LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO, 00.574.442/0001-41, BRASILIA/DF, 71000.094842/2011-23, 41413.

92)CONSELHO METROPOLITANO DE MONTES CLAROS DA SVP, 73.494.031/0001-10, MONTES CLAROS/MG, 71000.094854/2011-58, 40832.

93)NIC - NUCLEO DE INCENTIVO A CULTURA, 06.986.035/0001-28, CONTAGEM/MG, 71000.095838/2013-44, 41657.

94)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARUVA, 00.091.232/0001-00, GARUVA/SC, 71000.098180/2014-11, 39311.

95)FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO, 17.262.858/0001-27, BELO HORIZONTE/MG, 71000.098224/2014-03, 41093.

96)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AFONSO CLÁUDIO, 27.434.240/0001-50, AFONSO CLÁUDIO/ES, 71000.098240/2014-98, 39222.

97)INSTITUTO JELSON DA COSTA NUNES, 07.094.913/0001-63, NITEROI/RJ, 71000.098302/2014-61, 41298.

98)ALBERGUE NOTURNO BOM SAMARITANO, 15.182.931/0001-25, SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 71000.098377/2014-42, 38418.

99)AMDE - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES, 04.605.411/0001-61, SOROCABA/SP, 71000.098379/2014-31, 38427.

100)INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PROFISSIONALIZANTE ROBERTO CORREA LEITE, 03.587.801/0001-93, CERQUILHO/SP, 71000.098389/2014-77, 41219.

101)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ÁGUIA JOVEM, 05.596.263/0001-29, IBIRAREMA/SP, 71000.101495/2011-01, 47587.

102)SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE ANDRADINA, 43.542.505/0001-90, ANDRADINA/SP, 71000.101577/2011-47, 42014.

103)COMUNIDADE EVANGÉLICA JUVENIL VIDA NOVA, 02.505.476/0001-00, GOIANIA/GO, 71000.103293/2011-95, 40745.

104)GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS, 05.055.272/0001-02, BELEM/PA, 71000.103304/2011-37, 41140.

105)LEAN - LAR EVANGÉLICO DO ANCIÃO, 31.503.006/0001-05, SANTO ANTONIO DE PADUA/RJ, 71000.104420/2013-35, 41611.

106)FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 73.650.095/0001-62, TRES RIOS/RJ, 71000.106874/2010-06, 38240.

107)INSTITUTO DR. ANTÔNIO JACOB DA PAIXÃO CARNEIRO, 08.618.182/0001-70, UBA/MG, 71000.107439/2013-33, 41264.

108)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ NO ESTADO DE PERNAMBUCO, 05.994.449/0001-36, RECIFE/PE, 71000.109754/2010-52, 38630.

109)AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE, 49.644.883/0001-61, PERUÍBE/SP, 71000.110236/2010-81, 38056.

110)FUNDAÇÃO SANTO AGOSTINHO - FUNSAG, 03.076.997/0001-51, CABO FRIO/RJ, 71000.111461/2010-35, 41083.

111)ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJENSE, 02.536.077/0001-06, LARANJAL PAULISTA/SP, 71000.112330/2012-37, 47135.

112)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KERYGMA, 05.549.049/0001-11, VARGINHA/MG, 71000.112357/2012-20, 38669.

113)ASSOCIAÇÃO BEM VIVER DE APOIO À COMUNIDADE, 07.562.193/0001-13, POCOS DE CALDAS/MG, 71000.112373/2012-12, 38611.

114)CASA DOS VELHINHOS GRIJALVA ALVES TERRA, 23.591.290/0001-90, PIUMHI/MG, 71000.113409/2010-13, 38103.

115)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DEA BAIXA MOGIANA - FONTE VIVA, 04.708.024/0001-50, MOGI GUACU/SP, 71000.114441/2013-69, 39050.

116)GUARDA MIRIM DE SUZANO, 49.908.650/0001-29, SUZANO/SP, 71000.114461/2013-30, 41158.

117)LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, 80.611.247/0001-83, SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR, 71000.114467/2013-15, 41474.

118)FUNDAÇÃO CASA DA MENINA SANTA BERNARDETE, 18.876.813/0001-05, GOVERNADOR VALADARES/MG, 71000.114485/2013-99, 40989.

119)ASSOCIAÇÃO CORDEIRO DE DEUS, 06.934.928/0001-20, CARMO DO CAJURU/MG, 71000.114601/2012-99, 38861.

120)EDUCANDÁRIO SÃO RAIMUNDO, 15.250.558/0001-00, SALVADOR/BA, 71000.114632/2012-40, 40910.

121)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACONDE, 54.139.373/0001-77, CACONDE/SP, 71000.114694/2014-13, 47127.

122)LAR SÃO SEBASTIÃO, 21.271.705/0001-13, ESPERA FELIZ/MG, 71000.116929/2012-40, 41556.

123)CASA DA PAZ DE DOIS VIZINHOS, 00.608.862/0001-00, DOIS VIZINHOS/PR, 71000.118242/2010-87, 40279.

124)LAR JOÃO PAULO I, 20.199.113/0001-75, JOAQUIM FELICIO/MG, 71000.118254/2010-10, 41525.

125)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INTEGRAÇÃO A VIDA, 03.554.493/0001-08, RIBEIRAO PRETO/SP, 71000.120108/2014-70, 38666.

126)CASA DE FRATERNIDADE FRANCISCO DE ASSIS, 00.242.478/0001-28, DUQUE DE CAXIAS/RJ, 71000.120332/2014-61, 40303.

127)ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS E BORDADEIRAS NOVA BRASÍLIA DE JAGUARIBE, 11.257.119/0001-60, JAGUARIBE/CE, 71000.121594/2012-81, 39001.

128)ASSOCIAÇÃO CAMINHAR JUNTOS, 08.952.003/0001-37, BALNEARIO PICARRAS/SC, 71000.121595/2013-15, 38732.

129)CENTRO SOCIAL SUL, 51.489.896/0001-55, LIMERA/SP, 71000.121605/2013-12, 40655.

130)ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI, 10.978.857/0001-34, GOIANIA/GO, 71000.121640/2013-23, 39971.

131)ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO, 09.232.560/0001-46, BARRA BONITA/SP, 71000.124883/2013-13, 39783.

132)LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA AUXILIADORA DE VESPASIANO, 04.670.459/0001-53, VESPASIANO/MG, 71000.125629/2014-13, 41462.

133)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARATIBA, 05.512.384/0001-45, ARATIBA/RS, 71000.126308/2010-11, 39087.

134)ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DO IDOSO, 03.307.057/0001-26, ENTRE RIOS/BA, 71000.126374/2012-44, 38594.

135)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO, 07.393.772/0001-80, ALTO PARAÍSO/PR, 71000.126441/2012-21, 39134.

136)SEARA DE LUZ, 04.322.713/0001-22, IPORA/GO, 71000.126449/2012-97, 41885.

137)ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE E EQUILÍBRIO, 18.987.933/0001-80, TRES CORACOES/MG, 71000.126878/2012-64, 39919.

138)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAULO DE TARSO, 02.453.135/0001-38, CATANDUVA/SP, 71000.128912/2014-05, 46767.

139)GRUPO DE APOIO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA ABRIGADA - GAIAA, 07.872.300/0001-00, GASPARG/SC, 71000.129027/2014-35, 46791.

140)ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II, 16.684.664/0001-57, CONTAGEM/MG, 71000.129108/2014-35, 39796.

141)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS BORGES, 92.411.586/0001-03, CAMPOS BORGES/RS, 71000.129184/2014-41, 46996.

142)ASSOCIAÇÃO AMOR E ARTE, 11.887.915/0001-87, JATAI/GO, 71000.129981/2012-66, 38583.

143)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FIRME, 05.543.181/0001-16, PORTO FIRME/MG, 71000.131371/2012-22, 39502.

144)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 78.284.338/0001-00, IBAITI/PR, 71000.131453/2010-13, 41575.

145)COMUNIDADE MISSIONÁRIA RECADO, 04.167.091/0001-05, TATUI/SP, 71000.132011/2010-86, 40752.

146)PROJETO SEMENTE, 00.758.088/0001-05, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 71000.132022/2010-66, 41832.

147)INSTITUIÇÃO FRATERNAL DIVINO ESPÍRITO SANTO, 02.840.677/0001-63, CAMACARI/BA, 71000.133454/2010-94, 41188.

148)LAR DOS IDOSOS DA SVP DE ABADIA DOS DOURADOS, 19.925.643/0001-74, ABADIA DOS DOURADOS/MG, 71000.133472/2010-76, 41454.

149)OBRA UNIDA A SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO PARQUE FREDERICO OZANAN DE PEREIRA BARRETO, 53.970.836/0001-85, PEREIRA BARRETO/SP, 71000.134291/2014-91, 46910.

150)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CALIFORNIA, 80.922.347/0001-20, CALIFORNIA/PR, 71000.135026/2014-20, 39214.

151)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE VALORIZAÇÃO A VIDA, 41.410.150/0001-50, FORTALEZA/CE, 71000.135962/2010-15, 38643.

152)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FREI ROGÉRIO, 83.754.341/0001-80, CURITIBANOS/SC, 71000.137427/2010-91, 38795.

153)ASILO DA VELHICE MAJOR ALENCASTRO CARNEIRO DA FONTOURA, 92.464.916/0001-10, DOM PEDRITO/RS, 71000.139186/2014-48, 38480.

154)ABRIGO DOS VELHINHOS DE TUBARÃO, 86.440.864/0001-40, TUBARAO/SC, 71000.139258/2014-57, 47092.

155)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, 00.767.241/0001-60, SAO MATEUS DO MARANHÃO/MA, 71000.144412/2010-89, 39622.

156)LAR IMACULADA CONCEIÇÃO, 13.414.867/0001-35, SAO CRISTOVAO/SE, 71000.144457/2010-53, 47098.

157)ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, 10.958.897/0001-14, GRAVATAI/RS, 71000.144463/2010-19, 39929.

158)ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, 05.283.643/0001-03, SAO LUIS/MA, 71010.000964/2012-29, 38920.

159)ASILO SÃO VICENTE DE PAULA, 95.644.043/0001-16, NOVA ESPERANCA/PR, 71010.001147/2011-15, 38590.

160)CENTRO SOCIAL DE MENORES E JOVENS DE FERNANDÓPOLIS, 45.113.222/0001-59, FERNANDOPOLIS/SP, 71010.001184/2011-15, 40631.

161)PATRONATO AGRÍCOLA SANTA ROSA, 88.545.199/0001-84, SANTA ROSA/RS, 71010.001760/2010-43, 41779.

162)ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS MENINAS E MENINOS DA REGIÃO SÉ, 74.121.880/0001-90, SAO PAULO/SP, 71010.002650/2011-80, 39038.

163)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 51.625.036/0001-00, PINDAMONHANGABA/SP, 71010.003056/2011-14, 41601.

164)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA JUVENTUDE DE PEDRINHAS, 01.957.248/0001-08, PEDRINHAS/SE, 71010.003261/2011-71, 38633.

165)ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E COMUNITÁRIA DE MIRASSOLÂNDIA, 49.061.872/0001-59, MIRASSOLÂNDIA/SP, 71010.003722/2010-25, 38061.

166)CENTRO ESPÍRITA CRISTÃO LAR DE AMPARO À VELHICE E À INFÂNCIA DE BARRA BONITA, 44.746.972/0001-03, BARRA BONITA/SP, 71000.082778/2011-38, 44829.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

#### PORTARIA Nº 75, DE 24 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU, 01.963.182/0001-69, NOVA CANTU/PR, 23000.002374/2014-79, 43713, de 25/07/2014 a 24/07/2019.

2)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRAL, 01.014.905/0001-83, MIRAL/MG, 23000.003989/2014-12, 43682, de 25/07/2014 a 24/07/2019.

3)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA, 79.263.570/0001-24, MARIALVA/PR, 23000.012343/2012-64, 42677, de 26/01/2013 a 25/01/2018.

4)APAE DE VIRGINOPOLIS, 01.814.873/0001-09, VIRGINOPOLIS/MG, 23123.001763/2010-67, 46352, de 01/12/2009 a 30/11/2014.

5)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIVINO, 02.610.068/0001-18, DIVINO/MG, 23123.003075/2010-31, 42348, de 06/12/2010 a 05/12/2015.

6)ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO, 61.058.475/0001-23, SAO PAULO/SP, 23123.003137/2010-13, 42982, de 10/12/2010 a 09/12/2015.

7)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIBI, 80.637.333/0001-65, CAIBI/SC, 71000.012537/2014-74, 43295, de 25/07/2014 a 24/07/2019.

8)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPIARA, 01.905.760/0001-00, GUAPIARA/SP, 71000.012606/2014-40, 43502, de 25/08/2014 a 24/08/2019.

9)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA, 79.006.144/0001-05, SAO JOAO BATISTA/SC, 71000.020895/2011-16, 42406, de 12/02/2011 a 11/02/2016.

10)LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER, 23.091.630/0001-14, ITUIUTABA/MG, 71000.031741/2011-41, 45551, de 24/03/2011 a 23/03/2016.

11)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJAL PAULISTA, 67.363.358/0001-50, LARANJAL PAULISTA/SP, 71000.031933/2011-58, 42371, de 03/08/2011 a 02/08/2016.

12)LAR PADRE EUCLIDES, 56.020.761/0001-60, RIBEIRAO PRETO/SP, 71000.034076/2011-48, 45638, de 29/04/2011 a 28/04/2016.

13)CASA DE HOSPEDAGEM BETESDA, 01.064.576/0001-85, UBERLANDIA/MG, 71000.035545/2011-46, 44569, de 17/11/2011 a 16/11/2016.

14)CENTRO COMUNITÁRIO JOÃO PAULO I, 51.195.410/0001-76, SAO PAULO/SP, 71000.036122/2010-62, 37621, de 16/02/2010 a 15/02/2015.

15)GRUPO ARCO-ÍRIS DE MISERICÓRDIA DE ALFENAS, 00.563.863/0001-77, ALFENAS/MG, 71000.036185/2010-19, 46629, de 22/03/2010 a 21/03/2015.

16)FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 38.894.796/0001-46, SAO PAULO/SP, 71000.038195/2011-70, 42198, de 10/11/2011 a 09/11/2016.

- 17)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO, 19.090.034/0001-42, AIURUOCA/MG, 71000.040106/2010-74, 42138, de 28/05/2010 a 27/05/2015.
- 18)FUNDAÇÃO CARLOS JOFFRE DO AMARAL, 02.532.755/0001-62, LAGES/SC, 71000.041836/2011-73, 45150, de 25/10/2011 a 24/10/2016.
- 19)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAÇAPAVA DO SUL, 88.142.955/0001-24, CAÇAPAVA DO SUL/RS, 71000.041906/2011-93, 43096, de 10/11/2011 a 09/11/2016.
- 20)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCÓRDIA, 83.076.232/0001-50, CONCÓRDIA/SC, 71000.043242/2015-21, 47617, de 24/07/2015 a 23/07/2018.
- 21)ASILO NICOLINO GULHOT PARA VELHICE DE-SAMPARADA, 31.463.557/0001-92, RESENDE/RJ, 71000.044262/2011-95, 42720, de 10/11/2011 a 09/11/2016.
- 22)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAZARENO, 02.588.514/0001-35, NAZARENO/MG, 71000.046345/2013-81, 39091, de 28/10/2013 a 27/10/2018.
- 23)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA, 78.187.085/0001-56, UMUARAMA/PR, 71000.049115/2011-10, 44028, de 03/07/2011 a 02/07/2016.
- 24)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE RIO PARANAÍBA, 73.874.646/0001-71, RIO PARANAÍBA/MG, 71000.049120/2011-14, 42294, de 13/09/2011 a 12/09/2016.
- 25)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CURITIBA, 76.579.630/0001-24, CURITIBA/PR, 71000.049137/2011-71, 42300, de 24/06/2011 a 23/06/2016.
- 26)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JUAZEIRO DO NORTE, 07.670.367/0001-61, JUAZEIRO DO NORTE/CE, 71000.049138/2011-16, 42297, de 28/11/2011 a 27/11/2016.
- 27)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, 80.899.495/0001-71, SÃO JOÃO DO CAIUÁ/PR, 71000.049653/2011-04, 42291, de 10/11/2011 a 09/11/2016.
- 28)KINDER CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA ESPECIAL, 01.284.707/0001-30, PORTO ALEGRE/RS, 71000.049657/2011-84, 42215, de 25/11/2011 a 24/11/2016.
- 29)CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, 02.561.587/0001-33, BRASÍLIA/DF, 71000.050071/2010-81, 44648, de 06/06/2010 a 05/06/2015.
- 30)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ, 50.343.177/0001-69, ITARARÉ/SP, 71000.051361/2014-76, 43569, de 25/07/2014 a 24/07/2017.
- 31)FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL, 76.693.076/0001-01, CURITIBA/PR, 71000.051516/2012-11, 45169, de 01/01/2013 a 31/12/2015.
- 32)ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE, 77.051.977/0001-62, CAMPO LARGO/PR, 71000.051713/2013-11, 44222, de 18/06/2013 a 17/06/2018.
- 33)CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO, 01.219.199/0001-06, VITÓRIA/ES, 71000.052072/2011-41, 42178, de 05/07/2011 a 04/07/2016.
- 34)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAINEIRAS, 02.274.106/0001-09, PAINEIRAS/MG, 71000.056908/2010-04, 43739, de 12/05/2010 a 11/05/2015.
- 35)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIA, 01.498.066/0001-16, ABATIA/PR, 71000.057005/2011-13, 42325, de 19/08/2011 a 18/08/2016.
- 36)FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA COUTINHO, 03.389.507/0001-77, NOVA ANDRADINA/MG, 71000.057016/2010-12, 45188, de 12/05/2010 a 11/05/2015.
- 37)CONSELHO COMUNITÁRIO DA TAÍBA, 07.335.177/0001-98, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, 71000.058292/2010-06, 46322, de 16/12/2009 a 15/12/2014.
- 38)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, 01.747.484/0001-08, GOIAS/GO, 71000.058314/2010-20, 42129, de 17/11/2010 a 16/11/2015.
- 39)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, 02.328.101/0001-11, BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, 71000.058677/2014-99, 43231, de 11/10/2014 a 10/10/2019.
- 40)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA, 02.730.993/0001-82, CAFEARA/PR, 71000.058702/2014-34, 43294, de 25/07/2014 a 24/07/2019.
- 41)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PASSO FUNDO, 92.035.179/0001-30, PASSO FUNDO/RS, 71000.058704/2014-23, 43763, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 42)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 45.749.041/0001-13, SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 71000.058772/2014-92, 43879, de 02/03/2015 a 01/03/2018.
- 43)INSTITUTO IMACULADA CORAÇÃO DE MARIA, 28.860.104/0001-95, PARAIBA DO SUL/RJ, 71000.058790/2014-74, 45392, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 44)AMPARO MATERNAL EURÍPEDES NOVELINO, 23.097.645/0001-90, PATOS DE MINAS/MG, 71000.058799/2014-85, 42657, de 16/04/2015 a 15/04/2020.
- 45)LAR SÃO MATEUS, 75.714.394/0001-49, SÃO MATEUS DO SUL/PR, 71000.058820/2014-42, 45661, de 16/12/2014 a 15/12/2019.
- 46)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NOVO, 05.624.637/0001-72, RIO NOVO/MG, 71000.058826/2014-10, 43840, de 01/07/2014 a 30/06/2019.
- 47)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA DOURADA, 04.448.905/0001-80, LAGOA DOURADA/MG, 71000.058845/2014-46, 43614, de 25/07/2014 a 24/07/2019.
- 48)SODALÍCIO DA SACRA FAMÍLIA, 34.044.255/0001-78, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.058847/2014-35, 46219, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 49)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAXUPE, 17.902.974/0001-63, GUAXUPE/MG, 71000.058852/2014-48, 43515, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 50)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITORINO, 80.871.023/0001-00, VITORINO/PR, 71000.058857/2014-71, 44054, de 28/11/2014 a 27/11/2019.
- 51)OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO DE BRAZLÂNDIA, 00.338.954/0001-09, BRASÍLIA/DF, 71000.058881/2014-18, 45892, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 52)LAR DOS VELHOS DE CONSERVATÓRIA, 29.076.627/0001-08, VALENCA/RJ, 71000.059408/2010-16, 45587, de 03/07/2011 a 02/07/2016.
- 53)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAGUARI, 18.575.647/0001-07, ARAGUARI/MG, 71000.059726/2012-49, 43199, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 54)GRUPO RAMATISIANO ALBERGUE NOTURNO RAMATIS, 25.762.063/0001-06, UBERLÂNDIA/MG, 71000.060026/2011-16, 42495, de 25/10/2011 a 24/10/2016.
- 55)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINAS, 46.079.281/0001-10, CAMPINAS/SP, 71000.063820/2012-01, 43315, de 01/01/2013 a 31/12/2015.
- 56)SBA - SOCIEDADE BENEFICENTE DE ANCHIETA, 28.676.005/0001-58, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.066821/2011-18, 42242, de 29/07/2011 a 28/07/2016.
- 57)ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE ITARARÉ, 50.058.114/0001-60, ITARARÉ/SP, 71000.067397/2014-71, 38904, de 25/01/2015 a 24/01/2018.
- 58)INSTITUTO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 46.750.162/0001-48, JOANOPOLIS/SP, 71000.067403/2014-91, 45352, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 59)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONTENDA, 01.951.850/0001-38, CONTENDA/PR, 71000.067420/2014-28, 43398, de 19/12/2014 a 18/12/2019.
- 60)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANÇA, 61.577.110/0001-05, SÃO PAULO/SP, 71000.067428/2014-94, 42903, de 10/02/2015 a 09/02/2018.
- 61)ASSOCIAÇÃO SANTA MARIENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS, 87.493.243/0001-97, SANTA MARIA/RS, 71000.067434/2014-41, 44456, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 62)COMUNIDADE ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL, 52.315.199/0001-40, MATAO/SP, 71000.067459/2014-45, 44938, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 63)ASSOCIAÇÃO PARA O PROGRESSO INFANTIL, 12.461.836/0001-72, MORADA NOVA/CE, 71000.067470/2014-13, 44381, de 19/12/2014 a 18/12/2019.
- 64)INSTITUTO MOREIRA DE SOUZA, 07.134.752/0001-94, FORTALEZA/CE, 71000.067503/2014-17, 45417, de 19/12/2014 a 18/12/2017.
- 65)LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVARES MACHADO, 51.400.000/0001-10, ALVARES MACHADO/SP, 71000.067534/2014-78, 45564, de 02/12/2014 a 01/12/2019.
- 66)SERVIÇO PROMOCIONAL E SOCIAL DA PARÓQUIA DE SANTA CECÍLIA-SPES, 62.666.466/0001-88, SÃO PAULO/SP, 71000.067535/2014-12, 46052, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 67)CENTRO ASSISTENCIAL SAGRADA FAMÍLIA, 87.687.745/0001-59, SANTA ROSA/RS, 71000.067547/2014-47, 44667, de 11/03/2015 a 10/03/2020.
- 68)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARROIO DO TIGRE, 94.445.400/0001-54, ARROIO DO TIGRE/RS, 71000.067551/2014-13, 43215, de 29/12/2014 a 28/12/2019.
- 69)NÚCLEO AMIZADE, 04.247.878/0001-87, BAURU/SP, 71000.067569/2014-15, 45801, de 01/12/2014 a 30/11/2019.
- 70)EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, 50.058.049/0001-73, ITARARÉ/SP, 71000.067591/2014-57, 45069, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 71)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI, 02.325.057/0001-96, GUARAPARI/ES, 71000.067601/2014-54, 43510, de 01/12/2014 a 30/11/2017.
- 72)FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS, 60.507.100/0001-30, SÃO PAULO/SP, 71000.067613/2014-89, 45167, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 73)SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES - SIM, 44.483.212/0001-42, POMPEIA/SP, 71000.067614/2014-23, 46027, de 26/11/2014 a 25/11/2019.
- 74)NÚCLEO TERE DE TRABALHO - REALIZAÇÃO, 64.615.081/0001-17, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 71000.067615/2014-78, 45825, de 27/11/2014 a 26/11/2019.
- 75)SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, 51.666.360/0001-68, LINS/SP, 71000.067617/2014-67, 46098, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 76)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTÓPOLIS, 78.599.404/0001-30, PRUDENTÓPOLIS/PR, 71000.069243/2012-52, 43811, de 30/12/2012 a 29/12/2017.
- 77)ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM MUNICIPAL DE PIRACICABA, 44.807.980/0001-04, PIRACICABA/SP, 71000.069617/2011-59, 42155, de 10/11/2011 a 09/11/2016.
- 78)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, 77.290.401/0001-58, LARANJEIRAS DO SUL/PR, 71000.069659/2011-90, 42313, de 14/10/2011 a 13/10/2016.
- 79)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JANDAIA DO SUL, 80.907.298/0001-57, JANDAIA DO SUL/PR, 71000.070620/2010-34, 42753, de 28/05/2010 a 27/05/2015.
- 80)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RESENDE, 29.826.898/0001-33, RESENDE/RJ, 71000.073442/2013-46, 40092, de 23/07/2013 a 22/07/2016.
- 81)ASSOCIAÇÃO RECANTO BETEL, 47.818.778/0001-76, TATUI/SP, 71000.076216/2010-74, 42449, de 25/06/2010 a 24/06/2015.
- 82)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS CÓRREGOS, 49.114.192/0001-56, DOIS CÓRREGOS/SP, 71000.078250/2014-15, 43433, de 06/09/2014 a 05/09/2017.
- 83)CONGREGAÇÃO DAS ANCLAS DO MENINO JESUS, 15.253.727/0001-58, SALVADOR/BA, 71000.078263/2014-86, 44962, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 84)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO OESTE, 03.694.399/0001-46, SANTA MARIA DO OESTE/PR, 71000.078265/2014-75, 43878, de 24/07/2014 a 23/07/2019.
- 85)CENTRO MEDIANEIRA, 96.742.192/0001-80, SÃO LEOPOLDO/RS, 71000.078276/2014-55, 44855, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 86)ASSOCIAÇÃO ECOS DE ESPERANÇA, 00.209.293/0001-11, JOINVILLE/SC, 71000.078279/2014-99, 44210, de 16/05/2015 a 15/05/2020.
- 87)INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSA LAR, 45.308.178/0001-32, FRANCA/SP, 71000.078307/2014-78, 45314, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 88)CASA DE REPOUSO ALLAN KARDEC, 49.917.156/0001-20, ITAPIRANGA/SP, 71000.078339/2014-73, 44579, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 89)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO GUARANI, 06.744.502/0001-03, CAMPOS SALES/CE, 71000.078343/2014-31, 42956, de 24/02/2015 a 23/02/2020.
- 90)PATRONATO JUVENIL GARCENSE, 48.211.924/0001-63, GARÇA/SP, 71000.078346/2014-75, 45929, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 91)ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE XAXIM, 78.480.837/0001-72, XAXIM/SC, 71000.078349/2014-17, 44199, de 09/06/2015 a 08/06/2020.
- 92)LAR FRANCISCO FRANCO CASA DAS MENINAS, 55.687.404/0001-97, RANCHARIA/SP, 71000.078370/2014-12, 45619, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 93)MOVIMENTO DE AJUDA FAMILIAR DE OCARA - MAFO, 07.336.571/0001-40, OCARA/CE, 71000.078373/2014-48, 45787, de 16/05/2015 a 15/05/2020.
- 94)ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR, 05.119.104/0001-33, CAJAMAR/SP, 71000.078384/2014-28, 44472, de 22/02/2015 a 21/02/2018.
- 95)LAR DOS VELHINHOS SÃO SEBASTIÃO, 26.120.493/0001-97, PIRAUBA/MG, 71000.080038/2011-67, 42224, de 18/10/2011 a 17/10/2016.
- 96)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLOS BARBOSA, 90.876.772/0001-84, CARLOS BARBOSA/RS, 71000.085701/2012-09, 43350, de 21/03/2013 a 20/03/2018.
- 97)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, 52.442.035/0001-84, MIRASSOL/SP, 71000.086266/2014-93, 44141, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 98)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PANAMBI, 89.673.784/0001-22, PANAMBI/RS, 71000.086273/2014-95, 43749, de 19/06/2015 a 18/06/2020.
- 99)LAR BENEFICENTE CELINA, 49.073.265/0001-09, VOTUPORANGA/SP, 71000.086274/2014-30, 45494, de 15/06/2015 a 14/06/2020.
- 100)ASSOCIAÇÃO REFÚGIO DOS/AS MENINOS/AS DE RUA, 32.244.204/0001-64, PEQUERI/MG, 71000.086275/2014-84, 44447, de 17/11/2014 a 16/11/2017.
- 101)CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOM BOSCO, 56.785.025/0001-00, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP, 71000.086277/2014-73, 42705, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 102)CASA DA CRIANÇA RUTH WIRTH E ASSOCIAÇÃO JOVEM APRENDIZ DE OSVALDO CRUZ, 53.341.376/0001-26, OSVALDO CRUZ/SP, 71000.086283/2014-21, 44553, de 24/12/2014 a 23/12/2017.
- 103)FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO, 44.220.622/0001-09, ARARAS/SP, 71000.086290/2014-22, 45217, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 104)CASA DO MENOR DR. EDNAN DIAS, 20.375.259/0001-24, POCOS DE CALDAS/MG, 71000.086292/2014-11, 44603, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 105)CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 53.724.977/0001-18, SÃO PAULO/SP, 71000.086314/2014-43, 44674, de 13/04/2015 a 12/04/2018.
- 106)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DENISE, 04.052.873/0001-07, DENISE/MT, 71000.086344/2014-50, 43426, de 11/08/2014 a 10/08/2019.
- 107)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IBIRA, 45.157.955/0001-95, IBIRA/SP, 71000.086345/2014-02, 42751, de 23/11/2014 a 22/11/2019.
- 108)CONSELHO CENTRAL DE LIMA DUARTE DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, 20.459.608/0001-96, LIMA DUARTE/MG, 71000.086356/2014-84, 44991, de 10/03/2015 a 09/03/2020.





109)SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO, 28.961.506/0001-86, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 71000.086357/2014-29, 46020, de 23/11/2014 a 22/11/2017.

110)PATRONATO SANTO ANTÔNIO, 81.309.130/0001-02, SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 71000.086359/2014-18, 45931, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

111)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUIZ DE FORA, 21.597.190/0001-46, JUIZ DE FORA/MG, 71000.086397/2014-71, 43608, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

112)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOSÉ BONIFÁCIO, 51.840.999/0001-18, JOSE BONIFACIO/SP, 71000.086399/2014-60, 38539, de 04/07/2015 a 03/07/2020.

113)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PERDIZES, 26.034.918/0001-45, PERDIZES/MG, 71000.086497/2011-54, 42393, de 05/05/2012 a 04/05/2017.

114)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANTENA, 00.662.901/0001-49, MANTENA/MG, 71000.091353/2014-62, 43661, de 26/03/2015 a 25/03/2020.

115)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, 19.094.606/0001-61, CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG, 71000.091369/2014-75, 43391, de 11/10/2014 a 10/10/2019.

116)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE, 00.572.863/0001-33, LINDOESTE/PR, 71000.091393/2014-12, 43641, de 06/09/2014 a 05/09/2019.

117)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSTANTINA, 04.170.079/0001-50, CONSTANTINA/RS, 71000.091394/2014-59, 43396, de 01/03/2015 a 29/02/2020.

118)ASILO SÃO JOSÉ, 18.770.180/0001-56, BOM DESPACHO/MG, 71000.091397/2014-92, 38499, de 08/05/2015 a 07/05/2020.

119)SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO RIO GRANDE DO NORTE, 08.563.660/0001-92, NATAL/RN, 71000.091409/2014-89, 46189, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

120)EDUCACIONÁRIO NOSSA SENHORA DO AMPARO, 43.467.224/0001-00, AMPARO/SP, 71000.091423/2014-82, 45064, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

121)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBUQUIRA, 19.039.312/0001-37, CAMBUQUIRA/MG, 71000.091427/2014-61, 43309, de 30/12/2014 a 29/12/2019.

122)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRAS, 00.669.539/0001-38, TEIXEIRAS/MG, 71000.091428/2014-13, 43987, de 09/02/2015 a 08/02/2020.

123)PEQUENO COTOLENGO DOM ORIONE - ORIONÓPOLIS, 49.873.722/0001-40, COTIA/SP, 71000.091441/2014-64, 41786, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

124)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARE, 44.586.386/0001-30, AVARE/SP, 71000.091443/2014-53, 43228, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

125)ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POUSO ALEGRE, 18.645.119/0001-87, POUSO ALEGRE/MG, 71000.091456/2014-22, 44197, de 23/11/2014 a 22/11/2017.

126)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORRÊIA PINTO, 78.499.977/0001-92, CORRÊIA PINTO/SC, 71000.091473/2014-60, 46967, de 16/08/2015 a 15/08/2020.

127)LAR DA VELHICE ISRAELITA RELIGIOSA DO RIO DE JANEIRO, 33.552.605/0001-44, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.091495/2014-20, 47070, de 18/04/2015 a 17/04/2018.

128)ABRIGO BOM PASTOR DE SARAPUI, 45.451.077/0001-16, SARAPUI/SP, 71000.091513/2014-73, 42582, de 18/07/2015 a 17/07/2020.

129)SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA - SOAF, 06.747.141/0001-59, MILAGRES/CE, 71000.091518/2014-04, 46125, de 16/12/2014 a 15/12/2019.

130)ASSOCIAÇÃO BARRACA DA AMIZADE, 00.463.368/0001-96, FORTALEZA/CE, 71000.091532/2014-08, 42825, de 08/02/2015 a 07/02/2020.

131)CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ, 45.284.353/0001-07, BARRETOS/SP, 71000.091535/2014-33, 44647, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

132)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SETE LAGOAS - ADVISETE, 18.272.211/0001-49, SETE LAGOAS/MG, 71000.091541/2014-91, 44188, de 27/07/2015 a 26/07/2020.

133)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÁSSI, 78.670.981/0001-71, TUPASSI/PR, 71000.091544/2014-24, 44020, de 22/09/2014 a 21/09/2019.

134)CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO, 78.679.545/0001-63, TOLEDO/PR, 71000.091560/2014-17, 44661, de 19/06/2015 a 18/06/2020.

135)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE LUCÉLIA, 51.833.622/0001-31, LUCÉLIA/SP, 71000.091575/2014-85, 45705, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

136)GRUPO VIDA - BRASIL, 02.983.163/0001-67, BARUERI/SP, 71000.091586/2014-65, 45279, de 01/12/2014 a 30/11/2017.

137)CENTRO ASSISTENCIAL ROMÍLIA MARIA, 44.625.093/0001-15, CAMPINAS/SP, 71000.091591/2014-78, 44666, de 05/05/2015 a 04/05/2020.

138)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAMIRANGA - APAE GUAMIRANGA, 05.487.065/0001-27, GUAMIRANGA/PR, 71000.091605/2014-53, 43500, de 25/08/2014 a 24/08/2019.

139)RECANTO DA VELHICE DE PARAISO, 77.672.160/0001-01, PARAISO DO NORTE/PR, 71000.091627/2014-13, 45979, de 23/07/2015 a 22/07/2020.

140)CASA DOS MENORES DE CAMPINAS, 46.045.365/0001-33, CAMPINAS/SP, 71000.091636/2014-12, 44615, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

141)COORDENADORIA ECUMÊNICA DE SERVIÇO, 13.589.270/0001-21, SALVADOR/BA, 71000.091848/2010-68, 45012, de 23/08/2010 a 22/08/2015.

142)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, 28.613.404/0001-70, CANTAGALO/RJ, 71000.095118/2010-36, 42161, de 10/11/2011 a 09/11/2016.

143)OBRA SOCIAL CÉLIO LEMOS, 51.621.290/0001-21, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 71000.095130/2010-41, 46691, de 30/04/2010 a 29/04/2015.

144)SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLA DO MESTRE JESUS, 44.240.737/0001-57, ARARAQUARA/SP, 71000.096412/2010-65, 46716, de 30/07/2010 a 29/07/2015.

145)ASSOCIAÇÃO RECICLÁZARO, 03.960.066/0001-11, SAO PAULO/SP, 71000.098136/2014-01, 44443, de 18/07/2015 a 17/07/2018.

146)ORATÓRIO FESTIVO SÃO JOÃO BOSCO, 13.039.391/0001-08, ARACAJU/SE, 71000.098153/2014-31, 45910, de 03/05/2015 a 02/05/2020.

147)LAR DOS VELHINHOS DE JEQUITINHONHA, 21.225.123/0001-09, JEQUITINHONHA/MG, 71000.098167/2014-54, 45574, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

148)LAR DOS VELHINHOS DE PEDREGULHO, 60.251.196/0001-19, PEDREGULHO/SP, 71000.098172/2014-67, 45575, de 23/11/2014 a 22/11/2019.

149)ASILO SÃO VICENTE DE PAULA, 87.581.195/0001-99, SAO BORJA/RS, 71000.098191/2014-93, 38502, de 29/12/2014 a 28/12/2019.

150)CASA DA CRIANÇA DE CAÇAPAVA, 45.847.308/0001-05, CAÇAPAVA/SP, 71000.098197/2014-61, 44541, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

151)ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS, 45.966.298/0001-27, DOIS CORREGOS/SP, 71000.098200/2014-46, 44445, de 24/02/2015 a 23/02/2020.

152)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATEUS LEME, 00.063.695/0001-50, MATEUS LEME/MG, 71000.098206/2014-13, 43673, de 22/09/2014 a 21/09/2019.

153)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEM PARAIBA, 17.707.274/0001-18, ALEM PARAIBA/MG, 71000.098209/2014-57, 45093, de 29/12/2014 a 28/12/2019.

154)CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 06.974.176/0001-20, BELO HORIZONTE/MG, 71000.098226/2014-94, 45036, de 22/03/2015 a 21/03/2018.

155)ASILO DR. CARLOS ROMEIRO, OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, 19.177.245/0001-17, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, 71000.098281/2014-84, 42717, de 27/12/2014 a 26/12/2019.

156)CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM SANTA LÚCIA, 54.153.598/0001-88, CAMPINAS/SP, 71000.098282/2014-29, 44677, de 05/05/2015 a 04/05/2018.

157)FUNDAÇÃO FRANCISCA FRANCO, 62.661.251/0001-74, SAO PAULO/SP, 71000.098285/2014-62, 45176, de 21/11/2014 a 20/11/2017.

158)ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DOM LUIS GUA-NELLA, 90.934.811/0001-52, CANELA/RS, 71000.098293/2014-17, 42816, de 22/02/2015 a 21/02/2020.

159)MISSAO ESPERANCA, 23.098.494/0001-94, UBERLANDIA/MG, 71000.098303/2014-14, 45763, de 19/12/2014 a 18/12/2019.

160)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOCANTINS-MG, 04.882.407/0001-40, TOCANTINS/MG, 71000.098311/2014-52, 44002, de 22/09/2014 a 21/09/2019.

161)ASSOCIAÇÃO MONTE CARMELO, 58.975.160/0001-36, PORTO FELIZ/SP, 71000.098352/2014-49, 44347, de 17/11/2014 a 16/11/2019.

162)AÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL - SÃO PAULO, 61.750.246/0001-75, SAO PAULO/SP, 71000.098395/2014-24, 42603, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

163)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANDRÉ, 57.599.847/0001-51, SANTO ANDRÉ/SP, 71000.098404/2014-87, 43892, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

164)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LÁPA, 40.298.143/0001-46, LÁPA/PR, 71000.098416/2014-10, 43629, de 02/06/2015 a 01/06/2020.

165)UCERGS-UNIÃO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO SUL, 90.299.116/0001-66, PORTO ALEGRE/RS, 71000.105057/2010-22, 42253, de 27/08/2010 a 26/08/2015.

166)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMA SOLA, 01.124.111/0001-72, PALMA SOLA/SC, 71000.107423/2013-21, 43740, de 25/07/2014 a 24/07/2019.

167)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE, 50.804.376/0001-27, SAO ROQUE/SP, 71000.113447/2010-76, 43937, de 08/12/2010 a 07/12/2015.

168)ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA INFANTIL, 21.085.634/0001-64, FRANCISCO BADARO/MG, 71000.113462/2010-14, 44353, de 10/12/2010 a 09/12/2015.

169)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INFANTIL DE PARACURU - ABIP, 23.530.736/0001-77, PARACURU/CE, 71000.114535/2012-57, 42864, de 07/10/2012 a 06/10/2017.

170)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS SANTACRUZENSE, 54.712.294/0001-03, SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 71000.114671/2014-17, 44186, de 28/05/2015 a 27/05/2020.

171)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 56.816.333/0001-48, SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 71000.114701/2014-87, 45691, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

172)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS, 81.393.951/0001-70, SIQUEIRA CAMPOS/PR, 71000.114723/2014-47, 42764, de 22/03/2015 a 21/03/2020.

173)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IPIUNA, 41.777.731/0001-25, IPIUNA/MG, 71000.114726/2014-81, 45703, de 19/12/2014 a 18/12/2019.

174)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, 18.803.270/0001-04, BOCAIUVA/MG, 71000.114731/2014-93, 42741, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

175)ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS POBRES, 17.860.180/0001-84, ITAJUBA/MG, 71000.114733/2014-82, 44437, de 28/06/2015 a 27/06/2018.

176)LAR SÃO VICENTE DE PAULO VILA VICENTINA, 50.432.004/0001-17, BATATAIS/SP, 71000.114784/2014-12, 45728, de 18/11/2014 a 17/11/2017.

177)CENTRO SOCIAL ESCOLA PROFISSIONALIZANTE TREZENTOS DE GIDION, 87.300.406/0001-78, LAJEADO/RS, 71000.114805/2014-91, 44880, de 17/04/2015 a 16/04/2020.

178)INSPETORIA IMACULADA AUXILIADORA, 03.244.324/0001-63, CAMPO GRANDE/MS, 71000.114810/2014-02, 45293, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

179)CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO, 32.011.876/0001-20, NOVA IGUAÇU/RJ, 71000.115980/2010-72, 42170, de 28/09/2010 a 27/09/2015.

180)SEARA ESPÍRITA ENTREPOSTO DA FÉ, 82.102.468/0001-51, FLORIANÓPOLIS/SC, 71000.116003/2010-92, 42524, de 20/09/2010 a 19/09/2015.

181)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL DOMINGOS SOARES, 04.080.091/0001-73, CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, 71000.120121/2014-29, 43407, de 04/05/2015 a 03/05/2020.

182)LAR ESCOLA DA CRIANÇA DE MARINGÁ, 79.127.312/0001-10, MARINGÁ/PR, 71000.120145/2014-88, 45600, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

183)LAR MARIA IMACULADA, 52.505.302/0001-15, MOCOCA/SP, 71000.120148/2014-11, 45636, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

184)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL, 88.137.252/0001-08, ROSÁRIO DO SUL/RS, 71000.120151/2014-35, 46982, de 27/03/2015 a 26/03/2020.

185)CONGREGAÇÃO ROMANA DE SÃO DOMINGOS, 17.393.943/0001-24, SAO DOMINGOS DO PRATA/MG, 71000.120159/2014-00, 44983, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

186)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROFESSORA GEORGETE, 79.368.858/0001-63, MAFRA/SC, 71000.120162/2014-15, 46971, de 10/02/2015 a 09/02/2020.

187)CASA DE SOPA TIA EUZÁPIA, 73.901.126/0001-00, PATOS DE MINAS/MG, 71000.120164/2014-12, 44586, de 17/07/2015 a 16/07/2020.

188)VILA VICENTINA DE PALMITAL, 53.594.560/0001-88, PALMITAL/SP, 71000.120181/2014-41, 46909, de 20/07/2015 a 19/07/2020.

189)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRO, 02.131.774/0001-87, SERRO/MG, 71000.120184/2014-85, 39578, de 10/02/2015 a 09/02/2020.

190)CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL, 45.030.400/0001-88, BAURU/SP, 71000.120221/2014-55, 46871, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

191)ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE CEGOS - APACE, 03.769.501/0001-25, PASSO FUNDO/RS, 71000.120223/2014-44, 44385, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

192)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON, 77.239.101/0001-44, RONDON/PR, 71000.120232/2014-35, 43846, de 01/12/2014 a 30/11/2019.

193)CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 52.151.081/0001-24, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP, 71000.120236/2014-13, 44888, de 29/09/2015 a 28/09/2020.

194)CLUBE INFANTO JUVENIL DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL - CIJOP, 46.330.924/0001-57, AMERICANA/SP, 71000.120252/2014-14, 44925, de 14/07/2015 a 13/07/2020.

195)PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, 76.610.690/0001-62, CURITIBA/PR, 71000.120308/2014-22, 46953, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

196)ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA MAGDALA, 00.292.004/0001-90, NITERÓI/RJ, 71000.120337/2014-94, 46751, de 11/12/2014 a 10/12/2019.

197)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABÉRA, 60.124.039/0001-42, ITABÉRA/SP, 71000.120352/2014-32, 46928, de 21/11/2014 a 20/11/2019.

198)ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS - AINDA, 01.636.800/0001-66, LIMEIRA/SP, 71000.120375/2014-47, 46759, de 28/05/2015 a 27/05/2020.

199)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GURUPI, 25.042.383/0001-91, GURUPI/TO, 71000.120381/2014-02, 46837, de 23/12/2014 a 22/12/2019.

200)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MUZAMBINHO, 17.910.472/0001-84, MUZAMBINHO/MG, 71000.120383/2014-93, 46809, de 14/02/2015 a 13/02/2020.

201)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS, 28.891.430/0001-60, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 71000.120388/2014-16, 46844, de 24/12/2014 a 23/12/2017.

- 202)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMÊLEIRO, 81.265.670/0001-31, MARMÊLEIRO/PR, 71000.121352/2010-26, 42378, de 28/10/2010 a 27/10/2015.
- 203)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUERÊNCIA DO NORTE, 00.444.978/0001-42, QUERÊNCIA DO NORTE/PR, 71000.125559/2014-01, 46752, de 15/01/2015 a 14/01/2020.
- 204)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, 76.716.026/0001-00, SÃO CARLOS DO IVAÍ/PR, 71000.125566/2014-03, 46955, de 15/03/2015 a 14/03/2020.
- 205)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ, 17.862.038/0001-76, ITAJUBÁ/MG, 71000.125569/2014-39, 46808, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 206)CIDADE DOS MENINOS, 20.626.016/0001-11, GOVERNADOR VALADARES/MG, 71000.125571/2014-16, 46819, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 207)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABIRA, 18.299.354/0001-44, ITABIRA/MG, 71000.125574/2014-41, 46810, de 26/11/2014 a 25/11/2017.
- 208)LAR VICENTINO DE SANTO ANTONIO DO MONTE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 20.664.256/0001-00, SANTO ANTONIO DO MONTE/MG, 71000.125579/2014-74, 46820, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 209)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUATIGÁ, 84.788.603/0001-90, QUATIGÁ/PR, 71000.125587/2014-11, 46978, de 15/02/2015 a 14/02/2020.
- 210)INSTITUTO DE REABILITACAO SANTO INACIO DE LOIOLA, 28.721.702/0001-83, BELFORD ROXO/RJ, 71000.125591/2014-89, 46843, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 211)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VOTUPORANGA, 72.962.202/0001-25, VOTUPORANGA/SP, 71000.125606/2014-17, 47083, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 212)CENTRO SOCIAL DE VOTUPORANGA, 72.961.519/0001-47, VOTUPORANGA/SP, 71000.125608/2014-06, 47009, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 213)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRADOS, 26.118.448/0001-06, PRADOS/MG, 71000.125623/2014-46, 39507, de 08/07/2015 a 07/07/2020.
- 214)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAMBARI, 21.404.397/0001-57, LAMBARI/MG, 71000.125627/2014-24, 43626, de 30/12/2014 a 29/12/2019.
- 215)SOCIEDADE BENEFICENTE DR. GERALDO PINHEIRO OSÓRIO, 23.438.500/0001-05, PEDRALVA/MG, 71000.125628/2014-79, 46082, de 16/05/2015 a 15/05/2020.
- 216)ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR LAR PADRE JACÓ, 83.825.299/0001-40, ITAJAÍ/SC, 71000.125633/2014-81, 44425, de 21/03/2015 a 20/03/2020.
- 217)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABINÓPOLIS, 04.503.677/0001-01, SABINOPO- LIS/MG, 71000.125660/2014-54, 43856, de 23/01/2015 a 22/01/2020.
- 218)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA DO INDAIA, 07.491.286/0001-02, ESTRELA DO INDAIA/MG, 71000.125669/2014-65, 43458, de 01/03/2015 a 29/02/2020.
- 219)CENTRO DE PROTECAO A INFANCIA E MATER- NIDADE DE TABOAO DA SERRA, 49.656.978/0001-03, TABOAO DA SERRA/SP, 71000.125698/2014-27, 46891, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 220)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR SAO FRANCIS- CO DE ASSIS, 89.871.537/0001-30, PEDRO OSORIO/RS, 71000.125700/2014-68, 47130, de 31/12/2014 a 30/12/2019.
- 221)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NHÁ-CHICA, 17.013.038/0001-00, BAEPENDI/MG, 71000.125703/2014-00, 46804, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 222)PROGRAMA DE APOIO A MENINOS E MENINAS, 93.851.160/0001-25, SAO LEOPOLDO/RS, 71000.125720/2014-39, 46998, de 23/05/2015 a 22/05/2020.
- 223)ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DO PARQUE ÁGUA FRIA, 10.461.929/0001-71, FORTALEZA/CE, 71000.125726/2014-14, 47131, de 21/11/2014 a 20/11/2019.
- 224)LAR SÃO VICENTE DE PAULO VILA VICENTINA, 50.432.004/0001-17, BATATAIS/SP, 71000.125729/2014-40, 46895, de 18/11/2014 a 17/11/2017.
- 225)CENTRO ESPÍRITA UNIÃO DE IBIRÁ, 48.304.802/0001-11, IBIRÁ/SP, 71000.125747/2014-21, 46888, de 06/03/2015 a 05/03/2020.
- 226)FUNDAÇÃO DOM BOSCO, 17.278.904/0001-86, BE- LO HORIZONTE/MG, 71000.125751/2014-90, 46806, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 227)CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REINTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CORASSOL, 01.905.513/0001-04, RI- BEIRAO PRETO/SP, 71000.125752/2014-34, 46760, de 05/05/2015 a 04/05/2018.
- 228)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE TUPI PAU- LISTA, 72.700.305/0001-17, TUPI PAULISTA/SP, 71000.125788/2014-18, 47082, de 11/03/2015 a 10/03/2020.
- 229)ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIVINA PROVIDÊNCIA, 43.463.975/0001-69, AMPA- RO/SP, 71000.125812/2014-19, 46863, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 230)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÓBE, 02.653.207/0001-90, PARÓBE/RS, 71000.125814/2014-16, 46768, de 23/11/2014 a 22/11/2019.
- 231)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃO MARIANO DIAS, 49.074.222/0001-48, VOTUPORANGA/SP, 71000.125844/2014-14, 46890, de 01/12/2014 a 30/11/2019.
- 232)CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO, 12.978.003/0001-83, NATAL/RN, 71000.125846/2014-11, 40573, de 27/03/2015 a 26/03/2018.
- 233)LAR DE CRIANÇAS SANTA RITA, 03.623.964/0001- 84, DOURADOS/MS, 71000.125847/2014-58, 46776, de 13/11/2014 a 12/11/2017.
- 234)PROVIDÊNCIA NOSSA SENHORA DA CONCEI- ÇÃO, 17.272.998/0001-86, BELO HORIZONTE/MG, 71000.125848/2014-01, 46805, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 235)UNIDADE VICENTINA PROMOCIONAL, 46.644.217/0001-35, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 71000.127099/2010-14, 46248, de 26/02/2011 a 25/02/2016.
- 236)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 23.367.576/0001-97, SACRAMENTO/MG, 71000.127433/2010-30, 45675, de 18/11/2010 a 17/11/2015.
- 237)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARMÓ DA CACHOEIRA, 41.774.175/0001-33, CARMO DA CACHOEIRA/MG, 71000.128580/2012-99, 43351, de 18/06/2013 a 17/06/2018.
- 238)LAR VICENTINO DE CAÇAPAVA, 47.541.040/0001- 04, CAÇAPAVA/SP, 71000.128927/2014-65, 46885, de 29/12/2014 a 28/12/2019.
- 239)AÇÃO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL-ARS, 00.034.258/0001-09, SANTOS/SP, 71000.128934/2014-67, 46749, de 21/11/2014 a 20/11/2019.
- 240)CENTRO DE TREINAMENTO DE ADOLESCENTE DOM JOÃO BOSCO, 79.261.608/0001-20, REBOUCAS/PR, 71000.128939/2014-90, 46970, de 19/12/2014 a 18/12/2019.
- 241)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLINDA, 03.231.015/0001-59, CARLINDA/MT, 71000.128942/2014-11, 46771, de 08/11/2014 a 07/11/2019.
- 242)CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO DE VINHE- DO - CEIVI, 52.363.744/0001-74, VINHEDO/SP, 71000.128971/2014-75, 46904, de 06/02/2015 a 05/02/2018.
- 243)CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRIS- TÓVÃO, 89.435.895/0001-09, ERECHIM/RS, 71000.128992/2014- 91, 46986, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 244)FUNDAÇÃO SARA ALBUQUERQUE COSTA, 02.663.494/0001-10, MONTES CLAROS/MG, 71000.128993/2014- 35, 46769, de 13/04/2015 a 12/04/2018.
- 245)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PENAPOLIS, 44.443.471/0001-40, PENAPOLIS/SP, 71000.128998/2014-68, 43775, de 26/04/2015 a 25/04/2018.
- 246)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 45.459.625/0001-54, ITAPORANGA/SP, 71000.129034/2014-37, 46876, de 17/11/2014 a 16/11/2019.
- 247)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPERUNA, 28.918.068/0001-73, ITAPERUNA/RJ, 71000.129043/2014-28, 46845, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 248)ASSOCIAÇÃO RECANTO DA CRIANÇA, 78.104.494/0001-41, CASCAVEL/PR, 71000.129089/2014-47, 46961, de 05/05/2015 a 04/05/2020.
- 249)LAR ESPÍRITA VOVÓ QUERUBINA, 45.323.953/0001-29, IGARAPAVA/SP, 71000.129096/2014-49, 47123, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 250)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ERA, 23.945.900/0001-07, NOVA ERA/MG, 71000.129109/2014-80, 46835, de 18/12/2014 a 17/12/2019.
- 251)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDEIAS, 23.774.938/0001-64, CANDEIAS/MG, 71000.129110/2014-12, 46834, de 30/01/2015 a 29/01/2020.
- 252)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE CARMELO, 21.288.626/0001-15, MONTE CARMELO/MG, 71000.129112/2014-01, 46824, de 12/04/2015 a 11/04/2020.
- 253)CONSELHO CENTRAL DE MONTE CARMELO DA SSV, 22.604.680/0001-95, MONTE CARMELO/MG, 71000.129118/2014-71, 46830, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 254)SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PASSOS - SAMP, 20.916.177/0001-40, PASSOS/MG, 71000.129119/2014-15, 46822, de 06/12/2014 a 05/12/2017.
- 255)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PERDÕES, 25.655.283/0001-30, PERDOES/MG, 71000.129120/2014-40, 47031, de 05/05/2015 a 04/05/2020.
- 256)DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, 51.814.218/0001-10, FRANCA/SP, 71000.129185/2014-95, 46902, de 16/10/2015 a 15/10/2018.
- 257)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ACAIACA, 03.952.541/0001-08, ACAIACA/MG, 71000.129205/2014-28, 46780, de 17/11/2014 a 16/11/2019.
- 258)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MONTES CLAROS, 22.682.173/0001-70, MONTES CLAROS/MG, 71000.131409/2010-03, 46360, de 23/12/2009 a 22/12/2014.
- 259)ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE PECEM, 23.590.003/0001-28, SAO GONCALO DO AMARANTE/CE, 71000.134265/2014-62, 43000, de 17/11/2014 a 16/11/2019.
- 260)CLUBE DAS MÃES UNIDAS, 78.032.653/0001-40, LONDRINA/PR, 71000.134266/2014-15, 46959, de 13/07/2015 a 12/07/2020.
- 261)INSTITUTO JESUS, 21.562.194/0001-99, JUIZ DE FORA/MG, 71000.134278/2014-31, 46826, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 262)FUNDAÇÃO SOLIDARIEADE, 81.652.513/0001-89, CAMPO MAGRO/PR, 71000.134286/2014-88, 47015, de 17/11/2014 a 16/11/2017.
- 263)ASSOCIAÇÃO PAULA ELIZABETE, 01.947.440/0001-13, MONTES CLAROS/MG, 71000.134323/2014- 58, 46761, de 28/06/2015 a 27/06/2020.
- 264)LEGIÃO MIRIM DE PROMISSÃO, 49.860.034/0001- 45, PROMISSAO/SP, 71000.134326/2014-91, 47003, de 26/10/2015 a 25/10/2018.
- 265)CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PETRÓPOLIS - GRUPO AÇÃO, JUSTIÇA E PAZ, 27.219.757/0001-27, PETROPOLIS/RJ, 71000.134334/2014-38, 47005, de 08/02/2015 a 07/02/2018.
- 266)ALIANÇA BONDESPACHENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO, 16.742.272/0001-05, BOM DESPACHO/MG, 71000.134355/2014-53, 47027, de 14/12/2014 a 13/12/2019.
- 267)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIAO DO PARAÍSO, 19.098.326/0001- 21, SAO SEBASTIAO DO PARAISO/MG, 71000.134358/2014-97, 46813, de 29/05/2015 a 28/05/2018.
- 268)CENTRO PROMOCIONAL CRISTO REI - CPR, 46.633.665/0001-33, OSASCO/SP, 71000.134794/2014-66, 47075, de 02/12/2014 a 01/12/2019.
- 269)LAR ESPÍRITA MARIA LOBATO DE FREITAS, 19.352.764/0001-74, UBERLANDIA/MG, 71000.134798/2014-44, 47066, de 24/05/2015 a 23/05/2020.
- 270)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIREITO DE SER, 01.962.266/0001-88, CAMPINAS/SP, 71000.134805/2014-16, 47061, de 15/08/2015 a 14/08/2020.
- 271)ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA PANDORGA, 03.788.125/0001-16, SAO LEOPOLDO/RS, 71000.134823/2014-90, 46778, de 01/12/2014 a 30/11/2019.
- 272)INSTITUTO JOINVILLENSE DE EDUCAÇÃO E AS- SISTÊNCIA, 84.692.144/0001-46, JOINVILLE/SC, 71000.134844/2014-13, 47086, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 273)ASSOCIAÇÃO CASA DE SÃO JOSÉ, 28.856.144/0001-63, TERESOPOLIS/RJ, 71000.134859/2014-73, 47068, de 05/05/2015 a 04/05/2020.
- 274)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 72.459.472/0001-18, TIETE/SP, 71000.134872/2014-22, 47081, de 28/11/2014 a 27/11/2019.
- 275)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA, 81.269.573/0001-17, IBEMA/PR, 71000.134876/2014-19, 47084, de 07/10/2015 a 06/10/2020.
- 276)ASSOCIAÇÃO SUIÇO-BRASILEIRA DE AJUDA A CRIANÇA, 73.482.986/0001-57, SAO PAULO/SP, 71000.134935/2014-41, 46950, de 25/11/2014 a 24/11/2017.
- 277)LAR SÃO JUDAS TADEU, 47.564.851/0001-20, PIN- DAMONHANGABA/SP, 71000.134974/2014-48, 47043, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 278)MOVIMENTO PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 93.459.345/0001-99, PORTO ALEGRE/RS, 71000.134989/2014-14, 45793, de 21/12/2014 a 20/12/2019.
- 279)CASA DOS VELHOS IRMÃ ALICE, 49.070.097/0001- 06, GUARULHOS/SP, 71000.134992/2014-20, 44627, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 280)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OSVALDO CRUZ, 53.311.965/0001-61, OSVALDO CRUZ/SP, 71000.134994/2014-19, 43736, de 06/12/2014 a 05/12/2019.
- 281)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, 90.169.160/0001-51, TAPEJARA/RS, 71000.135000/2014-81, 43976, de 26/04/2015 a 25/04/2020.
- 282)CASA LIONS DA ADOLESCENTE DE SANTO AN- DRÉ - CLASA, 48.135.800/0001-46, SANTO ANDRE/SP, 71000.135005/2014-12, 46886, de 07/12/2014 a 06/12/2017.
- 283)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BATATAIS, 45.299.377/0001-21, BATATAIS/SP, 71000.135017/2014-39, 47010, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 284)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA, 32.405.664/0001-27, SANTA TERESA/ES, 71000.135019/2014-28, 47069, de 01/06/2015 a 31/05/2020.
- 285)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMONTE, 21.391.453/0001-66, ITAMONTE/MG, 71000.135033/2014-21, 47029, de 12/04/2015 a 11/04/2020.
- 286)INSTITUTO LAR DA JUVENTUDE DE ASSISTÊN- CIA E EDUCAÇÃO, 84.305.440/0001-47, ITAJAÍ/SC, 71000.135036/2014-65, 47132, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 287)INSTITUTO SOCIAL VÓ DURVINA, 78.774.064/0001-37, CURITIBA/PR, 71000.135054/2014-47, 45459, de 20/12/2014 a 19/12/2019.
- 288)IRMANDADE CIVIL PRÓ-VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO, 44.515.963/0001-01, ATIBAIA/SP, 71000.135067/2014- 16, 45470, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 289)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LORENA, 51.785.590/0001-46, LORENA/SP, 71000.135069/2014-13, 43646, de 29/12/2014 a 28/12/2019.
- 290)LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - PARA- LISIA CEREBRAL INFANTIL, 46.781.142/0001-34, SANTOS/SP, 71000.135075/2014-62, 47111, de 16/01/2015 a 15/01/2018.
- 291)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI, 45.386.000/0001-00, BIRIGUI/SP, 71000.135078/2014-04, 47074, de 15/01/2015 a 14/01/2018.
- 292)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CARLOS, 90.397.555/0001-01, GUAPORE/RS, 71000.135081/2014-10, 47106, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 293)ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL DE PINHEIROS, 02.833.597/0001-80, SAO PAULO/SP, 71000.135084/2014-53, 44331, de 13/07/2015 a 12/07/2020.
- 294)EDUCANDÁRIO SAGRADOS CORAÇÕES, 44.789.840/0001-50, BARRETOS/SP, 71000.135662/2010-28, 46612, de 12/09/2010 a 11/09/2015.
- 295)CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO, 43.977.073/0001-40, ARARAQUARA/SP, 71000.135934/2010-90, 44689, de 04/12/2010 a 03/12/2015.
- 296)FUNDAÇÃO INSTITUTO SÃO GERALDO, 13.503.966/0001-93, SALVADOR/BA, 71000.138680/2010-61, 45186, de 18/12/2010 a 17/12/2015.



297)GRUPO COMUNITÁRIO CRIANÇA FELIZ, 59.010.496/0001-27, CAMPINAS/SP, 71000.139108/2014-43, 45249, de 15/03/2015 a 14/03/2020.

298)APAE DE ROLÂNDIA, 75.342.691/0001-00, ROLÂNDIA/PR, 71000.139141/2014-73, 47121, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

299)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERANOPOIS, 98.675.598/0001-13, VERANOPOIS/RS, 71000.139144/2014-15, 47057, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

300)ASSOCIAÇÃO JAUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, 50.760.420/0001-44, JAU/SP, 71000.139146/2014-04, 47120, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

301)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA, 80.616.097/0001-09, NOVA OLÍMPIA/PR, 71000.139166/2014-77, 43719, de 03/04/2015 a 02/04/2020.

302)CASA BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, 03.255.240/0001-25, SENADOR FIRMINO/MG, 71000.139190/2014-14, 47113, de 17/07/2015 a 16/07/2020.

303)DESENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, 60.249.067/0001-96, BEBEDOURO/SP, 71000.139200/2014-11, 47125, de 21/12/2014 a 20/12/2019.

304)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 27.192.707/0001-01, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 71000.139206/2014-81, 46841, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

305)CASA DOS VELHOS DA CIDADE DE CACHOEIRA, 13.745.328/0001-89, CACHOEIRA/BA, 71000.139222/2014-73, 47118, de 21/08/2015 a 20/08/2020.

306)COMUNIDADE KOLPING DE MARACAJÁ, 49.897.473/0001-22, MARACAJÁ/SP, 71000.139224/2014-62, 46892, de 22/03/2015 a 21/03/2020.

307)SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO, 80.868.987/0001-08, UBRATA/PR, 71000.139226/2014-51, 46973, de 01/06/2015 a 31/05/2020.

308)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RIO CRIANÇA CIDADÃ, 73.759.979/0001-50, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.139259/2014-00, 47050, de 16/03/2015 a 15/03/2020.

309)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANÇA PAULISTA, 45.624.988/0001-06, BRAGANÇA PAULISTA/SP, 71000.139267/2014-48, 47101, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

310)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLATINA, 27.091.495/0001-68, COLATINA/ES, 71000.139276/2014-39, 47102, de 21/06/2015 a 20/06/2018.

311)CENTRO EDUCACIONAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 77.336.923/0001-43, JANDAIA DO SUL/PR, 71000.139292/2014-21, 47122, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

312)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABARÁ, 18.320.473/0001-31, SABARÁ/MG, 71000.139310/2014-75, 43853, de 15/05/2015 a 14/05/2020.

313)OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAPA JOÃO XXIII, 79.147.526/0001-59, FLORESTA/PR, 71000.139311/2014-10, 47054, de 26/10/2015 a 25/10/2020.

314)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO GRANDE, 94.873.254/0001-68, RIO GRANDE/RS, 71000.139314/2014-53, 43839, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

315)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRUSQUE, 76.852.615/0001-08, BRUSQUE/SC, 71000.139349/2014-92, 46956, de 30/12/2014 a 29/12/2017.

316)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 77.880.037/0001-86, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, 71000.141745/2014-80, 44120, de 19/12/2014 a 18/12/2019.

317)FUNDAÇÃO DR ANTONIO DIAS MACÊDO, 07.222.847/0001-60, FORTALEZA/CE, 71000.141747/2014-79, 45168, de 06/02/2015 a 05/02/2020.

318)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABADIA DOS DOURADOS, 00.102.575/0001-15, ABADIA DOS DOURADOS/MG, 71000.141765/2014-51, 43155, de 28/05/2015 a 27/05/2020.

319)FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DO NORDESTE - CECOSNE, 10.569.648/0001-37, RECIFE/PE, 71010.001158/2011-97, 42201, de 28/02/2011 a 27/02/2016.

320)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GAROPABA - APAE, 79.679.940/0001-09, GAROPABA/SC, 71010.001177/2011-13, 43488, de 18/03/2011 a 17/03/2016.

321)CASA DA CRIANÇA MARCELO ASFORA, 35.617.646/0001-05, RECIFE/PE, 71010.001740/2010-72, 46316, de 22/03/2010 a 21/03/2015.

322)ASSOCIAÇÃO SANTOANGELENSE LAR DO MENINO, 89.931.711/0001-93, SANTO ANGELO/RS, 71010.002547/2011-30, 42454, de 09/10/2011 a 08/10/2016.

323)SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - S.O.S, 44.865.269/0001-06, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 71010.002568/2011-55, 42525, de 08/11/2011 a 07/11/2016.

324)ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PETRAPE, 11.470.259/0001-12, PETROLINA/PE, 71010.002582/2011-59, 44167, de 30/04/2011 a 29/04/2016.

325)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS - APAE DE ASSIS, 44.373.991/0001-23, ASSIS/SP, 71010.002654/2011-68, 42330, de 10/11/2011 a 09/11/2016.

326)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA IZABEL, 98.524.846/0001-25, VACARIA/RS, 71010.003208/2011-71, 42887, de 21/10/2011 a 20/10/2016.

327)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE CATALÃO, 00.001.883/0001-54, CATALÃO/GO, 71010.003333/2010-08, 42749, de 23/02/2011 a 22/02/2016.

328)ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS, 92.403.500/0001-92, FREDERICO WESTPHALEN/RS, 71010.003752/2010-31, 46295, de 28/05/2010 a 27/05/2015.

329)LAR DOS POBRES JOANA D' ARC, 45.128.378/0001-03, TABAPUA/SP, 71010.003819/2010-38, 45567, de 10/11/2011 a 09/11/2016.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

#### PORTARIA Nº 76, DE 24 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)CRECHE COMUNITÁRIA LAR INFANTIL DORCAS, CNPJ 22.133.003/0001-36, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.005674/2011-18, parecer técnico nº 40889/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

2)AÇÃO SOCIAL DE FÉ, CNPJ 05.647.408/0001-73, PORTO ALEGRE/RS, processo nº 71000.019708/2011-43, parecer técnico nº 38382/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

3)CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAPOEIRA GRANDE, CNPJ 02.885.641/0001-04, LAGOA FORMOSA/MG, processo nº 71000.019721/2011-01, parecer técnico nº 40801/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

4)ASSOCIAÇÃO IMACULADA CONCEIÇÃO, CNPJ 04.195.503/0001-10, DIVINOPOLIS/MG, processo nº 71000.020313/2011-93, parecer técnico nº 40030/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

5)ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CHICO XAVIER, CNPJ 09.609.233/0001-60, RIO VERDE/GO, processo nº 71000.020367/2011-59, parecer técnico nº 39873/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

6)CONSELHO CENTRAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, CNPJ 17.755.414/0001-23, SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG, processo nº 71000.020888/2011-14, parecer técnico nº 40787/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

7)SOCIEDADE ECOLÓGICA AMIGOS DE EMBU - SEAE, CNPJ 50.242.692/0001-52, EMBU DAS ARTES/SP, processo nº 71000.027177/2011-62, parecer técnico nº 41961/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

8)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE TIRIRICA, CNPJ 25.220.393/0001-70, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.031450/2012-34, parecer técnico nº 38814/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

9)ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BARROÇAS, CNPJ 00.852.306/0001-76, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.031451/2012-89, parecer técnico nº 39832/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

10)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BREJO DAS CANAS DE ANGICOS, CNPJ 00.609.582/0001-08, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.031452/2012-23, parecer técnico nº 38836/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

11)ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ, CNPJ 21.361.738/0001-54, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.031453/2012-78, parecer técnico nº 39030/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

12)ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CANA BRAVA, CNPJ 00.091.789/0001-33, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.031454/2012-12, parecer técnico nº 39657/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

13)FUNDAÇÃO MÁRIO DE ALENCAR FREITAS, CNPJ 05.503.473/0001-25, TERESINA/PI, processo nº 71000.044323/2011-14, parecer técnico nº 41058/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

14)ASSOCIAÇÃO MORADA EM BETEL PARA TODOS, CNPJ 07.630.030/0001-20, PORTO VELHO/RO, processo nº 71000.045739/2010-79, parecer técnico nº 40014/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

15)ASSOCIAÇÃO DOS EVANGÉLICOS DA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE ADELÂNDIA, CNPJ 04.040.830/0001-01, ADELÂNDIA/GO, processo nº 71000.048162/2011-38, parecer técnico nº 39773/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

16)ASSOCIAÇÃO CONSTRUINDO PARA CRISTO, CNPJ 07.589.050/0001-03, SÃO PAULO/SP, processo nº 71000.061739/2010-16, parecer técnico nº 38860/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

17)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARIRÉ, CNPJ 05.048.733/0001-10, CARIRÉ/CE, processo nº 71000.064308/2010-10, parecer técnico nº 39237/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

18)ASS - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE SEMPRE, CNPJ 05.617.703/0001-87, LONDRINA/PR, processo nº 71000.068434/2012-05, parecer técnico nº 38544/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

19)ASSOCIAÇÃO PONTO CULTURAL, CNPJ 05.768.787/0001-50, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.069632/2011-05, parecer técnico nº 40105/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

20)ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE PAULO BENTO, CNPJ 05.094.999/0001-07, PAULO BENTO/RS, processo nº 71000.070559/2010-25, parecer técnico nº 39015/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

21)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA ROSA, CNPJ 08.679.408/0001-43, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.072978/2011-82, parecer técnico nº 38832/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

22)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ATOLEIRO DE ANGICOS, CNPJ 02.113.193/0001-12, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.072980/2011-51, parecer técnico nº 38822/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

23)CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SUMIDOURO, CNPJ 00.719.585/0001-02, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.072982/2011-41, parecer técnico nº 40820/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

24)CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO UNIÃO E TRABALHO DE RETIRO, CNPJ 21.360.144/0001-29, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.072983/2011-95, parecer técnico nº 40827/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

25)ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES AMIGOS DE POÇÕES, CNPJ 25.204.181/0001-07, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.072984/2011-30, parecer técnico nº 39813/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

26)ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE RIBEIRÃO ESTREITO, CNPJ 21.365.002/0001-54, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.072989/2011-62, parecer técnico nº 39814/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

27)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DE CIMA, CNPJ 73.854.382/0001-94, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.082749/2011-76, parecer técnico nº 38833/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

28)ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BORA II, CNPJ 25.205.824/0001-29, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.082750/2011-09, parecer técnico nº 39656/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

29)CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE RIACHO DAS PEDRAS, CNPJ 21.371.356/0001-01, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.082754/2011-89, parecer técnico nº 40824/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

30)ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AMIGOS DE RIACHO DO MEIO, CNPJ 21.360.433/0001-28, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.082755/2011-23, parecer técnico nº 39830/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

31)ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PITOMBEIRAS, CNPJ 86.691.953/0001-69, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.082756/2011-78, parecer técnico nº 39828/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

32)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MALVEIRA, CNPJ 01.419.200/0001-46, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.082757/2011-12, parecer técnico nº 38829/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

33)CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MAMONEIRAS, CNPJ 25.207.747/0001-46, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.082758/2011-67, parecer técnico nº 40814/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

34)ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BREJÃO DO PACUÍ, CNPJ 12.286.275/0001-12, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.082776/2011-49, parecer técnico nº 39819/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

35)ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASSEVAS, CNPJ 22.706.394/0001-30, TIMOTÉO/MG, processo nº 71000.084392/2010-80, parecer técnico nº 39883/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

36)PROJETO CULTURAL EDUCACIONAL NOVO PANTANAL, CNPJ 08.926.150/0001-32, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.087279/2011-37, parecer técnico nº 41814/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

37)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VISTA II, CNPJ 09.267.233/0001-20, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.087300/2011-02, parecer técnico nº 38823/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

38)ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BURITIZINHO, CNPJ 25.220.138/0001-27, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.087301/2011-49, parecer técnico nº 39820/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

39)CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA TEREZA DO NORTE, CNPJ 21.364.880/0001-55, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.087302/2011-93, parecer técnico nº 40818/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

40)ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CRISTINA ROCHA, CNPJ 21.371.364/0001-58, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.087303/2011-38, parecer técnico nº 39793/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

41)CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ANGIÇOS DE MINAS, CNPJ 21.360.151/0001-20, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.087304/2011-82, parecer técnico nº 40803/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

42)ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CARÁIBAS I, CNPJ 21.367.685/0001-89, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.087306/2011-71, parecer técnico nº 39821/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

43)ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MACAÚBAS II, CNPJ 25.218.009/0001-02, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.087307/2011-16, parecer técnico nº 39826/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

44)CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BAIXINHA, CNPJ 25.215.245/0001-67, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.087310/2011-30, parecer técnico nº 40800/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

45)CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE GARGUELO, CNPJ 25.205.014/0001-72, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.094744/2011-96, parecer técnico nº 40811/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

46)ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BOA SORTE, CNPJ 21.360.094/0001-80, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.094745/2011-31, parecer técnico nº 39817/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

47)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PEDRALINA, CNPJ 02.358.717/0001-35, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.094746/2011-85, parecer técnico nº 38831/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

48)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE GAMELEIRA II, CNPJ 00.719.574/0001-14, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.094747/2011-20, parecer técnico nº 38826/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

49)CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MULUNGU, CNPJ 21.375.407/0001-73, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.094748/2011-74, parecer técnico nº 40825/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

50)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PISCICULTORES DE FERNÃO DIAS, CNPJ 12.795.224/0001-16, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.094749/2011-19, parecer técnico nº 38837/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

51)CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE OLHOS D'ÁGUA, CNPJ 21.371.489/0001-88, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.094750/2011-43, parecer técnico nº 40826/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

52)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS E CATADORES DE FRUTOS DO CERRADO ALEGRE, CNPJ 12.858.126/0001-80, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.094751/2011-98, parecer técnico nº 38839/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

53)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE FERNÃO DIAS, CNPJ 25.216.003/0001-98, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.094752/2011-32, parecer técnico nº 38816/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

54)ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CEDRO, CNPJ 01.959.973/0001-15, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.094754/2011-21, parecer técnico nº 39822/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

55)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS ARTESÃOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SUCURIÚ II, CNPJ 01.817.052/0001-18, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.094757/2011-65, parecer técnico nº 38799/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

56)ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PORTADORES DE CÂNCER DE SÃO SIMÃO, CNPJ 08.790.384/0001-03, SAO SIMAO/GO, processo nº 71000.094793/2011-29, parecer técnico nº 39848/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

57)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE CURRALZINHO, CNPJ 00.578.295/0001-88, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.094824/2011-41, parecer técnico nº 38810/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

58)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MULUNGUDE ANGIÇOS, CNPJ 05.467.611/0001-68, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.094825/2011-96, parecer técnico nº 38830/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

59)CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MIMOSO, CNPJ 21.372.032/0001-98, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.094826/2011-31, parecer técnico nº 40816/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

60)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BURITI, BREJO POÇÃO E VARGEM SUJA, CNPJ 00.715.311/0001-37, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.094828/2011-20, parecer técnico nº 38824/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

61)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LAGOINHA DE MINAS, CNPJ 09.149.325/0001-05, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.097530/2011-71, parecer técnico nº 38828/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

62)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE TRÊS BURITIS, CNPJ 00.592.073/0001-10, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.097532/2011-61, parecer técnico nº 38834/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

63)CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE EXTREMA II, CNPJ 07.244.126/0001-50, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.097533/2011-13, parecer técnico nº 40810/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

64)ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE VILA UNIÃO, CNPJ 05.360.619/0001-20, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.097534/2011-50, parecer técnico nº 39815/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

65)ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PEDRA DE FOGO, CNPJ 25.218.017/0001-40, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.097535/2011-02, parecer técnico nº 39724/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

66)CENTRO ESPÍRITA ANTÔNIO DE LISBOA, CNPJ 03.862.794/0001-90, MARACAJU/MS, processo nº 71000.111518/2010-04, parecer técnico nº 40590/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

67)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA JOÃO DE DEUS, CNPJ 63.893.622/0001-06, FERNANDOPOLIS/SP, processo nº 71000.111520/2010-75, parecer técnico nº 38846/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

68)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REDENTORA, CNPJ 02.550.399/0001-00, REDENTORA/RS, processo nº 71000.116566/2010-81, parecer técnico nº 39516/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

69)ACONCHEGO GRUPO DE APOIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, CNPJ 02.477.269/0001-99, BRASÍLIA/DF, processo nº 71000.116987/2012-73, parecer técnico nº 38400/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

70)INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COSTA VERDE, CNPJ 04.132.132/0001-28, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.121366/2010-40, parecer técnico nº 41224/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

71)CONSELHO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE UBERLÂNDIA, CNPJ 22.224.711/0001-82, UBERLÂNDIA/MG, processo nº 71000.122123/2010-29, parecer técnico nº 40828/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

72)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, CNPJ 08.879.903/0001-04, ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, processo nº 71000.133413/2010-06, parecer técnico nº 39132/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

73)CENTRO CULTURAL DE ARTE E LOUVOR, CNPJ 11.661.722/0001-03, APARECIDA DE GOIANIA/GO, processo nº 71000.133431/2010-80, parecer técnico nº 40429/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

74)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E PROMOCIONAL DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CNPJ 08.372.124/0001-00, CANTAGALO/RJ, processo nº 71000.133539/2010-72, parecer técnico nº 38653/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

75)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FAMÍLIA FELIZ, CNPJ 04.510.596/0001-20, ICARA/SC, processo nº 71000.141587/2010-34, parecer técnico nº 38660/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

76)CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA -CRAMI, CNPJ 54.336.672/0001-00, SOROCABA/SP, processo nº 71000.143765/2010-61, parecer técnico nº 40625/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

77)CRESCER -CENTRO DE REABILITAÇÃO SOCIAL, CNPJ 04.067.962/0001-19, NITERÓI/RJ, processo nº 71000.143766/2010-14, parecer técnico nº 40874/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

78)ASSOCIAÇÃO CASA UNIMED DE AÇÕES SOCIAIS DE TATUI, CNPJ 06.329.648/0001-92, TATUI/SP, processo nº 71000.144474/2010-91, parecer técnico nº 38757/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

79)ASSOCIAÇÃO FALA MEU POVO, CNPJ 07.966.892/0001-29, ELIAS FAUSTO/SP, processo nº 71000.144908/2010-52, parecer técnico nº 39894/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

80)CENTRO EDUCACIONAL TERRA SANTA, CNPJ 31.171.333/0001-07, PETROPOLIS/RJ, processo nº 71010.001179/2011-11, parecer técnico nº 40643/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

81)RESOCIA - REDE SOCIAL DA CIDADANIA, CNPJ 12.974.866/0001-82, SAO GONCALO/RJ, processo nº 71010.003179/2011-47, parecer técnico nº 41874/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

82)ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 29.050.598/0001-05, PARATY/RJ, processo nº 71010.003181/2010-35, parecer técnico nº 38991/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

83)CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS, CNPJ 75.129.205/0001-70, CURITIBA/PR, processo nº 71010.003221/2010-49, parecer técnico nº 40644/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

84)ORGANIZAÇÃO JURÍDICA DE APOIO AO CIDADÃO, CNPJ 09.216.793/0001-55, CURITIBA/PR, processo nº 71000.020439/2011-68, parecer técnico nº 41761/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

85)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL URBANA MÃE ILDA - AMAI, CNPJ 08.039.171/0001-36, CHA DE ALEGRIA/PE, processo nº 71000.060034/2011-62, parecer técnico nº 38853/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

86)EUTERPE FRATERNIDADE, CNPJ 21.358.346/0001-36, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.094829/2011-74, parecer técnico nº 40938/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

87)ASSOCIAÇÃO DE HORTICULTORES OURO VERDE, CNPJ 10.793.285/0001-19, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.097537/2011-93, parecer técnico nº 39012/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

88)ABRIGO DIGNA IDADE, CNPJ 49.028.756/0001-38, APARECIDA D'OESTE/SP, processo nº 71000.111470/2010-26, parecer técnico nº 38338/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

89)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E DE ASSISTÊNCIA AOS EGRESSOS DE TUBERCULOSE DE SÃO PAULO, CNPJ 60.916.459/0001-61, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.130787/2010-61, parecer técnico nº 38652/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)AÇÃO SOCIAL FREI GASPAR, CNPJ 34.049.635/0001-03, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71010.005044/2009-00, parecer técnico nº 42616/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).



2)INSTITUTO METODISTA CARLOTA PEREIRA LOURO, CNPJ 28.866.986/0001-04, TRES RIOS/RJ, processo nº 71000.108833/2010-46, parecer técnico nº 46650/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

3)ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA - AMEM, CNPJ 08.976.383/0001-40, JOAO PESSOA/PB, processo nº 71000.125916/2010-08, parecer técnico nº 44334/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

4)FUNDAÇÃO CAMINHO VERDADE E VIDA, CNPJ 26.253.369/0001-08, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71010.003065/2010-16, parecer técnico nº 45149/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

#### PORTARIA Nº 77, DE 24 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Despacho nº 036/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.026931/2010-66, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria SNAS/MDS nº 163/2014, DOU de 1º/10/2014.

Art. 2º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Obra Social Anunciata, CNPJ: 18.445.122/0001-57, Montes Claros/MG, com validade que passa de 05/02/2010 a 04/02/2014 para 05/02/2010 a 07/10/2013, data em que a entidade encontra-se com sua inscrição cadastral junto à Receita Federal com status "baixada".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

#### PORTARIA Nº 78, DE 24 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 147155/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 44006.001370/2002-50, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Sociedade Pestalozzi de Presidente Kennedy, com sede em Presidente Kennedy/ES, CNPJ: 39.288.972/0001-69, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente resolução de deferimento, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

#### PORTARIA Nº 79, DE 24 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 10023/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.042218/2009-26, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.042218/2009-26.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 945, de 12/09/2012, DOU de 14/09/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela NURAP - Núcleo de Aprendizagem Profissional, CNPJ: 57.745.291/0001-64, São Paulo/SP, pelo período de 10/02/2010 a 09/02/2015, nos termos do §3 do art.3º do Decreto nº 2.536/98 e do § único do art. 38-A, da Lei nº 12.101/09.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o item 10 da Portaria SNAS/MDS nº 945/2012, DOU de 14/09/2012.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

#### PORTARIA Nº 80, DE 24 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Anular o item 167 da Portaria SNAS nº 62/2015, de 27/05/2015, DOU de 29/05/2015, referente à FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS GUAÇUANAS, CNPJ 61.712.287/0001-77, Mogi Guaçu/SP, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 216, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pelas Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, a empresa INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., CNPJ/MF: 02.162.259/0001-64, conforme processo nº 52000.026888/2012-56, de 1º de novembro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2015 até 31 de maio de 2016, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2016, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 2015.

ARMANDO MONTEIRO

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 139, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.034355/2014, resolve:

Incluir os modelos MW163, MW223, MW333, MW503 e MW723 na família M, de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 0167, de 12 de julho de 2010, conforme as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 41, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000620/2015-37 e do Parecer nº 33, de 26 de junho de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil de pneus novos de borracha para uso em veículos e máquinas agrícolas ou florestais, de construção diagonal ("pneus agrícolas"), classificadas nos itens 4011.61.00, 4011.69.90, 4011.92.10, 4011.92.90 e 4011.99.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foram os Estados Unidos da América, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da investigação, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014. Já o período de análise de dano considerou o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2014.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante devidamente habilitado.

5. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas solicitações de prorrogação de prazo para apresentação de respostas aos questionários e nas apresentações de respostas aos questionários. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. Na hipótese de a empresa solicitar prorrogação do prazo de resposta ao questionário por meio de correspondência institucional, inclusive eletrônica, a regularização da habilitação somente será exigida para os representantes que apresentarem as respostas aos questionários. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da República Popular da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.00620/2015-37 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-9336/9344/9342 e ao seguinte endereço eletrônico: [decom@mdic.gov.br](mailto:decom@mdic.gov.br).

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

## 1. DO PROCESSO

### 1.1. Da petição

Em 30 de abril de 2015, a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP, doravante também denominada peticionária, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), em nome de suas associadas Pirelli Pneus Ltda. e Titan Pneus do Brasil Ltda., doravante denominadas Pirelli e Titan, respectivamente, petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de pneus novos de borracha para uso em veículos e máquinas agrícolas ou florestais, de construção diagonal ("pneus agrícolas"), quando originárias da China e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

No dia 18 de maio de 2015, por meio do Ofício nº 00.528/2015/CGAC/DECOM/SECEX, solicitou-se à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária, em 27 de maio de 2015, solicitou, por mensagem eletrônica e mediante justificativa, prorrogação do prazo para resposta ao mencionado ofício. Em 5 de junho de 2015, dentro do prazo prorrogado, as informações solicitadas foram apresentadas pela ANIP.

### 1.2. Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 24 de junho de 2015, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, o Governo da China foi notificado, por meio dos Ofícios nºs 03.028/2015/CGAC/DECOM/SECEX e 03.029/2015/CGAC/DECOM/SECEX, da existência de petição devidamente instruída, protocolada no MDIC, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

### 1.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

As empresas Pirelli e Titan, segundo informações constantes na petição, apresentaram-se como as principais produtoras nacionais de pneus agrícolas, sendo responsáveis por 79,9% da produção nacional em 2014.

De acordo com informações da ANIP, todos os produtores nacionais de pneus agrícolas teriam sido consultados sobre a apresentação do presente pleito. Dentre tais empresas consultadas, apenas a Maggion Indústrias de Pneus e Máquinas Ltda. ("Maggion") manifestou, por meio de correspondência eletrônica anexa à petição, apoio formal à investigação, porém não forneceu suas informações relativas ao volume de produção e vendas. Dessa forma, deve-se ressaltar que essa manifestação não pôde ser considerada, uma vez que, de acordo com o § 4º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, as manifestações de apoio ou de rejeição somente serão consideradas quando acompanhadas de informações relativas ao volume de produção e venda do produto similar da empresa.

A ANIP forneceu, então, o volume de vendas e produção consolidado dessas outras fabricantes do produto similar nacional, de janeiro de 2011 a dezembro de 2014, não tendo, no entanto, individualizado tal volume por empresa e tampouco informado quais empresas, além da Maggion, teriam sido consultadas.

Em resposta ao ofício de informações complementares, a ANIP informou o nome das demais produtoras nacionais de pneus agrícolas identificadas e consultadas, quais sejam a Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Maggion Indústrias de Pneus e Máquinas Ltda. e Rinaldi S/A Indústria de Pneumáticos.

Nesse sentido, visando confirmar a informação apresentada, efetuou-se consulta aos demais produtores mencionados pela ANIP (Bridgestone, Maggion e Rinaldi), por meio de, respectivamente, dos ofícios nºs 2.565/2015/CGAC/DECOM/SECEX, 2.564/2015/CGAC/DECOM/SECEX e 2.571/2015/CGAC/DECOM/SECEX, de 21 de maio de 2015, questionando o interesse dessas empresas em apoiar ou não a petição protocolada e solicitando que fossem informadas as quantidades por elas produzidas e vendidas no mercado interno durante o período de investigação de indício de dano.

As empresas Bridgestone e Rinaldi não apresentaram resposta à consulta efetuada. A Maggion, ratificando o seu apoio já expresso na petição, por meio de resposta ao Ofício enviado, apresentou tempestivamente as informações solicitadas. De acordo com sua resposta, o volume de produção do produto em análise, no período de janeiro a dezembro de 2014, teria sido de [CONFIDENCIAL] t. Além dessa informação, a empresa informou ter vendido [CONFIDENCIAL] t de pneus agrícolas no mesmo período.

Conforme explicitado anteriormente, os dados dos demais produtores nacionais de pneus agrícolas foram apresentados de forma agregada pela ANIP, ante a justificativa de que esta não teria autorização para divulgá-los de forma individual. Como apenas a Maggion Indústrias de Pneus e Máquinas Ltda. respondeu à solicitação e classificou as informações apresentadas como confidenciais, diante da impossibilidade da identificação singularizada dos dados das outras produtoras nacionais, não foi possível a utilização dos dados apresentados pela Maggion. Dessa forma, os volumes de vendas e produção dos demais produtores nacionais explicitados nesta Circular se referem àqueles disponibilizados, de forma agregada, pela ANIP.

Ademais, buscando confirmar a informação apresentada pela ANIP de que não existiriam outros produtores nacionais de pneus agrícolas além daqueles citados na petição, foram identificadas, por meio de acesso ao sítio eletrônico daquela associação, as produtoras brasileiras de pneus que não haviam sido citadas na petição.

Constatou-se que as empresas Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda. ("Continental"), Sumitono Rubber do Brasil Ltda. ("Sumitono"), Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. ("Goodyear"), Industrial Levorin S/A Pneus ("Industrial Levorin") e Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda. ("Michelin"), em que pese serem produtoras de pneus, não haviam sido identificadas pela ANIP, na petição, como produtoras de pneus agrícolas. Dessa forma, por meio, respectivamente, dos Ofícios nºs 2.566/2015/CGAC/DECOM/SECEX, 2.567/2015/CGAC/DECOM/SECEX, 2.568/2015/CGAC/DECOM/SECEX, 2.569/2015/CGAC/DECOM/SECEX e 2.570/2015/CGAC/DECOM/SECEX, de 21 de maio de 2015, solicitou-se que estas informassem, primeiramente, se fabricavam o produto objeto do pleito, e, caso fossem fabricantes de pneus agrícolas, manifestassem interesse em apoiar ou não a petição protocolada pela ANIP e fornecessem as quantidades por elas produzidas e vendidas no mercado interno durante o período de investigação de indício de dano.

A empresa Michelin, em 1º de junho de 2015, solicitou prorrogação do prazo para a apresentação dos dados solicitados no Ofício nº 2.570/2015/CGAC/DECOM/SECEX. Concedeu-se extensão do mencionado prazo até o dia 10 de junho de 2015. A empresa, no entanto, não apresentou resposta ao mencionado Ofício.

As empresas Industrial Levorin e Sumitono afirmaram não produzir o produto em questão. A empresa Sumitono, além disso, também afirmou que não apoiava a petição e apresentou manifestação com relação à consulta realizada. Esclareça-se que haja vista a Sumitono não se tratar de empresa produtora do produto similar, e, portanto, não se tratar de parte interessada, sua manifestação não foi considerada.

As demais empresas não responderam à solicitação.

Assim, considerou-se correta a estimativa acerca da produção e vendas dos demais produtores nacionais apresentada pela ANIP, uma vez que não foram identificados outros produtores nacionais que não aqueles mencionados pela peticionária.

Esclareça-se que no dia 1º de abril de 2011, a Titan adquiriu o negócio de pneus agrícolas da Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. ("Goodyear") na América Latina. É por essa razão que a ANIP também informou os dados de venda e produção da Goodyear de janeiro a março de 2011. Haja vista esta não formar parte da indústria doméstica, as suas informações, para fins de composição da produção nacional, foram adicionadas àquelas fornecidas pela ANIP relativas aos outros produtores domésticos para o mencionado período (P1).

Sendo assim, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se que a petição foi apresentada pela ANIP, em nome da indústria doméstica, que representou 79,9% da produção nacional de pneus agrícolas no período de janeiro a dezembro de 2014.

### 1.4. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os outros produtores domésticos do produto similar, os produtores/exportadores chineses e os importadores brasileiros do produto sob análise e o Governo da China.

Os nomes dos outros produtores domésticos de pneus agrícolas foram indicados pela peticionária.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto sob análise durante o período de investigação de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

## 2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

### 2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são os pneus novos de borracha para uso em veículos e máquinas agrícolas ou florestais ("pneus agrícolas"), de construção diagonal, exportados pela República Popular da China para o Brasil.

Segundo a peticionária, o conceito de Pneus Agrícolas abrangem os pneus agrícolas para aplicação industrial, que podem ser utilizados em máquinas industriais ou máquinas de construção.

O referido produto tem como função o deslocamento do equipamento o qual ele compõe, devendo ter capacidade de carga e de amortecimento. Especificamente para o uso agrícola/agroindustrial, o mesmo deve ter capacidade de transmitir o torque para esse deslocamento, com tração e potência necessária, fornecendo uma resposta de dirigibilidade, estabilidade e frenagem com o mínimo de potência a fim de proporcionar o menor consumo de combustível e quilometragem adequada. Atua principalmente fora de estrada, em terrenos/solos diversos e em baixa velocidade.

Os pneus agrícolas são, portanto, destinados a diversas aplicações de usos agrícolas, agroindustriais, industriais e florestais, tais como tratores, colheitadeiras, pulverizadores, graneleiras, implementos agrícolas, retroscavadeira, rolos compactadores e micro carregadeira para movimento de carga.

As partes dos pneus agrícolas são:

a) banda de rodagem, a qual é a parte de contato com o solo, constituída de elastômeros, forma e desenho específicos visando, entre outros, a aderência do pneu. A disposição geométrica, com forma e dimensões dos sulcos em função da aplicação específica do pneu, seja para tração e/ou transporte, é chamada de desenho da banda de rodagem. Já as saliências na superfície da banda de rodagem dispostas longitudinal, diagonal e/ou transversalmente são chamadas de barras;

b) corda metálica: é o resultado da torção de um ou mais fios metálicos que constituem as cinturas;

c) cinturas (apenas no caso dos pneus radiais): também chamadas "Cintas", são as camadas de cabos metálicos, ou têxteis, impregnados com elastômeros;

d) flancos: também chamado de "Costados", são as partes laterais do pneu compreendidas entre a banda de rodagem e os talões, constituído de elastômeros, formando a estrutura resistente do pneu;

e) carcaça: também chamadas "Tela" ou "lona", são as camadas de cabos têxteis, impregnados com elastômeros, que constituem a carcaça do pneu. Estrutura resistente do pneu, constituída de camadas de lonas;

f) talões: São as partes localizadas abaixo dos flancos, constituídas de anéis metálicos recobertos de elastômeros e envolvidos pela carcaça, com forma e estrutura tais que permitam o assentamento do pneu ao aro; e

g) bordo: são as partes localizadas abaixo dos flancos, constituídas de cabos têxteis impregnados com elastômeros e que envolvem a carcaça, com forma e estrutura tais que permitam o assentamento do pneu ao aro.

Cada unidade de pneumático apresenta as seguintes informações que, fixadas de forma indelével sobre pelo menos um de seus flancos, contemplam as seguintes marcações: marca e identificação do fabricante, designação da dimensão do pneumático, pressão máxima de inflação em kilopascal ou psi ou em bar, em caso de direção de rotação preferida do pneu, uma seta é usada para identificar a direção, sigla "sem câmara" ou "tubeless", para pneus com uso sem câmara, e país de fabricação.

Na designação da dimensão do pneu são consideradas: (i) largura nominal da seção/série, expressa em polegadas ou milímetros; (ii) série do pneu - quociente percentual aproximado entre a altura da seção e a largura nominal do pneu; (iii) código de construção do pneu: "R" para os pneus de estrutura radial e "D" ou "-" para os diagonais, situado antes da indicação do diâmetro do aro; (iv) diâmetro nominal do aro, expresso em polegadas.

Os pneus agrícolas, de forma geral, por sua construção, são classificados em pneus diagonais e pneus radiais. Os pneus radiais são caracterizados pela aplicação de matérias-primas diferenciadas, como a utilização de cinturas, que lhe conferem qualidade e desempenho extras em relação ao pneu diagonal. Sua estrutura é constituída de uma ou mais lonas cujos fios estão dispostos de talão a talão e colocados aproximadamente a 90 graus em relação à linha mediana da banda de rodagem, sendo essa estrutura estabilizada circumferencialmente por duas ou mais cintas essencialmente inextensíveis. Ressalte-se que os pneus radiais não estão incluídos no escopo do produto objeto de análise.

Os pneus diagonais/convencionais, objeto do presente pleito, são aqueles cuja estrutura apresenta os cabos das lonas estendidos até os talões e são orientados de maneira a formar ângulos alternados, entre 30 a 40 graus em relação à linha mediana da banda de rodagem. Estes são produzidos a partir de diversas matérias-primas, a saber: borracha natural, borracha sintética, pó preto, produtos químicos, óleo, sílica, fibras têxteis e arame.

O seu processo de fabricação é composto pelas seguintes etapas, descritas a seguir:

a) confecção da massa: diversos componentes (borracha, cargas reforçantes, plastificantes, agentes de vulcanização, acelerantes ou catalizadores, retardantes, aditivos e antioxidantes) se combinam em um misturador fechado chamado Banbury com rolos contra rotantes em forma de espiral. A fusão dos componentes ou processos de plastificação é possível graças a 3 fatores fundamentais: (i) trabalho mecânico; (ii) calor; e (iii) ação química;



b) confecção dos semi elaborados, constituídos de uma ou mais massas dispostas segundo certa geometria. O processo é realizado em uma máquina (extrusora) constituída de uma rosca sem fim que serve para plastificar a massa e transportá-la para a saída (cabeça extrusora) com uma pressão suficientemente, capaz de passar através de uma placa metálica com um furo central perfilado, adquirindo a forma desejada. Acoplado-se mais extrusoras sobre a mesma feira podemos obter os semi elaborados;

c) confecção de friso: O friso é uma estrutura de fios de aço paralelos de seção redonda. A confeccionadora de frisos guia paralelamente vários fios de aço, sobre um tambor de confecção de diâmetro igual ao friso acabado. O número de fios e aço e de camadas são específicos para cada tipo de pneu, depois de pronto é recoberto por uma banda de tecido de náilon emborrachado. A característica fundamental dos frisos é dada pela resistência;

d) confecção de tecido têxtil e tecido metálico: por meio de uma máquina - calandra, são confeccionados o tecido têxtil (constituído de coronéis de fibras têxteis dispostas paralelamente e recobertas por duas folhas de massa) e o tecido metálico (constituído de cordas de aço dispostas paralelamente e recobertas por folhas de massa);

e) confecção de anéis de carcaças: compreende o corte dos tecidos têxteis em ângulos inferiores a 90 graus (quando em estrutura diagonal), além da montagem destes tecidos cortados em forma de anéis. A composição destes anéis (quantidade de camadas) depende da estrutura especificada de cada pneu correspondente à capacidade de carga;

f) confecção da carcaça: ocorre a montagem de todos os componentes semi elaborados destinados a formar o pneu. No caso dos pneus diagonais, há uma única fase onde são montados os seguintes elementos: Anéis de carcaça, frisos, flancos bordo têxteis, lista antiabrasiva e rodagem;

g) vulcanização: ocorre uma reação química, ativada pela temperatura, por meio da qual se eliminam as propriedades plásticas por polímeros em favor da manutenção das características elásticas. A carcaça deve ser comprimida contra o molde, assumindo assim a forma desejada. Tal ação é exercida pela câmara de vulcanização que, dilatando-se sob ação da pressão do fluido, comprime a carcaça contra o molde;

h) acabamento e controle: é feita análise que permite avaliar eventuais presenças de defeitos externos (estruturais ou não).

Os pneus agrícolas objeto do pleito seguem a norma ALAPA (Associação Latino Americana de Pneus e Aros), sendo descritos em seu capítulo VII. A norma ALAPA, por sua vez, é baseada nas normas Americanas (TRA - Tire Rim Association) e Europeia (ETRO - European Tyre and Rim Technical Organization). Não existe, no entanto, nenhuma regulamentação brasileira que lhes seja aplicável.

## 2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são os pneus agrícolas, com características semelhantes às descritas no item 2.1.

Segundo informações apresentadas na petição, os pneus agrícolas fabricados no Brasil são utilizados nas mesmas aplicações, possuem as mesmas características e aplicações e a mesma rota tecnológica dos pneus agrícolas importados da China.

## 2.3. Da classificação e do tratamento tarifário

Os pneus agrícolas são normalmente classificados nos seguintes itens tarifários da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH: 4011.61.00, 4011.69.90, 4011.92.10, 4011.92.90 e 4011.99.10.

As alíquotas do Imposto de Importação desses itens tarifários se mantiveram constantes durante todo o período de análise de indícios de dano. No caso dos itens 4011.61.00, 4011.69.90, 4011.92.10, 4011.92.90, a alíquota do II foi 16%. Já no caso do item 4011.99.10, foi 2%.

Acrescenta-se que o Brasil possui os seguintes acordos de preferências tarifárias, relativos aos itens da NCM 4011.61.00, 4011.69.90, 4011.92.10, 4011.92.90: Acordo de Livre Comércio Mercosul - Israel, preferência tarifária de 60%; ACE14 (Brasil - Argentina), preferência tarifária de 100% (observados os requisitos de coeficiente de desvio sobre as exportações no comércio); ACE18 (Mercosul: Argentina, Paraguai e Uruguai), preferência tarifária de 100% (no caso da Argentina e do Uruguai, para o setor automotivo, devem ser levados em consideração o disposto nos ACES 14 e 02, respectivamente); ACE55 (Brasil-México), preferência de 100%; e ACE02 (Brasil - Uruguai), preferência de 100%, observados certos requisitos de índice de conteúdo regional.

Já em relação ao item 4011.99.10 se aplicam: APTR04 (Brasil-Argentina/México), preferência tarifária de 20%; APTR04 (Brasil-Bolívia/Paraguai), preferência tarifária de 48%; APTR04 (Brasil-Colômbia/Cuba/Uruguai/Venezuela), preferência tarifária de 28%; APTR04 (Brasil-Equador), preferência tarifária de 40%; APTR04 (Brasil-Peru), preferência tarifária de 14%; ACE18 (Mercosul: Argentina, Paraguai e Uruguai), preferência tarifária de 100%; ACE36 (Mercosul-Bolívia), preferência tarifária de 100%; ACE35 (Mercosul-Chile), preferência tarifária de 100%; ACE59 (Mercosul-Colômbia), preferência de 100%; ACE59 (Mercosul-Equador), preferência tarifária de 55%; Acordo de Livre Comércio Mercosul-Israel, preferência tarifária de 60%; ACE55 (Brasil-México), preferência tarifária de 100%; ACE58 (Mercosul-Peru), preferência tarifária de 100%; e ACE69 (Brasil-Venezuela), preferência tarifária de 100%.

## 2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto sob análise e o produto similar produzido no Brasil:

a) São produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam borracha natural, borracha sintética, pó preto, produtos químicos, óleo, sílica, fibras têxteis e arame;

b) Apresentam a mesma composição química, pois são feitos com as mesmas matérias-primas;

c) Possuem as mesmas características físicas;

d) Seguem as mesmas especificações técnicas contidas na norma ALAPA;

e) São produzidos segundo processo de produção semelhante de construção diagonal, composto por 8 etapas básicas (confecção da massa, semi elaborado, confecção de friso, confecção de tecido têxtil e tecido metálico, confecção de anéis de carcaças, confecção da carcaça, vulcanização e acabamento e controle);

f) Têm os mesmos usos e aplicações, sendo destinados a diversas aplicações agrícolas, agroindustriais, industriais e florestais;

g) Apresentam alto grau de substituíbilidade, visto que se tratam do mesmo produto, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais, sendo, inclusive, adquiridos por clientes em comum;

h) São vendidos por meio dos mesmos canais de distribuição, visto que, segundo informações da petição e aquelas constantes nos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB, os importadores de pneus agrícolas são montadoras de equipamentos e empresas de varejo/reposição.

## 2.5. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1 desta Circular, conclui-se que, com vistas ao início da investigação, o produto objeto da investigação são os pneus novos de borracha para uso em veículos e máquinas agrícolas ou florestais, de construção diagonal ("pneus agrícolas"), quando originárias da China. Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto sob análise. Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que, com vistas ao início da investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

## 3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Não tendo sido possível reunir a totalidade dos produtos nacionais de pneus agrícolas, a indústria doméstica foi definida, para fins de início da investigação, como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitui proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico, quais sejam, conforme mencionado no item 1.3 desta Circular, as empresas Pirelli e Titan, responsáveis por 79,9% da produção nacional no período de janeiro a dezembro de 2014. Dessa forma, para fins de avaliação da existência de indícios de dano, foram definidas como indústria doméstica as linhas de produção de pneus agrícolas das empresas Pirelli e Titan.

Ressalte-se que, ao longo da investigação, buscou-se obter informações junto às outras empresas identificadas como fabricantes do produto similar doméstico, a fim de que, se possível, a indústria doméstica contemple a totalidade dos produtores nacionais.

## 4. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2014, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de pneus agrícolas, originárias da China.

### 4.1. Da China

#### 4.1.1. Do valor normal

Inicialmente, deve ser lembrado que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado. Por essa razão, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, nos casos de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Nesse sentido, a ANIP indicou os Estados Unidos da América (EUA) como país substituto a ser utilizado para fins de apuração do valor normal da China. Segundo a petição, os EUA se configurariam como a melhor alternativa disponível visto a relevância do mercado consumidor estadunidense, as condições de concorrência predominantes no mercado estadunidense de pneus e a similaridade dos produtos produzidos e vendidos no mercado estadunidense com o produto objeto da investigação. Ademais, a indústria estadunidense produtora de pneus seria reconhecidamente uma das maiores do mundo. De acordo com dados constantes da publicação Facts Issue 2014: North American plant capacities, da Modern Tire Dealer (MTD), a capacidade produtiva dessa indústria seria de 247,4 milhões de pneus por ano. Segundo a petição, a capacidade produtiva para pneus agrícolas, especificamente, seria igualmente significativa. Além de contar com produtores como Bridgestone, Carlisle, Titan e Specialty Tires, o mercado estadunidense é largamente abastecido por importações.

Dessa forma, considerando o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se apropriado o país substituto sugerido pela petição.

Nesse contexto, a metodologia apresentada pela ANIP para fins de apuração do valor normal da China foi a de valor normal construído do produto similar nos EUA, com base em estimativas de custos de produção, despesas operacionais e margem de lucro, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 15 do Regulamento Brasileiro. Deve-se ressaltar que o valor normal construído nos EUA apresentado na petição pela ANIP foi de US\$ 5.232,00/t.

A fim de demonstrar que o valor normal obtido seria compatível com os preços praticados no mercado estadunidense, a petição apresentou amostra com duas faturas de venda de pneus agrícolas de produtora estadunidense ([CONFIDENCIAL]) no mercado doméstico, na condição delivered. As faturas se referiam, às vendas de [CONFIDENCIAL] kg ([CONFIDENCIAL] unidades) de pneus agrícolas, realizadas, respectivamente, em [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] de 2014, estando, portanto, dentro do período de investigação de indícios de dumping. O preço médio ponderado apurado com base nas mencionadas faturas foi, na condição delivered, de US\$ 5.106,83/t.

Ressalte-se que, embora a ANIP tenha juntado evidências do preço efetivamente praticado no mercado estadunidense, não apresentou justificativa acerca de sua escolha pela metodologia de construção do valor normal. Ademais, identificou-se equívoco em relação à metodologia adotada pela ANIP na construção do valor normal nos EUA, no que diz respeito à produtividade utilizada para fins de sua apresentação. Esse equívoco acarretou inconsistências nas rubricas relativas ao custo de mão de obra, custo de fabricação, às despesas e lucros operacionais apresentados.

Dessa forma, conservadoramente, decidiu-se apurar o valor normal da China com base nas faturas de vendas destinadas ao mercado interno dos EUA apresentadas na petição, tendo em vista esses documentos refletirem o preço efetivamente praticado por produtora estadunidense no mercado local e visto que o preço construído pela petição implicaria na majoração da margem de dumping calculada para a China.

Dessa forma, para fins de início da investigação, o valor normal apurado para a China foi US\$ 5.106,83/t.

#### 4.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de janeiro a dezembro de 2014. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo do pedido.

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de investigação de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para a China de US\$ 2.972,75/t.

#### 4.1.3. Da margem de dumping

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Considerou-se, para fins de início da investigação, que o frete e seguro despendidos no transporte da mercadoria até o porto, no caso das exportações chinesas, seriam equivalentes ao transporte da mercadoria até o cliente, nas vendas destinadas ao mercado estadunidense. Assim, entendeu-se adequada, para fins de início da investigação, a comparação do preço de exportação na condição FOB com o valor normal na condição delivered.

Tendo isso em consideração, apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China:

Valor Normal US\$/t	Margem de Dumping		Margem de Dumping Relativa (%)
	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	
5.106,83	2.972,75	2.134,08	71,8

#### 4.2. Da conclusão sobre os indícios de dumping

A margem de dumping apurada demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações de pneus agrícolas da China para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2014.

## 5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de pneus agrícolas. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Ressalta-se que no dia 1º de abril de 2011, a Titan adquiriu o negócio agrícola da Goodyear na América Latina. Em decorrência de mudança do controle acionário e de restrições no acesso aos sistemas, somente foi possível para a Titan apresentar as informações solicitadas a partir de 1º de abril de 2011. Dessa forma, não se dispõe dos dados da Titan referentes ao ano de 2010 e nem ao período de janeiro a março de 2011, os quais não estão sendo considerados nos indicadores da indústria doméstica, a serem apresentados no próximo item.

É por essa razão que, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, e nos termos do § 5º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, que dispõe que "em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, o período de investigação de dano poderá ser inferior a sessenta meses, mas nunca inferior a seis meses", considerou-se o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2014, tendo sido dividido da seguinte forma:

- P1 - janeiro de 2011 a dezembro de 2011;
- P2 - janeiro de 2012 a dezembro de 2012;
- P3 - janeiro de 2013 a dezembro de 2013; e
- P4 - janeiro de 2014 a dezembro de 2014.

#### 5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de pneus agrícolas importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 4011.61.00, 4011.69.90, 4011.92.10, 4011.92.90 e 4011.99.10 da NCM, fornecidos pela RFB.

Ressalta-se que a peticionária, em sua resposta ao ofício de informações complementares, solicitou que também se analisassem outros dois itens da NCM (4011.62.00 e 4011.63.90), tendo em vista entender que haveria importações do produto objeto da análise, ainda que em pequenas quantidades, ali classificadas. Foram solicitados à Receita Federal os dados de importação referentes a esses itens. No entanto, visto que esses dados não foram recebidos em tempo hábil para a elaboração desta Circular, não foram considerados para fins de início da investigação, podendo ser posteriormente incluídos na análise.

A partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas nos itens 4011.61.00, 4011.69.90, 4011.92.10, 4011.92.90 e 4011.99.10 da NCM importações de pneus agrícolas, bem como de outros produtos, distintos do produto sob análise. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obterem as informações referentes exclusivamente ao produto analisado.

O produto sob análise são os pneus novos de borracha para uso em veículos e máquinas agrícolas ou florestais ("pneus agrícolas"), de construção diagonal. Esta categoria de produtos abrange os pneus agrícolas para aplicação industrial, que podem ser utilizados em máquinas industriais ou máquinas de construção. Estes pneus podem ser encontrados sob a denominação de "pneus agroindustriais" e são destinados a diversas aplicações agrícolas, tais como tratores, colheitadeiras, pulverizadores, granelleiras, implementos agrícolas, retroescavadeiras, rolos compactadores e micro carregadeira para movimento de carga.

Dessa forma, foram excluídas da análise as importações de produtos que distam dessa descrição, tais como os pneus: de construção radial, para automóveis de passeio, para empilhadeiras, utilizados em carrinho de golfe, para veículo utilitário Gator, para uso em máquinas mineradoras, entre outros.

Em que pese à metodologia adotada, contudo, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado consistia de fato em pneus agrícolas. Nesse contexto, para fins de início da investigação, no que se refere aos itens 4011.61.00, 4011.92.10 e 4011.92.90 da NCM, itens destinados à classificação de pneumáticos novos de borracha, dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais, foram consideradas como importações de produto sob análise os volumes e os valores das importações de pneus genericamente descritos e de pneus com descrições ambíguas. Isso porque se pressupõe que os produtos sem descrição explícita corresponderiam ao produto objeto da análise.

Ao contrário do explicitado anteriormente, para os demais itens da NCM (4011.69.90, e 4011.99.10), aqueles produtos que não continham descrição detalhada que permitisse a identificação clara de se tratarem de pneus agrícolas foram excluídos dos dados analisados. Isso porque, tratando-se de itens destinados à classificação de "pneumáticos novos de borracha - outros", pressupõe-se que os produtos sem descrição explícita não corresponderiam ao produto objeto da análise.

Portanto, para os itens 4011.61.00, 4011.92.10 e 4011.92.90 foram excluídos da análise apenas aqueles pneus agrícolas cujas descrições permitiram concluir prontamente que não se tratavam do produto sob análise. Já para os itens 4011.69.90, e 4011.99.10, foram incluídos na análise somente os produtos que puderam ser claramente identificados como sendo objeto do pleito.

#### 5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de pneus agrícolas no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em número índice de t)				
	P1	P2	P3	P4
China	100,0	136,9	175,1	201,7
Subtotal sob Análise	100,0	136,9	175,1	201,7
Argentina	100,0	94,0	129,0	123,0
Estados Unidos da América	100,0	62,5	227,3	161,3
Finlândia	100,0	72,2	74,5	97,1
Hong Kong	100,0	-	-	1.160,2
Índia	100,0	83,5	65,7	51,2
México	100,0	12,1	1.046,7	788,1
Turquia	100,0	158,4	111,2	110,5
Demais Países*	100,0	37,5	30,7	16,0
Subtotal Exceto sob Análise	100,0	83,8	93,0	80,4
Total Geral	100,0	105,7	126,9	130,5

\*Demais Países: Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Canadá, Colômbia, Coreia do Sul, Costa Rica, Emirados Árabes Unidos, Espanha, França, Hungria, Indonésia, Irlanda, Israel, Itália, Jamaica, Japão, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Países Baixos (Holanda), Polônia, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Sri Lanka, Suécia, Suíça, Tailândia, Taipé Chinês, Ucrânia, Uruguai, Vietnã.

O volume das importações brasileiras de pneus agrícolas sob análise apresentou crescimento durante todos os períodos considerados. Houve aumentos de 36,9%, 27,9% e 15,2% de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. Ao longo dos quatro períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 101,7%.

Já o volume importado de outras origens variou ao longo de todo o período analisado. De P1 para P2 e de P3 para P4, diminuiu 16,2% e 13,5%, respectivamente. De P2 para P3, este volume aumentou 11%. Durante todo o período analisado, houve diminuição acumulada dessas importações de 19,6%.

Influenciadas pelo aumento das importações sob análise, constatou-se que as importações brasileiras totais de pneus agrícolas apresentaram crescimento de 30,5% durante todo o período de análise (P1 - P4), tendo sido verificados aumentos sucessivos dessas importações de 5,7% de P1 para P2, 20,1% de P2 para P3 e 2,8% de P3 para P4.

Ressalta-se, também, o crescimento da participação das importações sob análise no total geral importado no período de análise (P1-P4). Em P1, esta era equivalente a 41,3%, passando a representar 63,8% do total de pneus agrícolas importado pelo Brasil em P4.

#### 5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de pneus agrícolas no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (em número índice de Mil US\$ CIF)				
	P1	P2	P3	P4
China	100,0	143,7	176,5	183,9
Subtotal sob Análise	100,0	143,7	176,5	183,9
Argentina	100,0	103,6	146,7	129,0
Estados Unidos da América	100,0	62,2	240,2	146,1
Finlândia	100,0	70,3	74,7	95,8
Hong Kong	100,0	-	-	1.118,0
Índia	100,0	88,5	66,8	44,0
México	100,0	12,3	968,8	676,9
Turquia	100,0	162,0	130,7	110,1
Demais Países*	100,0	33,5	28,6	14,9
Subtotal Exceto sob Análise	100,0	77,8	96,5	71,9
Total Geral	100,0	99,1	122,3	108,1

\*Demais Países: Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Canadá, Colômbia, Coreia do Sul, Costa Rica, Emirados Árabes Unidos, Espanha, França, Hungria, Indonésia, Irlanda, Israel, Itália, Jamaica, Japão, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Países Baixos (Holanda), Polônia, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Sri Lanka, Suécia, Suíça, Tailândia, Taipé Chinês, Ucrânia, Uruguai, Vietnã.

Destaca-se que os valores das importações brasileiras de pneus agrícolas sob análise apresentaram a mesma trajetória que aquela evidenciada pelo volume importado. Houve aumento dos valores importados durante todo o período analisado: 43,7%, 22,8% e 4,2% de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. Tomando-se todo o período de análise (P1 a P4), houve elevação dos valores das importações brasileiras de pneus agrícolas em análise de 83,9%.

Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou o seguinte comportamento: quedas de 22,2% de P1 para P2 e de 25,5% de P3 para P4, e crescimento de 24,1% de P2 para P3. Considerando todo o período de análise, evidenciou-se queda nos valores importados dos demais países de 28,1%.

Preço das Importações Totais (em número índice de US\$ CIF/t)				
	P1	P2	P3	P4
China	100,0	105,0	100,8	91,2
Subtotal sob Análise	100,0	105,0	100,8	91,2
Argentina	100,0	110,2	113,8	104,8
Estados Unidos da América	100,0	99,5	105,7	90,6
Finlândia	100,0	97,4	100,3	98,6
Hong Kong	100,0	-	-	96,4
Índia	100,0	106,0	101,8	86,1
México	100,0	101,9	92,6	85,9
Turquia	100,0	102,2	117,5	99,6
Demais Países*	100,0	89,5	93,0	92,9
Subtotal Exceto sob Análise	100,0	92,8	103,8	89,4
Total Geral	100,0	93,7	96,4	82,8

\*Demais Países: Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Canadá, Colômbia, Coreia do Sul, Costa Rica, Emirados Árabes Unidos, Espanha, França, Hungria, Indonésia, Irlanda, Israel, Itália, Jamaica, Japão, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Países Baixos (Holanda), Polônia, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Sri Lanka, Suécia, Suíça, Tailândia, Taipé Chinês, Ucrânia, Uruguai, Vietnã.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de pneus agrícolas sob análise apresentou a seguinte evolução: aumentou 5% de P1 para P2, e diminuiu 4% de P2 para P3 e 9,5% de P3 para P4. De P1 para P4, o preço de tais importações acumulou queda de 8,8%.

O preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros apresentou a seguinte trajetória: diminuiu 7,2% de P1 para P2 e 13,8% de P3 para P4, e aumentou 11,8% de P2 para P3. De P1 para P4, o preço de tais importações diminuiu 10,6%.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras sob análise foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações totais brasileiras das demais origens em todos os períodos de investigação de indícios de dano.

#### 5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de pneus agrícolas, foram consideradas as quantidades vendidas pela indústria doméstica no mercado interno informadas pela peticionária, líquidas de devoluções, as quantidades vendidas pelos outros produtores nacionais, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro (em número índice de t)					
Período	Vendas Internas	Vendas Outros Produtores Nacionais	Importações - Em análise	Importações - Demais Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	118,1	71,7	136,9	83,8	104,4
P3	144,2	77,0	175,1	93,0	124,5
P4	117,9	64,5	201,7	80,4	108,5

Inicialmente, deve-se ressaltar que as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. As vendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

Para fins de dimensionamento do mercado brasileiro, a peticionária informou, de forma consolidada, os volumes de venda dos outros produtores domésticos (Bridgestone, Maggion e Rinaldi), os quais foram considerados. Foi também considerado, na coluna "Vendas Outros Produtores Nacionais" de P1, o volume de vendas de pneus agrícolas no mercado interno da Goodyear relativo a janeiro a março de 2011, também informado pela ANIP.

Observou-se que o mercado brasileiro de pneus agrícolas apresentou crescimentos de 4,4% de P1 para P2 e de 19,3% de P2 para P3, tendo sofrido queda de 12,8% de P3 para P4. Considerando todo o período de investigação de indícios de dano (P1 - P4), o mercado brasileiro cresceu 8,5%.

Verificou-se que as importações sob análise aumentaram, em todo o período considerado, [CONFIDENCIAL] t (101,7%), ao passo que o mercado brasileiro aumentou [CONFIDENCIAL] t (8,5%). Já no último período, de P3 para P4, as importações em análise aumentaram [CONFIDENCIAL] t (15,2%) enquanto o mercado brasileiro de pneus agrícolas contraiu [CONFIDENCIAL] t (12,8%).

#### 5.4. Da evolução das importações

5.4.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de pneus agrícolas.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número índice)				
Período	Mercado Brasileiro (t)	Participação Importações Em análise (%)	Participação Importações Outras origens (%)	Participação Importações Totais (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	104,4	131,6	80,0	101,3
P3	124,5	140,8	74,3	102,1
P4	108,5	186,7	74,3	120,2

Observou-se que a participação das importações sob análise no mercado brasileiro apresentou aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. Considerando todo o período (P1 - P4), a participação de tais importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Já a participação das demais importações diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Considerando todo o período, a participação de tais importações no mercado brasileiro diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

#### 5.4.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações em análise e a produção nacional de pneus agrícolas.

Importações em Análise e Produção Nacional (em número índice)			
	Produção Nacional (t) (A)	Importações em análise (t) (B)	(B) / (A) %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	101,7	136,9	134,5
P3	112,2	175,1	156,1
P4	102,0	201,7	197,7

Observou-se que a relação entre as importações em análise e a produção nacional de pneus agrícolas aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Assim, ao considerar-se todo o período, essa relação, que era de 10,8% em P1, passou a 21,3% em P4, representando aumento acumulado de [CONFIDENCIAL] p.p.

#### 5.5. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de indícios de dano, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [CONFIDENCIAL] t em P1 para [CONFIDENCIAL] t em P3 e [CONFIDENCIAL] t em P4 (aumentos de [CONFIDENCIAL] t de P1 para P4 - 101,7% - e de [CONFIDENCIAL] t de P3 para P4 - 15,2%);

b) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 (9,8%) para P4 (18,3%) e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 (13,8%) para P4;





c) em relação à produção nacional, pois de P1(10,8%) para P4 (21,3%) e de P3 (16,8%) para P4 (21,3%) houve aumentos dessa relação de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

Além disso, as importações a preços com indícios de dumping foram realizadas a preços CIF médios ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras.

#### 6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5 desta Circular, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2014.

#### 6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de pneus agrícolas da Pirelli e Titan, que foram responsáveis, em P4, por 79,9% da produção nacional do produto similar produzido no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Circular refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Ademais, ressalte-se, conforme mencionado anteriormente, que o período P1 foi definido como "janeiro a dezembro de 2011". No entanto, tendo em vista a impossibilidade da Titan em fornecer os dados solicitados referentes a todo o mencionado período, os indicadores da indústria doméstica, em P1, consideram as informações fornecidas pela empresa de abril a dezembro de 2011. Já no que concerne à Pirelli, foram considerados seus dados de janeiro a dezembro de 2011. Nos demais períodos, as informações se referem aos períodos explicitados no item 5 desta Circular.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela petionária, os valores correntes foram corrigidos com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P4. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular.

#### 6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de pneus agrícolas de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

	Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	(%)	Vendas no Mercado Externo (t)	(%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	114,6	118,1	103,1	99,8	87,1
P3	135,0	144,2	106,8	96,1	71,2
P4	115,7	117,9	101,9	106,2	91,8

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno aumentou 18,1% de P1 para P2 e 22,1% de P2 para P3. De P3 para P4, este volume declinou 18,2%. Ao se considerar todo o período de análise (P1 - P4), o volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno apresentou aumento de 17,9%.

Já as vendas destinadas ao mercado externo diminuíram 0,2% e 3,7% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4, tais vendas aumentaram 10,5%. Ao se considerar o período de P1 para P4, as vendas destinadas ao mercado externo da indústria doméstica apresentaram aumento de 6,2%.

Ressalta-se que, em P4, quando se verificou o maior volume de exportações da indústria doméstica, estas representaram 17,5% do total comercializado.

Em relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se aumento de 14,6% de P1 para P2 e de 17,8% de P2 para P3. De P3 para P4, as vendas totais da indústria doméstica sofreram redução de 14,3%, em que pese ter havido elevação de suas vendas ao mercado externo. Durante todo o período de análise, as vendas totais da indústria doméstica aumentaram 15,7%.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	118,1	104,4	113,1
P3	144,2	124,5	115,8
P4	117,9	108,5	108,6

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de pneus agrícolas diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Nos demais períodos, apresentou crescimentos de [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3. Tomando todo o período de análise (P1 a P4), observou-se que esta participação apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

Dessa forma, ficou constatado que, apesar do crescimento de 8,5% do mercado brasileiro de pneus agrícolas entre P1 e P4 e do aumento nas vendas da indústria doméstica, de 17,9% no mesmo período, a participação dessas vendas no mercado brasileiro cresceu [CONFIDENCIAL] p.p., não acompanhando o crescimento evidenciado deste mercado.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Inicialmente, deve-se explicitar o método de cálculo utilizado para se obter a capacidade instalada de produção efetiva da indústria doméstica. Conforme dados constantes da petição, a Titan a definiu em função [CONFIDENCIAL]. Já a Pirelli considerou, para a fábrica de Santo André, [CONFIDENCIAL]. Para a fábrica de Gravataí, foi considerada [CONFIDENCIAL].

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Período	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção Produto Similar (t)	Produção Outros Produtos (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	116,8	116,9	104,8	98,8
P3	117,1	131,4	150,9	114,3
P4	129,3	117,6	138,2	92,9

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica aumentou 16,9% e 12,4% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4, houve decréscimo de 10,6%. Ao considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica aumentou 17,6%.

Durante todo o período analisado, a capacidade instalada da indústria doméstica apresentou aumentos de 16,8%, 0,3% e 10,4% de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. Ao considerar os extremos da série, a capacidade instalada da indústria doméstica aumentou 29,3%.

Já com relação ao grau de ocupação da capacidade instalada, é importante destacar que este foi calculado levando-se em consideração o volume de produção não só do produto similar produzido pela indústria doméstica, os pneus agrícolas, mas também dos outros produtos que são produzidos nas mesmas linhas de produção.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Quando considerados os extremos da série, verificou-se diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

#### 6.1.4. Dos estoques

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL] t.

Período	Produção	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo	Importações (-) Revendas	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0	106,6
P2	116,9	118,1	99,8	(39,3)	98,3	157,7
P3	131,4	144,2	96,1	115,3	117,8	88,9
P4	117,6	117,9	106,2	(32,9)	91,7	123,5

Inicialmente, destaca-se que toda a produção da indústria doméstica, conforme informado pela petionária, é realizada para estoque, mediante previsão de vendas, com entrada do pedido posteriormente.

O volume do estoque final de pneus agrícolas da indústria doméstica aumentou 47,9% de P1 para P2 e 38,9% de P3 para P4, tendo diminuído 43,7% de P2 para P3. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica cresceu 15,8%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Período	Estoque Final (t)	Produção (t)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	147,9	116,9	125,5
P3	83,3	131,4	63,8
P4	115,8	117,6	97,9

A relação estoque final/produção cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, tendo diminuído [CONFIDENCIAL] p.p. no período seguinte (de P2 para P3) e voltado a crescer [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

#### 6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição de início, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de pneus agrícolas pela indústria doméstica.

Ressalte-se que o número de empregados e a massa salarial a eles referente, abaixo explicitados, referem-se apenas aos empregados contratados pela indústria doméstica, não incluindo os dados daqueles terceirizados.

Ainda, segundo informações apresentadas na petição, o regime de trabalho utilizado pela Titan é [CONFIDENCIAL], em [CONFIDENCIAL] turnos. Já o regime utilizado pela Pirelli é [CONFIDENCIAL], em [CONFIDENCIAL] turnos [CONFIDENCIAL].

Deve-se ressaltar que os dados relativos ao número de empregados e à massa salarial dos empregados envolvidos na produção foram baseados [CONFIDENCIAL]. Já os dados relativos ao número de empregados e à massa salarial dos empregados envolvidos na administração e vendas foram baseados [CONFIDENCIAL].

Número de Empregados	P1	P2	P3	P4
Linha de Produção	100,0	110,6	117,7	110,0
Administração e Vendas	100,0	108,3	121,4	114,5
Total	100,0	110,4	118,0	110,4

Verificou-se que, de P1 para P2 e de P2 para P3, o número de empregados que atuam na linha de produção apresentou aumentos de 10,5% e 6,4%, respectivamente. No período subsequente (de P3 para P4), este número apresentou diminuição de 6,5%. Ao analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 10% ([CONFIDENCIAL] postos de trabalho).

Em relação aos empregados envolvidos no setor administrativo e de vendas do produto sob análise, houve aumentos de 8,3% e 12,1% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4, houve diminuição de 5,7%. De P1 para P4, o número de empregados na área administrativa e de vendas aumentou 14,5% ([CONFIDENCIAL] postos de trabalho).

	Produção (t)	Empregados ligados à produção	Produção por empregado envolvido na produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	110,6	116,9	105,7
P3	117,7	131,4	111,6
P4	110,0	117,6	106,9

A produtividade por empregado ligado à produção aumentou em quase todos os períodos de análise: 5,7% de P1 para P2 e 5,7% de P2 para P3. De P3 para P4, houve diminuição de 4,3%. Considerando-se todo o período de análise, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 6,9%.

O ganho de produtividade da empresa é justificado pelo aumento da produção, de 17,6%, que foi acompanhada por aumento menos que proporcional do número de empregados, de 10,0%.

Massa Salarial	P1	P2	P3	P4
Linha de Produção	100,0	149,8	159,4	182,7
Administração e Vendas	100,0	145,6	166,4	187,6
Total	100,0	149,1	160,6	183,5

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou aumentos de 49,8%, 6,4% e 14,6% de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P4, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção aumentou 82,7%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e vendas aumentou 45,6% de P1 para P2, 14,2% de P2 para P3 e 12,8% de P3 para P4. De P1 para P4, aumentou 87,6%.

#### 6.1.6. Do demonstrativo de resultado

##### 6.1.6.1. Da receita líquida

Os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	[CONFID]	100,0	[CONFID]	100,0	[CONFID]
P2	[CONFID]	115,7	[CONFID]	120,0	[CONFID]
P3	[CONFID]	134,6	[CONFID]	119,8	[CONFID]
P4	[CONFID]	106,9	[CONFID]	131,2	[CONFID]

A receita líquida referente às vendas no mercado interno cresceu 15,7% de P1 para P2 e 16,3% de P2 para P3. De P3 para P4, esta diminuiu 20,5%. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno aumentou 6,9%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo cresceu 20% de P1 para P2 e 9,5% de P3 para P4. De P2 para P3, esta se manteve estável, com diminuição de 0,1%. Ao se considerar o período de P1 para P4, a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo cresceu 31,2%.

A receita líquida total cresceu 16,3% e 13,8% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4, esta contraiu 16,4%. Ao considerar os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas de pneus agrícolas da indústria doméstica cresceu 10,6%.

É importante ressaltar que o aumento evidenciado pela receita líquida de vendas no mercado interno de P1 para P4 (6,9%) da indústria doméstica não ocorreu de forma proporcional ao aumento evidenciado nas suas vendas no mercado interno (17,9%) no mesmo período, o que evidencia queda dos preços praticados pela indústria doméstica (9,3%), como será demonstrado no item a seguir.

## 6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.6.1 e 6.1.1 desta Circular. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

	Preço (mercado interno)	Preço (mercado externo)
P1	100,0	100,0
P2	98,0	120,3
P3	93,4	124,7
P4	100,0	123,5

Observou-se que o preço médio de pneus agrícolas de fabricação própria vendidos no mercado interno apresentou queda ao longo de todo o período analisado: 2% de P1 para P2, 4,7% de P2 para P3 e 2,8% de P3 para P4. Assim, de P1 para P4, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 9,3%.

Já o preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou queda de 1% de P3 para P4. De P1 para P2 e de P2 para P3, apresentou aumentos de 20,3% e 3,7%, respectivamente. Tomando-se os extremos da série, observou-se aumento de 23,5% dos preços médios de pneus agrícolas vendidos ao mercado externo.

## 6.1.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de pneus agrícolas de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela petição.

Esclareça-se que, segundo informações contidas na petição, as despesas e receitas operacionais da Pirelli referentes a [CONFIDENCIAL] foram rateadas com base [CONFIDENCIAL]. Já as demais despesas operacionais foram rateadas com base [CONFIDENCIAL].

No caso da Titan, todas as despesas operacionais foram rateadas com base na participação do faturamento líquido de pneus agrícolas no total da empresa.

	P1	P2	P3	P4
Receita Líquida	100,0	115,7	134,6	106,9
CPV	100,0	118,7	134,7	109,6
Resultado Bruto	100,0	105,8	134,0	98,4
Despesas Operacionais	100,0	118,5	139,6	159,6
Despesas gerais e administrativas	100,0	117,9	147,5	152,0
Despesas com vendas	100,0	132,2	125,9	166,8
Resultado financeiro (RF)	100,0	129,3	112,0	107,4
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	(291,4)	47,3	9,6
Resultado Operacional	100,0	100,4	131,7	72,7
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	102,6	130,2	75,3
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	98,7	133,9	77,1

	P1	P2	P3	P4
Margem Bruta	100,0	91,4	99,6	92,0
Margem Operacional	100,0	86,8	97,9	68,0
Margem Operacional (exceto RF)	100,0	88,7	96,8	70,4
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100,0	85,1	99,5	72,1

O resultado bruto com a venda de pneus agrícolas no mercado interno apresentou crescimentos de 5,8% e 26,7% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4, apresentou redução de 26,6%. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto verificado em P4 foi 1,6% menor do que o resultado bruto verificado em P1.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou recuos de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de P3 para P4, respectivamente. De P2 para P3, a margem bruta da indústria doméstica cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. Considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P4 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

O resultado operacional da indústria doméstica apresentou, sempre em relação ao período anterior, o seguinte comportamento: diminuiu 0,4% em P2, cresceu 31,1% em P3 e voltou a diminuir 44,8% em P4. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional em P4 foi 27,3% menor do que aquele de P1.

De maneira semelhante, a margem operacional diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. De P2 para P3, cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P4 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

O resultado operacional exclusive o resultado financeiro aumentou 2,6% e 26,9% de P1 para P2 e P2 para P3, respectivamente, tendo diminuído 42,2% de P3 para P4. Considerando todo o período de análise, o resultado operacional exclusive o resultado financeiro diminuiu 24,7%.

A margem operacional exceto o resultado financeiro apresentou comportamento semelhante ao da margem operacional, caindo [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e apresentando recuperação de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Quando são considerados os extremos da série (P1 - P4), observou-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p. da margem operacional exceto o resultado financeiro.

O resultado operacional exclusive o resultado financeiro e outras despesas operacionais diminuiu 1,3% e 42,5%, de P1 para P2 e de P3 para P4, respectivamente. Já de P2 para P3, este aumentou 35,7%. Considerando todo o período de análise, o resultado operacional exclusive o resultado financeiro e outras despesas operacionais diminuiu 22,9%.

A margem operacional exclusive o resultado financeiro e outras despesas operacionais apresentou mesmo comportamento da margem operacional, tendo diminuído [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e P3 para P4, respectivamente, e aumentado [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Considerando todo o período (de P1 a P4), essa margem diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

	P1	P2	P3	P4
Receita Líquida	100,0	98,0	93,4	90,7
CPV	100,0	100,6	93,5	92,9
Resultado Bruto	100,0	89,6	93,0	83,4
Despesas Operacionais	100,0	100,4	96,8	135,4
Despesas gerais e administrativas	100,0	99,9	102,3	129,0
Despesas com vendas	100,0	112,0	87,4	141,5
Resultado financeiro (RF)	100,0	109,5	77,7	91,1
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	(246,8)	32,8	8,2
Resultado Operacional	100,0	85,1	91,4	61,7
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	86,9	90,3	63,9
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	83,6	92,9	65,4

O resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro diminuiu em quase todos os períodos analisados: 10,4% de P1 para P2 e 10,3% de P3 para P4, tendo aumentado apenas de P2 para P3 (3,8%). Considerando todo o período de análise (P1 a P4), esse resultado diminuiu 16,6%.

Os resultados operacional, operacional exclusive o resultado financeiro e operacional exclusive o resultado financeiro e as outras despesas operacionais apresentaram o mesmo comportamento do resultado bruto unitário. De P3 para P4, diminuíram, respectivamente, 32,5%, 29,3% e 29,6%. Já considerando todo o período analisado (P1 a P4), diminuíram, respectivamente, 38,3%, 36,1% e 34,6%.

Solicitou-se à indústria doméstica que também apresentasse demonstrativo de resultados obtido com suas vendas de pneus agrícolas a partes relacionadas, com vistas a analisar se o comportamento financeiro anteriormente evidenciado foi causado pela queda na rentabilidade dessas vendas. Tal demonstrativo é a seguir apresentado:

	P1	P2	P3	P4
Receita Líquida	100,0	207,1	298,6	293,0
CPV	100,0	218,5	300,1	320,0
Resultado Bruto	100,0	191,5	296,5	256,2
Despesas Operacionais	100,0	418,8	442,9	614,4
Despesas gerais e administrativas	100,0	174,3	267,8	288,4
Despesas com vendas	100,0	677,0	564,0	861,1
Resultado financeiro (RF)	100,0	268,2	293,4	363,8
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	751,8	59,8	156,5
Resultado Operacional	100,0	131,0	257,6	160,8
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	139,3	259,7	173,1
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	128,4	263,3	173,4

A partir da análise do demonstrativo anterior, observou-se que todos os resultados (bruto, operacional, operacional exclusive o resultado financeiro e operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas operacionais) obtidos pela indústria doméstica em suas vendas a partes relacionadas apresentaram crescimento de P1 a P4, ao contrário daqueles obtidos em suas vendas totais (incluindo partes relacionadas e partes independentes), conforme anteriormente apresentado.

Já de P3 para P4, enquanto os resultados bruto, operacional, operacional exclusive o resultado financeiro e operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas operacionais nas vendas a partes relacionadas diminuíram, respectivamente 13,3%, 37,6%, 33,4% e 34,2%, os mesmos indicadores, nas vendas totais, diminuíram, respectivamente, 26,6%, 44,8%, 42,2% e 42,5%.

Dessa forma, concluiu-se que as quedas de rentabilidade da indústria doméstica em suas vendas no mercado interno não foram causadas pelo comportamento de suas vendas a partes relacionadas, as quais, inclusive, contribuíram para que o resultado não fosse ainda pior.

## 6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

## 6.1.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de pneus agrícolas pela indústria doméstica.

	P1	P2	P3	P4
1 - Custos Variáveis	100,0	99,9	90,6	89,1
Matéria-prima	100,0	95,3	84,1	75,4
Outros insumos	100,0	108,3	107,1	107,9
Utilidades	100,0	100,3	90,3	97,2
Outros custos variáveis	100,0	104,4	92,9	107,8
2 - Custos Fixos	100,0	109,3	102,5	109,9
Mão de obra direta	100,0	92,6	79,8	89,2
Depreciação	100,0	168,8	124,9	151,6
Outros custos fixos	100,0	106,8	112,5	114,1
3 - Custo de Produção (1+2)	100,0	100,8	91,8	91,2

O custo da matéria-prima para fabricação de pneus agrícolas diminuiu durante todo o período analisado: 4,7%, de P1 para P2, 11,8% de P2 para P3 e 10,3% de P3 para P4. De P1 a P4, diminuiu 24,6%.

Tendência similar ocorreu com o custo de produção por tonelada do produto, o qual se manteve estável de P1 para P2 (aumento de 0,8%) e apresentou diminuição de P2 para P3 e de P3 para P4 (9% e 0,7%, respectivamente). Ao considerar os extremos da série, o custo de produção diminuiu 8,8%.

## 6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de dano.

	Preço de Venda no Mercado Interno	Custo de Produção	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	98,0	100,8	102,9
P3	93,4	91,8	98,3
P4	100,0	91,2	100,5

A relação custo de produção/preço elevou-se [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de P3 para P4, respectivamente. De P2 para P3, esta relação diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. Ao considerar todo o período (P1 a P4), a relação custo de produção/preço manteve-se estável, com aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

Observou-se que, de P1 para P4, assim como de P3 para P4, a queda do preço (9,3% e 2,8%, respectivamente,) ocorreu de forma mais acentuada do que a diminuição dos custos de produção (8,8% e 0,7%, respectivamente).

## 6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob análise e similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto sob análise é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações em análise impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos pneus agrícolas importados da origem em análise com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

A metodologia foi utilizada para cada uma das categorias de cliente (montador ou reposição). No caso das importações, os clientes foram classificados com base em consulta à descrição da atividade econômica principal de cada uma das empresas adquirentes do produto objeto de análise, constante do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, da RFB. No caso da indústria doméstica, considerou-se a classificação de cada cliente da Titan e da Pirelli, constante da petição de início. Essa segmentação foi realizada a fim de que as eventuais diferenças de preços entre as distintas categorias de cliente dos produtores/exportadores e da indústria doméstica fossem neutralizadas.



Em seguida, foram adicionados: (i) o valor, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, e (iii) os valores das despesas de intermediação apuradas aplicando-se o percentual de 3,1% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importações constantes dos dados da RFB, conforme sugerido pela ANIP na petição de início e de acordo com parâmetro utilizado para fins de cálculo do preço internado no Parecer DECOM nº 15/2015, relativo à determinação final da revisão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de pneus de carga, quando originárias da China, objeto do Processo MDIC/SE-CEX 52272.000237/2014-06.

Cumprir registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas destinadas à Zona Franca de Manaus. Ademais, registre-se que cada uma das rubricas mencionadas foi dividida pelo volume de importações analisadas, a fim de se obter o seu valor por tonelada.

Por fim, os preços internados do produto da origem sob análise, assim obtidos, foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obterem os valores em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar a subcotação dos preços dos pneus agrícolas importados, segmentados por categoria de cliente, em relação aos preços da indústria doméstica, segmentados da mesma forma. Essas subcotações, por fim, foram ponderadas pela quantidade importada por cada categoria de cliente com vistas a obter-se o valor da subcotação ponderada da origem sob análise.

A tabela a seguir demonstra os valores de subcotação obtidos para a China, para cada período de investigação de indícios de dano.

Subcotação Ponderada do Preço das Importações - China				
	P1	P2	P3	P4
Subcotação Montador (R\$ atualizados/t)	100,0	83,4	71,4	78,2
Importações Montador (t)	100,0	123,6	168,1	156,0
Subcotação Reposição (R\$ atualizados/t)	100,0	59,9	80,8	78,7
Importações Reposição (t)	100,0	143,8	178,8	225,6
Subcotação ponderada (R\$ atualizados/t)	100,0	65,4	79,7	82,5

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado da origem sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de análise.

Além disso, considerando que houve redução do preço médio de venda da indústria doméstica de P1 para P4 (9,3%), constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesse período.

Por fim, observou-se que quando se toma o período como um todo (P1 a P4), constata-se que, ainda que o custo de produção dos pneus agrícolas tenha diminuído 8,8%, a redução evidenciada pelo preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno foi efetivamente maior (9,3%). Na comparação entre P3 e P4, constata-se deterioração mais evidente dessa relação custo/preço, ou seja, o preço de venda diminuiu 2,8%, enquanto o custo de produção diminuiu apenas 0,7%.

#### 6.2. Da conclusão sobre os indícios de dano

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, verificou-se que a indústria doméstica apresentou deterioração de quase todos os seus indicadores de P3 para P4: queda das suas vendas de pneus agrícolas no mercado interno e seu respectivo preço, da produção, do grau de ocupação da capacidade instalada, da receita líquida, do resultado bruto e sua respectiva margem de lucro, do resultado operacional e sua respectiva margem, do resultado operacional exclusivo o resultado financeiro e sua respectiva margem, do resultado financeiro exclusivo o resultado financeiro e outras despesas operacionais e sua respectiva margem, do número de empregados ligados à produção, da produtividade e da participação no mercado brasileiro, além de aumento dos estoques, da relação estoque/produção e da relação custo/preço. Ressalte-se que P4 foi o período no qual as importações atingiram o seu pico de volume, ao menor preço da série analisada.

Além disso, ainda que se tenha observado aumento da produção e das vendas da indústria doméstica de pneus agrícolas no mercado interno em P4 em relação a P1 (17,6% e 17,9%, respectivamente), constatou-se que tais aumentos não foram acompanhados de aumentos proporcionais em sua receita líquida (6,9%), tendo em vista a considerável queda de preços no referido período (9,3%). Dessa forma, constatou-se deterioração de seus indicadores de rentabilidade, notavelmente o seu resultado operacional, o qual diminuiu 27,3% durante todo o período de investigação de indícios de dano. Além disso, salienta-se que a deterioração de seus resultados ocorreu apesar dos esforços da indústria doméstica em reduzir seus custos e aumentar sua capacidade instalada.

Por outro lado, no referido período as importações analisadas aumentaram muito mais que proporcionalmente às vendas da indústria doméstica, tendo mais do que duplicado (aumento de 101,7%), e aumentaram sua participação no mercado brasileiro em [CONFIDENCIAL] p.p.

Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período investigado.

#### 7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Conforme já mencionado, as importações em análise cresceram em todos os períodos, tendo mais do que dobrado, em volume, de P1 a P4. Com isso, essas importações, que alcançavam 9,8% do mercado brasileiro em P1, elevaram sua participação para 18,3% em P4.

Enquanto isso, no mesmo período, a produção líquida e o volume de vendas da indústria doméstica cresceram (17,6% e 17,9%, respectivamente) menos que proporcionalmente ao aumento de tais importações. Como consequência, enquanto a indústria doméstica aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. sua participação no mercado brasileiro, as importações analisadas avançaram [CONFIDENCIAL] p.p.

Quando tomado o último período de análise em consideração (P3 para P4), justamente quando as importações atingiram seu pico em volume, foi constatada a deterioração de quase todos os indicadores da indústria doméstica, tendo seu volume de produção e vendas no mercado interno diminuído 10,6% e 18,2%, respectivamente, causando diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. de sua participação no mercado brasileiro (enquanto as importações analisadas avançaram [CONFIDENCIAL] p.p. em tal participação, ainda que face à retração do mercado).

A comparação entre o preço do produto da origem sob análise e o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica revelou que em todos os períodos aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação levou à depressão do preço da indústria doméstica em P4, visto que este apresentou redução de 9,3% em relação a P1 e 2,8% em relação a P3.

É por essa razão que, de P1 a P4, mesmo crescentes em quantidade (17,9%), as vendas da indústria doméstica de pneus agrícolas no mercado interno, em valor (representado pela receita líquida), apresentaram aumento em menor proporção (6,9%). Tal fato decorreu da queda evidenciada do seu preço neste período, contribuindo, assim, para a diminuição de 28,5% do seu resultado operacional no referido período. Já no último período analisado (P3 para P4), não somente as vendas diminuíram, como também a receita líquida (20,5%) e o resultado operacional (44,8%).

Ademais, a indústria doméstica, frente à concorrência com as importações analisadas, buscou melhorar sua competitividade, aumentando sua capacidade instalada e diminuindo seus custos. No entanto, pressionada pelos baixos preços praticados pelos produtores chineses, viu-se obrigada a diminuir seu preço de venda de pneus agrícolas no mercado interno mais que proporcionalmente à queda de seus custos de produção. É por essa razão que foi observada deterioração da relação custo/preço em P4 tanto em relação a P3 quanto no comparativo com P1, fato que contribuiu ainda mais para a queda da rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado interno.

Em decorrência da análise acima minuciada, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de pneus agrícolas a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

#### 7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas dos demais países, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que tal volume foi inferior ao volume das importações a preços com indícios de dumping em quase todo o período de análise e com preços, em todo o período, maiores.

Ademais, o volume de tais importações, ao contrário daquelas originárias da origem sob análise, diminuiu 19,6% de P1 para P4 e 13,5% de P3 para P4, tendo também diminuído sua participação no mercado brasileiro, passando de 14% em P1 para 10,4% em P4.

7.2.2. Impacto do processo de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração das alíquotas do Imposto de Importação aplicadas às importações de pneus agrícolas pelo Brasil no período de investigação de indícios de dano. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de pneus agrícolas apresentou crescimento em quase todos os períodos considerados, exceto de P3 para P4, quando este contraiu 12,8%. De P1 para P4, o mercado brasileiro de pneus agrícolas cresceu 8,5%.

Apesar da redução do mercado brasileiro de pneus agrícolas observada de P3 para P4, as importações a preços com indícios de dumping continuaram apresentando elevação, alcançando, em P4, o maior volume de importações e também o maior grau de participação no mercado brasileiro.

Dessa forma, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser exclusivamente atribuído às oscilações do mercado, uma vez que, se por um lado o mercado brasileiro diminuiu (de P3 para P4), as importações objeto da análise apresentaram aumento no mesmo período, concomitante à redução das vendas e à lucratividade da indústria doméstica.

Dessa forma, mesmo que a redução do mercado verificada em P4 possa ter impactado marginalmente os indicadores da indústria doméstica, concluiu-se que os indícios de dano constatados durante o período analisado foram ocasionados, principalmente, pelas importações investigadas.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de pneus agrícolas pelos produtores domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

#### 7.2.5. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os pneus agrícolas importados da China e aqueles fabricados no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

#### 7.2.6. Desempenho exportador

Como apresentado nesta Circular, as vendas de pneus agrícolas ao mercado externo da indústria doméstica aumentaram tanto de P3 para P4 (10,5%) quanto de P1 a P4 (6,2%). Ressalte-se que esse aumento das vendas destinadas ao mercado externo, no entanto, não impediu que a indústria doméstica mantivesse ou até aumentasse seu volume de vendas de pneus agrícolas no mercado interno de P3 para P4, visto que essa operou, em P4, com ociosidade de sua capacidade instalada.

Portanto, não pode o dano à indústria doméstica evidenciado durante o período de análise ser atribuído ao comportamento das suas exportações.

#### 7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica cresceu ao longo do período de investigação de indícios de dano (6,9% de P1 a P4), tendo, todavia, diminuído de P3 para P4 (4,3%). Em P4, essa queda pode ser atribuída à queda da produção mais que proporcional à queda do número de empregados ligados à produção, causadas pelo crescimento das importações da origem sob análise.

#### 7.2.8. Consumo cativo

Não houve consumo cativo no período, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

7.2.9. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

A indústria doméstica importou da China, com o objetivo de [CONFIDENCIAL], [CONFIDENCIAL] t de pneus agrícolas em P4. Tendo em vista o volume bastante reduzido das importações da China efetuadas pela indústria doméstica, que representaram apenas [CONFIDENCIAL]% do total importado desta origem em P4, para fins de início da investigação, considerou-se o volume importado pela indústria doméstica irrisório.

Ademais, as revendas do produto sob análise representaram, em volume, em relação às vendas no mercado interno de pneus agrícolas de fabricação própria, percentual que variou entre 0,8% e 1,3% durante o período em análise, não sendo, portanto, significativas.

Logo, tais importações ou revendas do produto importado pela indústria doméstica não podem ser consideradas como fatores causadores de dano.

#### 7.3. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações da China a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.2 desta Circular.

#### 8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de pneus agrícolas da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se o início da investigação.

## CIRCULAR Nº 42, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000622/2015-26 e do Parecer nº 32, de 26 de junho de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações do México e da República Popular da China para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações do México e da China para o Brasil de vidros automotivos temperados e laminados, classificados nos itens 7007.11.00, 7007.19.00, 7007.21.00, 7007.29.00 e 8708.29.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi o México, atendendo ao previsto no art. 15, §2º do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da investigação, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de janeiro a dezembro de 2014. Já o período de análise de dano considerou o período de janeiro de 2010 a dezembro de 2014.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante devidamente habilitado.

5. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas solicitações de prorrogação de prazo para apresentação de respostas aos questionários e nas apresentações de respostas aos questionários. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. Na hipótese de a empresa solicitar prorrogação do prazo de resposta ao questionário por meio de correspondência institucional, inclusive eletrônica, a regularização da habilitação somente será exigida para os representantes que apresentarem as respostas aos questionários. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores do México e da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizadas os fatos disponíveis.

12. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000622/2015-26 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote 1, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-9346, 2027-9328 e 2027-9347 e ao seguinte endereço eletrônico: decom@mdic.gov.br.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

## ANEXO

## 1. DO PROCESSO

## 1.1. Da petição

Em 30 de abril de 2015, a Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidros - ABIVIDRO, doravante denominada peticionária, protocolou, em nome das empresas Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e Pilkington Brasil Ltda., no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de vidros automotivos temperados e laminados, quando originárias do México e da República Popular da China (China) e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 15 de maio de 2015, por meio do Ofício nº 02.511/2015/CGAC/DECOM/SECEX, solicitaram-se à peticionária, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária, após solicitação tempestiva para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta ao referido Ofício, apresentou tais informações, dentro do prazo estendido, no dia 5 de junho de 2015.

Em 10 de junho de 2015, a ABIVIDRO protocolou documento, por meio do qual afirmou ter reportado algumas informações incorretas em sua resposta ao Ofício de informações complementares, e apresentou correção dos dados.

## 1.2. Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 26 de junho de 2015, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, os Governos do México e da China, por meio de suas embaixadas, foram notificados, por meio dos Ofícios nº 03.031/2015/CGAC/DECOM/SECEX, 03.032/2015/CGAC/DECOM/SECEX e 03.033/2015/CGAC/DECOM/SECEX da existência de petição devidamente instruída protocolada no DECOM, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A ABIVIDRO é uma associação que reúne as indústrias de vidro do Brasil que atuam nos mercados da construção civil, embalagem, automobilístico, decoração, moveleira, perfumaria, cosmético, farmacêutico, linha doméstica, vidros técnicos e especiais. Segundo informações apresentadas na petição, as empresas Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e a Pilkington Brasil Ltda. seriam as principais produtoras nacionais de vidros automotivos, responsáveis, conjuntamente, por cerca de 87,2% da produção nacional no período de investigação de indícios de dumping.

De acordo com informações da peticionária, existiriam outras quatro empresas produtoras no Brasil de vidros automotivos: a Fanavid Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda. (Fanavid), a Thermoglass Ind. Com. Ltda (Thermoglass), a Vidroforte Indústria e Comércio de Vidros S.A.(Vidroforte) e a Vitrotec Vidros de Segurança Ltda. (Vitrotec), as quais representariam, conjuntamente, 12,8% da produção nacional, e cuja produção teria alcançado [CONFIDENCIAL] toneladas durante o período de investigação de indícios de dumping.

Buscando confirmar essa informação, por meio dos Ofícios nº 02.519/2015/CGAC/DECOM/SECEX, 02.520/2015/CGAC/DECOM/SECEX, 02.521/2015/CGAC/DECOM/SECEX e 02.522/2015/CGAC/DECOM/SECEX, de 19 de maio de 2015, encaminhados respectivamente à Fanavid, à Thermoglass, à Vidroforte e à Vitrotec, solicitou-se que essas empresas apresentassem dados referentes às vendas e à produção de vidros automotivos durante o período de investigação de indícios de dano (janeiro de 2010 a dezembro de 2014).

Adicionalmente, por meio de consulta ao sítio eletrônico de outras empresas associadas à ABIVIDRO, verificou-se que seu portfólio de produtos incluiria vidros automotivos. Foram, então, enviados os Ofícios nº 02.529/2015/CGAC/DECOM/SECEX, 02.530/2015/CGAC/DECOM/SECEX e 02.531/2015/CGAC/DECOM/SECEX, de 19 de maio de 2015, respectivamente, às empresas Cebrace Cristal Plano Ltda. (Cebrace), AGC Vidros do Brasil Ltda. (AGC) e Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda. (Guardian), solicitando que apresentassem dados referentes às vendas e produção de vidros automotivos durante o período de investigação de indícios de dano (janeiro de 2010 a dezembro de 2014).

Em 21 de maio de 2015, informou-se, por meio dos Ofícios nº 02.574 a 02.580/2015/CGAC/DECOM/SECEX, às empresas AGC, Cebrace, Guardian, Fanavid, Thermoglass, Vidroforte e Vitrotec, sobre a petição para início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de vidros automotivos temperados e laminados e consultou as empresas sobre o interesse em apoiar ou não a petição protocolada, em atendimento ao art. 37, §§1º e 2º, do Decreto nº 8.058, de 2013. Reiterou-se o pedido para que as empresas informassem as quantidades produzidas e vendidas no mercado interno brasileiro do produto similar de fabricação própria, no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2014, como condição para que a manifestação da empresa fosse considerada.

A empresa AGC apresentou resposta aos ofícios, informando ter iniciado produção de vidros automotivos apenas em 2014, período em que teria produzido [CONFIDENCIAL] toneladas de vidros automotivos. A quantidade vendida no mercado interno do produto similar de fabricação própria teria atingido [CONFIDENCIAL] toneladas de vidros automotivos em 2014. A AGC, no entanto, não se manifestou expressamente acerca do apoio ou da rejeição à petição apresentada pela ABIVIDRO.

A empresa Vidroforte apresentou resposta aos ofícios, informando o volume de produção e de vendas de vidros automotivos de fabricação própria no período de investigação de indícios de dano. Destaque-se que a produção de vidros automotivos de fabricação própria consistiu em [CONFIDENCIAL] toneladas em 2014. A quantidade vendida no mercado interno do produto similar de fabricação própria foi [CONFIDENCIAL] toneladas em 2014. A empresa informou, ainda, que não possuiria interesse em apoiar a petição de início protocolizada pela ABIVIDRO.

A empresa Cebrace respondeu aos ofícios encaminhados, informando não ser produtora de vidros automotivos. As demais empresas não responderam ao ofício que solicitou manifestação sobre o apoio à petição de início.

Levando em consideração que o volume de vidros automotivos produzidos pela Vidroforte encontra-se refletido no cálculo da produção das demais empresas produtoras nacionais, conforme a estimativa apresentada na petição pela ABIVIDRO, e, ainda, levando em consideração que não houve resposta das demais produtoras nacionais consideradas pela peticionária, entende-se que o volume estimado conjuntamente para a produção das quatro empresas indicadas na petição seria a melhor informação disponível para determinação da representatividade da indústria doméstica. Porém, como a empresa AGC não havia sido originalmente considerada pela peticionária no cálculo da representatividade da indústria doméstica, sua produção foi somada à produção estimada pela ABIVIDRO para fins de apuração da produção nacional total do produto similar, ainda que esta não tenha se manifestado acerca do apoio ou da rejeição à petição.

A tabela a seguir apresenta a representatividade da indústria doméstica, levando em consideração as informações constantes da petição de início e as respostas apresentadas pelos demais produtores nacionais. Ressalte-se que a representatividade da indústria doméstica foi recalculada, para refletir os dados recebidos:

	Peticionária (A)	Demais empresas produtoras no Brasil (B)	Produção Nacional (A+B)	Representatividade da indústria doméstica
Volume da Produção (t)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	84,4%

Considerou-se que as empresas Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. (doravante denominada Saint Gobain do Brasil ou Sekurit) e a Pilkington Brasil Ltda. (doravante denominada Pilkington Brasil ou Pilkington), únicos produtores do produto similar que se manifestaram expressamente apoio à petição representaram 84,4% da produção nacional de vidros automotivos no período de janeiro a dezembro de 2014. Considerou-se, portanto, atendido o critério previsto no art. 37, §2º do Decreto nº 8.058, de 2013.

Ademais, como ressaltado acima, enviou-se correspondência para as empresas produtoras do produto similar nacional, para verificar o grau de apoio à petição. A empresa Vidroforte respondeu ao ofício, rejeitando apoio à petição. A AGC respondeu ao ofício, porém não se manifestou acerca do apoio ou da rejeição à petição, enquanto as demais empresas produtoras do produto similar nacional sequer responderam ao ofício encaminhado.



A tabela a seguir apresenta o grau de apoio à petição, levando em consideração as informações constantes da petição de início, apresentada em nome das duas empresas que manifestaram apoio à petição, e a resposta apresentada pela Vidroforte, única outra produtora nacional que se manifestou acerca de seu apoio ou rejeição à petição.

	Empresas que manifestaram apoio à petição (A)	Empresa que rejeitou apoio à petição (B)	Produção das empresas que se manifestaram acerca da petição (A+B)	Grau de apoio à petição
Volume da Produção (t)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	94%

Considerando-se as respostas à consulta acerca do apoio à petição, verificou-se os produtores domésticos que manifestaram expressamente apoio à petição responderam por 94% da produção total do produto similar nacional daqueles que se manifestaram na consulta durante o período de investigação de indícios de dumping, o que atende ao critério previsto no art. 37, §1º, do Decreto nº 8.058, de 2013.

Sendo assim, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se que a petição foi apresentada pela ABIVIDRO, em nome da indústria doméstica, que representou 84,4% da produção nacional de vidros automotivos no período de janeiro a dezembro de 2014.

#### 1.4. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os outros produtores domésticos do produto similar, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto sob análise e os Governos do México e da China.

Os outros produtores domésticos de vidros automotivos foram identificados por meio da indicação da peticionária, que é a associação representativa dos produtores nacionais de vidros, bem como por meio de consulta às informações constantes dos sítios eletrônicos das empresas produtoras de vidro no Brasil.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificou-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto sob análise durante o período de investigação de indícios de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

## 2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

### 2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da análise são os vidros automotivos temperados ou laminados exportados do México e da China para o Brasil. O produto é comumente designado também como vidros de segurança.

Esta categoria de produtos consiste em vidros temperados ou laminados, os quais são formados por folhas contracolladas de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, assim entendidos: veículos de passeio, comerciais leves, caminhões e ônibus, e outros veículos, como cultivadores motorizados, tratores de rodas, tratores de esteiras, colheitadeiras, guindastes autopropulsados e retroscavadeiras autopropulsadas.

Os vidros automotivos são comumente destinados para utilização como para-brisas, tetos solares, vigias ou vidros traseiros e vidros laterais. O produto pode ter aplicação fixa, móvel ou corrediça e pode ser comercializado de modo não encapsulado, extrudado, refletivo, com tecnologia antiembaçante, com conforto térmico e/ou acústico, moldurado; com ou sem aquecimento; com ou sem acessórios (pastilha, sensor, suporte, perfil, com ou sem antena colada, conector, pino, clip, terminal, espaçador e qualquer outro produto colado ou encaixado), e outros.

A peticionária, em sua resposta ao ofício de informações complementares, informou que, além das aplicações indicadas na petição, os vidros automotivos poderiam ser utilizados como cantoneiras e alpinas, vidros fixos, normalmente de caminhonetes, fixados entre a porta traseira e a porta do porta-malas.

O vidro automotivo temperado tem como função principal propiciar visibilidade e segurança aos ocupantes de veículos automotores. É um vidro resistente, chegando a ser até cinco vezes mais resistentes do que o vidro floatado, ou comum. Além da maior resistência ao impacto, o vidro temperado, ao sofrer fratura ou ruptura, se estilhaça instantaneamente em pequenos pedaços sem deixar bordas cortantes, evitando a formação de pontas afiadas.

Como função secundária, salienta-se que este tipo de vidro pode ser aproveitado como elemento estético e aerodinâmico, para conforto térmico, com função antiembaçante, integrante do alarme de segurança e com acoplamento de antena.

O processo de produção do vidro temperado, denominado processo de têmpera, converte lâminas de vidro floatado de espessuras e colorações diversas em peças com os mais variados formatos e curvaturas. O processo produtivo é composto, resumidamente, das seguintes etapas: corte, perfuração e lapidação das lâminas de vidro floatado; limpeza das peças e impressão via silk-screen; aquecimento em forno até, aproximadamente 630°C; curvatura das peças, por processo de prensagem, caso haja esta especificação no projeto; processo de têmpera, que corresponde ao resfriamento, em poucos segundos, até cerca de 208°C; novo resfriamento, de forma lenta, até que as peças atinjam temperatura ambiente; e, por fim, o controle de qualidade.

No processo produtivo do vidro temperado são utilizadas as seguintes matérias-primas: vidro floatado, que constitui entre 99,50% e 99,95% do peso do vidro automotivo temperado; esmalte cerâmico, utilizado para pintura decorativa, que representa menos que 1% do peso; e o esmalte eletricamente condutivo à base de prata, que representa menos que 1% do peso.

O vidro automotivo laminado tem como função principal propiciar segurança aos ocupantes de veículos automotores. Trata-se de um vidro de alta resistência e de uso obrigatório no para-brisa dos veículos automotivos, chegando a ser dez vezes mais resistente do que o vidro temperado, por possuir uma camada intermediária de PVB (polivinil butiral) entre duas lâminas de vidro. Quando a lâmina de vidro se quebra, em caso de grande impacto, a camada intermediária de plástico mantém o vidro intacto, gerando apenas trincas no vidro.

Em segundo plano, os vidros automotivos laminados oferecem maior conforto térmico, bloqueando a ação dos raios ultravioleta - UV. Além disso, reduzem a transmissão de ruídos para dentro do veículo, tornando o ambiente acusticamente mais agradável.

O processo de produção do vidro laminado (processo de laminação) permite converter lâminas de vidro plano, de espessuras e colorações diversas, em peças de vários formatos e curvaturas. O processo produtivo é composto, resumidamente, das seguintes etapas: corte, perfuração e lapidação das lâminas de vidro floatado; limpeza das peças e impressão via silk-screen; aquecimento em forno até, aproximadamente 600°C; curvatura das peças, por processo de prensagem, caso haja esta especificação pelo projeto; resfriamento até, aproximadamente 20°C; fixação da lâmina plástica de polivinil butiral entre duas lâminas de vidro; aquecimento do conjunto, em vácuo, a 140°C de forma ser extraído todo ar de seu interior; resfriamento e reaquecimento novamente a 140°C, sob pressão de 10 bar de modo a garantir a adesão entre as lâminas externas de vidro e lâmina interna de polivinil butiral; e o controle de qualidade.

No processo produtivo do vidro laminado são utilizadas as seguintes matérias-primas: vidro floatado, que constitui entre 92,5% a 95% do peso do vidro automotivo laminado, PVB (polivinil butiral), esmaltes cerâmicos e componentes eventuais, como por exemplo, pastilha para fixação do retrovisor.

Com relação ao processo de fabricação de vidros automotivos, laminados ou temperados, cumpre salientar que este se baseia em projetos determinados pelas montadoras de acordo com o modelo de cada veículo e o ano de fabricação.

Qualquer vidro automotivo, temperado ou laminado, deve atender às características de transparência luminosa especificadas na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 784, de 12 de julho de 1994, de forma a permitir adequada visibilidade da área externa ao veículo. Adicionalmente, os vidros automotivos laminados e temperados, quando comercializados no Brasil, devem observar as normas do INMETRO, regulamentadas por meio das Portarias nºs 156 e 157, ambas de 4 de junho de 2009, Portaria nº 246, de 1º de junho de 2011, e Portaria nº 247, de 30 de maio de 2011.

É importante destacar que estão excluídos da definição de produto objeto da investigação os vidros blindados, os vidros temperados e laminados, cuja aplicação esteja destinada a cabines de maquinário não autopropulsado e os vidros de aeronaves e de embarcações.

Também estão excluídos da definição do produto objeto da investigação os tetos solares elétricos e componentes para automóveis e comerciais leves. Esses produtos foram enquadrados no Ex-tarifário 002 do item 8708.29.99 da NCM; que reduziu a alíquota do Imposto de Importação a 2% deste produto, sempre que satisfeitas as condições estabelecidas na Resolução nº 116, de 18 de dezembro de 2014, publicada no DOU em 19 de dezembro de 2014.

### 2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são os vidros automotivos temperados e laminados, comumente designados vidros de segurança, com características semelhantes às descritas no item 2.1.

Segundo informações apresentadas na petição, os vidros automotivos fabricados no Brasil são utilizados nas mesmas aplicações, possuem as mesmas características e a mesma rota tecnológica dos vidros automotivos importados do México e da China.

### 2.3. Da classificação e do tratamento tarifário

Os vidros automotivos temperados são normalmente classificados na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM no código 7007.11.00 - vidros temperados de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos. Adicionalmente, costumam estar classificados no item 7007.19.00 da NCM, reservada para os demais vidros temperados.

Os vidros automotivos laminados são normalmente classificados na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM no código 7007.21.00 - vidros laminados de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos. Adicionalmente, costumam estar classificados no item 7007.29.00 da NCM, reservada para os demais vidros laminados.

Importações residuais foram identificadas como classificadas no item 8708.29.99 da NCM, código reservado a outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas) dos veículos automotivos das posições 8701 a 8705.

A alíquota do Imposto de Importação para os itens tarifários 7007.11.00, 7007.19.00, 7007.21.00 e 7007.29.00 se manteve em 12% no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2014. Já a alíquota do Imposto de Importação para o item tarifário 8708.29.99 se manteve em 18% no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2014.

Isso não obstante, deve-se ressaltar que está vigente o Acordo de Complementação Econômica nº 55 (ACE-55) celebrado entre o Mercosul e o México em setembro de 2002 e internalizado pelo Brasil mediante o Decreto nº 4.458, de 5 de novembro de 2002. O referido acordo regula o comércio automotivo entre as partes, e reduziu a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto sob análise, quando importado do México. Durante o período de janeiro de 2010 a dezembro de 2014, o comércio entre o Brasil e o México de vidros automotivos temperados e laminados esteve beneficiado por margem de preferência tarifária de 100% (cem por cento). A alíquota efetiva do Imposto de Importação incidente sobre as importações de vidros automotivos provenientes do México, portanto, foi 0% (zero por cento).

Adicionalmente, no que tange aos itens tarifários 7007.11.00 e 7007.21.00, cumpre salientar que as importações originárias da Argentina gozaram de preferência tarifária de 100%, ao longo de todo o período de análise das importações, por força do Acordo Parcial de Complementação Econômica - ACE-14. Também gozaram de preferência tarifária de 100% Bolívia (ACE-36) e Chile (ACE-35). Já o ACE-59 estabeleceu preferência tarifária de 100% às importações originárias da Colômbia e de 55%, para as importações originárias do Equador.

Com relação aos itens tarifários 7007.19.00 e 7007.29.00, ressalta-se que as importações originárias da Argentina, do Paraguai e do Uruguai gozaram de preferência tarifária de 100%, ao longo de todo o período de análise das importações, por força do Acordo Parcial de Complementação Econômica - ACE-18. Também gozaram de preferência tarifária de 100% Bolívia (ACE-36), Chile (ACE-35), Colômbia e Equador (ACE-59), Peru (ACE-58) e Venezuela (ACE-69).

Por fim, com relação ao item tarifário 8708.29.99, cumpre salientar que as importações originárias da Argentina gozaram de preferência tarifária de 100%, ao longo de todo o período de análise das importações, por força do Acordo Parcial de Complementação Econômica - ACE-14. Também gozaram de preferência tarifária de 100% Bolívia (ACE-36) e Chile (ACE-35). Já o ACE-59 estabeleceu preferência tarifária de 81% às importações originárias da Colômbia e do Equador.

### 2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto sob análise e o produto similar produzido no Brasil:

(i) São produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam vidro floatado, esmalte cerâmico e esmalte eletricamente condutivo à base de prata, para os vidros temperados; e vidro floatado, PVB (polivinil butiral), esmaltes cerâmicos e componentes eventuais, como por exemplo, pastilha para fixação do retrovisor, para os vidros laminados;

(ii) Apresentam as mesmas características físicas (e químicas): são vidros que proporcionam maior segurança em razão de sua alta resistência em comparação com o vidro comum, característica que implica menor incidência de rupturas decorrentes de impactos. Ademais, os vidros temperados e laminados devem atender às características de transparência luminosa especificadas na legislação brasileira de forma a permitir adequada visibilidade da área externa ao veículo;

(iii) Estão submetidos às mesmas normas e especificações técnicas, quais sejam as estabelecidas nas normativas do INMETRO, regulamentadas por meio das Portarias nºs 156 e 157, ambas de 4 de junho de 2009, Portaria nº 246, de 1º de junho de 2011, e Portaria nº 247, de 30 de maio de 2011. Ressaltam-se ainda as regras brasileiras referentes às características de transparência luminosa, instituídas pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 784, de 12 de julho de 1994.

(iv) São produzidos segundo processo de fabricação semelhante, sendo o dos vidros temperados composto pelas etapas de corte, perfuração e lapidação das lâminas de vidro floatado, limpeza das peças e impressão via silk-screen, aquecimento, prensagem, processo de têmpera; enquanto o processo produtivo dos vidros laminados é composto pelas etapas de corte, perfuração e lapidação das lâminas de vidro floatado, limpeza das peças e impressão via silk-screen, aquecimento, prensagem, fixação da lâmina PVB, aquecimento do conjunto em vácuo;

(v) Têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados na indústria automobilística e de maquinários na instalação de para-brisas dianteiros e traseiros, janelas e portas laterais, tetos-solares, demais vidros de cabines. Além do mais, o vidro automotivo laminado é de uso obrigatório no para-brisa dos veículos automotivos;

(vi) Apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que a fabricação do produto segue projetos determinados pelas montadoras de acordo com o modelo de cada veículo e o ano de fabricação. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais, sendo, inclusive, adquiridos pelos mesmos clientes;

(vii) São vendidos por meio de canais de distribuição análogos, sendo os importadores de vidros automotivos as montadoras e empresas que atuam no mercado de pós-venda, revendendo o produto. Além disso, como exposto no item anterior, observou-se, inclusive, que o produto sob análise e o produto similar produzido pela indústria doméstica são adquiridos pelos mesmos clientes.

2.5. Da conclusão a respeito da similaridade

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto sob análise ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto sob análise.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise constante no item 2.5 deste Anexo, concluiu-se que o produto produzido no Brasil é similar ao produto sob análise, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

### 3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Segundo disposição do art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo indústria doméstica será interpretado como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Em conformidade com o parágrafo único do mesmo artigo, nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Ressalte-se que, em cumprimento ao disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, os demais produtores nacionais receberam questionários indicando as informações necessárias à investigação, cujo objetivo é obter informações das outras empresas identificadas como fabricantes do produto similar doméstico, a fim de que a indústria doméstica contemple a totalidade dos produtores nacionais.

Conforme mencionado no item 1.3 deste Anexo, as empresas Pilkington e Saint Gobain do Brasil foram consideradas as maiores fabricantes do produto similar doméstico, constituindo proporção significativa da produção nacional. Por essa razão, para fins de análise dos indícios de dano, definiram-se como indústria doméstica as linhas de produção de vidros automotivos das empresas Saint Gobain do Brasil e Pilkington Brasil, que foram responsáveis por 84,4% da produção nacional brasileira de vidros automotivos de janeiro a dezembro de 2014.

### 4. Dos indícios de dumping

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2014, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de vidros automotivos, originárias do México e da China.

#### 4.1. Do México

##### 4.1.1. Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Para determinar o valor normal do México, a petição apresentou 66 (sessenta e seis) faturas comerciais da empresa LOF de México S.A. de C.V., subsidiária da NSG Group, também controladora da Pilkington Brasil Ltda., referentes a vendas de vidros automotivos no mercado doméstico mexicano. Há faturas emitidas em todos os meses de P5, e referem-se a vendas para clientes diversos, por meio de diferentes canais de distribuição.

Como os produtos comercializados por meio das referidas faturas estavam indicados apenas por meio de códigos, a petição colacionou aos autos a lista de códigos observada pela empresa mexicana para classificar seus produtos. A empresa mexicana adota classificação com base no sistema de classificação da NAGS - National Auto Glass Specifications. Por meio dos códigos NAGS foi possível identificar os produtos das operações presentes nas faturas de venda da LOF de México S.A. de C.V.

Constatou-se que a petição equivocou-se ao classificar algumas operações como sendo vidros laminados, quando se referiam a vidros temperados. Essas operações foram, então, reclassificadas e, uma vez identificado a qual tipo de produto referia-se cada item constante das operações lastreadas pelas faturas - se vidro temperado ou laminado - foi refeito o cálculo do preço médio de venda dos vidros automotivos no mercado doméstico mexicano, por classe do produto.

Por meio dos códigos NAGS foi possível identificar que alguns itens constantes das faturas de venda emitidas pela empresa mexicana não se referiam a vidros automotivos. Esses produtos, no entanto, não haviam sido considerados pela petição no cálculo do valor normal. Dessa forma, foi possível confirmar que a exclusão desses itens no cálculo do valor normal foi corretamente efetuada pela petição.

Foram, por fim, identificadas quatro faturas em que os produtos não eram codificados segundo o sistema NAGS. Segundo a petição, a codificação dos itens comercializados pelas faturas [CONFIDENCIAL] obedecia aos parâmetros de codificação determinados pelo cliente. Apesar de não ser possível a identificação dos produtos por meio dos códigos apresentados pela petição, essas faturas continham descrições dos produtos por item, as quais foram suficientes para identificar se se tratava de vidros laminados ou temperados. Apenas um item constante da fatura [CONFIDENCIAL] e um item constante da fatura [CONFIDENCIAL] não apresentavam descrição que permitisse a correta identificação do produto, e, portanto, esses itens foram desconsiderados no cálculo do valor normal.

Os produtos identificados nas operações lastreadas pelas faturas [CONFIDENCIAL] não tiveram seus dados de volume apresentados, assim como uma das operações constante da fatura [CONFIDENCIAL]. Essas operações foram, então, também excluídas do cálculo do valor normal.

Ressalte-se que as faturas apresentavam os dados de volume em peças. Para transformar a unidade de medida de peças para quilogramas, a petição, primeiramente, determinou a metragem quadrada por produto a partir das dimensões presentes nas especificações técnicas do projeto de cada peça. A seguir, a petição utilizou um coeficiente médio de quilograma por metro quadrado, para determinar o peso de cada peça.

Identificou-se que o coeficiente utilizado para conversão de metros quadrados para quilogramas no cálculo do valor normal não coincidia com o coeficiente utilizado para conversão de metros quadrados para quilogramas para a Pilkington Brasil, empresa do mesmo grupo, para os mesmos tipos de produtos, no mesmo período. Dessa forma, tendo em vista a aparente inconsistência do fator utilizado para fins de conversão dos dados constantes nas faturas da empresa mexicana, desconsiderou-se o coeficiente de conversão apresentado pela petição para fins de apuração do valor normal, e adotou-se, para este fim, o coeficiente de conversão apresentado para fins de apresentação dos indicadores de dano da Pilkington Brasil.

Por meio desse procedimento, verificou-se alteração nos dados de volume, em quilogramas, das operações lastreadas pelas faturas de venda da empresa mexicana. O volume calculado foi inferior ao calculado pela petição, o que resultou em aumento do valor normal, quando comparado àquele indicado pela petição. Durante a investigação será dada oportunidade aos exportadores de apresentarem os fatores de conversão efetivamente praticados. Além disso, o fator de conversão utilizado para apuração dos dados de dano da indústria doméstica será necessariamente verificado, e caso haja alguma inconsistência, as devidas correções serão adotadas também para fins de apuração do valor normal.

Ressalte-se, também, que os preços constantes das faturas estavam em pesos mexicanos, e a taxa de câmbio de pesos mexicanos para dólares estadunidenses constava da própria fatura de venda. Foi utilizada a taxa de câmbio presente nas faturas para converter os preços de pesos mexicanos para dólares estadunidenses.

A maior parte das faturas de venda encontram-se na condição ex fábrica, sendo que, quando a despesa com o frete sobre as vendas foi incorrida pela empresa, o frete aparece destacado nas faturas, de forma que foi possível calcular o preço de venda dessas operações exclusive o frete. Também os valores dos tributos estão destacados na fatura de venda. Dessa forma, ressalte-se que os preços médios de venda do produto no mercado mexicano foram considerados livres de tributos e na condição de venda ex fábrica.

Tendo em vista as faturas de venda de vidros automotivos no mercado doméstico mexicano, apresentadas pela petição, considerou-se o preço de vidros automotivos constante das referidas faturas como indicativo adequado para apuração do valor normal para o México. O valor normal apurado para o México foi US\$ [CONFIDENCIAL]/t para os vidros automotivos temperados e US\$ [CONFIDENCIAL]/t para os vidros automotivos laminados.

Os preços médios de vidros automotivos temperados e laminados foram, então, ponderados pelo volume exportado do México para o Brasil para cada um desses dois tipos de vidros automotivos. Dessa forma, o valor normal apurado para tal país foi US\$ 7.337,43 /t.

##### 4.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação do México para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de janeiro de 2010 a dezembro de 2014. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo do pedido.

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de investigação de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação ponderado pelo tipo de produto para o México de US\$ 2.557,31/t para vidros automotivos.

##### 4.1.3. Da margem de dumping

Deve-se ressaltar que o valor normal apurado para o México, como explicitado no item 4.1.1, foi apresentado pela petição em base ex fábrica. Já o preço de exportação apurado, conforme explicitado no item anterior, foi apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, apresentados em base FOB.

Uma vez que a petição não apresentou documentação de comprovação das estimativas por ela realizadas relativas às despesas de "Frete fábrica - porto" e de "Capatazias", não foram obtidos os elementos necessários para ajustar o preço de exportação na mesma base do valor normal. Ainda assim, a comparação do valor normal em base ex fábrica com o preço de exportação em base FOB não implicou elevação da margem de dumping, pelo contrário, contribuiu para sua diminuição. Tendo isso em consideração, apresenta-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para o México.

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que a comparação entre o valor normal e o preço de exportação do México levou em consideração os tipos do produto: vidros temperados e laminados.

Os quadros a seguir apresentam os cálculos realizados e a margens de dumping, absoluta e relativa, apuradas para as exportações mexicanas.

Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping	
		Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
7.337,43	2.577,31	4.760,13	184,7%

A tabela anterior demonstrou a existência de indícios de dumping nas exportações de vidros automotivos do México para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2014.

### 4.2. Da China

#### 4.2.1. Do valor normal

Inicialmente, deve ser lembrado que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado. Por essa razão, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, nos casos de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituído, no valor construído do produto similar em um país substituído, no preço de exportação do produto similar de um país substituído para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Nesse sentido, a petição apresentou, para fins de apuração do valor normal da China, o preço de venda do produto similar praticado em terceiro país de economia de mercado, no caso, o México, que também constitui origem investigada no caso sob análise.

Dessa forma, utilizar os dados referentes ao valor normal do México garante a aplicação do art. 15, § 2º, do Decreto nº 8.058, de 2013, que privilegia, no caso de país que não seja considerado economia de mercado, recorrer-se a país substituído sujeito à mesma investigação para fins de apuração de seu valor normal.

A ABIVIDRO apresentou, para fins de indicação do preço praticado no mercado interno do México, lista de faturas de venda do produto similar no mercado doméstico mexicano pela empresa LOF de México S.A. de C.V., subsidiária da NSG, também controladora da Pilkington Brasil, conforme disposto no item 4.1.1 deste anexo.

Dessa forma, o valor normal apurado foi US\$ [CONFIDENCIAL]/t para os vidros automotivos temperados e US\$ [CONFIDENCIAL]/t para os vidros automotivos laminados. Os preços médios de vidros automotivos temperados e laminados foram, então, ponderados pelo volume exportado da China para o Brasil para cada um desses dois tipos de vidros automotivos. Dessa forma, o valor normal apurado para tal país foi US\$ 7.704,88 /t.

#### 4.2.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dano, ou seja, as exportações realizadas de janeiro a dezembro de 2014. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo do pedido.

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de investigação de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação ponderado pelo tipo de produto para a China de US\$ 1.688,92/t para vidros automotivos.

#### 4.2.3. Da margem de dumping

Deve-se ressaltar que o valor normal apurado para a China, como explicitado no item 4.2.1, foi apresentado pela petição na condição ex fábrica. Já o preço de exportação apurado, conforme explicitado no item anterior, foi apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, apresentados na condição de comércio FOB.

Uma vez que a petição não apresentou documentação de comprovação das estimativas por ela realizadas relativas às despesas de "Frete fábrica - porto" e de "Capatazias", não foram obtidos os elementos necessários para ajustar o preço de exportação na mesma base do valor normal. Ainda assim, a comparação do valor normal em base ex fábrica com o preço de exportação em base FOB não implicou elevação da margem de dumping, pelo contrário, contribuiu para sua diminuição. Tendo isso em consideração, apresenta-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China.

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que a comparação entre o valor normal e o preço de exportação da China levou em consideração os tipos do produto: vidros temperados e laminados.



Os quadros a seguir apresentam os cálculos realizados e as margens de dumping, absoluta e relativa, apuradas para as exportações chinesas.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
7.704,88	1.688,92	6.015,96	356,2%

A tabela anterior demonstrou a existência de indícios de dumping nas exportações de vidros automotivos da China para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2014.

#### 4.3. Da conclusão sobre os indícios de dumping

As margens de dumping apuradas nos itens 4.1.3 e 4.2.3 demonstram a existência de indícios de dumping nas exportações de vidros automotivos do México e da China para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2014.

#### 5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de vidros automotivos. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de janeiro de 2010 a dezembro de 2014, dividido da seguinte forma:

P1 - janeiro a dezembro de 2010;

P2 - janeiro a dezembro de 2011;

P3 - janeiro a dezembro de 2012;

P4 - janeiro a dezembro de 2013; e

P5 - janeiro a dezembro de 2014.

#### 5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de vidros automotivos temperados e laminados importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 7007.11.00, 7007.19.00, 7007.21.00, 7007.29.00 e 8708.29.99 da NCM, fornecidos pela RFB.

A partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas nos itens da NCM acima mencionados importações de vidros automotivos, bem como de outros produtos, distintos do produto sob análise. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obter as informações referentes exclusivamente aos vidros automotivos temperados e laminados.

O produto sob análise são os vidros automotivos temperados e laminados, destinados, precipuamente, para utilização como parabrisas, tetos solares, vigias ou vidros traseiros e vidros laterais. Esta categoria de produtos consiste em vidros temperados ou formados por folhas contra coladas de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, assim entendido: veículos de passeio, comerciais leves, caminhões e ônibus, e outros veículos, como cultivadores motorizados, tratores de rodas, tratores de esteiras, colheitadeiras, guindastes autopropulsados e retroescavadeiras autopropulsadas.

Dessa forma, foram excluídas da análise as importações que distam dessa descrição, tais como os vidros temperados e laminados destinados para aplicação em embarcações, aeronaves, locomotivas, cabines de maquinário não autopropulsado. Destaque-se que, nos itens 7007.19.00 e 7007.29.00 da NCM, são classificados vidros de segurança destinados para a utilização em construção civil, aparelhos da linha fria, fogões e fornos, aparelhos celular, dentre outros. Ainda, no item 8708.29.99 da NCM são classificados diversos produtos referentes a outras partes e acessórios de carrocerias de veículos. Esses produtos também foram excluídos da análise.

Em que pese à metodologia adotada, contudo, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado correspondia de fato a vidros automotivos. Nesse contexto, para fins de início da investigação, foram consideradas como importações de produto sob análise os volumes e os valores das importações de vidros de segurança cuja descrição não permitiu identificar se tratar do produto sob análise, tais como aqueles com descrição genérica "vidro temperado" ou "vidro laminado", acompanhados ou não da descrição de suas dimensões, sempre que estivessem classificados nos itens 7707.11.00 e 7007.21.00 da NCM. Essa posição foi adotada em razão de esses itens da NCM serem destinados para a classificação dos vidros automotivos, de forma que se pressupôs que os produtos com descrição genérica corresponderiam ao produto objeto da investigação.

Porém, para fins de início da investigação, não foram consideradas como importações de produto sob análise os volumes e os valores das importações de vidros de segurança não identificados, como aqueles com descrição genérica "vidro temperado" ou "vidro laminado", acompanhados ou não da descrição de suas dimensões, desde que estivessem classificados nos itens 7707.19.00, 7007.29.00 e 8708.29.99 da NCM. Essa posição foi adotada em razão de esses itens da NCM serem destinados para a classificação dos vidros de segurança exclusivo dos vidros automotivos e a outras partes e acessórios de veículos, de forma que se pressupôs que os produtos com descrição genérica não corresponderiam ao produto objeto da investigação.

Portanto, para os itens 707.11.00 e 7007.21.00 da NCM foram excluídos da análise apenas aqueles "vidros temperados" ou "vidros laminados" cujas descrições permitiram concluir que não se tratavam do produto sob análise. Já para os itens 7707.19.00, 7007.29.00 e 8708.29.99 da NCM foram incluídos na análise somente os produtos que puderam ser identificados como objeto da investigação.

#### 5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de vidros automotivos temperados e laminados no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica:

	Importações Totais (em t)				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	160,7	225,5	477,6	557,1
México	100,0	1.137,4	2.502,8	2.161,0	1.564,0
Subtotal (origens investigadas)	100,0	198,8	314,3	543,2	596,3
Estados Unidos da América	100,0	114,0	120,4	142,1	137,1
Coreia do Sul	100,0	138,7	103,9	89,1	90,9
França	100,0	126,1	392,8	662,4	255,7
Argentina	100,0	29,8	11,5	19,5	16,6
Itália	100,0	92,7	42,1	26,5	33,6
Finlândia	100,0	75,8	62,5	75,0	63,0
República Tcheca	100,0	255,6	4.223,6	8.525,6	37.481,6
Espanha	100,0	212,2	127,5	398,0	224,0
Polónia	100,0	153,3	38,9	89,2	466,4
Alemanha	100,0	17,3	16,4	18,0	18,4
Indonésia	-	-	100,0	99.846,3	564.745,6
Demais Países*	100,0	219,4	137,9	52,2	20,0
Subtotal (exceto investigadas)	100,0	119,8	91,5	80,0	61,4
Total Geral	100,0	152,1	182,7	269,7	280,4

\*África do Sul, Austrália, Áustria, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Canadá, Chile, Colômbia, Coreia do Norte, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Filipinas, Hong Kong, Hungria, Índia, Irlanda, Japão, Luxemburgo, Malásia, Marrocos, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Peru, Porto Rico, Portugal, Reino Unido, Romênia, Rússia, Suécia, Suíça, Tailândia, Taipé Chinês, Turquia, Uruguai e Venezuela.

O volume das importações brasileiras de vidros automotivos temperados e laminados em análise apresentou crescimento durante todos os períodos considerados. Houve aumento de 98,8% de P1 para P2, de 58,1% de P2 para P3, de 72,9% de P3 para P4 e de 9,8% de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 496,3%.

Já o volume importado de outras origens diminuiu ao longo de todo o período analisado, com exceção de P1 para P2, em que aumentou 19,8%. Houve diminuição de 23,6% de P2 para P3, de 12,5% de P3 para P4 e de 23,4% de P4 para P5. Durante todo o período analisado, houve diminuição acumulada dessas importações de 38,6%.

Influenciadas pelo aumento das importações em análise, constatou-se que as importações brasileiras totais de vidros automotivos apresentaram crescimento de 180,4% durante todo o período de análise (P1 - P5), tendo sido verificadas aumentos sucessivos dessas importações de 52,2% de P1 para P2, de 20,1% de P2 para P3, 47,6% de P3 para P4 e de 4,0% de P4 para P5.

Ressalta-se, também, o crescimento da participação das importações em análise no total geral importado no período de análise (P1-P5). Em P1, esta era equivalente a 40,9%, passando a representar 87,1% do total de vidros automotivos importado pelo Brasil em P5.

#### 5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando à tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de vidros automotivos no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

	Valor das Importações Totais (Mil US\$ CIF)				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	155,3	201,8	420,0	440,0
México	100,0	512,7	1.105,0	1.050,8	723,8
Subtotal (origens investigadas)	100,0	189,6	288,5	480,6	467,3
Estados Unidos da América	100,0	94,5	93,2	115,6	105,8
Coreia do Sul	100,0	136,3	106,3	98,2	84,9
França	100,0	110,4	364,0	628,4	247,1
Argentina	100,0	41,1	21,2	30,3	27,0
Itália	100,0	108,3	56,1	39,1	38,5
Finlândia	100,0	72,0	57,2	76,2	68,7
República Tcheca	100,0	299,9	4.868,7	8.024,3	9.391,8
Espanha	100,0	169,5	103,5	272,7	146,2
Polónia	100,0	132,1	41,4	133,7	267,5
Alemanha	100,0	17,5	27,9	25,0	21,2
Indonésia	-	-	100,0	26.165,1	193.606,5
Demais Países*	100,0	180,0	123,8	63,8	34,6
Subtotal (exceto investigadas)	100,0	99,8	91,1	97,2	67,4
Total Geral	100,0	120,1	135,7	184,0	157,8

\*África do Sul, Austrália, Áustria, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Canadá, Chile, Colômbia, Coreia do Norte, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Filipinas, Hong Kong, Hungria, Índia, Irlanda, Japão, Luxemburgo, Malásia, Marrocos, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Peru, Porto Rico, Portugal, Reino Unido, Romênia, Rússia, Suécia, Suíça, Tailândia, Taipé Chinês, Turquia, Uruguai e Venezuela.

Destaque-se que os valores das importações brasileiras de vidros automotivos em análise apresentaram trajetória semelhante àquela evidenciada pelo volume importado. Houve aumento dos valores importados durante quase todo o período analisado, à exceção de P4 para P5, quando houve queda de 2,8%, embora o volume importado tenha aumentado. De P1 para P2, houve aumento de 89,6%, de P2 para P3 de 52,2% e de P3 para P4 de 66,6%. Tomando-se todo o período de análise (P1 para P5), houve elevação dos valores das importações brasileiras de vidros automotivos em análise de 367,3%.

Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou o seguinte comportamento: houve diminuição de 0,2% de P1 para P2, de 8,7% de P2 para P3 e de 30,7% de P4 para P5. Já de P3 para P4 houve crescimento de 6,8%. Considerando todo o período de análise, evidenciou-se uma queda nos valores importados dos demais países de 32,6%.

	Preço das Importações Totais (US\$ CIF/t)				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	96,6	89,5	87,9	79,0
México	100,0	45,1	44,2	48,6	46,3
Subtotal (origens investigadas)	100,0	95,4	91,8	88,5	78,4
Estados Unidos da América	100,0	82,9	77,4	81,3	77,2
Coreia do Sul	100,0	98,3	102,4	110,1	93,3
França	100,0	87,6	92,7	94,9	96,6
Argentina	100,0	137,7	184,5	155,4	162,4
Itália	100,0	116,9	133,2	147,7	114,4
Finlândia	100,0	94,9	91,4	101,7	109,1
República Tcheca	100,0	117,3	115,3	94,1	25,1
Espanha	100,0	79,9	81,2	68,5	65,3
Polónia	100,0	86,2	106,4	149,8	57,4
Alemanha	100,0	101,4	170,4	138,6	115,6
Indonésia	-	-	100,0	26,2	34,3
Demais Países*	100,0	82,0	89,8	122,2	172,9
Subtotal (exceto investigadas)	100,0	83,3	99,5	121,5	109,8
Total Geral	100,0	78,9	74,3	68,2	56,3

\*África do Sul, Austrália, Áustria, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Canadá, Chile, Colômbia, Coreia do Norte, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Filipinas, Hong Kong, Hungria, Índia, Irlanda, Japão, Luxemburgo, Malásia, Marrocos, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Peru, Porto Rico, Portugal, Reino Unido, Romênia, Rússia, Suécia, Suíça, Tailândia, Taipé Chinês, Turquia, Uruguai e Venezuela.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de vidros automotivos temperados e laminados em análise apresentou diminuição em todos os períodos. Diminuiu 4,6% de P1 para P2, 3,8% de P2 para P3, 3,6% de P3 para P4 e 11,4% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço de tais importações acumulou queda de 21,6%.

O preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros comportou-se da seguinte maneira: diminuiu 16,7% de P1 para P2, aumentou 19,5% de P2 para P3 e 22,1% de P3 para P4, e voltou a diminuir 9,6% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço de tais importações aumentou 9,8%.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras em análise foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações totais brasileiras das demais origens em todos os períodos de investigação de indícios de dano.

#### 5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de vidros automotivos foram consideradas as quantidades vendidas pela indústria doméstica no mercado interno, informadas pela ABIVIDRO, líquidas de devoluções; as estimativas das quantidades vendidas pelos quatro outros produtores nacionais apresentados pela petição; a quantidade vendida pela empresa AGC, informada em resposta ao ofício de solicitação de manifestação acerca do apoio à petição; bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Ressalta-se que não houve consumo cativo pela indústria doméstica, de forma que o consumo nacional aparente se equivale ao mercado brasileiro.

Período	Mercado Brasileiro (t)				
	Vendas Internas	Vendas Outros Produtores Nacionais	Importações - Em análise	Importações - Demais Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	101,0	89,5	198,8	119,8	101,5
P3	96,8	62,1	314,3	91,5	94,4
P4	103,6	55,7	543,2	80,0	103,0
P5	86,7	64,3	596,3	61,4	92,9

Inicialmente, deve-se ressaltar que as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. As vendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

Deve-se ressaltar, também, que, para fins de dimensionamento do mercado brasileiro, a petição informou os volumes estimados de produção dos outros produtores domésticos. Ressalta-se também que, para fins de início da investigação, considerou-se que a estimativa de produção de vidros automotivos dos outros produtores nacionais equivaleria ao volume de vendas de vidros automotivos dessas empresas, porém com os seguintes ajustes: subtraiu-se a diferença informada entre produção e venda do produto similar de fabricação própria das empresas AGC e Vidroforte, conforme os dados submetidos por essas empresas.

Observou-se que o mercado brasileiro de vidros automotivos apresentou crescimento de 1,5% de P1 para P2 e de 9,1% de P3 para P4, tendo sofrido uma queda de 7% de P2 para P3 e de 9,8% de P4 para P5. Considerando todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 para P5, o mercado brasileiro apresentou queda de 7,1%.

Verificou-se que as importações sob análise aumentaram, em todo o período considerado, [CONFIDENCIAL] t (496,3%), ao passo que o mercado brasileiro diminuiu [CONFIDENCIAL] t (7,1%). Já no último período, de P4 para P5, as importações em análise aumentaram [CONFIDENCIAL] t (9,8%) enquanto o mercado brasileiro de vidros automotivos diminuiu [CONFIDENCIAL] t (9,8%).

### 5.3. Da evolução das importações

5.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de vidros automotivos.

Período	Mercado Brasileiro (t)	Participação Importações Em análise (%)	Participação Importações Outras origens (%)	Participação Importações Totais (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	101,5	195,8	118,0	149,9
P3	94,4	332,9	96,9	193,5
P4	103,0	527,4	77,7	261,8
P5	92,9	642,2	66,1	302,0

Observou-se que a participação das importações em análise no mercado brasileiro apresentou a seguinte evolução: aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Já a participação das demais importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2, tendo diminuído [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação de tais importações no mercado brasileiro diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

5.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações em análise e a produção nacional de vidros automotivos.

Período	Produção Nacional (A)	Importações em análise (B)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	101,7	198,8	195,4
P3	95,0	314,3	330,8
P4	99,8	543,2	544,3
P5	85,1	596,3	700,9

Deve-se ressaltar que, como mencionado anteriormente, estimou-se a produção conjunta da Fanavid, da Thermoglass, da Vidroforte e da Vitrotec. Além disso, foram consideradas as respostas da AGC aos ofícios encaminhados, conforme mencionado acima, contendo informações sobre a quantidade produzida no período. Esses volumes foram somados à produção da indústria doméstica, para fins de apuração da produção nacional de vidros automotivos.

Observou-se que a relação entre as importações em análise e a produção nacional de vidros automotivos aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período, essa relação, que era de [CONFIDENCIAL] % em P1, passou a [CONFIDENCIAL] % em P5, representando aumento acumulado de [CONFIDENCIAL] p.p.

### 5.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de indícios de dano, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

(a) em termos absolutos, tendo passado de [CONFIDENCIAL] t em P1 para [CONFIDENCIAL] t em P5 (aumento de [CONFIDENCIAL] t de P1 para P5 e [CONFIDENCIAL] t de P4 para P5);

(b) em termos relativos: houve aumento de 496,3% de P1 para P5 e de 9,8 % de P4 para P5;

(c) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 ([CONFIDENCIAL] %) para P5 ([CONFIDENCIAL] %) e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 ([CONFIDENCIAL] %) para P5;

(d) em relação à produção nacional, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 ([CONFIDENCIAL] %) para P5 ([CONFIDENCIAL] %) e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 ([CONFIDENCIAL] %) para P5.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao mercado brasileiro.

Além disso, as importações a preços com indícios de dumping foram realizadas a preços CIF médios ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras.

## 6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

### 6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de vidros automotivos das empresas Saint Gobain do Brasil e Pilkington Brasil, que foram responsáveis por 84,4% da produção nacional brasileira de vidros automotivos de janeiro a dezembro de 2014. Dessa forma, os indicadores considerados neste Anexo refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Deve-se ressaltar que as empresas que compõem a indústria doméstica contabilizam seus dados de produção e vendas em peças, unidade de comercialização usual no setor de vidros automotivos.

Para transformar a unidade de medida de peças para quilogramas, a petição, primeiramente, determinou a metragem quadrada do produto a partir das dimensões presentes nas especificações técnicas de cada peça. A seguir, a petição utilizou um coeficiente médio, calculado de acordo com as especificações técnicas dos produtos fabricados em cada período, com a finalidade de apresentação de seus indicadores em toneladas.

Para efeito das análises realizadas, os dados das empresas foram apresentados em tonelada, conforme a metodologia de conversão sugerida pela petição, que será confirmada no procedimento de verificação in loco.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, procedeu-se à correção dos valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste Anexo.

O resumo dos indicadores da indústria doméstica avaliados, em valores monetários corrigidos, encontra-se nos itens a seguir.

#### 6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de vidros automotivos de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Período	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	103,3	101,0	97,8	122,6	118,7
P3	102,7	96,8	94,3	153,7	149,7
P4	109,3	103,6	94,9	157,8	144,4
P5	89,4	86,7	97,0	112,8	126,1

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno aumentou 1% de P1 para P2, tendo apresentado diminuição de 4,2% de P2 para P3. Houve recuperação no período seguinte, com aumento de 7,1% de P3 para P4, e nova retração de 16,3% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou diminuição de 13,3%.

Já as vendas destinadas ao mercado externo aumentaram 22,6% de P1 para P2, 25,4% de P2 para P3 e 2,6% de P3 para P4. No último período houve diminuição de 28,5% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, as vendas destinadas ao mercado externo da indústria doméstica apresentaram aumento de 12,8%.

Em relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se comportamento semelhante ao verificado com as vendas destinadas ao mercado interno. As vendas totais da indústria doméstica apresentaram aumento 3,3% de P1 para P2, tendo apresentado diminuição de 0,6% de P2 para P3. Houve recuperação no período seguinte, com aumento de 6,4% de P3 para P4, e nova retração de 18,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou diminuição de 10,6%.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

Período	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	101,0	101,5	99,5
P3	96,8	94,4	102,5
P4	103,6	103,0	100,6
P5	86,7	92,9	93,4

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de vidros automotivos diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. Houve recuperação de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, seguida de novas retrações, correspondentes a [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4, e de [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. Tomando todo o período de análise (P1 para P5), observou-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Ficou constatado que, apesar do comportamento inconstante durante todo o período, o mercado brasileiro de vidros automotivos apresentou queda de 7,1% de P1 para P5, enquanto as vendas da indústria doméstica diminuíram 13,3%. Dessa forma, verificou-se que a retração das vendas da indústria doméstica no mercado interno foi mais intensa que a retração do mercado brasileiro, o que resultou em perda de participação no mercado interno por parte da indústria doméstica.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Inicialmente, deve-se explicitar o método de cálculo utilizado para se obter a capacidade instalada de produção efetiva da indústria doméstica. Conforme dados constantes da petição, a Pilkington dividiu a produção real de cada mês, extraída do controle de produção, pelo número de dias efetivamente trabalhados no mês em cada linha de produção. Assim procedendo, chegou-se à produção média diária de cada linha de produção, em cada mês, no período de cinco anos. Na sequência, a empresa tomou a maior produção média diária registrada no período de cinco anos, por unidade de produção, em peças, metros quadrados e quilogramas, e multiplicou pelo número de dias efetivamente trabalhados em cada mês.

Já a Saint Gobain do Brasil, determinou a capacidade instalada nominal por meio da cadência instantânea do equipamento (peças/hora) multiplicada pelo número de horas no ano. Calculou capacidade instalada efetiva a partir da capacidade nominal instalada, considerado uma perda de eficiência [CONFIDENCIAL].

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Período	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção Vidros Automotivos (t)	Produção Outros Produtos (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	110,1	104,7	105,9	95,1
P3	125,3	103,1	108,6	82,3
P4	127,0	110,6	103,5	87,0
P5	130,7	89,6	98,1	68,6

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica aumentou 4,7% de P1 para P2, tendo apresentado diminuição de 1,6% de P2 para P3. Houve recuperação no período seguinte, com aumento de 7,3% de P3 para P4, e nova retração de 19% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de produção do produto similar da indústria doméstica para o mercado interno apresentou diminuição de 10,4%.

Em relação à capacidade instalada da indústria doméstica, frise-se, primeiramente, que, segundo a petição, houve aumento da capacidade instalada nominal em 26,7% de P1 a P5 devido à instalação de novas máquinas e novas linhas de operação industrial tanto de vidros laminados quanto de temperados.

Em relação à capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, constatou-se um aumento em todos os períodos considerados, subindo 10,1% de P1 para P2, 13,8% de P2 para P3, 1,4% de P3 para P4 e 2,9% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a capacidade instalada efetiva aumentou 30,7%.

Já com relação ao grau de ocupação da capacidade instalada, é importante destacar que o mesmo foi calculado levando-se em consideração não apenas o volume de produção do produto similar produzido pela indústria doméstica, mas também dos outros produtos que são fabricados nas mesmas linhas de produção.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3; aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4; e nova diminuição, correspondente a [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, verificou-se diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

#### 6.1.4. Dos estoques

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL] t.

Período	Produção (A)	Vendas Internas (B)	Vendas Externas (C)	Importação (D)	Outras Entradas/Saídas (E)	Estoque Final (A-B-C+D±E)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0
P2	104,7	101,0	122,6	83,3	(142,8)	106,2
P3	103,1	96,8	153,7	28,5	(80,8)	109,9
P4	110,6	103,6	157,8	41,1	(2,2)	149,9
P5	89,6	86,7	112,8	115,2	(139,3)	141,9

O volume do estoque final de vidros automotivos da indústria doméstica aumentou 6,2% de P1 para P2, 3,5% de P2 para P3 e 36,4% de P3 para P4. O volume do estoque diminuiu 5,3% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 41,9%.

Ressalte-se que os valores reportados na coluna "Outras entradas/saídas", presente na tabela acima, referem-se a ajustes de inventário, peças descartadas por defeitos, e outros ajustes inerentes a variações de movimentações de processos.





A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Período	Relação Estoque Final/Produção		
	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	106,2	104,7	101,4
P3	109,9	103,1	106,6
P4	149,9	110,6	135,5
P5	141,9	89,6	158,4

A relação estoque final/produção aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

#### 6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição de início, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de vidros automotivos pela indústria doméstica.

Ainda, segundo informações apresentadas pela petionária, o regime de trabalho adotado na Saint Gobain do Brasil é de dois turnos em regime de produção por "bateladas", podendo ser aumentado em mais turnos. Já na Pilkington, trabalha-se com um sistema de rodízio entre as equipes de cada linha de produção, sendo que as equipes que trabalham em três turnos gozam os feriados e, normalmente, trabalham em sábados alternados, enquanto as equipes que trabalham em quatro turnos trabalham todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Ademais, é comum serem feitos rodízios, 5x1 ou 6x2, dependendo da linha de produção. No primeiro caso, os empregados trabalham cinco dias seguidos e folgam um dia; e no segundo, trabalham seis dias e folgam dois dias.

Número de Empregados	Número de Empregados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	105,9	105,9	104,4	97,0
Administração e Vendas	100,0	126,7	126,7	130,2	118,2
Total	100,0	107,5	107,5	106,4	98,6

Verificou-se que, de P1 para P2 e de P3 para P4, o número de empregados que atuam na linha de produção apresentou aumento de 5,9% e 5,7%, respectivamente. No período de P2 para P3 e de P4 para P5, o número de empregados que atuam na linha de produção diminuiu 6,7% e 7,1%, respectivamente. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 3%.

Em relação ao número de empregados envolvidos no setor administrativo e de vendas do produto sob análise, de P1 para P2 e de P3 para P4, houve aumento de 26,7% e 6,9%, respectivamente. No período de P2 para P3 e de P4 para P5, o número de empregados envolvidos no setor administrativo e de vendas diminuiu 3,9% e 9,2%, respectivamente. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à administração e vendas aumentou 18,2%.

Período	Produtividade por Empregado		
	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção (t) por empregado envolvido na produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	105,9	104,7	98,9
P3	98,8	103,1	104,4
P4	104,4	110,6	106,0
P5	97,0	89,6	92,4

A produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 1,1% de P1 para P2, aumentou 5,5% de P2 para P3 e 1,7% de P3 para P4, e diminuiu 12,8% de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 7,6%.

A produtividade por empregado alcançou maiores patamares em P3 e P4, momento que coincide com a expansão do mercado brasileiro. Essa expansão, no entanto, não foi acompanhada de igual crescimento da participação da indústria doméstica no mercado brasileiro. A retração do mercado brasileiro em P5 implicou diminuição da produção da indústria doméstica; em movimento contrário, porém, observou-se o crescimento das importações sob análise, as quais ocuparam parte do mercado da indústria doméstica. Houve redução no número de empregados, mas a queda na produção foi mais intensa. A perda de produtividade da empresa é justificada, portanto, pela diminuição da produção de forma mais acentuada que a redução do número de empregados.

Massa Salarial	Massa Salarial (mil R\$ corrigidos)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	105,8	98,9	98,8	92,7
Administração e Vendas	100,0	105,1	106,8	104,9	108,6
Total	100,0	105,7	100,2	99,8	95,3

A massa salarial dos empregados da linha de produção aumentou apenas de P1 para P2, quando apresentou crescimento de 5,8%. De P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, a massa salarial dos empregados da linha de produção diminuiu 6,5%, 0,2% e 6,2%, respectivamente. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção diminuiu 7,3%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e a vendas aumentou 5,1% de P1 para P2 e 1,6% de P2 para P3. De P3 para P4 houve diminuição de 1,8% da massa salarial dos empregados ligados à administração e a vendas, e aumento de 3,6% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à administração e a vendas aumentou 8,6%.

#### 6.1.6. Da demonstração de resultado

##### 6.1.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Período	Receita Total	Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (mil R\$ corrigidos)			
		Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	%	Valor	%
P1	[CONFIDENCIAL]	100,0	[CONFIDENCIAL]	100,0	[CONFIDENCIAL]
P2	[CONFIDENCIAL]	91,5	[CONFIDENCIAL]	135,0	[CONFIDENCIAL]
P3	[CONFIDENCIAL]	79,3	[CONFIDENCIAL]	111,6	[CONFIDENCIAL]
P4	[CONFIDENCIAL]	81,6	[CONFIDENCIAL]	108,4	[CONFIDENCIAL]
P5	[CONFIDENCIAL]	66,5	[CONFIDENCIAL]	88,5	[CONFIDENCIAL]

A receita líquida referente às vendas no mercado interno diminuiu 8,5% de P1 para P2 e 13,3% de P2 para P3. Houve recuperação de 2,9% de P3 para P4, seguida de diminuição de 18,5% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 33,5%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo aumentou 35% de P1 para P2, e decresceu nos períodos subsequentes. A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo diminuiu 17,4% de P2 para P3, 2,8% de P3 para P4 e 18,4% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 para P5, a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo diminuiu 11,5%.

A receita líquida total apresentou comportamento similar ao da receita líquida referente às vendas no mercado interno, tendo diminuído 4% de P1 para P2 e 13,9% de P2 para P3. Houve recuperação de 2,1% de P3 para P4, seguida de diminuição de 18,5% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 31,2%.

É importante ressaltar que a contração evidenciada pela receita líquida de vendas no mercado interno de P1 para P5 (de 33,5%) ocorreu concomitantemente à diminuição evidenciada no volume comercializado no mercado brasileiro pela indústria doméstica (de 13,3%) no mesmo período. Porém, o volume comercializado no mercado brasileiro diminuiu com menos intensidade do que a receita líquida sobre essas vendas, o que evidencia acentuada queda dos preços praticados pela indústria doméstica (queda de 23,3% de P1 para P5), como será demonstrado no item a seguir.

##### 6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentadas na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.6.1 e 6.1.1 deste Anexo. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Período	Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (reais corrigidos/t)	
	Preço (mercado interno fabricação própria)	Preço (mercado externo)
P1	100,0	100,0
P2	90,5	110,2
P3	82,0	72,6
P4	78,7	68,7
P5	100,0	78,4

Observou-se queda do preço médio dos vidros automotivos de fabricação própria vendido no mercado interno em todo o período analisado. O comportamento do preço médio do produto em destaque apresentou queda de 9,5% de P1 para P2, de 9,4% de P2 para P3, de 4% de P3 para P4 e de 2,6% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 23,3%.

Já o preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou aumento de 10,2% de P1 para P2, seguido de queda de 34,1% de P2 para P3 e de 5,4% de P3 para P4. Houve aumento de 14,1% de P3 para P5, mas a recuperação do preço médio do produto vendido no mercado externo não foi suficiente para alcançar o preço observado em P1. Tomando-se os extremos da série, observou-se queda de 21,6% de P1 para P5 dos preços médios de vidros automotivos vendido no mercado externo.

##### 6.1.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir mostram a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de vidros automotivos de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela petionária.

Período	Demonstração de Resultados (mil reais corrigidos)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	91,5	79,3	81,6	66,5
CPV	100,0	102,1	98,4	96,3	84,3
Resultado Bruto	100,0	45,1	(3,5)	17,9	(11,0)
Despesas Operacionais	100,0	111,7	91,0	120,0	106,5
Despesas gerais e administrativas	100,0	109,5	130,9	144,9	164,4
Despesas com vendas	100,0	90,3	74,3	79,6	72,7

Resultado financeiro (RF)	100,0	169,4	171,1	49,7	3,2
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	79,9	(146,8)	180,3	66,9
Resultado Operacional	100,0	(20,6)	(96,7)	(82,9)	(126,9)
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	6,1	(59,1)	(64,3)	(108,7)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	13,2	(67,6)	(40,8)	(91,8)

Período	DRE - Mercado Interno (R\$ corrigidos/t)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	90,5	82,0	78,7	76,7
CPV	100,0	101,1	101,7	92,9	97,2
Resultado Bruto	100,0	44,7	(3,6)	17,3	(12,7)
Despesas Operacionais	100,0	110,6	94,0	115,8	122,8
Despesas gerais e administrativas	100,0	108,4	135,2	139,8	189,5
Despesas com vendas	100,0	89,4	76,8	76,8	83,8
Resultado financeiro (RF)	100,0	167,7	176,8	47,9	3,7
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	79,1	(151,7)	173,9	77,1
Resultado Operacional	100,0	(20,4)	(99,9)	(80,0)	(146,3)
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	6,0	(61,1)	(62,0)	(125,3)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	13,0	(69,8)	(39,4)	(105,8)

O resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro diminuiu em quase todos os períodos analisados: 55,3% de P1 para P2 e 108% de P2 para P3, tendo aumentado apenas de P3 para P4 (581,6%) e voltado a cair de P4 a P5 (173,3%). Considerando todo o período de análise (P1 a P5), esse resultado diminuiu 112,7%.

Os resultados operacional, operacional exclusive o resultado financeiro e operacional exclusive o resultado financeiro e as outras despesas operacionais apresentaram o mesmo comportamento do resultado bruto unitário. De P4 para P5, diminuíram, respectivamente, 83%, 102% e 168,8%. Já considerando todo o período analisado (P1 a P5), diminuíram, respectivamente, 246,3%, 225,3% e 205,8%.

Período	Margens de Lucro (Em %)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	49,3	(4,4)	21,9	(16,5)
Margem Operacional	100,0	(22,5)	(121,8)	(101,6)	(190,8)
Margem Operacional s/Desp. Financeiras	100,0	6,6	(74,5)	(78,8)	(163,4)
Margem Operacional s/Desp. Fin. e Outras Desp.	100,0	14,4	(85,1)	(50,0)	(138,0)

O resultado bruto com a venda dos vidros automotivos no mercado interno somente apresentou crescimento de P3 para P4 (615,9%), apresentando redução nos demais períodos. Em P2, P3 e P5 a diminuição alcançou 45,1%, 107,7% e 161,3%, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi de 111% menor do que o resultado bruto verificado em P1.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica também seguiu tal evolução, somente apresentando crescimento de P3 para P4 ([CONFIDENCIAL] p.p.). De P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, apresentou recuos consecutivos de [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

A indústria doméstica sofreu prejuízo operacional em P2, P3, P4 e P5 e obteve lucro apenas em P1. O resultado operacional apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 120,6% de P1 para P2 e 369,6% de P2 para P3, cresceu 14,3% de P3 para P4, e voltou a diminuir 53,1% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional em P5, negativo, foi 226,9% menor do que aquele de P1.

De maneira semelhante, a margem operacional diminuiu ([CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, ([CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de P3 para P4 cresceu ([CONFIDENCIAL] p.p.; de P3 para P4 cresceu ([CONFIDENCIAL] p.p., ([CONFIDENCIAL] p.p.; seguida de nova diminuição de P4 para P5, correspondente a ([CONFIDENCIAL] p.p. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu ([CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

A indústria doméstica sofreu prejuízo operacional em P3, P4 e P5, quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro. O resultado em P2 foi 93,9% inferior ao verificado em P1. Nos demais períodos, sempre em relação ao período anterior, o resultado operacional sem o resultado financeiro apresentou quedas de 1075,9% em P3, 8,8% em P4 e 69% em P5. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional sem o resultado financeiro em P5, negativo, foi 208,7% menor do que aquele de P1.

A margem operacional sem as despesas financeiras apresentou queda em todos os períodos: diminuiu ([CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, ([CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, ([CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e ([CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda de ([CONFIDENCIAL] p.p. da margem operacional sem as despesas financeiras de P1 para P5.

Destaque-se que a rubrica "Outras despesas (receitas) operacionais", presente nas tabelas acima, engloba [CONFIDENCIAL].

#### 6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

##### 6.1.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de vidros automotivos pela indústria doméstica.

Período	Custo de Produção (reais corrigidos/t)				
	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	90,3	87,4	86,4	90,7
Materia-prima	100,0	87,4	88,2	85,6	90,8
Vidro flutado	100,0	87,1	86,1	80,4	84,0
PVB	100,0	83,2	86,4	100,9	114,2
Outras Matérias-primas	100,0	91,5	97,3	92,6	97,7
Utilidades	100,0	85,9	92,8	82,2	73,2

Energia elétrica	100,0	85,9	92,8	82,2	73,2
Outros custos variáveis	100,0	111,5	78,1	95,3	104,3
Custos variáveis	100,0	111,5	78,1	95,3	104,3
2 - Custos Fixos	100,0	114,8	107,6	90,9	103,8
Mão de obra direta	100,0	92,1	88,0	84,5	86,2
Depreciação	100,0	110,1	131,8	136,5	143,0
Outros custos fixos	100,0	138,2	120,4	85,1	110,7
3 - Custo de Produção (1+2)	100,0	98,5	94,2	87,9	95,1

Inicialmente, cumpre esclarecer que, segundo informações da peticionária, a Pilkington Brasil adquire vidro flotado da [CONFIDENCIAL], sua coligada, quase na sua totalidade, a preços normais de mercado, que obedeceriam as regras contábeis nacionais e internacionais a respeito de transações entre empresas coligadas. As demais matérias-primas, insumos e utilidades são adquiridos de fornecedores independentes.

De maneira semelhante, a Saint Gobain do Brasil afirmou que a empresa adquire o vidro flotado de empresa coligada a preços normais de mercado. As demais matérias-primas seriam adquiridas de empresas independentes a preços de mercado.

Com relação às informações prestadas pela indústria doméstica, cumpre ressaltar que os apêndices com informações sobre o custo de produção não foram apresentados em conformidade com o modelo requerido pela Portaria nº 41, de 2013. Como a peticionária informou nos apêndices de custo a quantidade vendida em cada período, o custo unitário de produção foi calculado a partir da quantidade produzida informada no Apêndice IX.

Além disso, as colunas não foram numeradas e seus títulos não correspondem aos títulos sugeridos na referida portaria. Os dados apresentados acima como "outros custos fixos" foram retirados da coluna nomeada "outros custos" pela peticionária. Pela disposição dos dados, pressupõe-se que a coluna "outros custos" referia-se a "outros custos fixos"; essa inconsistência não foi considerada como prejudicial para o início da investigação, mas a informação será confirmada durante o procedimento de verificação in loco.

Verificou-se que o custo de produção por tonelada do produto variou negativamente de P1 para P2 (1,5%), de P2 para P3 (4,4%) e de P3 para P4 (6,7%). Já de P4 para P5, houve aumento de 8,1%. Ao se considerar os extremos da série, o custo de produção diminuiu 4,9%.

#### 6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de dano.

	Preço de Venda no Mercado Interno (R\$ corrigidos/t)	Custo de Produção (R\$ Corrigidos/t)	Relação custo/preço (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	98,5	90,5	108,8
P3	94,2	82,0	114,9
P4	87,9	78,7	111,7
P5	95,1	100,0	124,0

Observou-se que a relação custo de produção/preço elevou-se [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4, recuou [CONFIDENCIAL] p.p., e voltou a elevar-se de P4 para P5, quando aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. Ao considerar todo o período (P1 a P5), a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

A deterioração das relações custos/preço, de P1 para P5, ocorreu devido ao fato de a significativa queda do preço (23,3%) ter sido mais acentuada do que a diminuição dos custos de produção (4,9%). Destaque-se que a deterioração verificada dessa relação de P4 para P5 ocorreu em razão de ter havido queda do preço (2,6%) enquanto houve aumento do custo de produção (8,1%) no mesmo período.

#### 6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob análise e o do similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto sob análise é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações em análise impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos vidros automotivos importados das origens em análise com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

Ressalte-se que os preços do produto investigado e do produto similar produzido pela indústria doméstica foram calculados para cada família do produto, a qual foi definida pela diferenciação entre vidros temperados e vidros laminados.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado do México e da China, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF e os valores totais do Imposto de Importação (II), em reais, de cada uma das operações de importação, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB.

Foram calculados então, para cada operação de importação, os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo.

Ressalte-se que não foi calculado valores referentes ao AFRMM para as importações provenientes do México, porquanto elas são isentas do tributo, conforme dispõe o art. 7º do Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55, verbis:

"As importações da República Federativa do Brasil das mercadorias provenientes dos Estados Unidos Mexicanos, incluídas nos Anexos I e II deste Apêndice, não estarão sujeitas à aplicação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante, estabelecido pelo Decreto Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, conforme disposto pelo Decreto 97.945, de 11 de julho de 1989, com suas modificações

A peticionária apresentou cotações feitas junto à empresa [CONFIDENCIAL] ([CONFIDENCIAL]), referentes a operações de importação do produto investigado originário da China e do México. As cotações apresentavam o preço total da operação, com indicação de valor FOB, além das rubricas frete e seguro internacional, capatazia, e despesas de internação, além dos tributos aduaneiros no Brasil, tomando por base um container com capacidade de 20 toneladas de produto.

O valor total das despesas de internação constante das referidas cotações foi dividido pela capacidade máxima do container ([CONFIDENCIAL]), para determinar-se o valor da despesa de internação por tonelada. Os valores da despesa de internação calculados para cada uma das origens foram, então, indicados na linha referente às despesas de internação nas tabelas de subcotação por origem investigada.

Como as cotações referiam-se a operações de importação realizadas em fora do período da investigação, ao invés de aplicar o valor das despesas de internação calculado pela metodologia sugerida pela peticionária, optou-se por utilizar o percentual das despesas de internação sobre o valor CIF das operações, com base nas cotações feitas junto à empresa [CONFIDENCIAL], o que correspondeu a 2,6%, pela média das duas cotações. Os valores apresentados parecem refletir mais fielmente a realidade do mercado, uma vez que as cotações foram feitas para operações de importação do produto investigado, tomando como referência as origens investigadas. Além do mais, a estimativa dos valores das despesas de internação apresentada pela peticionária é muito próxima à estimativa historicamente adotada, o que indica sua razoabilidade.

Cada uma dessas rubricas (CIF, II e AFRMM) foi então corrigida com base no IGP-DI e posteriormente dividida pela quantidade total, a fim de se obterem os valores de cada uma em reais corrigidos por tonelada importada.

Finalmente, o somatório das rubricas unitárias foi realizado e foram obtidos, assim, os preços médios internados em reais corrigidos para cada tipo de produto, tornando possível, portanto, a comparação com os preços da indústria doméstica.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada tipo de produto (vidro temperado e vidro laminado) das origens sob análise tomadas em conjunto para cada período de investigação de indícios de dano.

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	73,0	70,6	74,0	71,6
Imposto de Importação (R\$)	100,0	62,7	78,4	87,9	112,0
AFRMM (R\$)	100,0	84,9	69,0	90,3	84,4
Despesas de internação (R\$)	100,0	73,0	70,6	74,0	71,6
CIF Internado (R\$) (a)	100,0	72,7	70,9	75,0	73,8
Preço da Indústria Doméstica (R\$) (b)	100,0	90,6	81,2	76,9	74,7
Subcotação(R\$) (b-a)	100,0	194,8	140,7	87,8	79,5

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	83,9	92,3	92,1	82,9
Imposto de Importação (R\$)	100,0	82,7	84,1	87,6	80,5
AFRMM (R\$)	100,0	66,7	82,9	75,0	59,4
Despesas de internação (R\$)	100,0	83,9	92,3	92,1	82,9
CIF Internado (R\$) (a)	100,0	83,4	91,3	91,3	82,2
Preço da Indústria Doméstica (R\$) (b)	100,0	89,8	82,1	79,8	78,7
Subcotação(R\$) (b-a)	100,0	97,3	71,2	66,3	74,6

A tabela a seguir, por sua vez, demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada tipo de produto das origens sob análise tomadas em conjunto para cada período de investigação de indícios de dano e ponderados pelo volume importado por tipo de produto das origens investigadas em conjunto.

	P1	P2	P3	P4	P5
Subcotação Vidros temperados (R\$ corrigidos/t)	100,0	194,8	140,7	87,8	79,5
Importações Vidros temperados (t)	100,0	440,0	912,7	1050,7	769,3
Subcotação Vidros laminados (R\$ corrigidos/t)	100,0	97,3	71,2	66,3	74,6
Importações Vidros laminados (t)	100,0	151,6	197,2	443,9	562,5
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	100,0	92,5	63,3	60,1	72,0

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de análise.

Além disso, considerando que houve redução significativa do preço médio de venda da indústria doméstica de P1 para P5 (23,3%), constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesse período.

Por fim, observou-se uma deterioração da relação custo x preço da indústria doméstica. Quando se toma o período como um todo (P1 a P5), constata-se que, ainda que o custo de produção de vidros automotivos tenha diminuído 4,9%, a redução evidenciada pelo preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno foi efetivamente maior (23,3%). Além disso, na comparação de P4 com P5, constata-se que o preço de venda diminuiu 2,6%, enquanto o custo de produção aumentou 8,1%. Considerando que houve aumento do custo de produção de P4 para P5, enquanto o preço diminuiu, constatou-se a ocorrência de supressão dos preços da indústria doméstica no último período analisado.

#### 6.2. Da conclusão sobre os indícios de dano da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, verificou-se que:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram [CONFIDENCIAL] t (13,3%) em P5, em relação a P1, período em que os preços seguiram a mesma tendência de queda (23,3%), o que implicou redução de 226,9% no resultado operacional da indústria doméstica. De P4 para P5, a queda nas vendas da indústria doméstica foi ainda mais acentuada (16,3%);

b) a participação das vendas internas da indústria doméstica no mercado interno caiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5. De P4 para P5, a queda na participação das vendas internas da indústria doméstica no mercado interno foi ainda mais acentuada ([CONFIDENCIAL] p.p.);

c) a produção da indústria doméstica, no mesmo sentido, diminuiu [CONFIDENCIAL] t (10,4%) em P5, em relação a P1, e [CONFIDENCIAL] t (19%) de P4 para P5. Essa queda na produção levou à diminuição do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva em [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5;

d) os estoques aumentaram de P5 em relação a P1 (41,9%), apesar de terem diminuído 5,3% P4 para P5. A relação estoque final/produção aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5;

e) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 1,4% menor quando comparado a P1. A massa salarial total apresentou queda de 4,7% entre P1 e P5;

f) o número de empregados ligados à produção, em P5, foi 3% menor quando comparado a P1. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, diminuiu 7,3% em relação a P1;

g) a produtividade por empregado ligado à produção, ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, diminuiu 7,6%. Em se considerando o último período, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 12,8%. Como mencionado anteriormente, houve redução no número de empregados, mas a queda na produção foi mais intensa. A perda de produtividade da empresa é justificada, portanto, pela diminuição da produção de forma mais acentuada que a redução do número de empregados;

h) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de vidros automotivos no mercado interno diminuiu 33,5% de P1 para P5, e 18,5 de P4 para P5. Isso se deveu à retração significativa do preço, que caiu 23,3% de P1 para P5, e 2,6% de P4 para P5, bem como à queda na quantidade vendida, que foi reduzida em 13,3% de P1 para P5, e em 16,3% de P4 para P5;

i) o custo de produção diminuiu 4,9% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 23,3%. Assim, a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. Já no último período, de P4 para P5, o custo de produção aumentou 8,1%, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 2,6%. Assim, a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. nesse período, em que foi constatada a ocorrência de supressão dos preços da indústria doméstica;

j) o resultado bruto e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado interno também sofreram reduções. O resultado bruto verificado em P5 foi 111% menor do que o observado em P1, e 161,3% menor que em P4. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1, e [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P4;

k) o resultado operacional verificado em P5, negativo, foi 53,1% menor do que o observado em P4. Em P5, o resultado operacional foi 226,9% menor que em P1. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1 e [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P4;



Verificou-se que a indústria doméstica diminuiu suas vendas de vidros automotivos no mercado interno em P5 tanto em relação a P1 quanto em relação a P4. Ademais, devido à retração significativa no preço por ela praticado nessas vendas de P1 a P5, sua receita líquida diminuiu consideravelmente nesse período, resultando na deterioração de seus indicadores de rentabilidade, notavelmente seu resultado operacional, que [CONFIDENCIAL]. Em tendência inversa, observa-se que as importações em análise aumentaram, de P1 a P5, 496,3%.

Nesse sentido, constatou-se uma deterioração significativa dos indicadores relacionados à participação no mercado brasileiro, à lucratividade e aos empregos quando considerado os extremos da série. Isso porque a indústria doméstica não logrou recuperar os resultados obtidos no início do período. Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

#### 7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante com o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Da análise da tabela acima, é possível observar que importações em análise cresceram 496,3% de P1 a P5. Com isso, essas importações, que alcançavam [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro em P1 elevaram sua participação em P5 para [CONFIDENCIAL]%. Enquanto isso, a produção e o volume de venda da indústria doméstica decresceram, de P1 a P5, 10,4% e 13,3%, respectivamente. Como consequência, o volume de venda da indústria doméstica, que atendia a [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro em P1, diminuiu sua participação em P5 para [CONFIDENCIAL]%. A comparação entre o preço do produto das origens sob análise e o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica no mercado interno revelou que, em todos os períodos aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação levou à depressão do preço da indústria doméstica em P5, visto que este apresentou redução de 23,3% em relação a P1.

E por essa razão que as vendas da indústria doméstica de vidros automotivos no mercado interno, em valor (representado pela receita líquida), apresentaram queda de 33,5% de P1 a P5, o que contribuiu para a diminuição de 226,9% do resultado operacional obtido pela indústria doméstica em P5 (prejuízo operacional), em relação a P1.

Ademais, o preço médio de venda dos vidros automotivos da indústria doméstica no mercado interno diminuiu mais que proporcionalmente à queda dos custos de produção, com o objetivo de concorrer com o produto importado das origens investigadas. Enquanto os custos apresentaram queda de 4,9%, os preços diminuíram 23,3%, fato que pressionou ainda mais a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado brasileiro. Além disso, na comparação de P4 com P5, constatou-se que o preço de venda diminuiu 2,6%, enquanto o custo de produção aumentou 8,1%. Considerando que houve aumento do custo de produção de P4 para P5, enquanto o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu, constatou-se a ocorrência de supressão dos preços da indústria doméstica no último período analisado.

Com relação a isso, é importante ressaltar que o aumento mais significativo das importações das origens sob análise se deu de P3 para P4, tendo, porém, continuado a crescer, atingido seu pico em P5. Percebe-se relação entre esse fato e a degradação dos indicadores da indústria doméstica, a qual, a fim de concorrer com tais importações deprimiu seus preços continuamente, de P1 a P5, quando os preços da indústria doméstica atingiram o menor patamar da série, ainda que seu custo de produção tenha aumentado de P4 para P5. A diminuição acumulada no preço médio da indústria doméstica no mercado interno foi de 23,3% de P1 para P5.

Constatou-se, portanto, que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação das importações objeto da presente análise. Além disso, verificou-se que, apesar da recuperação dos indicadores de produção, de produtividade e do número de empregados evidenciada em P4, a deterioração dos indicadores a indústria doméstica no período seguinte representou o pior cenário no período de análise de dano. Some-se a isso o fato de que o preço médio de venda do produto similar no mercado interno caiu, enquanto o custo de produção aumentou de P4 para P5.

Em decorrência da análise acima minuciada, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de vidros automotivos temperados e laminados a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas dos demais países, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que tal volume foi inferior ao volume das importações a preços com indícios de dumping em todo o período de análise e com preços, também em todo o período, maiores.

O volume de tais importações, ao contrário daquelas originárias dos países sob análise, diminuiu 38,7% de P1 a P5 e 23,4% de P4 para P5, tendo também diminuído sua participação no mercado brasileiro, tendo passado de [CONFIDENCIAL]% em P1 para [CONFIDENCIAL]% em P5.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens foi superior ao preço CIF médio ponderado das importações totais brasileiras das origens investigadas.

A petição afirmou, ainda, que a Pilkington importou alguns vidros de baixo giro no mercado, de unidade produtiva coligada no exterior, a fim de complementar a produção. Segundo a petição, parte substancial dessas importações teriam como origem a [CONFIDENCIAL], mas esta origem responde por apenas [CONFIDENCIAL]% das importações totais de vidros automotivos em P5.

Ainda, a petição afirmou que são feitas importações esporádicas de produtos pelos quais a demanda é ínfima, não sendo economicamente interessante produzi-los localmente. Nessas poucas ocasiões, pelo fato do volume não ser grande, a empresa preferiu importar para suprir a demanda local.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 12% aplicada às importações de vidros automotivos pelo Brasil no período de investigação de indícios de dano. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de vidros automotivos apresentou retração de 7,1% de P1 para P5. Entretanto, deve-se ressaltar que a redução das vendas da indústria doméstica foi mais acentuada e implicou perda de participação no mercado brasileiro.

Dessa forma, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às oscilações do mercado, uma vez que foi constatada retração das vendas da indústria doméstica mais que proporcionalmente à redução do mercado brasileiro.

Ademais, foi constatado aumento em termos absolutos e relativos das importações a preços com indícios de dumping em relação ao mercado brasileiro. Em P1 as importações em análise representavam [CONFIDENCIAL]% do mercado nacional, enquanto em P5 elas representaram [CONFIDENCIAL]% do mercado nacional.

Com comportamento contrário, o volume das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro apresentou retração de 16,3% de P4 para P5 e de 13,3% de P1 para P5. Dessa forma, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro passou de [CONFIDENCIAL]% em P1 para [CONFIDENCIAL]% em P5.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de vidros automotivos pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5. Progresso tecnológico

Também não foi identificada evolução tecnológica que pudesse resultar na preferência pelo produto importado em detrimento ao nacional. Segundo afirmou a petição, os processos produtivos no México, na China e no Brasil são análogos, sendo a rota tecnológica similar e os equipamentos utilizados na produção de vidro automotivos livremente disponíveis no mercado mundial.

7.2.6. Desempenho exportador

Como apresentado neste Anexo, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica, aumentaram 12,8% de P1 para P5, apesar da redução de 28,5% de P4 a P5. Portanto, não pode ser atribuído o dano à indústria doméstica evidenciado durante o período de análise ao comportamento das suas exportações.

A petição ainda afirmou que, apesar do desempenho positivo das exportações do produto similar pela indústria doméstica, os produtores brasileiros de vidros automotivos temperados e laminados não teriam no mercado externo uma válvula que lhes permitisse compensar eventual queda das vendas domésticas. Ademais, cabe destacar que a elevação das exportações não trouxe prejuízo às vendas destinadas ao mercado interno, tendo em vista que a indústria doméstica vem operando com capacidade ociosa.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica alcançou os maiores patamares em P3 e P4. A partir desse período, em P5, houve redução desse indicador. Em P5, essa queda pode ser atribuída à queda da produção e à retração nas vendas internas e externas devido ao crescimento das importações dos países sob análise.

A queda nesse indicador representa um indicador de dano à indústria doméstica, como apresentado no item 6.1.5, porque a diminuição da produtividade da indústria doméstica refletiu a retração da produção da indústria doméstica, superior à redução evidenciada no seu número de empregados, concomitantemente à retração do mercado brasileiro aliada à queda da participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, enquanto se observou crescimento das importações dos países sob análise.

7.2.8. Consumo cativo

Não houve consumo cativo no período, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

7.2.9. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

As vendas do produto objeto da investigação representaram, em volume, em relação às vendas no mercado interno de vidros automotivos de fabricação própria, percentual que variou entre [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]% durante o período analisado, não sendo, portanto, significativo.

Dessa forma, tais importações ou vendas do produto importado pela indústria doméstica não podem ser consideradas como fatores causadores de dano à indústria doméstica.

7.3. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações das origens investigadas a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.3 deste Anexo.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping, nas exportações de vidros automotivos do México e da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se o início da investigação.

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

### PORTARIA Nº 116, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001781/2015-51, de 15 de maio de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000848/2015-17, de 18 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa CLIP INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 14.561.099/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Accionador eletrônico digital ("temporizador").	CLE; CLC; CLI; CLBE; CLY; CLM; CLRM; CLR; CLZ; CLF; CLU; CLE48; CLM48; CHE48; CLIR; CLGW; CLIS; CHE48 CARTELA.
Aparelho para medição do nível de líquidos em tanques reservatórios, baseado em técnica digital.	CLPN; CLPG.
Protetor de central telefônica contra sobrecarga elétrica.	DPS.
Controlador digital de temperatura.	CHM; CHM48; CHM48-D; CHW48.
Relé de proteção eletrônico, baseado em técnica digital.	CLPW; CLPF; CLPX; CLPT; CLPT-2F; CLPV; CLVM; CLRS; CLPI-1; CLPI-2; CLPI-3.
Fonte de alimentação chaveada.	CEA.
Interruptor horário eletrônico ("timer"), baseado em técnica digital.	CLTS-20; CLB-40; CLB-40 2R.
Painel de controle de equipamentos elétricos, baseado em técnica digital.	Painel elétrico CLIP.
Contador digital de pulsos.	THP; CHC48; CHCT48.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanham o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 117, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000492/2015-34, de 11 de fevereiro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000795/2015-34, de 08 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa DATA-PROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.590.045/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho digital para controle de vias férreas	DPNF41 - APARELHO DIGITAL PARA CONTROLE DE VIAS FERREAS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 118, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001841/2015-35, de 21 de maio de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000871/2015-10, de 21 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa CONSTANTA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para inversor de frequência.	AK9097; AK9410; AK9499-J; AK9632; AK9632-F; AK9764-B; AK9766-A/A; AK9776; AK9776/A; AN3823-A; AR2106; AR2110-CECJ; AR2110-CEH; AR2521-I;
	AR2521-J; AR2701-AB; AR2705-B; AR2705-C; AR2705-CB; AR2961-B; AS3179; AS3183-AAA; AS3183-FAA/A; AS3331; AS3332; AS3333; AS3334; AS3335-B; AS3338; AS3339; AS3340-B;
	AS3341; AS3453-AB/A; AS3453-AE/A; AS3493; AS3566-AAA; AU0301-AAA; IC3402-A.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 601, de 2 de agosto de 2011.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 119, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001831/2015-08, de 20 de maio de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000863/2015-65, de 20 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Nítere Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.261.693/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
CONVERSOR ESTÁTICO DE CORRENTE CONTÍNUA (FONTE DE ALIMENTAÇÃO), BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL.	EPD-60ATX; EPD-80ATX; EPD-100ATX

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 333, de 18 de maio de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 120, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001782/2015-03, de 15 de maio de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000849/2015-61, de 18 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Proqualit Telecom Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 68.389.097/0003-71, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Antena linear para transmissão e recepção de sinal terrestre de telefonia celular	PQAG; PQAC

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 169, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA



## PORTARIA Nº 121, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001884/2015-11, de 26 de maio de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000894/2015-16, de 26 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa ADVANSAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.154.366/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Antena Externa linear para recepção de sinal terrestre de TV digital.	ADV-ADTT-01-01; ADV T MKZ 01; ADV T MKZ 01 - F; ADV-ADTT-01-01-A; ADV-ADTT-01-01-F; ADV-ADTT-01-01-AF; ADV-ADTT-01-02; ADV-ADTT-01-02-A; ADV-ADTT-01-02-F; ADV-ADTT-01-02-.
	AF; ADV-ADTT-10-01; ADV-ADTT-10-01-F; ADV-ADTT-10-01-S; ADV-ADTT-10-01-K; ADV-ADTT-10-01-FS; ADV-ADTT-10-01-FK; ADV-ADTT-10-01-FKS; ADV-ADTT-14-01; ADV-ADTT-14-01-F; ADV-ADTT-14-01-S; ADV-ADTT-14-01-K;
	ADV-ADTT-14-01-FS; ADV-ADTT-14-01-FK; ADV-ADTT-14-01-FKS; ADV-ADTT-19-01; ADV-ADTT-19-01-F; ADV-ADTT-19-01-FK;
	19-01-S; ADV-ADTT-19-01-K; ADV-ADTT-19-01-FS; ADV-ADTT-19-01-FK;
	ADV-ADTT-19-01-FKS; ADV-ADTT-14-02; ADV-ADTT-14-02-F; ADV-ADTT-14-02-S; ADV-ADTT-14-02-K; ADV-ADTT-14-02-FS; ADV-ADTT-14-02-FK; ADV-ADTT-14-02-FKS; ADV-ADTT-19-02; ADV-ADTT-19-02-F; ADV-ADTT-19-02-S; ADV-ADTT-19-02-K; ADV-ADTT-19-02-FS; ADV-ADTT-19-02-FK; ADV-ADTT-19-02-FKS; ADV-TER-01; ADV-TER-01-F; ADV-TER-03; ADV-TER-03-F; ADV-ADTT-14-03; ADV-ADTT-14-03-F; ADV-ADTT-14-03-S; ADV-ADTT-14-03-K; ADV-ADTT-14-03-FS; ADV-ADTT-14-03-FK; ADV-ADTT-14-03-FKS; ADV-ADTT-16-01; ADV-ADTT-16-01-F; ADV-ADTT-16-01-S; ADV-ADTT-16-01-K; ADV-ADTT-16-01-FS; ADV-ADTT-16-01-FK; ADV-ADTT-16-01-FKS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## PORTARIA Nº 122, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Cancela a habilitação provisória de produto da empresa Maxtrack Industrial Ltda, com base no disposto no § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013 e o que consta nos processos MDIC nº 52001.000276/2014-95, de 07 de março de 2014 e MCTI nº 01200.000941/2014-63, de 06 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Cancelar, nos termos do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a habilitação provisória da empresa Maxtrack Industrial Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.188.944/0001-95, para o seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO(S)
Dispositivo de controle de carga	Accionador Inteligente

Art. 2º O art. 1º da Portaria SDP/MDIC nº 74, de 30 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

PRODUTO	MODELOS
Sensor de presença microcontrolado	Sensor de movimento inteligente
Roteador Digital sem fio	Central Denox
Botão sem fio	Botão sem fio

....." NR

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## PORTARIA Nº 123, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Cancela a habilitação provisória e revoga a portaria de concessão para a empresa Kidasen Indústria e Comércio de Antenas Ltda, com base no disposto no § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013 e o que consta nos processos MDIC nº 52001.000009/2014-18, de 06 de janeiro de 2014 e MCTI nº 01200.000018/2014-21, de 05 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Cancelar, nos termos do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a habilitação provisória para a empresa Kidasen Indústria e Comércio de Antenas Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 84.978.485/0001-82.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SDP/MDIC nº 16, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

## PORTARIA Nº 289, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Estabelece as diretrizes para cumprimento de determinações exaradas na Notificação do Acórdão 3695/2013 do Tribunal de Contas da União.

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 20, inciso I e artigo 83, inciso I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e,

Considerando o disposto no artigo 29, §§1º e 8º do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

Considerando as exonerações do Superintendente Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Regional (SAP), da Coordenadora-Geral de Desenvolvimento Regional (CGDER/SAP) substituída imediata do Superintendente Adjunto da SAP, do Coordenador-Geral de Políticas Tecnológicas (CGTEC/SAP), e da Coordenadora de Políticas Tecnológicas (COPOT/CGTEC/SAP) substituída imediata do Coordenador-Geral da CGTEC;

Considerando que até a presente data os citados cargos não foram preenchidos na sua titularidade;

Considerando a quantidade de Relatórios Demonstrativos Anuais - RDAs, contestações e recursos administrativos pendentes de análise técnica, resolve:

Art. 1º Determinar à Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional - SAP, através da Coordenação Geral de Políticas Tecnológicas - CGTEC, com o apoio das demais unidades administrativas da Autarquia, no que couber:

I - Elaborar Norma para reger os procedimentos pertinentes ao cumprimento do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, na forma e nos prazos previstos no quadro I do anexo.

II - Dotar a CGTEC de funcionários conforme quadro II do anexo, bem como da infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades da unidade, visando à celeridade das análises dos RDAs, das contestações apresentadas pelas empresas.

Art. 2º. Os RDAs dos anos-calendário de 2010 a 2016 serão analisados nos prazos conforme determinado no quadro III do anexo.

Art. 3º. Será efetuada reanálise dos RDAs dos anos-calendário de 2006 a 2009, concomitantemente à análise dos RDAs dos anos-calendário de 2010 a 2016.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União, ficando revogado o artigo 8º. da Portaria nº 444, de 12 de novembro de 2014.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

ANEXO

## QUADRO I

NORMA	Prazo
1. Elaboração da Minuta pela CGTEC	30/6/2015
2. Análise Jurídica pela Procuradoria Federal/Suframa	20/7/2015
3. Revisão/adequação pela CGTEC, no que couber	5/8/2015
4. Apreciação e aprovação da Superintendência	20/8/2015
5. Encaminhamento para apreciação do MCTI	25/8/2015
6. Aprovação pelo Conselho de Administração da Suframa e publicação	22/10/2015

## QUADRO II

QUADRO MÍNIMO DE FUNCIONÁRIOS	CGTEC	COART	COPOT
Gerenciamento	1 coordenador-geral	1 coordenador	1 coordenador
Apoio	2 recepcionistas	1 agente administrativo	1 agente administrativo
Análise Técnica	não aplicável	7 (engenheiro, analista técnico administrativo, economista, contador ou administrador).	11 (engenheiro, analista técnico administrativo, economista, contador ou administrador).

## QUADRO III

CRONOGRAMA DE TRABALHO	Ano-calendário do RDA	Prazo de entrega dos RDA	Prazo para Análise do RDA	Prazo para Análise da contestação
2010	31/7/2011	31/12/2015	30/6/2016	30/6/2016
2011	31/7/2012			
2012	31/7/2013	30/6/2016	31/12/2016	31/12/2016
2013	31/7/2014	31/12/2016	30/6/2017	30/6/2017
2014	31/7/2015	30/6/2017	31/12/2017	31/12/2017
2015	31/7/2016	31/12/2017	30/6/2018	30/6/2018
2016	31/7/2017	30/6/2018	31/12/2018	31/12/2018

## DESPACHOS

Com fundamento nos termos do Art. 25 da Lei N.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição N.º 045, de 13/05/2015, Resolução do CAS N.º 102, de 13/05/2015, Pareceres N.ºs 195, 224 e 328/2014/COJUR/PF-SUFRAMA/PGF/AGU, além do cumprimento da Decisão N.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo N.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote de terras com 2.499,9581 hectares e perímetro de 30.251,09 metros, localizado a margem esquerda da Rodovia BR-174 - Distrito Agropecuário da SUFRAMA, em favor de GRANJA HORTOLÂNDIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do Art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei N.º 288/67, referente ao projeto de implantação aprovado através da Resolução N.º 102 de 13/05/2015, do Conselho de Administração da SUFRAMA, tudo de acordo com o Processo n.º 52710.001886/2013-29.

Manaus-AM, 23 de junho de 2015  
 JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO  
 Superintendente Adjunto de Projetos  
 Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 23 de junho de 2015  
 GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS  
 Superintendente  
 Em exercício

## Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução do Conselho Nacional do Esporte de 25 de junho de 2015, publicada no D.O.U., de 26 de junho de 2015, Seção 1, pág. 47, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE JUNHO DE 2015", leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 42, DE 25 DE JUNHO DE 2015".

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 751, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizadas em 02/06/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 02/06/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.003000/2014-58

Proponente: Iate Clube do Espírito Santo

Título: Desenvolvendo Talentos na Vela Capixaba

Registro: 02ES062152010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 28.165.090/0001-90

Cidade: Vitória UF: ES

Valor aprovado para captação: R\$ 395.394,57

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3086 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26160-2

Período de Captação até: 31/12/2015

## SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

### ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI ao atleta Emanuel João Munaretto, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000890/2015-27, no qual se acha comprovado que o equipamento a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o atleta Emanuel João Munaretto, CPF: 988.464.340-72, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (DO PAÍS DE ORIGEM) (Euros)
01	ESPINGARDA PERAZZI, MODELO MX8, CALIBRE 12, CANO DE 75 CM, CORONA REGULÁVEL.	01	€ 1.800,00
TOTAL			€ 1.800,00 (EUROS)

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA  
Secretário

## Ministério do Meio Ambiente

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 120, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Divulga o Resultado Final da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério do Meio Ambiente, do período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho devida aos ocupantes dos cargos efetivos, conforme previsto no art. 38 da Portaria nº. 12, de 14 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 38 da Portaria nº. 12, de 14 de janeiro de 2013, e, considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria nº 133, de 22 de agosto de 2014, alterada pela Portaria nº 22, de 05 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Divulgar o Resultado Final da Avaliação de Desempenho Institucional relativo ao período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA, devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional é definido pelo Índice de Desempenho Institucional Médio (IDIM), aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho de cada meta definida, obtido a partir do grau de alcance das respectivas metas e expresso por pontuação de zero a cem pontos percentuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

#### ANEXO

Resultado Final da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério do Meio Ambiente  
Período: De 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015.

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	DE META PARA O PERÍODO (X)	O DESEMPENHO ALCANÇADO (Y)	PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META $P = (Y/X) * 100$	PERCENTUAL PARA CÁLCULO DO IDIM	FONTE
Eficiência na autorização de acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados e na repartição de benefícios.	Percentual	85%	89,78	105,6%	1,000	SBF
Instrumentos de gestão para a institucionalização da biodiversidade.	Unidade	365	397	108,8%	1,000	SBF
Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Verde.	Unidade	73.000	72.108	98,8%	0,988	SEDR
Instrumento para a implementação do Cadastro Ambiental Rural e Promoção da gestão Socioambiental em Ambientes Rurais.	Unidade	108	121	112%	1,000	SEDR
Número acumulado de Estados Com Planos Estaduais de Resíduos Sólidos Concluídos.	Unidade	4	5	125%	1,000	SRHU
Porcentagem do Território Nacional coberto com Planos Estaduais de Recursos Hídricos.	Percentual	53,7%	52,8%	98,3%	0,983	SRHU
Número de Educadores e Gestores Ambientais formados.	Unidade	7.500	7.573	101%	1,000	SAIC
Número de Iniciativas para Implementação de Políticas Públicas de Meio Ambiente.	Unidade	159	202	127%	1,000	SAIC
Redução de emissões de gases de efeito estufa do setor florestal.	Percentual	18%	22,2	123,3%	1,000	SMCQ
Instrumentos que contribuem para as ações de mitigação e adaptação à mudança do clima e para a melhoria da qualidade ambiental.	Unidade	120	173	144,2%	1,000	SMCQ
Área anual de unidades de manejo florestal sob concessão florestal.	Hectare	194 mil	535 mil	275,8%	1,000	SFB
Licitação de serviços de coleta de dados do Inventário Florestal Nacional - IFN.	Hectare	100 milhões	142.240 milhões	142,2%	1,000	SFB
ÍNDICE DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL MÉDIO:					99,8%	

O Percentual de Desempenho Institucional apurado é de 99,8% que corresponde a 80 pontos, conforme abaixo:

PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
70 % <sup>3</sup> IDIM £ 100 %	80
60 % <sup>3</sup> IDIM £ 69 %	70
50 % <sup>3</sup> IDIM £ 59 %	60
40 % <sup>3</sup> IDIM £ 49 %	50
30 % <sup>3</sup> IDIM £ 39 %	40
0 % <sup>3</sup> IDIM £ 29 %	30



**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

**RESOLUÇÕES DE 25 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 686 - Fazenda Santo Antônio Ltda, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 687 - Alberto Dias de Moraes, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 688 - Daniel Ângelo Silveira, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 689 - Cabo Verde Participações Ltda, Reservatório da UHE de Furnas, Município de São José da Barra/Minas Gerais, irrigação.

Nº 690 - Carlos João de Sousa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 691 - José Bento Neto, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 692 - André Matias da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 693 - André Matias da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 694 - Ivone Naide do Nascimento, Reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 695 - Vilson Thomas, Reservatório da UHE Queimado, rio Preto, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 696 - SJB Imobiliária Ltda, rio Jaguari-Mirim, Município de Andradinhas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 697 - Usina Boa Vista S/A, reservatório da UHE São Simão, Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Nº 698 - Usina Boa Vista S/A, reservatório da UHE São Simão, Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Nº 699 - Vagner Gomes da Silva, Reservatório da UHE Apolônio Sales (Moxotó), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 700 - Edilson José de Sá, UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 701 - Buddemeyer Acabamento Têxtil Ltda, rio Negro, Município de Campo Alegre/Santa Catarina, indústria.

Nº 702 - Renaldo Souza Prates, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 703 - Godiva Alimentos Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Sapucaia/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 704 - Aglais Eunice Pereira de Brito, Reservatório da UHE Furnas, rio Grande, Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Nº 705 - Aglais Eunice Pereira de Brito, Reservatório da UHE Furnas, rio Grande, Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Nº 706 - Aécio Inácio de Araújo, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 707 - Novelis do Brasil Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Pindamonhangaba/São Paulo, indústria.

Nº 708 - Wedson Sherrer de Carvalho, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração.

Nº 709 - Castilho & Costa Transporte Ltda, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, indústria.

Nº 710 - Zilda Maria Spozito Coimbra Araújo, Reservatório da UHE Marimbondo, Município de Colômbia/São Paulo, irrigação.

Nº 711 - Antônio de Souza Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 712 - Luís Hamilton Bruxelas de Freitas, UHE Estreito (Luiz Carlos Barreto de Carvalho), Município de Pedregulho/São Paulo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 247, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 558 (quinhentos e cinquenta e oito) cargos da Carreira de Ciência e Tecnologia pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde - MS, no âmbito do concurso público autorizado pela Portaria nº 357, de 10 de outubro de 2014, que visa atender as necessidades de pessoal do Instituto Nacional de Câncer - INCA, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º deverá ocorrer a partir de junho de 2015 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;  
II - à declaração do respectivo ordenador de despesas sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do MS;

IV - à extinção da totalidade dos postos de trabalho terceirizados integrantes do INCA, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do MS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO

Cargo	Nível de Escolaridade	Quantidade de Vagas
Tecnologista	NS	276
Analista em Ciência e Tecnologia	NS	76
Assistente em Ciência e Tecnologia	NI	32
Técnico	NI	174
TOTAL		558

**PORTARIA Nº 248, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04947.001491/2012-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, à Itaoca Terminal Marítimo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.866.318/0001-00, dos bens públicos federais constituídos por faixa de praia e espaço físico sobre águas públicas, que perfazem a superfície total de 272.265,39m², localizados no Bairro Maraguá, Praia do Pontal, Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com as características descritas a seguir:

PONTE: inicia-se descrição desta poligonal no P1, na linha de vegetação de restinga, definidora da área de praia, nas coordenadas E=311.757,63m e N=7.678.472,67m; deste, segue-se reto, confrontando com praia e Oceano Atlântico, indo encontrar o P2 (PC da curva), 999,11m, no enrocamento, nas coordenadas E=312.756,13m e N=7.678.507,54m; deste, segue-se em curva (raio de 41,50m e coordenadas do centro do raio E=312.796,95m e N=7.678.500,03m), confrontando com o enrocamento, indo encontrar o P3 (PT da curva), a 11,07m, nas coordenadas E=312.755,60m e N=7.678.496,51m; deste, segue-se reto, confrontando com praia e Oceano Atlântico, indo encontrar o P4, 997,74m, na linha de vegetação de restinga, definidora da área de praia, nas coordenadas E=311.758,47m e N=7.678.461,69m; deste, segue-se reto, na linha definidora de praia, para área de marinha, indo encontrar o P1, a 11,01m, nas coordenadas E=311.757,63m e N=7.678.472,67, onde se fecha o perímetro desta poligonal, com área 10.979,95m² e perímetro de 2.018,93m.

ENROCAMENTO: Inicia-se descrição desta poligonal no P3 (PC da curva), no encontro do alinhamento sul da ponte de acesso ao enrocamento, localizado nas coordenadas E=312.755,60m e N=7.678.496,51m; deste, segue-se em curva (raio de 41,50m/coordenadas do centro do raio E=312.796,95m e N=7.678.500,03m), confrontando com o Oceano Atlântico, indo encontrar o P5 (PT da curva) a 67,26m, nas coordenadas E=312.795,50m e N=7.678.541,50m; deste, segue-se reto, confrontando com o Oceano Atlântico, indo encontrar o P6, a 71,54m, nas coordenadas E=312.867,00m e N=7.678.544,00m; deste, segue-se reto, confrontando com o Oceano Atlântico, indo encontrar o P7 a 19,20m, nas coordenadas E=312.885,91m e N=7.678.540,20m; deste, segue-se reto, confrontando com o Oceano Atlântico e área de operação do porto, indo encontrar o P8, a 63,32m, nas coordenadas E=312.949,19m e N=7.678.542,41m; deste, segue-se reto, confrontando com a área de operação do porto, indo encontrar o P10 (PC da curva), a 116,38m, nas coordenadas E=312.066,92m e N=7.678.505,82m; deste, segue-se em curva (raio de 53,50m/coordenadas do centro do raio E=313.065,17m e N=7.678.559,29m), confrontando com a área de operação do porto, indo encontrar o P11 (PT da curva), a 84,16m, nas coordenadas E=313.118,64m e N=7.678.561,16m; deste, segue-se reto, confrontando com a área de operação do porto, indo encontrar o P12 (PC da curva), a 425,67m, nas coordenadas E=313.103,79m e N=7.678.986,57m; deste, segue-se em curva (raio de 53,00m/coordenadas do centro do raio E=313.050,82m e N=7.678.984,72m), confrontando com a área de operação do porto, indo encontrar o P13 (PT da curva), a 55,50m, nas coordenadas E=313.075,70m e N=7.679.031,52m; deste, segue-se reto, confrontando com a área de operação do porto, indo encontrar o P14, a 304,52m, nas coordenadas E=312.806,82m e N=7.679.174,48m; deste, segue-se reto, confrontando com a área de operação do porto, indo encontrar o P15 (PC da curva), a 21,13m, nas coordenadas E=312.796,90m e N=7.679.155,82m; deste, segue-se em curva (raio de 46,38m/coordenadas do centro do raio E=312.771,54m e N=7.679.194,64m), confrontando com o Oceano Atlântico, indo encontrar o P16 (PT da curva), a 49,50m, nas coordenadas E=312.749,77m e N=7.679.153,70m; deste, segue-se reto, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P17 (PC da curva), a 21,23m, nas coordenadas E=312.731,08m e N=7.679.163,77m; deste, segue-se em curva (raio de 51,50m/coordenadas do centro do raio E=312.755,26m e N=7.679.209,25m), confrontando com o Oceano Atlântico, indo encontrar o P18 (PT da curva), a 161,80m, nas coordenadas E=312.779,44m e N=7.679.254,72m; deste, segue-se reto, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P19, a 32,80m, nas coordenadas E=312.808,40m e N=7.679.239,32m; deste, segue-se reto, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P20, a 20,52m, nas coordenadas E=312.823,71m e N=7.679.225,66m; deste, segue-se reto, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P21, a 293,35m, nas coordenadas E=313.082,72m e N=7.679.087,94m; deste, segue-se reto, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P22 (PC da curva), a 20,69m, nas coordenadas E=313.102,79m e N=7.679.082,93m; deste, segue-se em curva (raio de 111,50m/coordenadas do centro do raio E=313.050,44m e N=7.678.984,48m), confrontando com o Oceano Atlântico, indo encontrar o P23 (PT da curva), a 116,76m, nas coordenadas E=313.161,87m e N=7.678.988,37m; deste, segue-se reto, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P24, a 20,68m, nas coordenadas E=313.157,58m e N=7.678.968,14m; deste, segue-se reto, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P25, a 362,12m, nas coordenadas E=313.170,22m e N=7.678.606,24m; deste, segue-se reto, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P26, a 23,96m, nas coordenadas E=313.176,83m e N=7.678.583,21m; deste, segue-se reto, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P27 (PC da curva), a 20,00m, nas coordenadas E=313.177,53m e N=7.678.563,23m; deste, segue-se em curva (raio de 112,40m/coordenadas do centro do raio E=313.065,20m e N=7.678.559,30m), confrontando com o Oceano Atlântico, indo encontrar o P28 (PT da curva), a 176,56m, nas coordenadas E=313.069,12m e N=7.678.446,97m; deste, segue-se reto, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P29, a 20,04m, nas coordenadas E=313.049,10m e N=7.678.446,24m; deste, segue-se reto, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P30, a 23,96m, nas coordenadas E=313.025,67m e N=7.678.451,23m; deste, segue-se reto, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P31, a 164,74m, nas coordenadas E=312.861,02m e N=7.678.445,48m; deste, segue-se reto, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P32, a 20,62m, nas coordenadas E=312.841,21m e N=7.678.439,79m; deste, segue-se reto, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P33 (PC da curva), a 31,51m, nas coordenadas E=312.809,72m e N=7.678.438,69m; deste, segue-se em curva (raio de 51,60m/coordenadas do centro do raio E=312.807,92m e N=7.678.490,26m), confrontando com o Oceano Atlântico, indo encontrar o P34 (PT da curva), a 78,47m, nas coordenadas E=312.756,50m e N=7.678.485,88m; deste, segue-se reto, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P3 (PC da curva), a 10,67m, nas coordenadas E=312.755,60m e N=7.678.496,51m, onde se fecha o perímetro desta poligonal, com área de 86.637,54m² e perímetro de 2.939,08m.

ÁREA DE OPERAÇÃO: inicia-se descrição desta poligonal no P8, no alinhamento que limita o enrocamento a área de operação do porto, nas coordenadas E=312.949,19m e N=7.678.542,41m; deste, segue-se reto, confrontando com enrocamento, indo encontrar o P9, a 40,42m, nas coordenadas E=312.950,60m e N=7.678.502,0m; deste, segue-se reto, confrontando com enrocamento, indo encontrar o P10 (PC da curva), a 116,38m, nas coordenadas E=313.066,92m e N=7.678.505,82m; deste, segue-se em curva (raio de 53,50m/coordenadas do centro do raio E=313.065,17m e N=7.678.559,29m), confrontando com o enrocamento, indo encontrar o P11 (PT da curva), a 84,16m, nas coordenadas E=313.118,64m e N=7.678.561,16m; deste, segue-se reto, confrontando com enrocamento, indo encontrar o P12,

a 425,67m, nas coordenadas E=313.103,79m e N=7.678.986,57m; deste, segue-se em curva (raio de 53,00m/coordenadas do centro do raio E=313.050,82m e N=7.678.984,72m), confrontando com o enrocamento, indo encontrar o P13 (PT da curva), a 55,50m, nas coordenadas E=313.075,70m e N=7.679.031,52m; deste, segue-se reto, confrontando com enrocamento, indo encontrar o P14, a 304,52m, nas coordenadas E=312.806,82m e N=7.679.174,48m; deste, segue-se reto, confrontando com enrocamento, indo encontrar o P15, a 21,13m, nas coordenadas E=312.796,90m e N=7.679.155,82m; deste, segue-se reto, confrontando com berço de atracação 1 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P35, a 231,85m, nas coordenadas E=313.001,62m e N=7.679.046,97m; deste, segue-se reto, confrontando com berço de atracação 1 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P36, a 60,42m, nas coordenadas E=313.003,72m e N=7.678.986,59m; deste, segue-se reto, no píer, confrontando com berço de atracação 1 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P37, a 100,00m, nas coordenadas E=312.903,79m e N=7.678.983,10m; deste, segue-se reto, no píer, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P38, a 20,00m, nas coordenadas E=312.904,48m e N=7.678.963,11m; deste, segue-se reto, no píer, confrontando com berço de atracação 2 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P39, a 100,00m, nas coordenadas E=313.004,42m e N=7.678.966,60m; deste, segue-se reto, confrontando com berço de atracação 2 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P40, a 76,00m, nas coordenadas E=313.007,08m e N=7.678.890,64m; deste, segue-se reto, no píer, confrontando com berço de atracação 2 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P41, a 100,00m, nas coordenadas E=312.907,14m e N=7.678.887,15m; deste, segue-se reto, no píer, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P42, a 20,00m, nas coordenadas E=312.907,83m e N=7.678.867,17m; deste, segue-se reto, no píer, confrontando com berço de atracação 3 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P43, a 100,00m, nas coordenadas E=313.007,77m e N=7.678.870,66m; deste, segue-se reto, confrontando com berço de atracação 3 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P44, a 76,00m, nas coordenadas E=313.010,43m e N=7.678.794,70m; deste, segue-se reto, no píer, confrontando com berço de atracação 3 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P45, a 100,00m, nas coordenadas E=312.910,49m e N=7.678.791,21m; deste, segue-se reto, no píer, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P46, a 20,00m, nas coordenadas E=312.911,18m e N=7.678.774,22m; deste, segue-se reto, no píer, confrontando com berço de atracação 4 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P47, a 100,00m, nas coordenadas E=313.011,12m e N=7.678.774,71m; deste, segue-se reto, confrontando com berço de atracação 4 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P48, a 76,00m, nas coordenadas E=313.013,78m e N=7.678.698,76m; deste, segue-se reto, no píer, confrontando com berço de atracação 4 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P49, a 100,00m, nas coordenadas E=312.913,84m e N=7.678.695,27m; deste, segue-se reto, no píer, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P50, a 20,00m, nas coordenadas E=312.914,53m e N=7.678.675,28m; deste, segue-se reto, no píer, confrontando com berço de atracação 5 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P51, a 100,00m, nas coordenadas E=313.014,47m e N=7.678.678,77m; deste, segue-se reto, confrontando com berço de atracação 5 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P52, a 26,00m, nas coordenadas E=313.015,38m e N=7.678.652,79m; deste, segue-se reto, no píer, confrontando com berço de atracação 5 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P53, a 70,01m, nas coordenadas E=312.945,41m e N=7.678.650,35m; deste, segue-se reto, no píer, confrontando com berço de atracação 5 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P54, a 10,00m, nas coordenadas E=312.945,76m e N=7.678.640,35m; deste, segue-se reto, no píer, confrontando com berço de atracação 5 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P55, a 70,01m, nas coordenadas E=313.015,73m e N=7.678.642,79m; deste, segue-se reto, confrontando com berço de atracação 5 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P56, a 26,00m, nas coordenadas E=313.016,64m e N=7.678.616,81m; deste, segue-se reto, no píer, confrontando com berço de atracação 5 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P57, a 70,08m, nas coordenadas E=312.946,60m e N=7.678.614,37m; deste, segue-se reto, no píer, confrontando com berço de atracação 5 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P58, a 10,00m, nas coordenadas E=312.946,95m e N=7.678.604,37m; deste, segue-se reto, no píer, confrontando com berço de atracação 5 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P59, a 70,08m, nas coordenadas E=313.016,99m e N=7.678.606,82m; deste, segue-se reto, confrontando com berço de atracação 5 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P60, a 25,91m, nas coordenadas E=313.017,89m e N=7.678.580,93m; deste, segue-se reto, no píer, confrontando com berço de atracação 5 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P61, a 70,60m, nas coordenadas E=312.947,33m e N=7.678.578,46m; deste, segue-se reto, no píer, confrontando com berço de atracação 5 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P62, a 10,00m, nas coordenadas E=312.947,68m e N=7.678.568,47m; deste, segue-se reto, no píer, confrontando com berço de atracação 5 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P63, a 26,00m, nas coordenadas E=313.018,24m e N=7.678.570,93m; deste, segue-se reto, confrontando com berço de atracação 5 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P64, a 26,09m, nas coordenadas E=313.019,15m e N=7.678.544,85m; deste, segue-se reto, confrontando com berço de atracação 5 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P8, a 70,00m, nas coordenadas E=312.949,19m e N=7.678.542,41m, onde se fecha o perímetro desta poligonal, com área de 70.808,54m<sup>2</sup> e perímetro de 3.073,43m.

**BERÇO DE ATRACAÇÃO 1:** inicia-se descrição desta poligonal no P15, no vértice formado pelo alinhamento que limita o enrocamento e área de operação do porto, nas coordenadas E=312.796,90m e N=7.679.155,82m; deste, segue-se reto, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P66, a 32,68m, nas coordenadas E=312.781,56m e N=7.679.126,96m; deste, segue-se reto, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P65, a 135,25m, nas coordenadas E=312.900,98m e N=7.679.063,47m; deste, segue-se reto, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P37, a 80,42m, nas coordenadas E=312.903,79m e

N=7.679.983,10m; deste, segue-se reto, confrontando com píer 1, indo encontrar o P36, a 100,00m, nas coordenadas E=313.003,72m e N=7.678.986,59m; deste, segue-se reto, confrontando com área de operação do porto, indo encontrar o P15, a 231,85m, nas coordenadas E=312.796,90m e N=7.679.155,82m, onde se fecha o perímetro desta poligonal, com área de 13.040,62m<sup>2</sup> e perímetro de 640,62m.

**BERÇO DE ATRACAÇÃO 2:** inicia-se descrição desta poligonal no P38, no vértice formado pelo alinhamento do píer 1, com o Oceano Atlântico, nas coordenadas E=312.904,48m e N=7.678.963,11m; deste, segue-se reto, confrontando com píer 1, indo encontrar o P39, a 100,00m, nas coordenadas E=313.004,42m e N=7.678.966,60m; deste, segue-se reto, confrontando com área de operação do porto, indo encontrar o P40, a 76,00m, nas coordenadas E=313.007,08m e N=7.678.890,64m; deste, segue-se reto, confrontando com píer 2, indo encontrar o P41, a 100,00m, nas coordenadas E=312.907,14m e N=7.678.887,150m; deste, segue-se reto, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P38, a 76,00m, nas coordenadas E=312.904,48m e N=7.678.963,11m, onde se fecha o perímetro desta poligonal, com área de 7.600,00m<sup>2</sup> e perímetro de 352,00m.

**BERÇO DE ATRACAÇÃO 3:** inicia-se descrição desta poligonal no P42, no vértice formado pelo alinhamento do píer 2, com o Oceano Atlântico, nas coordenadas E=312.907,83m e N=7.678.867,17m; deste, segue-se reto, confrontando com píer 2, indo encontrar o P43, a 100,00m, nas coordenadas E=313.007,77m e N=7.678.870,66m; deste, segue-se reto, confrontando com área de operação do porto, indo encontrar o P44, a 76,00m, nas coordenadas E=313.010,43m e N=7.678.794,70m; deste, segue-se reto, confrontando com píer 3, indo encontrar o P45, a 100,00m, nas coordenadas E=312.910,49m e N=7.678.791,21m; deste, segue-se reto, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P42, a 76,00m, nas coordenadas E=312.907,83m e N=7.678.867,17m, onde se fecha o perímetro desta poligonal, com área de 7.600,00m<sup>2</sup> e perímetro de 352,00m.

**BERÇO DE ATRACAÇÃO 4:** inicia-se descrição desta poligonal no P46, no vértice formado pelo alinhamento do píer 3, com o Oceano Atlântico, nas coordenadas E=312.911,18m e N=7.678.771,22m; deste, segue-se reto, confrontando com píer 3, indo encontrar o P47, a 100,00m, nas coordenadas E=313.011,12m e N=7.678.774,71m; deste, segue-se reto, confrontando com área de operação do porto, indo encontrar o P48, a 76,00m, nas coordenadas E=313.013,78m e N=7.678.698,76m; deste, segue-se reto, confrontando com píer 4to, indo encontrar o P49, a 100,00m, nas coordenadas E=312.913,84m e N=7.678.695,27m; deste, segue-se reto, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P46, a 76,00m, nas coordenadas E=312.911,18m e N=7.678.771,22m, onde se fecha o perímetro desta poligonal, com área de 7.600,00m<sup>2</sup> e perímetro de 352,00m.

**BERÇO DE ATRACAÇÃO 5:** inicia-se descrição desta poligonal no P50, no vértice formado pelo alinhamento do píer 4, com o Oceano Atlântico, nas coordenadas E=312.914,53m e N=7.678.675,28m; deste, segue-se reto, confrontando com píer 4, indo encontrar o P51, a 100,00m, nas coordenadas E=313.014,47m e N=7.678.678,77m; deste, segue-se reto, confrontando com área de operação do porto, indo encontrar o P52, a 26,00m, nas coordenadas E=313.015,38m e N=7.678.652,79m; deste, segue-se reto, confrontando com píer 5, indo encontrar o P53, a 70,02m, nas coordenadas E=312.945,41m e N=7.678.650,35m; deste, segue-se reto, confrontando com berço de atracação 5 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P54, a 10,00m, nas coordenadas E=312.945,76m e N=7.678.640,35m; deste, segue-se reto, confrontando com píer 5, indo encontrar o P55, a 70,02m, nas coordenadas E=313.015,73m e N=7.678.642,79m; deste, segue-se reto, confrontando com área de operação do porto, indo encontrar o P56, a 26,00m, nas coordenadas E=313.016,64m e N=7.678.616,81m; deste, segue-se reto, confrontando com píer 6, indo encontrar o P57, a 70,08m, nas coordenadas E=312.946,60m e N=7.678.614,37m; deste, segue-se reto, confrontando com berço de atracação 5 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P58, a 10,00m, nas coordenadas E=312.946,95m e N=7.678.604,37m; deste, segue-se reto, confrontando com píer 6, indo encontrar o P59, a 70,06m, nas coordenadas E=313.016,99m e N=7.678.606,82m; deste, segue-se reto, confrontando com área de operação do porto, indo encontrar o P60, a 25,91m, nas coordenadas E=313.017,89m e N=7.678.580,93m; deste, segue-se reto, confrontando com píer 7, indo encontrar o P61, a 70,60m, nas coordenadas E=312.947,33m e N=7.678.578,46m; deste, segue-se reto, confrontando com berço de atracação 5 (Oceano Atlântico), indo encontrar o P62, a 10,00m, nas coordenadas E=312.947,68m e N=7.678.568,47m; deste, segue-se reto, confrontando com píer 7, indo encontrar o P63, a 70,60m, nas coordenadas E=313.018,24m e N=7.678.570,93m; deste, segue-se reto, confrontando com área de operação do porto, indo encontrar o P64, a 26,09m, nas coordenadas E=313.019,15m e N=7.678.544,85m; deste, segue-se reto, confrontando com área de operação do porto e enrocamento, indo encontrar o P73, a 100,00m, nas coordenadas E=312.919,21m e N=7.678.541,36m; deste, segue-se reto, confrontando com Oceano Atlântico, indo encontrar o P50, a 134,00m, nas coordenadas E=312.914,53m e N=7.678.675,28m, onde se fecha o perímetro desta poligonal, com área de 11.293,00m<sup>2</sup> e perímetro de 889,40m.

**BACIA DE EVOLUÇÃO NORTE:** área em forma de círculo, com raio de 95,00m, desenvolvimento de 596,90m, centro do círculo P71, tendo as coordenadas E=312.728,36m e N=7.679.003,43m, com área de 28.352,87m<sup>2</sup>.

**BACIA DE EVOLUÇÃO SUL:** área em forma de círculo, com raio de 95,00m, desenvolvimento de 596,90m, centro do círculo P72, tendo as coordenadas E=312.781,92m e N=7.678.646,40m, com área de 28.352,87m<sup>2</sup>.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção, instalação e operação do terminal de uso privado, denominado ITAOCA OFFSHORE.

Art. 3º O prazo da cessão será de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por períodos iguais e sucessivos a partir de critérios de conveniência e oportunidade da administração pública.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto do terminal portuário será de 3 (três) anos, contado da data da assinatura do contrato.

Art. 4º Durante o prazo previsto no caput do art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de arrendamento, o valor de R\$ 10.482,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e dois reais).

§ 1º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º O valor previsto no caput será reajustado anualmente, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento dos imóveis será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à construção e ao funcionamento do terminal de uso privado de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 6º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 7º A efetivação da cessão de uso onerosa a que se refere o art. 1º fica condicionada ao atendimento das recomendações do Parecer nº 00405/2015/RMD/CONJUR/MP/CGU/AGU, de 24 de abril de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

#### PORTARIA Nº 251, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar, a nomeação de 150 (cento e cinquenta) candidatos aprovados para o cargo de Analista do Seguro Social, no concurso público realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, autorizado pela Portaria MP nº 240, de 4 de julho de 2013.

Art. 2º A nomeação dos cargos a que se refere o art. 1º se efetivará a partir de julho de 2015, e está condicionado à:

I - existência de vagas na data da nomeação; e

II - declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela nomeação dos cargos de que trata o art. 1º será do Presidente do INSS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 4º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 800 (oitocentos) cargos de Técnico do Seguro Social e de 150 (cento e cinquenta) Analista do Seguro Social, com formação em serviço social, da Carreira do Seguro Social, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 5º O provimento dos cargos a que se refere o art. 4º depende de prévia autorização, e está condicionado à:

I - existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e

II - declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 6º Caberá ao Presidente do INSS a realização do concurso público e a verificação das condições prévias para a nomeação dos candidatos aprovados, sendo responsável por baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 7º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA



**PORTARIA Nº 252, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 200 (duzentos) candidatos aprovados para o cargo de Analista do Banco Central do Brasil e de 100 (cem) candidatos aprovados para o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, relativos aos concursos públicos autorizados pela Portaria nº 81, de 22 de março de 2013, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de julho de 2015, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e  
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

## ANEXO

CARGO	Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009	
	Art. 10	Art. 11
Analista do Banco Central do Brasil	150	50
Técnico do Banco Central do Brasil	50	50
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>	<b>100</b>

**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 472, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria MP nº 557, de 31 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária - ESAF para realizar o concurso público destinado ao provimento de oitenta cargos de Analista de Planejamento e Orçamento do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Estabelece os limites de movimentação e empenho das despesas financeiras com controle de fluxo, de que trata o Anexo VI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os limites de movimentação e empenho das despesas financeiras com controle de fluxo, de que trata o Anexo VI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK  
Secretária de Orçamento Federal  
MARCELO BARBOSA SAINTIVE  
Secretário do Tesouro Nacional

## ANEXO

## LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DAS DESPESAS FINANCEIRAS COM CONTROLE DE FLUXO

R\$ 1,00

CÓDIGO	ÓRGÃO / AÇÃO	DISPONÍVEL
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	500.000.000
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	70.000.000
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	168.000.000
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	100.000.000
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	266.000.000
	<b>TOTAL</b>	<b>1.104.000.000</b>

**PORTARIA Nº 30, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos II e III, e § 1º, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, incisos I e II, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, e considerando a vinculação efetivada no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, de acordo com o disposto no inciso II do art. 4º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/SRI nº 221, de 18 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e ajustar o detalhamento constante do Anexo V da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

## ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE EMENDAS INDIVIDUAIS \* (RP 6)  
(Anexo V da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
Reserva	2.733.722.732
<b>TOTAL</b>	<b>2.733.722.732</b>

Inclui recursos de todas as fontes.

## ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE EMENDAS INDIVIDUAIS \* (RP 6)  
(Anexo V da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
20000 Presidência da República	1.040.000
22000 Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento	119.249.210
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	22.791.033
26000 Ministério da Educação	86.163.488
30000 Ministério da Justiça	21.828.219
32000 Ministério de Minas e Energia	350.000
36000 Ministério da Saúde	1.455.205.300
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	4.273.966
42000 Ministério da Cultura	28.812.822
44000 Ministério do Meio Ambiente	5.862.300
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	43.475.292
51000 Ministério do Esporte	108.010.451

52000 Ministério da Defesa	82.235.504
53000 Ministério da Integração Nacional	85.630.075
54000 Ministério do Turismo	84.982.984
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	22.836.381
56000 Ministério das Cidades	538.730.939
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	1.660.544
64000 Secretaria de Direitos Humanos	17.984.224
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	2.600.000
<b>TOTAL</b>	<b>2.733.722.732</b>

Inclui recursos de todas as fontes.

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 858, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de estudar proposta de criação de um Conselho de Recursos para apreciação e julgamento, em segunda instância, dos processos de auto de infração e notificação de débito de FGTS.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º será composto por representantes das seguintes unidades:

- I - Secretaria-Executiva, que o coordenará;
- II - Gabinete do Ministro;
- III - Secretaria de Inspeção do Trabalho;
- IV - Secretaria de Relações do Trabalho;

V - Assessoria Especial de Controles Internos.  
Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes da sociedade civil, cuja colaboração seja imprescindível para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º As unidades citadas no art. 2º deverão indicar seus representantes que serão designados por ato Secretário-Executivo no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta portaria.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

#### PORTARIA Nº 859, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Estabelece as metas globais para o sexto ciclo de avaliação de desempenho referente ao período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o § 9º, do art. 5º B, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, incluído pela Lei nº 11.907, de 2009, e na observância do § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo desta Portaria, as metas globais para o sexto ciclo de avaliação de desempenho referente ao período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, para fins de apuração das gratificações de desempenho previstas na Portaria nº 197, de 3 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

### ANEXO

#### METAS GLOBAIS PARA O 6º CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - PERÍODO 1º DE JULHO DE 2015 A 30 DE JUNHO DE 2016

Metas Globais				Indicadores de Desempenho			
Nº	Descrição	Unidade Responsável	Produto	Tipo de Quantitativo	Descrição	Fórmula de Cálculo	Fonte de Verificação
1	Realizar 25.000.000 atendimentos na área do seguro desemprego, da intermediação da mão de obra, da emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e do Registro Profissional	DES/SPPE	Atendimento realizado	Quantidade/ano	Número de atendimentos realizados na área do seguro desemprego, da intermediação da mão de obra, da emissão da CTPS e do Registro Profissional	(Total de trabalhadores inscritos no SINE + Total de vagas de trabalho disponibilizadas ao SINE + Total de trabalhadores encaminhados a uma vaga de emprego + Total de trabalhadores colocados por meio do SINE + Total de CTPS emitidas + Total de registros profissionais concedidos + Total de requerimentos do seguro desemprego)	CSINE/CGER/DES/SPPE/MTE + Base de Gestão / Assessoria Técnica de Controle e Sistemas /CGSAP/DES/SPPE/MTE
2	Inserir no mercado de trabalho 150.000 jovens em contratos de aprendizagem	DPT/SPPE	Aprendiz contratado	Quantidade/ano	Número de aprendizes admitidos em contratos de aprendizagem	Somatório dos jovens admitidos em contratos de aprendizagem	Caged mensal
3	Promover a qualificação profissional de 50 mil trabalhadores no âmbito do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda (Pro-atec e Universidade do Trabalhador)	DEQ/SPPE	Pré-matricula efetuada no SISTEC e matrícula realizada na Universidade do Trabalhador	Quantidade/ano	Número de trabalhadores pré-matriculados/matriculados em cursos de qualificação profissional no âmbito do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda	Somatório do número de trabalhadores pré-matriculados no SISTEC + matriculados na Universidade do Trabalhador	Relatórios do BI SISTEC e Universidade do Trabalhador
4	Realizar 275.000 fiscalizações trabalhistas	SIT	Fiscalizações realizadas	Quantidade/ano	Número de Relatórios de Inspeção concluídos	Somatório de Relatórios de Inspeção concluídos	SFIT
5	Inserir 160.000 aprendizes no mercado de trabalho sob ação fiscal	DEFIT/SIT	Aprendizes inseridos	Quantidade/ano	Número de aprendizes inseridos no mercado de trabalho sob ação fiscal	Somatório de aprendizes inseridos informado em Relatórios de Inspeção	SFIT
6	Inserir 40.000 pessoas com deficiência no mercado de trabalho por intervenção fiscal	DEFIT/SIT	Pessoas com deficiência inseridas	Quantidade/ano	Número de pessoas com deficiência inseridas no mercado de trabalho por intervenção fiscal	Somatório de pessoas com deficiência inseridas informado em Relatórios de Inspeção	SFIT
7	Propor e revisar 3 normas de matérias e atribuições afetas à Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	SRT	Normas editadas ou revisadas	Quantidade/ano	Número de normas de matérias e atribuições afetas à SRT revisadas	Somatório de normas revisadas	Controle de numeração da SRT/Publicações
8	Atingir 500 entidades/dirigentes sindicais com capacitações e treinamentos na área de relações do trabalho	SRT	Pessoas treinadas	Quantidade/ano	Número de entidades/dirigentes sindicais atingidos com ações na área de relações do trabalho	Somatório das entidades/dirigentes sindicais atingidos em ações de capacitação e treinamento (mediação, negociação coletiva e homologação)	Planilha Dados Mensais e/ou Relatórios de Estatísticas da SRT e das SERET/SRTE/Convites, listas de presença
9	Apoiar 55% de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) inscritos no Cadastro Nacional de EES - CADSOL	SENAES	Empreendimentos Econômicos Solidários apoiados	Percentual/trimestre	Taxa de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) apoiados	(Total de EES apoiados / Total de EES inscritos no CADSOL) x 100	CADSOL e SIPES

## COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 26 de junho de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0247/2015 de 23/06/2015, 0248/2015 de 24/06/2015 e 0249/2015 de 25/06/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039006120201531 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAUL CRUZ IZQUIERDO Passaporte: B786542 Mãe: LILIA IZQUIERDO MI-LIÁN Pai: RAÚL CRUZ SANCHEZ.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039005162201555 Empresa: SPORT CLUB JARAGUA Prazo: 14 Mês(es) Estrangeiro: FRANCIS KINGS Passaporte: G0495809 Mãe: CECILIA SERLOM DZIFA Pai: KINGS EDEM BRIGHT; Processo: 47039005164201544 Empresa: SPORT CLUB JARAGUA Prazo: 14 Mês(es) Estrangeiro: ABDUL RASHID GAUSU AHMED Passaporte: G0275556 Mãe: JUDITH ADJIBLI Pai: AHMED ALMANN.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039005597201508 Empresa: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHRISTIAN SCHOOLS IN BRAZIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESSICA ELAINE SULLIVAN Passaporte: 448466756 Mãe: DEBBIE SEESE Pai: JEROME SULLIVAN; Processo: 47039005720201582 Empresa: GENEBRA RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE MARQUES LEITE Passaporte: M384048 Mãe: MARIA PUREZA DE ALMEIDA MARQUES LEITE Pai: JOSÉ LUÍS VIEIRA LEITE; Processo: 47039005960201587 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEI WANG Passaporte: G59188833 Mãe: SHUQIN FAN Pai: HONGKUI WANG; Processo: 47039005986201525 Empresa: TUPY S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FERNANDO CEBALLOS GARZA Passaporte: G03705952 Mãe: ELIDA GARZA DE CEBALLOS Pai: JAVIER CEBALLOS OCHOA; Processo: 47039005997201513 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY JOHN WOOD Passaporte: 511092609 Mãe: MARY ELIZABETH WOOD Pai: ANTHONY JOHN WOOD; Processo: 46094001302201599 Empresa: OURIVIDRO COMERCIO E INSTALACAO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PAULO DE JESUS FERREIRA Passaporte: N468006 Mãe: MARIA HELENA DE JESUS FRANCISCO CARVALHO Pai: JOÃO FERREIRA CARVALHO; Processo: 46094000985201567 Empresa: NUCTECH

DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YIBO REN Passaporte: E24439877 Mãe: LAIRUI WANG Pai: ZHENYUAN REN; Processo: 47039006543201551 Empresa: EMBAIXADA DO REINO UNIDO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Renata Leal da Silva Ramalho Passaporte: N528428 Mãe: Maria da Conceição Leal da Silva Pai: Luis Candido Borges da Silva Ramalho; Processo: 46205006118201531 Empresa: EURO ESQUADRIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL VEIIRA PEIXOTO Passaporte: L357255 Mãe: TERESA ALVES VIEIRA Pai: JOÃO FERREIRA PEIXOTO; Processo: 46094001246201592 Empresa: FEDERACAO PARANAENSE DE CANOAGEM PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORDI ORIOL DOMENJO CADEFU Passaporte: AAC364686 Mãe: LEONOR CADEFU SURROCA Pai: ISIDRO DOMENJO BOIX; Processo: 47039004800201511 Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL GARCIA DIEGUEZ Passaporte: AAB753058 Mãe: MARIA DIEGUEZ GONZALEZ Pai: MANUEL GARCIA CASTANEDA; Processo: 47039004805201543 Empresa: Flávio José Pereira Carvalho Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Flávio José Pereira Carvalho Passaporte: N300744 Mãe: Maria Olívia Marinho Pereira Carvalho Pai: Custódio Gonçalves Carvalho; Processo: 47039004942201588 Empresa: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER VAQUERIZO ALONSO Passaporte: AAB334607 Mãe: MARIA ANTONIA ALONSO Pai: AMANDO VAQUERIZO; Processo: 47039005365201541 Empresa: AXA CORPORATE SOLUTIONS



BRASIL E AMERICA LATINA RESSEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANE GODIER Passaporte: 13CZ69909 Mãe: MARIE CLAUDE ROCHER Pai: JEAN FRANÇOIS GODIER; Processo: 46094001519201507 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUHIRO HARADA Passaporte: TR2974165 Mãe: MITSUE HARADA Pai: KAZUO HARADA; Processo: 47039005398201591 Empresa: ARPOADOR DE HOTEIS E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Ricardo da Silva Medeiros Passaporte: N146626 Mãe: Magna Maria Neves Silva Pai: Carlos Alberto Baptista Medeiros; Processo: 4703900554201514 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTXON GONZALEZ LOPEZ Passaporte: AAD258528 Mãe: MARIA CARMEN GONZALES MARTINEZ Pai: RAIMUNDO LOPEZ VIDAL; Processo: 46094001518201554 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMOYA SATO Passaporte: TK2852562 Mãe: MARIKO SATO Pai: MINORU SATO; Processo: 47039005603201519 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEIKO SPITZKAT Passaporte: C4G570X87 Mãe: GUDRUN MARLIES SPITZKAT Pai: ALFRED ERICH SPITZKAT; Processo: 47039005612201518 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YVONNE VERENA HERTER Passaporte: C86HYRCWN Mãe: CHRISTL LOTTE HERTER Pai: WOLFGANG REINER HERTER; Processo: 47039005616201598 Empresa: VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ORLANDO FELIPE CHAVEZ GONZÁLEZ Passaporte: 172589658 Mãe: MARIA GONZÁLEZ ORTIZ Pai: TOMÁS CHAVEZ CONCHA; Processo: 47039005636201569 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JAVIER ITURRIETA ZUAZO Passaporte: XDA144070 Mãe: Maria Reyes Zuazo Pai: Fernando Iturrieta Gil; Processo: 47039006797201570 Empresa: LDBW APOIO OPERACIONAL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI MIGUEL MOURA RIBEIRO NINA Passaporte: M733052 Mãe: MARIA HELENA MOURA RIBEIRO NINA Pai: RUI MANUEL ESPÍRITO SANTO NINA; Processo: 47039005789201514 Empresa: BUS SERVICOS DE AGENDAMENTO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDULLAH ÇÖRDÜK Passaporte: U08621390 Mãe: Nazife Çördük Pai: Remzi Çördük; Processo: 47039005809201549 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLIO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO ESTEBAN VILLALBA Passaporte: AAC196420 Mãe: ELSA CRISTINA ROMERO Pai: ALFREDO RAMON VILLALBA; Processo: 47039005823201542 Empresa: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Simon-Pierre Bitton Passaporte: 09PA45149 Mãe: EVELYNE SIMONE MARIE HELENE METGE Pai: JACQUES BITTON; Processo: 47039005834201522 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA PEREZ SANCHO Passaporte: AAE291864 Mãe: MARIA LUISA SANCHO MARIN Pai: PASCUAL PEREZ PEREZ; Processo: 47039005844201568 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN GERARDO SERNA MORA Passaporte: G10972774 Mãe: BLANCA ALICIA MORA PADILLA Pai: JUAN GERARDO SERNA PEREZ; Processo: 47039005875201519 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPP KURT HUMM Passaporte: C5HT2H8JL Mãe: STEFANIE URSULA HUMM Pai: PHILIPP RUDOLF HUMM; Processo: 47039005900201564 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONGZHEN ZHOU Passaporte: EM763144 Mãe: Meisoe Kuo Pai: Jinlin Zhou; Processo: 47039005919201519 Empresa: SAM JIN DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGBAE KIM Passaporte: M68963550 Mãe: DUYEOP MOON Pai: GEUMSOO KIM; Processo: 47039005918201566 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAE HYEOK BAN Passaporte: GK 2.216.230 Mãe: PIL SUN KIM Pai: IN HWAN BAN; Processo: 47039005925201568 Empresa: SAM JIN DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUNCHO KIM Passaporte: M76686335 Mãe: OKJA HAN Pai: JINKI KIM; Processo: 47039005953201585 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RACHEL TEMBA SANGALA Passaporte: 761329098 Mãe: ANN VANESSA SANGALA Pai: WESLEY ONGANGI OIPA SANGALA; Processo: 47039005957201563 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KUKJU YUN Passaporte: M26966603 Mãe: JAESUN PARK Pai: EUNSIK YUN; Processo: 47039005968201543 Empresa: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN JOERGEN FLAGA Passaporte: 206485105 Mãe: LIS PEDERSEN Pai: CLAUD EJLER PEDERSEN; Processo: 47039005967201507 Empresa: PORTAGE CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: João Giestas Figueiral de Sousa Passaporte: N053010 Mãe: Armanda Maria Paiva Giestas Pai: António José Figueiral de Sousa; Processo: 47039005969201598 Empresa: HUWAEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUBIN QI Passaporte: G58303811 Mãe: QINCAI LI Pai: PEIXING QI; Processo: 47039005975201545 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINHO JANG Passaporte: M92494287 Mãe: SANGSOON LIM Pai: DUKSU JANG; Processo: 47039005982201547 Empresa: SG CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: carmine spingola Passaporte: YA 7232280 Mãe: maria di giorno Pai: giuseppe spingola; Processo: 47039006003201578 Empresa: 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA. - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Julien Thomas Geffriaud Passaporte: 14DV73731 Mãe: Florence Wimpheum Pai: Jean-Michel Geffriaud; Processo: 47039006023201549

Empresa: CLINICA ACREDITAR LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paula Cristina da Silva Passaporte: L908718 Mãe: zelia maria silveira silva Pai: jose alberto da silva; Processo: 47039006824201512 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO JOSE GASPAS NETO Passaporte: N392783 Mãe: MARIA FERNANDA GASPAS BALASAS NETO Pai: ANTONIO MANUEL DOS SANTOS NETO; Processo: 47039006070201592 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MORIO ITO Passaporte: TZ1042631 Mãe: YASU ITO Pai: SHOJI ITO; Processo: 47039006074201571 Empresa: DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL HILL Passaporte: 467078061 Mãe: Mary Margaret Hill Pai: Grandison Ernest Hill; Processo: 47039006075201515 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLEMENTINE VICTORIA SVETLANA MENNY Passaporte: 11CV48164 Mãe: ISABELLE GERARDINE GEORGINA GUENAUD Pai: JEAN YVES MENNY; Processo: 47039006087201540 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEEHUN CHA Passaporte: M79324772 Mãe: SUNJO JANG Pai: SEOKAM CHA; Processo: 47039006088201594 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEMOOK CHAE Passaporte: M18356009 Mãe: JEOMRYE BAE Pai: DONGJU CHAE; Processo: 47039006089201539 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUNWAN JOUNG Passaporte: M26801877 Mãe: GILSUN KANG Pai: BONGHUI JOUNG; Processo: 47039006123201575 Empresa: A & M CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INGYU CHOI Passaporte: M18899025 Mãe: MYOSIK KIM Pai: BYEONGYEONG CHOI; Processo: 47039006140201511 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AXEL GEISLINGER Passaporte: C4K5VKL5N Mãe: MARGARETE GERHARDINE GEISLINGER KANIS Pai: PAUL GEISLINGER; Processo: 47039006143201546 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGCHUL KIM Passaporte: M29853211 Mãe: GAPSEON HWANG Pai: CHEONGKWANG KIM; Processo: 47039006147201524 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOGYONG KIM Passaporte: M57402167 Mãe: GEUMSUN KIM Pai: GEUNSIK KIM; Processo: 47039006151201592 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANGHUN JUNG Passaporte: M77973377 Mãe: SUNHUI LEE Pai: YEONGJO JUNG; Processo: 47039006167201503 Empresa: RIO ENERGY PROJETOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOU MAN O Passaporte: K00204405 Mãe: SHEUNG YIN LAI Pai: HENG WA O. Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999; Processo: 47039006755201539 Empresa: COMANDO DA AERONAUTICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAWRENCE MICHAEL WIELAND Passaporte: 488589643. Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004; Processo: 47039005735201541 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 06/02/2016 Estrangeiro: Joan Paredes Adam Passaporte: PAA012152; Processo: 47039004184201506 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEKWANG PARK Passaporte: M42860441; Processo: 47039005264201571 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paulino Garcia Merino Passaporte: AAB981466; Processo: 47039005481201561 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE CUOMO Passaporte: YA4564169; Processo: 47039005547201512 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOACHIM WILHELM KURT DURRENFELD Passaporte: 504333530; Processo: 4703900550201536 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DETLEF KRISTINIAC Passaporte: C7GW79Y5C; Processo: 47039005637201511 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/04/2016 Estrangeiro: HIDEAKI HATAKEYAMA Passaporte: TR1855057; Processo: 47039005846201557 Empresa: VARD NITEROI S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PER KRISTIAN SOELI Passaporte: 30762479; Processo: 47039005913201533 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PER MAGNE DALSETH Passaporte: 30398977; Processo: 47039005944201594 Empresa: MLS SERVICOS OFFSHORE E NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIKTOR PEDER JOHANNESSEN Passaporte: 29979907; Processo: 47039006007201556 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE MOOLMAN Passaporte: M00139405; Processo: 47039006027201527 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESARE NEGRI Passaporte: YA3099118; Processo: 47039006028201571 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMENICO TOTARO Passaporte: YA4865792; Processo: 47039006031201595 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SI-

MONE ROSSANO ERBA Passaporte: YA1069846; Processo: 47039006050201511 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ENRICO RAVERA Passaporte: YA2379221; Processo: 47039006066201524 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Julio Pedro Aliagas Botellas Passaporte: AAJ993969; Processo: 47039006067201579 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sergio Roberto Laborde Passaporte: AAB160867; Processo: 47039006114201584 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alastair Timothy Bishop Passaporte: 720027597; Processo: 47039006185201587 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: até 01/01/2016 Estrangeiro: KURT HORST PRIEFFERT Passaporte: C7JF0XP3X; Processo: 47039006211201577 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIME ARTURO ASTUCURI PAPUICO Passaporte: 6716471; Processo: 47039006251201519 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIRKO POLITO Passaporte: YA4517775; Processo: 47039006254201552 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Fernando Rísquez Hernández Passaporte: 056303694; Processo: 47039006259201585 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANURAG SHARMA Passaporte: F6446427; Processo: 47039006271201590 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: JANO LEE Passaporte: M41380290; Processo: 47039006282201570 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUFENG LU Passaporte: G54479268; Processo: 47039006276201512 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGYOUNG KIM Passaporte: M07436763; Processo: 47039006279201556 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: JONGHUN KIM Passaporte: M44584474; Processo: 47039006303201557 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORDAN GABRIEL UNGUREANU Passaporte: 14466510; Processo: 47039006309201524 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANITA COCOS Passaporte: 052785652; Processo: 47039006311201501 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORENTIN FRIGATOR Passaporte: 052805396; Processo: 47039006312201548 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BOGDAN FLORIN HAGIU Passaporte: 052785976; Processo: 47039006313201592 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIHAI DORIN CHIPAILA Passaporte: 052805398; Processo: 47039006317201571 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: BYUNGTAE SEO Passaporte: GB0856451; Processo: 47039006318201515 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: CHAISU IM Passaporte: M91439730; Processo: 47039006319201560 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: CHUNSUP LEE Passaporte: M60509017; Processo: 47039006320201594 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: DONGJUN KIM Passaporte: M13800599; Processo: 47039006321201539 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: EUNGSIK WOO Passaporte: M21522316; Processo: 47039006323201528 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: GEELHA KIM Passaporte: M20940701; Processo: 47039006324201572 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: HAEKWAN JUNG Passaporte: M62836431; Processo: 47039006325201517 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: HEUNSEOK LEE Passaporte: M88701646; Processo: 47039006326201561 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: HO NAM KWAG Passaporte: M67002554; Processo: 47039006327201514 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: HOJUN KIM Passaporte: M02420291; Processo: 47039006336201505 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER HEIN Passaporte: C905TZ78V; Processo: 47039006328201551 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: HUN KIM Passaporte: M51238133; Processo: 47039006329201503 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: HYUNBONG YANG Passaporte: M70611433; Processo: 47039006330201520 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: HYUNGGON LEE Passaporte: M49454733; Processo: 47039006332201519 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: JINSEON BAE Passaporte: M58140458; Processo: 47039006333201563 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: ILRIP KIM Passaporte: JN0710823; Processo: 47039006334201516 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL

LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: INTAEK KIM Passaporte: M91428548; Processo: 47039006335201552 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: JUMYEONG OH Passaporte: GB0962975; Processo: 47039006340201565 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ION BAICU Passaporte: 13792684; Processo: 47039006337201541 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: KISANG JEONG Passaporte: GB0966804; Processo: 47039006345201598 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAM PAUL GUIDRY Passaporte: 501082667; Processo: 47039006338201596 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: KYONG-CHUL SHIN Passaporte: M02138296; Processo: 47039006339201531 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: MINSEOK PARK Passaporte: M69828881; Processo: 47039006342201554 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: SANGTAE PARK Passaporte: GB0811622; Processo: 47039006341201518 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: JAMES HARRISON Passaporte: 526152459; Processo: 47039006344201543 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAE AMBROSIMOV Passaporte: 12695321; Processo: 47039006343201507 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: SEONGYUONG PARK Passaporte: M46900555; Processo: 47039006351201545 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLAF PETERS Passaporte: CITGFML5Z; Processo: 47039006347201587 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: SEUNGHWAN ON Passaporte: M0176726; Processo: 47039006349201576 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IONEL NISTOR Passaporte: 052805397; Processo: 47039006348201521 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: SEUNGHYUONG CHA Passaporte: M20398518; Processo: 47039006350201509 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: TAEJUN HWANG Passaporte: M85063700; Processo: 47039006352201590 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: TAEJUN JUONG Passaporte: M05275565; Processo: 47039006353201534 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN IONUT VALCOV Passaporte: 052800011; Processo: 47039006354201589 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: YANGKYU KIM Passaporte: M04028332; Processo: 47039006355201523 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: YONGSOON KIM Passaporte: M63445308; Processo: 47039006357201512 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: YONGWOO KIM Passaporte: M82361937; Processo: 47039006359201510 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: YOUNGJIN JANG Passaporte: M09014185; Processo: 47039006378201538 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN BERGLIHN Passaporte: 30613882; Processo: 47039006384201595 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI MANUEL SOARES PINTO Passaporte: M575237; Processo: 47039006386201584 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGELO HORTELÃO DOS SANTOS Passaporte: M423771; Processo: 47039006401201594 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUNGKYU PAEK Passaporte: M12274172; Processo: 47039006403201583 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGGU CHOUN Passaporte: M41390463; Processo: 47039006406201517 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WONIL KIM Passaporte: M49702907; Processo: 47039006407201561 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGHWA LEE Passaporte: M57558885; Processo: 47039006410201585 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYUSIK YEO Passaporte: M44192676; Processo: 47039006414201563 Empresa: MECALUX DO BRASIL SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Enrique Escrig Ros Passaporte: AAJ686448; Processo: 47039006466201530 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGGUK GIM Passaporte: M49292791; Processo: 47039006476201575 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGGUN BAE Passaporte: M20470464; Processo: 47039006489201544 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAEHO JEONG Passaporte: M05741537; Processo: 47039006491201513 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHOONSOO RIM Passaporte: M33375310; Processo: 47039006497201591 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BOO GON KIM Passaporte: M74146284.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094001312201524 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUSSELL THOMAS WANN Passaporte: 652342303; Processo: 46094001310201535 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LINO PEPITO PINO Passaporte: EB6702025; Processo: 46094001406201501 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: IGOR KRASOVSKYY Passaporte: EX602154; Processo: 46094001442201567 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEN STEPIC Passaporte: 208642177; Processo: 46094001396201504 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNAUD THIERRY MORENVAL Passaporte: 06AB00164; Processo: 46094001433201576 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: JOSEPH SACOTE DIADULA Passaporte: EC3416158; Processo: 46094001424201585 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZORAN PRANCEVIC Passaporte: 216890973; Processo: 46094001423201531 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VANJA PREBEG Passaporte: 003642732; Processo: 46094001425201520 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AVEN VECERINA Passaporte: 208246153; Processo: 46094001426201574 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN INGRAM BRODIE Passaporte: 099211890; Processo: 46094001436201518 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ DROHMIRECKI Passaporte: EH9257543; Processo: 46094001449201589 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER GOETHE SPANGGAARD Passaporte: 208155446; Processo: 46094001450201511 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: SERGIY GRISHCHENKO Passaporte: EP774717; Processo: 46094001475201515 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN LE CORFF Passaporte: 10CV02830; Processo: 46094001476201551 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIZALDE OLIVEROS DE PEDRO Passaporte: EC4186831; Processo: 46094001497201577 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: ANDRUS LUUDING Passaporte: KB0557490; Processo: 46094001499201566 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: DARIUSZ KULAS Passaporte: EA3321348; Processo: 46094001506201520 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: DAWID MARCIN NOWAKOWSKI Passaporte: EG3351378; Processo: 46094001507201574 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: HENRYK FRANCISZEK WALOSZCZYK Passaporte: EF6018901; Processo: 46094001500201552 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: IRENEUSZ MIROSLAW LISAK Passaporte: EB5466033; Processo: 46094001501201505 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: IVAN FLETT Passaporte: 801619738; Processo: 46094001502201541 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: JERZY ANDRZEJ KWIATKOWSKI Passaporte: AT9744854; Processo: 46094001498201511 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: KRISTJAN KAPTEIN Passaporte: KB0460204; Processo: 46094001504201531 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: MAREK KURCZAK Passaporte: EB9993272; Processo: 46094001505201585 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: MIROSLAW ANTONI SWEBOCKI Passaporte: ED3112369; Processo: 46094001503201596 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: PETER BURNS Passaporte: 801536082; Processo: 47041002342201536 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Asrizon Passaporte: A6630537; Processo: 46094001522201512 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIACESLAV SULTANOV Passaporte: 23920688; Processo: 46094001513201521 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORMAN SAMANIGUE LIMA Passaporte: EB6296244; Processo: 46094001523201567 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN MACABUDBUD CARIO Passaporte: EB4764991; Processo: 46094001524201510 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRITO JR RAMOS FERNANDEZ Passaporte: EC2636288; Processo: 46094001530201569 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ARTHUR CARRUTHERS Passaporte: 099058916; Processo: 46094001532201558 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACK BRAUER Passaporte: 203496458; Processo: 47041002488201581 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUSLANS PISKUNOV Passaporte: LV4646115; Processo: 47041002517201513 Empresa: BRASBUN-

KER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Ahmed Salaheldin Hammadi Metwea Passaporte: A09755265; Processo: 47041002556201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Richard Henry Russell Passaporte: 517858188; Processo: 47041002576201583 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abhishek Dayal Passaporte: K8218266 Estrangeiro: Hernan Teves Dulay Passaporte: EC2022557; Processo: 47041002606201551 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 09/06/2017 Estrangeiro: LUKASZ PRZEMYSLAW WOJCIOWICZ Passaporte: ED1080637 Estrangeiro: NICHOLAS ANTHONY AINSLIE Passaporte: 110282160; Processo: 47041002607201504 Empresa: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dariusz Mikolaj Blichiewicz Passaporte: EA0482493; Processo: 47041002609201595 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2016 Estrangeiro: Yijun Ding Passaporte: E37880632; Processo: 47041002612201517 Empresa: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rafal Mioduszewski Passaporte: EB4873353; Processo: 47041002620201555 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAMIL STANISLAW DULANOWSKI Passaporte: AU2500010; Processo: 47041002633201524 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 29/12/2016 Estrangeiro: NIGEL MARTIN SLY Passaporte: 099285668; Processo: 47041002648201592 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alan Kozaev Passaporte: 737048590 Estrangeiro: Aleksandr Vedernikov Passaporte: 650253599 Estrangeiro: Elixer Banquil Gasatan Passaporte: EC2954421 Estrangeiro: Evgeniy Tsytskun Passaporte: 712890565 Estrangeiro: Godofredo Jr. Suelo Subaldo Passaporte: EB5082691 Estrangeiro: Marino Nicolas Torregosa Castro Passaporte: EC3409452 Estrangeiro: Mikhail Elfimov Passaporte: 750746655 Estrangeiro: SERGEY LOTARTSEV Passaporte: 713526005 Estrangeiro: Serban Andrei Mazilu Passaporte: 050801223 Estrangeiro: Sherwin Clarion Dalgelo Passaporte: EC0538607 Estrangeiro: Volodymyr Komyagin Passaporte: EP312655; Processo: 47041002649201537 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sergii Shafarostov Passaporte: EE708353; Processo: 47041002651201514 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Usman Luca Passaporte: A674541; Processo: 47041002653201503 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: DAVID ANDREW POLLARD Passaporte: 505006794; Processo: 47041002652201551 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Eletherios Mittakos Passaporte: AH3921969 Estrangeiro: NIKOLAOS KROUSKIS Passaporte: AH3435276; Processo: 47041002655201594 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARVIERICH LOTA VILLANUEVA Passaporte: EB4448366; Processo: 47041002654201540 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: MARIO KIRINCIC Passaporte: 003498975; Processo: 47041002657201583 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/05/2017 Estrangeiro: Artem Fayto Passaporte: 724042656; Processo: 47041002658201528 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Latoya Stephanie Rowe Passaporte: A2945756; Processo: 47041002662201596 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 06/11/2016 Estrangeiro: Ariel Dela Cruz Argana Passaporte: EB7868731; Processo: 47041002659201572 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christoffer Erik Johnsen Passaporte: 27830337; Processo: 47041002660201505 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Erik Aage Lillehamar Passaporte: 25661529; Processo: 47041002661201541 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: MICHAEL PELANGO DIZON Passaporte: EB3276985; Processo: 47041002663201531 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marin Marov Passaporte: 086658404; Processo: 47041002664201585 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: TOR-HERMAN BJOERNDAL Passaporte: 26100016; Processo: 47041002665201520 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: HANS-PETER WALDNER Passaporte: C4G1WP711; Processo: 47041002667201519 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: LENDLE REDIMA LIBANAN Passaporte: EB2957363; Processo: 47041002669201516 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: JONATHAN MAQUILING RADA Passaporte: EC1407875; Processo: 47041002670201532 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: ARLO CANGAS CAJAYON Passaporte: EB8650012; Processo: 47041002671201587 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: REYNOLD TOPEZ DUBREA Passaporte: EC0622063; Processo: 47041002672201521 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: LARS MAGNUS LINDBERG Passaporte: 88153275; Processo: 47041002682201567 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sebastiano Miotto Passaporte: YA7525357; Processo: 47041002676201518 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: JAN ANDREAS GROENAAS Passaporte: 29571031; Processo: 47041002680201578 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/06/2017 Estrangeiro: KARNAIL SINGH Passaporte: H4297509 Estrangeiro: SUBHABRATA DAS Passaporte: G7365688; Processo: 47041002678201507 Empre-



sa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 01/03/2017 Estrangeiro: MARIUS DORU BUNDA Passaporte: 14675413; Processo: 47041002686201545 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jerzy Piotr Kmiecik Passaporte: EA7248315; Processo: 47041002688201534 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Gondrobuo Passaporte: ET067032; Processo: 47041002689201589 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ryan Panganiban Cabundocan Passaporte: EB3485734; Processo: 47041002690201511 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAL WIESLAW MIECZKOWSKI Passaporte: AT4357109 Estrangeiro: WILLARD PEL LAURENA Passaporte: EC1461148; Processo: 47041002693201547 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TORBEN VAD Passaporte: 207234777 Estrangeiro: VALI NICOLAE HAMZA Passaporte: 050775033; Processo: 47041002694201591 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Sabar Menanti Simbolon Passaporte: B1097622; Processo: 47041002695201536 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sergii Kopylov Passaporte: EH628548; Processo: 47041002697201525 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Theodorakis Passaporte: A11137143; Processo: 47041002698201570 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benoit Pierre Tristan Pesson Passaporte: 13DC78814; Processo: 47041002700201519 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eduardo Salacup Beltran Passaporte: EB7214905; Processo: 47041002701201555 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESPER ROSENFELDT HANSEN Passaporte: 204196484; Processo: 47041002703201544 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Thomas Quigley Passaporte: 510713006 Estrangeiro: Rogério Gregory Smith dos Santos Passaporte: N332780 Estrangeiro: Tomasz Lenz Passaporte: EH3197564; Processo: 47041002704201599 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Johnny Ray Bare Tare Passaporte: EB9205036 Estrangeiro: Mark Angelo Rallos Pallon Passaporte: EB7673495; Processo: 47041002705201533 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 08/01/2017 Estrangeiro: Vasyil Cheglakov Passaporte: EP370069; Processo: 47041002706201588 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrew Gajardo Macanas Passaporte: EC3205076 Estrangeiro: Constantin Branchi Passaporte: 15310237 Estrangeiro: Gennadiy Kirey Passaporte: 722794232 Estrangeiro: Mark Anthony Geromo Oasay Passaporte: EC2597725 Estrangeiro: Marlon Juntarciego Alvarez Passaporte: EB9374801 Estrangeiro: Ronald Dizon Aquino Passaporte: EB3035242 Estrangeiro: Ross Jaro Resuma Passaporte: EB7151005 Estrangeiro: Vernon Desamparado Mata Passaporte: EC4031891 Estrangeiro: Vladimir Maslovskii Passaporte: 649588985; Processo: 47041002708201577 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/04/2016 Estrangeiro: Przemyslaw Pawel Pawlowski Passaporte: EC6050216; Processo: 47041002709201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Diosdado Quijano Soriano Passaporte: EB8417881 Estrangeiro: Mircea Mihai Negoita Passaporte: 052566612; Processo: 47041002710201546 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 01/03/2017 Estrangeiro: KRISTIAN KUNIC Passaporte: 003699287; Processo: 47041002716201513 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander de Vera Ramos Passaporte: EC4148290; Processo: 47041002721201526 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAKA RAMA PUTRA Passaporte: A8075026; Processo: 47041002719201557 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Estrada Morales Passaporte: EB4823367; Processo: 47041002727201501 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN DUNA Passaporte: 12783788.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010.

Processo: 47039006118201562 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA VILLARREAL ORTEGA Passaporte: G11405473; Processo: 47039005526201505 Empresa: MANUFATURA BRASILEIRA DE CHARUTOS DANNEMANN LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUSANNA EVA FORMELLA Passaporte: CINJVTHFX; Processo: 47039005571201551 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUNSUKE YONEMORI Passaporte: TH9982526; Processo: 47039005749201564 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO GIOVANNI FAVARETTO Passaporte: YA3326350; Processo: 47039005760201524 Empresa: PARTNERS GROUP (BRAZIL) INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: STEFANIE BREUER Passaporte: X2335090; Processo: 47039005768201591 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN MANUEL CARRIZO Passaporte: AAA161502; Processo: 47039005773201501 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMIRA AMIN Passaporte: C86H41NT7; Processo: 47039005798201505 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SILVINA BEATRIZ LOTITO Passaporte: AAC552895; Processo: 47039005838201519 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Amanda Kelly Graninger Passaporte: 466681342; Processo: 47039005863201594 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATODZI MUKHUBA Passaporte: A01601452; Pro-

cesso: 47039005864201539 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILASANDE SOMDAKA Passaporte: A01729332; Processo: 47039005866201528 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BAREND ADRIAN DE RU Passaporte: A04154862; Processo: 47039005871201531 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COLLEN MALATJI Passaporte: A04120619; Processo: 47039005910201508 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO MORENO TIMMERMAN Passaporte: NR9F2B5L1; Processo: 47039006026201582 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 77 Dia(s) Estrangeiro: JAN-BENEDIKT JAGUSCH Passaporte: C5MP3MHCR; Processo: 47039006119201515 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ISABEL DA SILVA XISTO LOPES DA SILVA Passaporte: M335511; Processo: 47039006122201521 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIELA FILIPA DA GAMA PEREIRA Passaporte: M251444; Processo: 47039006173201552 Empresa: DAFITI COMERCIO DE MODA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NICOLAS ANTONIO GOMEZ PEREZ Passaporte: PO8375152; Processo: 47039006174201505 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Ano(s) Estrangeiro: MRUDHULA TANKASALA Passaporte: 526269916; Processo: 47039006273201589 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAOKI MATSUBARA Passaporte: TH9948784; Processo: 47039006295201549 Empresa: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORITZ ADRIAN SCHLÄPFER Passaporte: X0921706; Processo: 47039006415201516 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID AGUIAR ARNAIN Passaporte: 10CE22562.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039006559201564 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: AMEDEO RICOTTILLI Passaporte: YA30100132 Mãe: PAOLA TRAUTTEUR Pai: GIUSEPPE RICOTTILLI.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094001636201562 Empresa: MMS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENOIT JEAN YVES FROMANGE Passaporte: 11CY45400; Processo: 46094001635201518 Empresa: MMS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JULIETTE JEANNE HUREL ép. FROMANGE Passaporte: 11CY37259; Processo: 46094001683201514 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HIRONOBU KANAI Passaporte: TH9848499 Estrangeiro: HITOMI YOSHIZAWA Passaporte: TK6026390 Estrangeiro: JUMPEI KOSAKA Passaporte: TR1427409 Estrangeiro: KEI OUCHI Passaporte: TR4057365 Estrangeiro: KOKI TANAKA Passaporte: TH6347444 Estrangeiro: KYO KITAGAWA Passaporte: TK0524198 Estrangeiro: MASAKATSU MINEI Passaporte: TK2241422 Estrangeiro: MASASHI KUSABA Passaporte: TK6364553 Estrangeiro: SATOSHI NISHIHARA Passaporte: TK2241307 Estrangeiro: SAYAKA SASAKI Passaporte: TK1034750 Estrangeiro: YUKI HORI Passaporte: TH7662634; Processo: 46094001682201561 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HIROTSUGU ISHIKAWA Passaporte: TK4118189 Estrangeiro: KAZUHITO KUSAKA Passaporte: TK1026103 Estrangeiro: KAZUKI OTANI Passaporte: TK6151026 Estrangeiro: KUNIHICO TEISHIKATA Passaporte: TK6150024 Estrangeiro: MANABU FUKUI Passaporte: TH4197038 Estrangeiro: MASAHIKO KOJIMA Passaporte: MS9127320 Estrangeiro: MIYUKI MATSUI Passaporte: TK2671425 Estrangeiro: NAOHITO GOTOH Passaporte: TH3657141 Estrangeiro: SHOKO FUJISAWA Passaporte: TK5269789; Processo: 46094001684201551 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN RAY BENEDICT Passaporte: 450941746 Estrangeiro: JANELLE MIGNON BENEDICT Passaporte: 454637400 Estrangeiro: KATSUNORI TAKASHI Passaporte: TK1726261 Estrangeiro: SATOSHI MIZUTANI Passaporte: TK1181243 Estrangeiro: TAIJUKE NIIMI Passaporte: TK8714446 Estrangeiro: TAKASHI MARUYAMA Passaporte: TH2402228 Estrangeiro: TAKASHI WATANABE Passaporte: TK5292705 Estrangeiro: YUICHI TAKEMOTO Passaporte: TR1608359; Processo: 46094001681201517 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AYAKA KANNO Passaporte: TK7995033 Estrangeiro: DONGHYUK SHIN Passaporte: SC4027126 Estrangeiro: EUNTAEK HWANG Passaporte: M26767686 Estrangeiro: HIROAKI ISHIDA Passaporte: TH1435721 Estrangeiro: KOZUE KIYOYAMA Passaporte: TK9815700 Estrangeiro: SANGMIN KIM Passaporte: M38662959 Estrangeiro: SEYOUNG LEE Passaporte: M01601291 Estrangeiro: TAKUYA TERADA Passaporte: TK8994914 Estrangeiro: WONHO SHIN Passaporte: M89753530 Estrangeiro: XIAOXIANG CHU Passaporte: G59966358 Estrangeiro: YONGSEOK KIM Passaporte: M16606033; Processo: 47039006717201586 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO FOGNINI Passaporte: YA2958615; Processo: 47039006719201575 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASPER JAKOB HILDENBRAND Passaporte: C3J2RFFF9; Processo: 47039006732201524 Empresa: ANTENNA PRODUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Robert Bernd Henke Passaporte: C3J3KJJP; Processo: 47039006749201581 Empresa: FUNDACAO

ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Simone Carol Yang Porter Passaporte: 525634607; Processo: 47039006753201540 Empresa: NAU BR EVENTOS CULTURAIIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL SPENCER WONG Passaporte: 464983702; Processo: 47039006754201594 Empresa: ENDEMOL BRASIL PRODUcoes LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARTOLO VALASTRO Passaporte: 436899935; Processo: 47039006781201567 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FREDERICK HAULET DIT CHASLIN Passaporte: 09PP46537.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094001677201559 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: celia cristina patricio teixeira Passaporte: M820978 Mãe: olimpia da assunção patricio teixeira Pai: felicissimo dos santos macedo Teixeira.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039006036201518 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HENRIQUE MANUEL MARQUES FARIA LIMA FREIRE Passaporte: L910589 Mãe: Deolinda Lotie Marques Faria Freire Pai: Henrique Manuel Lima Freire Dias; Processo: 47039006078201559 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JEE KANG SEO Passaporte: M72413765 Mãe: MOON HO SEO Pai: JUNG MO KIM; Processo: 47039006142201500 Empresa: MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SHO IWANAGA Passaporte: TK4564409 Mãe: KUMIKO IWANAGA Pai: NOBUO IWANAGA; Processo: 47039006160201583 Empresa: MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TOMONORI SHIMAZU Passaporte: TH0057838 Mãe: KAZUKO SHIMAZU Pai: YOSHIHIKO SHIMAZU; Processo: 47039006177201531 Empresa: MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SHINJI OKADA Passaporte: TH7925178 Mãe: KIYONO OKADA Pai: SOJIRO OKADA; Processo: 47039006178201585 Empresa: MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TAMOTSU TSUCHIDA Passaporte: TK3252820 Mãe: MICHIKO TSUCHIDA Pai: HITOSHI TSUCHIDA; Processo: 47039006188201511 Empresa: METALIMPEX DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHARLES CHAMI Passaporte: 11CK44238 Mãe: May Zalzal Pai: Antoine Chami; Processo: 47039006196201567 Empresa: H BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALEXIS ALAIN APPERT Passaporte: 09AH70752 Mãe: FLORENCE ANNIE JACQUELINE MERVILLE FLORENCE Pai: JEAN CLAUDE MICHEL APPERT; Processo: 47039006198201556 Empresa: MERCURI URVAL LTDA - EPP Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SYLVIE FARIA Passaporte: GA213536 Mãe: MARIA EUGENIA HENRIQUES Pai: VICTOR HUGO FARIA; Processo: 47039006213201566 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADAM CARL HILLIER Passaporte: 720020096 Mãe: DENISE LONGDEN Pai: RODNEY RALPH HILLIER; Processo: 47039006221201511 Empresa: MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIIHARU YAMAMOTO Passaporte: TK9828902 Mãe: ETSUKO YAMAMOTO Pai: HARUO YAMAMOTO; Processo: 47039006225201591 Empresa: HP BRASIL INTERMEDIACAO DE SERVICOS DOMESTICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAMUEL JOHN JAMES Passaporte: 528165278 Mãe: ALISON REED Pai: NICHOLAS DAVID JAMES; Processo: 47039006230201501 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHEOLHEE YOUN Passaporte: M89474701 Mãe: GEUM SOOK JEONG Pai: JOO SEON YOUN; Processo: 47039006231201548 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TENSIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAEWON LEE Passaporte: M16272973 Mãe: PAN JI NO Pai: BYUNG WON LEE.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039005872201585 Empresa: HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jin Soo An Passaporte: M59912833 Mãe: Nam Cha Kim Pai: Gi Soo An; Processo: 47039005924201513 Empresa: SINTEC DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GERARDO RANGEL CASTRO Passaporte: G15219780 Mãe: IRMA GLORIA CASTRO LÓPEZ Pai: JORGE RANGEL SILVA.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094001059201517 Empresa: S M S CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO MIGLIACCIO Passaporte: YA0061989; Processo: 47039012950201417 Empresa: DELICIAS DA CHINA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BO HAO PASSAPORTE: G32112080; Processo: 46205008283201527 Empresa: DISTRIBUIDORA POP & PEIXE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAMMY GASPAB ABDALLAH Passaporte: BC054688; Processo: 46094001241201560 Empresa: NASSI ALUGUEL DE CASAS E ALBERGUE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEDERICO BENASSI Passaporte: YA0932887; Processo: 46205008282201582 Empresa: DISTRIBUIDORA POP & PEIXE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE LUIS BALLVE CUESTA Passaporte: BD520989; Processo: 46205008561201546 Empresa: DISTRIBUIDORA POP & PEIXE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN ANDRES GELABERT CANELLES Passaporte: AAI719180; Processo: 47039006588201526 Empresa: RIGA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO RIZZI Passaporte: YA3707484; Processo: 47039006597201517 Empresa: SEBA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo:

Indeterminado Estrangeiro: MAURIZIO GAI Passaporte: AA1966699; Processo: 47039006596201572 Empresa: CHALIER DESIGN GRAFICO EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DE-SY FREZET Passaporte: AA3581373; Processo: 47039006638201575 Empresa: POU SADA BEACH HOUSE BARRA GRANDE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARMIN SCHNEIDER Passaporte: F3722360; Processo: 47039006640201544 Empresa: POU SADA BEACH HOUSE BARRA GRANDE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTINE MARIA JANN SCHNEIDER Passaporte: X3564079; Processo: 47039006643201588 Empresa: POU SADA BEACH HOUSE BARRA GRANDE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARTIN ANDREAS HANNI Passaporte: X0850701; Processo: 47039006645201577 Empresa: POU SADA BEACH HOUSE BARRA GRANDE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YVONNE EMILLE HANNI SONDERER Passaporte: X4213447; Processo: 47039006647201566 Empresa: MAD-FORTE PIZZARIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICARDO PEREZ MORENO Passaporte: AAB563979.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SUSUMU UENO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente da empresa KOMATSU BRASIL HOLDING FINANCEIRA LTDA. processo: 47039.005605/2015-16, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041809/2012-32.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KARINE ANTONIA CAROLINE BE-ECKMAN a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Financeira da empresa WTORRE CAJAMAR DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A. processo: 47039.005709/2015-12, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019786/2013-61.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KARINE ANTONIA CAROLINE BE-ECKMAN a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Financeira da empresa WTORRE NOVA INDIA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A. processo: 47039.005723/2015-16, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019786/2013-61.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039006776201554 Empresa: COMITE OLIMPICO BRASILEIRO Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: ALEXANDRE ALEXANDROV Passaporte: 460125462; Processo: 47039000704201501 Empresa: SITIO COLORIDO CRECHE-ESCOLA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elian Delvene Zemp Vlasenko Passaporte: F3281141; Processo: 46094001468201513 Empresa: MARLENE DA FONSECA TORRES - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LY DRISSA Passaporte: 08505028495; Processo: 47039003834201598 Empresa: PARADA CARIBENA CAFE BAR LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR EMILIO FELIZ PEREZ Passaporte: BH0128216; Processo: 47039003735201514 Empresa: BOSLAN TECNOLOGIA DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN JESUS SUAREZ VEGA Passaporte: AAK130885; Processo: 46094001469201550 Empresa: MARLENE DA FONSECA TORRES - EPP Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: INZA KONE Passaporte: 08505116465; Processo: 47039004121201541 Empresa: JV CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIO CESAR VILATORO FLORES Passaporte: C873881; Processo: 47039004364201580 Empresa: SONAVOX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALTOS FALANTES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Min Zhou Passaporte: G21329947; Processo: 47039004363201535 Empresa: SONAVOX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALTOS FALANTES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Peng Liu Passaporte: GA145259; Processo: 47039004361201546 Empresa: SONAVOX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALTOS FALANTES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jianfeng Mi Passaporte: G48784566; Processo: 47039005384201578 Empresa: ALVORADA ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIGI PARISI Passaporte: YA6707290; Processo: 47039005386201567 Empresa: ENEL GREEN POWER CRISTAL EOLICA S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIGI PARISI Passaporte: YA6707290; Processo: 47039005388201556 Empresa: ENEL GREEN POWER EMILIANA EOLICA S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIGI PARISI Passaporte: YA6707290; Processo: 47039005390201525 Empresa: ENEL GREEN POWER JOANA EOLICA S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIGI PARISI Passaporte: YA6707290; Processo: 47039005391201570 Empresa: ENEL GREEN POWER ESPERANCA EOLICA S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIGI PARISI Passaporte: YA6707290; Processo: 47039005393201569 Empresa: ENEL GREEN POWER PAU FERRO EOLICA S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI PARISI Passaporte: YA6707290; Processo: 47039005394201511 Empresa: ENEL GREEN POWER PEDRA DO GERONIMO EOLICA S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIGI PARISI Passaporte: YA6707290; Processo: 47039005395201558 Empresa: ENEL GREEN POWER TACAICO EOLICA S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIGI PARISI Passaporte: YA6707290.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

## RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 95 de 21/05/2015, Seção 1, p. 115, Processo: 47039.004596/2015-38, onde se lê: Passaporte: L428974, leia-se: Passaporte: N558173.

## CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 26 de junho de 2015

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 10 de Junho de 2015, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - CNIg - RN 27, de 25/11/1998: Processo: 46094001463201582 Prazo: 2 Anos Estrangeira: ADRIAN DE JESUS RIVERA DUQUE Passaporte: AO531599 Estrangeiro: ALEJANDRO BRAVO Passaporte: AAA993603 Estrangeiro: ALEKSANDAR DOBRINOV GEORGIEV Passaporte: 381719964 Estrangeiro: AMAR-ALTAI YADAMTSOO Passaporte: E1261029 Estrangeira: ASYA ALEKOVA GEORGIEVA Passaporte: 383196084 Estrangeira: BUJINKHAM PUREVJAV Passaporte: E1154959 Estrangeira: CHLOE ALEXANDRA HIRST Passaporte: N4746084 Estrangeiro: DAMBADARJAA BATBOLD Passaporte: E0937375 Estrangeira: DANA SOPHIA QUEZADA LEITON Passaporte: E09460510 Estrangeiro: DOBRIN RAYKOV GEORGIEV Passaporte: 383096183 Estrangeira: DOLJIN BATSUKH Passaporte: E1375468 Estrangeiro: EDGAR DANIEL TORRES GUZMAN Passaporte: G14231369 Estrangeira: EKATERINA SHAVRINA Passaporte: 530424793 Estrangeira: ELEANOR LEIGH WILSON Passaporte: 801612033 Estrangeira: ELENA YAKOUBOVITCH Passaporte: MP3210196 Estrangeiro: ELIAS AARON LOPEZ HERNANDEZ Passaporte: G13552489 Estrangeiro: ENKHBAT JAMIYANDORJ Passaporte: E1352712 Estrangeiro: FERNANDO QUEZADA MARTINEZ Passaporte: 08250006258 Estrangeiro: FRANCIS JOSEPH JEAN LOUIS MARC DEMARTEAU Passaporte: E960838 Estrangeiro: IGNACIO ENRIQUE ALVARADO SANCHEZ Passaporte: G16183037 Estrangeiro: ISIDRO HERNANDEZ FLORES Passaporte: G13816648 Estrangeira: JANINE WESTMORELAND Passaporte: 523062514 Estrangeiro: JAVIER MORALES RODRIGUEZ Passaporte: B783085 Estrangeira: JENNY HASBLEYDI LEITON BASTIDAS Passaporte: 06190210294 Estrangeiro: JOEL BENAVIDES ACOSTA Passaporte: 11894599980 Estrangeiro: JOSE ALBERTO GUTIERREZ GARCIA Passaporte: 08310007021 Estrangeiro: JOSE JAIME AGUILAR GOMEZ Passaporte: E10807608 Estrangeira: KAILA ANAR AMAR-ALTAI Passaporte: E1433064 Estrangeira: KELLY AZZAYA AMARALTAI Passaporte: 488963892 Estrangeira: KHANDMAA BOLDBAATAR Passaporte: E1372639 Estrangeira: KIRSTY LOUISE ERRINGTON Passaporte: 306858774 Estrangeira: KRISTY JOAN DAVEY Passaporte: LH390840 Estrangeiro: LEONEL SUEIRAS GARAY Passaporte: I068093 Estrangeira: MARIA ADIELA MUÑOZ DE ALDANA Passaporte: CC31279976 Estrangeiro: MARTIN MORALES CANCHOLA Passaporte: G07825431 Estrangeiro: MAURICIO VALENCIA AGUILAR Passaporte: CC14477619 Estrangeira: NANCY DOLORES BERNAL BASTIDAS Passaporte: CC41677023 Estrangeiro: NORBERT BÉRES Passaporte: BD4764165 Estrangeiro: RADOSLAV DOBRINOV GEORGIEV Passaporte: 381719962 Estrangeira: SHURENTSETSEG BAMDORJ Passaporte: E1167109 Estrangeira: TSEDENDULAM LKHAGVAA Passaporte: E1359069 Estrangeira: YOLANDA GAY GARCIA Passaporte: H231755.

Temporário - Item V - CNIg - RN 84, de 10/02/2009 (Artigo 3º):

Processo: 46094007333201472 Prazo: 3 Anos Estrangeiro: FABIO TOCCACELI Passaporte: D739922.  
Permanente - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:  
Processo: 46094007514201407 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANDREA NOTHACKER SANTOS Passaporte: CG62KJ82X; Processo: 46094000343201568 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOANDY LEAL HIDALGO Passaporte: H121863.  
Permanência Definitiva - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:  
Processo: 46094001350201587 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FAFADZI AKPENE AGBE Passaporte: EB052962.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 10 de Junho de 2015, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos: Processo: 46094006137201481 Estrangeiro: NTIMA EDUARDO MANUEL AFONSO; Processo: 46094006697201435 Estrangeiro: LUCKY MAWAYI; Processo: 4609400007201515 Estrangeiro: TANVEER HUSSAIN; Processo: 46205001194201550 Estrangeiro: AGOSTINHO DAS NEVES ALMEIDA; Processo: 46094001054201586 Estrangeiro: DIETER FRANKLIN WÄGLI; Processo: 46094001400201526 Estrangeiro: VICTOR JACINTO BAPTISTA DE SOUSA.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 10 de Junho de 2015, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094028973201335 Estrangeira: JESSICA SUN YOUNG MOON; Processo: 46219018430201437 Estrangeiro: ANTONIO CÉSAR DE OLIVEIRA COSTA; Processo: 46094007336201414 Estrangeiro: HASSAN ALI MELHEM.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### PORTARIA Nº 12, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto 5.063, de 3 de maio de 2004, Anexo VII do art. 1º da Portaria 483, de 15 de setembro de 2004 e art. 49 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, resolve:

Considerando a dinâmica da sociedade e das relações de trabalho e tendo em vista que os documentos elencados nos incisos V, VI e XI do art. 3º da Portaria 326 de 2013 não atendem a todos os casos de comprovação de atividades desempenhadas pelos dirigentes da categoria de rurais, resolve:

Art. 1º Aprovar o enunciado n.º 65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

### ANEXO

#### ENUNCIADO N.º 65

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS DE DIVERSAS CATEGORIAS.

Comprovação do exercício da atividade do dirigente da entidade em diversas categorias. Novos documentos que sevirão de comprovação.

AVULSOS: 1. Movimentadores de Mercadorias: Declaração do Sindicato, nos termos da Lei 12.023/2009; 2. Portuários: - Porto Organizado: Registro no Órgão Gestor de Mão Obra - OGMO;- Fora do Porto Organizado: Declaração do Sindicato. PESCADORES ARTESANAI: Registro no Ministério da Pesca - RGP (Registro Geral de Pesca). MOTOTAXISTAS E MOTOFRETISTAS: Autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Municípios, Estados e do Distrito Federal. SERVIDORES PÚBLICOS: Contra-cheque; Declaração do órgão; Cópia Autenticada do termo de Nomeação. TRABALHADORES DOMÉSTICOS: Diarista - Número do NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); Cópia dos três últimos recolhimentos da Previdência Social. TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS: Número do Registro Nacional dos Transportes Nacional de Cargas - RNTNC na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. PROFISSIONAIS LIBERAIS: Cópia do registro no Ministério do Trabalho e Emprego quando a categoria não possuir Conselho.

Ref.: Art. 24 da Portaria n.º 326, de 1º de março de 2013.

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c os artigos 26 e 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR e INDEFERIR o Pedido de Registro de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46204.013048/2009-39
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Ubaira - SINTRAF/BA
CNPJ	16.434.359/0001-07
Fundamento	NT 682/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 674/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46010.000362/2001-71, de interesse do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Veículos do Estado do Paraná - SINTRAVEC/PR, CNPJ 04.422.117/0001-14, com respaldo no artigo 27, inciso I, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 677/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical 46211.003394/2012-15, referente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Indaiabira/MG, CNPJ 07.906.315/0001-41.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 678/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical 46000.007558/2005-30, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Perdizes - MG, CNPJ 06.988.274/0001-17.



O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação vierem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato de Condomínios Prediais de Guarujá e Bertioja - SINPRECON - SP, CNPJ 02.343.810/0001-76, Processo de Registro Sindical 46000.006166/97-91, do inteiro teor do Ofício 872/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 03/06/2015, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR650161894JL, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação vierem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) representante legal do SINDITAC - JUAZEIRO DO NORTE - CE - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Juazeiro do Norte e Região Sul do Ceará, processo de pedido de registro sindical 46205.017705/2009-15 (SC06994), CNPJ 11.339.431/0001-01, do inteiro teor do OFÍCIO 864/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 01/06/2015, solicitando a complementação de documentos, nos termos da Portaria 326/2013. Dessa forma, informamos à entidade o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a complementação dos documentos, sob pena de arquivamento do pedido.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46211.010227/2011-40
Entidade	SINDICATO DOS EMPREGADOS(AS) RURAIS DE CAMPO DO MEIO - MG
CNPJ	11.180.993/0001-47
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Campo do Meio-MG
Categoria Profissional	Empregados e empregadas rurais que prestam serviço à empregadores(as) rurais pessoas físicas ou jurídicas nas fazendas e sítios que exploram a agricultura, pecuária e extrativo rural na atividade primária, visando lucros

Processo	46222.003001/2012-44
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE RUOPOLIS-PA
CNPJ	10.221.190/0001-20
Abrangência	Municipal
Base Territorial	RUOPOLIS-PARÁ

Categoria Profissional: Os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados e assentadas, meeiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46211.005696/2011-47
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonito de Minas-MG
CNPJ	05.364.760/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bonito de Minas-MG

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados rurais

O Secretário de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 686/2015/CGRS/SRT/MTE, RESOLVE, com base nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99: a) DEFERIR o Pedido de Reconsideração, Apenso 46000.004306/2011-42, interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Figueirópolis - TO; b) TORNAR SEM EFEITO o Arquivamento (publicado no DOU de 20/07/2011, Seção I, página 121, n.º 138) do Processo de Pedido de Registro Sindical 46226.003226/2009-65, CNPJ 10.434.635/0001-50, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Figueirópolis - TO; e c) PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical (PPR) do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Figueirópolis - TO, Processo 46226.003226/2009-65, CNPJ 10.434.635/0001-50, para representar a Categoria profissional trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas de abrangência municipal

com base territorial no município de Figueirópolis - TO, e, conseqüentemente, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados apresentem impugnação, nos termos da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

Em 25 de junho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46222.002013/2010-90
Entidade	SINTRAF - Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Moju
CNPJ	11.233.243/0001-96
Fundamento	NT 675/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c os artigos 26 e 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR e INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46247.000012/2012-94
Entidade	SAFER / TEOFILO OTONI - SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TEOFILO OTONI
CNPJ	14.603.347/0001-33
Fundamento	NT 676/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo de pedido de alteração de denominação do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 38, inciso II, da Portaria 326/2013:

Processo	46222.003361/2012-46
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município de Castanhal do Estado do Pará
CNPJ	07.947.250/0001-82
Fundamento	NT 680/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o artigo 26 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46205.004991/2012-46
Entidade	SINTRAF PENTECOSTE - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Município de Pentecoste
CNPJ	14.507.824/0001-67
Fundamento	NT 679/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 681/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Água Branca - PI, Processo 46214.000176/2013-80, CNPJ 12.390.205/0001-00, para representar a categoria Todos os membros da categoria dos servidores públicos municipais de Água Branca-PI, com abrangência Municipal e base territorial em Água Branca-PI; DETERMINAR a exclusão da categoria de todos os membros da categoria dos servidores públicos municipais de Água Branca-PI, com abrangência municipal e base territorial em Água Branca - PI, do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 34, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 3.118/89, de 03 de abril de 1989, e, ainda, obedecendo ao ofício número: 010-00046/2015, de 27 de maio de 2015, da 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, altera, na redação da Portaria 33, de 14 de agosto de 2013 - publicada no DOU em 16 de agosto de 2013, na Seção I, página 54 - o nome da empresa nela constante originalmente, de CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZONIA S/A. - CNPJ 33.174.335/0001-85, para AMÉRICA TAMPAS DA AMAZONIA S/A, permanecendo inalteradas as demais informações da redação da mencionada Portaria.

FRANCISCO EDSON FERREIRA REBOUÇAS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 26 de junho de 2015

Processo nº 46208.003613/2015-68 - Na presente data homologo o resultado final do processo seletivo para admissão de estagiários da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, conforme ordem de classificação abaixo.

GOIÂNIA		
NÍVEL MÉDIO		
POSICÃO	NOME	MÉDIA
1	MATHEUS SOARES SANTOS	6,7140
2	FELIPE RODRIGUES DA PAZ	6,1000
NÍVEL SUPERIOR		
POSICÃO	NOME	MÉDIA
1	LUDMILLA JARDIM	9,1420
2	CAMILA MIRANDA GUERRA	9,0430
3	LETICIA GOUVEIA RODRIGUES	9,0000
4	DIANA DE CARVALHO E COSTA	8,9830
5	ANIELLE VANESSA TEIXEIRA AMÉRICO	8,9570
6	MARIANA GONCALVES COUTO	8,9170
7	LARISSA ALVES DE LIMA OLIVEIRA	8,9170
8	LEONORA DE LUIZ LOPES	8,7670
9	VANESSA GOMES DE PAULA ROCHA	8,7600
10	ARIQUE RIENO LOPES MARTINS	8,6120
11	MATHEUS VINICIUS RODRIGUES MATOS	8,5080
12	LORENA CARDOSO MENEZES	8,4830
13	BRUNA NASCIMENTO LOPES	8,4670
14	MARCUS VINICIUS DE FREITAS MOURA	8,4220
15	STEPHANI VALÉRIA DE OLIVEIRA	8,3170
16	ANNIELY MIRANDA DOS SANTOS	8,3000
17	ANNA VICTÓRIA LEONEL MENDES	8,3000
18	JESSICA CARDOSO DE SOUSA	8,2830
19	DANIEL ALMEIDA CASTRO	8,1830
20	CAROLINA MORAES DE SOUSA	8,1300
21	TARIANE GUSSON	8,0670
22	RENILDE TEIXEIRA GOMES	8,0400
23	JESSICA BORGES B. OLIVEIRA	7,9690
24	LAIANE DOS ANJOS PORTO	7,9430
25	JOÃO BATISTA BERNARDES	7,9170
26	VICTOR HUGO DAS DORES E SILVA	7,9170
27	MARINA FREIRE PONTES	7,9000
28	IBRAIM CORREA CONDE	7,8670
29	ANGÉLICA FERREIRA SILVA	7,8600
30	VICTOR AIRES DE BRITO	7,7000
31	LUIZ FERNANDO RODRIGUES DE ALMEIDA	7,6670
32	DAYANNE CLARA SERAVALI BORGES	7,5860
33	EMILIA CRISTINA GONCALVES	7,5670
34	LUCIMARA ALVES MARTINS BARCELOS CAMARGO	7,5570
35	ERIVALDA ALVES DE ALMEIDA LISBOA	7,5500
36	LORENA ALVES VIERIA	7,4000
37	HEMILY B DE JESUS RAMOS	7,3500
38	ISABELLA GONCALVES SILVA	7,3500
39	AMANDA LAUANNA SANTOS	7,3330
40	MARÍLIA EDINA DE ANDRADE	7,2800
41	LAYANE REGINA DE OLIVEIRA	7,2710
42	LAURA LIRA LIMA	7,2670
43	DANIELY FERNANDA SANTOS	7,1000
44	GIORDANA PEIXOTO SALOMON	7,0170
45	JHEMMYLLY KETHELYN ESTEVAM DE OLIVEIRA SILVA	6,8670
46	SYLMARA BARRETO ALENCAR	6,8640
47	LETICIA RODRIGUES BONFIM	6,8000
48	THAIS MASSARELLI CABRAL	6,7290
49	RENATA ALVES APOLINÁRIO	6,6830
50	ANA LUCIA GUIMARAES BEZERRA	6,3000
51	THAYNÁ ALVES SOYER DUARTE	5,6830
52	MARINA SILVA MELO	5,3330
53	CLEITON APARECIDO ALVES	Desclassificado
PNE		
1	JACKELYNE ALVES DA SILVA	6,4000

ANÁPOLIS		
NÍVEL MÉDIO		
POSICÃO	NOME	MÉDIA
1	ABNER LAMY DE CARVALHO PRADO	9,7692
2	RAFAELA ANDRADE BATISTA	8,0000
3	MARCOS VINICIUS NUNES DE JESUS	7,7000
4	THAUANY GUADALUPE SILVA	7,2530
5	MATHEUS HENRIQUE M. DE ANDRADE	6,7895
NÍVEL SUPERIOR		
POSICÃO	NOME	MÉDIA
1	LARISSA LANDIM DE CARVALHO	8,9670
2	ELISANDRA COLARES FERREIRA	8,7600
3	MARIA LUIZA BAILONA	8,5710
4	ANA CLARA CARRIJO ADORNO CARDOSO	8,4830
5	JAIANI COSTA NOVAIS	8,3860
6	RAQUEL LAMY DE CARVALHO PRADO	8,3170
7	KELLY KELTYN SOUSA DE ARAUJO	8,2330
8	JOÃO CANDIDO PEREIRA NETO	8,1670
9	TANIA VILARINS PINTO	7,9570
10	KELLY GONCALVES DE FARIA	7,9400
11	CAIO CESAR ALENCAR BATISTA	7,7000
12	CARINE MOREIRA ALVES	7,2000
13	SALMA RESENDE AGUIAR	Desclassificado
14	REJANE MAIA DOS REIS	Desclassificado
CATALÃO		
NÍVEL SUPERIOR		
POSICÃO	NOME	MÉDIA
1	HENRIQUE PEREIRA DA SILVA SANTOS	9,2920
2	DIOGO VINICIUS DOS SANTOS MESSIAS	8,5460
3	MARIANA LUIZA GARCIA DE PAULA MENDES	7,2700
4	MATHEUS ALVES DO VALE	7,2700
5	PRISCILA MARIA DA COSTA	7,1100
6	RAFAELA BROGES PEREIRA	6,9900

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE

**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 4.764, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Aplica a pena alternativa de multa à sociedade empresária Expresso Adamantina Ltda., em conformidade com o artigo 5º, da Resolução nº 3.075, de 26 de março de 2009.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada do Voto DCN - 159, de 25 de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.036797/2015-13, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena alternativa de multa à sociedade empresária Expresso Adamantina Ltda., CNPJ nº 43.004.159/0001-97, no valor de R\$ 20.018,61 (vinte mil e dezoito reais e sessenta e um centavos), em conformidade com o art. 5º, da Resolução ANTT nº 3.075, de 26 de março de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 4.769, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Autoriza a transferência de serviço Expresso Adamantina Ltda. para a Guerino Seiscento Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, nº 3.076, de 26 de março de 2009, e nº 4.306, de 8 de abril de 2014, fundamentada no Voto DCN - 162, de 25 de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.119571/2014-68, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, operados no regime de Autorização Especial, Tupã (SP) - Maringá (PR), prefixo nº 08-0722-20; Osvaldo Cruz (SP) - Maringá (PR), prefixo nº 08-0761-20; e Rancharia (SP) - Maringá (PR), via Porto Capim (SP/PR), prefixo nº 08-0762-20, da Expresso Adamantina Ltda. para a Guerino Seiscento Transportes Ltda.

Art. 2º Para que se efetive a transferência de que trata o art. 1º, a empresa Expresso Adamantina Ltda. deverá realizar o pagamento da pena alternativa de multa, estabelecida pela Resolução ANTT nº 4.764, de 25 de junho de 2015, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 258, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.166303/2015-16, resolve:

Considerando a publicação da Resolução ANTT nº 4.749, de 18 de junho de 2015, que prorrogou o prazo das Autorizações Especiais, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação das licenças originárias das linhas internacionais operadas pelas empresas abaixo relacionadas, para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina, com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina:

Celeste Transportes Ltda.  
Planalto Transportes Ltda.  
Pluma Conforto e Turismo S.A.  
Reunidas S/A - Transportes Coletivos  
Viação Ouro e Prata S.A.  
Viação Itaipu Ltda.

Parágrafo único. O prazo de vigência das referidas licenças é até 30/11/2016, podendo expirar antes quando da finalização de autorização na forma de regulamento específico.

Art. 2º A manutenção da operação de linhas deferidas por força de decisão judicial é condicionada à exequibilidade da decisão. Logo, a licença originária poderá ser revogada a qualquer tempo caso haja decisão judicial nesse sentido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 259, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.166303/2015-16, resolve:

Considerando a publicação da Resolução ANTT nº 4.749, de 18 de junho de 2015, que prorrogou o prazo das Autorizações Especiais, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Originária nº 509/94 da Empresa de Transportes Andorinha S/A. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República Federativa do Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia, referente à operação da linha Rio de Janeiro (BR) - Puerto Suárez (BO), com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT e nos Acordos Bilaterais Brasil/Bolívia.

Parágrafo único. O prazo de vigência das referidas licenças é até 30/11/2016, podendo expirar antes quando da finalização de autorização na forma de regulamento específico.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 260, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.166303/2015-16, resolve:

Considerando a publicação da Resolução ANTT nº 4.749, de 18 de junho de 2015, que prorrogou o prazo das Autorizações Especiais, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Originária nº 2477/02, da empresa Pluma Conforto e Turismo S.A. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, referente à operação da linha Rio de Janeiro (BR) - Santiago (CL), com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT e nos Acordos Bilaterais Brasil/Chile.

Parágrafo único. O prazo de vigência das referidas licenças é até 30/11/2016, podendo expirar antes quando da finalização de autorização na forma de regulamento específico.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 261, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.166303/2015-16, resolve:

Considerando a publicação da Resolução ANTT nº 4.749, de 18 de junho de 2015, que prorrogou o prazo das Autorizações Especiais, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação das licenças originárias das linhas internacionais operadas pelas empresas abaixo relacionadas, para prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai:

Auto Viação Catarinense Ltda.  
Celeste Transportes Ltda.  
Empresa Gontijo de Transportes Ltda.  
Viação Sorriso de Foz Ltda.  
Nacional Expreso Ltda.  
Pluma Conforto e Turismo S.A.  
Unesul de Transportes Ltda.  
Viação Umuarama Ltda.

Parágrafo único. O prazo de vigência das referidas licenças é até 30/11/2016, podendo expirar antes quando da finalização de autorização na forma de regulamento específico.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 262, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.166303/2015-16, resolve:

Considerando a publicação da Resolução ANTT nº 4.749, de 18 de junho de 2015, que prorrogou o prazo das Autorizações Especiais, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação das licenças originárias das linhas internacionais operadas pelas empresas abaixo relacionadas, para prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT e nos Acordos Bilaterais Brasil/Uruguai:

Planalto Transportes Ltda.  
Transporte Turismo Ltda. - (TTL)  
Transportes Nystrom Ltda.  
Viação Ouro e Prata S.A.

Parágrafo único. O prazo de vigência das referidas licenças é até 30/11/2016, podendo expirar antes quando da finalização de autorização na forma de regulamento específico.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 272, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.142983/2015-82, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - COLORADO (PR), prefixo 08-0463-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO  
Substituta

**PORTARIA Nº 273, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50520.023518/2015-13, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SANTA MARIA (RS) - GUAIRA (PR), prefixo 10-0351-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO  
Substituta

**PORTARIA Nº 274, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.151198/2015-11, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO GARCIA LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros TERRA ROXA (PR) - SAO PAULO (SP), prefixo 09-1416-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO  
Substituta

**PORTARIA Nº 275, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.151154/2015-91, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da VIAÇÃO OURO BRANCO S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Assaí (PR) - São Paulo (SP), prefixo 09-0430-00, para 01 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO  
Substituta

**PORTARIA Nº 276, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.151137/2015-53, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros UBIRATA (PR) - SAO PAULO (SP), prefixo 09-1415-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO  
Substituta



**PORTARIA Nº 277, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.151166/2015-15, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO OURO BRANCO S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros PARANAÍVAI (PR) - SAO PAULO (SP) VIA ASTORGA (PR), prefixo 09-1419-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO  
Substituta

**PORTARIA Nº 278, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.159144/2015-01, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CUIABA (MT) - MARINGÁ (PR), prefixo 11-0786-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO  
Substituta

**PORTARIA Nº 279, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.142980/2015-49, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - CAFEARA (PR) VIA LUPIONOPOLIS, prefixo 08-0501-00, para 02 (dois) horários mensais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO  
Substituta

**Conselho Nacional do Ministério Público****DECISÃO DE 15 DE JUNHO DE 2015**

Expediente nº 0.00.000.000500/2015-36

**DECISÃO**

(...) A teor do Enunciado CNMP nº 6/2009, "...Os atos praticados em sede de inquérito civil público, procedimento preparatório ou procedimento administrativo investigatório dizem respeito à atividade finalística, não podendo ser revistos ou desconstituídos pelo Conselho Nacional do Ministério Público..."

Isto posto, com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se. Ciência ao interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho

**PORTARIA Nº 73, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Delega atribuição ao Secretário-Geral do CNMP de dispor sobre a jornada de sobreaviso no mês de julho de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 130-A, I, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público atribuição para, sem prejuízo da regularidade dos serviços, estabelecer jornada de sobreaviso de até 3 (três) horas diárias no período de 2 a 31 de julho de 2015, exceto nos dias em que se realizarão Sessões Ordinárias do Colegiado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**PLENÁRIO****ACÓRDÃO DE 23 DE JUNHO DE 2015**

PROCESSO Nº 0.00.000.000006/2015-71

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR  
REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
EMENTA PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO. REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA NOS ESTABELECIMENTOS SOCIOEDUCATIVOS NO ESTADO DO PARÁ. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RELATÓRIO CONCLUSIVO. REMESSA AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. PRAZO PARA NOVA VISITÓRIA. ARQUIVAMENTO.

1. A Comissão da Infância e Juventude deste Conselho Nacional, buscando estabelecer diagnóstico do sistema de socioatendimento em meio fechado, promover o reforço de políticas públicas na área e recomendar ações ao Ministério Público, vistoriou quatro unidades socioeducativas no Estado do Pará.

2. Constatou-se, nas visitas realizadas, de um modo geral, a observância quanto à capacidade das unidades de internação, bem como a inobservância das condições de higiene, conservação, iluminação e ventilação adequadas.

3. A equipe encontrou em algumas unidades alimentos e medicamentos com validade expirada ou mal acondicionados.

4. Concluídas as visitas, restou prejudicada a reunião com os membros do Ministério Público local e do Poder Judiciário.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Interno de Comissão, com aprovação de envio de cópia do relatório final da CIJ para o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará para que se dê ciência aos Promotores de Justiça com atribuições para tanto, para as providências que se façam necessárias, a fim de sanar as irregularidades apontadas, bem como aprovação de nova visita às unidades inspecionadas em seis meses contando desta decisão, nos termos do voto do relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000397/2015-24

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: FERNANDO RODRIGO GARCIA FELIPE  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 14/2006 PELO REGULAMENTO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MP-PR. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. PERDA DO OBJETO.

1. Procedimento de Controle Administrativo instaurado por iniciativa de candidato eliminado do certame em razão de não ter comparecido pontualmente ao local designado para a prova oral. Alegação de descumprimento da Resolução nº 14/2006 pelo Regulamento do Concurso, tendo em vista a suposta ambiguidade dos termos do ato normativo em questão.

2. Consta dos autos que o requerente levou a questão ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, motivo pelo qual perde o objeto o presente feito, ficando prejudicado o recurso interno anteriormente interposto.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em reconhecer a perda do objeto do processo, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Antônio Duarte, Alexandre Saliba e Leonardo Carvalho que o julgavam improcedente em razão da ocorrência de coisa julgada administrativa.

Conselheiro FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Relator

PROCESSO: RPD Nº 0.00.000.000119/2015-77

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: CLEVER RODOLFO CARVALHO VASCONCELOS  
ADVOGADOS: AMARO ALVES DE ALMEIDA NETO - OAB/SP 35.463

ANA LAURA MORENO GALESCO - OAB/SP 248.425  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. PRELIMINARES DE PREVENÇÃO E NÃO CABIMENTO. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE NULIDADES. INOCORRÊNCIA. DESPORCIONALIDADE DA PENA APLICADA. NÃO DEMONSTRADO O DESCOMPASSO ENTRE O CONJUNTO PROBATÓRIO E A PENA DE DISPONIBILIDADE. REVISÃO QUE NÃO SE PRESTA AO REVOLVIMENTO DO CONJUNTO PROBATÓRIO E AO SIMPLES RECURSO DE DECISÃO DA ORIGEM. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há possibilidade de prevenção entre procedimento de revisão de processo disciplinar e reclamação disciplinar que tramitou na Corregedoria Nacional. Determinações do RICNMP. Cabimento da revisão para rever a aplicação de disponibilidade quando determinada em caráter de punição pelo cometimento de infração disciplinar.

2. Não há ausência de motivação, violação ao contraditório e ao devido processo legal pelo fato de o Relator não se manifestar sobre os fundamentos do voto-vista. É desnecessário o sobrestamento do processo administrativo até a conclusão do processo penal, diante da independência das instâncias. Não se vislumbra influência indevida da manifestação da acusação em alegações finais complementares se a mesma oportunidade foi concedida à defesa.

3. Não houve violação ao princípio da proporcionalidade. Regular instrução do procedimento disciplinar na origem, com ampla participação da defesa. Revisão que não se presta ao revolvimento do conjunto probatório e não pode se converter em mero sucedâneo recursal.

4. Revisão de processo disciplinar julgada improcedente.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente a Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Relator

**DECISÕES DE 25 DE JUNHO DE 2015**

PROCESSO Nº 0.00.000.000305/2015-14

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERENTE: CHRISTOPHER SILVEIRA DOMINGOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

**DECISÃO**

(...)POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Pedido de Providências - PP manejado por Christopher Silveira Domingos, em face do Ministério Público da União, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP, em razão da manifesta improcedência.

Publique-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Relator

PROCESSO: PP Nº 1.00013/2015-90

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: PATRÍCIA OZIMOWSY GUMS JACINTHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DECISÃO**

(...)Ante o exposto, constato que inexistente providência a ser adotada neste feito, bem como falece competência a este CNMP para analisar a pretensão da requerente, de modo que determino o arquivamento do presente Pedido de Providências nº 1.00013/2015-90, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro-Relator

**DECISÃO DE 26 DE JUNHO DE 2015**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000498/2015-03

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECISÃO**

(...) Diante do contexto fático acima delineado, em juízo de cognição sumária, não vislumbro a demonstração da presença do fumus boni iuris, necessária à concessão da tutela de urgência pleiteada pelo Requerente.

Com essas considerações, em juízo de estrita deliberação e sem prejuízo de posterior reexame da pretensão deduzida no mérito da inicial, INDEFIRO o pedido liminar.

Dê-se ciência da presente decisão ao requerente e demais interessados, na forma do artigo 41, caput, do Regimento Interno do CNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 439, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Delega competência para cadastramento/requerimento no Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI da Secretaria de Patrimônio da União - SPU/MPOG.

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 87 e 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e, ainda, o que dispõe a Portaria MPOG/SPU nº 318, de 18 de dezembro de 2014, bem como o contido no Processo MPT 2.03.000.002640/2015-26, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor do Departamento de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho para cadastrar o Ministério Público do Trabalho no Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI, da Secretaria de Patrimônio da União - SPU do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, com permissão para acessar e operar o sistema.

Art. 2º Incumbe ao Diretor do Departamento de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, além de acessar o SISREI de acordo com a presente delegação, viabilizar o acesso e credenciamento no referido sistema dos servidores indicados pela Procuradoria-Geral do Trabalho e pelas Procuradorias Regionais do Trabalho, consoante o previsto na Portaria MPOG/SPU nº 318, de 18 de dezembro de 2014, bem como apoiar as atividades administrativas relativas à matéria regulamentada pela norma citada, no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS

**Tribunal de Contas da União****PLENÁRIO****EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**  
Sessão de Plenário em 1º de julho de 2015, às 14h30**PROCESSOS RELACIONADOS****Ministro BENJAMIN ZYMLER**

001.546/2015-5  
**Natureza:** Denúncia  
**Advogado constituído nos autos:** não há.

**Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

010.970/2015-0  
**Natureza:** Denúncia  
**Advogado constituído nos autos:** não há.

**Ministro BRUNO DANTAS**

011.471/2015-8  
**Natureza:** Denúncia  
**Advogado constituído nos autos:** não há.

019.873/2014-0  
**Natureza:** Denúncia  
**Advogado constituído nos autos:** não há.

**Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA**

033.485/2013-5  
**Natureza:** Denúncia.  
**Advogado constituído nos autos:** Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/RJ 136.118).

**PROCESSOS UNITÁRIOS****Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

019.986/2014-9  
**Natureza:** Relatório de Monitoramento  
**Advogado constituído nos autos:** não há.

Em 26 de junho de 2015  
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA  
Secretário das Sessões

**EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)**  
Sessão de Plenário em 1º de julho de 2015, às 14h30**PROCESSOS RELACIONADOS****Ministro BENJAMIN ZYMLER**

042.008/2012-3  
**Natureza:** Monitoramento  
**Entidades:** Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social e Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Advogado constituído nos autos:** não há.

**Ministro AUGUSTO NARDES**

008.443/2015-7  
**Natureza:** Monitoramento  
**Órgão/Entidade:** Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Integração Nacional.  
**Advogado constituído nos autos:** não há.

**Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

008.695/2015-6  
**Natureza:** Representação  
**Representante:** Ministério Público Junto ao TCU;  
**Unidades Jurisdicionadas:** Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil;  
**Advogados constituídos nos autos:** Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19786); Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32261)

024.895/2009-7  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Responsáveis:** Aldi José de Sousa; Juliana Márcia Barroso; Alair Domingues de Sousa; Hélio Barbosa da Silva; Amarildo Baesso; Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior; Maria do Perpétuo Socorro de Melo; Alenon de Loyola Fleury Júnior; Jean Ricardo Alves Duque; Cleverson Lautert Cruz; Aplauso Organização de Eventos Ltda. - EPP.  
**Órgão/Entidade:** Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça.

**Advogados constituídos nos autos:** Frederico do Valle Abreu (OAB/DF 17522); Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz (OAB/DF 19524); Renata Dalle Molle Araújo Dias (OAB/DF 38431); Geraldo Albano Safe Carneiro (OAB/DF 1234) e Raquel Rocha Safe Carneiro (OAB/DF 19700)

**Ministro BRUNO DANTAS**

019.588/2011-9  
**Natureza:** Relatório de Auditoria  
**Responsáveis:** Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Drogistas Potiguarês Reunidos Ltda.; Eduardo Antônio Cruz Viegas; Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda; Exata Distribuidora Hospitalar; Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.; Geraldo de Almeida Cunha Filho; Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalar; Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalar; Jorge Batista e Cia Ltda.; José Maria de França; Majela Hospitalar Ltda.; Maria Roberlândia Soares M. Freire; Mario Toscano de Brito Filho; Marília Paranhos Campos Marcelino; Sad Med; Waldson Dias de Souza  
**Órgão/Entidade:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba  
**Advogado constituído nos autos:** Francisco das Chagas Ferreira (OAB/PB 18.025)

**Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

013.485/2015-6  
**Natureza:** Representação  
**Representante:** Alplan Planejamento e Consultoria Ltda.  
**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Presidente Jânio Quadros - BA  
**Advogado constituído nos autos:** não há.

023.389/2012-5  
**Natureza:** Relatório de Auditoria  
**Responsáveis:** A L Teixeira Pinheiro; Agenor Gomes de Araujo Neto; Anibal Carvalho Carneiro; Antônio Luiz Teixeira Pinheiro; Bruno Proença Alencar; Cleivânia Carvalho de Oliveira Alcântara; Construtora Borges Carneiro Ltda; Coral Construtora Rodovalho Alencar Ltda.; Delano Pontes de Arruda; Ecb Engenharia Comércio Bezerra Ltda.; Francigleuba Vasconcelos Aragão; Francisco Werik Girão Maia; Galba Carbalho Carneiro; Gleuberton Passini Mendonça; Heron Sudário Mendonça; Igo Proença Alencar; Ivo Alencar de Freitas; José Américo Ribeiro Júnior; José Wilson Soares; João Alexandrino do Vale Mota; Luiz Gonzaga Costa Evagenlista; Marcelo Silva de Almeida; Marcos Correia Martins Bezerra; Maria Evanir Mendonça Gurgel; Monique Beatriz Proença Alencar; Najla Lima Verde Moreno Macedo; Rachel Mourão Borges Carneiro; Sandra Maria Proença Alencar; Sidnéia Fernandes Monteiro Sudário; Sílvio Régis Araújo Linhares; Valdemir Rocha Bezerra; Valdisio Pinheiro; Vanley Coelho Bezerra; Vap Construcoes Ltda; Walner Rocha Bezerra; Welder José Ricardo Castro da Cunha  
**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Iguatu - CE  
**Advogado constituído nos autos:** não há.

028.137/2014-0  
**Natureza:** Representação  
**Representante:** Trivale Administração Ltda.  
**Órgão/Entidade:** Departamento Regional do Sesi no Estado do Piauí  
**Advogado constituído nos autos:** não há.

028.746/2013-9  
**Natureza:** Acompanhamento  
**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Goiânia - GO  
**Advogado constituído nos autos:** não há.

032.914/2008-0  
**Natureza:** Representação  
**Interessados:** Prefeitura Municipal de Maués - AM; Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Maués - AM  
**Advogado constituído nos autos:** não há.

**Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

007.680/2014-7  
**Natureza:** Relatório de Auditoria  
**Órgão/Entidade:** Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii); Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP); Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE); Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM); Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Scup/MCTI).  
**Advogado constituído nos autos:** não há.

020.685/2014-9  
**Natureza:** Monitoramento  
**Órgão/Entidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT/PE).  
**Advogado constituído nos autos:** não há.

**PROCESSOS UNITÁRIOS****SUSTENTAÇÃO ORAL****Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

005.170/2001-1  
**Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas - Exercício: 2000)  
**Órgão:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro  
**Responsáveis:** Ana Tereza da Silva Pereira Camargo; Antonio Xavier da Silva Filho; Francisco Eduardo Sales Pereira; Fundação Oscar Rudge; Ione de Albuquerque Leal; Oduvaldo Sérgio de Souza Sodré; Volume Construções e Participações Ltda  
**Interessados:** Fundação Oscar Rudge; Ana Tereza da Silva Pereira Camargo  
**Advogado constituído nos autos:** Sérgio de André Ferreira (OAB/RJ n.º 79.890), Claudismar Zupiroli (OAB/DF n.º 12.250)

**Interessado em sustentação oral:**

- Sérgio de André Ferreira (OAB/RJ 79.890), em nome da FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE

**Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

003.168/2014-0  
**Natureza:** Representação  
**Órgão/Entidade:** Ministério da Cultura  
**Responsáveis:** Diego Alexander Pinto Mendes; Edge Technology Ltda.; Fabiana Gonçalves de Lima; Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - Epp; Isi - Informacoes e Solucoes Inovadoras Ltda; Ladercio Brito Santos Filho; Ministério da Cultura; Valmir José Ferreira; Victor dos Santos Freitas  
**Advogado constituído nos autos:** André Puppin Macedo (OAB/DF n.º 12.004); Luiz Antonio Beltrão (OAB/DF n.º 19.773); Thiago Lucas Gordo de Sousa (OAB/DF n.º 17.749); Sérgio Palomares (OAB/DF n.º 12.526); Walter Costa Porto (OAB/DF n.º 6.098);

**Interessados na Sustentação Oral:**

- Sérgio Palomares (OAB/DF n.º 12.526) em nome da Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP  
- Luiz Antonio Beltrão (OAB/DF n.º 19.773) em nome da ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda.

**PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO****Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

033.438/2013-7  
**Natureza:** Acompanhamento.  
**Unidade:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.  
**Advogado constituído nos autos:** Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2.193/A), Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283)  
**Revisor:** Ministro BRUNO DANTAS (48/2014)



## REABERTURA DE DISCUSSÃO

## Ministro BENJAMIN ZYMLER

014.222/2008-6

**Natureza:** Embargos de Declaração**Embargante:** Sérgio Arbulu Mendonça**Órgão:** Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH/MP)**Advogados constituídos nos autos:** Valdemar Carvalho Júnior, Advogado da União; Ana Flávia Lopes Braga, Procuradora da Fazenda Nacional;**Pedido de vista formulado pelo Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN (48/2014)**

015.999/2010-6

**Natureza:** Pedido de Reexame (consulta)**Recorrentes:** Advocacia-Geral da União - AGU; Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.**Advogado constituído nos autos:** não há.

## Ministro AUGUSTO NARDES

007.615/2015-9

**Natureza:** Representação.**Órgão/Entidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).**Advogado constituído nos autos:** não há.**Revisor:** Ministro BENJAMIN ZYMLER (21/2015)

## DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

## Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

032.489/2014-5

**Natureza:** Solicitação do Congresso Nacional.**Órgão:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**Advogado constituído nos autos:** não há.

## Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.762/2015-4

**Natureza:** Solicitação do Congresso Nacional.**Órgão:** Ministério da Saúde.**Advogado constituído nos autos:** não há.

006.322/2005-2

**Natureza:** Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)**Embargante:** Antonio Gurgel Barreto; Emsa - Empresa Sul-americana de Montagens S/A; GM Engenharia e Construções Ltda.; Síneio Barreto Couto Roriz**Órgão/Entidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)**Advogado constituído nos autos:** José de Almeida Júnior (OAB/RO 1.370), Ingrid Rodrigues de Menezes Dornier (OAB/RO 1.460), Lester Pontes de Menezes Júnior (OAB/RO 2.657) e Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas (OAB/GO 14.282), Amanda Géssica de Araújo Farias (OAB/RO 5.757), Edson Antônio Souza Pinto (OAB/RO 4.643)

010.139/2014-1

**Natureza:** Representação**Representante:** Plena Terceirização de Serviços Ltda**Entidade:** Coordenadoria Estadual do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em Alagoas (DNOCS/CEST-AL)**Advogado constituído nos autos:** não há

015.696/2011-1

**Natureza:** Relatório de Auditoria**Responsáveis:** Eurídice Maria Nóbrega e Silva Vidigal; Raimundo Soares Cutrim; Aluísio Guimarães Mendes Filho; Sérgio Victor Tamer; Vitor Gonçalves Costa Neto; Cristiana Ribeiro Guimarães; Maria do Espírito Santo Barros Ferreira; Moisés Coutinho da Silva; Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira; Nilson Cardoso Ferreira; Antônio Ribeiro da Silva Filho; Rosirene Travassos Pinto; Ary Teixeira Lima Filho; Elizete Evangelista Torres; Breno Pitman Berniz; e Telmo Macedo Fontoura.**Entidades:** Estado do Maranhão e Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen)**Advogado constituído nos autos:** não há.

021.512/2013-2

**Natureza:** Administrativo.**Advogado constituído nos autos:** não há.

028.540/2014-0

**Natureza:** Embargos de Declaração (Representação)**Órgão:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária**Embargantes:** Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público Federal; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Tocantins; Ministério Público do Trabalho**Advogado constituído nos autos:** não há.

029.215/2014-5

**Natureza:** Relatório de Auditoria**Órgãos/Entidades:** Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ; Prefeitura Municipal de Mesquita -RJ; Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ; Prefeitura Municipal de Queimados - RJ; Prefeitura Municipal de Tanguá - RJ; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro**Interessado:** Congresso Nacional .**Advogado constituído nos autos:** não há.

## Ministro AUGUSTO NARDES

004.549/2001-5

**Natureza:** Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).**Órgão:** Ministério da Cultura.**Recorrentes:** Guilherme Fontes Filmes Ltda. Me; Guilherme Machado Cardoso Fontes; Yolanda Machado Medina Coeli.**Advogado constituído nos autos:** não há.

005.952/2010-7

**Natureza:** Pedido de Reexame.**Entidades:** Prefeitura Municipal de Campinas/SP; Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.**Advogados constituídos nos autos:** Rubens Approbato Machado (OAB/SP 9.434); Márcia Regina Machado Melaré (OAB/SP 66.202); José Marcelo Martins Proença (OAB/SP 105.435); Carlos Carmelo Balaró (OAB/SP 102.778); Lídia Valério Marzagão (OAB/SP 107.421); Liliane Gonçalves de Lima (OAB/SP 185.714); Ana Maria Murbach Carneiro (OAB/SP 180.255); Daniela Roccegalli (OAB/SP 207.532); Ricardo Rodrigues Farias (OAB/SP 249.615); Juliana Lassar de Lima (OAB/SP 156.829); Luciana Thiago Abenante (OAB/SP 257.228); Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP 187.301); Virgínia Passareli Queiroz Fornaciari (OAB/SP 182.711); Ricardo de Camargo (OAB/SP 227.193); Daniela Francisca Mocivuna (OAB/SP 207.403); Sandra Caires dos Santos (OAB/SP 183.954); Ana Paula Jacobus Pezzi (OAB/SP 269.754); Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP 206.326); André Luís Pereira (OAB/SP 172.287), com substabelecimento a outros advogados (peça 86).

009.151/2011-7

**Natureza:** Pedido de Reexame (processo de Representação)**Órgão:** Município de Teotônio Vilela/AL.**Recorrente:** Biomédica - Esteves & Anjos Ltda. EPP.**Advogado constituído nos autos:** Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731).

015.788/2013-0

**Natureza:** Representação**Entidades:** Ministério do Esporte e Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos de 2007 (Co-Rio).**Responsáveis:** Ricardo Leyser Gonçalves, Secretário do Comitê de Gestão dos Jogos Pan-Americanos Rio-2007; Carlos Arthur Nuzman, presidente do Co-Rio.**Advogados constituídos nos autos:** Wladimir Vyncius de Moraes Camargos, OAB/DF 39.918, Helio Bello Cavalcanti, OAB/RJ 3.243, Sergio Mazzillo, OAB/RJ 25.538, Luiz Rodolfo A. Ryff, OAB/RJ 112.797, Rodrigo Costa Magalhães, OAB/RJ 120.356, Rafael Grumach Genuino de Oliveira, OAB/RJ 147.983, Gisele Chigo Pazzini, OAB/RJ 128.750, Mario Assis Gonçalves Filho, OAB/RJ 167.524, Guilherme Henrique Gomes Macedo, OAB/RJ 172.833, Tatiana Candreva Palumbo, OAB/RJ 132.110, Bruna Conceição de Novaes, OAB/RJ 184.071, Isabela Celano, OAB/RJ 159.437, Guilherme Baradas, OAB/RJ 179.727, e Raphael Baptista de Castro, 187.666-E.

028.195/2014-0

**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade:** Gerência Executiva do INSS em São Paulo - Leste / SP.  
**Responsáveis:** Adalberto Furlan, Ana Benediti da Costa, Helena Flório, Isaura Cheffer da Silva, Lourdes Rossi Furlan, Maria Manuela Lima Saraiva, Olga Poli Ferreira, Pedro Cazella, Rosária Vallim Tangerino, Vilma Bragante Cazella e Wilson Milani.**Advogados constituídos nos autos:** José Alberto Moura dos Santos (OAB/SP 151.699), José Mariano de Siqueira Filho (OAB/SP 41.763) e Maurício Antônio Dagnon (OAB/SP 147.837).

## Ministro RAIMUNDO CARREIRO

005.930/2014-6

**Natureza:** Solicitação do Congresso Nacional**Órgãos/entidades:** Coordenação-Geral de Serviços Logísticos/MINC; Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/PR; Secretaria de Direitos Humanos/PR; Ministério do Desenvolvimento Agrário/MDA; Coordenação-Geral de Logística/MJ; Departamento de Gestão Interna/ME; Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/MS; Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A/MME**Interessados:** Senado Federal**Advogado constituído nos autos:** não há

012.243/2014-0

**Natureza:** Pedido de Reexame (Representação)**Interessado:** Aires Turismo Ltda**Recorrente:** Aires Turismo Ltda.**Órgão/Entidade:** Coordenação Geral de Material e Patrimônio do Ministério da Saúde.**Advogado constituído nos autos:** Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907).

012.460/2007-0

**Natureza:** Recursos de Revisão (Tomada de Contas Anual Simplificada - Exercício de 2006)**Órgão/Entidade:** Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins - GRA-MF/GO/TO**Responsáveis:** Orizon Vaz Vieira Filho; Benedito Paulo de Souza e Magda de Oliveira Faria**Recorrente:** Ministério Público junto ao TCU**Advogados constituídos nos autos:** não há

018.998/2009-9

**Natureza:** Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)**Unidade:** Município de Capela (SE)**Interessado:** Manoel Messias Sukita Santos**Advogado constituído nos autos:** Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5646)

## Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

012.583/2011-1

**Natureza:** Pedido de Reexame (Auditoria)**Recorrente:** Etenge - Empresa de Engenharia em Eletricidade e Comércio Ltda.**Unidades:** Caixa Econômica Federal (Caixa), Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e Governo do Estado do Acre**Advogados constituídos nos autos:** Cíntia Tashiro (OAB/DF 18.050)

017.973/2011-2

**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Responsáveis:** Egilmário Silva Bezerra e Inácio Roberto de Lira Campos, ex-prefeitos; Construtora Harpan Ltda. e seus sócios, José Pereira de Carvalho e Carlos Antônio Amaral Soares; Ji Construções Cívicas Ltda., e seus sócios, Ivanaldo Alves dos Santos e Jailton Silva de Almeida**Unidade:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB**Advogado constituído nos autos:** João Lopes de Sousa Neto (OAB/PB 11.996)

026.345/2011-0

**Natureza:** Representação**Responsáveis:** Aline Figueiredo Freitas Pimenta (Coordenadora-Geral de Meio Ambiente), Angela Maria Barbosa Parente (Coordenadora-Geral de Meio Ambiente), Georges Ibrahim Andraos Filho (Coordenador-Geral de Meio Ambiente Substituto e Coordenador de Meio Ambiente Aquavário), Jair Sarmento da Silva (Coordenador-Geral de Meio Ambiente), Luziel Reginaldo de Souza (Diretor de Planejamento e Pesquisa) e Miguel de Souza (Diretor de Planejamento e Pesquisa)**Unidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)**Advogado constituído nos autos:** não há

## Ministro BRUNO DANTAS

009.360/2010-7

**Natureza:** Relatório de Auditoria**Órgãos/Entidades:** Caixa Econômica Federal; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia; Ministério das Cidades .**Responsáveis:** Albanisa Pereira Pedraça; América Maria Ruiz de Lima Verde Ferreira; Aparecida Ferreira de Almeida Soares; Camila Guedes da Silva; Carlos Eduardo Curi Gallego; Consórcio Cowan-triunfo; Débora Maria de Corte Real e Medina Reis; Edson Victor de Souza; Elenice Marques Carraro; Eralda Etra Maria Lessa; Everson Cezar Nascimento; Everton Jose dos Santos Filho; Genny Trivério Denny; Ivo Narciso Cassol; Jose Eduardo Figueiredo Leite; João Carlos Gonçalves Ribeiro; Larissa Nogueira Corbacho Martins; Leodegar da Cunha Tiscoski; Luciano dos Santos Guimarães; Maria Angélica Foes da Rocha; Mayara Gomes Freire da Silva; Márcia Cristina Luna; Naiara Joviana Braga da Silva; Osamu Sato; Patrícia Oliveira de Holanda Rocha; Rodrigo Pinheiro Pacheco; Rogerio de Paula Tavares; Rosely Aparecida de Jesus; Rossini Ewerton Pereira da Silva; Sérgio Augusto Portocarrero Ramos; Tarcísio Batista Rego; Vagner Marcolino Zacarini; Wanderly Lessa Mariaca; Zuleide Azevedo de Almeida Leal**Interessado:** Congresso Nacional**Advogado constituído nos autos:** Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/DF 75.173), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/DF 89.353), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 108.997), André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Ademir Antonio de Carvalho (OAB/MG 121.890), Lara Maria de Araújo Barreira (OAB/MG 126.039), Luciana Cristina de Jesus Silva (OAB/MG 126.357), Ângela Tomazia Rosa (OAB/MG 126.413), Gabriel Machado Sampaio (OAB/MG 126.653), Richard Paul Martins Garrell (OAB/MG 127.318), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250), Guilherme Augusto Gonçalves Machado (OAB/MG 77.532), Luis Alberto Silva Aguiar (OAB/MG 97.496), Camila Chamas Falcão (OAB/MG 107.194), Fernando Alencastro de Carvalho Sabato Moreira (OAB/MG 109.111) Daniel Lopes Negrão (OAB/MG 111.962), Luis Daniel Alencar (OAB/PR 31.272), Cíntia Tashiro (OAB/DF 18050), Patrícia Ferreira Rolim (OAB/RO 783).

016.023/2014-5

**Natureza:** Representação**Representante:** Office Line Representações e Comércio Ltda.**Órgão:** Universidade Federal de Campina Grande**Responsáveis:** Lucilene Klênia Rodrigues Bandeira; Marcos Antônio de Souza Wanderley**Advogado constituído nos autos:** não há**Ministro-Substituto** AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.007/2013-0

**Natureza:** Embargos de Declaração (em Representação)**Unidades:** Governo do Estado do Acre, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A. e Ministério das Cidades.**Responsável:** Aurélio da Silva Cruz**Interessados:** Adinn Construção e Pavimentação Ltda.; Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda.; Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; CCE Construção Comércio e Empreendimentos Ltda.; CIC Indústria de Construções Ltda.; CZS Engenharia Ltda. - Epp; Engel - Engenharia, Importação e Exportação Ltda.; Etenge - Empresa de Engenharia em Eletricidade e Com. Ltda.; Governo do Estado do Acre; J. A. Indústria, Terraplenagem & Construções - Eireli; Ministério Público do Estado do Acre; Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social; Silty Engenharia Ltda. - Epp**Embargante:** Banco do Brasil S.A.**Advogados constituídos nos autos:** Aline Crivelari (OAB/SP 230.844); Mário Renato Balarim Borges (OAB/RS 50.627); Rafael Lkautau Borba Costa (OAB/DF 38.871); Thales Rocha Bordignon (OAB/AC 2.160); Gilliard Nobre Rocha (OAB/AC 2.833); Érika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776); Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB/AC 2.780); Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261)

007.162/2006-0

**Natureza:** Embargos de declaração (Relatório de auditoria)**Unidade:** Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)**Responsáveis:** Flávio Mota Monteiro, Ivan Carlos Alves Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho e Janary Teixeira de Castro**Advogado constituído nos autos:** não há.

011.817/2010-0

**Natureza:** Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)**Órgão/Entidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes.**Embargante:** Luiz Eduardo Diogo Pompeu.**Interessados:** Congresso Nacional; Consórcio ARG/EGESA**Advogados constituídos nos autos:** Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28.108; Tathiane Viera Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154; Patrícia Guércio Teixeira Delage, OAB/MG 90.459; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106.011; Fernando Antônio dos Santos Filho - OAB/DF 37.934.**Ministro-Substituto** MARCOS BEMQUERER COSTA

007.088/2009-5

**Natureza:** Embargos de Declaração (tomada de Contas Especial)**Interessado:** Ministério dos Transportes - MT**Responsáveis:** Carlos Eduardo Levischi; Francisco Flamarion Portela; Neudo Ribeiro Campos; Wellington Lins de Albuquerque**Recorrente:** Neudo Ribeiro Campos.**Órgão/Entidade:** Governo do Estado de Roraima.**Advogado constituído nos autos:** Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330), Alexander Ladislau Menezes (OAB/RR 226), Bruno Rodrigues (OAB/DF 12.330), Arnaldo Rocha Mundim Júnior (OAB/DF 9.446), Lívio Rodrigues Ciotti (OAB/DF 12.315), Alessandra Tereza Pagi Chaves (OAB/DF 13.406), Danielle Lorencini Gazoni Rangel (OAB/DF 20.056), Gabriel Netto Bianchi (OAB/DF 17.309), Sebastião Alves Pereira Neto (OAB/DF 16.467), Guilherme Rodrigues (OAB/DF 18.443), Flávia Andréa Pimenta Raw (OAB/DF 14.622), José Jonas Lacerda de Sousa (OAB/PB 11.192), Marta Maria Ferreira Azevedo (OAB/DF 18.677), Linaldo Miranda Malveira Alves (OAB/DF 18.618), Renato Andrade de Souza (OAB/DF 20.116), Bruno Moreira de Castro (OAB/DF 20.603), Daniela Resende Moura de Bessa, (OAB/DF 15.377), Rosene Carla Barreto Cunha Castro, (OAB/DF 15.894), Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga (OAB/DF 25.496), Anderson Ângelo de Oliveira (OAB/DF 21.026), Evandro Saraiva Reato (OAB/DF 18.600), Fernanda Bandeira Andrade Rodrigues Leite (OAB/DF 20.758), Grace Mary Vêras (OAB/DF 25.649), Luis Fernando Cunha Castro (OAB/DF 15.042), Ana Carolina Martins Severo de Almeida (OAB/DF 26.281), Lilian de Fátima Mendes (OAB/DF 27.603), Marcos Von Glehn Herkenhoff (OAB/DF 28.432), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669), Renan Rios Trindade, (OAB/DF 9496-E), Mailson Veloso Sousa (OAB/DF 9566-E), Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A), Guilherme Lancini Bello (OAB/DF 30.737), Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188), Talitah Regina de Melo Jorge Badra Roesler (OAB/DF 37.111).

027.748/2013-8

**Natureza:** Embargos de Declaração.**Embargante:** Geoserv - Serviços de Geotecnia e Construção Ltda.. **Órgão:** Superintendência Regional no Estado do Tocantins do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes SR-TO/DNIT. **Advogados constituídos nos autos:** Carlos Nascimento de Deus Neto, OAB/GO 18.197; David Levistone S. Souza Junior, OAB/GO 29.271; Marina Junqueira Lima, OAB/GO 21.682; Mauro Andrade Carvalho Filho, OAB/GO 38.179 e Milton Lima Filho, OAB/GO 39.185.**Ministro-Substituto** ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

043.302/2012-2

**Natureza:** Pensão Civil.**Interessada:** Luzia Archangelo.**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.**Advogado constituído nos autos:** Magda Levorin, OAB/SP nº 111.811.**Ministro-Substituto** WEDER DE OLIVEIRA

022.702/2014-8

**Natureza:** Prestação de Contas.**Exercício:** 2013.**Entidade:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.**Responsáveis:** Ana Marta Dumont; Carlos Mario Guedes de Guedes; Cesar Fernando Schiavon Aldrighi; Eduardo Granha Magalhães Gomes; Erika Galvani Borges; Fabíola Navajas Moreira; Francisco José Nascimento; Geraldo Ferreira Soares; Gerson Luiz Ben; Juliano Flavio dos Reis Rezende; Luiz Gugé Santos Fernandes; Maira Esteves Braga; Marcelo Afonso Silva; Marcelo Mateus Trevisan; Raimunda Helena Nahum Gomes; Richard Martins Torsiano; Sergio de Brito Cunha Filho; Simone Guesari de Mello; Sérgio Ricardo Rezende; Vinicius Ferreira de Araujo.**Advogado constituído nos autos:** não há.Em 26 de junho de 2015  
MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 375, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Dá publicidade externa às alterações promovidas no Regimento do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 296ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 12 de junho de 2015; resolve:

Art. 1º É dada publicidade externa às alterações aprovadas na 296ª Sessão Plenária Ordinária do CFBio, promovidas no Regimento do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05. Art. 2º Fica à disposição dos interessados cópia do Regimento, com as alterações, nas sedes dos Conselhos Federal e Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

#### ACÓRDÃO Nº 2, DE 12 DE JUNHO DE 2015

RECURSO PROCESSO ÉTICO- CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO - ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA A FORMAÇÃO DE UM JUÍZO PARA ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. No que concerne às alegações formalizadas no recurso não condiz com as provas que foram apuradas nos autos. Não havendo que se falar em arquivamento do processo ético.

ACÓRDÃO, Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros do Plenário do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor Silvio José Cecchi, por unanimidade, conhecer do recurso interposto, para lhe DAR PROVIMENTO EM PARTE, em conformidade com o relatório e o voto constantes dos autos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SILVIO JOSÉ CECCHI  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

### DECISÃO NORMATIVA Nº 31, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, regimentais, decide: Prorrogar até o dia 30 de setembro de 2015 o prazo estipulado no art. 21 da Decisão Normativa nº 113/2014, publicada no DOU, em 30 de outubro de 2014, Seção 1.

MARCOS RUBIO  
Presidente do ConselhoKACIANE KRAUSS B. OLIVEIRA  
1ª Secretária

### DECISÃO NORMATIVA Nº 46, DE 28 DE MAIO DE 2016

A Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, regimentais, decide:

Alterar o art. 4º da Decisão Normativa n. 10 de 29 de janeiro de 2015, publicada no DOU em 27/3/2015, Seção 1, passando a ter a seguinte redação: Art. 4º. Ao ocupante de cargo comissionado, assegura-se o recebimento de remuneração inicial mínima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, máxima de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), atualizada por Deliberação da Diretoria do Coren-MG. §1º A Diretoria do Coren-MG, proporá ad referendum do Plenário, a remuneração dos cargos comissionados. §2º Para os cargos comissionados exercidos por empregados da Autarquia, poderá ser percebido o salário fixado para o cargo, integralmente e não acumulável com a remuneração do emprego de origem com acréscimo da gratificação de função. §3º No caso do empregado da Autarquia optar pelo salário do cargo comissionado, o tempo de percepção desta verba, é computado para fins de incorporação da gratificação de função.

MARCOS RUBIO  
Presidente do ConselhoKACIANE KRAUSS B. OLIVEIRA  
1ª Secretária

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

STG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br